



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 97/2008 – São Paulo, terça-feira, 27 de maio de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2148

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.026787-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Assim sendo, julgo extinto o presente, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0906421-4 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X BENEDITO RUBENS GOMES (ADV. SP038836 JOAO MARTINS CERQUEIRA)
...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

ACAO DE DESPEJO

2003.61.00.007283-9 - IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE E ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS E ADV. SP185401 VICENTE PEDRO DE NASCO RONDON FILHO) X GERALDO DE MELO BRAGA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido constante da inicial, para:
a) declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes em 01 de março de 1990; b) decretar o despejo, fixando ao locatário prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, após o qual será a medida efetuada na forma do art. 65, da Lei n. 8245/91; e c) condenar o requerido ao pagamento dos aluguéis em atraso, vencidos até a data da efetiva desocupação, atualizados monetariamente desde a data de cada vencimento e de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (fl. 64v.), mais a multa convencionada correspondente a 10 (dez) aluguéis vigentes, ou seja, R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), acrescida de atualização monetária desde a data do vencimento do primeiro aluguel não pago e de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (fl. 64v.). Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

ACAO MONITORIA

2003.61.00.037373-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADAIR TORRES (ADV. SP104408 CARLOS FERRAZ DO LAGO)
...Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial e nos Embargos Monitorios, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102b e seguintes do CPC, consistente no Contrato de Adesão ao Crédito Direto da Caixa, observando-se a não cumulação da taxa de rentabilidade com qualquer outro encargo (juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária, taxa de rentabilidade e multa contratual), vez que já se encontram incluídos na mesma. Custas recíprocas...

2005.61.00.017373-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X DROGARIA SULLAFARMA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0032904-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027321-3) LUIZ ANTONIO DOMUNDO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SINVAL TOZZINI E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Julgo extinta a presente execução, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

89.0042953-1 - CHAIM ABDALLA E OUTRO (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Julgo extinta a presente execução, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

95.0006838-9 - CIA/ DE TECIDOS VILA AMERICA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seu jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

95.0006913-0 - ANTONIO DA LUZ MORGADO E OUTRO (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

95.0042320-0 - VALENITE-MODCO COML/ LTDA (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Assim, REJEITO os Embargos e Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a r. sentença proferida...

97.0020343-3 - CELSO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a r. sentença proferida...

98.0007202-0 - ISAIAS BATISTA FILHO E OUTROS (PROCURAD ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Julgo EXTINTA presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

98.0007676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001768-2) JORGE PIZZO E OUTROS (PROCURAD LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto e considerando mais que dos autos consta, homologo, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre a autora Maria José dos Santos e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a esta autora...

1999.61.00.059377-9 - EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS TURIN S/A (ADV. SP140215 CINTIA PAMPUCH E ADV. SP164688 SIDNEI GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Assim sendo, julgo extinto o presente, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

2000.61.00.019125-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.034654-5) WLAMIR UBEDA MARTINES E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, artigo 267 do Código de Processo Civil. Por ter a ré apresentado defesa, condeno os autores, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege...

2002.61.00.000867-7 - NEUSA FATMAN VERTU E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fl. 265: Defiro à parte autora a devolução do prazo, para manifestação sobre a sentença de fl. 256. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.018596-8 - JOAO BATISTA DE LIMA JUNIOR (ADV. SP120613 MARCOS GUIMARAES CURY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a ré a reajustar em 28,86% os soldos do autos no mês de janeiro de 2003, bem como a lhe pagar as diferenças, decorrentes de pagamento a menor, nas parcelas vencidas até a efetiva incorporação na remuneração mensalmente paga, observada prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução n. 246 do Eg. CJF desde a data de cada remuneração, e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mes, a partir da citação, por se tratar de ação ajuizada após o advento da MP 2.180-35, de 27/08/2001. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorarios, face à sucumbencia recíproca. Na aplicação do referido percentual, dever-se-á observar o montante ja incorporado nos soldos, a título de reposicionamento e isonomia, nos termos do concedido pelas Leis ns 8.622/93 e 8.627/93, procedendo-se a devida compensação. Sentença sujeita à remessa oficial.

2004.61.00.023645-2 - ANTONIO FRANCISCO DINIZ E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, reconheço a prescrição quanto ao pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.021423-4 - PAULO SERGIO DE LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo civil. Custas na forma da lei. Conseno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa.

2006.61.00.024608-9 - BRAULIO VICTOR REIS ESTEVES (ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante os fundamentos expostos, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Banco Central do Brasil - BACEN a pagar ao autor a correção monetária integral referente aos IPCs de abril/90 (44,80%) e fevereiro de 1991 (10,14%) relativamente à(s) conta(s) de poupança indisponibilizada(s) pela Medida Provisória nº 168/90, descrita(s) na inicial, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação do BTNF. Juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n. 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n. 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n. 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca das partes. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário!.

2006.61.00.026292-7 - RUTH HELENA MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. DF024744 EDUARDO MARCHIORI LAVAGNOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa...

2007.61.00.009715-5 - JOSE LUIZ TAPIGLIANI (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP212646 PATRICIA SAGGIOMO MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade da Caixa Econômica Federal e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.

2007.61.00.011987-4 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim sendo, julgo extinto o presente, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.010725-6 - DEUVAIR ARNALD LUCCHINI (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Sendo assim, EXTINGO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV do CPC. Custas ex lege...

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2007.61.00.019007-6 - MANUEL FERNANDES - ESPOLIO (ADV. SP236994 VANESSA FERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, julgo procedente a presente ação cautelar de exibição de documentos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, determinando que a CEF apresente extratos de contas de poupança existentes no período de junho de 1987 a fevereiro de 1991 em nome de MANUEL FERNANDES ou MANOEL FERNANDES. Condene a ré ao pagamento de custas expedidas pelo autor, bem como honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.034654-5 - WLAMIR UBEDA MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2002.61.00.008815-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) MARCO FABIO SINISGALLI (ADV. SP100421 LUIZ RICARDO GIFFONI E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA E ADV. SP049505 RENATO DE BARROS PIMENTEL) X SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO)

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a r. sentença proferida...

2006.61.00.008444-2 - MARIA DE LOURDES BERNARDO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

2006.61.00.019924-5 - OPUS LTDA PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa.

2007.61.00.020631-0 - PAULO SERGIO DE LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.00.005813-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069293-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X CARBONATOS DO NORDESTE S/A - CARBONOR (ADV. RJ019791 ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS)

...Assim, rejeito os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a sentença proferida.

2ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1800

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0003831-5 - VANIA APARECIDA POLIDO GAVA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos e guia de depósito às fls.532/538 para que requeira o que entender de direito.

95.0012070-4 - FERNANDO PRETEL MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 423: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários conforme guia de depósito às fls. 374-375, nos termos requerido na petição às fls. 423. Após a liquidação, se em termo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 422. Int.

95.0032197-1 - JOAO PAULO VIDOTO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP105097 EDUARDO TORRES CEBALLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP033232 MARCELINO ATANES NETO)

Fls. 252-267: Intime-se o Banco do Brasil para que se manifeste sobre o não cumprimento do despacho de fls. 268 no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0023335-7 - JOSE VICENTE LEONEL E OUTRO (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ante a inércia da parte autora, aguarde-se sobrestado em arquivo.

96.0033324-6 - ANTONIO COGA (ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO E PROCURAD MARIA LUCIA DA C. LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Anoto que a CEF insiste na tese de que a Lei 5.958/73 não repristinou o art.4º da Lei 5.107/66. No caso da Lei 5.958/73 não revogou a anterior 5.705/71, porque com esta não se contrapõe, tão somente incentivou a opção retroativa aos refratários ao regime fundiário acenando com vantagens da Lei 5.107/66, dentre os quais, obviamente a progressividade de juros. A oportunidade de opção oferecida pela Lei 5.958/73, com efeito retroativo, sem qualquer ressalva da Lei 5.705/71, que estabeleceu taxa fixa de juros, autoriza o exercício do direito pelos optantes, à taxa progressiva de juros contemplada pela Lei 5.107/66 conforme acórdão de fls.100. Portanto, torna-se de toda anódina a argumentação expendida pela CEF, devendo ela, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o equivalente aos juros progressivos devidos com correção monetária à partir da época em que se tornaram devidos.

96.0041339-8 - CARLOS TRABALDE E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Prejudicado o requerido. Este juízo pugna pela reformulação do entendimento acerca da matéria abordada, passa a acompanhar a inteligência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue. Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão somente determinar-lhe a suspensão temporária e não a isenção do pagamento, da verba sucumbencial a que foi condenado, não afastando, em caso de mútuo decaimento e a fim de evitar o injusto enriquecimento do beneficiário da gratuidade, a imediata compensação do ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts. 21 do CPC e 12 da lei 1060/50 Resp.68367/DJ 01/02/2006 Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0009158-9 - JOSE FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP078676 MAURO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Deixo de receber os Embargos de Declaração de fls.290 por falta de previsão legal. Anoto que a irrisignação da CEF não procede, haja vista que há condenação em honorários no valor de 10%(dez por cento) do valor da causa conforme sentença de fls.115/119 e ratificada no acórdão de fls.153. Anoto também que, há total equívoco da CEF quando alega que este juízo determinou o depósito dos honorários sem o requerimento do patrono. Uma leitura mais acurada nos leva ao pedido do patrono às fls.275. Portanto, deposite a CEF, os honorários a que foi condenada no prazo de 10(dez) dias.

97.0009183-0 - JOELITA MELVINA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os demonstrativos de pagamento dos autores que aderiram aos termos da LC 110/2001, no prazo de 10(dez) dias. Após, manifeste-se a parte autora, bem como sobre as alegações d a CEF às fls.381/392, no mesmo prazo.

97.0010054-5 - LADISLAU DAMASCENO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

À vista da decisão do Agravo de Instrumento interpôsto, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0010366-8 - ELISE GERHARDE HILDEGARD HERRMANN (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Fls. 143: Manifeste-se a parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

97.0015013-5 - PEDRO ANDREATTA NETTO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) Fls. 228/230: Dê-se vista à parte autora.

97.0036051-2 - JOSE BALLESTERO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Recebo os Embargos de Declaração como pedido de reconsideração. Torno sem efeito o despacho de fls. 286. Intime-se a parte autora para que traga planilha discriminada dos valores que entende devidos. Prazo 10 (dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à CEF.

97.0037764-4 - JOSE EDMILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls. 244/250: Manifeste-se a parte autora. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeçam-se alvarás de levantamento em favor da parte autora e em favor da CEF conforme planilha de fls. 244.

97.0053053-1 - LINALDO FELICIANO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 215. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 212, porque estranha aos autos e na sequência junte-a ao processo correto. Manifeste-se a parte autora sobre os extratos juntados aos autos às fls. 201/210. Prazo: 10 (dez) dias.

98.0001380-6 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos dos co-autores Alessandra Maria da Silva Souza e Eli Custodio da Silva. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0015521-0 - TEREZA VICENCIA YOSHIOKA E OUTROS (ADV. SP132980 ADRIANA RUSCHI BONTEIN DA ROSA E PROCURAD LUCIANE CRISTINE P. DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora do ofício juntado aos autos.

98.0022069-0 - WALMIR ANTONIO PERES PICHOLARI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre os cálculos juntados aos autos às fls. 356/380, bem como se manifeste sobre o alegado quanto a co-autora Iracema de Jesus Lima, que afirma não ter assinado o termo de adesão. Prazo: 10 (dez) dias.

98.0025059-0 - RUBENS DIONISIO BATISTA E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E PROCURAD MONICA ZENILDA ALBUQUERQUE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0043623-5 - JOSE AGOSTINHO BOTELHO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 227-228: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários conforme guia de depósito às fls. 224-225, nos termos requerido na petição de fls. 227-228. Após a liquidação, se em termo, venham os autos conclusos para sentença de

extinção.Int.

98.0050283-1 - GENTIL VACARI (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0051029-0 - RENATO MARCAL DE ARAUJO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 203 para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

1999.61.00.000074-4 - LINO LORDRON E OUTROS (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X DOMINGOS BOTELHO DE MELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assiste razão à CEF, haja vista a condenação em honorários em 10%(dez por cento)do valor da causa, conforme sentença de fls.121/126. Após,venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.000738-6 - MANOEL ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo requerido pela parte autora.

1999.61.00.010493-8 - MARIA VENTURA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos referente a co-autora Maria Ventura. Após, nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.022113-0 - JOSE MAURICIO ARBULU VARELLA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Postergo por ora, a expedição do alvará de levantamento conforme determinação de fls.326. Intime-se a CEF para que traga aos autos planilha de cálculos atualizada dos valores devidos, haja vista a condenação em 10%(dez por cento)ao valor da causa conforme sentença de fls.92/97.Prazo:10(dez)dias.

2000.61.00.016098-3 - OSNIR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o pedido de fls.289/290 como pedido de reconsideração. Torno sem efeito o despacho de fls.384. Intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fls.381. Com o cumprimento, venham os autos conclusos. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.61.00.032019-6 - DJALMA LOPES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP064010 JOSE DE ARAUJO LOUREIRO E ADV. SP179850 RONALDO FERREIRA CARDOSO) X WILSON ROBERTO MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Satisfeita a execução e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2000.61.00.038157-4 - ROMILDO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora do depósito dos honorários sucumbenciais às fls.497 para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias

2000.61.00.045096-1 - ERIVALDO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.259/262:Intime-se a parte autora sobre as alegações da CEF. Prazo:10(dez)dias.

2002.61.00.015863-8 - MINORU ODANI (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reconsidero o despacho de fls.179. Postergo, por ora a expedição do alvará de levantamento. Intime-se a parte autora para que traga aos autos procuração ad judicianos termos do art.15 parágrafo 3º da Lei 8.906/1994, bem como cópia

autenticada do contrato social.Prazo:10(dez)dias. Com o cumprimento encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade RIBEIRO ADVOGADOS.

Expediente Nº 1849

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0000117-7 - ALCIDES BENTO BEDORE (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 558, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0010347-8 - EDNEY MALAVAZZI (ADV. SP049646 LUIZ CARLOS LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 261, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0013293-1 - ROBERTO APARECIDO CONFORTO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 516, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0017902-4 - CARMO PANHOTO E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 351, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0027864-2 - ELIETE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 395, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0032957-3 - MIGUEL AFONSO E OUTROS (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 228, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Liquidados os alvarás, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0014956-0 - JOAO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM E ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 270, a serem retiradoe no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0035000-2 - JAILSON BRAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI E ADV. SP189671 ROBSON ROGÉRIO DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 266, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará.Nada mais

sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0036532-8 - EDSON DO CARMO VITOR (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 219, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0037814-4 - BRAULIO INACIO DE PAULA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM E ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência à parte autora e à CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 226, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0061716-5 - JOAO CAPUTO E OUTROS (ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 335, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Liquidados os alvarás, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

98.0020941-7 - JOSE CORNELIO LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 372, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0021092-0 - LUIZ CARLOS VIEIRA DE BARROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 259, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0021322-8 - JUAREZ EDUARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 368, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0022460-2 - DIONISIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 362, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0023995-2 - PEDRO ORTUNHO CABRERA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E PROCURAD DENIS PALHARES E PROCURAD JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELLO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 288, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 306/307: Decorrido o prazo da parte autora, manifeste-se a CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

98.0036634-2 - MILTON JOSE COSTA (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 275, a ser retirado no prazo de 05 (cinco)

dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0047821-3 - VANIA SIMOES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora e à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 242, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.021945-6 - ORLANDO PEREIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência à parte autora e à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 400, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.027395-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021948-1) ROSE MARY DA SILVA BANDEIRA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 109, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.045858-0 - FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 282, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 284/285: Decorrido o prazo da parte autora, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.059495-4 - LUIZ BISPO DOS SANTOS (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 222, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.016658-4 - JOAO TAVARES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 125, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.032587-0 - ADEMIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 135, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.034625-2 - VILMA MENEGASSO SOARES E OUTRO (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 209, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Liquidados os alvarás, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

2001.61.00.007945-0 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS)

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 210, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 215/221: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.015341-7 - VALDEMAR FERREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 194, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 201/206: Decorrido o prazo da parte autora, manifeste-se a CEF, em 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.023514-8 - ANTONIO JOSE GONCALVES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 121, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.024074-0 - PAULO GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 131, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

3ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1786

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0027990-4 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PONTE PEQUENA LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o advogado beneficiário para fornecer o número correto de sua inscrição no CPF. Após, cumpra-se o 3º parágrafo de fls. 183. Int.

95.0062062-6 - JOSE ANTONIO SALEN CHAMMAS E OUTROS (ADV. SP085286 MARIA ISABEL MARTINEZ Y MARTINEZ SENNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se a patrona dos autores para fornecer declaração de autenticidade do documento fornecido em cópia simples a fls. 349. Após, remetam-se os autos à SEDI para exclusão de JOSÉ PEDRO LOLLATO, devendo constar em seu lugar ANGELA MARIA FONSECA LOLLATO, JOSÉ PEDRO LOLLATO JUNIOR, PAULO RAFAEL LOLLATO e MARIANGELA LOLLATO LAUAND. Uma vez em termos, expeçam-se as requisições de pagamento. Int.

2005.61.00.007266-6 - SANDRA REGINA MALICIA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Trata-se de ação ordinária proposta pelos autores em face da CEF no intuito de anular todos os atos de execução extrajudicial, promovidos com base no Decreto-lei nº 70/66, e a revisão de diversas cláusulas do contrato ora em discussão. Observo que, em razão do valor atribuído à causa, os autos foram remetidos ao Juizado Especial Federal Cível (fl. 48), onde, às fls. 51/52, foi parcialmente deferida a tutela antecipada tão somente para impedir o registro da carta de arrematação ou adjudicação do imóvel. À fl. 59, a CEF informa que o imóvel foi arrematado em 10/06/2002 e a carta de arrematação foi registrada no dia 27/11/2002, ou seja, anos antes da concessão da tutela, razão pela qual requer a sua revogação. Os autos retornaram a este Juízo em virtude da decisão de fl. 148 e os Autores adequaram o valor da causa conforme fl. 156. À fl. 159, os autores requereram prazo de 6 (seis) meses para desocupar o imóvel, a CEF foi intimada a se manifestar à fl. 163, mas permaneceu silente conforme certidão à fl. 169, verso. É o breve relatório. DECIDO. Entendendo o Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região pela competência deste Juízo para a demanda em questão, passo a manifestar-se sobre a tutela antecipada. O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273, do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu

deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado em regra somente após todo o desenvolvimento processual e, conseqüentemente, após todo o contraditório e ampla defesa, quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer cognição plena da causa, e não somente a perfunctória cognição realizável em sede de tutela antecipada. Nesta esteira tem-se que, deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juízo à verossimilhança das alegações da parte, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do ré, bem como estar caracterizada a possibilidade de reversão da medida. No presente caso não vislumbro tais requisitos. Fundamento. Verifico que, quando da concessão da tutela às fls. 51/52, em 26/09/2005, o imóvel já tinha sido arrematado em 10/06/2002 e a carta de arrematação registrada em 20/11/2002, conforme cópia da matrícula do imóvel às fls. 60/63. Além disso, conforme extrato fornecido pela CEF às fls. 107/108, o imóvel foi alienado a terceiros em 05/09/2005. Ora, pelos dados dos autos, supramencionados, vê-se que, quando da propositura da demanda, os autores já não possuíam mais vínculos a justificar a revisão do contrato de mútuo estabelecido entre as partes para aquisição de moradia, sob as regras do SFH - sistema financeiro habitacional - uma vez que já totalmente extinto referido contrato, inclusive com a válida e eficaz retomada do imóvel. Entendendo os autores que ilegalidade havia no contrato de mútuo, deveriam ter socorrido-se do Judiciário quando ainda existente o contrato firmado entre as partes, e não posteriormente sua extinção do mundo jurídico, quanto mais por descumprimento imotivado dos autores mutuários. É sabido que durante anos os mutuários contaram com o vultoso número de demandas judiciais, a fim de, valendo-se de processos inviáveis, justificarem a permanência, ainda que temporária, em imóveis, sem que, para tanto, tivessem que arcar com contraprestações financeiras. Este o caso, pois após anos em débito com a ré, sem efetuar pagamentos devidos, após anos da ocorrência dos leilões extrajudiciais, após, inclusive, da arrematação e registro de carta de arrematação, os mutuários propuseram a presente demanda. Assim, entendo não estar configurada verossimilhança nas alegações feitas pelos autores, quando pretendem a manutenção na posse de imóvel cuja arrematação ocorreu três anos antes da propositura desta ação, sendo de rigor a imediata retirada do imóvel. Contudo, tendo em vista que dos autos consta petição datada de agosto de 2007, pleiteando pelo prazo de 06 meses para desocupação do bem, tendo em vista a negligência com que os autores vêm atuando na defesa de seus alegados direitos, creio que, apesar de já terem passado-se oito meses do pedido de dilação de seis meses, a fim de evitar graves lesões aos indivíduos, quanto mais devido ao estreito vínculo que a questão mantém com o direito social de moradia, deve ser deferido um prazo para a desocupação, se esta ainda não ocorreu. Assim, casso a tutela concedida às fls. 51/52 e, pelos fundamentos acima, defiro o pedido formulado à fl. 159, a fim de conceder aos autores tão-somente o prazo improrrogavelmente de 60 (sessenta) dias para que desocupem o imóvel, se assim ainda não procederam. Intimem-se.

2005.61.00.022721-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VANESSA SOUZA DE JESUS (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Designo audiência de instrução para o dia 22 de julho de 2008, às 15 horas, para oitiva de testemunhas das partes e depoimento pessoal da ré. Apresentem as partes seus róis de testemunhas, esclarecendo se comparecerão independentemente de intimação. Int.

2006.61.00.008249-4 - MARCOS DONIZETE DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor a juntada aos autos de cópia da petição inicial e sentença do processo nº 2004.61.14.001260-1. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.017937-4 - JOHANNES WILHELM RUDOLF MULLER E OUTRO (ADV. SP060711 MARLI ZERBINATO E ADV. SP187017 AGAZIO FRAIETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 434:J. Defiro por dez dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.022832-4 - CONDOMINIO MIRANTE ALTO DA LAPA (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 963: Defiro a citação por edital da co-requerida COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA. Manifeste-se a requerente quanto ao prosseguimento do feito em relação à co-requerida MARTINS PEREIRA COMERCIAL E INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA., que está com situação ativa no cadastro da Receita Federal. Int.

2006.61.04.005018-2 - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS (ADV. SP197758 JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme informação de fls. 247, não há prevenção. Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2006.63.01.054751-0 - EDIVALDO DAMIAO CANUTO DA PAIXAO - ADULTO INCAPAZ (ADV. DF023173 LEONARDO DE FREITAS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 162/164), inicialmente distribuída perante o Juizado Especial Federal e, redistribuída a este Juízo da 3ª. Vara Cível Federal (fls. 138/139 e 150) na qual o Autor requer a concessão de pensão militar até o julgamento definitivo da lide. Alega, em síntese, que foi adotado pelo Sr. José de Albuquerque, seu padrinho, e incluído na declaração de imposto de renda como dependente. Contudo, o Sr. José faleceu antes da conclusão do processo administrativo visando a inclusão como dependente junto ao SIP/2 - Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército Brasileiro. No entanto, mesmo após o preenchimento de todos os requisitos inclusive o reconhecimento da dependência econômica, por meio de justificação judicial, o D. Comandante da 2ª. Região Militar indeferiu o seu pedido de inclusão como beneficiário do ex- militar e pensionista Sr. José de Albuquerque. Citada, a Ré apresentou contestação às fls. 36/40 pugnando pela improcedência do pedido. Acosta documentos. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. O instituto da tutela antecipada, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento. Para a concessão da mesma é necessária a presença dos requisitos do artigo supramencionado, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). A pretensão deduzida pelo Autor esbarra no artigo 5 da Lei n. 8.059/90 que dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus dependentes: I - a viúva; II - a companheira; III - o filho e a filha de qualquer condição, solteiros, menores de 21 anos ou inválidos; IV - o pai e a mãe inválidos; e V - o irmão e a irmã, solteiros, menores de 21 anos ou inválido. Parágrafo único. Os dependentes de que tratam os incisos IV e V só terão direito à pensão se viviam sob a dependência econômica do ex-combatente, por ocasião de seu óbito. Há que se ressaltar, ainda, que a decisão vinculante proferida nos autos da ADC nº 4-6/DF, pelo E. STF, ao declarar constitucional o art. 1º da Lei nº 9.494/97, impede que se conceda a antecipação da tutela para os fins pleiteados nesta ação. Assim ausente o primeiro requisito ensejador da medida pleiteada, resta prejudicada a análise do segundo, qual seja, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, por ora. 2- Vista ao autor da contestação apresentada pela UNIÃO FEDERAL, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. 3- Regularize o Autor o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. P.R.I.

2007.61.00.010438-0 - FRANCISCO POMPEO FILHO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP113331 MIRIAN GONÇALVES DILGUERIAN) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SP (ADV. SP190711 LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI)
Intimem-se as partes, com urgência, acerca do ofício de fls. 389

2007.61.00.010560-7 - ZILMA EVANGELISTA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Trata-se de ação proposta pela autora em face da Caixa Econômica Federal com o objetivo de obter, em síntese, a revisão dos critérios de amortização, de reajuste das prestações e saldo devedor e a repetição dos valores cobrados a maior do valor do indébito e compensação. A autora pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de ser autorizada a depositar o valor das prestações vencidas e vincendas no valor que entendem correto, qual seja, R\$ 163,06 (cento e sessenta e três reais e seis centavos) - fl. 87 - maio/2007 e para o fim de que a ré seja obstada a praticar qualquer ato prejudicial ao nome da autora, tal como, a execução extrajudicial, por entender ser inconstitucional o Decreto Lei n.º 70/66, e a negatização do nome desta nos órgãos de proteção ao crédito. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações dos autores e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5º. da CF. O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, in informativo do STF nº 116/98): EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22). Acerca da utilização de critérios de amortização, reajuste de prestação e saldo devedor, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), somente durante a instrução é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e pelos termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor (especialmente desequilíbrio do contrato, atitudes abusivas do credor e falta de esclarecimento dos mutuários). Com relação aos valores considerados indevidos, é importante notar que, embora a autora insurja-se contra uma suposta iniquidade das cláusulas contratuais

do financiamento, aceitou tais cláusulas no momento em que celebrou o contrato, fazendo acreditar que teria condições financeiras de honrar a dívida contraída. Para conferir à autora a garantia de pronto recebimento dos valores indevidos no caso de procedência da demanda sem interferir demasiadamente com a segurança contratual, o mais razoável seria que tais valores fossem depositados mensalmente em conta remunerada e lá fossem mantidos até o final do processo. Todavia, em se tratando da Caixa Econômica Federal, empresa pública de notória solvabilidade e capacidade financeira, parece-me que seria remota a possibilidade de não-recebimento dos valores caso a autora se saía vitoriosa ao final. Não há motivo razoável, portanto, para que a autor deixe de pagar à ré as parcelas do financiamento no montante acordado contratualmente e, em assim fazendo, não haverá por que temer a adoção de medidas constritivas por parte da ré. Por fim, não vislumbro, no caso concreto, a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. A autora alega genericamente que teme a execução extrajudicial ou a negativação de seu nome nos serviços de proteção ao crédito, mas não demonstra que a ré tenha tomado qualquer iniciativa nesse sentido. Para a antecipação dos efeitos da tutela, não basta o mero temor de que haja dano. É necessário, ainda, que esse temor esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, o que, no entanto, ao menos por ora, não se verifica no caso presente. Ausente também o alegado periculum in mora uma vez que, desde maio de 2007, os autos aguardam regularização da petição inicial conforme determinado no despacho de fl. 125 e apenas em fevereiro de 2008 houve o cumprimento por parte da autora, vindo os autos à conclusão. INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória. P. R. I. e Cite-se. J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.011082-2 - ALZIRA AKEMI NAKAMURA CABRAL (ADV. SP102867 MARCIO ANTONIO RIBOSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
O r. despacho de fls. 26 permanece desatendido. Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.011665-4 - JOSE CARLOS PATTI (ADV. SP033739 JOSE CARLOS PATTI E ADV. SP243083 WILLIAN PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 232/233: defiro pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.011667-8 - VINICIUS ANDRE MEDEIROS (ADV. SP142425 RUBENS GARCIA E ADV. SP152195 DIRLENE DE FATIMA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 32/33: defiro prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio ou não cumprido integralmente, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.00.014098-0 - CARLOS ALBERTO MISEROCHI ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO E ADV. SP210778 DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade dos documentos ofertados, às fls. 30/32, bem como, justifique o motivo pelo qual consta no pólo ativo da ação a Sra. Célia Regina Sá Barreto Miserochi de Oliveira, tendo em vista que os extratos ofertados, às fls. 30/32, não se referem à essa autora. P.I.

2007.61.00.015162-9 - MARCOS ANTONIO VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP203936 LEONARDO FELIPE DE M R G JORGETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 27: defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.015171-0 - EDGAR PINTO SOARES (ADV. SP050140 EDGARD PINTO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1- Intime-se o Autor para que esclareça o seu pedido de tutela antecipada especificando-o, haja vista que o juiz está adstrito ao julgamento dos pedidos conforme trazidos na peça inaugural, pois cabe ao autor delimitar o julgamento por meio destes, nos termos do disposto no artigo 282, inciso IV, Código de Processo Civil. Ademais, o pedido deve ser sempre explícito, pois é interpretado restritivamente (artigo 293, Código de Processo Civil). 2- Cite-se a Ré. 3- Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.00.015210-5 - LUCIE GERTRUD KOESLING (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP250882 RENATO CARLET ARAUJO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a petição de fls. 28/35, como emenda a petição inicial. Providencie o patrono do autor a juntada aos autos do extrato da conta corrente nº 99009342-2, referente ao índice de janeiro de 89, bem como, retifique o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado. Após, se em termos, cite-se. Int.

2007.61.00.017447-2 - TEREZINHA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
O despacho de fls. 15 permanece desatendido. Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.018849-5 - TYOKO MASUI KAWAKAMI (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a Autora para que, no prazo de 48 horas, cumpra o item 1, do despacho de fl. 88, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.2- Cumprida a determinação supra e tendo em vista que não há pedido de antecipação dos efeitos da tutela cite-se a Ré.Int.

2007.61.00.020705-2 - INCORPORADORA AN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

DESPACHO DE FLS. 1089: J. Sim se em termos, por dez dias. IntDECISÃO DE FLS. 1094: Trata-se de ação, pelo procedimento ordinário, na qual os autores requerem a antecipação dos efeitos da tutela para suspender quanto ao co-autor Albino de Oliveira Nunes, até decisão final, o pagamento do parcelamento do INSS. Alegam, em apertada síntese, que a primeira autora recebeu do seu sócio - co-autor- o terreno localizado na Rua Campos Sales, 303, Barueri /SP e no período de 10/99 a 03/03 efetuou a construção de um prédio no referido terreno cujos encargos ao INSS referentes à mão-de-obra foram recolhidos e informados à Previdência Social (GFIPs e SEFIPs). Porém, o INSS passou a exigir os referidos encargos do co-autor já recolhidos, no montante de R\$312.699,02. O co-autor está efetuando ao pagamento em parcelas mensais. Em decorrência a primeira Autora ingressou com pedido de restituição do valor pago (PA n. 37376.000854/2005-51) o qual foi indeferido sob a alegação de falta de autorização dos prestadores de serviços. Ocorre que, a decisão administrativa não levou em consideração todas as autorizações fornecidas pelos prestadores de serviços violando princípios constitucionais. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi diferida para após a vinda da contestação fls. 1051/1052. Citada a Ré apresentou contestação às fls. 1060/1071. Sustenta a improcedência do pedido. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. O instituto em tela, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento. Para a concessão desta é necessária a presença dos requisitos do artigo supra mencionado, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Verifica-se estarem ausentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações. A apreciação do pedido de tutela antecipada, para concluir sobre a existência ou não do direito, exige neste caso que se faça julgamento profundo das provas que instruem a petição inicial, o que se revela impróprio no início da lide e somente pode ser feito por ocasião da sentença. O julgamento do pedido de tutela antecipada permite apenas análise rápida e superficial das provas, em cognição sumária, da qual deve resultar probabilidade intensa de existência do direito. Se para chegar a essa conclusão for necessário aprofundar o julgamento de questões complexas e controvertidas, tendo como base farto material probatório, em cognição plena e exauriente, próprias da sentença, não há como afirmar estarem presentes os requisitos do caput do artigo 273 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

2007.61.00.024213-1 - MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30: retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como, saliento que compete ao Juizado Especial Federal julgar causas com valor de até sessenta salários mínimos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.025679-8 - RONALDO DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que o despacho de fls. 89, permanece desatendido, bem como, a petição de fls. 95/118, encontra-se sem subscrição da patrona. Portanto, defiro prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para regularização, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.029733-8 - ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Trata-se de ação proposta pelos autores em face da Caixa Econômica Federal com o objetivo de obter, em síntese, a revisão do critério de amortização e a repetição dos valores cobrados a maior do valor do indébito e compensação. Os autores pleiteiam a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de serem autorizados a depositar o valor das prestações vencidas e vincendas no valor que entendem correto, qual seja, R\$ 316,88 (trezentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) - fl. 56 - setembro/2007 e para o fim de que a ré seja obstada a praticar qualquer ato prejudicial aos nomes dos autores, tal como, a execução extrajudicial, por entenderem ser inconstitucional o Decreto Lei n.º 70/66, e a negatização do nome destes nos órgãos de proteção ao crédito. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações dos autores e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado,

razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5o. da CF.O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, in informativo do STF nº 116/98):EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22).Acerca da utilização de critérios de amortização, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), somente durante a instrução é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e pelos termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor (especialmente desequilíbrio do contrato, atitudes abusivas do credor e falta de esclarecimento dos mutuários).Com relação aos valores considerados indevidos, é importante notar que, embora os autores insurjam-se contra uma suposta iniquidade das cláusulas contratuais do financiamento, aceitaram tais cláusulas no momento em que celebraram o contrato, fazendo acreditar que teriam condições financeiras de honrar a dívida contraída. Para conferir aos autores a garantia de pronto recebimento dos valores indevidos no caso de procedência da demanda sem interferir demasiadamente com a segurança contratual, o mais razoável seria que tais valores fossem depositados mensalmente em conta remunerada e lá fossem mantidos até o final do processo. Todavia, em se tratando da Caixa Econômica Federal, empresa pública de notória solvabilidade e capacidade financeira, parece-me que seria remota a possibilidade de não-recebimento dos valores caso os autores se saíssem vitoriosos ao final.Não há motivo razoável, portanto, para que os autores deixem de pagar à ré as parcelas do financiamento no montante acordado contratualmente e, em assim fazendo, não haverá por que temerem a adoção de medidas constritivas por parte da ré. Por fim, não vislumbro, no caso concreto, a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Os autores alegam genericamente que temem a execução extrajudicial ou a negativação de seus nomes nos serviços de proteção ao crédito, mas não demonstra que a ré tenha tomado qualquer iniciativa nesse sentido. Para a antecipação dos efeitos da tutela, não basta o mero temor de que haja dano. É necessário, ainda, que esse temor esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, o que, no entanto, ao menos por ora, não se verifica no caso presente. Além disso, não se encontra presente o prejuízo irreparável, haja vista as partes autoras estarem inadimplentes desde 25/06/07 (fl. 40) e a presente ação ter sido ajuizada em 25/10/2007.1. INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória.2. Fl. 75 - Recebo como emenda à inicial.P. R. I. e Cite-se.J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado,especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.029766-1 - JONAS ZION (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.031233-9 - TRADE COML/ LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, inicialmente distribuída perante a 13ª. Vara Cível Federal da Capital e, posteriormente redistribuído a este Juízo da 3ª. Vara Cível Federal em razão do reconhecimento de prevenção com o Mandado de Segurança n. 2006.61.00.017684-1.Requer o autor, em sede de tutela antecipada, autorização para efetuar ao pagamento das parcelas do PAES no valor mínimo de R\$ 200,00, nos termos do artigo 4º., da Portaria Conjunta PGFN/SRF 1/2003 devendo a Ré abster-se da cobrança do montante superior.Alega que aderiu ao Parcelamento Especial - PAES no ano de 2003 e sua dívida foi consolidada em 17/07/2003, no valor de R\$ 613.832,69 (seiscentos e treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos). Argumenta que a Portaria Conjunta da PGFN e SRF n. 1, editada em 25/06/2003, determinou que, para as micro e pequenas empresas, o quantitativo total das prestações poderia exceder a 180 (cento e oitenta) vezes, quando o valor da prestação, calculado com base na receita bruta, não fosse suficiente para liquidar o parcelamento em 180 (cento e oitenta) parcelas. Aduz que em agosto de 2004 foi editada a Portaria Conjunta PGFN e SRF n. 03/2004, que revogou esta possibilidade. Sustenta que antes da edição da Portaria Conjunta PGFN e SRF n. 03/2004 havia modificado seu enquadramento para Empresa de Pequeno Porte, passando a recolher, a partir do dia 27/02/2004 o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), como era permitido pela Portaria Conjunta n. 01/2003. Entende que a proibição de recolher as prestações mensais do PAES no valor mínimo fere o princípio da segurança jurídica.Às fls. 169/170 este Juízo determinou que o autor retificasse o pólo passivo da presente ação, bem como providenciasse declaração de autenticidade dos documentos.O autor interpôs agravo de instrumento às fls. 173/196.À fl. 198 determinou-se a intimação pessoal do autor para dar integral cumprimento ao despacho de fl. 169/170.À fl. 202 consta mandado de intimação sem cumprimento.Assim sendo, verifico, pelo extrato processual que acompanha este despacho, que não foi, por ora, concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Desta forma, determino o integral cumprimento do despacho de fls. 169/170, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se o patrono do autor para que cumpra o referido despacho, bem como para que forneça o atual endereço do autor haja vista a certidão de fl. 203.Int.

2007.61.00.033330-6 - ALEXANDRE CARDOSO OLIVEIRA (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DESPACHO DE FLS. 28:J. Apresente o subscritor o original, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 9.800, de 26 de maio de 1999.Int.DESPACHO DE FLS. 36: Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.033999-0 - DONATO TREVISI NETO E OUTRO (ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA E ADV. SP227580 ANDREA FIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a petição de fls. 27/31, como emenda a petição inicial.Ao Setor de Distribuição - SEDI - para fazer constar no pólo ativo da ação ANNA ANTONIETA ISBARRO TREVISI.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como, a anotação da prioridade na tramitação, tendo em vista a autora supramencionada ser idosa.Após, cite-se.Int.DESPACHO DE FLS. 41: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.034068-2 - JOAO ZILLIG DA SILVA (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que traga aos autos cópia simples com declaração de autenticidade da sentença homologatória do pedido de desistência formulado nos autos de nº 2007.63.01.042692-9.Após, voltem-me conclusos.Int.

2007.61.00.034584-9 - HOMERO VILLELA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, pelo procedimento ordinário, com pedido de antecipação de tutela, na qual os autores requerem o imediato cancelamento da multa e expedição da certidão de aforamento para transferência do imóvel.Alegam, em apertada síntese, que são proprietários do domínio útil, por aforamento da União, do lote n. 19 mais fração do lote 20 da quadra 59 na Alameda Argentina, Residencial 02, Alphaville em Barueri, registrado na matrícula n. 47.138 objeto de doação a suas filhas. Assim, requereram em 18/04/2006 a unificação dos lotes e a expedição de certidão de aforamento obtida por meio de decisão judicial (M.S. n. 2006.61.00.013167-5 - 10ª. Vara Cível Federal). No entanto, surpreenderam-se com a expedição de uma guia DARF referente à multa de transferência no valor de R\$15.599,60, sob alegação de não apresentação da escritura para transferência em seu nome na época própria. No entanto, todos os documentos foram devidamente apresentados, de forma que tal exigência é indevida.É a síntese do necessário.Fundamento e decido.O instituto em tela, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento. Para a concessão desta é necessária a presença dos requisitos do artigo supra mencionado, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Segundo alegam as partes autoras houve pedido de cancelamento da multa ainda não analisado (fls. 05 e 39/40). Embora não haja um prazo específico para a respectiva apreciação, constato que o requerimento do processo n.º 04977.008637/2007-42 foi protocolado em 14/08/2007 e não há nos autos prova de sua análise. A ré não pode deixar de observar o princípio da razoabilidade, pois a sua demora excessiva configura omissão. Ademais, está insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal o princípio da eficiência, que deve ser obedecido pela Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.Este princípio foi inserido pela EC n.º19/98 e corresponde ao dever da boa administração. O prof. Hely Lopes Meirelles nos ensina: A eficiência funcional é, pois, considerada em sentido amplo, abrangendo não só a produtividade do exercente do cargo ou da função como a perfeição do trabalho e sua adequação técnica aos fins visados pela Administração, para o quê se avaliam os resultados, confrontam-se os desempenhos e se aperfeiçoa o pessoal através de seleção e treinamento. Assim, a verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e qualitativo do serviço, para aquilatar do seu rendimento efetivo, do seu custo operacional e da sua real utilidade para os administrados e para a Administração. Tal controle desenvolve-se, portanto, na tríplex linha administrativa, econômica e técnica. (in Direito Administrativo Brasileiro, 25ª Ed., Malheiros, SP, 2000, p. 99). Assim, deve agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, apresentando resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da sociedade, justificando, dessa forma, a sua existência. Como já dito alhures, caracterizaria omissão o não atendimento da análise do processo administrativo dos autores em tempo razoável. Em que pese o princípio da isonomia recomendar a observância da ordem cronológica de entrada dos requerimentos administrativos, o princípio constitucional da razoabilidade, situado no mesmo grau de importância e hierarquia daquele princípio, por derivar da cláusula constitucional do devido processo legal, impede que os impetrantes concretizem a venda do imóvel, em razão da demora do Serviço Público da União em processar os pedidos de regularização e expedição de Certidão de Autorização de Transferência de Imóvel.O risco de ineficácia da segurança, caso seja concedida apenas na sentença, também está presente, pois em razão da multa aplicada, os autores, já com idade avançada, não conseguem realizar qualquer ato da vida civil referente ao imóvel. Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela antecipada para determinar à ré que aprecie o requerimento n.º 04977.008637/2007-

42, protocolado em 14/08/2007, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como os documentos juntados ao presente feito para comprovar as alegações dos autores. Após informe e comprove a este juízo o teor de sua decisão pela manutenção ou não da multa, sem prejuízo da apresentação de sua contestação no prazo legal. Com relação ao pedido de depósito judicial, o atual Provimento Coge n. 64/2005 prevê em seus artigos 205 a 209 que o depósito voluntário facultativo destinado à suspensão da exigibilidade do crédito tributário será efetuado independentemente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, que fornecerá aos interessados as guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramita o respectivo processo. Portanto, cabe à parte comprovar que efetivou o depósito e à ré analisar a suficiência deste. Cite-se a ré. P.R.I.

2007.61.00.034900-4 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, em decisão. Cuida-se de Ação Ordinária na qual a autora - Cargill Agrícola S/A - objetiva a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários consubstanciados nos Autos de Infração n. 35.620.374-3, n. 35.620.379-4, n. 35.620.373-5 e na NFLD n. 35.620.380-8, nos termos do artigo 151, V, do CTN. Alega, em apertada síntese, que o Conselho de Recursos da Previdência Social concluiu pela nulidade dos lançamentos fiscais. Desta decisão a Administração Tributária interpôs pedido de revisão de acórdão o qual foi dado provimento para anular o acórdão n. 2.681/05. Assim, diante da insubsistência da decisão proferida, do conseqüente encerramento da esfera administrativa e da iminência da cobrança dos créditos tributários ajuíza a presente ação anulatória com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Acostou documentos. É o breve relato. Decido. O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273, do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado em regra somente após todo o desenvolvimento processual e, conseqüentemente, após todo o contraditório e ampla defesa, quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer cognição plena da causa, e não somente a perfunctória cognição realizável em sede de tutela antecipada. Nesta esteira tem-se que, deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juízo à verossimilhança das alegações da parte, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do ré, bem como estar caracterizada a possibilidade de reversão da medida. No presente caso não vislumbro tais requisitos. Fundamento. Primeiramente o que se vê nos autos é uma questão processual seguida de questões de mérito - a decisão da administração em anular o acórdão. A parte autora fez uso da via administrativa para defender-se de certas autuações fiscais. Assim, lavraram-se as autuações fiscais, citou-se a autora, a qual apresentou defesa e recurso administrativo, alegando nulidade do lançamento. Obteve manifestação do Conselho de Recursos da Previdência Social no sentido de nulidade dos lançamentos fiscais, em decorrência da cientificação do sujeito passivo fora do prazo de validade do Mandado de Procedimento Fiscal - MPF. Desta decisão a autoridade administrativa interpôs recurso, denominado de Pedido de Revisão de Acórdão, na seqüência a parte ora autora foi intimada e apresentou suas contra-razões, veio a decisão do Conselho de Recurso da Previdência Social anulando os acórdãos em questão e negando provimento ao recurso administrativo da autora. Neste diapasão é que vem a autora alegando insubsistência das decisões proferidas pelo Conselho, o encerramento da esfera administrativa e a iminência cobrança dos supostos créditos tributários. De se ver que o autor contrapõe-se a atuação procedimental administrativa, inicialmente quanto ao pedido de revisão de que fez uso a administração, pois o tem por intempestivo, já que o prazo para interposição do pedido seria de trinta dias, a contar da data da ciência do acórdão que se pretenda anular, conforme Portaria MPS nº. 88/2004, artigo 27. Tendo em vista que os acórdãos foram proferidos, com ciência do INSS, em 22/11/2005, e o pedido de revisão somente foi apresentado em 23/01/2006. Conquanto argumente a autora que a administração não considerou a alegação de intempestividade para o pedido de revisão do acórdão, não me parece acertado. Analisando os documentos acostados aos autos, constata-se, às fls. 232/233 e 310, dentre outras, que expressamente fez referência a Administração à Portaria MPS/GM nº 88/2004, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS - em seu artigo 60, que prevê a atribuição das Câmaras de Julgamento e Juntas de Recursos do CRPS para rever suas decisões quando houver violação literal de lei ou decreto, desde que ainda não tenha se dado a configuração do prazo prescricional administrativo. Contudo, este mesmo dispositivo expressamente prevê que assim pode atuar a administração de ofício ou a pedido. Portanto, ainda que superado o prazo de trinta dias para a Administração requerer a revisão do julgado, com a anulação do acórdão, fato é que não havia se dado a prescrição administrativa, e assim de ofício poderia a Administração rever a decisão, pois que para esta revisão o único limite temporal é a prescrição, não havendo prazo para a verificação de ofício do Conselho. Em outros termos, se poderia o CRPS agir de ofício, pouco importa a intempestividade do pedido de revisão de Administração, devendo considerar-se sua atuação por iniciativa própria. Outrossim, entendeu o CRPS que houve expressa violação de literal disposição de lei ou decreto, pois que viola o Decreto nº. 3.969/2001, justamente aquele que instituiu o Mandado de Procedimento Fiscal no âmbito da Secretaria da Receita Previdenciária, estabelecendo em seu artigo 16 que a extinção do MPF por decurso de prazo não implica nulidade dos atos praticados, podendo a autoridade responsável pela emissão do Mandado extinto, determinar a emissão de novo MPF para a conclusão do procedimento fiscal. Outra questão posta pela parte autora é quanto a citação ao enunciado 25 da Câmara Superior do Conselho de Recursos da Previdência Social, o que violaria o artigo 142 do CTN, bem como o disposto no artigo 105 e artigo 116, vez que se teria norma superveniente aos fatos em questão. Ora, engana-se a parte autora, o disposto no CTN vem quanto à constituição de obrigação tributária, tendo que se atentar então para quando se deu o fato gerador e quando se deu a norma em questão. Agora, outra a situação aqui, em que não se trata de constituição de obrigação tributária, pois há muito efetivado o fato gerador, mas sim se trata de norma procedimental, que, conforme a teoria geral do processo,

aplica-se imediatamente para os atos ainda em andamento. Em ainda estando em andamento o procedimento como um todo, pois ainda não definitiva a decisão administrativa, norma procedimental atinge sim o procedimento, como ocorreu com o enunciado 25. Ademais, ainda que assim não o fosse, a citação a este vem, nos termos da decisão final, em corroboração aos argumentos citados pelo relator, pois se assim não o fosse, teria ressaltado a sua posição, o que não fez nenhum dos julgadores. E detidamente manifestou-se o Relator nos argumentos do porque não haveria nulidade na questão, sem apoiar-se no enunciado em questão. Quanto à alegada rediscussão de coisa julgada, sem guarida. A uma não há coisa julgada ai, é princípio constitucional que coisa julgada qualifica somente decisão final judicial, sendo este título próprio para um Instituto que não alcança decisões administrativas. Segundo, bem se expressou o Relator, não se trata de rediscussão de coisa julgada, mas de reforma da decisão, no caso de acórdão, sem qualquer violação da legislação, já que é possível esta revisão administrativa, por nenhum impedimento legal existir. Assevero, ainda, que, entendeu o CRPS que seria imprescindível a reforma da decisão proferida pela 4ª Câmara de Julgamento, porque veio esta em afronta ao artigo 16 do Decreto 3.969/2001. Ora, é sabido que a Administração pode rever seus atos, para anulá-los diante de ilegalidades, independentemente de outras considerações, pois a Administração não pode corroborar com ilegalidades, já que submetida à lei. Assim, constatando violação à lei pela Câmara julgadora, não poderia o Conselho negar-se a rever a decisão. E no que se refere às considerações supra de manifestação expressa pelo Relator em seu voto, observo que o CRPS ao estabelecer em sua decisão a parte do decisório expressamente faz referência a ...de acordo com o voto do relator e sua fundamentação. Há ai o que se chama de fundamentação referida, quando o órgão julgador em vez de novamente repetir toda uma fundamentação anterior, simplesmente manifesta que a adota, o que importa em tornar parte efetiva da decisão toda aquela anterior consideração. Portanto, não há que se ver nulidades na atuação de Revisão do CRPS, sendo de manter a decisão, e conseqüentemente diante destas considerações falta ao autor a necessária verossimilhança de suas alegações. Superada esta questão a autora objetiva ainda a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário consubstanciado nos Autos de Infração n. 35.620.374-3, n. 35.620.379-4, n. 35.620.373-5 e na NFLD n. 35.620.380-8, nos termos do artigo 151, V, do CTN, sob outra fundamentação, qual seja, quanto à NFLD n. 35.620.380-8 sustenta a ocorrência da decadência parcial e quanto aos AIs n. 35.620.374-3, n. 35.620.379-4, n. 35.620.373-5 alega a ausência de infração à legislação previdenciária. No tocante a alegação de decadência parcial da NFLD n. 35.620.380-8 a concessão da antecipação dos efeitos da tutela importaria em reconhecimento da mesma (decadência). A prescrição e a decadência são modalidades de extinção do crédito tributário listadas no artigo 156 do Código Tributário Nacional. As demais modalidades são: pagamento; compensação; transação; remissão; conversão de depósito em renda; pagamento antecipado e homologação do lançamento; consignação em pagamento; decisão administrativa que reconhece a inexistência do crédito; decisão judicial; dação em pagamento. A análise dos itens permite constatar que a maioria deles corresponde à efetiva quitação da dívida (pagamento; compensação; transação; conversão de depósito em renda; pagamento antecipado e homologação do lançamento; consignação em pagamento; dação em pagamento). Em outros, a extinção advém de uma decisão do credor ou decisão judicial (remissão; decisão administrativa que reconhece a inexistência do crédito; decisão judicial). Um terceiro grupo, do qual fazem parte a prescrição e decadência, corresponde à perda do crédito. Não há como negar a gravidade desta última ocorrência que, por esta razão, merece tratamento diferenciado e mais cuidadoso. Nos dois primeiros grupos, de alguma forma o credor obteve o pagamento da dívida ou decidiu não ser ela exigível. Nestes casos, a prova é realizada pelo devedor. Nas hipóteses de prescrição e decadência, ultrapassado o prazo previsto em lei, a princípio, não haveria dúvidas quanto a sua consumação. No entanto é possível ao credor a prova de que adotou providências para impedi-la. O reconhecimento, ainda que provisório e reversível, da prescrição e decadência em sede liminar/tutela antecipada, afigura-se temerária; especialmente pelo fato de que a demonstração da permanência do crédito cabe ao credor. Não é possível, portanto, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário como requerida, em razão da decadência parcial, em sede de tutela antecipada. Outrossim, vê-se ainda que são varias as cobranças, pois as NFLDs não se restringe a um só debito, de modo que se terá de verificar cada uma delas e cada mês correspondente para verificar eventual decadência, mas ainda que sobre alguns meses de alguma NFLD possa ser questionado, quanto a muitos outros não. Por fim, quanto ao mérito em si, no que se refere à ausência ou não de infração à legislação administrativa previdenciária, não vejo, igualmente, verossimilhança nas alegações da parte autora, a uma, parece-me que houve sim violação à lei; a duas, os atos administrativos gozam de presunção de veracidade e legitimidade, não havendo motivo algum para neste momento suspendê-los, já que vieram dentro do disposto na lei, a fim de assegurar o fiel cumprimento da lei. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ausência de seus pressupostos. Intime-se. Cite-se a Ré.

2007.63.01.044984-0 - SERGIO LUIZ VITORIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o patrono do autor a subscrição da petição inicial, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.000023-1 - RADIO 99 FM STEREO LTDA (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO E ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Trata-se de ação, pelo procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, na qual a parte autora requer a abstenção de entregar as mercadorias apreendidas e objeto de pena de perdimento por meio da DI n. 97/1008058-0. Alega, em apertada síntese, que a ré decaiu do direito de aplicar a pena de perdimento, a responsabilidade do despachante aduaneiro e o equívoco da capitulação da infração. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. O

instituto em tela, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento. Para a sua concessão é necessária a presença dos requisitos do artigo supra mencionado, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ademais, a efetivação da tutela antecipada não poderá causar um perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O rigor dos procedimentos de importação e da atividade fiscalizatória objetiva impedir a entrada de produtos ilegais e reprimir a existência de fraudes ou conluíus contra o Fisco e a Administração Pública. Inclusive, encontra-se previsto no art. 237 da Constituição Federal de 1988, o exercício de poder-dever fiscalizatório, ao prever: Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. A obstrução de entrega da mercadoria importada, como pretendido na exordial, frustraria a eficácia da legislação que combate a interposição fraudulenta, seja a falsidade material ou ideológica, com vista à evasão tributária, pois o perdimento do produto importado é a melhor pena contra esse tipo de ilícito. O artigo 667, Regulamento Aduaneiro, prevê: Art. 667. O direito de reclamação por erro, classificação indevida, ou outra qualquer irregularidade, cujas provas permanecerem em documento próprio, extingue-se em um ano, a partir do pagamento do tributo, para a pessoa que submeter a mercadoria a despacho aduaneiro (Decreto-lei no 37, de 1966, art. 137, com a redação dada pelo Decreto-lei no 2.472, de 1988, art. 4o). Segundo consta na petição inicial os produtos foram importados em 31/10/1997 e em 19/09/2001 ocorreu o pedido de retificação da declaração de importação, de acordo com o documento de fl. 40, o qual tornou-se o processo administrativo n.º 10341.001.891/2002-45. Portanto, neste juízo de cognição sumária, típica desta fase processual, se houve decadência, esta ocorreu para parte autora, nos termos da legislação supra transcrita, haja vista o lapso temporal para apresentação da retificação, como apontado no relatório do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal (fls. 64/66). Tampouco prospera sua alegação de responsabilidade exclusiva do despachante aduaneiro, pois nestes casos a responsabilidade é objetiva, como dispõe o artigo 136, Código Tributário Nacional. Neste sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200691 Processo: 9902201644 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA ESP. Data da decisão: 17/01/2006 Documento: TRF200154241 Fonte DJU DATA: 17/03/2006 PÁGINA: 199 Relator(a) JUIZ LUIZ ANTONIO SOARES Decisão - Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Custas, como de lei. TRIBUTÁRIO. BENS ESTRANGEIROS. AQUISIÇÃO NO MERCADO INTERNO. APREENSÃO. PENA DE PERDIMENTO. IMPORTAÇÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. 1- No caso dos autos, o fisco encontrou, em procedimento de fiscalização, bens estrangeiros, adquiridos no mercado interno, no estabelecimento da apelada, acompanhados unicamente de nota fiscal com informações insuficientes para comprovar a regularidade da importação ou da aquisição dos mesmos. Dessa maneira, configurou-se a hipótese contida no inciso I do art. 23 do DL nº 1.455/76, incidindo, pois, a pena de perdimento de mercadorias, prevista no antigo parágrafo único e no atual 1º do mencionado artigo. 2- A boa-fé da apelante, ao adquirir os bens estrangeiros, no mercado interno, sem a documentação devida, embora os tenha destinado ao consumo próprio e não ao comércio, não elide a sua responsabilidade pela infração tributária constatada, uma vez que essa responsabilidade é de caráter objetivo, nos termos do art. 136 do CTN. 3- Recurso e remessa necessária providos. Com relação a alegação de equívoco da capitulação legal, neste momento processual não é possível auferir sua verossimilhança, pois há necessidade de oitiva da parte adversa. Ademais, os documentos trazidos aos autos não ensejaram a verossimilhança necessária para a concessão de medida de cunho satisfativo, pois os atos administrativos gozam de presunção de legalidade e legitimidade. Desta forma, INDEFIRO a tutela requerida. Cite-se a ré. P. R. I. DESPACHO DE FLS. 137: Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

2008.61.00.001156-3 - SEDIMAR GONCALVES TEODORO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada para que a ré se abstenha de efetuar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial da dívida decorrente do financiamento, inclusive de acréscimos de multas contratuais e encargos moratórios, bem como de incluir ou, se for o caso, excluir os nomes dos autores dos registros dos órgãos de proteção ao crédito (fls. 20). Alegam os Autores, em prol de sua pretensão, que a Ré descumpriu suas obrigações contratuais pois não concluiu, até a presente data, as obras do imóvel sub judice. Acostam documentos de fls. 23/128. Verifico, às fls. 27, a existência de prospecto da CEF que menciona, dentre outras, a garantia de seguro de entrega da obra. Verifico ainda às fls. 46/47 propaganda do imóvel em questão com a expressão Garantia de Entrega pela Caixa e às fls. 32, cláusula terceira, parágrafo primeiro, do contrato de mútuo que para acompanhar a execução da obra, a CAIXA designará um profissional engenheiro/arquiteto a quem caberá vistoriar e proceder a mensuração das etapas efetivamente executadas para fins de liberação das parcelas (...). Por tais razões, DEFIRO tutela antecipada unicamente para determinar ao Agente financeiro que não promova medidas de execução ou qualquer outra constritiva contra os Autores, até nova decisão deste Juízo. P. R. I. Cite-se e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 162. J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações,

justificando a pertinência.Int.

2008.61.00.001338-9 - JOSE ONOFRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DECISÃO DE FLS. 131/132: Fls. 120/126 - Pretendem os Autores a concessão de medida cautelar em caráter incidental, com fundamento no 7º do artigo 273 do CPC, que autorize o depósito das prestações vincendas pelo valor que entendem devidos; a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas e que a Ré suspenda o procedimento previsto na Lei nº 9.514/97, artigo 26, eis que já foram intimados pelo Oficial do competente Registro de Imóveis a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, as prestações vencidas e ônus subseqüente, sob pena de consolidação de propriedade em nome do fiduciário. Verifico o contrato por instrumento particular de compra e venda de imóvel residencial, mútuo com alienação fiduciária de imóvel em garantia, acostado às fls. 48/60, cuja cláusula décima terceira trata da alienação fiduciária em garantia para efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97. Nele consta que os recursos de contrato de financiamento destinam-se à aquisição de imóvel, sendo o valor da dívida R\$ 103.750,98, a ser amortizada em 240 parcelas, com atualização monetária igual ao coeficiente aplicado aos depósitos de caderneta de poupança. Verifico, também, os dados gerais atualizado do contrato acostado pela Ré às fls. 62/63 que informam o valor da prestação mensal no mês de outubro/2007 em R\$ 1.322,19 inferior à prestação mensal inicial de R\$ 1.346,78 que consta às fls. 48, o que leva este Juízo à concluir, nesta análise perfunctória, que a inadimplência dos Autores desde 27/05/2007, com apenas as seis primeiras prestações pagas, deve-se à ausência de capacidade econômica e não ao descumprimento contratual da Requerida ou mesmo onerosidade excessiva como alegam os Autores. Indefiro, pois, a tutela antecipada por ausência de verossimilhança das alegações apresentadas. Publique-se o despacho de fls. 90. P. R. I. DESPACHO DE FLS. 90: Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2008.61.00.004140-3 - RUBENS DE SOUZA BRITTES (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária na qual o Autor objetiva a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a Ré - União Federal - implemente o pagamento da GIFA no percentual de 95% (R\$ 4.687,50), bem como fixação de multa diária no caso de descumprimento. Alega, em síntese, que é Auditor Fiscal do Trabalho aposentado compulsoriamente e, a partir da sua aposentadoria em setembro de 2005, foi reduzido o valor da gratificação - GIFA - no percentual de 30% sobre o valor máximo a que o servidor em atividade teria a receber (45%). Que os Auditores Fiscais do Trabalho ativos recebem a gratificação no percentual de 95% e os inativos e pensionistas o percentual de 50%, o que é ilegal. Acostou os documentos de fls. 25/61 e 69. Entendo que a incorporação através de tutela antecipada de reajuste de vencimento/provento de servidor público não só encontra óbice legal na Lei 9.494/97 como já tradicionalmente não se concede medida liminar visando a reclassificação ou equiparação de servidores públicos ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, conforme Lei 4348/64, em razão de que a complexidade na materialização das alterações não se justifica que sejam feitas a título provisório, devendo aguardar, portanto, decisão definitiva. Acresce relevar que a liminar concedida na ADC n. 4/98 teve efeito vinculante, ex nunc, suspendendo a tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Reporto-me a r. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa a seguir transcrevo: Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010228870 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 26/09/2005 Documento: TRF400114632 Fonte DJU DATA: 13/10/2005 PÁGINA: 567 Relator(a) VÂNIA HACK DE ALMEIDA Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESSALVADO O PONTO DE VISTA DA DES. SILVIA GORAIEB E, POR UNANIMIDADE, JULGOU PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL. Ementa GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - GIFA. VANTAGEM PECUNIÁRIA. RESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO. RESSARCIMENTO. SERVIDORES PÚBLICOS. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser inadmissível a tutela provisória contra o Poder Público, em hipóteses que impliquem concessão de aumento, extensão de vantagens pecuniárias, outorga ou acréscimo de vencimentos, pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público, ou exaustão, total ou parcial, do objeto de demanda respeitante a qualquer de tais casos. (Rcl. Nº 1.514/Rse Rcl nº 1.749/MS, Rel. Min. CELSO MELLO: Data Publicação 13/10/2005) Ante as razões expostas, indefiro a tutela antecipada requerida eis que inexistente receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a Fazenda Pública é sempre solvante, além do que o pedido encontra óbice legal no art. 1º, parágrafo 3º da Lei 8.437/92 e artigo 1º da Lei 9.494/97. Cite-se a Ré. P. R. I.

2008.61.00.004391-6 - VANDERLEI DE FREITAS DIAS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Retornam os autores à fl. 94 com pedido de reconsideração da decisão de fls. 81/83 e às fls. 214/220 com pedido de concessão de medida cautelar, com fundamento no artigo 273, 7º, do CPC, que suspenda o leilão eletrônico do imóvel, objeto do contrato ora em discussão, a ser realizado no período de 31/03/2008 a 30/04/2008, com abertura das propostas

marcada para o dia 06/05/2008; que evite a emissão da carta de arrematação em favor de terceiros e o seu registro no Cartório competente e não inclua os seus nomes nos serviços de proteção ao crédito. Ocorre que não há qualquer elemento nas alegações de fls. 214/220 que autorizem a concessão da medida pelos mesmos fundamentos contidos às fls. 81/83 que ora mantenho. Quanto ao pedido para que a ré exclua ou não envie os nomes dos requerentes aos órgãos de proteção ao crédito, entendo que, havendo inadimplência, não deve ser deferido. Os órgãos de proteção ao crédito têm como finalidade comprovar a situação daquele que se mostra inadimplente. Trata-se de atuação objetiva, em que não se considera o motivo do inadimplemento, mas sim a existência desta situação, a fim de que aqueles que venham a travar relações comerciais envolvendo créditos saibam da situação que de fato existe. Em sendo devedora, correto está o registro feito nestes órgãos. Determinar à ré que se abstenha da referida inclusão, seria burlar à própria finalidade dos cadastros, e principalmente, por lá nada constar, a contrário senso, afirmar-se situação de adimplência que não se vislumbra. Todavia, conforme se verifica da planilha juntada à fl. 61, o imóvel foi arrematado pelo mesmo valor da dívida, razão pela qual não vislumbro a possibilidade de inclusão do nome dos autores por esse motivo. P. I.

2008.61.00.004542-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PENHA DE FRANCA (ADV. SP049753 RUBENS BRASOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66/74: recebo como emenda à petição inicial. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem o feito até a presente data. Após, se em termos, cite-se. No silêncio ou não cumprido integralmente a determinação supra, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.00.004970-0 - MAURICIO GOMES E OUTRO (ADV. SP099378 RODOLFO POLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 65/67 - Recebo como aditamento à inicial. Trata-se de ação ordinária em que os Autores pretendem, no mérito, a liberação da conta vinculada do FGTS para fins de quitar a dívida do contrato de financiamento de nº 7.1360.0013223-9 e, como pedido de tutela antecipada, pretendem que a Ré se abstenha de tomar quaisquer medidas judiciais ou administrativas até a solução da lide (fls. 13, letra c). Alegam que firmaram contrato de mútuo com alienação fiduciária em garantia - Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI - para aquisição de imóvel residencial. Que em 28/10/2002 a CEF endossou à empresa CIBRASEC a cédula de crédito imobiliário. Que não conseguem mais pagar em dia a prestação da casa própria. Que para evitar a perda do apartamento em que residem resolveram utilizar o FGTS para quitação do bem. Que a CEF se nega a liberar o FGTS pois o contrato tem que ser transferido para o SFH. Verifico que o contrato de financiamento, acostado às fls. 25/28, foi firmado em 07/02/2001 entre os Autores e a Ré Caixa Econômica Federal pelo Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI. Que foi pactuado o valor de R\$ 50.059,70 como valor da dívida, com prazo de 180 meses para amortização pelo Sistema de Amortização SACRE e com taxa de juros anual no percentual de 12,0000% (nominal) e de 12,6825% (efetiva). Verifico, também, da matrícula do imóvel sub judice às fls. 29/30 que a CEF em 28/10/2002 emitiu cédula de crédito imobiliário e a endossou à CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, nos termos do artigo 28 da Lei nº 9.514/97, implicando na transferência, à cessionária, de todos os direitos e obrigações inerentes à propriedade fiduciária, tanto que os boletos de cobrança e avisos de pós vencimento e de cobrança às fls. 31/32, 33, 34, 44, 45 e 46 foram emitidos pela cessionária que, inclusive, é a responsável pelos procedimentos legais para retomada do imóvel financiado conforme se vê do documento de fls. 44. Assim, considerando a existência de litisconsórcio nos termos dos artigos 46 e 47 do Código de Processo Civil, emendem os Autores a inicial para retificar o pólo passivo da ação. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. P. I.

2008.61.00.004992-0 - SARA LAPIM (ADV. SP176811 ANDRÉA PIRES DE MORAES LEITE E ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DECISÃO DE FLS. 68 /69: 1. Fls. 65/66 - Recebo como aditamento à inicial. 2. Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada para que a ré se abstenha de executar supostos débitos, quer judicialmente, quer extrajudicialmente através do Decreto-lei nº 70/66 (fls. 14, letra a). Alega a Autora, em prol de sua pretensão, que a Ré utiliza-se de cálculos totalmente equivocados, desrespeitando o contrato e inflando sobremaneira o valor exigido. Que já adimpliu com todas as 90 (noventa) prestações e está em vias de perder seu imóvel. Que já quitou mais da metade do imóvel. Que está sendo vítima de excesso de cobrança. Acosta documentos de fls. 16/59. Verifico que no contrato de mútuo hipotecário firmado entre as partes (fls. 21/37) em 15/10/1998 ficou estabelecido o montante de R\$ 25.075,00 como valor da dívida a ser pago em 240 prestações mensais, com o uso do Sistema de Amortização - Tabela PRICE - e aplicação de taxa anual de juros no percentual de 7,0000% (nominal) e 7,2290% (efetiva). Verifico ainda da Comunicação Anual para Imposto de Renda às fls. 52/57 que há um pequeno decréscimo no valor do saldo devedor e que as parcelas mensais estão sendo utilizadas para abater juros e amortizar a dívida como determinam as regras do SFH. Portanto, nessa análise perfunctória, não vislumbro qualquer irregularidade por parte da CEF na evolução do financiamento conforme sustenta a Autora, o que leva este Juízo a entender ausente a verossimilhança da alegação, pressuposto da tutela antecipada requerida que ora indefiro. P. R. I. Cite-se. DESPACHO DE FLS. 82: J. Ciência à autora. Int. DESPACHO DE FLS: 94. J. Manifeste-se a autora sobre a contestação da CEF, inclusive quanto ao pedido de inclusão da EMGEA no pólo passivo. Int.

2008.61.00.005138-0 - ROBERTA LIMA NOGUEIRA (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Trata-se de ação ordinária em que a Autora requer a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para pagar, por meio de depósito judicial, as prestações vencidas e vincendas do contrato de financiamento de mútuo hipotecário, relativo a imóvel adquirido sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel e não inclua o seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Alega que, em 02 de abril de 2004, adquiriu um imóvel por meio de Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção com Obrigação, Fiança e Hipoteca - Financiamento de Imóveis na Planta e/ou em Construção - Recursos FGTS, firmado com base na legislação do SFH; onde pactuou-se que as parcelas seriam reajustadas pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE e, quanto ao saldo devedor, este seria reajustado pela TR. Que a Ré se utiliza de valores incorretos e aleatórios diversos do avençado, bem como se utiliza da inversão da forma de amortização, dentre outras irregularidades, que geraram o desequilíbrio contratual e acabaram por prejudicá-la. Acostou documentos às fls. 14/70. Verifico que no contrato de mútuo hipotecário firmado entre as partes (fls. 22/37) em 02/04/2004 ficou estabelecido o montante de R\$ 28.000,00 como valor da dívida a ser pago em 204 prestações mensais, com o uso do Sistema de Amortização Crescente - SACRE - e aplicação de taxa anual de juros no percentual de 8,1600% (nominal) e 8,4722% (efetiva). Verifico ainda da planilha de evolução do financiamento às fls. 65/69 que há decréscimo tanto no valor do saldo devedor, como também no valor das prestações, e que as parcelas mensais estão sendo utilizadas para abater juros e amortizar a dívida como determinam as regras do SFH. Portanto, nessa análise perfunctória, não vislumbro qualquer irregularidade por parte da CEF na evolução do financiamento conforme sustenta a Autora, o que leva este Juízo a entender ausente a verossimilhança da alegação, pressuposto da tutela antecipada requerida que ora indefiro. P. R. I. e Cite-se. DESPACHO DE FLS: 86. J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2008.61.00.005999-7 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIADUTOS (ADV. SP220470 ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao autor da redistribuição do feito para este Juízo. Conforme informação de fls. 22, não há prevenção. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e visando agilizar a prestação jurisdicional, bem como, desafogar a pauta de audiências deste Juízo, processe-se pelo rito ordinário, anotando-se no SEDI. Providencie o patrono do autor cópias simples com declaração de autenticidade do Estatuto Social do condomínio, bem como, promova o recolhimento das custas judiciais, no âmbito da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.006013-6 - ARCHIMEDES DA SILVA PERES E OUTROS (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição do feito para este Juízo. Providencie o patrono dos autores o recolhimento das custas judiciais no âmbito da justiça federal. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006034-3 - JOSE PEREIRA DE FARIA DIAS E OUTROS (ADV. SP098046 PEDRO VIDAL DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a informação supra, intimem-se os autores para que se manifestem, tendo em vista a ocorrência de coisa julgada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.00.006805-6 - LETICIA VELOSO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174874 GABRIEL BATTAGIN MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como, complemente o recolhimento das custas judiciais, se for o caso. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.006821-4 - MARIO LOPES DA CRUZ (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Conforme informação de fls. 51, não há prevenção. Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.61.00.007028-2 - PAULO PESSEL E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o co-autor PAULO PESSEL para que esclareça a duplicidade de ações. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.00.007079-8 - SAIKO KAGEYAMA (ADV. SP224917 FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. A conexão somente determina a modificação da competência quando a competência é relativa, sendo certo que a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta por expressa disposição do artigo 3o, 3º da Lei 10.259/01.2. Esclareça a autora a duplicidade de pedidos, considerando-se o processo nº 2007.63.01.039470-9.Int.

2008.61.00.007215-1 - GABRIEL DA SILVIA CAMARGO (ADV. SP253873 FERNANDO REGIS DE ALMEIDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a informação de fls. 30, não há prevenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial, bem como, cópia da petição inicial para instrução do mandado citatório. Uma vez em termos e cumpridas todas as determinações supra, cite-se.Int.

2008.61.00.007234-5 - CAETANO VIVIANO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme informação de fls. 59, não há prevenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Uma vez em termos e cumpridas todas as determinações supra, cite-se.Int.

2008.61.00.007859-1 - JOSIANE JOVENTINA DO MONTE SIMONETTI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Distribua-se por dependência ao processo nº 2007.61.00.023194-7. Retifique o autor o valor da causa, nos termos do art. 259, V do CPC, bem como promova o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.00.007895-5 - EDENIR MIOLA (ADV. SP064243 MARINA HIROMI ITABASHI E ADV. SP190401 DANIEL SEIMARU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como, providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial, sob pena de extinção. Após, uma vez em termos, cite-se.Int.

2008.61.00.008095-0 - MARCIO CHAGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP193076 ROGERIO FREITAS DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial, sob pena de extinção. Após, uma vez em termos, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.00.008116-4 - RUBENS RIBOLLI E OUTRO (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se prioridade na tramitação tendo em vista idoso no pólo ativo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, se em termos, cite-se.Int.

2008.61.00.008250-8 - NEIDE MARIA MATTOS DA SILVA (ADV. SP166145 VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Uma vez em termos e cumpridas todas as determinações supra, cite-se.Int.

2008.61.00.008613-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e visando agilizar a prestação jurisdicional, bem como, desafogar a pauta de audiências deste Juízo, processe-se pelo rito ordinário, anotando-se no SEDI. Providencie o patrono do autor declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, cite-se.Int.

2008.61.00.008637-0 - CONDOMINIO CONJUNTO ILHAS GREGAS (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO

DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e visando agilizar a prestação jurisdicional, bem como, desafogar a pauta de audiências deste Juízo, processe-se pelo rito ordinário, anotando-se no SEDI. Providencie o patrono do autor declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, cite-se. Int.

2008.61.00.008654-0 - EXPANSAO S/C LTDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Providencie o autor a juntada aos autos de comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa autora. Comprove a regularidade da sua representação processual, nos termos da cláusula quinta do Estatuto Social. Por fim, regularize o autor o substabelecimento de fls. 23, uma vez que refere-se a processo em tramitação na 9ª Vara Cível Federal. Após, cumpridas todas as determinações supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Uma vez não cumpridas todas as determinações supra, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.009012-8 - GUNTHER ALFANO CLAUSSEN (ADV. SP258432 ATILA ARIMA MUNIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme informação de fls. 27, não há prevenção. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como, complemente o recolhimento das custas judiciais, se for o caso. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.009111-0 - ITAPEBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP057921 WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO E ADV. SP253122 MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, cite-se. Int.

2008.61.00.009150-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X VALTER LOPES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.009200-9 - DJENANE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Em igual prazo, providencie o patrono do autor a juntada aos autos de memória de cálculo dos valores que entende como correto com relação às prestações. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.009727-5 - CARLOS EDUARDO PESTANA MAGALHAES (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado. Após, se em termos, citem-se. Int.

2008.61.00.009728-7 - JOSE ISAIAS ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Trata-se de ação ordinária proposta pelo autor em face da CEF no intuito de suspender os efeitos da execução extrajudicial, bem como impedir a venda do imóvel até o trânsito em julgado da ação principal e a inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Alega que foi surpreendido com o leilão extrajudicial do seu imóvel pela empresa ré no valor de R\$ 58.230,61, cuja averbação em Cartório ocorreu em 11 de fevereiro do ano corrente. Argumenta que a execução extrajudicial prevista no Decreto Lei 70/66 é inconstitucional e não teve ciência, em data oportuna, do procedimento de execução. Acostou documentos. É o breve relatório. DECIDO em antecipação de tutela. Em um exame perfunctório, não vislumbro estarem presentes os pressupostos da antecipação da tutela elencados no Artigo 273, do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº. 8.952, de 13 de dezembro de 1994. O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273, do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado em regra somente após todo o desenvolvimento processual e, conseqüentemente, após todo o contraditório e ampla defesa, quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer cognição plena da causa, e não somente a perfunctória cognição realizável em sede de tutela antecipada. Nesta esteira tem-se que, deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados,

levando o Juízo à verossimilhança das alegações da parte, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do ré, bem como estar caracterizada a possibilidade de reversão da medida. No presente caso não vislumbro tais requisitos. Fundamento. A verossimilhança da alegação não se faz presente pois, conforme cópia da matrícula do imóvel às fls. 42/43, verifico que, o imóvel foi arrematado em 07/12/2007 e a carta de arrematação registrada em 11/02/2008. Ocorre que, nos termos do artigo 694 do Código de Processo Civil, assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável. Ressalve-se, ademais, que a execução extrajudicial constitui cláusula prevista expressamente neste tipo de contrato (fl. 51 - cláusula vigésima oitava). Além disso, o Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de apreciar a constitucionalidade do Decreto - lei nº 70/66. Nesse sentido, merece destaque a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 223.075-1, Relator Ministro Ilmar Galvão, com a seguinte ementa: EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66 . CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido. (Publ no DJ de 06.11.98, pág. 22). Ora, pelos dados dos autos, supramencionados, vê-se que, quando da propositura da demanda, o autor já não possuía mais vínculos a justificar a revisão do contrato de mútuo estabelecido entre as partes para aquisição de moradia, sob as regras do SFH - sistema financeiro habitacional - uma vez que já totalmente extinto referido contrato, inclusive com a válida e eficaz retomada do imóvel. Entendendo o autor que ilegalidade havia no contrato de mútuo, deveria ter socorrido-se do Judiciário quando ainda existente o contrato firmado entre as partes, e não posteriormente sua extinção do mundo jurídico, quanto mais por descumprimento imotivado do autor mutuário. É sabido que durante anos os mutuários contaram com o vultoso número de demandas judiciais, a fim de, valendo-se de processos inviáveis, justificarem a permanência, ainda que temporária, em imóveis, sem que, para tanto, tivessem que arcar com contraprestações financeiras. Este o caso, pois após anos em débito com a ré, sem efetuar pagamentos devidos, após a ocorrência dos leilões extrajudiciais, após, inclusive, a arrematação e registro de carta de arrematação, o mutuário propôs a presente demanda. Assim, entendo não estar configurada verossimilhança nas alegações feitas pelo autor, quando pretende a manutenção na posse de imóvel cuja arrematação ocorreu antes da propositura desta ação, sendo de rigor a imediata retirada do imóvel. Quanto ao pedido para que a ré exclua ou não envie o nome do requerente aos órgãos de proteção ao crédito, entendo que, havendo inadimplência, não deve ser deferido. Os órgãos de proteção ao crédito têm como finalidade comprovar a situação daquele que se mostra inadimplente. Trata-se de atuação objetiva, em que não se considera o motivo do inadimplemento, mas sim a existência desta situação, a fim de que aqueles que venham a travar relações comerciais envolvendo créditos saibam da situação que de fato existe. Em sendo devedor, correto está o registro feito nestes órgãos. Determinar à ré que se abstenha da referida inclusão, seria burlar à própria finalidade dos cadastros, e principalmente, por lá nada constar, a contrário senso, afirmar-se situação de adimplência que não se vislumbra. Assim, ausente a plausibilidade ao pedido aqui deduzido, indefiro o pedido de tutela antecipada. P.R.I. e Cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

2008.61.00.010303-2 - ANNA RIMONATTO (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS E ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. A conexão somente determina a modificação da competência quando é relativa, sendo certo que a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta por expressa disposição do artigo 3o, 3º da Lei 10.259/01.2. Esclareçam os autores a duplicidade de ações. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.009229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010560-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ZILMA EVANGELISTA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

VISTOS. Pela presente exceção de incompetência a excipiente alega que o objeto da ação ordinária é a quitação de contrato de mútuo financiado pelo SFH o qual tem por garantia imóvel situado no município de São Bernardo do Campo/SP. Sustenta, também, que o contrato de mútuo celebrado entre as partes elegeu para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da avença o Foro correspondente ao da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto de financiamento, motivo pelo qual, é competente para processar e julgar o feito a Subseção Judiciária em São Bernardo do Campo. Intimada, a excepta manifestou-se, às fls. 08/13, requerendo seja julgada totalmente improcedente a exceção de incompetência, para manter o feito nesta Vara. É o breve relatório. Decido. Dita o artigo 111 do CPC que: A competência em razão da matéria e da hierarquia é interrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações. De se ver que a lei é clara, é possível a prorrogação da denominada competência relativa, aquela estabelecida referentemente ao valor da causa e do território, para eleição do FORO. Ora, foro é a circunscrição territorial dentro da qual o Juízo exerce sua jurisdição. Esta circunscrição, na Justiça Estadual é denominada de Comarca e na Justiça Federal de Seção Judiciária. O que a lei permite é a lei de Foro, portanto de seção judiciária, correspondente, em termos políticos, aos Estados membros, isto é, cada estado membro representa uma seção judiciária. Agora, para melhor prestar a Jurisdição, dentro desta circunscrição estabeleceram-se outras divisões, denominadas na Justiça Federal de Subseções. As subseções não podem

ser eleitas pelas partes, porque importaria em violação das regras processuais civis, já que estar-se-ia restringindo o princípio do Juízo Natural. Entendo, diante do exposto, ser improcedente a presente exceção, pois, tenho que inviável a eleição de subseção judiciária, assim a cláusula trigésima sexta do contrato, acostado à fls. 97/114 dos autos da Ação Ordinária n. 2007.61.00.010560-7 em apenso, elegeu o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel financiado, que é o município de São Bernardo do Campo (fl. 100 dos autos mencionados) - 14a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, não merece aplicação. Sendo inválida a cláusula de eleição de foro para a ação decorrente daquele contrato, nos termos do artigo 111, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a exceção declinatória fori declarando-me competente para a demanda. Publique-se e Intime-se.

2008.61.00.010840-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001156-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X SEDIMAR GONCALVES TEODORO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) D. e A., em apenso, diga o excepto no prazo de dez dias.Int.

2008.61.00.010845-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004992-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X SARA LAPIM (ADV. SP176811 ANDRÉA PIRES DE MORAES LEITE E ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO) D e A., em apenso, diga o excepto no prazo de dez dias.Int.

Expediente Nº 1831

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0017518-9 - LUIZ MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E PROCURAD DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.308: A presente demanda permaneceu suspensa, em cumprimento do r. despacho de fls. 72. Esclareço ao autor que não há trânsito em julgado na Ação Civil Pública 93.0002350-0 e, ainda que houvesse coisa julgada, foi determinado o prosseguimento desta ação individual (fls. 74), após decorrido o prazo do artigo 265, 5º., do Código de Processo Civil (fls. 73), razão pela qual não fariam jus os autores a eventual decisão benéfica da ação coletiva (artigo 104 do CDC). Finalmente, ainda que os autores tivessem direito de serem alcançados por decisão favorável em ação coletiva, a liquidação e a execução não seriam efetuadas nos autos desta ação individual. Reporto-me às r. sentenças de fls. 167, 260 e 280, bem como ao r. despacho de fls. 306. Ao arquivo (findo).Int.

97.0059559-5 - ANTONIO FERNANDO GONCALVES COSTA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE CARLOS COELHO DE FARIA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NORBERTO PIERI E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E PROCURAD ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Verifico que há petições a fls. 372, 373 e 397, cada qual indicando um diferente beneficiário dos honorários advocatícios. Há, ainda, uma quarta petição (fls. 416/417) solicitando seja reservado, no principal, o valor da verba honorária contratual. Considerando que não houve acordo entre o advogado que inicialmente patrocinou a causa (Dr. Almir Goulart da Silveira) e o advogado posteriormente constituído (Dr. Orlando Faracco Neto) quanto à expedição da requisição de pequeno valor relativa à verba honorária, determino o sobrestamento da expedição da requisição até que exista um consenso entre os interessados. Indefiro o pedido de destaque da verba honorária em favor do sindicato (fls. 416/417) porque os honorários advocatícios pertencem aos advogados, nos termos dos artigos 22, caput e 4º., 23 e 24, 3º. da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (EOAB), c.c. artigo 5º., caput, da Resolução CJF nº. 559, de 26 de junho de 2007.2. Ainda que autorizada pelos exequentes, no contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios, a dedução, expressa no disposto no 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, de eventuais valores devidos a perito ou ao Sindicato, não gozam os mesmos de igual prerrogativa dos advogados, tanto no que tange ao destaque dos honorários como no que se refere à possibilidade de execução desses nos mesmos autos da ação em que tenham atuado. (TRFª. Região. 4ª. Turma. AG 200704000209370/RS. D.E. 12/11/2007. Relator MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA) Intimem-se as partes e prossiga-se, após o término do prazo recursal, com a expedição das requisições de pagamento relativas ao principal.

97.0060502-7 - CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DE FATIMA WERGLER SANTOS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SILVANA FREDI SANCHES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Verifico que há petições a fls. 362 e 366/369, cada qual indicando um diferente beneficiário dos honorários advocatícios. Considerando que não houve acordo entre o advogado que inicialmente patrocinou a causa (Dr. Almir Goulart da Silveira) e o advogado posteriormente constituído (Dr. Orlando Faracco Neto) quanto à expedição da requisição de pequeno valor relativa à verba honorária, determino o sobrestamento da expedição da requisição até que

exista um consenso entre os interessados. Prossiga-se, com a expedição das requisições de pagamento relativas ao principal, conforme conta de fls. 284, com a qual a União concordou expressamente (fls. 291/293). Int.

2002.61.00.016874-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010583-0) ORGANIZACAO KING DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)
(Fls. 351: J. Defiro, por dez dias. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

2003.61.04.018976-6 - ANTONIO EUSTAQUIO MURTA DE CASTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Foi atribuída à causa valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

2007.61.00.012271-0 - SYLVIA ASAKA YAMASHITA HAYASHIDA (ADV. SP162269 EMERSON DUPS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 54/57: recebo como emenda a petição inicial. Foi atribuída à causa valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil Reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

2007.61.00.022198-0 - JOSE CIARVI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Desentranhe-se a petição de fls. 48, uma vez que juntada nestes autos por equívoco. Fls. 51/59: Foi atribuída à causa valor de R\$ 1.378,48 (Um mil e trezentos e setenta e oito Reais e quarenta e oito centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo - SP, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

2007.61.00.030045-3 - JOAO GAJEWSKI (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Foi atribuída à causa valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

2008.61.00.008839-0 - AMADOR PAES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. A fim de assegurar às partes igualdade de tratamento e coibir a dificuldade que causará à(s) Ré(s) a multiplicidade de integrantes do pólo ativo da ação, determino o desmembramento deste processo em 2 grupos - de 10 (dez) autores e 11 (onze) autores - aqui permanecendo apenas os dez primeiros. Desentranhem-se os documentos relativos aos processos desmembrados, mediante a substituição por cópias que deverão ser apresentadas pelos Autores, juntamente com cópias da petição inicial e deste despacho, além das guias de recolhimento de custas, para posterior distribuição por dependência. Intime se. 2. Com relação aos 10 (dez) primeiros autores que permanecerão nestes autos, despacho a seguir: Conforme informação de fls. 211, não há prevenção. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.010527-2 - CLAYTON OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP206157 MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando o art. 109 da Constituição Federal, esclareça o autor o motivo do ingresso da ação perante a Justiça Federal. P.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.001434-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X ANTONIO EUSTAQUIO MURTA DE CASTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Ao Juizado Especial Federal, conforme determinado na r decisão de fls. 57/58, proferido nos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.04.018976-6.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.010583-0 - ORGANIZACAO KING DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114, 1º.: Aguarde-se o arquivamento em conjunto.Fls. 114, 2º:Manifeste-se a União (PFN).Int.

5ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4840

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.00.008856-0 - FLORENTINO DA ENCARNACAO QUINTAL E OUTRO (ADV. SP206736 FLORENTINO QUINTAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Dê-se ciência às partes da distribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Cível. Infere-se do exame do processado que a União, em sua contestação apresentada ainda perante o Juízo Estadual, manifestou seu interesse na causa, requereu seu envio a Justiça Federal e defendeu seu domínio sobre o imóvel usucapiendo, sob a alegação de estar localizado dentro do perímetro de TERRAS CONFISCADAS AOS JESUITAS EM 1759 e, posteriormente, incorporadas à Coroa.O ônus da prova cabe sempre a quem alega, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil, e a União não se exclui dessa regra.Assim, determino à União que, no prazo de dez dias, indique, expressamente, quais as provas que pretende produzir para provar seu domínio sobre o imóvel usucapiendo ou, no mínimo, para justificar seu interesse na causa, apresentando, desde logo, as provas documentais que porventura não tenha trazido aos autos com a contestação, a fim de que se possa aferir se está presente a condição do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.Vencido o prazo ora fixado, com ou sem manifestação da União, voltem os autos conclusos para decisão.Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.00.016345-7 - MARIA OZELIA DE FREITAS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo as petições de fls. 18/19, 22/23 e 35/37 como emenda à petição inicial. Tendo em conta que o imóvel usucapiendo encontra-se plenamente identificado perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, entendo ser desnecessária a citação dos confinantes. Considerando que o imóvel objeto do presente feito pertence a empresa pública federal, conforme certidão de matrícula juntada a fls. 11/12, cujos bens são indisponíveis, fica evidente ser improvável a obtenção de transação entre as partes, razão pela qual deixo de designar audiência de conciliação e determino a conversão do rito do presente feito em ordinário. Cite-se a Caixa Econômica Federal e intime-se a parte autora.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.037547-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X VALMIR DONIZETE MERINO (PROCURAD CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES E ADV. SP261738 MAURO SERGIO DE FREITAS)

Fls. 117: Defiro pelo prazo de dez dias.Int.

2004.61.00.019767-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARIA EDITE MENDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS COSTA BATISTA (ADV. SP095904 DOUGLAS ABRIL HERRERA)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista aos réus para resposta, bem como intime-se a coré Maria Edite Mendes da Silva da sentença proferida a fls. 163/168. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2005.61.00.016584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X K&C EMPREENDIMIENTOS AGROPASTORIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KEY SILENE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 274: Defiro o desentranhamento dos documentos que constituem as fls. 99/101, que deverão ser retirados pela parte autora, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Em face das certidões de fls. 305, 313 e 318, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.003115-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SUPRINT TECNOLOGIA INF LTDA E OUTROS (ADV. SP092137 MARIA VERONICA PINTO)

RIBEIRO B NOGUEIRA)

Defiro a diligência requerida no item 2 da petição de fls. 90, determinando a expedição de um novo mandado. Indefiro o pedido contido no item 1 da petição de fls. 90, uma vez que o ônus da localização do réu cabe ao autor da ação e não ao juiz. Além disso, em ação monitória também cabe citação por edital, nos termos da Súmula 282 do E. STJ. Destarte, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do feito, deverá a parte autora indicar endereço válido para nova tentativa de citação ou requerer a citação por edital, atentando para o disposto no artigo 232, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo de trinta dias para que a autora promova o regular andamento do feito. Int.

2007.61.00.018998-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ARNALDO ACBAS DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado e cópia do pedido e do demonstrativo para a respectiva instrução. Apresentado o pedido, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.023504-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DANIEL ALVES RIPPER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado e cópia do pedido e do demonstrativo para a respectiva instrução. Apresentado o pedido, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.032492-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELLOS COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ELI DEN JULIO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANC NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da certidão de fls. 95, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.035154-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EMERSON NUNES MOREIRA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMERSON NUNES MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado e cópia do pedido e do demonstrativo para a respectiva instrução. Apresentado o pedido, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.006069-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X A8 CONFECÇÕES E COM/ DE ESTOFADOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 48 e 51/52, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.017570-2 - DARCI PAYAO RODRIGUES FILHO E OUTRO (ADV. SP099884 DARCI PAYAO RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E PROCURAD DARCI NADAL)
Ante os termos da petição de fls. 193/194, considero ser necessário que a CEF esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a aceitação definitiva da cessão de crédito efetuada pelo Banco Econômico S/A (em liquidação extrajudicial). Em caso positivo, deverá a mesma comprovar a partir de quando a mesma operou seus efeitos. Caso tenha havido retrocessão de crédito, deverá a CEF, documentalmente, comprovar o alegado. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2006.61.00.024110-9 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES ADVOCACIA E OUTRO (ADV. SP153815 ROBERTO SORIANO DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA

PATRIARCA MAGALHAES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e tenho por resolvido, em primeira instância, o do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por tratar-se de provimento não condenatório, atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, além das diretrizes do 3º, e ao benefício econômico pretendido pelos autores. Custas, ex lege, pelos Requerentes. Comunique-se pela via eletrônica ao i. Relator do agravo de instrumento nº. 2006.03.00.116405-3 acerca da prolação da presente decisão. Proceda-se ao desapensamento das demandas que seguem juntas com a presente, juntando-se cópia desta sentença e prosseguindo-se nos seus ulteriores termos processuais. Eventual recurso ou seu recebimento, seja em que efeito for, não implicará em nova paralisação das ações executivas e da monitoria P.R.I.

ACAO POPULAR

00.0764504-0 - ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU (ADV. SP071888 MIRIAM ROSARIO FONTES DE AVELLAR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP031793 ROBERSON CHRISPIM VALLE E ADV. SP106616 SUZERLY MORENO FARSETTI E ADV. SP096607 MARISTELA GIUSTRA E ADV. SP108543 LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD) X JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO (ADV. SP009298 FRANCISCO CABRAL ALAMBERT) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Antes, porém, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, para que passe a constar também no pólo passivo IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, JOÃO BAPTISTA MORELLO NETTO e ESTADO DE SÃO PAULO. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.00.011673-4 - IVAN DA ROCHA DUTRA (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA) X MARCELO BARBOSA LIEVANA (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.016351-4 - CONDOMINIO EDIFICIO VILA LIVIERO (ADV. SP130570 GIANPAULO SCACIOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.016307-6 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARARAPES (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos etc. Trata-se de recurso de embargos de declaração oposto pelo autor, sob o argumento de que a decisão de fls. 440/441 contém contradição. Sustenta o embargante que não foi aplicada, quanto à determinação da multa condominial, a mesma razão utilizada para a fixação de honorários advocatícios. É O RELATÓRIO. DECIDO. Do exame atento da petição de oposição de embargos, constato a inexistência dos requisitos autorizadores do manejo de tal recurso. Com efeito, falar em contradição na decisão pressupõe a existência de proposições ou afirmações contraditórias, inconciliáveis e que causem dúvida entre o dispositivo e seu fundamento, o que a tornaria inexecutável, em razão do conflito entre as premissas e a conclusão. A sentença proferida a fls. 68/69 condenou a embargada a pagar as prestações condominiais vincendas, incidindo sobre as mesmas a multa convencional, que segundo o art. 32 da Convenção de Condomínio de fls. 16/28 foi estipulada em 20%. Com a superveniência do Código Civil de 2002, que fixou, a título de multa, o percentual de até 2% (art. 1.336, §1º), foi determinada na decisão embargada que a partir da vigência do Código Civil de 2002 passaria a incidir a multa no percentual de 2% sobre as prestações vincendas. Não há, desse modo, qualquer contradição a ser sanada. Cediço que a contradição que ensejaria a interposição de embargos de declaração é aquela existente entre as proposições e conclusão da própria sentença, e não entre o que restou decidido e a tese defendida pelos embargantes. Infere-se, pois, das razões trazidas pelos embargantes que o intuito é o de rediscutir o que foi decidido, apontando na decisão error in iudicando, cuja guarida é o recurso de agravo de instrumento. Assim, considerando a inexistência dos requisitos que autorizam o manejo dos embargos de declaração e a ausência de argumentos que justifiquem a reconsideração do que foi decidido, verdadeiro intuito destes embargos de declaração, concluo que devem ser rejeitados. Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Int.

2006.61.00.010493-3 - CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE DE ITAQUERA (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Em face da realização do depósito judicial do valor exequiêdo, efetuado pela executada para garantia do juízo, determino à Secretaria que proceda à lavratura de termo de penhora do valor representado pela guia de depósito de fls. 145. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do Código de Processo Civil. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: O TERMO DE PENHORA JÁ FOI LAVRADO.

2006.61.00.010495-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE DE ITAQUERA (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Em face da realização do depósito judicial do valor exequiêdo, efetuado pela executada para garantia do juízo, determino à Secretaria que proceda à lavratura de termo de penhora do valor representado pela guia de depósito de fls. 151. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do Código de Processo Civil. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: O TERMO DE PENHORA JÁ FOI LAVRADO.

2006.61.00.021070-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUASSU (ADV. SP172755 DÁRIO AYRES MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1. Ante a inércia da executada, certificada a fls. 160, defiro o pedido formulado pela exequiênte a fls. 159. 2. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome e os números de CPF e RG de seu procurador. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o CNPJ da própria parte. 3. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de depósito judicial de fls. 151. 4. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 5. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento. 6. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo. 7. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 2, bem como na hipótese do item 4 ou de silêncio da parte interessada quanto ao item 6, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente do levantamento da quantia depositada. Intimem-se.

2007.61.00.026124-1 - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURSINO SUL (ADV. SP211311 LILIAN PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pelo Condomínio Edifício Conjunto Residencial Cursino Sul para condenar a CEF no pagamento das despesas de condomínio relativas aos meses de novembro de 2004 a agosto de 2007, bem como aquelas que se vencerem no curso desta ação, as quais deverão ser apuradas em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do ajuizamento da ação, acrescidas de multa de 2% sobre o débito e juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada vencimento. Condeno, ainda, a requerida CEF no reembolso das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, nos termos do §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.00.010680-0 - CONDOMINIO EDIFICIO OUTEIRO DE SANTANA (ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, esclareça a parte autora a propositura do presente feito em face da credora fiduciária Caixa Econômica Federal, porquanto, a teor do disposto no §8º do artigo 27 da Lei 9.514/97, quem deve responder pelas contribuições condominiais é o devedor fiduciante. Findo o prazo fixado sem a providência supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0026688-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0032933-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP089975 MAURICIO PIOLI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X CHIBLE CALUX(ESPOLIO) (ADV. SP003749 ANIS AIDAR E ADV. SP014861 MARLENE RIBEIRO E ADV. SP023905 RUBENS TAVARES AIDAR E ADV. SP170231 PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS)

Em face do teor da petição de fls. 150/152, informe a embargante, Caixa Econômica Federal, se possui em seus arquivos cópia dos hollerits do embargado relativamente ao último ano de vínculo efetivo, conforme decisão de fls. 146/147, no prazo de trinta dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0017769-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X WALDECIR NAT RODRIGUES PETRECA E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Traslade-se cópia do v. acórdão de fls. 101/107, da respectiva certidão de trânsito em julgado e deste despacho para os autos dos embargos à execução em apenso (Processo n.º 89.0041546-8), desampensando-se, bem como façam-se os mesmos conclusos para prolação de sentença. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

89.0038677-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X HELDIO FEITOSA DANTAS E OUTRO (ADV. SP052075 ALBERTO FELICIO JUNIOR E ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES E ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA)

1. Ciência aos executados da expedição do mandado de averbação perante o 18º Cartório de Registro de Imóveis, que deverá ser retirado em Secretaria, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Vencido o prazo acima fixado, com ou sem a retirada do mandado expedido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.031162-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X FURRER E BONADIES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTRO (ADV. SP153644 ANA PAULA CORREIA BACH E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. Revogo o despacho de fls. 134 em razão da apresentação espontânea da co-executada FURRER E BONADIES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C a fls. 46/68, que supre a falta de citação, nos termos do artigo 214, I, c.c. artigo 598 do Código de Processo Civil. Manifeste-se a exequente acerca do teor da exceção de pré-executividade apresentada pelos executados a fls. 70/122, bem como em termos de prosseguimento, porquanto a exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o andamento do presente feito, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.000857-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X COZINHAS BURIT LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 68, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.002725-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X OSVALDO ALVES PEREIRA ITANHAEM ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 24, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.002729-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WALLE IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO ALBANO XISTO PIMENTEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 27, 29 e 31, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.004237-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ELTON SCHLATTER DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 40, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.004855-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X HAMILTON RIBEIRO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 25-verso, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.035042-0 - EVER DA SILVA MATOS (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte requerente da expedição do mandado de registro de opção de nacionalidade, que deverá ser retirado em Secretaria, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Vencido o prazo acima fixado, com ou sem a retirada do mandado expedido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.018548-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Justifique a autora a pertinência do pedido de desentranhamento de documentos formulado na petição de fls. 34, tendo em conta que a r. sentença de fls. 25/26 ainda não foi executada. Silente a autora, retornem os autos ao arquivo. Do contrário, voltem conclusos. Int.

6ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1939

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0660156-1 - ATLAS COPCO BRASIL LTDA (ADV. SP016694 JOSE AUGUSTO DO N GONCALVES NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 313. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 305, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado o prazo sem qualquer manifestação, requeira a autora o que de direito, ficando os valores liberados para expedição de alvará de levantamento. Intimem-se. Cumpra-se.

00.0660327-0 - MARTINI E ROSSI LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Fls. 256: Defiro, conquanto a parte exequente, Caixa Econômica Federal, carreie aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças que irão instruir o mandado de penhora e avaliação. Atendida a determinação supra, proceda a Secretaria a expedição de Carta Precatória endereçada ao Juiz Federal Distribuidor da 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, para intimação da empresa-executada, no endereço fornecido às fls. 256, nos termos do art. 475-J do C.P.C., consoante segunda parte do despacho de fls. 245. Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

00.0666967-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES E ADV. SP058938 SIMONE APARECIDA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 100: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 10 (dez) dias. No silêncio cumpra-se o determinado às fls. 99 in fine, remetendo-se os autos ao arquivo. I. C.

00.0667173-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP120715 SIMONE LUPINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da empresa autora BANCO ITAÚ S/A, conforme planilha de fls. 1915/1920. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 1909, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

00.0670322-4 - FANIA FABRICA NACIONAL DE INSTRUMENTOS PARA AUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 1.686/1.692: Face à penhora realizada, torno sem efeito o r. despacho de fls. 1.685. Dê-se ciência às partes. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

00.0675105-9 - EIZI HIRANO E CIA/ LTDA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP142418 MARCELO MARCUZO RAGGIO NOBREGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 544 e sgs.: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

00.0744627-6 - GINJO AUTO PECAS LTDA (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da empresa autora GINJO AUTO PEÇAS LTDA, conforme planilha de fls. 323/326. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 317, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

87.0022100-7 - FIOMAR IND/ E COM/ DE MATERIAIS E EMBALGENS LTDA. (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Acolho para fins de expedição de requisitório/precatório complementar, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 147/148. Preliminarmente, regularize a parte autora sua situação cadastral perante à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem conclusos. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I. C.

88.0007390-5 - NELSON DE SOUZA FRANCA E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para que manifeste seu interesse no prosseguimento desta demanda, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. I.

88.0048699-1 - AMERICA VIDEO FILMES LTDA E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls.325: Apesar de ter sido noticiado pela patrona, Dra. Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira - OAB/SP nº 89.882, que não mais representa legalmente a empresa-autora, não restou devidamente comprovado nos autos que tenha cientificado a mesma. Assim sendo, comprove a patrona da parte autora supra mencionada, no prazo de 05(cinco) dias, que tenha ocorrido o cumprimento integral do art.45 do C.P.C., com a devida notificação da parte autora, por meio hábil e idôneo, vez que tal renúncia é importante até a ciência inequívoca do mesmo, sob as penas da lei. I.

89.0001745-4 - METALURGICA NOVA ODESSA LTDA E OUTRO (ADV. SP013450 ATAYDE GOMES E ADV. SP042200 PEDRO MUNIZ E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP033004 TANIA MERCIA RANDAZZO SODRE)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 413/414. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

90.0000270-2 - NOVA VULCAO S/A - TINTAS E VERNIZES (ADV. SP053534 LUIZ ROBERTO GUARINI DE MORAES E ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO E ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Providencie a Secretaria a expedição de alvará de levantamento, consoante determinado no despacho de fls.363, a favor da sociedade de advogados Cupaiolo e Lencioni Advogados - CNPJ nº 60.531.050/0001-27 - OAB/SP nº 1.339, referente a guia de depósito efetuada pela parte autora às fls.336. No mais, intime-se a co-ré, Eletrobrás, para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, as cópias das peças que irão instruir o mandado de penhora e avaliação, constante do despacho de fls.379. Cumprida a determinação supra, prossiga-se nos termos do despacho supra. Decorrido o prazo in albis, e com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

90.0032854-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0022766-6) BIGMARTE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Tendo em vista a inexistência de patrono regularmente constituído pela parte autora, verifico ser ineficaz a publicação do despacho de fls. 434, pelo que determino a expedição de carta precatória ao autor, no endereço indicado pela co-ré às fls. 394, a fim de intimá-la do despacho supra citado. Decorrido o prazo da parte autora in albis, apreciarei a petição de fls. 436-437. I.C.

90.0037107-4 - DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA S/A (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da empresa autora DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA S/A, conforme planilha de fls. 211/217. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 202, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

91.0055011-6 - LOURDES FUSSAKO MIURA E OUTROS (ADV. SP049350 GUSTAVO BRENDA E ADV. SP055813 EDINEY ALVES BRENDA E ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 196: Concedo a dilação requerida, pelo prazo de 20(vinte dias). No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

91.0658849-2 - SEBASTIAO BATISTA PINTO (ADV. SP045380 EZILDO CASTELAR VIEIRA E ADV. SP049270 WILSON APARECIDO RUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 84 e ss: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

91.0671467-6 - ZOE APARECIDA DOS REIS MOLINA E OUTROS (ADV. SP102199 ZILDETE MARIA DOS REIS MEDEIROS E ADV. SP117412 ZOE APARECIDA DOS REIS MOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Fls. 195: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 30 (trinta) dias. No silêncio cumpra-se o determinado às fls.193 in fine, remetendo-se os autos ao arquivo. I. C.

91.0673408-1 - ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP095188 SIBELI RITA DE JESUS E ADV. SP097162 MARIA ESTELA NEUMANN MENDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Trata-se de ação ordinária, objetivando a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório incidente sobre a compra de veículos e combustíveis.Em cumprimento ao v.acórdão de fls. 867/876, que reformou a sentença de fl. 867/876, a ré foi citada e apresentou, tempestivamente, sua contestação. Em réplica, dentre outros argumentos, a autora assinalou estarem faltando documentos; clama pela sua apresentação e ressalva a decisão do E.TRF3 , quanto à comprovação de aquisição dos veículos, consoante documentos de fls. 09 e 12. Requer, ainda, subsidiariamente, prazo para apresentar certidões junto ao Detran ou Ciretran.É o relatório. Decido.Consoante certidão de fl.909, observo que estes autos foram reenumerados e que os documentos apresentados pela autora são notas fiscais concernentes ao consumo de combustível não apenas dos dois veículos descritos na inicial, como também de outros, absolutamente estranhos à lide. Há que se destacar, também, que a autora cuidou de juntar a nota fiscal relativa à compra do veículo Ford-Del Rey (fl.08) e certificado de registro de veículo do Fiat-Uno (fl.09) e os comprovantes de recolhimento do empréstimo compulsório (fls. 08 e 10).Tendo em vista que não existem outros documentos nos arquivos de secretaria e que não se constata ter havido extravio nesta instância, nem na superior, afasto a questão levantada pela autora no tocante a eventual extravio de notas, consignando a inexistência de quaisquer prejuízos à autora, tampouco ao deslinde do feito, já que, tratando-se de repetição de indébito de empréstimo compulsório incidente sobre a compra de veículos e combustíveis, são suficientes os documentos mencionados no parágrafo anterior. Conseqüentemente, reconsidero parcialmente o despacho de fls. 900/901, no que tange à determinação para a autora comprovar a propriedade dos veículos.Fl.908: Ante o decidido supra, desnecessários à lide eventuais documentos expedidos pelo Detran ou Ciretran, ficando o pleito prejudicado.Desentranhem-se as notas fiscais concernentes aos veículos não abrangidos neste feito, entregando-as à parte autora, mediante recibo nos autos. Prazo: 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à ré, conforme já determinado às fls. 900/901, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos para prolação de sentença.Int.Cumpra-se.

91.0687765-6 - CINDUMEL CIA INDL/ DE METAIS E LAMINADOS (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos,Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da empresa autora CINDUMEL CIA INDL/ DE METAIS E LAMINADOS, conforme planilha de fls. 264/269. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 257, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora.Intimem-se. Cumpra-se.

91.0697147-4 - ASSAI COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos.Observe que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fls. 340/343.Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 333, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da autora.Intimem-se. Cumpra-se.

91.0699115-7 - CARLOS EDUARDO JORDAO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP098136 DILENE RODRIGUES TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos,Observe que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos do co-autor CARLOS EDUARDO JORDÃO TEIXEIRA, conforme planilha de fl. 192-194. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 186, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor do co-autor.Intimem-se. Cumpra-se.

91.0700286-6 - THEREZINHA CONCEICAO BERNARDO (ADV. SP105941 MARCIA CRISTINA MUEHRINGER FOLCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Cabe, inicialmente, analisar a ocorrência de prescrição da execução, cujo início se dá com o trânsito em julgado da sentença de conhecimento. A ação de rito ordinário em primeira instância teve seu pedido julgado procedente, condenando a ré, União Federal a restituir aos autores a importância recolhida a título de empréstimo compulsório, devidamente comprovada nos autos. Em segunda instância, foi negado provimento à remessa oficial. O v. acórdão transitou em julgado em 26/05/1994. Em 04/08/1994 foi publicada decisão que determinou o cumprimento do acórdão sob pena de arquivamento. Não tendo a autora se manifestado, os autos foram arquivados em 29/08/1994. Em 19/11/2007, os autos foram recebidos do arquivo a requerimento da parte autora. O autor, à fls. 61, requereu a remessa dos autos à contadoria judicial, para elaboração de cálculos de liquidação. Do acima exposto, observa-se que decorreram mais de cinco anos entre a data do trânsito em julgado da sentença e o primeiro desarquivamento dos autos. Confira-se precedentes jurisprudenciais: LOCAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 383 DO STF. 1. A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos (Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal). 2. A prescrição que começa a correr depois da sentença passada em julgado não é mais a prescrição da ação, mas a prescrição da execução. 3. Recurso não conhecido. (STJ - RESP 47581 Processo: 199400126360/SP, SEXTA TURMA, Data da decisão: 05/09/2000 Documento: STJ000373668 Fonte DJ DATA: 23/10/2000 PÁGINA: 199 JBCC VOL.: 00185 PÁGINA: 568, Relator(a) HAMILTON CARVALHIDO) Ementa DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. ESPÉCIE EXTINTIVA. ALEGAÇÃO. APELAÇÃO. MOMENTO. ART. 162, CC. SILÊNCIO DO TRIBUNAL. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.- A prescrição extintiva pode ser alegada em qualquer fase do processo, nas instâncias ordinárias, mesmo que não tenha sido deduzida na fase própria de defesa ou na inicial dos embargos à execução. (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 86343 Processo: 199600041180 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da decisão: 25/06/1998 Documento: STJ000225757 Fonte DJ DATA: 14/09/1998 PÁGINA: 62 Relator(a) SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA) Ementa PRESCRIÇÃO EM FAVOR DO ESTADO - SENTENÇA - INTERRUÇÃO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO. O ARTIGO 3. DO DECRETO-LEI N. 4.597/42 DEVE SER INTERPRETADO A LUZ DO ATUAL CODIGO DE PROCESSO CIVIL. A SENTENÇA DE MÉRITO NÃO É ATO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO, MAS O TERMO FINAL DA CONTROVERSIA. A LIDE QUE DA ENSEJO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO NÃO SE CONFUNDE COM AQUELA QUE POSSIBILITOU O PROCESSO DE CONHECIMENTO. O DIREITO DE EXECUÇÃO, FUNDADA EM SENTENÇA CONDENATORIA CONTRA O ESTADO, PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 15213 Processo: 199100201243/SP, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 01/03/1993 Documento: STJ000039093 Fonte DJ DATA: 26/04/1993 PÁGINA: 7170 RSTJ VOL.: 00047 PÁGINA: 186 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS). O termo inicial da contagem da prescrição é a data do trânsito em julgado da condenação, quando se torna possível a execução, devendo ser proposta a ação antes do decurso do prazo quinquenal, a fim de que se opere a possibilidade de atribuição de efeito retroativo à interrupção com base na data da citação da FAZENDA NACIONAL. Assim, tendo ocorrido a prescrição, indefiro o pedido do autor, devendo os autos retornar ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

91.0705377-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688908-5) K SATO & CIA LTDA (ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURAD ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS E PROCURAD ANDREA BERTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da empresa autora K SATO & CIA LTDA, conforme planilha de fls. 197-201. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 188, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

91.0706499-3 - LIBRA CORRETORES ASSOCIADOS DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO E ADV. SP051683 ROBERTO BARONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 219-220. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 209, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

91.0714811-9 - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP050311 GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da empresa autora GTE SYLVANIA LTDA, conforme planilha de fls. 1282-1285. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 1279, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

91.0719367-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703133-5) PHOTOSOM VIDEO CINE

OTICA LTDA (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 232-238.. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 227, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

91.0730733-0 - LOMAQ COM/ E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP068204 NEUSA TEIXEIRA REGO E ADV. SP080861 TEREZA CRISTINA O PETROPOULEAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da empresa autora LOMAQ COM/ E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, conforme planilha de fls. 171/176. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 168, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

91.0732216-0 - KAMAL MATTAR E OUTROS (ADV. SP080571 JULIO CESAR BUGELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Folhas 237-238: Nos termos da legislação processual vigente e tendo em vista o requerimento da União Federal, intime-se o co-autor PAULO ROBERTO PIMENTA BUGELLI, para efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a União Federal, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

91.0737849-1 - LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO E OUTRO (ADV. SP084234 ANTONIO VALDIR DE ARAUJO BATTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Apesar da parte autora já ter apresentado a planilha de cálculos consoante acostado às fls. 122, ainda não houve o cumprimento do disposto no art. 614 e seguintes do C.P.C. Dessa forma, intime-se a parte autora para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, a espécie de execução pertinente, conforme o disposto no inciso I do art. 615 do C.P.C. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

92.0003616-3 - OLIMAR COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA E PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora cumpra o disposto no despacho de fls. 180. No caso de novo pedido de prazo ou no silêncio, os autos deverão aguardar provocação no arquivo, após vista da ré. I.

92.0013598-6 - SARAH GRUN E OUTROS (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) CHAMO O FEITO À ORDEM. Revogo o despacho de fl. 217. Fls. 203/216: Providencie a parte requerente documentação comprobatória de inventariança, tendo em vista constar nas certidões de óbito de fls. 213 e 215, a existência de bens, comprovando assim, serem os legítimos herdeiros. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

92.0024052-6 - CONPLAS COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Face à certidão de fls. 129-verso, intime-se a parte autora para cumprimento do determinado no despacho de fls. 125, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, apreciarei o pleito de fls. 126/127. I. C.

92.0024553-6 - ALTINO PACE E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 231. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

92.0034555-7 - WJ COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (ADV. SP103795 JOSE PETRINI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da empresa autora WJ COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, conforme planilha de fl. 225-228. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 219, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados

da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da autora. Intimem-se. Cumpra-se

92.0035269-3 - COMERCIAL OFINO LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da empresa autora COMERCIAL OFINO LTDA, conforme planilha de fls. 350/357. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 346, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

92.0040742-0 - WALDIR MONTEIRO (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

O autor, à fls. 66, requereu a citação da Fazenda Nacional nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos de fls. 66-68. É o relatório. Decido. Cabe, inicialmente, analisar a ocorrência de prescrição da execução, cujo início se dá com o trânsito em julgado da sentença de conhecimento. A ação de rito ordinário em primeira instância teve seu pedido julgado procedente, condenando a ré, União Federal a restituir aos autores a importância recolhida a título de empréstimo compulsório, devidamente comprovada nos autos. Em segunda instância, foi negado provimento à apelação e à remessa oficial. O v. acórdão transitou em julgado em 16/03/1995. Em 13/06/1995 foi publicada decisão que determinou que a parte autora requeresse o que de direito. Não tendo a autora se manifestado, os autos foram arquivados em 28/06/1995. Em 21/01/2003, os autos foram recebidos do arquivo pela primeira vez e após foram novamente arquivados e desarquivados. Às fls. 66-67, a autora vem requerer o início da fase executória, com a expedição de mandado nos termos do art. 730 do CPC. Do acima exposto, observa-se que decorreram mais de cinco anos entre a data do trânsito em julgado da sentença e o primeiro desarquivamento dos autos. Confira-se precedentes jurisprudenciais: LOCAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 383 DO STF. 1. A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos (Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal). 2. A prescrição que começa a correr depois da sentença passada em julgado não é mais a prescrição da ação, mas a prescrição da execução. 3. Recurso não conhecido. (STJ - RESP 47581 Processo: 199400126360/SP, SEXTA TURMA, Data da decisão: 05/09/2000 Documento: STJ000373668 Fonte DJ DATA: 23/10/2000 PÁGINA: 199 JBCC VOL.: 00185 PÁGINA: 568, Relator(a) HAMILTON CARVALHIDO) Ementa DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. ESPÉCIE EXTINTIVA. ALEGAÇÃO. APELAÇÃO. MOMENTO. ART. 162, CC. SILÊNCIO DO TRIBUNAL. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. - A prescrição extintiva pode ser alegada em qualquer fase do processo, nas instâncias ordinárias, mesmo que não tenha sido deduzida na fase própria de defesa ou na inicial dos embargos à execução. (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 86343 Processo: 199600041180 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da decisão: 25/06/1998 Documento: STJ000225757 Fonte DJ DATA: 14/09/1998 PÁGINA: 62 Relator(a) SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA) Ementa PRESCRIÇÃO EM FAVOR DO ESTADO - SENTENÇA - INTERRUÇÃO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO. O ARTIGO 3. DO DECRETO-LEI N. 4.597/42 DEVE SER INTERPRETADO A LUZ DO ATUAL CODIGO DE PROCESSO CIVIL. A SENTENÇA DE MERITO NÃO É ATO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO, MAS O TERMO FINAL DA CONTROVERSIA. A LIDE QUE DA ENSEJO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO NÃO SE CONFUNDE COM AQUELA QUE POSSIBILITOU O PROCESSO DE CONHECIMENTO. O DIREITO DE EXECUÇÃO, FUNDADA EM SENTENÇA CONDENATORIA CONTRA O ESTADO, PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DO TRANSITO EM JULGADO. (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 15213 Processo: 199100201243/SP, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 01/03/1993 Documento: STJ000039093 Fonte DJ DATA: 26/04/1993 PÁGINA: 7170 RSTJ VOL.: 00047 PÁGINA: 186 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS). O termo inicial da contagem da prescrição é a data do trânsito em julgado da condenação, quando se torna possível a execução, devendo ser proposta a ação antes do decurso do prazo quinquenal, a fim de que se opere a possibilidade de atribuição de efeito retroativo à interrupção com base na data da citação da FAZENDA NACIONAL. Assim, tendo ocorrido a prescrição, indefiro o pedido do autor para expedição de ofício requisitório, devendo os autos retornar ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

92.0048963-0 - ROMI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP096166 RENATA MANDELBAUM E ADV. SP218453 KAREN MARQUES VIEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 243-251. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 235, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

92.0058211-7 - LUSTRON ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 127-129. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 120, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

92.0076281-6 - COM/ E IMP/ ERECTA LTDA (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da empresa autora COM/ E IMP/ ERECTA LTDA, conforme planilha de fls. 226/228. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 218, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

93.0003601-7 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE CAIAPO LTDA (ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 174-180. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 188, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

93.0015813-9 - J A MORETO & CIA LTDA (ADV. SP065450 FRANCISCO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da empresa autora J A MORETO & CIA LTDA, conforme planilha de fls. 243/251. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 239, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

93.0017065-1 - ZANELLA PNTURAS LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 200/226: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

93.0020231-6 - COPACESP - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AGUARDENTE DE CANA E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP103525 WALCELES PAULO DE MELLO E ADV. SP031745 WALDEMAR PAULO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos de declaração posto que tempestivos. Deixo de acolhê-los, entretanto, pois equivoca-se o autor ao afirmar que a decisão atacada constatou haver concordância da parte autora com os critérios aplicados pela instituição financeira. É o que se depreende da leitura do 3º parágrafo da decisão de fls. 241, que passo a transcrever: O autor, às fls. 237-240 discordou dos critérios informados pela instituição financeira. Além disso, o autor faz menção a índices não utilizados em tais casos, como a Resolução 242 do CJF e o Provimento nº 64/05 da CGJF. Em que pese o acima exposto, determino que oficie-se a instituição financeira, a fim de que indique expressamente os índices utilizados na correção monetária, indicados às fls. 232-233, pela própria instituição, a fim de que não restem dúvidas acerca de tal questão, ficando superada a aplicação dos juros nos depósitos efetuados. I.

94.0015148-9 - JOSE CASTELLARI E OUTRO (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Recebo a impugnação de fls. 232 e ss. com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC. Tendo em vista que o autor já apresentou sua manifestação, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos das partes, nos termos do julgado nestes autos. I. C.

94.0017289-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009618-6) SUEME INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP109326 EDSON LOPES DOS SANTOS E ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 173: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 10 (dez) dias. Int.

94.0029178-7 - DARK MONTAGEM MECANICA ELETRICA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 235-236. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls.

226, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento, o que deverá ser requerido pela autora. Intime-se. Cumpra-se.

94.0030488-9 - MARCELO GHIRARDELLO GIEREMEK (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X BANCO BAMERINDUS (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP027766 ANTONIO ZEENNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos. Fls. 187: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art. 475 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

95.0006562-2 - YOCIO SAITO E OUTRO (ADV. SP016615 YOCIO SAITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114801 RENATA CLAUDIA MARANGONI CILURZZO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP059730 EIJIYO SATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114801 RENATA CLAUDIA MARANGONI CILURZZO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP059730 EIJIYO SATO FILHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO)

Folhas 63verso: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

95.0039535-5 - EHP EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Defiro à parte autora a dilação de prazo de 30(sessenta) dias, conforme requerido às fls. 109, para elaboração dos cálculos de execução. Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

95.0042586-6 - GISLEY MASTEGUIN E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação apresentada com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 293: O pedido somente será apreciado após a juntada de declaração de pobreza. Intime-se.

95.0043123-8 - IND/ MECANICA JULIAPA LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

95.0052231-4 - CELIO NICOLINO FILOCOMO - ESPOLIO (ADV. SP149233 RUI GUIMARAES PICELI E ADV. SP146494 RENATA SIMONETTI ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Concedo à parte autora a dilação de prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido às fls. 109. Decorrido o prazo supra sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 107. I.C.

97.0019089-7 - MACPRADO PRODUTOS OFTALMICOS LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Folhas 886/889: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento dos honorários de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial, conforme planilha (fl.889), que deverá ser atualizado até a data do recolhimento, por guia DARF - código 2864. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (União Federal/PGFN), independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Em relação a conversão em renda dos depósitos judiciais, aguarde-se manifestação da União Federal. Prazo: 30(trinta) dias.

98.0002205-8 - ADAUTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 600/630: vista às partes dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para novas deliberações. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.091794-5 - EDELCE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD KAORU OGATA)

fls. 310/311: Concedo vista dos autos à co-autora, Edelce Ferreira de Souza, pelo prazo de 10(dez) dias, conforme requerido. Por fim, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

1999.03.99.100627-0 - ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Com relação aos co-autores ANTONIO SOLLA e ANTONIO FORTUNATO MARQUEZINI VIANNA, intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que carregue aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, os Termos de Adesão ao FGTS devidamente assinados, ou cumpra a obrigação de fazer, sob pena de incidir em multa a ser arbitrada por este Juízo. No prazo sucessivo de 10(dez) dias, determino que a parte autora carregue aos autos, planilha dos valores que entende corretos, com relação aos co-autores ANTONIO PEDRO DIOGO e ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS. I.

1999.03.99.105190-1 - FABIO FERNANDO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE E PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Fls. 486-501: Vista à parte autora dos documentos juntados pela ré, para que requeira o que direito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. I.

1999.61.00.027113-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022174-8) CONSTRUTORA DUMEZ GTM LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fl.432: Defiro à autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido. Após, cumpra a secretaria a determinação de fl.428, in fine. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.046419-0 - BRASSINTER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP068599 DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO E ADV. SP155956 DANIELA BACHUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Considerando que autora-executada efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela ré-exequente, União Federal(Fazenda Nacional), às fls.182, recebo a impugnação de fls.178/249 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC. Em razão da ré-exequente, União Federal(Fazenda Nacional) ter apresentado manifestação às fls.253, quanto à impugnação ora recebida, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos das partes, nos termos do julgado nestes autos. I. C.

1999.61.00.051723-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041850-7) ADELICIO CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Intime-se a ré-exequente, Caixa Econômica Federal, para que cumpra, na íntegra o determinado no despacho de fls.157, carregando aos autos as cópias da planilha de fls.161, assim como, endereço atualizado dos executados. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria a expedição dos competentes mandados de penhora e avaliação. Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2000.61.00.026468-5 - JOAQUIM JOSE FERNANDES (ADV. SP076463 JOSE ARMANDO DA SILVA) X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173965 LEONARDO LUIZ TAVANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a co-ré Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador às fls. 113/115, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

2000.61.00.030570-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020561-9) ALBERTO BENTO E OUTRO (ADV. SP182733 ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 105: às fls. 103 foi proferido despacho, publicado em 17/07/2007, dando início à fase executória, nos termos da legislação processual vigente. Portanto, fica indeferido o pleito de fls. 105, como requerido. Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias para que a exequente cumpra o disposto no 2º parágrafo in fine do despacho supra citado, sob pena de arquivamento dos autos. I.

2001.03.99.053271-0 - TETRAMIR TRANSPORTES REFLORESTAMENTO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Apesar de ter sido noticiado nos presentes autos pela parte ré, União Federal(Fazenda Nacional) a existência de dívida ativa, conforme atesta às fls.832/834, até a presente data não foi determinada pelo Juiz da Execução Fiscal a penhora no rosto dos autos. Assim sendo, após preclusão, proceda a Secretaria a expedição de alvará de levantamento do saldo remanescente depositado nos autos a favor do patrono da parte autora, Dr. Roberto Marcondes - OAB/SP nº 52.694 e CPF nº 041.115.168-15, consoante requerido às fls.843/844. No que se refere a expedição de Ofício de Conversão Parcial em Renda em favor da parte ré, União Federal(Fazenda Nacional) concernente a verba de sucumbência depositada no valor de R\$ 5.121,73, prossiga-se nos termos do segundo parágrafo do despacho de fls.838. Em ocorrendo a efetivação da conversão, dê-se vista à parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias. Em havendo concordância da conversão e com a vinda do alvará liquidado, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. I.C.

2001.61.00.007287-9 - ADELINA VENTURA DE JESUS LINGO (ADV. SP126200 ANTONIO CLOVIS DIAS DE MELO E ADV. SP141406 MARCO AURELIO MENDES E ADV. SP166618 SANDRO RENATO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.018051-2 - EQUACIONAL ELETRICA E MECANICA LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Folhas 239: Intime-se o autor, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (União Federal), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.025723-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INVEST BANK COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 118, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2004.61.00.000480-2 - KARINA CHIESI (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X LUIZ CARLOS ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Verifico que a parte autora apresentou cópias incompletas para formação da carta de sentença. Além disso, ressalto que tais cópias devem ser autenticadas já que formarão outros autos. Concedo, portanto, o prazo de 10(dez) dias, para que a autora apresente as cópias completas destes autos, autenticadas, que formarão a carta de sentença. Atendida a determinação supra, remetam-se as cópias ao SEDI, para atuação das mesmas, remetendo estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme determinado às fls. 91. I.

2004.61.00.017685-6 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a ré já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. I.C.

2004.61.00.022546-6 - ADELINO CARLOS CARDOSO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 97/98: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2004.61.00.026511-7 - EDUARDO JOSE BRUNO - ESPOLIO (ADV. SP212374 ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E ADV. SP028961 DJALMA POLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls.237/240: Apesar de ter sido noticiado pelo patrono da parte autora, Dr.Djalma Polla OAB/SP nº 28.961, a renúncia ao mandato que lhe foi outorgado às fls.208, não restou devidamente comprovado nos autos que tenha cientificado a parte autora. Assim sendo, comprove o patrono da parte autora, Dr.Djalma Polla, no prazo de 05(cinco)dias, que tenha ocorrido o cumprimento integral do art.45 do C.P.C., com a devida notificação da parte autora, por meio hábil e idôneo, vez que tal renúncia é importante até a ciência inequívoca do mesmo, sob as penas da lei.Outrossim, verifica-se que às fls.242/243 foi acostado aos autos petição subscrita pelo patrono, Dr. ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO - OAB/SP nº 212.374, constituído nos autos desde a inicial, mediante procuração outorgada pela parte autora, conforme atesta às fls.08 dos autos. Dessa forma, esclareça o Dr. Antonio Carlos de Queiroz Rogano, o teor de sua petição de fls.242/243, haja vista que sua procuração foi revogada quando da constituição e juntada de novo instrumento de mandato às fls.207/208, estando tal incidente acarretando tumulto nos presentes autos.I.

2005.61.00.009590-3 - ISAO HAYASHI E OUTRO (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR E ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 82/91: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.00.012768-0 - CARLOS MOLINARI CAIROLI (ADV. SP024600 LUIZ ANTONIO PEREIRA MENNOCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 144: Indefiro o pleito do patrono da parte autora, tendo em vista a não apresentação dos documentos necessários à habilitação dos herdeiros nestes autos. Concedo o derradeiro prazo de 20(vinte) dias, para que o autor promova a habilitação dos herdeiros, carreado documentos comprobatórios de sua condição, como formal de partilha, certidão de inventariança e devidas procurações, nos termos da lei. No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil. I.

2005.61.00.901045-1 - JAMIL DE FREITAS (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 83 e sgs.: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para novas deliberações.I. C.

2006.61.00.002428-7 - GUARACIABA BASTOS VALBAO (ADV. SP049532 MAURO BASTOS VALBÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro tramitação com prioridade. Anote-se. Recebo a impugnação apresentada pela ré com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC.Fls. 104/115: Face à manifestação e planilha de cálculos apresentada pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para a devida conferência, nos termos do julgado nestes autos.I. C.

2006.61.00.011580-3 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO E ADV. SP232913 KAREN CRISTINA SIQUEIRA DE CARVALHO OBATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 91/96 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC.Intime-se a parte autora, para manifestação em 10 (dez) dias. I. C.

2006.61.00.013829-3 - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA TAMBORE LTDA (ADV. SP061500 CARMEN AGLE KALIL DI SANTO) X NEWSVILLE EDITORIAL PRODUCOES E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 428-verso, determino que intime-se novamente a parte autora, para que se manifeste acerca do disposto às fls. 400, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. I.

2006.61.00.015901-6 - JOAO MENDES CONTRERA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA E ADV. SP098391 ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA E ADV. SP068349 VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 115-118 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC. Defiro, desde já, a expedição de alvará de levantamento, em favor da parte autora, da parcela depositada referente a valor incontroverso, qual seja, R\$ 12.133,38 (doze mil cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos), conquanto seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, o nome, CPF e RG de patrono, regularmente constituído e com poderes para tanto, que deverá constar na guia. Tendo em vista que o autor já apresentou sua manifestação (fls. 125-126) quanto à impugnação ora recebida, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos das partes, nos termos do julgado nestes autos. I. C.

2006.61.00.017168-5 - TATIANE RAMOS CANERO E OUTRO (ADV. SP141567 MARCELO MARUN DE HOLANDA HADDAD) X CONSTRUTORA LIDERANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, anotando-se na capa dos autos. Indefiro o requerido pela autora às fls. 168-169, já que não cabe a este Juízo emprestar seu prestígio às partes a fim de praticar diligências que cabem àquelas praticar. Concedo o prazo suplementar de 20(vinte) dias, a fim de que a parte autora requiera o que de direito. I.

2006.61.00.022234-6 - MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI E ADV. SP115228 WILSON MARQUETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Concedo o prazo derradeiro de 10(dez) dias, para que a ré, Caixa Econômica Federal, cumpra o disposto às fls. 210. No silêncio, fica revogado o deferimento de fls. 206, no que concerne à denúncia da lide, prosseguindo o processo nos seus ulteriores termos. I.

2006.61.00.027995-2 - JORGE ROBERTO MILANO E OUTROS (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO E ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 119/133: Intime-se a ré (CEF), para que manifeste-se expressamente, acerca do levantamento do montante incontroverso, bem como sobre o alegado pela parte autora, no que tange à complementação do depósito. Prazo 10 (dez) dias. Em não havendo discordância, oportunamente, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, conquanto o patrono dos autores informe o nº do seu CPF, no prazo supra. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.002650-1 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 198-201: Indefiro o requerido pelo autor quanto à manutenção do INSS no pólo passivo da presente demanda, ex vi do disposto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei 11.457/2007. A partir de abril de 2008, a titularidade do direito versado nestes autos foi transferida para a União Federal (Fazenda Nacional), independentemente da data de inscrição na dívida ativa. Quanto ao depósito efetuado, em que pese ter sido feito em guia própria do Ministério da Previdência e Assistência Social, está vinculado ao débito nele identificado, além de estar à ordem do Juízo. O parágrafo 7º do artigo 16 da Lei supra citada é claro ao determinar que a inscrição na dívida ativa da União não altera a destinação final do produto nem sua arrecadação. Ressalto, ainda, que o INSS não possui mais órgão arrecadador, ficando tal função, por conta da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Não havendo prejuízo à parte, ficam indeferidos os pedidos de expedição de ofícios, devendo ser mantida a alteração no pólo passivo da presente demanda. Tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. I.

2007.61.00.003699-3 - MARIA DE LOURDES SILVA VILARINHO (ADV. SP165758 ALESSANDRO DIAS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da autora acerca do despacho de fls. 165, defiro o pedido de denúncia à lide feito pela ré em sua contestação. Providencie a Caixa Econômica Federal, as peças necessárias à instrução do mandado de citação da Caixa Seguros, no prazo de 10(dez) dias. Atendida a determinação supra, cite-se. I.

2007.61.00.003909-0 - GUIOMAR DE MARCHI CIPRIANO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 89/91: Intime-se a ré (CEF), para que manifeste-se sobre o alegado pela parte autora, no que tange à divergência quanto ao valor do depósito. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.005121-0 - ORLANDA ANTONIA DE LIMA SPINARDI (ADV. SP185446 ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Em razão da existência de requerimentos diversos formulados às fls.115 e 117, esclareça a parte autora o seu pedido, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo supra, cumpra-se a parte final do despacho de fls.114.I.C.

2007.61.00.006617-1 - PETRAVICIUS PRANAS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 74/76: Intime-se a ré (CEF), para que manifeste-se sobre o alegado pela parte autora, no que tange à divergência quanto ao valor do depósito. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.007229-8 - VALDIR GRITTI (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a ré-executada, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, acerca do teor do pedido formulado pela autora-exequente, às fls.77/87.I.

2007.61.00.009418-0 - MARCO AURELIO CANDELORO DE FREITAS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Fls. 80/95: Intime-se a ré (CEF), para que manifeste-se expressamente, acerca do levantamento do montante incontroverso, bem como sobre o alegado pela parte autora, no que tange à complementação do depósito. Prazo 10 (dez) dias. Em não havendo discordância, oportunamente, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, conquanto a patrona do autor informe os nºs do seu RG e CPF, no prazo supra. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.010956-0 - MARIA LUCIA SOBRAL SINGER (ADV. SP054479 ROSA TOTH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 85/114: Intime-se a ré (CEF), para que manifeste-se sobre o alegado pela parte autora, no que tange à complementação do depósito. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.011746-4 - CAETANO MORUZZI (ADV. SP216342 CAETANO MARCONDES MACHADO MORUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 61/64: Intime-se a ré (CEF), para que manifeste-se sobre o alegado pela parte autora, no que tange à divergência quanto ao valor do depósito. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.012216-2 - JOAO LUIZ CAMARA FELGA E OUTRO (ADV. SP257731 RAFAEL LEAO CAMARA FELGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls.71/72: Defiro à parte autora o levantamento do depósito efetuado pela executada, CEF, na guia de fls.62, visto tratar-se de valor incontroverso. Para tanto, informe a parte autora em nome de qual dos patronos devidamente constituído nos autos, deverá ser expedido o alvará, bem como seus dados necessários (RG e CPF). Manifeste-se a ré-executada, CEF, no prazo de 10(dez) dias, acerca do teor da petição de fls.71/72.I.

2007.61.00.012741-0 - LUIZ LOMBARDI (ADV. SP059929 PAULO CESAR SANTOS E ADV. SP219270 LUIS FERNANDO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Preliminarmente, intime-se o advogado da parte autora, Dr. Luiz Fernando Santos OAB/SP nº 219.270, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação nos presentes autos. Intime-se.

2007.61.00.013607-0 - WARWICK VILLELA DE OLIVEIRA MARCONDES (ADV. SP153555 JULIO FRANCISCO DOS REIS E ADV. SP166590 MICHEL KALIL HABR FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 94/111: Intime-se a parte ré (CEF), para que se manifeste acerca do alegado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.013881-9 - IRENE DORNAS GLINSKY (ADV. SP190047 LUCIENE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 99/101 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC.Tendo em vista que o autor já apresentou sua manifestação, quanto à impugnação ora recebida, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos das partes, nos termos do julgado nestes autos.I. C.

2007.61.00.016371-1 - EUNICE NORIKO HIGA (ADV. SP026370 VERA LUCIA SCHEGERIN ALVES BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 81/82: Manifeste-se a ré (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, acerca da complementação do depósito. Defiro o levantamento do valor incontroverso, no montante de R\$ 2.122,93 (Dois mil, cento e vinte e dois reais e noventa e três

centavos). Oportunamente, expeça(m) alvará(s) de levantamento, conquanto o patrono informe os dados necessários, quais sejam: nº do RG e do CPF. Prazo supra. Proceda a Secretaria o desentranhamento da guia de fls. 76, para posterior juntada nos corretos autos. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.021056-7 - ANNA ALICE MARCELLINO PERASSOLLI E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Fl. 58vº: Considerando o trânsito em julgado da r.sentença de fls.51/57, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

2007.61.00.022124-3 - DANILO VAUTIER FRANCO -ESPOLIO (ADV. SP187044 ANDREA MOURA COLLET SILVA E ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, carree aos autos planilha com cálculos que entende devidos. Oportunamente apreciarei o pleito de fls. 157. Int.

2007.61.00.023577-1 - IVANIZE CORADAZZI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 64/66: Manifeste-se a ré (CEF), acerca do alegado pela parte autora, no que tange à complementação do depósito. Prazo 10 (dez) dias. Oportunamente, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento do depósito do valor incontroverso, no montante de R\$ 2.633,71 (Dois mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 2.394,28 crédito principal e R\$ 239,43 referente à verba honorária, nos moldes requeridos às fls. 64. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.025647-6 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 68/70: Manifeste-se a ré (CEF), acerca do alegado pela parte autora, no que tange à complementação do depósito. Prazo 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.031332-0 - VENANCIO FERREIRA ALVES - ESPOLIO (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Fl. 89vº: Considerando o trânsito em julgado da r.sentença de fls.82/88, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

2007.61.00.031614-0 - VICTOR LUCIO DE MELLO GARCIA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Fl. 69vº: Considerando o trânsito em julgado da r.sentença de fls.58/65, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

2008.61.00.002025-4 - WARLLEM TROENA E OUTRO (ADV. SP163336 ROSALINA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Fl. 72v. Considerando o trânsito em julgado da r.sentença de fls.66/71, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

2008.61.00.002370-0 - JOAQUIM ALVES GOMES (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Fl. 62vº: Considerando o trânsito em julgado da r.sentença de fls.55/61, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0039689-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0022100-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X FIOMAR IND/ E COM/ DE MATERIAIS E EMBALGENS LTDA. (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS)

Ciência da baixa dos autos.Trasladem-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.006360-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040774-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X ANTONIO CARLOS AFONSO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE)

Folhas 56-57: Intime(m)-se a embargante, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da

publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o embargado, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.011858-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040750-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ANTONIO CARLOS MENDONCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Folhas 192-193: Intime(m)-se a embargante, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o embargado, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Fls. 191: Oportunamente expeça-se alvará de levantamento dos valores indicados. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.032083-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.100627-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Folhas 106-107: Intime-se a embargada, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o embargado, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014078-4 - DANILLO VALTIER FRANCO - ESPOLIO (ADV. SP187044 ANDREA MOURA COLLET SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Cumpra o requerente o determinado às fls. 119, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0022766-6 - BIGMARTE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO E PROCURAD CID VIANNA MONTEBELLO)

Defiro o levantamento dos depósitos efetuados nestes autos, conforme requerido pela co-ré Eletrobrás às fls. 343-345. Expeça-se alvará de levantamento em nome do patrono indicado na petição supra referida. Com a vinda do alvará liquidado e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

92.0021528-9 - ALIANCA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias, para que a parte autora cumpra o disposto no despacho de fls. 85. No caso de novo pedido de prazo ou no silêncio, os autos deverão aguardar provocação no arquivo, após vista da ré. I.

94.0022603-9 - REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS E ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 114-120: Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos. Deixo de acolhê-los, entretanto, mantendo o disposto no despacho de fls. 113. Ressalto que a ação de rito ordinário é autônoma e independente da ação cautelar, constituindo processos diversos e, portanto, necessitando da regularidade da representação processual nos autos das duas demandas. Indefiro o pleito de transferência dos valores depositados para os autos da execução fiscal, por ser procedimento não previsto na legislação vigente. Cumpra a Secretaria o terceiro parágrafo in fine do despacho de fls. 113. Compareça o patrono do autor em Secretaria no prazo de 05(cinco) dias, para retirada das petições desentranhadas. Não comparecendo o patrono, arquivem-se as petições em pasta própria. Após a conversão em renda, dê-se vista À União. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

Expediente Nº 1966

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0008417-0 - MARSH CORRETORES DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (EXPEDIÇÃO EM 23/05/2008).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.009496-8 - CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP234946 ANTONIO FRANCISCO BALBINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (EXPEDIÇÃO EM 23/05/2008).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.029703-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X ADRIANA CAVALCANTE DE ALMEIDA MODAS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA CAVALCANTE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (EXPEDIÇÃO EM 23/05/2008).

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.000891-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058979-0) SANOVI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP228289 ADRIANA CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (EXPEDIÇÃO EM 23/05/2008).

7ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3092

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0009051-1 - CARLOS CLAUS JANEBA E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U.)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial a fls. 425/436, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros aos autores e os 10 (dez) subseqüentes ao réu. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.-se.

95.0050373-5 - CERES MARIA GLOEDEN (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Baixo os autos em diligência. Dê-se ciência à autora da juntada de sua ficha funcional a fls. 184/195 para, querendo, manifestar-se. Isto feito, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.-se.

1999.61.00.008922-6 - RUTH SALERNO SARTI E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Converto o julgamento em diligência para determinar que seja dada ciência às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 648/672. Intimem-se e oportunamente retornem conclusos para prolação de sentença.

2003.61.00.006861-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029305-0) MARCOS COSTABILE BARONE (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 236: Ciência às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito Judicial. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.00.018311-3 - MARCOS WILTON ALEXANDRINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Baixo os autos em diligência. Ratifico todos os atos e decisões praticados no Juizado Especial Federal da 3ª Região. Proceda o autor à emenda da inicial, atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico discutido nos autos e recolhendo as devidas custas processuais. Int.-se.

2005.61.00.019556-9 - NEIDE VALENTINI (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato conferido ao patrono indicado a fls. 349/351, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2005.63.01.356537-3 - ROBSON QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP229785 HAROLDO NASCIMENTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 93: Indefiro a efetivação de depósitos sucessivos e mensais ante a sentença prolatada. Aguarde-se o trânsito em julgado do presente feito. Int.

2006.61.00.019574-4 - EMPRESVI EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 6209: Comprove o Autor, em 05 (cinco) dias, o recolhimento do preparo, sob pena de ser considerada deserta a Apelação ora interposta, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.021092-7 - MARIA DE ALMEIDA CUNHA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMPREENDIMENTOS MASTER S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA MANOEL DA NOBREGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INOCOOP-SP-INSTITUTO DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS DE SAO PAULO (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 226/229: Anote-se. Considerando que a manifestação de fls. 207 da autora, requerendo a citação por edital teve como fundamento as citações negativas das co-rés Cooperativa Manoel da Nóbrega e Empreendimentos Máster S/A, deveriam ambas as co-rés terem sido citadas e não somente a Empreendimentos Máster S/A conforme constou no despacho de fls. 208. Assim, determino a citação por edital da co-ré Cooperativa Manoel da Nóbrega, devendo ser observada a parte final da decisão de fls. 208 em caso de decurso do prazo sem manifestação. Após, retornem os autos conclusos para saneamento. Intime-se.

2006.61.00.022042-8 - MAURO APARECIDO TIMOTEO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA E ADV. SP226530 DANIEL VASQUES PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP105819 FRANCO FERRARI)

Providenciem os réus a documentação solicitada pelo Perito a fls. 383, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.022731-9 - MARIA APARECIDA GANDOLFO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 237: Aguarde-se a manifestação do co-réu BANCO BRADESCO S/A. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para deliberações.

2007.61.00.028540-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ALTO DO JARAGUA (ADV. SP176874 JOAQUIM CASIMIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Converto o julgamento em diligência. Determino a conversão para o rito ordinário. Ao SEDI para as devidas anotações. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada do demonstrativo de receitas e despesas que comprove a efetiva inadimplência da ré. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.030702-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Converto o julgamento em diligência. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada do demonstrativo de receitas e despesas que demonstre a efetiva inadimplência da ré. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.031254-6 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA I (ADV. SP042188 EUZEBIO

INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Converto o julgamento em diligência. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada do demonstrativo de receitas e despesas que comprove a efetiva inadimplência da ré. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.033488-8 - SIMONE MOURA PINTO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000692-0 - VITANTONIO INDOLFO (ADV. SP207217 MARCIO MATHEUS LUCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.000739-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NICIMAR MARIA DE SOUZA (ADV. SP211405 MAURICIO VAZ)

Fls. 42: Manifeste-se a Autora sobre a contestação, em réplica, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para julgamento da lide. Int.

2008.61.00.001459-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CICERO ALVES CARDIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46: Defiro prazo de 20 (vinte) dias à parte autora. Int.

2008.61.00.004030-7 - MARIA DELA CONCEPCION NUNEZ MARTINEZ (ADV. SP187738 ARTURO MARTINEZ NUNEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.006361-7 - MARIA FERNANDES HERINGER (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006433-6 - BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH E ADV. SP181463 DANIEL MARCUS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

Converto o julgamento em diligência para determinar sejam as partes intimadas a proceder à especificação das provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.-se.

2008.61.00.006825-1 - ANNA TEREZINHA ARANTES (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79: Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento de fls. 79/94. Int.

2008.61.00.006888-3 - LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA FILHO (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.007300-3 - ADELINO DA FRANCA BATISTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor, no prazo legal, acerca da contestação apresentada pelo Réu às fls. 30/38. Após, venham os autos conclusos para julgamento da lide. Int.

2008.61.00.007316-7 - PAULO ROBERTO LEME MARTINS MELACHOS E OUTRO (ADV. SP146267 EDUARDO FRANCISCO VERGMAM PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada às fls. 42/87, no prazo legal. Após, dê-se vista à União Federal, conforme requerimento de fls. 89. Int.

2008.61.00.008558-3 - FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção com as demandas indicadas no termo de fls. 89/92, uma vez que versam sobre objeto distinto da presente. Frise-se que as notificações fiscais são diversas. Considerando que a constatação da

decadência alegada na petição inicial depende da verificação de eventual circunstância que tenha determinado a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o que impediria a realização do lançamento e obstaría o curso do prazo decadencial, por cautela, hei por bem apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Frise-se que a Notificação Fiscal foi lavrada em 22.12.2004, o que afasta qualquer alegação de urgência por parte do autor. Cite-se. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.029305-0 - MARCOS COSTABILE BARONE (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Fls. 152: Aguarde-se o trânsito em julgado do presente feito. Fls. 155: Defiro a devolução de prazo ao Autor. Int.

Expediente Nº 3134

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0015236-0 - BENEDITO LOURENCO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP210965 RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128870 NELSON BUGANZA JUNIOR)
Vistos em inspeção. Diante da certidão negativa lançada a fls. 835, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se. Int.

95.0028632-7 - VALTENIR MANIERI E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Considerando-se a dificuldade na obtenção de extratos atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos fundiários, determino a liquidação da sentença em relação ao co-autor ORIVALDO FRANCISCO, com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos feitos à época questionada nestes autos. Assim, apresente o mencionado autor, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais proventura já depositados. No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada. Int.

96.0001710-7 - BENEDICTO DE ASSIS (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E ADV. SP122689 KATIA SANDRA AZEVEDO SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Vistos em inspeção. Comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da obrigação de fazer fixada no título judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

96.0021904-4 - ACHILLE CHIN E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Vistos em inspeção. Diante da certidão negativa lançada a fls. 446, comprove a ré o cumprimento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0007553-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0026200-4) NELSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em inspeção. Diante do lapso temporal decorrido, bem como o documento de fls. 827, expeça-se mandado de intimação para a Caixa Econômica Federal a fim de que comprove o cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

97.0022358-2 - EDILSON ANDRADE DA SILVA E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLFO 26.700) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em inspeção. Indefiro o pleito de fls. 309, reportando-me aos fundamentos declinados na decisão de fls. 301. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0057195-5 - HYRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 220: Defiro o prazo por sobrestamento no arquivo. Int.

98.0012518-3 - FRANCISCO ANTONIO MOREIRA (ADV. SP152198 EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO E ADV. SP156860 RICARDO ALMEIDA DA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)
Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor sobre as fls. 355/358, retificando eventuais contas. Int. o autor.

98.0055050-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em inspeção. Fls. 281. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para arbitramento da multa diária. Intime-se.

1999.61.00.032861-0 - EDGAR WILSON BERGAMASCHI E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos em inspeção. Defiro a dilação de prazo requerida. Silente, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.042056-3 - LUIZ LICCO NETTO (ADV. SP094180 MARCOS BIASIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em inspeção. Fls. 231/236: Indefiro. PA 1,7 A transação é negócio jurídico perfeito e acabado. Uma vez firmado o acordo, impõe-se a sua homologação, salvo quando ausentes os requisitos do art. 104 do Código Civil Brasileiro e nos termos do art. 849 do mesmo diploma. Qualquer outra alegação de vício deverá ser realizada em ação própria. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.005509-5 - JOANA BATISTA DOS SANTOS SIMOES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
... Nesse passo, corretos os valores apurados pela ré, eis que em perfeita consonância com os termos do título exequiêndo. Deste modo, devem prevalecer os valores propostos pela ré em relação aos autores: Joana Batista dos Santos Simões (espólio de João Simões), Ilomar Selma Vasconcelos; João Inácio de Noronha e Idario Fernandes da Costa, de sorte que reputo cumprida a obrigação a que fora condenada a ré relativamente a estes autores. AP 1,7 Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).

2000.03.99.047613-1 - FRANCISCO JOSE DUARTE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)
Vistos em inspeção. Fls. 432/444: Diante dos creditamentos efetuados pela Caixa Econômica Federal, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos e determino a remessa ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.009751-3 - ADONIAS SOUZA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em inspeção. Fls. 206/207. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

2000.61.00.031172-9 - SAMIR MIGUEL E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF do pedido de fls. 280. Int. a CEF.

2000.61.00.033181-9 - IZAURA ANTONIA DA SILVA GOMES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em inspeção. Fls. 265/266. Indefiro a concessão de novo prazo à Caixa Econômica Federal, demonstrando-se injustificável tal requerimento. Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para que cumpra o disposto no título judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

2000.61.00.046340-2 - HELIO SOUZA MEIRA (ADV. SP071244 MARIA DE LOURDES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em inspeção. Defiro a devolução de prazo requerida pela parte autora a fls. 273/274. Silente aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

Expediente Nº 3137

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0942423-7 - TAPECARIA RIO DE JANEIRO LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Vistos em inspeção. Fls. 399/400: Indefiro o pedido de expedição do alvará de levantamento sobre a quantia devida a título de sucumbência, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso. Ademais, há notícia nos autos acerca do deferimento da penhora pela Vara de execução (fls. 390). Desse modo, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o deslinde da execução fiscal em trâmite perante o Juízo da 5a. Vara Federal da Suseção Judiciária de Santos. Intime-se.

90.0000397-0 - CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI (ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO E ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos em inspeção. A citação da União Federal ocorreu às fls. 80 e 83vº. Contudo, por equívoco as fls. 98 esse Juízo determinou nova citação da União Federal. Ora, patente a preclusão consumativa, de forma que torno nula a segunda citação de fls. 98 e 103vº, bem como os atos daí decorrentes. Expeça-se o precatório consoante os cálculos apurados as fls. 37/40 dos Embargos à Execução de fls. 37/40, autos nº 98.2222278-2, ora apensado. Intime-se.

91.0005662-6 - ANGELO MAMMOLA E OUTRO (ADV. SP088905 EDILBERTO ACACIO DA SILVA E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TEREZINHA CASTILHO NOVOA) X UNIBANCO S/A AG 61 E 951 (PROCURAD JOAO PAULO MARCONDES) X BANCO SAFRA S/A AG 12500 (ADV. SP062672 EDUARDO FLAVIO GRAZIANO) X BANCO NACIONAL S/A AG PRACA BUENOS AIRES (PROCURAD NELCI GOMES) X BCN S/A AG 171 (PROCURAD JORGE MANUEL LAZARO) X BANCO BAMERINDUS S/A AG URB ANGELICA, AG URB HIGIENOPOLIS (PROCURAD FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X BANCO ITAU S/A AG 429 (PROCURAD GERBER DE ANDRADE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD TADEU LUIZ LASKOWSKI) X BRADESCO S/A AG 614-9 E 420-0 (PROCURAD REGINA MARTA DE MORAES)

Vistos em inspeção. Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 1292, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

91.0743266-6 - FLAVIO CHAVES LEO E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos em inspeção. Fls. 303: Defiro o prazo por sobrestamento no arquivo. Int.

92.0005648-2 - ANA LUCIA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP115415 MARCOS ALVES SANTANA DOS SANTOS E ADV. SP127716 PAULO ANDRE AGUADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido formulado a fls. 250, à conta de que o numerário oriundo destes autos foi depositado diretamente em conta corrente à ordem dos beneficiários, consoante se extrai dos documentos de fls. 242/247. Venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

92.0018513-4 - NORBERTO RODRIGUES FELIX (ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos em inspeção. Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento interposto pelo Autor às fls. 204/211. Aguarde-se notícia acerca dos efeitos de recebimento do Agravo, no arquivo sobrestado. Int.

92.0023488-7 - RODNEI BERGAMO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLEI RICCI (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Vistos em inspeção. Fls. 181/182. Apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução 2002.61.00.021800-3 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos. Intime-se.

92.0047839-5 - MARILZA CAMARA SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP104715 MARIA INES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que o de cujus possuía bens à época da abertura da sucessão, apresente a parte autora certidão de objeto e pé do processo de inventário dos bens de SILVIA MONDRONI LEMES, ou formal de partilha, se findo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para deliberações.

96.0017493-8 - EDESIO JOSE DE MELO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Fls. 141: Defiro prazo suplementar de 15 (quinze) dias.Int.

97.0060630-9 - BRAZ VENTURA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)
Vistos em inspeção.Fls. 825: Defiro o prazo requerido para vista dos autos fora de Cartório.Int.

98.0027355-7 - SILVANILDE PEREIRA SOUSA DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)
Vistos em inspeção.Fls. 308: Nada a considerar ante a sentença proferida a fls. 319/321 e decisão de fls. 297/298 transitada em julgado.Arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.017031-9 - CLAUDETE BAYON (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 347/349. Defiro o prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2001.61.00.029591-1 - OPUS COSMETICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)
Vistos em inspeção.Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada.Intime-se.

2004.61.00.013431-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SNAKE PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP183232 RODRIGO LOPES NABARRETO)
Vistos em inspeção. Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de principal, nos termos da planilha apresentada às fls.108/110, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.00.024860-4 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP073516 JORGE SATORU SHIGEMATSU E ADV. SP183249 SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Vistos em inspeção. Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 99/100, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.012365-8 - SERGIO COUTINHO CARVALHAL E OUTROS (ADV. SP187137 GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a impugnação apresentada às fls. 402/419, no seu efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado, para manifestação no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.012772-0 - GUERINO AVANCO E OUTRO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em inspeção.Expeça-se alvará de levantamento da quantia incontroversa, qual seja, R\$ 9.784,92 (nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme pleiteado às fls. 100/101.Manifeste-se o impugnado quanto ao valor controvertido, diante da impugnação ao cumprimento de sentença.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.008443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0034635-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes) X MAURICIO LOURENCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Vistos em inspeção.Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 213, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

Expediente Nº 3141

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0743360-3 - ALCI VILAR DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP162801 MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Vistos em inspeção. Fls. 387 - Anote-se. Defiro a vista por 05 (cinco) dias. Proceda-se ao MVAA.Int.

2002.61.00.012237-1 - IZABEL SILVEIRA SOARES (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057081-8 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP009575 NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP178995 GUSTAVO CECÍLIO VIEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES) X JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP002251 ALPINOLO LOPES CASALI E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS)

I) Vistos em inspeção. II) Fls. 1507/1522, diga a credora TRANZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA o quê de direito sobre a cessão de crédito objeto do pagamento/indenização da presente ação; III) Habilite-se o cessionário EDSON LUIZ PEREIRA; IV) Aguarde-se resposta do ofício de fls. 1505.

00.0057139-3 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES) X NATIVA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP079978 TIAGO JOSE DOS SANTOS)

Fls. 694 - Aguarde o retorno do mandado de intimação expedido e após, cumprida a determinação de fls. 692, remetam-se os autos a conclusão para apreciação desta. Int.

00.0649312-2 - COMPANHIA PAULISTA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Promova a expropriante, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada da Carta de Adjudicação expedida. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.084229-5. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.018665-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VANDERLY MARIA CAMARA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ)

Observa este Juízo que a advogada da parte ré renunciou aos poderes que lhe foram conferidos, cientificando a ré, nos termos do artigo 45 do CPC (fls. 156/158). Considerando-se que a autora foi reintegrada na posse do imóvel, não resta, nos autos, outro endereço onde possa ser intimada a ré, para pagamento, a não ser o endereço do imóvel objeto desta reintegração de posse. Assim sendo, indique a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da ré. Com o fornecimento do endereço, venham os autos conclusos, para apreciação do pedido formulado às fls. 171. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.010776-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a expedição de ofício para SRF para localização dos réus. Expeça-se os ofícios. Diga a CEF. Vistos em inspeção.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020350-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADAIR PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI)

1) Vistos em inspeção;2) Expeça-se Certidão de inteiro teor do processo para os fins do art. 615-A do CPC.

2004.61.00.023563-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROSA MARIA MOLEDO DE SOUZA (PROCURAD DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO)

Vistos em inspeção.Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja requerido o quê de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.00.027164-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILENE DA PENHA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO PAULO SOARES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição juntada a fls. 74, aguarde-se por 30 (trinta dias). Após tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.028187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NILO MACHADO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILO MARCIO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 115/118, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.006683-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ELIZABETH CUSTODIO (ADV. SP047096 OSCAR PEREIRA FILHO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja requerido o quê de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.00.030956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RAFAELA SALES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISAMAR BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção;Defiro a retificação do nome da ré tal como pleiteado a fls. 67, pois em consonância com o documento de fls. 38. Ao SEDI para retificar o nome da ré Elisamar Braga do Nascimento para Elisamar Braga dos Santos;Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a autora, conforme pleiteado às fls. 67.

2007.61.00.030979-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X HIDEAKI EGUTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 65 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Intime-se.

2008.61.00.004076-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO LUIS MACHADO VARGEM GRANDE - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os regulares efeitos de direito a desistência formulada pela autora, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Descabem honorários advocatícios.Custas na forma da Lei.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.00.006488-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ERICO MAURICIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO MARCOS GARBIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 57 Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.009043-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAIA COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 118 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.018446-4 - CONDOMINIO PROJETO BANDEIRANTE (ADV. SP161918 GUILHERME ASTA LOPES DA SILVA E ADV. SP203728 RICARDO LUIZ CUNHA E ADV. SP128730 MARCIA ELOISA NUNES GIUZIO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 17.178,62 (dezesete mil cento e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos, intime-se a Caixa Econômica Federal para, caso queira, ofereça Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Intime-se.

2005.61.00.018134-0 - CONDOMINIO EDIFICIO QUEEN EVELLEN (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X MAGDA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Trata-se de ação sumária de cobrança de taxas condominiais, proposta originariamente perante a Justiça Comum Estadual, em que foi proferida sentença de procedência para o fim de condenar Magda Gonçalves, antiga proprietária do imóvel, ao pagamento das quotas condominiais descritas na petição inicial e das vencidas até a data da sentença. Posteriormente, já em fase de execução do julgado, a então proprietária do imóvel propôs um acordo para pagamento da dívida em 24 parcelas mensais, o que foi devidamente homologado pelo Juízo Estadual (fls. 80). O autor informou que a Caixa Econômica Federal havia adquirido a propriedade do imóvel, na forma da Lei n. 9.514/97, razão pela qual requereu a inclusão da instituição financeira no pólo passivo da demanda, com a consequente remessa dos autos para esta Justiça Federal, o que foi deferido (fls. 110). Recebidos os autos, a CEF foi citada para pagamento na forma do Artigo 652 do Código de Processo Civil, tendo ingressado com Exceção de Pré-Executividade, alegando a falta de interesse de agir e a ilegitimidade passiva. Quanto ao mérito, requer a extinção da execução. O autor manifestou-se a fls. 147/151. Este Juízo houve por bem determinar a inclusão da antiga proprietária no pólo passivo da demanda, bem como a sua intimação para o pagamento do montante devido, tendo sido determinado à CEF que prestasse os esclarecimentos acerca dos débitos vincendos (fls. 152). O autor interpôs recurso de Agravo de Instrumento (fls. 169/177). É o relatório. Decido. Conquanto as quotas condominiais sejam espécie de obrigação propter rem, ou seja, acompanham a coisa independentemente de quem seja o titular da propriedade, o acordo homologado pela Justiça Comum Estadual a fls. 80 modificou a natureza da dívida, que passou a ter caráter pessoal. Assim, não há motivos para manter a CEF no pólo passivo da demanda, devendo a execução prosseguir apenas em face de Magda Gonçalves. Em face do exposto, determino a exclusão Caixa Econômica Federal do pólo passivo e determino o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, com a devida baixa no Sistema de Movimentação Processual. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a decisão proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.005931-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031788-9) HELIO DE MELLO - ESPOLIO (FRANCISCA DE SOUZA MELLO) (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X FRANCISCA DE SOUZA MELLO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY)

Baixo os autos em diligência. Em atenção ao requerido a fls. 118/120, determino à embargante que providencie a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção dos presentes embargos sem resolução do mérito, trazendo aos autos comprovação de que Francisca de Souza Mello é inventariante do espólio de Hélio de Mello. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.-se, observando-se, na publicação o requerido a fls. 118.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.043570-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X CARLOS JOSE MARQUES - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Em face da informação supra, solicite a Secretaria a imediata transferência dos valores bloqueado, para a Caixa Econômica Federal (PAB/JF-SP), agência nº 0265. Sem prejuízo, informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o nome, RG e CPF do patrono habilitado à retirada do levantamento do alvará de levantamento. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2004.61.00.031788-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X HELIO DE MELLO - ESPOLIO (FRANCISCA DE SOUZA MELLO) (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X FRANCISCA DE SOUZA MELLO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Em atenção ao requerido a fls. 107/109, determino à parte executada que providencie a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos comprovação de que Francisca de Souza Mello é inventariante do espólio de Hélio de Mello. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.-se, observando-se, na publicação, o requerido a fls. 108.

2007.61.00.031827-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X GIRANA MOVEIS E DECORACOES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELZA FLORENTINA DARWICHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRA MAJIDA DARWICHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Informe a Secretaria acerca de eventual interposição de embargos. Em caso negativo certifique o trânsito, digo, decurso de prazo para tal, bem como intime o exequente acerca da penhora lavrada e para requerer o que de direito. Despacho de fls. 80 Cumpra o já determinado a fls. 78 e sem prejuízo, manifeste-se também a executada acerca da petição juntada a fls. 80/87

2008.61.00.006463-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GIL FRANCA BAGANHA REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIL FRANCA BAGANHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão de fls. 92 e 97 Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.020776-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CARLA REGINA CARDOSO FERREIRA (ADV. SP120997 MARCELO MARINO ZACARIN E ADV. SP237208 REGINA CELIA BORBA)

Recebo os Embargos Monitórios opostos pela ré, processando-se o feito pelo rito ordinário. À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

Expediente N° 4193

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008518-2 - ANTONIO SERGIO DOS SANTOS GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

93.0011364-0 - JOAIR DE OLIVEIRA RIBEIRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0021541-1 - CELIO WAGNER DUAIK DICIERI (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA CABRAL E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0030143-1 - JOSE BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0039101-7 - CASSIO ELISABETSKY E OUTRO (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO E ADV. SP126017

EVERALDO FELIPE SERRA) X MARJORIE GOICHBERG E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0007797-7 - JOAO FRANCISCO LOPES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP134160 ELISA MARIA DOS SANTOS SCHERVENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0028881-1 - ABDIAS VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0049987-1 - HUGO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0033140-9 - ALCEU GOBBO E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0055060-7 - JOAO GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.085663-4 - FRANCISCO SILVA E OUTROS (ADV. SP029977 FRANCISCO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.001777-0 - DANIEL AUGUSTO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.032775-0 - JAIR FOGO (ADV. SP176987 MOZART PRADO OLIVEIRA E ADV. SP135834 FERNANDA AMARAL SENDRA E ADV. SP212566 KELLEN CRISTINA DE FREITAS BEZERRA E ADV. SP217850 CLAYTON WESLEY DE FREITAS BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.008596-5 - PAULO MARCELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e

documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.00.001053-0 - LEVINO ALVES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N° 4198

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0019733-6 - EDIVAN RABELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0034113-5 - ELCIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0030726-5 - JOAO PEREIRA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0044973-6 - JOAO PASCHOAL HILARIO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0044985-0 - MILTON CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0055024-0 - SARA DA SILVA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.025526-6 - ISILDA MARIA PESOLATTO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.008912-7 - WILLIAN SOARES MOREIRA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a

petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.029716-2 - NELSON SANTANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, fica a CEF intimada a se manifestar sobre os cálculos de fls. 369/377, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.61.00.033123-6 - JOSUE BATISTA RODRIGUES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.002586-5 - JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.014774-0 - SEBASTIAO LOPES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.017186-9 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP122047 GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.003559-8 - MARIA LUCIA DE CASTRO GUEDES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 4204

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0009651-6 - CELSO GUIMARAES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Cesar Roberto Andreatta Gobbi (fl. 237) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução para os autores Celso Luiz Gastaldi e Clodoaldo Stolf, porque eles já o receberam em outras demandas, conforme informação prestada pela CEF às fls. 224/231 e 270/271, não impugnada por esses autores.3. Fls. 278/281: não conheço do pedido de juros progressivos do autor Cláudio Nhoncase, tendo em vista que não foram objeto desta ação. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF.4. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Cláudio Nhoncase (fls. 240/241) e Cícero Carnaoba Nascimento (fls. 238/239).Arquivem-se os autos.

96.0017218-8 - VALDEVINO RIZZO E OUTROS (ADV. SP092494 ANSELMO NEGRO PUERTA E ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fl. 573: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 564).2. Fls. 495/496: cumpra a CEF integralmente o tópico 5 da decisão de fl. 433, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.Após, dê-se vista à parte autora.

97.0008943-6 - MASSARO IKENAGA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Fls. 577/579: indefiro o pedido do autor Pedro Brandalezi de remessa dos autos à contadoria.A CEF esclareceu à fl. 560 as divergências apontadas pelo autor quanto aos extratos de fls. 496/509 e memórias de cálculos de fls. 441/445. O banco Itaú informou à fl. 439 não dispor dos extratos do período de 27.06.1967 a 31.01.1969.Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Pedro Brandalezi (fls. 441/445 e 560).2. Fls. 577/579: indefiro o pedido dos autores Paulo Henrique Guedes da Silva, Maria Lopes Dias e Milton Bueno de intimação da CEF para realização de novas diligências para obtenção dos extratos necessários ao cumprimento da obrigação contida no título executivo judicial.A CEF já tentou obter nas instituições financeiras então depositárias das contas vinculadas ao FGTS a obtenção dos extratos dos exequentes Paulo Henrique Guedes da Silva (fls. 420 e 569), Maria Lopes Dias (fls. 440) e Milton Bueno (fls. 426), conseguindo parte deles para os dois últimos, no período objeto da incidência da taxa progressiva de juros. Os autores alegam não ser possível obter as cópias da GR e RE solicitadas pelos bancos depositários. Sem tais documentos, não é possível dar prosseguimento à execução, pois são imprescindíveis para a CEF solicitar novas diligências. Não há como obrigar a ré a adotar outras diligências. Incide o brocardo segundo o qual ninguém pode ser obrigado a fazer o impossível. Dou por esgotadas as diligências possíveis por parte da Caixa Econômica Federal.Aguarde-se no arquivo a apresentação pelos autores Paulo Henrique Guedes da Silva, Maria Lopes Dias e Milton Bueno de novos documentos que possibilitem o prosseguimento da execução.3. Fl. 535: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 535). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

97.0033003-6 - ANTONIO PINTO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Fls. 385/384: não conheço do pedido de expedição de alvará em favor dos herdeiros de Odair Volpin, para levantamento do valor depositado na conta vinculada ao FGTS (fls. 268/274), tendo em vista que a matéria é da competência da Justiça Estadual, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consolidada no enunciado da Súmula 161: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta.2. Fls. 396/397: a CEF comprovou que diligenciou para obter os extratos dos exequentes José Ferreira Filho, José Mulinari e José Sergio da Silva, mas não obteve êxito, conforme ofícios de fls. 338, 339 e 343.Incide o brocardo segundo o qual não se pode obrigar ninguém a fazer o impossível. Da CEF se pode exigir que diligencie para obter os extratos, o que já foi feito por ela. Os bancos Bradesco, Unibanco e HSBC solicitam aos exequentes que apresentem cópias da GR, RE e número da chapa do funcionário José Mulinari. Sem tais documentos, não é possível dar prosseguimento à execução, pois são imprescindíveis para a CEF solicitar novas diligências para obter informações sobre os depósitos e saldos do FGTS.Aguarde-se no arquivo a apresentação de tais documentos pelos autores.Publique-se.

97.0034405-3 - ADILSON SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP126688B NOEMI SILVEIRA BUBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 414/417: afasto a impugnação apresentada pelos autores. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989, abril de 1990, julho de 1990, agosto de 1990 e outubro de 1990 as quais foram integralmente creditadas nas contas dos autores.A diferença apontada pelos autores decorre do desconto dos índices já creditados anteriormente pelo FGTS.Essas diferenças foram calculadas sobre o saldo informado pelos bancos depositários das contas vinculadas. A CEF apresentou os saldos dos períodos, donde a improcedência do pedido de apresentação de todos os extratos. Falta interesse processual no pedido para determinar à CEF que apresente todos os extratos do período.Issso porque deles resultarão exatamente os saldos por ela informados nos demonstrativos de cálculo de fls. 399/410.Se os saldos informados pela CEF, que detém as informações, estivessem errados, caberia aos autores comprovar o erro, por meio dos extratos relativos ao período. Desse ônus os autores não se desincumbiram.Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Edmir Joaquim de Carvalho (fls. 399/401), Maria Aparecida Drumond de Carvalho (fls. 402/404), Ronaldo Raymundo Saunier Martins (fls. 408/410) e Paulo Eduardo de Andrade Carvalho (fls. 405/407).2. Fls. 414/417: indefiro a execução dos honorários advocatícios. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 148/151) e modificada pelo STJ (fl. 277), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram em grande parte do pedido, em proporção maior que a da ré, uma vez que pediram os IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril, maio, julho, agosto e outubro de 1990, fevereiro, julho, agosto e outubro de 1991, janeiro, abril, maio, junho, outubro e dezembro de 1992, fevereiro a abril de 1993, fevereiro, março, junho, julho e outubro de 1994 mas obtiveram apenas janeiro de 1989, abril de 1990, julho de 1990, agosto de 1990 e outubro de

1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores. Arquivem-se os autos.

98.0022491-2 - ALDENOR ROSEIRA FREIRES E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Aldenor Roseira Freires (fls. 250/253), Jesus Lino Soares (fls. 254/259) e Lucilene Luiza de Araújo (fls. 260/261). 2. Julgo prejudicada e extinta a execução para a autora Nailda Bispo Paixão (fl. 248), ante a adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001, realizada na forma da Lei 10.555/2002. 3. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Pereira Lopes (fl. 262), Maria José Pereira (fl. 263), Nilva Gonçalves Roque (fl. 264) e Samuel da Silva Vieira (fl. 265) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 4. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 269), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 273: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 269), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

98.0042576-4 - LUIZA GOES DE MELO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fl. 273. Não conheço do pedido porque já foi decretada a extinção da execução (fl. 254). A preclusão máxima, decorrente da coisa julgada, impede novo julgamento da mesma questão. 2. Fl. 273: afasto a impugnação do advogado dos autores quanto aos honorários de sucumbência. A CEF comprovou que estão corretos os valores depositados às fls. 249 e 252 por meio das memórias de cálculos e comprovantes de créditos de fls. 261/270, que não foram impugnados de forma especificada. 3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 249 e 252), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 4. Expeça-se alvará de levantamento em benefício dos advogados, mediante a indicação de quem retirará esse documento, apresentando-se o número de inscrição na OAB, RG e CPF. 5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

1999.03.99.032375-9 - JOSE LASTORIA E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Lastoria (fls. 262/267 e 360/370). 2. Fl. 351: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 252, 268, 312 e 371). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

1999.61.00.058201-0 - JORGINA CACHETE LEAL MARQUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Jorgina Cachete Leal Marques da Costa (fl. 306), Valdomiro Mendes Montalvão (fl. 310), Tereza da Rocha (fl. 299), Jairo Gomes (fl. 301) e Antoninho Joice Savoldi (fl. 303) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Silva da Conceição (fls. 293/294 e 296/298). 3. Homologo o pedido de desistência formulado à fl. 326 pelo autor Araldo Alexandrino Mendes e decreto a extinção da execução nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil. 4. Fls. 323/324: indefiro o pedido dos autores Jorgina Cachete Leal Marques da Costa, Valdomiro Mendes Montalvão, Jairo Gomes e Antoninho Joice Savoldi de execução dos honorários. O TRF3 estabeleceu no acórdão de fls. 280/284 que a homologação do termo de adesão firmado pelos autores transfere a responsabilidade do pagamento a eles e não à CEF. 5. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 318), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 6. Fl. 326: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 318). 7. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.029682-0 - BERNARDO FATIMO MESSIAS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fls. 169/171: indefiro os cálculos e o pedido do autor Bernardo Fatimo Messias, de inclusão de juros de mora no valor devido a título de honorários advocatícios. Não há por que determinar à CEF que deposite diferença referente a valor que não foi arbitrado no título executivo judicial, assim considerado (título executivo) o que resultou da transação firmada no termo de adesão. Os honorários advocatícios somente podem incidir sobre o valor da condenação, que neste

caso foi fixado no termo de transação, que não incluiu juros de mora. Deposite a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários advocatícios no valor de R\$ 31,14. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em benefício do advogado (fls. 169/171). Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.044563-1 - FERNANDO GASPAR DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Fernando Nunes dos Santos (fls. 161/162, 171/178 e 330/331), Fernando Pereira Ferraz (fls. 163/165, 179/190 e 332/334), Fernando Rodrigues dos Santos (fls. 166/167, 191/198 e 335/336) e Firmino Ferreira Santos (fls. 168/169, 199/206 e 337/338). 2. Fls. 345/347: indefiro a execução dos honorários advocatícios. O acórdão do TRF3 (fls. 120/128) estabeleceu sucumbência recíproca e compensação integral, ao atribuir a cada uma das partes a obrigação de arcar com o pagamento da metade dos honorários advocatícios. Arquivem-se os autos. Publique-se.

2001.61.00.004517-7 - DIVA RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Diva Rodrigues de Andrade (fls. 199/206), João Alves do Nascimento (fls. 215/222) e Terezinha Januário Pereira Maia (fls. 207/214). 2. Fls. 294/295: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 195). 3. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado da decisão que declarou prejudicada a adesão dos autores João Domingos da Silva e Maria Aparecida Rodvalho ao acordo da LC 110/2001 uma vez que, conforme consulta realizada nesta data no sítio do TRF3 na internet, foi interposto Recurso Especial pela CEF em 03.04.2007.

2001.61.00.004572-4 - DEVELICE CORREA DA SILVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Dimas Pompeano da Cruz (fls. 258/263 e 291/292). Arquivem-se os autos. Publique-se.

2001.61.00.007471-2 - JOAO BOSCO CORREA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 371/320: assiste razão aos advogados dos autores quanto aos honorários advocatícios. No prazo de 15 (quinze) dias, deposite a CEF a diferença dos honorários advocatícios, em complementação ao depósito de fl. 310. 2. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em benefício dos advogados (fls. 371/320). 3. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2001.61.00.008579-5 - HUGO BENENCASE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Hugo Benencase (fls. 448/450 e 540/543) e Mirian Gloria do Amaral Diaz (fls. 544/545). Arquivem-se os autos. Publique-se.

2005.61.00.008185-0 - ACY HELENA SINGH E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Acy Helena Singh (fls. 201/202 e 224/225), Fernando Francesquini (fls. 172/173), Francisco de Assis Gonçalves (fls. 226/227), Irany Lyrio Gonçalves (fls. 174/175), Kiyoko Igai Morimoto (fls. 203/205 e 228/231), Maria Sueli de Camargo Francesquini (fls. 206/207 e 232/235), Marina Carneiro (fls. 208/209 e 236/239), Sandra Rosa Vieira (fls. 210/211 e 219/223) e Sebastião Lopes da Costa (fls. 176/177). 2. Fls. 255/257: afastar a impugnação da autora Eliana Danza Monteiro. A Caixa Econômica Federal comprovou a adesão da autora, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 196). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma

estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001). Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão da autora Eliana Danza Monteiro (fl. 196) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.034749-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026309-9)
SHIGUETAKA CHIKU (ADV. CE006756 JOSE MARIA FARIAS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Não conheço dos pedidos de vedação da cumulação da comissão de permanência com juros e correção monetária e de redução da multa para 2% e extingo o processo sem resolução do mérito quanto a estes pedidos, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual. Quanto aos demais pedidos, resolvo o mérito nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgá-los improcedentes. Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Condeno o autor nas custas. A execução destas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser beneficiário da assistência judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios porque a réu não foi sequer citada. Apensem-se estes autos aos dos embargos à execução n.º 2008.61.00.002323-4. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n.º 2006.61.00.026309-9. Intime-se desta sentença o representante legal da ré. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.002123-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026309-9)
SHIGUETAKA CHIKU (ADV. CE006756 JOSE MARIA FARIAS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos e determinar o prosseguimento da execução pelos valores apontados pela embargada, na petição inicial da execução, atualizados nos termos do contrato. Não são exigíveis custas nos embargos. Os honorários advocatícios já foram arbitrados nos autos da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n.º 2006.61.00.026609-9. Apensem-se estes autos aos da demanda de procedimento ordinário n.º 2007.61.00.034749-9, ajuizada pelo autor em face da CEF, para rever o contrato, na qual também proferi sentença de improcedência, nos termos dos artigos 285-A e 269, I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.026309-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SHIGUETAKA CHIKU (ADV. CE006756 JOSE MARIA FARIAS GOMES)

1. Ante as sentenças de improcedência que proferi nesta data nos autos n.ºs 2008.61.00.002123-4 e 2007.61.00.034749-4, movidas pelo executado em face da CEF, tendo por objeto o crédito ora em execução nos presentes autos, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias, com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal. 2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). 3. Efetivado o bloqueio, os valores arretados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado. 4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos. 5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora. 6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4205

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0026996-8 - FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICIÊNCIA (ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP033168 DIRCEU FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União suscita preliminarmente em sua contestação a irregularidade da representação processual da autora. A autora, após intimada, apresentou seus estatutos vigentes na época dos fatos narrados na petição inicial, mas não comprovou serem os signatários da procuração de fl. 6, Djalma Lucio Gabriel Barreto e José Felice, seus 1º Provedor e 1º Secretário, respectivamente, em 20.8.1993. Esta providência é necessária para comprovar a regularidade da outorga do instrumento de mandato em nome da Fundação autora, nos termos do artigo 13, e, dos Estatutos (fl. 105). Assim, defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da prova da eleição do 1º Provedor e 1º Secretário supracitados para composição de sua Mesa Administrativa com mandato em 1993 (artigo 11 dos Estatutos - fl. 103), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, dê-se vista à União pelo prazo de 10 (dez) dias, e abra-se conclusão. Publique-se.

2003.61.00.033636-3 - BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para ciência da petição e documentos apresentados pela União Federal (PFN) de fls. 271/309.

2004.61.00.005795-8 - SCHOTT DO BRASIL LTDA (ADV. SP114593 WILSON ALVES POLONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência do Ofício- GAB08124/Nº 723/2008 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP de fls. 183/186.

2005.61.00.012753-9 - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Tópico final da decisão de fls.: A parte autora encontra-se correta. Trata-se de perícia de engenharia civil e não há valores a serem apurados, mas apenas o tamanho da área considerada na arbitragem pelo INSS na constituição dos créditos tributários. Diante do exposto, por vislumbrar contradição na decisão de fl. 2.762, dou provimento aos embargos de declaração para excluir o quinto parágrafo desta - O perito deve apresentar os cálculos com valores da época da elaboração do auto de infração e NFLD's em discussão para possibilitar a comparação. No mais, a decisão fica mantida. Registre-se. Publique-se. Retifique-se o registro da decisão.

2006.61.00.012018-5 - PAULO CESAR ALVES (ADV. SP095390 NELSON PEREIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Converto o julgamento em diligência. Defiro ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar cópia da petição inicial dos autos do Mandado de Segurança n.º 2004.51.01.008225-9, para verificação de eventual litispendência (fl. 44), sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se.

2006.61.00.014714-2 - MARIA DA VITORIA SILVA SOUSA E OUTRO (ADV. SP175505 EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM E ADV. SP223880 TATIANA LUCAS DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

1. Converto o julgamento em diligência para determinar a abertura de vista ao Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, e no artigo 3.º, inciso I, do Código Civil, uma vez que figura no pólo ativo da lide menor absolutamente incapaz. 2. O Ministério Público Federal deverá informar se há nulidade a ser decretada e se há provas a produzir, especificando ambas, em caso positivo. Em caso negativo, poderá ofertar parecer sobre o mérito da lide, a fim de ser proferida sentença. Publique-se. Intimem-se os réus. Intime-se o Ministério Público Federal.

2006.61.00.015731-7 - LYS ELETROCOMPANY IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União restituiu os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da

greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitórios ou precatórios para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA: 21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA: 15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. - Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA: 27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR. - O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA: 27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA: 16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS.

ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc. 3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa. 4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados: PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES. A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373). PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES. 1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional. 2. A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890). Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação sobre a decisão de fl. 120. 1. Indefiro a realização de prova pericial contábil, haja vista a parte autora discutir no presente feito a nulidade dos autos de infração em razão da prescrição e decadência, motivo pelo qual esta é impertinente, pois o pedido pode ser analisado com base nos fatos apresentados e no direito alegado. 2. Determino à parte autora a juntada de cópias dos autos dos processos administrativos instaurados para lavratura dos autos de infração nº 00873, 1336, 1337 e 2503, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento do feito na estado em que se encontra, bem como de aplicação do ônus da prova. 3. Após, nos termos do artigo 398, CPC, dê-se vista dos autos à ré. 4. Por fim, venham os autos conclusos. Publique-se.

2006.63.01.051855-8 - GUILHERMINA HARUMI INADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

1. Afasto a ocorrência de prevenção entre estes e os autos indicados no quadro de fl. 64, porque verifico que são distintos os objetos. 2. Dê-se ciência da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo. 3. Fixo de ofício o valor da causa em R\$ 39.000,00. 4. Intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar instrumento de mandato para fins de regularização da sua representação processual e a declaração prevista no art. 4º da Lei n.º 1.060/50, para a concessão de assistência judiciária, sob pena de extinção. 5. Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a contestação. 6. Publique-se. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2007.61.00.008009-0 - JOSE MARIA ALEXANDRE (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

1. Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 100/103. 2. Expeça-se ofício ao Setor Técnico Científico do Departamento de

Polícia Federal (Rua Hugo Dantola, 95, Lapa de Baixo, São Paulo/SP), com cópia do contrato n.º 05.1960.110.4595-75 (fls. 89/93), solicitando-se àquele órgão que, no prazo de 10 (dez) dias, restitua a via original do referido contrato, encaminhada por meio do ofício n.º 167/2008 deste Juízo para a realização da perícia.3. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2007.61.00.008303-0 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP136407 SHEILA DREICER MASTROBUONO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Defiro a realização de prova pericial contábil.2. Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 488/489.3. Nomeio como perito do juízo o contador Dr. Waldir L. Bulgarelli, CRC n 93.516, com endereço na Rua Cardeal Arcoverde n° 1749, cj. 35/36, bloco 02, b. Pinheiros, São Paulo/SP, telefones 3812-8733 e 3811-5584, para realização da perícia.4. Intime-se pessoalmente o perito, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente estimativa dos honorários periciais definitivos de forma discriminada e justificada, nos termos do artigo 10 da Lei 9.289, de 4.7.1996. 5. Cumprido integralmente o item 4 supra, concedo às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para manifestação sobre os honorários estimados pelo perito, indicação de assistentes técnicos e, ainda, a apresentação de quesitos pela União.6. Com a resposta do perito, publique-se esta decisão e intime-se a União.

2007.61.00.019375-2 - ANTONIO LISBOA RODRIGUES DE SOUSA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) DECISÃO1. Indefiro o requerimento de restituição de prazo, formulado pela Defensoria Pública da União, uma vez que decorreu o prazo para réplica, em razão de sua greve. O autor, por meio da Defensoria Pública da União, foi intimado pessoalmente para se manifestar sobre a réplica, mas respondeu que estava em greve. Tal fato não constitui justo impedimento que autoriza a devolução do prazo. O justo impedimento deve decorrer de ato alheio à vontade da parte ou de seu procurador. Não se pode admitir que a parte ou seu procurador criem o impedimento para a prática do ato processual e depois peçam a restituição do prazo.2. Rejeito a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Federal e de competência absoluta da Justiça do Trabalho. Não incidem os incisos I e II do artigo 114 da Constituição do Brasil. Esta demanda não decorre de relação de trabalho, a qual nunca existiu. Versa a demanda sobre a pretensão de desconstituição de ato administrativo que desclassificou o autor para o exercício do cargo de carteiro, em razão de inaptidão física, e sobre a reparação dos danos decorrentes desse ato.3. Afasto também a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Não há vedação legal para o pedido formulado pelo autor. Ademais, saber se o autor tem ou não aptidão para exercer o cargo de carteiro não diz respeito a critérios de conveniência e oportunidade. Vale dizer, não se trata de ato discricionário. Trata-se de controle de legalidade do ato administrativo, consistente em saber se o motivo de fato que o fundamentou, a falta de condição física do autor para exercer o cargo de carteiro, existe ou não. O julgamento sobre a presença ou não do pressuposto de fato do ato administrativo diz respeito a controle de legalidade, e não de discricionariedade do ato administrativo.4. Oficie-se ao chefe da equipe médica ambulatorial da ré, requisitando-se todos os exames e avaliações médicas do autor, nos termos da parte final da contestação (fl. 120).5. Forneça a ré os endereços dos candidatos aprovados à frente do autor que tomaram posse.6. Após, cumprido o item 5, intime-se a Defensoria Pública da União, para que adite a petição inicial, a fim de incluir os litisconsortes passivos necessários no pólo passivo e especificar provas.Publique-se. Oportunamente cumprido o item 5, intime-se a Defensoria Pública da União.

2007.61.00.027835-6 - LADDER AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1,3 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.027945-2 - UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.031721-0 - BANCO ITAULEASING S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 254:Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. 232/252, no prazo de 10 (dez) dias. _____ INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 335:Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria

n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a petição e documentos apresentados pela União Federal às fls. 258/333, no prazo de 10 (dez) dias.

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 385: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à autora, para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela União Federal (Fazenda Nacional), às fls. 335/384, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.000492-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X ROMA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fl. 196, expeça-se carta com aviso de recebimento para a ré, em cumprimento ao disposto no artigo 229 do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência da citação com hora certa realizada.

2008.61.00.005206-1 - GELITA DO BRASIL LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a petição de fls. 196/197, e contestação apresentada às fls. 199/203, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.00.005849-0 - DAVI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP072193 GALAOR MENEZES VIDOCA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP091362 REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos ao autor, para manifestação sobre a contestação apresentada pela União federal (fls. 142/156), no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.006357-5 - IVANIA BARBOSA PEREIRA GARCIA (ADV. SP148258 ELIAS VIEIRA DA SILVA E ADV. SP181053 PAULO SERGIO VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 27/71, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.006452-0 - VITALINO JOSE CORREIA (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, extratos que comprovem a existência da conta n.º 00005523-8, da agência n.º 2195 nos meses de janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, bem como a data de aniversário da conta e o saldo nela existente nesses meses. O único comprovante apresentado é o documento de abertura da conta, ocorrida em 9.7.1984 (fl. 16). Publique-se.

2008.61.00.006460-9 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda de procedimento ordinário em que o autor pede a antecipação da tutela para suspender a exigibilidade da multa que lhe foi aplicada em 13.10.2003, pela Delegacia de Controle de Segurança Privada, do Departamento de Polícia Federal, nos autos do processo administrativo n.º 08512.018868/2001 (auto de constatação e infração n.º 215/03-F) no valor de 3.000 UFIRs, por inexistência de vigilância ostensiva armada no posto bancário situado na Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro, São Paulo/SP. O deferimento do pedido de tutela antecipada está condicionado à verossimilhança da alegação e à existência de prova inequívoca desta (CPC, art. 273, caput) e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) ou à caracterização do abuso do direito de defesa ou ao manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, II). Em julgamento superficial e sumário, vejo que não há prova inequívoca da alegação de que no dia da fiscalização havia vigilante efetivo no ato da vistoria. Aliás, sobre inexistir tal prova, há o auto de constatação e infração n.º 215/03-F, em que constatada pela Polícia Federal a ausência de vigilante no posto bancário, ato administrativo esse que se presume verdadeiro. Além disso, o próprio autor admitiu, na defesa apresentada em face desse auto de infração, que o posto bancário se situa em complexo administrativo onde há vigilantes que se revezavam para atender tal posto. Disse ainda que a fim de evitar maiores transtornos, estamos definindo um único vigilante de 08h48min para o Posto (fl. 87). Vale dizer, confessou o autor, na defesa administrativa, que ainda não havia vigilante efetivo no período integral de funcionamento do posto. Assim, não parece verossímil a alegação do autor, de que cumprira no prazo da notificação a exigência de colocar no posto bancário vigilante efetivo. Apenas o autor colocou no papel, no plano de segurança, que adotara tal vigilante efetivo, atendendo apenas formalmente a exigência, mas na realidade ainda não havia vigilante no local, conforme constatado pela Polícia Federal no momento da fiscalização, fato este não negado pelo autor. A aprovação do plano não impede a imposição da multa,

porquanto a infração é anterior àquela. Dispositivo indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o representante legal da União (AGU). Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da União no pólo passivo e exclusão da Delegacia da Polícia Federal em São Paulo. Publique-se.

2008.61.00.007187-0 - MARISA CROSTA TURRI E OUTRO (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 43/44. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação a fim de incluir Adriana Crosta Turri Joubert no pólo ativo da presente demanda. Após, cite-se o representante legal da ré. Publique-se.

2008.61.00.009888-7 - TULLIO PRADA (ADV. SP138689 MARCIO RECCO E ADV. SP077600B HERMENEGILDO RECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1,3 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. ____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.009920-0 - SERGIO BRITO E OUTRO (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ante aditamento petição inicial de fls. 21/24 e os cálculos de fls. 25/30, reconsidero a decisão de fl. 20, a fim de declarar a competência deste juízo para processar e julgar a presente demanda. 2. Defiro as isenções legais da assistência judiciária e a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide. 3. Defiro aos autores o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de extrato da conta relativa a caderneta de poupança n.º 00063586-4, da agência 0351, que comprove a existência de saldo e o índice creditado no dia 2 de fevereiro de 1989. 4. Após o cumprimento do item 3 supra, cite-se o representante legal da CEF. Publique-se.

2008.61.00.010143-6 - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP223021 VANESSA LIGIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Solicite a Secretaria, por meio da consulta de prevenção automatizada, cópias da petição inicial e decisões proferidas nos autos do mandado de segurança n.º 2005.61.00.017190-5, distribuídos ao juízo da 20ª Vara Cível Federal, nos termos do artigo 124, do Provimento COGE n.º 68/2006. 2. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) apresentar planilha discriminada de todos os valores que alega terem sido descontados pela ré, atualizada com correção monetária e juros, conforme requerido no item a do pedido (fl. 35). b) recolher as custas processuais na Caixa Econômica Federal, com o Código 5762, no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005. 3. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.010164-3 - BIOQUIMA SINTESE INDL/ LTDA (ADV. SP184092 FERNANDO AUGUSTO FERRANTE POÇAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda de procedimento ordinário em que a autora pede a antecipação da tutela para suspender a eficácia da decisão que suspendeu sua inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, ante a ilegalidade do inciso III do artigo 33 da Instrução Normativa n.º 748/2007, da Receita Federal do Brasil, bem como a incompatibilidade desse procedimento com os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a penalidade vigora antes de encerrado o processo administrativo instaurado para o fim de decretar a inaptidão de sua inscrição no CNPJ. É a síntese do pedido. Fundamento e decido. O deferimento do pedido de tutela antecipada está condicionado à verossimilhança da alegação e à existência de prova inequívoca desta (CPC, art. 273, caput) e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) ou à caracterização do abuso do direito de defesa ou ao manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, II). Neste caso estão ausentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança da fundamentação. Não há prova inequívoca das alegações porque a petição inicial não está instruída com cópia integral dos autos do processo administrativo. Por outro lado, ainda que admitidas como verdadeiras as afirmações feitas na petição inicial, delas não decorre a consequência jurídica propugnada pela autora, o que caracteriza falta de verossimilhança da fundamentação. Não cabe falar em violação aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal porque a própria autora narra que, antes da suspensão de sua inscrição no CNPJ, foi intimada previamente para apresentar defesa e documentos. Também não há legalidade na norma do inciso III do artigo 33 da Instrução Normativa n.º 748/2007, segundo a qual a inscrição será enquadrada na situação suspensa quando a entidade ou o estabelecimento: III - estiver em processo de declaração de inaptidão, nos termos dos incisos III e IV do art. 34. A declaração de inaptidão da pessoa jurídica, pelo motivo reconhecido pelo Inspetor da Receita Federal tem expressa previsão legal, no artigo 81 da Lei 9.430, de 27.12.1996, e no 2.º do artigo 23 do Decreto-Lei 1.455/1976, ambos na redação da Lei 10.637/2002: Art. 81 Art. 81. Poderá, ainda, ser declarada inapta, nos termos e condições definidos em ato do Ministro da Fazenda, a inscrição da pessoa jurídica que deixar de apresentar a declaração anual de imposto de renda em um ou mais exercícios

e não for localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, bem como daquela que não exista de fato. 1o Será também declarada inapta a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior. 2o Para fins do disposto no 1o, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente: I - prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País; II - identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos. 3o No caso de o remetente referido no inciso II do 2o ser pessoa jurídica deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial. 4o O disposto nos 2o e 3o aplica-se, também, na hipótese de que trata o 2o do art. 23 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976. Art 23. Consideram-se dano ao Erário as infrações relativas às mercadorias: 2o Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não-comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados (parágrafo incluído pela Lei 10.637/2002). Se a Receita Federal pode o mais declarar a inaptidão da inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, com fundamento em lei é evidente que pode também o menos suspender temporariamente a inscrição no CNPJ, no julgamento final, em primeira instância administrativa, de processo administrativo instaurado para declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ, após ter garantido o direito de defesa e a possibilidade de apresentação de documentos pelo contribuinte para comprovar a origem e disponibilidade dos recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme previsto no inciso III do artigo 33 da Instrução Normativa n.º 748/2007. Desta conclusão decorre a improcedência da afirmação da autora, de que houve violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Também descabe falar-se em violação ao parágrafo único do artigo 170 da Constituição Federal, que garante o livre exercício de qualquer atividade econômica. A Receita Federal não impediu a autora de exercer atividade econômica, e sim não aceita que no CNPJ se mantenha registrada pessoa jurídica que não comprove a legalidade das operações de comércio exterior. Dispositivo indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o representante legal da União (AGU). Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da União no pólo passivo e exclusão da Delegacia da Polícia Federal em São Paulo. Publique-se.

2008.61.00.010210-6 - NELSON PEREIRA (ADV. SP176811 ANDRÉA PIRES DE MORAES LEITE E ADV. SP130714 EVANDRO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Determino ao autor que, no prazo de 30 (trinta) dias, emende a petição inicial, a fim de atribuir à causa valor correspondente ao objetivo econômico do pedido, que neste caso corresponde ao montante total cuja restituição postula, acrescido da variação da Selic entre a data do recolhimento do imposto de renda e a do ajuizamento da demanda. No mesmo prazo deverá o autor apresentar memória discriminada e atualizada dos cálculos fundamentando como obteve o valor e recolher a diferença de custas. Os valores do imposto de renda retido na fonte sobre os proventos do autor no período em questão poderão ser requisitados ao órgão financeiro ou de recursos humanos da Polícia Militar, que emitirá certidão discriminada dos recolhimentos. É do autor o ônus de obter esta informação. Observo que o valor atribuído à causa pelo autor, de R\$ 1.000,00, além de não corresponder ao objetivo econômico da lide, impede o processamento da demanda nesta Vara, por gerar a competência absoluta do Juizado Especial Federal em São Paulo (artigo 3.º, 1.º e 3.º, incisos I a IV, e artigo 6.º, inciso I, ambos da Lei 10.259/2001). Publique-se.

2008.61.00.010412-7 - DROPS COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível Federal. 2. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) atribuir valor à causa compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda de procedimento ordinário, que corresponde ao valor atualizado do saldo devedor do contrato de abertura de crédito cujas cláusulas pretende sejam anuladas, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, montante esse que deverá ser expressamente indicado na inicial; b) recolher as custas processuais, observada a tabela de custas em vigor, o novo valor atribuído à causa. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005. 3. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.010508-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SERGIO GABRIEL CALFAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a peça de fl. 64 como emenda à petição inicial. Recolha a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença de custas processuais devidas sobre o valor da causa (R\$ 28.956,26). No mesmo prazo, apresente cópia da petição de fl. 64, para contrafé. Após, cite-se. Publique-se.

2008.61.00.010529-6 - EDICIS MIGUEIS TOCANTINS E OUTRO (ADV. SP062235 ANA CATARINA STRAUCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide. 2. Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da decisão homologatória de desistência formulada nos autos nº 2007.63.01.082173-3 distribuídos no Juizado Especial Federal em São Paulo e

respectiva certidão de trânsito em julgado. 3. No mesmo prazo, recolham as custas processuais na Caixa Econômica Federal, com do código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005. 4. Recolhidas as custas e tendo em visto o pedido de desistência acima no Juizado, a afastar a litispendência, cite-se o representante legal da ré. Publique-se.

2008.61.00.010920-4 - LENILZA FERREIRA DE SALES LOPES (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) atribuir valor à causa compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda de procedimento ordinário, que corresponde ao valor atualizado dos períodos de licença prêmio não gozados e não contados em dobro para fins de aposentadoria que pretende sejam convertidos em pecúnia, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, montante esse que deverá ser expressamente indicado na inicial; b) recolher as custas processuais, observada a tabela de custas em vigor, o novo valor atribuído à causa e a certidão de fl. 40. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005.2. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.010941-1 - RAPHAEL DE MATOS CARDOSO (ADV. SP033221 LEILA HAJJAR BORGES GOYTACAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950.2. Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para atribuir valor à causa compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda de procedimento ordinário, que corresponde ao valor atualizado do saldo devedor do contrato de abertura de crédito cujas cláusulas pretende sejam revistas, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, montante esse que deverá ser expressamente indicado na inicial; 3. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.011196-0 - ISILDA PEREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS E ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO E ADV. SP156351 GERSON JORDÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950.2. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para atribuir à causa valor compatível com o conteúdo econômico pleiteado com a demanda de procedimento ordinário, que corresponde ao montante pleiteado por dano moral, nos termos dos artigos 258 e 260, ambos do Código de Processo Civil, montante esse que deverá ser expressamente indicado na inicial. 3. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.011200-8 - DALVA PANSERI CANA (ADV. SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS E ADV. SP156351 GERSON JORDÃO E ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950.2. Defiro a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 71, 3º, da Lei 10.741, de 1.10.2003 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria a aposição de identificação nos autos e a adoção de providências para observância da prioridade na tramitação do feito. 3. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para atribuir à causa valor compatível com o conteúdo econômico pleiteado com a demanda de procedimento ordinário, que corresponde ao montante pleiteado por dano moral, nos termos dos artigos 258 e 260, ambos do Código de Processo Civil, montante esse que deverá ser expressamente indicado na inicial. 4. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.011243-4 - ELISABETE FAVERO SEEHAGEN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Trata-se de demanda de procedimento ordinário em que a autora pede a condenação da ré a pagar-lhe juros progressivos sobre valores depositados em conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço bem como diferenças de correção monetária relativas aos IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990. 2. Quanto ao pedido de condenação da ré ao pagamento de juros progressivos, leio na Carteira Profissional da autora que ela optou pelo FGTS em 6.11.1968 (fl. 29), quando trabalhava para a Volkswagen do Brasil, contrato de trabalho esse que vigorou de 6.11.1968 a 27.2.1975. Considerando o período em que vigorou o contrato de trabalho, de 6.11.1968 a 27.2.1975, ocorreu a prescrição da pretensão de cobrança de eventuais diferenças de juros progressivos não creditados nesse período. O prazo para a cobrança é de 30 anos (Súmula 210 do STJ), prazo esse já esgotado entre 6.11.1998 e 27.2.2005. Assim, decreto a prescrição da pretensão de cobrança dos juros progressivos e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, relativamente a este pedido. 2. Quanto ao pedido de correção monetária relativa ao IPC de janeiro de 1989, é manifesta a falta de interesse processual

da autora, cuja Carteira Profissional revela a existência de apenas dois vínculos empregatícios, de 6.11.1968 a 27.2.1975 com a Volkswagen do Brasil e de 1.2.1990 a 6.8.1990 com a ADEMPE Editora de Curso Pólo Internacional de Empresários de Pequena e Média Empresa Ltda., nenhum deles compreendido em janeiro de 1989. Daí por que relativamente a este pedido (IPC de janeiro de 1989) indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual. 3. Em relação à pretensão de cobrança da diferença do IPC de abril de 1990, de 44,80%, é necessária a apresentação dos extratos do FGTS da autora, relativos ao vínculo de 1.2.1990 a 6.8.1990, com a ADEMPE Editora de Curso Pólo Internacional de Empresários de Pequena e Média Empresa Ltda. Isso porque, considerando o curto período em que vigorou o contrato de trabalho, não se pode descartar a possibilidade de a ré já ter creditado eventual diferença do IPC de abril de 1990 na conta do FGTS da autora, nos termos da Lei 10.555, de 13.11.2002 (valores inferiores a R\$ 100,00), cujo saque representa adesão ao acordo da LC 110/2001. Assim, esta demanda, por ora, prosseguirá apenas relativamente à cobrança de eventual diferença de abril de 1990, com a observação de que deverá a autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, os extratos atualizados do FGTS relativamente ao vínculo de 1.2.1990 a 6.8.1990 com a ADEMPE Editora de Curso Pólo Internacional de Empresários de Pequena e Média Empresa Ltda. Publique-se.

2008.61.00.011283-5 - AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação sob procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, na qual a autora requer a anulação do débito fiscal correspondente a cobrança oriunda da NFLD nº 35.402.015-3, tendo em vista a inconstitucionalidade de tal exigência. O pedido de tutela antecipada é para a suspensão da exigibilidade desse crédito tributário. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Preliminarmente, afastado a ocorrência de prevenção entre estes e os autos indicados no quadro de fls. 111/112 encaminhado pelo SEDI, pois são diversos os objetos. Verifico que se referem a tributos e NFLDs diferentes, o que afasta a necessidade de reunião das ações para julgamento simultâneo. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, que são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Numa análise sumária que faço, entendo ausentes os pressupostos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela. Não existe causa de suspensão da exigibilidade quanto ao débito consubstanciado na NFLD nº 35.402.015-3. As causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estão arroladas taxativamente no artigo 151 do Código Tributário Nacional. O mero ajuizamento de demanda na qual se discute a validade do débito não tem a eficácia de suspender sua exigibilidade. Por todo o exposto ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor. Assim, resta prejudicada a análise do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o representante legal da ré. Publique-se.

2008.61.00.011285-9 - AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação sob procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, na qual a autora requer a anulação do débito fiscal correspondente a cobrança oriunda da NFLD nº 35.402.014-5, tendo em vista a inconstitucionalidade de tal exigência. O pedido de tutela antecipada é para a suspensão da exigibilidade desse crédito tributário. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Preliminarmente, afastado a ocorrência de prevenção entre estes e os autos indicados no quadro de fls. 137/141 encaminhado pelo SEDI, pois são diversos os objetos. Verifico que se referem a tributos e NFLDs diferentes, o que afasta a necessidade de reunião das ações para julgamento simultâneo. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, que são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Numa análise sumária que faço, entendo ausentes os pressupostos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela. Não existe causa de suspensão da exigibilidade quanto ao débito consubstanciado na NFLD nº 35.402.014-5. As causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estão arroladas taxativamente no artigo 151 do Código Tributário Nacional. O mero ajuizamento de demanda na qual se discute a validade do débito não tem a eficácia de suspender sua exigibilidade. Por todo o exposto ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor. Assim, resta prejudicada a análise do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o representante legal da ré. Publique-se.

2008.61.00.011316-5 - IBATE S/A (ADV. SP156463 ANTONIO DE PÁDUA FREITAS SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para: i) atribuir à causa valor compatível com o procedimento ordinário e com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda; ii) recolher a diferença de custas processuais; iii) especificar de forma clara e discriminada no pedido os índices que entende aplicáveis e os respectivos percentuais e períodos. 2. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2008.61.00.011437-6 - JOMAR MONTEIRO (ADV. SP213483 SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 500,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que

a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre a conta de poupança dos autores - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

Expediente N° 4234

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0042434-1 - DIMAS APARECIDO THEODORO (ADV. SP134020 VANIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

1. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 124/129, que foi dirigida aos autos da ação ordinária n.º 88.0018523-1, e equivocadamente juntada a estes autos. Após, junte-se aquela petição aos autos da ação ordinária. 2. Fls. 146/149 - Indefiro a conta de atualização apresentada pela parte autora, tendo em vista que o crédito será atualizado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na ocasião do pagamento do ofício requisitório a ser expedido. 3. Expeça-se ofício para pagamento da execução nos termos dos cálculos trasladados para estes autos às fls. 115/118, acolhidos na sentença proferida nos embargos a execução. 4. Dê-se vista à União, para requerer o quê de direito. 5. No silêncio, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício requisitório. Publique-se. Intime-se.

2001.61.00.024195-1 - JORGE HENRIQUE VANETTI SILVA (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP106136 ANA MARIA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 185 e 187/188: i) indefiro o pedido de atualização pela Taxa Selic, tendo em vista que os créditos serão atualizados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por ocasião do pagamento dos ofícios requisitórios; ii) expeça-se ofício requisitório referente aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 3.839,90, atualizado até o mês de setembro de 2004, nos termos da sentença transitada em julgado prolatada nos autos de embargos à execução n.º 2006.61.00.025060-3 (fls. 175/176 e 179); iii) expeça-se ofício precatório em benefício do autor, no valor incontroverso, apontado pela União e pelo autor (fls. 128 e 152/153, respectivamente), de R\$ 48.189,56, atualizado para setembro de 2004. Trata-se de valor incontroverso, não tendo sido objeto de discussão nos embargos à execução opostos pela União Federal. Publique-se. Intime-se a União Federal.

9ª VARA CÍVEL

Expediente N° 6393

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.020070-7 - SILVIA APARECIDA DE ALMEIDA REIS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 79/80: Oficie-se à ex-empregadora, dando-se-lhe ciência da r. sentença prolatada às fls. 42/50, bem como determinando informar a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do cumprimento da r. liminar de fls. 17/22, conforme requerido pela impetrante. Cumprido, e após a vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.021241-2 - FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA E OUTROS (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 364/368: Recebo como aditamento à inicial. Defiro o prazo requerido para o integral cumprimento do determinado pelos itens II e III do r. despacho de fls. 354. Int.

2007.61.00.028968-8 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, indefiro o pedido de liminar. Vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.00.029585-8 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Preliminarmente, tendo em vista o tempo decorrido, esclareçam os impetrantes se persiste o ato coator e o interesse na concessão da liminar. Em sendo afirmativa a resposta,

providenciem o fornecimento de cópia do Regimento Interno da Universidade, de eventual Regulamento do Curso de Psicologia e cópia dos contratos de prestação de serviços educacionais. Prazo: Dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, tendo em vista a apresentação das informações por parte do Reitor do Centro Universitário Nove de Julho às fls. 65/119, manifestem-se os impetrantes acerca da manutenção do Diretor do Departamento de Ciências da Uninove no pólo passivo do feito. Int.

2007.61.00.032297-7 - MARCEL BARNABE SAMPAIO & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Destarte, indefiro a liminar requerida. Vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.035121-7 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X GERENTE DE ALIENACAO DE BENS MOVEIS/IMOVEIS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresentem os impetrantes a cópia da petição inicial da ação consignatória nº. 1999.61.00.038158-2. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.005406-9 - CREFINPAR PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP264203 ISABELLA CORREIA OLIVEIRA E ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2 REGIAO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, indefiro a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se e oficie-se.

2008.61.00.006515-8 - KLABIN IRMAOS E CIA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/113 e 95/97: Recebo como aditamento à inicial. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s). Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Oficie-se.

2008.61.00.007252-7 - STUART ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/41: Recebo como aditamento à inicial. O pedido de liminar será examinado após a vinda das informações a serem prestadas pelas autoridades impetradas. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s). Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.00.008120-6 - REYNAN FARBER DA SILVA - ME (ADV. SP118681 ALEXANDRE BISKER E ADV. SP261020 GABRIEL LUIS PIMENTA DUARTE DA SILVA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20: Recebo como aditamento à inicial. O pedido de liminar será examinado após a vinda das informações a serem prestadas pelas autoridades impetradas. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s). Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Ao SEDI para substituição do pólo passivo pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.008936-9 - LOJAS RIACHUELO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 329/345: Mantenho a r. decisão de fls. 280/281, por seus próprios fundamentos. I.

2008.61.00.009880-2 - SANDRO MATIAS SALVADOR (ADV. DF024744 EDUARDO MARCHIORI LAVAGNOLLI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, presentes os pressupostos legais (art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51), concedo a liminar, para afastar o ato ilegal de retenção do certificado de conclusão e do Diploma de Bacharel em Direito do impetrante no Curso de Direito, como forma de sanção pela inadimplência de mensalidades, desde que preenchidos os demais requisitos necessários a sua obtenção, inclusive o pagamento da taxa de expedição do diploma. Notifique-se a autoridade impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.011183-1 - ROBERTO CERQUEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP176099 VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 13/20; II- O fornecimento de cópias suplementares, ou seja, uma via da inicial e duas vias dos documentos a ela acostados, para a devida intrução da contrafé e do mandado de intimação do representante judicial da União Federal, de conformidade

com o art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Int.

2008.61.00.011311-6 - ADRIANA DE LOURDES AFONSO (ADV. SP258717 FERNANDO FARIA JUNIOR E ADV. SP266829 MARCELO SREDOJA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 18/22; II- O fornecimento de cópia da inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida instrução da contrafé a ser dirigida à autoridade impetrada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.011756-0 - WOLNEY QUERINO SCHULER CARVALHO (ADV. SP006550 ANTONIO TITO COSTA E ADV. SP053689 RICARDO NUNES COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, a teor do art. 258 do CPC, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; II- O fornecimento de documentos devidamente autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 16/21; III- O fornecimento de duas cópias suplementares da inicial e dos documentos a ela acostados, para a instrução da contrafé a ser dirigida à segunda autoridade integrante do pólo passivo e para a intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Int.

2008.61.00.011948-9 - BRADESCO S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES E ADV. SP200214 JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, o fornecimento de cópias suplementares da inicial (uma via) e dos documentos a ela acostados (três vias), para a devida instrução das contrafés e do mandado de intimação do representante judicial da União, de conformidade com o item 19 da Lei nº 10.910/2004. Int.

2008.61.02.003855-0 - MD BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP170734 GERVASIO DOMINGOS ZANON JUNIOR) X AGENTE DE FISCALIZACAO DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao impetrante da redistribuição do feito a este Juízo. Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 23/26, 28/36 e 38/41; II- A apresentação de cópias suplementares da inicial (uma via) e dos documentos a ela acostados (duas vias), para a devida instrução da contrafé e do mandado de intimação do representante judicial da União, de conformidade com art. 19 da Lei nº 10.910/2004; PA 1,10 III- O correto recolhimento das custas iniciais, nos termos do § 4º do art. 223 do Provimento COGE nº 64/2005. Outrossim, esclareça o impetrante o pedido inicial, em função da área de atuação fiscalizatória do Escritório Regional da ANATEL no Estado de São Paulo. Int.

2008.61.04.002063-0 - CAROLINA DA SILVA BELOTE (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao impetrante da redistribuição do feito a este Juízo. Preliminarmente, providencie a impetrante o fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida intimação do representante judicial da União, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo do feito, passando a constar o Reitor da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. Int.

Expediente Nº 6394

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.033737-2 - SOLANGE TEIXEIRA MATOS (PROCURAD GERIEL TEIXEIRA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ratifico a r. decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela proferida a fls. 99/100.2. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 101/136. Intime-se.

Expediente Nº 6395

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.011211-2 - RAFAEL DUARTE ENDERLE (ADV. SP110971 SEBASTIAO CALIXTO HEINEMANN DE SOUZA ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AEROS - FUNDO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VARIG S/A VIACAO AEREA RIO

GRANDENSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após as contestações. Citem-se e intime-se.

Expediente Nº 6397

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0016758-4 - FERTILIZANTES MITSUI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP017211 TERUO TACAOCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fl. 172: Providencie a autora a juntada de procuração/substabelecimento da patrona beneficiária dos honorários advocatícios. Cumprido, cumpra-se o despacho de fl. 166. Decorrido o prazo, expeça-se o ofício precatório apenas no que tange ao valor do crédito da parte autora. Dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição anteriormente à sua transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após a transmissão dos ofícios precatórios, ou no caso de silêncio da parte autora, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

92.0037774-2 - NICOLAU JACOB NETO E OUTROS (ADV. SP017004 SERGIO CIOFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 246: Cumpra-se o despacho de fls. 243, excetuando-se o montante devido ao co-autor Egon Karl Von Marton. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 251/254.

92.0076648-0 - POWER SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Providencie o subscritor da petição de fls. 129/136 a juntada de procuração/substabelecimento, sob pena de desentranhamento da referida petição. Cumprido, remetam-se os autos ao SEDI para substituir no pólo ativo o nome de POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. para constar POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Após, cumpra-se o despacho de fl. 137. No silêncio da parte autora, arquivem-se os autos sobrestando-os. Int.

Expediente Nº 6398

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0017845-1 - REINALDO SILVA LIMA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 317/324.

95.0018107-0 - LUIZ CARLOS MENDES E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E PROCURAD SILVIA RIBEIRO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 383/388.

95.0031198-4 - SALUA ELIAS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 589/593.

96.0011629-6 - WANILDE PINTO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 386/399.

97.0025841-6 - CLAUDINEY ANTONIO VECCHIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 282/303.

97.0050424-7 - MAURO JOVINO MOREIRA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO)

FUGI)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 254/260.

98.0009899-2 - VANDEVALDO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 399/400.

98.0055067-4 - JOAO LUIZ DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls.544/545.

1999.61.00.005807-2 - ADILSON FARIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 429/439.

2001.61.00.001151-9 - LEODINA BEZERRA MOTA (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR E ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 172/173.

2002.61.00.024068-9 - MARIA DE LOURDES DETOMINI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 345/349.

2006.03.99.037276-5 - CARLOS ALBERTO GUILHERME E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 422/427.

Expediente Nº 6399

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.020376-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X LEONARDO LEAL DIAS DA SILVA (ADV. SP095689 AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI)

Tendo em vista a petição a fls. 157/164, suspendo o processo até o julgamento definitivo da ação ordinária n.º 97.010032-0, nos termos do art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

2006.61.00.000014-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SEBASTIAO PRACIDELLI (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR)

Tendo em vista o documento juntado a fls. 112/115, suspendo o processo até o julgamento definitivo da ação ordinária n.º 2005.63.01.314669-8, nos termos do art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

ACAO POPULAR

00.0423538-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP058091A JOSE AFFONSO SAMPAIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD SERGIO BUENO) X CONSELHO NACIONAL DE SERVICO SOCIAL (ADV. SP037468 JOSE MARIA DA COSTA) X ADERBAL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO E ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA DE RIBEIRAO PRETO SP (ADV. SP030624 CACILDO PINTO FILHO E ADV. SP030743 JOSE SEBASTIAO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 966/974: Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pela perita judicial. Após tornem-me os autos conclusos para exame das petições de fls. 944/952 e 958/964. Int.

Expediente Nº 6400

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.007989-3 - HELIO QUINTEIRO BASTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito a esta 9ª Vara Federal. Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, tendo em vista a redistribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos para apreciação do pedido antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Int.

2008.61.00.010142-4 - REGINA CELIA SEABRA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias:- informe(m), comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira;- comprove(m) o valor atual de sua renda familiar;- comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato;- esclareça(m) se, após a assinatura do contrato em questão, houve alteração ou perda do emprego, inclusive aposentadoria ou mudança de categoria profissional.- esclareça(m) o momento a partir do qual entende(m) que a ré deixou de observar a equivalência salarial, no que tange ao reajuste das prestações do financiamento mencionado nos autos; - esclareça(m) se pretende(m) efetuar os depósitos em juízo; - esclareça(m) e comprove(m) se foram apresentados à ré, antes do ajuizamento da presente ação, os comprovantes de rendimentos/ salários/ vencimentos dos componentes da renda familiar atual. - comprove(m) os valores de sua renda mensal na data de celebração do contrato mencionado nos autos, bem como a partir da data em que afirma(m) que a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais;- comprove(m), ainda, a variação salarial de sua categoria profissional;- esclareça(m) se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações; A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: .Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação das cópias de fls. 32/56, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

2008.61.00.010254-4 - PATRICIA REGINA CAPPELLINI (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias: - informe(m), comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira; - comprove(m) o valor atual de sua renda familiar; - comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato; - esclareça(m) se, após a assinatura do contrato em questão, houve alteração ou perda do emprego, inclusive aposentadoria ou mudança de categoria profissional. - esclareça(m) o momento a partir do qual entende(m) que a ré deixou de observar a equivalência salarial, no que tange ao reajuste das prestações do financiamento mencionado nos autos; - esclareça(m) se pretende(m) efetuar os depósitos em juízo; - esclareça(m) e comprove(m) se foram apresentados à ré, antes do ajuizamento da presente ação, os comprovantes de rendimentos/ salários/ vencimentos dos componentes da renda familiar atual. - comprove(m) os valores de sua renda mensal na data de celebração do contrato mencionado nos autos, bem como a partir da data em que afirma(m) que a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais; - comprove(m), ainda, a variação salarial de sua categoria profissional; - esclareça(m) se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações; A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: . Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: . (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação das cópias de fls. 58/77, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

2008.61.00.011538-1 - MADEITEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA E OUTROS (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: .Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: .(...) .III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação das cópias de fls. 48/90, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprido, venham os autos conclusos para apreciar pedido de antecipação de tutela.Int.

10ª VARA CÍVEL

Expediente N° 4541

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0701765-0 - ERASMO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP156686 MARCIO CÉSAR FIGUEIREDO E ADV. SP048057A SERGIO LUIZ ABUBAKIR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Fls. 217/218: Mantenho a decisão de fls. 172/181 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o 3º item do despacho de fl. 211. Int.

92.0023865-3 - MILAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP008448 MARIO SERGIO DUARTE GARCIA E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Intime-se o advogado da autora para subscrever a petição de fls. 217/233, sob pena de desentranhamento e arquivamento em pasta própria. Após, conclusos. Int.

92.0061909-6 - ENCYCLOPEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICACOES LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)
Ante a mudança da denominação da empresa autora, informada às fls. 780/792, regularize-se a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

92.0062694-7 - SOLEITE COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré.Após, conclusos.Int.

93.0007964-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0004463-0) INDUSTRIAS MADEIRIT S/A (ADV. SP097699 MARCELO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA E PROCURAD ROGERIO FEOLLA LENCIONI)
Manifeste-se a ELETROBRÁS acerca da certidão de fl. 216,no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

94.0014797-0 - OMNIPOL BRASILEIRA S/A (ADV. SP008884 AYRTON LORENA E ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA E ADV. SP187600 JULIANA OLIVIA FERREIRA LOUREIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Chamo o feito à ordem. Considerando que o valor requisitado por intermédio do precatório n° 140/2006 (fl. 146) foi parcialmente liquidado, não há que se falar em expedição de requisitório complementar na atual fase processual, eis que restam parcelas ainda a serem pagas. Destarte, torno sem efeito a decisão de fls. 227/234 e indefiro o pedido de fls. 218/219. Oficie-se ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento n°. 2008.03.00.002185-1, encaminhando-se cópia desta decisão. Requeira a autora o que de direito acerca do depósito de fl. 269, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

97.0014394-5 - JOAO BOSCO DE ARAUJO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.031623-5 - MARIA DO CARMO GOMES DOS REIS KUNTZ (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 300,00, válida para janeiro/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fl. 193, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Requeiram os demais réus o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2002.61.00.007080-2 - CEREALISTA JUNDIAIENSE LTDA ME (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 200,00, válida para março/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 262/263, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

2003.61.00.012591-1 - LUPERCIO SOFFARELLI (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.014052-3 - PAULO ROBERTO ATHAYDE (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.013762-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DOS PASSAROS (ADV. SP074506 MARIA DAS GRACAS FONTES L DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0025564-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743236-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SERGIO QUILICI E OUTROS (ADV. SP022915 ROSA APARECIDA NOBIS)
Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

2003.61.00.037503-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0663202-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER E ADV. SP147718 FRANCISCO JOSE WITZEL JUNIOR E ADV. SP173784 MARCELO BOLOGNESE E ADV. SP137760 ANA PAULA GARCIA SANTOS E ADV. SP208526 RODRIGO MONACO COSTA)
Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

2006.61.00.001987-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0030249-2) NORIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.020190-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0067662-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X ANTONIO REIS LARANJEIRA E

OUTRO (ADV. SP008688 JOAQUIM REIS LARANJEIRA NETO)

Ante a informação da Contadoria Judicial (fl. 23), forneça o impugnado o extrato da conta nº 55143-0 referente ao período 01/01/89 à 01/02/89, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, tornem os autos conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0668911-6 - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 133/135: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias. Forneça a autora as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no mesmo prazo acima. Após, se em termos, cite-se a União Federal (PFN) nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 4557

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.013305-6 - EVANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 40: Os autos permanecerão em Secretaria para a retirada de cópias dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3070

ACAO MONITORIA

2008.61.00.001967-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VILMA AVELINO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0019791-0 - JOSE CARLOS PIRES (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Vistos em Inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF/3ª Região. Manifeste o BACEN seu interesse na execução do julgado, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, ou não havendo interesse na execução, arquivem-se. Int.

95.0022746-0 - CONSTANCA BANDEIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO E ADV. SP147952 PAULO THOMAS KORTE E ADV. SP155258 RICARDO BANDEIRA DE MELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil. Condeno os autores no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor da ré, que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada um dos réus, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Encaminhem-se os autos à SUDI para que conste Espólio de EMÍLIA CARDOSO DE BARROS em substituição à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0045500-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0034273-5) SANDRA RIBEIRO MARTINS YAMASHITA E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

1999.61.00.033219-4 - RUI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128229 EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, I e parágrafo único, I, c/c artigo 282,

inciso III e IV todos do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2000.61.00.019013-6 - WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.021191-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018237-5) EMILIA SEVERINA DOS SANTOS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.028491-3 - MARCELLO CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

1. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.010347-2 - BANCSEG CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172344 ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista às partes contrárias para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.019985-2 - ANTONIO RODRIGUES CAVALETTI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. Recebo as Apelações da parte Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.017781-2 - PAULO PURKYT E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Sentença tipo: M Da análise dos autos, verifica-se que a sentença de fls. 261-263 constou equivocadamente em nome de EDMILSON NOVAIS SANTOS E MIRIAM NUNES DA SILVA NOVAIS. Com fulcro no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil corrijo de ofício erro material da sentença de fls. 261-263, para que a mesma conste em nome do autor desta ação PAULO PURKYT. Fls. 270-302: Recebo a Apelação da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Publique-se, retifique-se, registre-se e intímem-se.

2006.61.00.000453-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SOBIE TAKAHASHI (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA)

[...]Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO dos valores exigidos pela autora. JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da reconvenção. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se.

2006.63.01.086442-4 - JOSE DA PAIXAO MATTOS E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma

prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.00.000529-7 - MARCYN CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP248535 LUCAS GEBAILI DE ANDRADE) X HOMBRE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.016134-9 - MARCIO SHOJI NISHINAKA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP240398 MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...](a) Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgamento da lide em relação às instituições financeiras privadas, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor dos bancos particulares, que fixo, moderadamente, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada banco; (b) Reconheço a prescrição da pretensão do autor em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor do BACEN, que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais); (c) Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987, pela variação do IPC de 42,72%, relativo ao período de janeiro de 1989, e ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança, obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela ré. Para o cálculo de eventuais diferenças deverão ser considerados os índices de correção monetária previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, de 0,5% (meio por cento) de juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, sem incidência de juros de mora, por evidente anatocismo. Condene a CEF no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.031574-2 - RONILSON DUQUE SILVA (ADV. SP181328 OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...] Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.003228-1 - ADRIANA WILLER ZALA FRANCA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. A existência de ação ordinária não suspende a execução extrajudicial. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.005883-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MITO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELISANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a ré a indenizar a autora pelos danos materiais sofridos no valor de R\$ 911,60 (novecentos e onze reais e sessenta centavos), valor este atualizado desde a data do evento danoso até o efetivo pagamento, e acrescido de juros, a partir da citação. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.001306-7 - CONDOMINIO EDIFICIO JASMIM (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.031250-9 - SANDRA APARECIDA COELHO ROBINSON (ADV. SP162969 ANEZIO LOURENÇO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.00.013590-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0019791-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X JOSE CARLOS PIRES (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)

1. Recebo a Apelação da parte embargante no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.000112-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017781-2) SOLANGE GARCIA HERNANDES PURKYT E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI)

Sentença tipo: M Diante da informação retro, junte-se a apelação protocolizada sob o n. 2008.000098930-1 em seus respectivos autos. Da análise dos autos, verifica-se que a sentença de fls. 202-204 constou equivocadamente em nome de EDMILSON NOVAIS SANTOS E MIRIAM NUNES DA SILVA NOVAIS. Com fulcro no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil corrijo de ofício erro material da sentença de fls. 202-204, para que a mesma conste em nome do autor desta ação PAULO PURKYT. Fls. 213-229: Recebo a Apelação da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Publique-se, retifique-se, registre-se e intimem-se.

Expediente Nº 3078

ACAO MONITORIA

2006.61.00.025102-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FLAVIO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP178165 FABIANA CARVALHO CARDOSO) X ALEXANDRE LAURINDO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo decorrido 60 dias desde a petição de fl. 67, aguarde-se provocação da CEF no prazo de 05 dias. Decorridos sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

2007.61.00.005460-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IDEAL TELECOM EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO NASCIMENTO GONDIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA BRITO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

2007.61.00.021298-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X VERDE SUPREMA COM/ E DISTRIBUICAO, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRANILDO FREIRE VENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENISE MARIA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0665066-0 - RAUL JOSE ANDRADE VIANA (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA E PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

.pa 1,5 A União impugna os cálculos elaborados pelo Contador, por ter computado juros de mora a partir da conta aceita, bem como por ter calculado honorários sobre os juros que entende indevidos. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100, 1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. O mesmo entendimento deve ser dispensado às Requisições de Pequeno Valor, quando observado o prazo 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da requisição no Tribunal, ou seja, não se aplicam juros moratórios no prazo fixado para quitação do Requisitório de Pequeno Valor, somente correção monetária. Todavia, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encarga, até o protocolo do requisitório no TRF3, ou seja, até a data em que suspensão constitucionalmente a mora. No presente caso a conta foi elaborada em junho/98, o requisitório foi protocolizado no TRF3 em 14/06/02 e o pagamento foi efetuado em 30/07/02. Diante do exposto, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.171/176) e determino o prosseguimento da execução. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n.438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhe(m)-se ao TRF3 Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

94.0028340-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005771-7) VEGA SOPAVE S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Verifico que à fl.218 foi noticiada a alteração da denominação social da autora para OXFORT CONSTRUÇÕES S/A sem, contudo, ter sido regularizada a representação processual. Diante do exposto, providencie a parte autora e carrie aos autos cópias de todas as alterações societárias ocorridas desde a propositura da ação, bem como nova procuração outorgada por quem de direito, devidamente comprovado nos autos. Prazo: 15(quinze) dias. 2. Trasladem-se cópias de fls.209/211, 234/241 e 331, para os autos da ação cautelar em apenso. 3. Cumprido o determinado no item 1, remetam-se os autos à SUDI para as devidas anotações. 4. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

95.0041141-5 - FELICIO SETTE NETO E OUTRO (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de 15(quinze) dias. Int.

95.0048460-9 - TRINITAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP133507 ROGERIO ROMA E ADV. SP050657 PAULO ROMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a determinação de fls. 31-32. Int.

97.0023929-2 - MANOEL DATIVO DE CAMPOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fl. 311: deposite a ré os honorários advocatícios a que foi condenada (10% sobre o valor da causa), no prazo de 10 dias. Após, expeça-se o alvará de levantamento. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos. 35/2001 (fls. 250 e 255). Int.

97.0032259-9 - ANTONIO ODUVALDO VAC E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X HAYDEE SANTOS DIAS E OUTROS (ADV. SP024557 MARIA CRISTINA CARBONE R DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP179369 RENATA MOLLO E ADV. SP072110B JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR)

A União forneceu cálculos dos autores EUSIMIA DE OLIVEIRA MELLO, HUMBERTO GALVÃO BARBOSA, ONIDES PETERLINE BARBOSA e THEODORO CHINAGLIA (fls.419/541); termos de transação assinado pelos autores EDITH DE ARRUDA LEME (fl.554/555), HAYDEE SANTOS DIAS (fls.558/559), JOSÉ SIMÕES NETO (fls.547/548) e MARIA DOLORES DA CONCEIÇÃO FURTADO CRISOSTOMO (fls.551/552) e extratos do sistema SIAPE que registram transação e valores pagos aos autores ANTONIO ODUVALDO VAC (fl.406) e MARCELLO PINTO (fl.407). Quanto às autoras ZAIRA APARECIDA RIBEIRO SIMÕES e ZAIRA DE OLIVEIRA SOARES não forneceu termos de transação ou extratos e tampouco cálculos. Às fls.710/716 foram noticiados os óbitos dos autores HUMBERTO GALVÃO BARBOSA, THEODORO CHINAGLIA, EDITH DE ARRUDA LEME, ONIDES PETERLINI GONÇALVES e ZAIRA APARECIDA RIBEIRO SIMÕES. ÀS fls.715/724 e 732/787 foi requerida a habilitação dos sucessores dos autores falecidos EUSIMIA DE OLIVEIRA MELO e THEODORO CHINAGLIA. É o relatório. Decido. Considerando que a certidão de óbito de fl.724, indica que a autora EUSIMIA DE OLIVEIRA MELLO deixou bens, proceda a parte autora como determinado no despacho de fl.729, comprovando por meio do Formal de Partilha que a habilitante Ana Maria de Oliveira Melo de Freitas é a única herdeira da autora falecida. Ante o tempo decorrido desde a expedição da certidão de fl.733, informe a parte autora a situação do Arrolamento dos bens

deixados pelo falecimento de THEODORO CHINAGLIA (fl.733), carreando aos autos certidão de objeto e pé, se em curso, ou cópia do Formal de Partilha, se findo. Satisfeitas as determinações, dê-se vista dos autos à União Federal para manifestação sobre os pedidos de habilitação. Promova a parte autora a habilitação dos sucessores dos autores falecidos HUMBERTO GALVÃO BARBOSA, EDITH DE ARRUDA LEME, ONIDES PETELINI GONÇALVES e ZAIRA APPARECIDA RIBEIRO SIMÕES. Após a regularização do pólo ativo, deverá a parte autora fornecer os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação da União (ART.730, CPC). Int.

98.0003997-0 - MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 219-221 e 223-230: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0017553-9 - AMADEU PEREZ BRUGAT (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Fls. 239: o pedido já está apreciado pela decisão de fls. 234. Oportunamente, ao arquivo. Int.

1999.61.00.036045-1 - MAURO BERARDI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

1. Recebo o agravo retido. Anote-se. 2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas. 3. Dê-se vista ao réu nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4. Oportunamente, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 310 para expedir o alvará de levantamento em favor da parte autora, com a posterior conclusão para sentença. Int.

1999.61.00.057652-6 - RAMON CARRASCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Forme-se o 2º volume dos autos. 2. Publicada a sentença, foi interposto recurso de apelação, no qual a apelante requereu a concessão de assistência judiciária. Por decisão à fl. 253, o pedido foi indeferido e determinado à apelante o preparo do recurso; porém, o prazo legal escoou sem manifestação. Da análise dos autos, constata-se que o substabelecimento sem reserva de poderes de fl. 225 para o Dr. André Luis Sammartino Amaral foi irregularmente efetivado, pois a advogada substabelecete, Dra. Alessandra Christina Alves, não está constituída no processo. Apesar disso, foi realizada carga ao referido advogado, no prazo para recurso da sentença proferida. O advogado subscritor da inicial, com procuração nos autos à fl. 57, substabeleceu sem reserva de poderes, às fls. 211/212, em nome do Dr. Frederico A. do Nascimento. Nestes termos, com o objetivo de sanar a irregularidade, intemem-se os advogados acima mencionados, mediante publicação no órgão oficial, para que se manifestem sobre os substabelecimentos apresentados nos autos, e, se for o caso, promovam a regularização correspondente. Prazo : 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo acima com ou sem manifestação, façam os autos conclusos. Int.

2000.03.99.026343-3 - SODEXHO DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP010905 OSWALDO SANTANNA E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 30 (trinta) dias. Após, vista à Procuradoria da Fazenda Nacional (previdenciária). Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.004100-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000608-8) MARCELLUS MARGARINO DE ANDRADE DALLA PRIA E OUTROS (ADV. SP014419 WALDEMAR GRILLO E ADV. SP189879 PATRICIA LIMA GRILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) Defiro o prazo requerido pela parte autora de 10 (dez) dias. Após, vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2002.61.00.018355-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X WORK STORE COML/ LTDA (ADV. SP113896 RONALDO BOTELHO PIACENTE E ADV. SP218230 ELAINE CRISTINA SILVERIO) Desde a audiência de tentativa de conciliação (24/08/2006) as partes tentam, por via deste processo, tabular um acordo. O resultado tem sido uma sequência de diga outra parte, sem resultado até o momento. Para solucionar, informe a autora quem tem competência para realizar o acordo e onde se localiza (endereço e telefone). Após a informação o feito será suspenso para que a ré procure diretamente a pessoa com poderes para a conciliação. Int.

2003.61.00.032290-0 - CARLOS ALBERTO ALVES (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se provocação da parte autora pelo prazo de 90 dias.Decorridos sem manifestação, arquivem-se.Int.

2003.61.00.036620-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X NEW CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA HABITACIONAL VITORIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 260 : defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora.Decorrido sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.007903-3 - AUXILIADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 236: Indefiro. Não tendo a apelante no ato da interposição do recurso comprovado o preparo e regularmente intimado (fl. 235) para suprir a irregularidade e não o fez, julgo deserto o recurso interposto, nos termos do parágrafo 2º do artigo 511 do CPC.Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e independente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.029096-4 - JAQUELYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP205706 MARIA CRISTINA LIMA E ADV. SP222418 ANTONIO FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Trata-se de ação que objetiva a exclusão do nome da autora do SERASA e indenização por dano moral.O pedido de antecipação da tutela foi indeferido.Citada, a parte ré aduziu preliminar de incompetência absoluta.A parte autora manifestou-se em réplica.Conforme consta da inicial, a parte autora pediu a condenação da ré no valor de 60 salários mínimos, apesar de indicar valor maior à causa.O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido. Portanto, não se justifica a indicação de valor superior ao que se pretende, apenas com o objetivo de afastar a competência do Juizado Especial Federal, prevista como absoluta nos termos da Lei n. 10.259/2001.Portanto, altero, de ofício, o valor da causa para R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), correspondente a 60 salários mínimos à época da distribuição.Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Assim, acolho a preliminar aduzida na contestação e DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo. Determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.008055-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS AZALEIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO DE ANGELIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUCELINO DOS SANTOS MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 92-98: Mantenho a decisão agravada pelo seus próprios fundamentos.Arquivem-se os autos, sobrestados, até a decisão do AI n. 2008.03.00.010595-5, ou até que a exequente apresente novo endereço ou bens dos executados.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0005771-7 - VEGA SOPAVE S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Verifico que à fl.218 dos autos da ação principal foi noticiada a alteração da denominação social da autora para OXFORT CONSTRUÇÕES S/A sem, contudo, ter sido regularizada a representação processual. Diante do exposto, providencie a parte autora e carree aos autos cópias de todas as alterações societárias ocorridas desde a propositura da ação, bem como nova procuração outorgada por quem de direito, devidamente comprovado nos autos. Prazo: 15(quinze) dias. 2. Cumprida a determinado no item 1, remetam-se os autos à SUDI para as devidas anotações. 3. Forneçam as partes planilha demonstrativa dos depósitos efetivados nos autos, indicando os valores a serem levantados e/ou convertidos em renda da União. Prazo: 05(cinco) dias. 4. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

Expediente N° 3088

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011882-5 - DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X

PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a emendar a petição inicial para comprovar que o débito referente as inscrições em dívida ativa n. 80.5.08.003847-84 e n. 80.5.08.004934-86 encontram-se incluídos em processo de concessão de parcelamento simplificado; Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos.

12ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1521

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0036903-2 - LIGMETAL METAIS E LIGAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este juízo, deve a secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para a sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. C.

93.0039313-8 - SUELY CHOEFI CURY ZARZUR (ADV. SP004321 AZOR FERES E ADV. SP208298 VERIDIANA FERNANDES SANCHES E ADV. SP176568 ALESSANDRA DE OLIVEIRA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Devolva-se às partes o prazo recursal, a teor do que dispõe o art.538 do Código de Processo Civil. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls.233/236, remetendo-se os autos à Contadoria do Juízo. Int.

94.0002527-0 - URUPIARA IND/ COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA E PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. C.

94.0025669-8 - COIN - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Fls 625/634: Remetam-se os autos ao SEDI, em cumprimento ao despacho de fl 624, última parte, a fim de que seja retificado o pólo ativo, naqueles termos. Cumprido o item supra, expeça-se Ofício Precatório, conforme requerido e despacho de fl 619. I.C.

94.0025941-7 - J F G CONDOMINIOS S/C LTDA (ADV. SP105490 FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do(s) ofício(s) precatório e/ou requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça-se o Ofício. Após expedição ou no silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

95.0003103-5 - JOSE ANTONIO PRADO RANGEL E OUTRO (ADV. SP068705 VERA MONTEIRO DOS SANTOS PERIN E ADV. SP010711 GERALDO MONTEIRO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª Região, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos. Indique o autor em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeçam-se os alvarás de levantamento conforme requerido pelo autor, bem como, mandado de intimação ao

Bacen.Expedido e liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório.I.C.

95.0003322-4 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP108636 JORGE RICARDO LOPES LUTF E ADV. SP115742 ADILSON DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0003806-4 - FRANCELI PEREIRA GAIETA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA F. SENNE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.Fls.328/336: Recebo o requerimento do credor (autores), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Indefiro o pedido de expedição de alvará em nome da Sociedade. Com efeito, as procurações foram outorgadas aos advogados sem nenhuma referência à sociedade de advogados. Os honorários, portanto, são do advogado e não da sociedade. Neste sentido, o seguinte julgado do C.STJ:TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO NA FONTE. SOCIEDADE DE ADVOGADOS.1. O art. 15, 3º, da Lei 8.906, de 4.7.94 (Estatuto dos Advogados) determina que, em se tratando de serviços advocatícios prestados por sociedade constituída, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.2. Não se caracteriza como tendo sido prestados serviços por sociedade de advogados quando, expressamente, a procuração foi outorgada, de modo individual ao advogado, sem qualquer referência a qualquer vínculo com sociedade.3. O fenômeno da sucessão de advogados que prestou serviços em caráter individual por sociedade de advogados há de ficar, para fins tributários, devidamente caracterizada no contrato social, especificando o ajuste firmados e os seus efeitos.4. A retenção do imposto de renda em razão do pagamento de honorários, em situação como a acima exposta, deve ser feita tomando-se como consideração o fato de que os serviços foram prestados, individualmente, pelo advogado a quem a procuração foi outorgada, sem qualquer referência de se encontrar vinculado a alguma sociedade.5. Inexistência de direito líquido e certo a ser protegido, no sentido de se pretender a incidência da alíquota reduzida prevista no art. 6º da Lei 9.604/95.6. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.(Rec. Ord. em MS nº 97.00744043, UF: SP, 1ª Turma do STJ, j. em 02/06/1998, DJ de 17/08/1998, rel. José Delgado)Diante disso, indique a parte autora em nome de qual dos advogados constituídos e com os devidos poderes, deverá ser expedido o alvará de levantamento, informando seu CPF e RG, nos termos da Resolução nº 509/05, do Eg. CJF.Prazo: 05(cinco) dias.Observem as partes o prazo sucessivo, a iniciar-se pela CEF.Int.

95.0008953-0 - GENTIL HIRAI E OUTROS (ADV. SP104470 IDO KALTNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foram juntados, pela CEF, extratos comprobatórios dos créditos efetuados nas contas vinculadas dos autores (fls.460/497).Instado a se manifestar, a parte autora afirmou a insuficiência dos valores creditados.Alegou, ainda, o cumprimento apenas parcial em relação ao autor RENATO HERZ, vez que houve o crédito somente em relação a uma de suas contas vinculadas.Em razão da discordância este Juízo determinou à CEF que se manifestasse, complementando os créditos nas contas dos autores, o que fez às fls.547/648 e 652/664.Os autores se manifestaram novamente às fls.671/672, tendo afirmado tão somente a ausência do pagamento dos valores devidos ao autor RENATO HERZ, quanto ao vínculo com a empresa M. DEDINI, não tendo havido discordância quanto aos valores complementares pagos.Em razão do exposto, constato a integral satisfação, pela CEF, da obrigação a que foi condenada em relação aos autores GENTIL HIRAI, LUIS ALBINO TAVARES, MARCIO ANTONIO CARRARA DE LUCCA, PAULO CESAR MEDINA, CLAUDIO TEDESCO, PAULO FERNANDES, GILDASIO NUNES DE SOUZA, MARCO STIPKOVIC FILHO, AMAURY TADEU BERNARDES, JOSE ARNALDO SALMAZO, ROSALENA INES SZABO e CELSO TESCARI, em razão dos créditos efetuados às fls. 460/497 , 547/648 e 652/664, nos termos do art.794, I do CPC.Manifeste-se o autor RENATO HERZ sobre os créditos efetuados pela CEFàs fls.687/690, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

95.0009097-0 - FERNANDO LAURINDO PALMA E OUTROS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Em razão do exposto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos pela CEF,

visto que cabe aos AUTORES o pagamento dos honorários advocatícios, conforme despacho anteriormente proferido à fl.340. Fls.321, 337/339 e 345/346: o valor devido a título de honorários foi fixado na decisão/acórdão que transitou em julgado, no total de 5% sobre o valor dado a causa. Assim, os autores devem, em rateio, 5% sobre o valor dado à causa aos réus, que também devem ratear a verba. Consigno ainda que na decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos houve a equivocada menção do percentual de 1% (um por cento), o que não deve ser considerado por este Juízo, tendo em vista que a rejeição dos embargos de declaração não pode implicar na modificação da decisão anteriormente proferida- que transitou em julgado- que condenou os autores ao percentual de 5%, nos termos acima. Assim, ultrapassado o prazo recursal desta decisão, cumpram os autores a obrigação que lhes foi imposta pelo v. acórdão em relação à CEF e à União Federal, nos termos do art.475-J do CPC, nos moldes aqui explicitados, efetuando o pagamento, em rateio, dos honorários advocatícios de 5% sobre o valor dado à causa aos réus, que também dividirão o valor em partes iguais. Ressalto que a ausência do pagamento pelos autores implicará na incidência da multa legal de 10% (dez) por cento sobre o valor devido e de recair a penhora sobre os bens que os credores indicarem, nos termos da nova redação do art.475- J do CPC, conferida pela Lei 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se .Cumpra-se.

95.0009855-5 - HAMILTON DE ARO PEREIRA (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 374/378. Fls. 391/392 - INDEFIRO o pretendido. Atente-se o autor em face dos créditos efetuados às fls 322/326 referente ao vínculo empregatício com a empresa Rio Sul Serviços Aéreos. Em que pese a expedição do alvará à fl. 347, determino que o advogado do autor RESTITUA ATUALIZADAMENTE os valores depositados por equívoco nos autos, sob pena de enriquecimento ilícito. Por outro lado, este juízo têm observado o descaso dos escritórios terceirizados da CEF, na utilização dos recursos públicos, em especial no que tange ao pagamento INDEVIDO de sucumbências. Dessa forma, determino que o escritório que representa a CEF nestes autos esclareça o depósito de sucumbência de fl. 301, em vista da decisão de fl. 271 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que fixou sucumbência recíproca. Em não sendo cumprido os itens supra, serão oficiados os órgãos devidos, enviando cópia dos autos para providências ulteriores. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Int.

95.0012065-8 - ARI PIRES MARTINS E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fl 349: Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores do valor constante na guia de depósito de fl 317. Expedido e liquidado o referido alvará, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I.C.

95.0012393-2 - RAINER KARL MARIA DUBROWSKY (ADV. SP197136 MARTINA DUBROWSKY E ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP149511 VALMIR MANOEL CORREIA E ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA)

Vistos em despacho. Fls.258/259: manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo autor no concernente aos cálculos dos juros de mora, especialmente quanto à data que constou como sendo a de sua citação nos autos às fls.234/235, efetuando a complementação do crédito. Prazo: 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento do determinado supra, incidirá a multa já fixada no despacho de fl.222. Int.

95.0013161-7 - OLINDA NOGUEIRA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR E PROCURAD PAULO SERGIO FEUZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ADRIANA GOMES DA S VALENTINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA E ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO MERCANTIL S/A (ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI)

Vistos em despacho. Fl 867: Indefiro o pedido requerido pela autora, OLINDA NOGUEIRA DA CUNHA, tendo em vista que houve indeferimento de seu pedido de gratuidade à fl 833. I.

95.0019948-3 - JOAO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO E ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls.293/298: Assiste razão à parte autora com relação à menção da petição datada de 08.02.2008, que ainda não havia sido juntada ao feito, tendo procedido a Secretaria a devida regularização. Insta consignar para que a Secretaria junte as petições em ordem cronológica a fim de que não se tumultue o bom andamento do processo.

Quanto ao alegado no item 3 de fl.293, atente a advogada que trata-se de agravo de instrumento interposto pela CEF acerca da não admissão pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região do recurso extraordinário, conforme certidão de fl.93, tendo sido remetido ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Assim, estando ainda pendente de decisão, não consta cópia nos autos. Face ao acima exposto, a manifestação da CEF de fl.291, e salientando-se que o recurso interposto nos autos dos Embargos à Execução em apenso foi recebido apenas no efeito DEVOLUTIVO, devem os autores aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento acima mencionado, para, somente após a decisão, posterior manifestação das partes e desbloqueio de valores, ser extinta a obrigação. Int.

95.0023215-4 - ANTONIO SERGIO CHAVES (ADV. SP094837 MARCIA AKEMI ARASHIRO E ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para a sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. C.

95.0023963-9 - ELISEU PALMA BOUTROS (ADV. SP100301 DOROTI FATIMA DA CRUZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fls 212/213, 215/218 e 219/221: Primeiramente, informe o autor a pertinência de seus pedidos, vez que pede a remessa dos autos ao contador, informa bloqueio de conta através do Bacen-JUD, bem como oferta de bem à penhora. Ressalto ao autor, não constar dos autos nenhum bloqueio de conta através do sistema Bacen-JUD, e que as partes mencionadas na petição de fls 215/216, não fazem parte deste feito. Após, voltem conclusos. I.

95.0025039-0 - DAYSE MARIA SANTOS MELHOR CARDOSO E OUTROS (ADV. SP119560 ACHER ELIAHU TARSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA)

Vistos em despacho. Fls. 413/414 - Em face de que o requerimento é absolutamente impróprio a fase processual, não há nada a decidir. Em face da ausência de impugnação dos créditos realizados, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, com relação as autores DAYSE MARIA MELHOR CARDOSO e MARTHA MARIA MACEDO KYAW, nos termos do art. 794, I do CPC. Com o decurso de prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0025828-5 - ANTONIO MARTINS LOSSACCO E OUTROS (ADV. SP239570 MARCELO RIBEIRO HOMEM E ADV. SP147537 JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls.421/422: Indefiro o pedido dos autores de compensação das sucumbências devidas, por falta de amparo legal e inviabilidade no feito. Assim, oportunamente, dê-se vista à União Federal acerca do resultado do bloqueio determinado pelo Juízo, requerendo o que de direito. Outrossim, recebo o requerimento do credor (autores), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (ré CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0032042-8 - EDITORA FTD SA (ADV. SP114151 CLODSON FITTIPALDI E ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Em face do decurso de prazo operado nos autos dos Embargos à Execução em apenso, indefiro o pedido de fl. 230 formulado pelo réu. Aguarde-se em arquivo sobrestado o pagamento das parcelas do ofício precatório expedido. Int.

95.0035157-9 - TOMOSSABURO YANASSE E OUTRO (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA E ADV. SP048276 YARA APARECIDA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª Região, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos. Indique(m) o(s) autor(es) em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à União Federal e, em nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Expedido e liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório expedido. I.C.

95.0039956-3 - SEVERINO FERREIRA DE LIMA (PROCURAD VIRGILIO B. VIEIRA DE CARVALHO(ADV)) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 112: verifico que o pedido de Justiça Gratuita feito pelo autor à fl. 05, não foi apreciado, assim, defiro a gratuidade requerida. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0041337-0 - ANTONIO FONSECA TELES (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fl. 143: verifico que o pedido de Justiça Gratuita feito pelo autor à fl. 05, não foi apreciado, assim, defiro a gratuidade requerida. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0044453-4 - SEVERINO DOMICILIANO FERNANDES (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. Fl. 121: verifico que o pedido de Justiça Gratuita feito pelo autor à fl. 05, não foi apreciado, assim, defiro a gratuidade requerida. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0049225-3 - TEREZINHA COLUCCI (PROCURAD VIRGILIO BENEVENUTO V. CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 122: a parte autora pediu o desarquivamento dos autos sem efetuar o recolhimento das custas do desarquivamento, afirmando ser beneficiária da Justiça Gratuita, no entanto, verifico que o pedido de gratuidade constante da petição inicial não foi apreciado por este Juízo. Assim, Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, requerido na inicial. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0049231-8 - LUIZ GOMES DE FARIA (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 121: verifico que o pedido de Justiça Gratuita feito pelo autor à fl. 05, não foi apreciado, assim, defiro a gratuidade requerida. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0050074-4 - ROBERTO RAMALHO PEREIRA (ADV. SP114783 DEOLINDO LIMA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Defiro o prazo requerido pela parte autora. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 194. Int.

95.0050567-3 - ANTONIO MARQUES FERNANDES (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0054292-7 - FRIBAURU DISTRIBUIDORA DE MIUDOS BOVINOS LTDA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP129742 ADELVO BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Decisão de fls. 243/245 (Tópico final: Em razão do exposto, determino a remessa dos autos ao Senhor Contador Judicial, a fim de que verifique se o pagamento dos juros de mora entre a data da conta da autora (fls. 164/166) e a expedição do ofício precatório (fl. 183), por ocasião dos pagamentos das parcelas do ofício precatório, conforme requerido. Em caso negativo, deverá o Senhor Contador apurar o valor devido. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0015614-0 - ESTEVAM ALONSO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em inspeção. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) réus(s). Int.

96.0019161-1 - FRANCISCO JOSE GOMES MINDELO E OUTRO (ADV. SP094148 MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 215: A fim de que se dê celeridade ao feito, uma vez que se for dada vista à União Federal, haverá uma demora na obtenção da resposta, informo que o código para o recolhimento das parcelas referentes aos honorários advocatícios a ser efetuado pela parte autora é o 2864, em guia DARF. Assim, proceda ao efetivo depósito

da 1ª parcela, no prazo de 05(cinco) dias, e as demais conforme condições apresentadas pela União Federal(Fazenda Nacional). Int.

96.0035031-0 - AMIR SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Em face da manifestação feita pela Contadoria Judicial, verifico que os extratos das contas vinculadas dos autores são essenciais para a elaboração dos cálculos. Desta forma, tendo em vista que não é possível a Caixa Econômica Federal apresentar os extratos sem que os autores juntem as cópias das Relações de Empregados e das Guias de Recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados, aguardando eventual provocação. Int.

97.0006140-0 - JOAO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls. 318/319 - Os extratos analíticos requeridos pelos autores, poderão ser requisitados pela própria parte em qualquer agência da CEF, uma vez que a providência é meramente administrativa. Se ainda, persistiam, dúvidas e pendências em relação aos valores creditados, deveriam os autores no momento oportuno, ter apresentado as razões de sua discordância. Em face do trânsito em julgado operado nos presentes autos, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0006520-0 - VALTER CASSAO (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl 242: Expeça-se ofício de apropriação à CEF, do valor remanescente do depósito realizado à fl 215. Com o cumprimento do referido ofício, cumpra-se o penúltimo tópico final do despacho de fl 233. I.C.

97.0013379-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013378-8) ACHILES DANIEL DE CASTRO SCHULER E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls.337/343: Primeiramente, junte a parte autora as peças necessárias para expedição do mandado de citação(sentença, acórdão, trânsito em julgado, etc.), no prazo de 10(dez) dias.Quanto aos demais pedidos, indefiro, por falta de amparo legal.Regularizados, CITE(M)-SE a(s) requerida(s) nos termos do artigo 730 do C.P.C., para, querendo, opor os embargos que entender cabíveis, no prazo legal.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as formalidades legais.Int.

97.0017129-9 - FRANCISCO CARLOS MASSARI E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em despacho. Fls 280/281: Em face do recolhimento das custas desarquivamento pelos autores, concedo o prazo de 10(dez) dias, conforme despacho de fl 278, para eventual manifestação. No silêncio, arquivem-se os autos. I.

97.0017428-0 - KHS S/A IND/ DE MAQUINAS (ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Vistos em despacho. Recebo a apelação da autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

97.0019735-2 - ROBERTO COLLIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Fls 272/273: Ciência aos autores acerca da guia de depósito juntada pela CEF, requerendo o que de direito. Após, conclusos. I.

97.0027040-8 - FRANCISCO ADALBERTO DE LIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada a decidir relativamente ao autor FRANCISCO ADALBERTO DE LIRA em face da extinção da execução operada à fl. 261. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0032920-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047405-0) IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS YPIRANGA LTDA (ADV. SP066544 SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

DESPACHO DE FL. 282: Chamo o feito a ordem. Fls. 280/281 - Assiste razão a parte autora. A União Federal foi citada nos termos do art. 730 do CPC, conforme requerimento e cálculos de fl. 252, sendo certo que houve a concordância em relação aos valores apresentados. Ressalto que a presente ação tem por objeto a compensação tributária, que se dará administrativamente junto ao órgão competente. Entretanto, a execução teve início em desfavor da União Federal, tão só e unicamente, com relação a verba honorária devida ao advogado dos autores. Ocorre que, o ofício precatório foi confeccionado com equívoco, tendo em vista ter sido expedido em nome da empresa autora, ao invés de constar o nome do patrono dos autores. Dessa forma, em que pese a irregularidade apontada, RATIFICO os atos praticados por não haver prejuízo às partes e determino que seja expedido ofício para CEF, autorizando o levantamento do valor depositado na conta n.503164770 conforme fls. 276/277, para o advogado SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO (OAB/SP 66544). A CEF deverá informar este Juízo a disponibilização do crédito para o advogado. Oportunamente, cumpra a secretaria o tópico final do despacho de fl. 278 C. I. DESPACHO DE FL. 301: Vistos em despacho. Fls. 297/300 - Ciência ao advogado dos autores da regularização do depósito. Após o saque, em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique o despacho de fl. 282. Int.

97.0033979-3 - VALDECI DE JESUS ANTUNES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fls. 350/351: Nada a deferir quanto autor WALDIR FERREIRA DE CARVALHO, tendo em vista os extratos de fls. 282/284, bem como a homologação e extinção de fl. 340. Atenda a ré CEF o requerido pela parte autora, juntando aos autos os extratos do autor VIVALDO JESUS MOREIRA. Prazo 20 (vinte) dias. Int.

97.0034948-9 - CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP061249 WALTER FERNANDES BUSTO E ADV. SP132634 MARIA FERNANDA VALENTE FERNANDES BUSTO CHIARIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls. 239/243, 249/251 e 254: Tratam-se de impugnação ao cumprimento de sentença e respectiva manifestação do credor, em que se debate a quem caberia o ônus da sucumbência, tendo em vista ter a decisão proferida pelo C. STJ à fl. 181 estabelecido que as partes pagarão honorários advocatícios proporcionais às respectivas sucumbências, apuradas em processo de liquidação, ressalvada a hipótese de a parte ser beneficiária da Justiça Gratuita. Sustenta a CEF que a fixação da sucumbência de cada parte deve ser verificada à vista da comparação entre os índices pleiteados na inicial e os concedidos ao final, o que a tornaria credora, do que discorda a parte autora, que pleiteia a diferença entre o valor que receberia se todos os índices tivessem sido deferidos e aquele decorrente da aplicação dos percentuais concedidos. Vieram os autos à conclusão. DECIDO Na esteira do posicionamento explicitado em julgados a seguir transcritos, entendo que o critério a ser adotado é o da quantidade de pedidos deferidos à vista dos formulados na inicial, quer seja, quantos foram os pedidos acolhidos frente aos requeridos pelo autor: AGRADO REGIMENTAL. FGTS. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA PROPORCIONAL À DERROTA DE CADA UMA DAS PARTES. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO A FAVOR DO EXEQUENTE. 1. Diante da sucumbência recíproca são compensados os honorários advocatícios, devendo cada parte remunerar o seu patrono. 2. Para se calcular o percentual de ganhos e perdas deve ser considerado o número de pedidos formulados ou, em caso de pedido único, a extensão de seu acolhimento. 3. Considerando que, no caso, os autores pleitearam a incidência de 05 (cinco) índices de expurgos inflacionários, mas só obtiveram êxito quanto a 02 (dois), conclui-se que decaíram em maior parte da pretensão, não lhes sendo, portanto, devidos honorários advocatícios (CPC, art. 21, caput). 4. Agravo regimental improvido. (TRF 1ª Região, Quinta Turma, Rel. Des. Fed. Selene Maria de Almeida, AGRAC 200434000416028/DF, DJ 14/12/2007, p. 42). PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXECUÇÃO DO JULGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO RECÍPROCA E PROPORCIONAL. APLICABILIDADE DO ART. 21, CAPUT, DO CPC. PROCEDIMENTO. I. Em se tratando de sucumbência recíproca e uma vez não caracterizada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 21 do CPC, determina-se a compensação, de forma recíproca e proporcional, da verba honorária, conforme previsto no caput daquele mesmo dispositivo legal, como assim reconhecido pelo acórdão exequendo, devendo esta proporcionalidade ser apurada por ocasião da execução do julgado, observando-se os parâmetros do art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. II. Fixada a verba honorária, como no caso, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e uma vez estabelecida a sucumbência recíproca, a compensação da aludida verba honorária deverá se realizar, de forma proporcional, nos percentuais de 7,5% (sete e meio por cento) em favor dos autores e de 2,5% (dois e meio por cento) devidos à Caixa Econômica Federal. Precedentes do STF. III. Agravo provido. (TRF 1ª Região, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Souza Prudente, Ag 200401000451944/DF, DJ 03/12/2007, p. 174). PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA. COMPENSAÇÃO RECÍPROCA E PROPORCIONAL. JUSTIÇA GRATUITA. 1. Deferidos apenas dois dos cinco índices postulados, conclui-se que a sucumbência da apelante equivale a 60% (sessenta por cento) e a da apelada a 40% (quarenta por cento), inexistindo, portanto, honorários a serem pagos àquela. 2. O fato de os exequentes serem beneficiários da justiça gratuita não inviabiliza a compensação de honorários advocatícios determinada pelo título exequendo. 3. Apelação a que se nega provimento. (TRF 1ª Região, Quinta Turma, Rel. Des. Fed. João Batista Moreira, AC 200634000059686/DF, DJ 28/06/2007, p. 83) Assim, tendo a parte autora formulado pedido de aplicação dos índices de janeiro/89, abril/90, maio/90, julho/90, agosto/90, outubro/90, janeiro/91 e fevereiro/91, tendo sido concedidos ao final apenas os índices de

janeiro/89 e abril/90, nos moldes da Súmula 252 do C. STJ, concluo que sucumbiu em parte maior do que a CEF, já que dos oito índices pleiteados, apenas dois foram providos. Não há, portanto, direito do autor a honorários advocatícios. Nesses termos, entendo assistir razão à CEF, que poderia exigir da parte autora o pagamento dos honorários advocatícios na parte em que foi vencedora- já que sucumbiu em parcela menor que o autor- se não houvesse nos autos a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, ressalvado o disposto no art.12 da Lei 1.060/50. Ressalto que, apesar de não ter a CEF depositado adequadamente o valor exigido pelo autor para garantia deste Juízo, o que deveria ter feito por meio de depósito em conta judicial e não na conta vinculada do e FGTS, especialmente por se tratar de honorários advocatícios, nada resta a decidir tendo em vista que considero indevidos os valores cobrados, conforme exposto acima. Tendo em vista que houve a total satisfação dos créditos do autor, que com eles concordou (fl.224/225), ultrapassado o prazo recursal, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0044422-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015755-5) LISIA INAGUE E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 634/635, para fins de SAQUE pelo beneficiário. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e tendo em vista que a AGU já se manifestou à fl. 632, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0045076-7 - CARLOS JARBAS RODRIGUES SALDANHA E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fl.280: Defiro o prazo de 10(dez) dias à parte autora, conforme requerido. Ultrapassado, nada sendo requerido, cumpra-se o tópico final da decisão de fl.277, remetendo-se os autos para sentença de extinção. Int.

97.0045637-4 - TRAZIBULO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o 4º(quarto) tópico do despacho de fl 225, para torná-lo sem efeito. Fls 222/223: Manifeste-se a ré acerca da diferença apontada pelo autor devida pela CEF. Após, conclusos. I.

97.0059693-1 - ANGELI FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA PAIVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro o prazo requerido pela parte autora. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0002261-9 - ADOLFO MACIEL DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP124567 ORLANDO MONSEF FILHO E ADV. SP088213 JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos em despacho. Trata-se de ação ordinária em que os autores pleitearam a aplicação de juros progressivos em suas contas vinculadas de FGTS. Devidamente citada, a CEF juntou comprovantes de que a taxa de juros foi aplicada à época própria nas contas vinculadas de Luiz de Moraes, Francisco Maciel de Moraes, Massao Kobayashi, Adolfo Maciel da Rocha e José Luiz Braga Filho, bem como que aplicou os juros progressivos em razão do julgado em relação aos autores Antonio Augusto da Silva e Justiniano de Souza, tendo creditado a estes últimos os juros de mora devidos, conforme demonstrativos de fls.246 e 256. Afirmou ainda a necessidade dos autores José Martins e Benedito de Moraes juntarem os extratos e/ou comprovantes de que houve recolhimento de FGTS, sendo certo que eles permaneceram inertes, apesar de devidamente intimados pelos despachos de fls.289, 290 e 299. Em razão do exposto, comprovados os créditos dos juros progressivos e dos de mora àqueles que não tiveram o crédito na época própria e tendo em vista a inércia dos autores José Martins e Benedito de Moraes, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0006236-0 - LILIAM FERNANDA BAUTISTA AFONSO (ADV. SP119853 MARLENE LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fls.207 e 209/211: Defiro o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias à CEF, dentro dos quais deve providenciar a documentação necessária e efetuar o creditamento do valor devido à autora, referente ao vínculo empregatício comprovado às fls.195/196 dos autos. Deve a CEF atentar para o cumprimento do prazo fixado, tendo em vista que tem ciência da existência do referido vínculo desde 11/12/2007, data em que foi publicado o despacho de fl.201. No silêncio incidirá a multa fixada à fl.149. Int.

98.0030280-8 - HELENO QUIRINO FERREIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) Vistos em despacho. Fl.196: Ciência aos autores do desarquivamento. Nada a decidir quanto ao pedido formulado, tendo em vista que não lhe assiste razão, uma vez que o termo de Adesão foi juntado aos autos, devidamente homologado por decisão de fl.195, publicada, não tendo as partes se manifestado. Atente o advogado para que não proceda a pedidos de desarquivamento infundados, evitando, assim, o tumulto processual. Retornem os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

98.0036720-9 - ELCIO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Posto isso, objetivando resolver a questão colocada nos autos pelas partes, acolho os embargos de declaração, para o fim de reconhecer o direito do autor à correção e remuneração de sua conta fundiária nos moldes da legislação do FGTS, razão pela qual ratifico os termos do despacho de fl.213, que deve ser cumprido integralmente pela CEF, ultrapassado o prazo recursal, que devolvo nos termos do art.538 do CPC. Int.

98.0038986-5 - DIONISIO ALVES QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0040266-7 - SERGIO LACORTE ANTONIAZZI E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP132760 ADRIANA PIAGGI BRUNO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em despacho.Fl. 287 - Razão assiste a CEF, uma vez que o valor depositado pelo autor à fl. 279 não englobou as custas despendidas pela ré, quando da interposição do recurso de apelação(fl. 238).Fls. 273/274 - Dessa forma, dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu advogado, para que PAGUE a diferença do valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei nº 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Sucessivamente, manifeste-se a CEF acerca da guia de depósito de fl. 279, requerendo o que de direito. Em caso de expedição de alvará de levantamento, forneça os dados necessários à sua confecção(nºs do R.G., C.P.F. e inscrição OAB do advogado devidamente habilitado).Fornecidos os dados, peça-se o alvará.Observe, outrossim, que a parte autora poderá depositar o valor faltante na mesma conta judicial já aberta anteriormente, desde que ainda não tenha sido expedido o alvará para a CEF.Int.

98.0040387-6 - FRANCISCO NUNES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls 278/279: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pelos autores. Após, conclusos. I.

98.0045132-3 - ODENIR APARECIDA GIOLO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)s credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC.Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

98.0055026-7 - FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV.

SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

PARTE FINAL DA DECISÃO:...Em razão do exposto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos pela CEF, para tornar sem efeito o despacho de fl.288, determinando que em razão da equivalência dos valores devidos entre as partes, seja efetuada a compensação entre elas, aplicando-se a Súmula 306 do C. STJ. Devolva-se às partes o prazo recursal, a teor do que dispõe o art. 538 do Código de Processo Civil. Ultrapassado, remetam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.000495-6 - CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID(ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em despacho. recebo as apelações das partes no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC.Vista, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Int.

1999.61.00.003628-3 - CLAUDIO VALDEMIR GIORGETE E OUTROS (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

1999.61.00.005265-3 - COML/ AGUA FUNDA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

DESPACHO DE FL. 352 :Vistos em decisão.Fl. 348 - Em face da decisão trasladada às fls. 350/351, torno sem efeito o despacho de fl. 347 e DEFIRO o bloqueio on line requerido pelo credor UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 10.033,98(dez mil, trinta e três reais e noventa e oito centavos) que é o valor do débito atualizado até 19 de dezembro de 2007.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.Vistos em despacho.Publique-se o despacho de fl. 352.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos sobrestado.I.C.

1999.61.00.019452-6 - VARAM IMP/ E EXP/ S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 294/296 - A autora noticia a interposição de agravo de instrumento e requer a reconsideração da decisão de fl. 286, que deferiu a conversão em renda da União Federal(PFN) nos termos pleiteados à fl. 276.Verifico, da análise dos autos, que antepondo-se ao pedido de conversão em renda, a Procuradora da Fazenda Nacional consultou a Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário/Eqamj, que indicou os depósitos a serem convertidos(fls. 281/284), inclusive, encaminhando cópia da decisão proferida no Recurso Extraordinário, que afastou a aplicação do conceito de faturamento definido no parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei nº 9.718/98.Dessa forma, com base na totalidade dos valores depositados na conta judicial informada pela CEF à fl. 292, remanesce que a conversão nos termos do que foi deferido é parcial.De qualquer forma, a fim de que não paire dúvidas quanto a conversão deferida, reconsidero a decisão de fl. 286.Oficie-se ao Egrégio TRF da 3ª Região, com cópia da presente decisão.Após, no prazo de 10(dez) dias, esclareça a autora pontualmente, o valor que lhe pertence, uma vez que vencido no tocante a majoração da alíquota de 2% para 3%(art. 8º, caput da Lei nº 9.718/98).I.C.

1999.61.00.019931-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E PROCURAD ERICA SILVESTRI) X INSTITUTO DE BELEZA CATHERINA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo os autos à conclusão. Intime-se a autora a fim de que comprove o total cumprimento di inciso III, do artigo 232 do C.P.C., vez que nos autos só foi comprovada uma publicação em jornal local.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

1999.61.00.034660-0 - EGIDIA ALCANTARA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.261/264: Aceito as alegações da CEF, uma vez que juntou os extratos comprobatórios dos créditos e saques referentes ao autor JOSÉ CARLOS DE LIMA. Assim, extingo a execução em relação ao autor supra mencionado, nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Int.

1999.61.00.037615-0 - ALFREDO DARCO E OUTROS (ADV. SP125828 TANIA MARTIN PIRES GATTI E ADV. SP119907 PATRICIA MARIA CALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da certidão de decurso de fl. 202-verso, HOMOLOGO os cálculos do Contador Judicial. Em face do cumprimento integral da condenação, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.00.017478-7 - AMAURI CESPEDES E OUTROS (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS do exequente CARLOS CHIARI (fls. 546/550), e da concordância de fls. 655/656 quanto aos cálculos apresentados, constata-se a total satisfação do crédito em relação à Caixa Econômica Federal, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Posto Isso, declaro extinto o processo com julgamento de mérito em relação ao autor supramencionado, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto aos autores AMAURI CESPEDES, DAVI DAVID e VANDERLEY JUSTINO DOS SANTOS, tendo em vista que apresentaram os extratos requeridos pelo Sr. Contador Judicial às fls. 744/753, 739/740 e 775/778, aguardem a apresentação dos extratos dos demais autores para retorno dos autos à Contadoria. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que ambas as partes, tanto autores quanto a CEF, juntem aos autos os extratos requeridos pelo Sr. Contador à fl. 710, referentes aos autores CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS, NORIVAL TOLEDANO, VALDEMIR ANTONIO CARREIRA e VIVIAM CRISTINA HERRERO LEMOS. Por fim, manifestem-se os autores quanto às guias de depósito judicial de fls. 697 e 728, referentes aos honorários de sucumbência. Observem as partes o prazo comum. Int.

2000.61.00.021003-2 - MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP158769 DEBORA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. A sentença de fls. 77/86 deixou de condenar as partes no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. A Caixa Econômica Federal interpôs recurso de apelação às fls. 89/104. Não houve apelação da parte autora que, em suas contra-razões de apelação, requereu fosse mantida a sentença do Juízo a quo. O v. acórdão de fls. 118/120 deu parcial provimento à apelação da ré Caixa Econômica Federal para excluir da condenação os índices em confronto com a jurisprudência do STF e STJ tendo mantido apenas os referentes a janeiro/89 e abril/90. Quanto aos honorários consignou que havendo condenação, devem ser fixados em 10% sobre o seu valor atualizado, e não sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do CPC. Assim, verifico que o acórdão supracitado não condenou a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, mas tão somente traçou a forma de se calcular os honorários advocatícios, caso houvesse condenação na sentença. Isto porque o acórdão não poderia piorar a situação do apelado e, como não houve apelação do autor, não há que se falar em condenação da ré em honorários advocatícios. Pelo exposto, reconsidero os despachos de fls. 181 190, 197, 207 e 21 5. Deixo de determinar à expedição do alvará de levantamento da verba de honorários advocatícios requerido pela parte autora à fl. 223. Requeira a ré CEF o que de direito quanto à guia de depósito de fl. 216. Int.

2000.61.00.030685-0 - RAIMUNDO JERONIMO DA SILVA MORAES E OUTROS (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA E ADV. SP095247 JOAO DE DEUS CARDOSO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Baixo os autos em diligência. Junte a Caixa Econômica Federal - CEF, comprovante dos valores creditados nas contas vinculadas dos autores Raimundo Jerônimo da Silva Moraes e Clarice Gomes Araújo Moraes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2000.61.00.032806-7 - AMAURY NOVO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP178912 MARLENE FONSECA MACHADO) X JOWAN DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD IZABELLA FLEGNER LEITE(OAB/SP222116) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA (ADV. SP198229 LEANDRO MONTEIRO MOREIRA)

Vistos em despacho. Fls. 590/592: Proceda a Secretaria a inclusão do nome da nova advogada constituída por ELIZABETH RAMOS SAEZ ALVAREZ, no sistema processual, rotina informatizada ARDA, face a procuração juntada. Quanto ao pedido de Gratuidade, já encontra-se deferido em despacho de fl. 24. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias à advogada da autora supra mencionada, como requerido e para o cumprimento do item a), do despacho de fl. 580. Regularizados, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.034037-7 - LOURDES CANDIDA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS

JUNIOR)

Baixo os autos em diligência. Junte a Caixa Econômica Federal - CEF, os termos de adesão, devidamente assinados, das autoras Antonia da Conceição Bispo e Sandra Cristina Ribeiro Ferreira, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.043579-0 - SINSO TOMA (ADV. SP177020 FABIO RUSSO E ADV. SP166884 KELLY CRISTINE ZAMBON RUSSO E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Regualize a advogada MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA sua representação processual, juntado Procuração aos autos. Prazo 10 (dez) dias. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.047830-2 - BENICIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls 184/197: Vista ao autor MANOEL MESSIAS VIEIRA, acerca dos extratos juntados pela CEF. Após, venham conclusos para extinção da execução do mencionado autor. Manifeste-se o autor JUDICAEEL GOMES DOS REIS acerca do alegado pela CEF à fl 184 (ausência de saldo em conta). I.

2000.61.00.048242-1 - JOSE ROBERTO PEDROZO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 210: Tendo em vista a expressa concordância do autor JOSÉ SOARES DA MOTA com os créditos efetuados pela CEF (fls. 190/193), EXTINGO a execução da obrigação de fazer, em relação ao autor mencionado, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Fls. 232/235 e 240/241: Expeça a Secretaria os alvarás de levantamento em relação às guias de depósito de fls. 224 e 241, nos termos requeridos pela advogada, única constituída, dos autores. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2001.03.99.014806-5 - ANA MARIA GEMIGNANI SILVA E OUTROS (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fls. 638/639 - Nada a decidir, uma vez que o saque dos valores depositados na conta vinculada do autor, dar-se-á nos termos da Lei nº 8.036/90. Em face da expressa concordância manifestada com os valores creditados pela CEF, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

2001.03.99.033388-9 - SEBASTIAO CARDOSO SOBRINHO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em despacho. Fl. 248: Ciência aos autores do desarquivamento. Nada a decidir quanto ao pedido formulado, tendo em vista que não lhe assiste razão, uma vez que o termo de Adesão foi juntado aos autos, devidamente homologado por decisão de fl. 245, publicada, não tendo as partes se manifestado. Atente o advogado para que não proceda a pedidos de desarquivamento infundados, evitando, assim, o tumulto processual. Retornem os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

2002.61.00.013425-7 - SERGIO COUTINHO & ASSOCIADOS CONSULTORIA DE TELECOMUNICACOES S/C LTDA (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 118: Defiro o requerido pela União Federal (Fazenda Nacional), tendo em vista não ter interesse na cobrança de honorários advocatícios. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

2002.61.00.017558-2 - OSVALDO VAICIULIS (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 174/175: Face ao depósito e informação pela parte autora de que trata-se da última parcela dos honorários de sucumbência, manifeste-se a CEF se concorda com os pagamentos efetuados em sua totalidade. Havendo concordância, expeça a Secretaria ofício de apropriação ao PAB JUSTIÇA FEDERAL DE GURULHOS/SP dos valores depositados pela autora. Com a juntada do ofício cumprido, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.019690-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X LOS MORENOS COM/ E RECUPERACAO DE PECAS LTDA (PROCURAD SARA CASSEMIRO OLIVEIRA BARBOSA)

Vistos em despacho. Fl 200: Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor constante na guia de depósito de fl 180, em favor da parte autora. Tendo em vista a substituição do item 8 do Auto de Penhora por quantia em dinheiro (fl

180), determino que seja expedido mandado de levantamento de penhora em relação a este bem. Oportunamente, voltem conclusos para designação de data para leilão dos demais bens penhorados. I.C.

2002.61.00.020707-8 - DIBS MODAS LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PILOT IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BROCHIER S/A IND/ DE SALTOS E CALCADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IND/ DE CALCADOS CLAGISA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TURIN IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 284/291, requeiram os credores (réus) o que é de direito no prazo legal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.023928-0 - JOSE TUPY CALDAS DE MOURA E OUTROS (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE RENATO DA SILVA RIBEIRO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Vistos em despacho. Fls 656/665: Manifestem-se os autores acerca do alegado pelo Bacen. Após, conclusos. I.

2003.61.00.028333-4 - MANOEL LOURENCO GOMES FILHO - ESPOLIO (HELENA ALVES GOMES) (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP161663 SOLANGE DO CARMO CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 225/228 - Ciência aos autores. Nada a decidir em face da decisão de fl. 223/224. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.032595-0 - ANTONIO CIMMINI JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fl.105: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor. Ultrapassado o prazo sem manifestação, remetam-se os autos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.000177-1 - MAGNOLIA CURY BALSEIRO (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN E ADV. SP173378 MARIA ADRIANA SOARES VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Vistos em despacho. Concedo à parte autora o prazo de 5(cinco) dias para manifestação do despacho de fl 211. No silêncio, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls 192/204. I.

2004.61.00.014536-7 - ARISTOLINA DE MOURA FERREIRA (ADV. SP030532 JOSE GASPAR DE MOURA FERREIRA E ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO BCN S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 118/119, requeira o credor (Caixa Economica Federal) o que é de direito no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.034553-8 - LOURDES BERTINA CARRARO VENERUCI DA SILVA (ADV. SP200496 PRISCILA SPALUTO QUEIROZ PRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se os AUTORES sobre a guia de depósito de fl. 108/109. Ressalto que, em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº 509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Int.

2004.61.00.035409-6 - PAULO GOMES LIDUAR E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fls. 254/258: Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.00.027365-9 - FRANCISCO FERREIRA DE SA JUNIOR (ADV. SP179803 VALDECITE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 71/76, e considerando que o autor é beneficiado da justiça gratuita, manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, aguardem os autos

provocação no arquivo sobrestado. Int.

2005.61.00.029565-5 - RODRIGO LUIZ PADOVANI E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP196802 JOSÉ ROBERTO SALIM) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP062333 DINO FERRARI)
Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Providencie a ré RETROSOLO cópia do Contrato Social que comprove que o Sr. José Antonio de Andrade (sócio-gerente) tem poderes para, isoladamente, assinar procuração ad judícia. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.00.029587-4 - CARLOS WALDIR DE GENARO (ADV. SP147548 LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Apresente o autor cópia integral da sua carteira de trabalho, do contrato social da empresa Finasa Administração e Planejamento S.A. que o nomeou diretor, bem como comprove que as empresas Finasa e Banco Mercantil pertenciam ao mesmo grupo econômico. Prazo: 10(dez) dias Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.00.900524-8 - FRANCISCO DE PAULA ROLAND BARBOSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)
Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.00.901882-6 - FABIO SANCHES MOLINA (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos em despacho. Acolho os quesitos apresentados pelo Réu e a indicação de Assistente Técnico. Intime-se a parte autora a fim de que comprove o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias. Sobrevindo o silêncio, intime-se o autor pessoalmente para que comprove o integral pagamento dos honorários arbitrados à fl. 282, sob pena de restar preclusa a prova pericial requerida. No mesmo prazo, apresente a parte autora quesitos e indique assistente técnico se assim o desejar. Int.

2006.61.00.017368-2 - WALTER FRANCISCO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP180143 GERSON MARCELO MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)
Vistos em despacho. Fl. 152: Tendo em vista que não há notícia nos autos de qualquer decisão proferida no agravo de instrumento de fls. 141/149, oficie-se a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo encaminhando cópia da decisão de fls. 121/123. Fls. 160/161: Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Dê-se vista à União Federal do despacho de fl. 140. Int.

2006.61.00.017839-4 - MARIA LUCIA BARBOSA GAY MURALHA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a autora para que informe a data de aniversário de sua conta poupança nº 43033917-2, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.00.021313-8 - FRANCISCO JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACERDA (ADV. SP154713 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Fls. 248/297 - Dê-se ciência ao réu dos documentos juntados pela parte autora. Int.

2007.61.00.008479-3 - NELSON GERVONE E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Remetam-se os autos ao SEDI, nos termos do despacho de fl. 84. Fls. 86/89 - Recebo como emenda da inicial. Não acolho as alegações em relação ao herdeiro FERNANDO SALVADOR PAZ, no que diz respeito ao art. 1814, Inciso I do Código Civil, uma vez que o artigo prevê a exclusão de herdeiros quando houverem sido autores, co-autores ou partícipes de HOMICÍDIO DOLOSO, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente. No mais conforme documento de fl. 88 dos autos, o herdeiro supra sofreu ação por HOMICÍDIO CULPOSO, assim como, os autos do processo n. 1494/91, da 1º Vara

Criminal do Foro Reginal da Lapa, encontram-se na Vara do Júri de Pinheiros. Dessa forma, comprove o advogado que houve a condenação e a exclusão do herdeiro, trazendo aos autos uma Certidão de Inteiro Teor atualizada do processo criminal. Prazo de 10 (dez) dias. C. I.

2007.61.00.008483-5 - ROBERTO ESTEVES LOPES (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INALDA APARECIDA DE CAMARGO ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.009995-4 - ANTONIO ROBERTO LUMINATI (ADV. SP248249 MARIA BEATRIZ CARVALHO LUMINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.010473-1 - ALMIR BASTOS ARAUJO (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls.90/94, manifeste-se a Caixa Econômica Federal se possui interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo sobrestados. Int.

2007.61.00.011867-5 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls.81/82, requeira o credor (CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES) o que é de direito no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012038-4 - GISLENE CANDIDO ROMANCINI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.66/71:Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.012884-0 - FUSAKO TAGOMORI (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.013484-0 - VICTORIO BELLOTI (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS E ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.014877-1 - MARIA JULIA WAIDEMAN (ADV. SP029040 IOSHITERU MIZUGUTI E ADV. SP221902 CAROLINA MAYUMY CORTEZ MIZUGUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 48/49 - Em razão da nulidade da citação de fl. 25, recebo como aditamento à inicial. Acolho a conversão da execução para rito ordinário, conforme requerido pela parte autora. Junte o autor as cópias necessárias, para composição da contra-fé. Cumprido o item supra, cite-se a ré. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.017683-3 - OSCAR MARCELINO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP220261 CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155055 GABRIELA ALCKMIN HERRMANN)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.021853-0 - EDITH DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO E ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Indefiro a inclusão da Fazenda do Estado de São Paulo, tendo em vista que a obrigação ao

pagamento dos créditos dos autores é da União Federal, estando prevista em lei. Ademais, não há que se falar em faculdade do ente público, no caso a Fazenda Estadual, ao pagamento do débito, tendo em vista que sua atuação está adstrita aos termos da lei. Ressalto ainda que a execução contra a Fazenda Pública (União Federal) segue o disposto no art. 730 e seguintes do CPC, razão pela qual concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito, juntando aos autos, em caso de requerimento de citação da União, as cópias necessárias para instrução do mandado. Quanto à autora PALMIRA REINA DA ROCHA, aguarde-se o transcurso do prazo supra. Em caso de citação da União, a litispendência será analisada após sua manifestação. No silêncio, devem os autos vir conclusos para sentença para extinção quanto à autora referida, remetendo-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.023637-4 - OSWALDO CASTELLANI E OUTRO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 82/203 - Recebo como aditamento da inicial. Apesar do lapso temporal do advogado no cumprimento das determinações deste Juízo, reitero para que discrimine os valores devidos a cada um dos autores e, se for o caso, retifique o valor da causa, recolhendo as custas devidas, nos termos do item II, do despacho de fl. 71. Após, tornem os autos conclusos. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.025733-0 - SKYTRAC INTERNATIONAL AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA (ADV. SP246598 SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.026547-7 - GRACINDA MARIA JULIANO CRELIS (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.26: Recebo como emenda à inicial, ficando deferido o pedido de GRATUIDADE. Cumpra a autora integralmente o despacho de fl.24, emendando também a petição inicial, nos termos do artigo 282, III do C.P.C., conforme determinado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento. Regularizados, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031664-3 - JAN RYS (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 20/26 - Regularize a parte autora o pólo ativo da ação, em face de tratar-se de conta conjunta. Deverá regularizar a representação processual, fazendo constar a titular da conta MARIANNA RYS. Cumpra integralmente a segunda parte do despacho de fl. 18. Prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.033906-0 - EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 48/56 - Esclareça a parte autora se está requerendo a mudança no valor dado à causa, em face da juntada de documentos que dão conta da atualização monetária da debênture, diversamente do valor que foi atribuído à causa. Cumpra a autora integralmente o despacho de fl. 46, indicando corretamente o polo passivo da ação, e esclarecendo ainda, se requer a inclusão da Eletrobrás no polo passivo da ação. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, intime-se-o pessoalmente para que no mesmo prazo dê integral cumprimento, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.83.004635-1 - ADEODATO LIMA DE ANDRADE (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra o autor integralmente o despacho de fl. 64, no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, intime-se-o pessoalmente a fim de que no mesmo prazo dê integral cumprimento ao despacho, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.000147-8 - ATRAN - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP195878 ROBERTO SAES FLORES E ADV. SP168729 CÁTIA REGINA MATOSO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.119/121: Por ora, junte procuração com poderes para desistir, no prazo de 10(dez) dias. Anote a Secretaria no sistema informatizado, rotina ARDA, o nome da nova advogada, face ao substabelecimento juntado. Defiro o desentranhamento do contrato social de fls.30/35, mediante substituição por cópias. Regularizados, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito. Int.

2008.61.00.003013-2 - ELISABETH DINIZ E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Remetam-se os autos ao SEDI para : - retificação do nome da autora de nº 28, para fazer constar SARA PEREIRA BOLZAN; - em face das habilitações homologadas na esfera estadual à fl. 729, fazer constar no lugar da autora LAZARA BUENO DE BRITO(certidão de óbito à fl. 707);- MARIA ANTONIA DE BRITO ABUD(procuração à fl. 708);- ANTONIO ABUD SOBRINHO(procuração à fl. 708);- MARIA DE LOURDES BRITO(procuração à fl. 713);- MARILENE BICUDO DE BRITO(procuração à fl. 716);- JOÃO BICUDO DE BRITO NETO(procuração à fl. 719); - RITA DE CÁSSIA BRITO(procuração à fl. 722) e,- EDUARDO BICUDO DE BRITO(procuração à fl. 725). Deixo de incluir MARILENE ALVINA RIBEIRO DE BRITO, em razão do regime de bens adotado conforme certidão de fl. 726. No lugar da autora LUCIA NAZARIO SCALA(certidão de óbito à fl. 811) :- TERESINHA APARECIDA SCALA MERIDA LEAL(procuração à fl. 812);- ISIDORO MERIDA LEAL(procuração à fl. 812);- SÉRGIO BRASIL NAZÁRIO SCALA(procuração à fl. 815);- ENELINDA MARIA APARECIDA DOS SANTOS SCALA(procuração à fl. 815) e,- LUIZ CÉSAR NAZÁRIO SCALA(procuração à fl. 819). Após, manifestem-se os autores seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, juntando as cópias necessárias à expedição do mandado de citação nos termos do artigo 730 do C.P.C., haja vista a decisão de fl. 1099, que determinou a devolução dos ofícios requisitórios expedidos na Justiça Estadual. Sobrevindo o silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. Int.

2008.61.00.003277-3 - EDUARDO HENRIQUE GARRIDO DE ALMEIDA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 22/23 - Em face do recolhimento das custas em código equivocado, cumpra a parte autora o despacho de fl. 20. Silente, com o decurso de prazo, intime pessoalmente o autor. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.004150-6 - ODILON MIGUEL (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico os atos praticados na esfera estadual. Em face da conversão em Lei da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 na Lei nº 11.483/2007, com a sucessão da RFFSA pela União Federal, manifeste-se a União Federal sobre o depósito de fl. 635, no prazo legal. Observadas as formalidades legais, oficie-se o Juízo da 9ª Vara da Fazenda Pública para que disponibilize a este Juízo o valor depositado na agência nº 0871-1, conta nº 032.394-7.I.C.

2008.61.00.005315-6 - DEGUSSA BRASIL LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Emende a autora a sua petição inicial, informando com quais tributos pretende efetivar a compensação. Informe ainda, quais índices de correção monetária pretende ver aplicados aos valores recolhidos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.010827-3 - EURICO WASTH RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Informe o autor se ainda labora na empresa MARINGÁ S.A. CIMENTO E FERRO-LIGA. Após, apreciarei o pleito de gratuidade formulado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.023980-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043264-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X THEREZA LETICIA ZAGO E OUTROS (ADV. SP058830 LAZARO TAVARES DA CUNHA)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intime-se.

2004.61.00.024249-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.005788-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X BENEDITO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0033712-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X CONSTRUMAT MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Int.

2007.61.00.011073-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061557-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP099306 BENEDITO ALVES PINHEIRO E ADV. SP087342 EDI BARDUZI CANDIDO E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s).Int.

2008.61.00.004155-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004150-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X ODILON MIGUEL (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA)

Vistos em despacho.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Ratifico os atos praticados na esfera estadual. Em face da conversão em Lei da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 na Lei nº 11.483/2007, com a sucessão da RFFSA pela União Federal, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.C.I.

13ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3255

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026617-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CRISTIANE HELENA DE ASSIS (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA) X WELLINGTON HENRIQUE ASSIS (ADV. SP237031 ALINE CRISTINA ALVES AUGUSTO) X PATRICIA GASTARDELO (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA)

Designo audiência de conciliação para o dia 04 de junho de 2008, às 14 horas. Intimem-se as partes.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.023197-9 - ZELI TRANSPORTES UNIDOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela União Federal.Ciência à parte contrária.I.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0025499-5 - LIVIO SCHIEWALDT (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a petição de fls. 77, reconsidero, em parte, o despacho de fls. 70.Apresente o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia integral dos autos para acompanharem o ofício de notificação da autoridade coatora, sob pena de extinção do feito.Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal, Remetem-se os autos ao MPF.Após, tornem conclusos para sentença.I.

2004.61.00.007304-6 - NOVASOC COML/ LTDA E OUTROS (ADV. RJ091262 MURILO VOUZELLA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA postulada.Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 19 de maio de 2008.

2007.61.00.008218-8 - AGRICOLA JANDELLE LTDA X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA postulada.Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 19 de maio de 2008.

2007.61.00.020875-5 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD RONALD DE JONG) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se pessoalmente o Procurador Federal que representa o impetrante para ciência do despacho proferido a fls.280.Após, com manifestação ou decorrido o prazo para tal, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.032858-0 - BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP258568 RENATO DE TOLEDO PIZA FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para afastar a exigência imposta pelo artigo 126 da Lei n.º 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 10.684/03 e, de conseguinte CONCEDO A ORDEM para determinar à

autoridade fiscal que se abstenha de exigir o depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito para interposição de recurso no processo administrativo identificado nos autos, bem como para que receba e processe o recurso em seus ulteriores termos.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 13 de maio de 2008.

2008.61.00.002838-1 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI (ADV. SP250945 FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, CONCEDO A ORDEM para determinar à autoridade coatora que receba os requerimentos de concessão de benefícios previdenciários formulados pelo impetrante em nome de segurados que representa, sem que haja agendamentos para períodos posteriores.Incabível, na espécie, a condenação em honorários.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão.P.R.I.C.São Paulo, 19 de maio de 2008.

2008.61.00.006253-4 - CHICKEN BITS DISTRIBUIDORA DE AVES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de aditamento à inicial.Notifique-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo para ciência e cumprimento da decisão liminar, bem como para prestar suas informações no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da referida autoridade no pólo passivo.Com as informações, remetam-se os autos ao MPF.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.I.

2008.61.00.008687-3 - IMPACT US MARKETING & TRADE LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo a segurança para o efeito de desobrigar a parte impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ISS.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado o teor da presente decisão.P.R.I.C.São Paulo, 19 de maio de 2008.

2008.61.00.011523-0 - RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP185451 CAIO AMURI VARGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Reputo necessária a prévia oitiva da autoridade coatora antes de apreciar o pedido de medida liminar.Providencie a impetrante o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.011569-1 - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DE PENHA S/A (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Por fim, tornem conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3258

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.016060-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA) X LEA FERNANDES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.00.009785-7 - JOSE ROBERTO DE MEDEIROS (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 265 e ss.: defiro, intime-se o autor para carrear aos autos os documentos indicados pelo Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026543-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANA BRIGIDA DE MIRANDA ROSARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA CUNHA DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que carree aos autos planilha atualizada do débito.Com o cumprimento, defiro a penhora on-line pelo sistema Bacenjud.Int.

2007.61.00.031127-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO JULIANO BERARDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.001678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TIL ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP011216 MARIO MASAGAO FILHO)

Manifeste-se a CEF, acerca dos Embargos, no prazo legal.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0008625-0 - CARLOS ELOY CARDOSO FILHO E OUTROS (ADV. SP042168 CARLOS ELOY CARDOSO FILHO E ADV. SP085539 MAGNA TEREZINHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a concordância da União Federal, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatário dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatário esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatário no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatário, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

88.0031082-6 - YOKI ALIMENTOS S A (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

89.0027322-1 - ADALBERTO GIGLIOTTI MOREIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

91.0696476-1 - OLIMPIA MOTORS VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP015546 SIDNEI DE OLIVEIRA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

91.0740788-2 - ARTILAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

92.0058140-4 - GILBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

92.0064431-7 - JORGE NAKAHARADA E OUTROS (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

93.0016532-1 - ALEX SCARTEZINI DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

94.0008073-5 - GRAFICA E EDITORA ESCOLAR LTDA (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

94.0600393-7 - ANTONIO VALDIR TRIGO E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fls. 305: defiro a vista dos autos, conforme requerido. Int.

95.0007993-3 - WLADEMIR BUENO E OUTROS (ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO E ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Fls. 233/234: anote-se. Manifestem-se os patronos da parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

96.0030197-2 - ANA VITORIA CAETANO E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP006829 FABIO PRADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

97.0018479-0 - LEONIDAS VICENTE DA SILVA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE

ANDRADE RIBEIRO) X TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP061408 CAIO PEREIRA SANTUCCI)
Recebo a apelação interposta pela CEF em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Sentença de Embargos de Declaração de fls. 807 :Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença.P.R.I..São Paulo, 24 de abril de 2008.

1999.03.99.067824-0 - C F DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP223777 KATALINS CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.076028-0 - YORIE IBARA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.117589-4 - DURVAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 229 e ss.: ciência à parte autora das adesões dos autores aos termos da Lei Complementar n. 110/2001.Int.

2000.03.99.001824-4 - JOAO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 358/362: manifeste-se o autor Jorge Luiz dos Santos.Após, tornem conclusos.Int.

2001.61.00.030396-8 - CARLOS FRANCISCO BARROS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2002.61.00.016016-5 - MARIA CONSTANCA JORGE MENDES (ADV. SP166485 ANA CRISTINA BARROS DOS SANTOS E ADV. SP059386 VESPUCIO HONORATO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

2002.61.00.027166-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020974-9) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD JOSE ALBERTO PIRES E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X OLDI IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS E PECAS DE AVIOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 180/181: defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autos aguardarem em secretaria.Int.

2004.61.00.000957-5 - LUIZ CARLOS CRISTIANINI E OUTRO (ADV. SP179524 MARCOS ROGÉRIO FERREIRA E ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X F. PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP207678 FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls. 508: defiro a vista requerida pela Massa Falida da co-ré F. PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Defiro, ainda, a dilação de prazo requerida pela CEF, por 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.015560-9 - SOCIEDADE DE ADVOCACIA CARVALHO PINTO (ADV. SP072048 LIDIA MARIA AMATO RESCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada

apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.023392-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X SELTIME EMPREGOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 215: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.004529-8 - GRAN PARK COMESTIVEIS LTDA (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)
Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para anular os débitos inscritos em dívida ativa sob o n.º nº 80.2.04.040225-51, discutidos no Processo Administrativo nº 10880.548417/2004-86, procedendo a ré a baixa da respectiva inscrição, a fim de que não seja colocada como óbice à expedição da Certidão Negativa de Débitos. Condeno a União Federal ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 14 de maio de 2008.

2005.61.00.004814-7 - ANDREZA SALETTI SALGUEIRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X ALEXANDRE DE MORAIS DE LUCENA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP167687 MARIÂNGELA DIAZ BROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2005.61.00.008467-0 - PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES E OUTRO (ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP182107 ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE E ADV. SP033031A SERGIO BERMUDEZ) X CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD DANIEL SCHIAVONI MILLER) X DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR E ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA)
Expeça-se alvará de levantamento ao perito para levantamento dos honorários complementares, intimando-se-o para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar.

2005.61.00.028362-8 - GHIRO COML/ LTDA (ADV. SP154793 ALFREDO ROBERTO HEINDL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2006.61.00.002709-4 - NEY SOUTO SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2006.61.00.014797-0 - GRAN PARK COSMETIVEIS LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para anular os débitos inscritos em dívida ativa sob o n.º nº 80.2.06.004782-52, discutidos no Processo Administrativo nº 10880.511134/2006-41, procedendo a ré a baixa da respectiva inscrição, a fim de que não seja colocada como óbice à expedição da Certidão Negativa de Débitos. Condeno a União Federal ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 14 de maio de 2008.

2006.61.00.017280-0 - FLAVIO LUIZ FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2006.61.00.021862-8 - EDUARDO JORGE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2007.61.00.005593-8 - CARLOS ALBERTO MICHELLI (ADV. SP207982 LUIZ ANDRÉ DE CARVALHO MACENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2007.61.00.009843-3 - ANNA MORA NOBRE (ADV. SP170095 ROBERTA MORA DELGADO DE AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2007.61.00.010817-7 - NEUSA LOPES NABARRETO E OUTRO (ADV. SP250931 CARLA LOPES NABARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2007.61.00.012450-0 - NORMA SANZI CIRENZA E OUTRO (ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por tratar-se de diligência que incumbe à parte.Int.

2007.61.00.013323-8 - LENIRA SELBMANN SAMPAIO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2007.61.00.017558-0 - LUCIA DE JESUS GASPAR (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que a conta poupança não consta do documento de fls. 68/69, intime-se a autora para que, em havendo inventário em curso, comprove ser ela a inventariante, ou providencie a inclusão nos autos de todos os beneficiários.

2007.61.00.020249-2 - JAIRO SANTANNA TADDEO (ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.025411-0 - CASA DE RACOES TOCA DO FILHOTE LTDA - ME (ADV. SP248813 ALEXANDRE MARTIN RODRIGUES DOMINGUEZ) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 33, apresentando o contrato constitutivo onde esteja demonstrado seu objeto social.Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.00.026586-6 - ELIANE MILAGRES DE CARVALHO (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 167 e ss.: dê-se vista à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.026775-9 - RUTH NAKAO (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.027818-6 - LISCIO FLAVIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.032672-7 - BEATRIZ HORTA DE ARAUJO (ADV. SP177540 WELLINGTON CORREA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reconsidero o 2º parágrafo do despacho de fls. 78.Tendo em vista o decurso de prazo, manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.00.035124-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032717-3) LINK CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.002343-7 - RUFLEIDES GATTO TOSATTI (ADV. SP132275 PAULO CESAR DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A parte autora opõe Embargos de Declaração, alegando, em síntese, que a decisão que recebe a apelação contraria expressamente o disposto no art. 518, do CPC, que determina o Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do STJ ou do STF.Não merecem prosperar as alegações do embargante,

eis que a sentença julgou procedente o pedido para condenar a CEF a creditar na conta vinculada da parte autora, além dos índices referentes a 01/89 e 04/90 (previstos na Súmula 252 do STJ), o índice referente a 02/89 (10,14%).Assim, conheço dos embargos, para rejeitá-los, permanecendo a decisão tal como lançada.Int.

2008.61.00.004776-4 - NEATNESS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0666881-0 - CONFECOES FREDY LTDA (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI E ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, aguarde-se no arquivo a comunicação do pagamento do precatório. Int.

00.0763039-5 - ADIB GERALDO JABUR (ADV. SP035503 PAULO BOLIVAR DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 625 e ss.: manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

87.0017694-0 - MMK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.069316-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0008625-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CARLOS ELOY CARDOSO FILHO E OUTROS (ADV. SP042168 CARLOS ELOY CARDOSO FILHO E ADV. SP085539 MAGNA TEREZINHA RODRIGUES)
Fls. 128: indefiro, eis que o pedido de expedição de precatório foi deferido nos autos principais.Nada sendo requerido, desansemem-se e arquivem-se, sobrestados.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.005120-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X COML/ DE ALIMENTOS COTIMIX SP LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMIR CURY TARIF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELY FUAD SAAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Certidões de fls. 83 e 87: manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.005355-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SAMUEL SEGECS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAQUEL PEREIRA DE BRITO SEGECS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Proceda a secretaria à baixa-entrega dos autos, intimando-se a requerente para retirar os autos em 24 (vinte e quatro) horas.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031051-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARISILDA STELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDICTO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCY MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante das alegações de fls. 46/52, proceda a secretaria à ativação dos autos no sistema eletrônico processual.Defiro, outrossim, o prazo de 20 (vinte) dias à EMGEA.Int.

2007.61.00.031266-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X NELSON MISOGUTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRELLA DE LUCA MISOGUTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante das alegações de fls. 42/48, proceda a secretaria à ativação dos autos no sistema eletrônico processual.Defiro, outrossim, o prazo de 20 (vinte) dias à EMGEA.Int.

2007.61.00.031860-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ELISABETH NERY FERREIRA GUGLIELMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 56: defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.034945-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO

RIBEIRO) X MARIO CESAR ACILINO MUNIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIANE SUI VALEJO HASHIMOTO MUNIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das alegações de fls. 39/41, proceda a secretaria à ativação dos autos no sistema eletrônico processual. Defiro, outrossim, o prazo de 20 (vinte) dias à EMGEA.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032717-3 - LINK CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o processamento do feito principal para julgamento conjunto.

2008.61.83.000866-4 - VLADIMIR VILALPANDO (ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

14ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3610

ACAO DE ANULACAO E SUBSTITUICAO DE TITULOS AO PORTADOR

00.0446953-4 - URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP039052 NELMA LORICILDA WOELZKE E ADV. SP065060 WILSON ROBERTO ZUNCKELLER) X C. I. B. - CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X FEDERAL SAO PAULO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno a ré em honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, bem como às custas judiciais. Fixo ainda os honorários do curador especial no valor máximo da resolução nº. 558 de 2007, diante de zeloso trabalho prestado. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0000198-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0059341-6) ANTONIO SABINO SOARES E OUTRO (ADV. SP109539 OLGA GITI LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

97.0019836-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013610-8) EDVARD BAPTISTA DE ROLVARE E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2000.61.00.022653-2 - CATIA RUFINO NOVAIS E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A TUTELA ANTECIPADA, AUTORIZANDO A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2002.61.00.026786-5 - MANUEL PEIXOTO VILANOVA FILHO E OUTROS (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD ANDRE LUIS VIEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A TUTELA ANTECIPADA, AUTORIZANDO A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da

causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Intimem-se as partes autoras mutuárias por carta.

2004.61.00.020497-9 - PEMA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X SGVO - ENGENHARIA CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando a parte autora às custas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

2005.61.00.017409-8 - ERICA AFONSO DUARTE (ADV. SP211285 EVANDRO FRANCISCO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, para declarar rescindido o contrato de financiamento entre a autora, Erica Afonso Duarte, e a ré, CEF, nos termos em que constante da sentença de separação consensual, como supra analisado, bem como para declarar que não será da mesma exigível as prestações após a separação ocorrida em novembro de 2004. Condeno a ré em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, bem como às custas judiciais.

2005.61.00.019853-4 - LEONOR MACARI SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20 e parágrafos do CPC, incidindo os benefícios da justiça gratuita anteriormente concedida, nos termos da lei. P.R.I

2006.61.00.018115-0 - INFOGLOBO COMUNICACOES LTDA (ADV. SP069218 CARLOS VIEIRA COTRIM) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno a ré em honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, bem como às custas judiciais. P.R.I. Transito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.014256-2 - RAQUEL ALVES FEITOZA GARCIA (ADV. SP033009 WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados a menor, nos meses de junho/1987 e janeiro/1989 e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do E.Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula n.º 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2007.61.00.014304-9 - ROBERTO ANTONIO LACAZE E OUTRO (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados a menor, nos meses de junho/1987 e janeiro/1989 e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do E.Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula n.º 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2007.61.00.023269-1 - MERCEDES SIGNA (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados a menor, nos meses de junho/1987 e janeiro/1989 e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do E.Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula n.º 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2007.61.00.023273-3 - EMILIA MARCEY AMORIM (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado a menor, nos meses de junho/1987 e janeiro/1989 - sobre os valores depositados nas contas nos 00015528-5, 00012420-7, 00012073-2, todas da Agência 1003, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (a saber, as duas primeiras no dia 13 e, a última no dia 8) - e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do E.Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula n.º 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. E, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido em relação a conta de caderneta de poupança nº00027102-1. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2007.61.00.029537-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016242-1) JOSE FERNANDES DE ANDRADE - ESPOLIO (ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado a menor no mês de junho/1987 e aquele aferido pelo IPC/IBGE (vale dizer, 26,06%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do E.Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula n.º 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2008.61.00.007186-9 - ADRIANA CROSTA TURRI JOUBERT (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por sua vez, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado à menor no mês janeiro/1989, e aquele aferido pelo IPC/IBGE (42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do E.Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula n.º 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.013838-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Isto exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a TRANSAÇÃO formulada às fls. 110, extinguindo o processo com resolução de mérito em conformidade com o art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I. e C

2006.61.00.019852-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com

as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I. e C

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016242-1 - JOSE FERNANDES DE ANDRADE - ESPOLIO (ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito, deixando de condenar em honorários, a teor da legislação vigente. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº2007.61.00.029537-8. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.00.017057-0 - MERCEDES SIGNA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação e a teor da legislação vigente. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº2007.61.00.017057-0. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.00.017190-2 - EMILIA MARCEY AMORIM (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação e a teor da legislação vigente. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº2007.61.00.023273-3. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0013610-8 - EDVARD BAPISTA DE ROLVARE E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A LIMINAR, AUTORIZANDO A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO LEI 70/66. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2005.61.00.028226-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026786-5) MANUEL PEIXOTO VILANOVA FILHO E OUTROS (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Outrossim, os autores deverão recolher adequadamente as custas processuais. P. R. I.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.002129-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X MARLEIDE SERAFIM PEREIRA (ADV. SP209256 SANDRA REGINA TREVISAN)

Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitória, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$18.155,72 (dezoito mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), valor este corrigido até 15/12/2004, devendo ser este valor atualizado mensalmente, a partir da citação, mediante a aplicação das taxas contratadas e na forma contratada (juros sobre juros e percentual contratado). Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.000522-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X NIVALDO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 49, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C

16ª VARA CÍVEL

Expediente N° 7052

ACAO MONITORIA

2006.61.00.019537-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X KARISKA COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP091354 MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0018241-0 - JOAO LYRA NETTO E OUTROS (ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.336/340) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Manifestem-se os espólios de NARCISO BRUNELLI e ALCIDES PEREIRA ARRUDA (fls.342/344), no prazo de 10(dez) dias. Int.

92.0041841-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016680-6) MADEIREIRA NEVES LTDA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Preliminarmente, proceda a parte autora a juntada aos autos de cópia do inventário e do formal de partilha, conforme requerido pela União Federal, no prazo de 10(dez) dias. Int.

92.0073310-7 - IRMAOS ZUCOLO & CIA LTDA (ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.266/271, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora no valor de R\$ 123.691,98 (out/2006), intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

95.0004324-6 - ANGELO FEBRONIO NETTO E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Fls. 486/488: Trata-se de embargos de declaração, onde alegam os embargantes omissão na sentença (fls. 483) que julgou extinta a obrigação de fazer em relação aos autores ANGELO FEBRONIO NETTO, HERMES BRUNO JASINEVICIUS, JOSÉ ROBERTO LIBARDI, LUIZ MAZZOTTI, PEDRO PAULO DE BARROS, UBIRAJARA FREITAS PORTO e WILSON GARRIDO, uma vez que não houve a citação da ré nos termos do artigo 632 do CPC, no tocante ao índice de abril/90. Observo que o referido índice foi concedido na r. sentença de fls. 140/143, confirmado pelos v. acórdãos, transitada em julgado às fls.296, no entanto, a citação (fls. 444) ocorreu apenas com relação ao índice de janeiro/89. Isto posto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração e determino a citação da CEF para cumprimento da obrigação de fazer (art. 632 do CPC), elaborando os cálculos referentes à correção monetária de janeiro/89 (art. 10, LC 110/2001) e lançando-a na conta vinculada do(s) autor(es), no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fls. 490/492 e 406/409: Manifeste-se a ré-CEF acerca das alegações do autor ANTONIO VICENTE SILVA, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.027029-4 - FATER PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE HIGIENE LTDA (ADV. SP028977 NIRCE DO AMARAL MARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.241/242-verso) Em substituição ao Sr. Perito nomeado às fls. 185, nomeio o Perito Contador SIDNEY BALDINI-CRC.nº 1SP071032/0-8. Dê-se ciência às partes e intime o Sr. Perito para que inicie a perícia com prazo de 30(trinta) dias. Int.

2006.61.00.020692-4 - PEDRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Providencie o espólio de AFONSO DA SILVA a habilitação dos demais herdeiros ou apresente certidão de inventariança, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.002219-2 - WIRETEC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP141539 FABIO LIMA CLASEN DE MOURA E ADV. SP040775 LAURO CLASEN DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Determino a realização de prova pericial como requerido pelo autos às fls. 109, e para tanto nomeio para o mister o senhor SIDNEY BALDINI-CRC.nº 1SP071032/0-8. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem depositados pela parte autora que deverá comprovar seu recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.024313-5 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP149564 DANIELA BATISTA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPIRITO SANTO)

(Fls.676/684) Anote-se. Ad cautelam, aguardem-se os autos em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.009195-9 - ANTONIO KISS (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.020272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025343-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X ARTHUR RABELLO QUILICI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

Aguarde-se por 30(trinta) dias a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.102097-7.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

00.0527774-4 - PERACIO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP171015 MARCUS SILVA AGOSTINETTO E ADV. SP029934B CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido pela União Federal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0009981-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X TRANSMORELLI TRANSPORTES GERAIS LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.259) Preliminarmente, apresente a CEF cópia do depósito judicial para fins de levantamento. Int.

2006.61.00.024117-1 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RECOM TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se, por 30(trinta) dias o cumprimento da Carta Precatória (fls. 194). Int.

2007.61.00.009223-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X BERNARDO CORREA LIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ISABEL DE ANGELIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.55/56). Int.

2007.61.00.028344-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X LIRIAN RODRIGUES QUINTILIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENOR SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.100) Defiro o desentranhamento dos documentos que intruíram a inicial, mediante a substituição por cópias simples, a serem apresentados pela CEF. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição Int.

Expediente Nº 7053

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.024969-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X CARRE AIRPORTS LTDA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

(Fls.259) Dê-se ciência à autora. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.001666-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NATIVA PANIFICADORA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.001896-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X TRIP VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.58/59) Ciência à CEF. Defiro à parte autora o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0048037-1 - ESMERALDA DE BARROS MENDES (ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES E ADV. SP015927 LUIZ LOPES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE P. DE OLIVEIRA E PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)
Manifeste-se a parte autora (fls.990/992). Int.

00.0944613-3 - JOSE ANTONIO DARCIE (ADV. SP010642 BENEDITO DE SOUZA NOGUEIRA) X MARCO AURELIO MIGUEL BITTAR E OUTRO (ADV. SP013714 ROLAND PERES) X REGINA HELENA MARCONDES DARCIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZORAIDE MARCONDES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP075942 JULIO CESAR CASARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)
Manifeste-se a CEF (fls.439/440). Int.

91.0007724-0 - JAIR EVANGELISTA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Manifeste-se a parte autora (fls.232). Int.

92.0068820-9 - MARIO CIPICIANI E OUTRO (ADV. SP109274 JOSE FIGUEIRA JUNIOR E PROCURAD MARIA APARECIDA NUNES VIVEROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Manifeste-se a parte autora (fls.166/167), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2000.61.00.028737-5 - PRINTPACK EMBALAGENS E EDITORA LTDA (ADV. SP046219 JAIR RIBEIRO FORTES BARBOSA E ADV. SP053905 JOEL FORTES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.441) Aguarde-se, conforme requerido pela União Federal. Após, dê-se nova vista.

2006.61.00.020695-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se, por 30(trinta) dias, a regularização da representação processual dos autores MILTON SERVINI, MANUEL JOAQUIM MARTINS, ALCIDES F. DA CRUZ, JOSÉ MARTINS FIGUEIREDO, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, JOÃO ORLANDO TELES e ALBINO NEVES. Int.

2008.61.00.009574-6 - FRANCISCO EVANDRO MACEDO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.009589-8 - SERGIO ROBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...III - Isto posto, DEFIRO a antecipação da tutela para determinar à ré que se abstenha de tomar qualquer medida de cobrança e execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir os nomes dos autores nos serviços de proteção ao crédito. Cite-se. Int.

2008.61.00.010419-0 - SANDRA REGINA GERMANO (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Apresente o autor cópia da inicial para instruir a contrafé. Int.

2008.61.00.011446-7 - AURELIANO CLARO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...II - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela para determinar à CEF que não ofereça a terceiros

o imóvel financiado aos autores, ficando os mutuários autorizados a permanecer no imóvel mediante o pagamento das prestações, cujo valor será fixado por este Juízo após a apresentação dos cálculos e dos valores que os autores entendem corretos. Int. os autores para apresentação dos cálculos no prazo de 10 (dez) dias, pena de revogação desta decisão. Int. a CEF para cumprimento. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.010489-5 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora (fls.100), no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0088275-7 - IND/ E COM/ SANTA THEREZA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a ELETROBRÁS a retirada da carta precatória expedida às fls.402/403. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.010712-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027690-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X MARCIA GUIMARAES SILVA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

2008.61.00.010968-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0023477-9) UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD MAURICIO MAIA) X MARIA DE LOURDES ALVES BASTOS E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP036153 JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

Expediente Nº 7060

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0674900-3 - CABOT BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN E ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE E ADV. SP223928 CAMILA DEVICHIATI DA SILVA E ADV. SP224607 SILVANA ANDRADE SPONTON E ADV. SP253558 ANDRE VINICIUS HERNANDES COPPINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Homologo nos termos do art. 1063 e seguintes do CPC a restauração dos autos nº 00.06749003. (Fls.46) Retifico o pólo ativo da ação para nele constar CABOT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Adite-se o requisitório junto ao E. TRF da 3ª Região como requerido às fls. 45. Após, indique o autor (Nome, RG e CPF), para fins de expedição de alvará de levantamento dos depósitos realizados nos autos. Ao SEDI para as devidas retificações.

2004.61.00.020847-0 - ELISANGELA DA SILVA CAVALCANTI E OUTRO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para afastar a cobrança antecipada de honorários advocatícios e do agente fiduciário prevista na cláusula trigésima do contrato e CONDENAR a CEF a reduzir dos valores cobrados a título de taxa de administração e seguro, adequando-os aos termos contratuais, conforme previsto na fundamentação - que fica fazendo parte integrante deste dispositivo - e nas conclusões periciais. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, para cada parte, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC, ficando suspensa a execução em face dos autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50). Os honorários periciais e as custas processuais também serão rateados pelas partes, em igual proporção. P. R. I.

2006.61.00.007089-3 - MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, em consequência, condeno a autora MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A ao pagamento da verba honorária de sucumbência em favor do réu INSS, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa,

atualizado.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.00.013520-6 - ARCLIMA PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA E ADV. SP165598A JOÃO ALBERTO GRAÇA) X SANTOS CREDIT YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO E OUTRO (ADV. SP053423 BEATRIZ TIYOKO SHINOHARA TORTORELLI) X BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP183714 MÁRCIA TANJI)
Defiro ao BACEN o prazo de 60(sessenta) dias. Int.

2007.61.00.003225-2 - CIA/ SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIANOVA E OUTROS (ADV. SP180615 NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença de fls. 486/494.Int.

2007.61.00.019417-3 - SILIO JOSE FORSTER (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença de fls. 144/151.Int.

2007.61.00.020920-6 - TOSCA RITA PREVITERO (PROCURAD DENEVAL LIZARDO-OAB/SP 153956) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os seus regulares efeitos jurídicos, a transação extrajudicial firmada entre TOSCA RITA PREVITERO e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SÃO PAULO (fls. 98/99) e julgo EXTINTO O PROCESSO com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.026119-8 - ANTONIO SPAGNOLO E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP098692 GEORGIA TOLAINE MASSETO TREVISAN)

(Fls. 1955) Dê-se vista à União Federal - AGU, bem assim para que se manifeste acerca dos pedidos de habilitações acostados às fls. 1957/2253. Prazo: 20 (vinte) dias. Int. (Fls.2257) Habilito no pólo ativo da demanda os herdeiros de: 1- Geraldo Pereira Loiola, a saber: JANDIRA BRAZ LOIOLA, MILTON CESAR LOIOLA, MARCIA HELENA LOIOLA, JORGE LUIZ LOIOLA e LEILA MARIA LOIOLA. 2- Antonio Francisco Gouveia, a saber: THEREZA DOS SANTOS GOUVEIA, RITA DE CASSIA GOUVEIA DREGRECCI, ANTONIO FRANCISCO GOUVEIA FILHO. 3- Waldemar Valério de Souza, a saber: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA e SANDRA APARECIDA DE SOUZA. 4- Reinaldo da Costa Figo, a saber: WAGNER DA COSTA FIGO, REINALDO DA COSTA FIGO FILHO e GONÇALINA CHECATTO DA COSTA FIGO. 5- Carlos Machado, a saber: APARECIDA BEATRIZ MELO DE ARAUJO MACHADO, EDISON MACHADO, ELIETE APARECIDA MACHADO SIMMEL e EDMILSON MACHADO. 6- José Antonio Lopes, a saber: DIVA GALVÃO LOPES, JOSE LUIZ LOPES, CELSO APARECIDO LOPES, MARCO ANTONIO LOPES, VANESSA APARECIDA LOPES CAMPOS LANE e VIVIANE DE CASSIA LOPES. 7- Geraldo Elizario Borges, a saber: MERCEDES BAPTISTA BORGES, JOSE CARLOS BORGES, REGINA CELIA BORGES, LUCI APARECIDA BORGES DA SILVA e CLEUSA ELISABETH BORGES ALVES. 8- Manoel Paulo, a saber: RITA DE CASSIA PAULO, ANTONIO CARLOS DE JESUS PAULO, EUNICE BATISTA NASCIMENTO DE PAULO, CARLA DANIELA DE PAULO e GABRIEL FRANCISCO DE PAULO. 9- Benedito Alves Ferreira, a saber: MARIANA PINTO FERREIRA, RICARDO ALVES FERREIRA, BENEDITA ALVES FERREIRA DA SILVA, MIRELLA CRISTINA DE MORAES, MARCELLA FERNANDO ALVES FERREIRA, MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA, SIDNEI CARLOS ALVES FERREIRA, FATIMA ALVES FERREIRA ANDREACI, MARIA NAZARETH FERREIRA BENATTI e LOURIVAL ALVES FERREIRA. 10- Sebastião Theodoro, a saber: SEBASTIÃO FRANCISCO THEODORO, MARIZETE TEODORO CERVANTES, SILVIA LUCIA THEODORO DE OLIVIEIRA, MARLI APARECIDA THEODORO, ELEUSA THEODORO ROVERI e ANGLES DE FATIMA THEODORO ESPINDOLA. 11- Antonio Correia de Paiva, a saber: CLEIDE PAIVA PALADINO, SELMA PAIVA GONÇALVES, SHIRLEI PAIVA CAMPOS e MARIA APARECIDA PAIVA SOARES. 12- Waldomiro Dutra, a saber: JOÃO BATISTA DUTRA e MARIA DO CARMO DUTRA. 13- Álvaro Boschín, a saber: MARLEY APARECIDA BOSCHIN e SHIRLEY THERESA BOSCHIN. Regularize o espólio de Sebastião Theodoro a sua habilitação promovendo a inclusão no pólo ativo da viúva AUGUSTA DIAS THEODORA apresentando o instrumento de procuração e certidão de casamento, no prazo de 10(dez) dias. Aguarde a regularização do espólio de Orlando Alberto dos Santos, pelo prazo de 30(trinta) dias. Ao SEDI para as retificações necessárias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

89.0042468-8 - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X

INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL (Fls.168) Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-USINA DA BARRA S/A AÇUCAR E ALCOOL, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

91.0006568-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0002998-0) IND/ DE LANTEJOULAS MALAGA LTDA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-INDÚSTRIA DE LANTEJOULAS MÁLAGA LTDA, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.004092-7 - GEORGIA NICOLLE DE AZEVEDO SILVA (ADV. SP211136 RODRIGO KARPAT E ADV. SP257904 JAIRO DAVID LIVIO BIDLOWSKI FELDMAN) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP062729 LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO)

Vistos. Fls. 147/150: Da análise das informações prestadas pela autoridade impetrada, verifica-se que de fato não há que se falar em prorrogação do prazo para a inscrição no PROUNI no semestre corrente, especialmente porque a impetrante já teria, à esta altura, reprovado por faltas. No entanto, não há qualquer impossibilidade na realização de nova entrevista e análise dos documentos apresentados pela impetrante nos presentes autos. Constatando-se o enquadramento da impetrante nos requisitos exigidos para a inscrição no Programa, deverão ser tomadas as providências necessárias para assegurar a vaga da impetrante para o próximo semestre, a iniciar-se em agosto de 2008. Feito isso, a autoridade impetrada deverá informar o Juízo acerca do resultado da nova entrevista e análise documental acima determinada. Int.

2008.61.00.004305-9 - ADIRSON LOPES LELES (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para desobrigar o impetrante ADIRSON LOPES LELES do pagamento do imposto de renda sobre indenizações pagas pelo empregador a título de férias proporcionais, férias vencidas e os respectivos acréscimos de 1/3. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. C.

2008.61.00.005819-1 - DROGARIA DROGAVITA ITAPETININGA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.009141-8 - MIRIAM CREN BENINI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls.115/119 e 121/124.Oficie-se a autoridade impetrada encaminhando cópia da decisão de fl.115/119 e 121/124.Expeça-se e Intime-se.

2008.61.00.010462-0 - CIDADEBRASIL LTDA (ADV. SP243168 CAMILLA MARCOLINO DA SILVA E ADV. SP119431 MARCOS MOREIRA DE CARVALHO E ADV. SP228418 FERNANDA QUINZARI) X PREGOEIRO COMISSAO PERM LICITACAO SEC LOGISTICA ADM SUPER MIN TRAB SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada à fl. 175, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência, que não os admite em mandados de segurança. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.

2008.61.00.010837-6 - CONTINENTAL GRAIN COMPANY (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X DIRETOR DE FISCALIZACAO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, recebo a petição de fls. 316/326 como aditamento à petição inicial, devendo ser incluído no pólo passivo da presente ação o Sr. Chefe do Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Punitivos do BACEN em São Paulo - DECAP/SP. Oficie-se a autoridade acima mencionada para cumprimento e informações. Expeça-se Carta Precatória para o endereço indicado a fl. 312 para notificação do Sr. Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil. Com as informações, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.011751-1 - WILSON ALVES DE BRITO (ADV. SP246535 RONALD DA SILVA FORTUNATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto DEFIRO a liminar para determinar ao PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM SÃO PAULO que expeça a Carteira Profissional em nome do impetrante WILSON ALVES DE BRITO, com atuação plena. Oficie-se para cumprimento e informações. Após, ao Ministério Público Federal e, com o parecer, conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.011801-1 - JANEIDE FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, reconheço a incompetência da JUSTIÇA FEDERAL para o exame da controvérsia e DETERMINO a remessa dos autos ao Distribuidor da JUSTIÇA ESTADUAL da Capital, com as cautelas de praxe. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.010780-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALEX SANDRO VASCOM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.23/24. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0002998-0 - IND/ DE LANTEJOUHAS MALAGA LTDA (ADV. SP008750 DECIO JOSE PEDRO CINELLI E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro a conversão em renda da União Federal, dos depósitos efetuados nos autos. Uma vez em termos, arquivem-se os autos. Publique-se. Expeça-se.

2008.61.00.011909-0 - AILTON ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DEFIRO a liminar para determinar à CAIXA que não ofereça a terceiros o imóvel financiado ao autor, suspendendo os leilões marcados para 30/06/08 e 28/07/08 (fls. 27/28), ficando o mutuário autorizado a permanecer no imóvel mediante o pagamento das prestações diretamente à CEF, no valor requerido a fl. 05, cientificando-o de que, em caso de improcedência, as diferenças deverão ser recolhidas com todos os acréscimos legais.Observo, ainda, que a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir o nome do autor nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Int. a CAIXA para cumprimento.Cite-se. Int.

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5201

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001708-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELIZAMI DANTAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLs. 48 - Defiro o prazo adicional de dez dias à CEF, sob as mesmas penas. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0752071-9 - MAZZAFERRO POLIMEROS E FIBRAS SINTETICAS S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a

importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo para aguardar a complemetação de pagamento. Int.

91.0673961-0 - AGOSTINHO BUSSI NETO E OUTROS (ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR E ADV. SP085518 ELZA BALTAZAR) X JOSE ANTONIO SALVADOR FILHO (ADV. SP085518 ELZA BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Fls. 220/232 - Mantenho a decisão por seus fundamentos. Int.

92.0027913-9 - CORTOSAN IMPORTACAO E COM/ LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Desentranhe-se a petição de fls. 319/322 para juntada aos autos respectivos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, em resposta ao ofício 02663/2008/PAB TRF 3ª Região, informando que os valores depositados nas contas 1181.005.50219438-2 e 1181.005.503397597 deverão ser transferidos à ordem do Juízo da 4ª Vara de Execuções Fiscais, Agência nº 2527 - PAB Execuções Fiscais/SP, vinculado aos autos 98.0514129-2. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara de Execuções Fiscais, em resposta ao seu ofício nº 105/2008, informando da determinação. Ciência à parte autora dos despachos de fls. 287, 290 e deste. Ciência à União Federal. Int. DESPACHO DE FLS. 287: Ante a efetivação da penhora no rosto dos autos, fica prejudicada a determinação de expedição de alvará. Oficie-se à CEF para que, nos termos da Lei 9.703/98, proceda a transferência à ordem do Juízo da 17ª Vara Federal, o valor depositado na conta 1181005502194382, iniciada em 23/03/2007, oriundo do pagamento do precatório 2003.03.00.006796-8, em cumprimento ao determinado na Resolução 559/2007, art. 16, do Conselho de Justiça Federal, ante a indisponibilidade, observando-se o limite da penhora, se o caso. Ciência à parte autora. Após a juntada do ofício cumprido, ao arquivo. Int. DESPACHO DE FLS. 290 Oficie-se ao TRF 3ª Região informando a efetivação de penhora no rosto dos autos para o autor CORTOSAN IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA., nos termos da Resolução 559/2007.

92.0028964-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018626-2) FORNECEDORA INDL/ LTDA (ADV. SP028840 ROBERTO ZACLIS E ADV. SP022757 LIONEL ZACLIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)
1- Elabore-se minuta de Requisitório conforme cálculo, Sentença e Acórdão trasladados dos Embargos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão do RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0039023-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017241-5) NOSSO ESTUDIO SOM E IMAGEM LTDA (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
O pedido além de memória discriminada dos cálculos, deverá ser instruído com as cópias necessárias à contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição da execução e memória discriminada e atualizada do cálculo), para início da execução, nos termos do art. 730 do CPC. Silente a parte autora, ao arquivo. Intimem-se.

92.0039092-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005321-1) AGROPECUARIA CELEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP007537 ADRIANO SEABRA MAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Oficie-se aos Juízos da Comarca de Tatuí e da 1ª Vara de Execuções Fiscais a existência de valores remanescentes, que serão objeto de expedição de precatório complementar. Cumpra-se o determinado às fls. 407 do autos. DESPACHO DE FLS. 407: Manifeste-se a União Federal sobre o requerimento de fls. 364 / 371. Publique-se o despacho de fls. 389. Int. DESPACHO DE FLS. 389: Ciência às partes da penhora no rosto dos autos. Oficie-se aos Juízos da 4ª Vara de Execuções Fiscais e ao Juízo da Comarca de Tatuí informando a existência de valores remanescentes, que serão objeto de expedição de precatório complementar. Int.

95.0001020-8 - ADAO FELAMINGO (ADV. SP009543 SAMIR SAFADI E ADV. SP021667 LUIZ AUGUSTO DE MELLO BELLUZZO E ADV. SP028954 ANTONIO FERNANDO ABRAHAO E ADV. SP087210 RICARDO CALDERON E ADV. SP077577 SIMONE CALDERON E ADV. SP239588 MARCELO CALDERON E ADV. SP235662 RENATA FRANCO ALONSO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO

SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Intime-se a União (AGU) por mandado, do retorno dos autos, para que se manifeste no prazo de (10) dez dias. Publique-se para a parte autora. Int.

96.0041202-2 - FOOTLINE COM/ E IND/ LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 186/191 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal MARTIM AFFONSO COSTA DOS ANJOS, com endereço às fls. 188, do teor do despacho de fls. 179 e cálculos apresentados às fls. 163/165, bem como para regularizar sua representação processual em dez dias, sob as penas da lei. Int.

97.0032099-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória à Subseção do Rio de Janeiro solicitando: a) intimação de JOEL RIBEIRO DA SILVA ou quem se encontrar no imóvel, para que apresente perante o Juízo deprecado, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia autêntica da certidão de óbito do senhor ITIBERÊ GOUVEIA DO AMARAL, bem como informe sobre a abertura de inventário do de cujos, nome do inventariante, vara e juízo em que tramita o inventário; b) se o caso, posterior citação do inventariante para os termos postos na petição inicial; c) citação da Diretora Presidente da Ré, MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA e VICENTE DE PAULO BAPTISTA OLIVEIRA, nos endereços Rua Ariosto Berna, 15 ou Av. Gal. Guedes Fountoura, ° 225, apto. 202, Rio de Janeiro. Instrua-se a carta com 2 (dois) jogos da petição inicial, fls. 144/145, 151/153, 171/173. O endereço da ré é requisito da petição inicial, como elemento indispensável, nos termos do Art. 282 do CPC-, não se justificando a transferência do encargo ao Juízo, sem que exista comprovação de impedimento ou frustração à tentativa promovida. A mera conveniência da autora, revelada pela maiorrapidez e facilidade em buscar por meio do Juízo as informações sobre o endereço da ré e seus representantes, não se justifica nem impõe ao Juízo o deferimento do pedido, pois o juízo já solicitou informações à Receita Federal e ao Comando da Aeronáutica, sendo que nos endereços indicados não foram encontrados os representantes da ré. Até o presente momento inexistente a prova de que se cuida de situação excepcional de impedimento ou resistência injustificada a fornecimento de informações por requerimento direto da parte. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, diga a parte autora. Cumpra-se e publique-se.

2006.61.00.025968-0 - INSTITUTO EMPREENDER ENDEAVOR - BRASIL (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte ré acerca da petição de fls. 214/221. Intimem-se.

2007.61.00.008705-8 - PAULO CESAR TARDELLI FALLEIROS E OUTROS (ADV. SP058283 ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aqueles relacionados à fl. 263, por tratar-se de objetos distintos. II- Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. III- Intime-se.

2007.61.00.022424-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X HD COML/ DE INFORMATICA LTDA ME (ADV. CE013802 GILMAR COELHO DE SALLES JUNIOR)

1. Ao NUAJ para inclusão como advogados do pólo passivo de: Gilmar Coelho de Salles Jr., OACE 13.802 e Roberto Capistrano Holanda, OABCE 19.062. 2. Publique-se o despacho de fls. 133 que concede o prazo de dez dias para a autora nos termos dos artigos 307 e 308 do CPC, manifestar-se sobre a contestação às fls. 95/132, juntamente com a arguição de incompetência. 3. Dê-se vista à autora da juntada aos autos das petições da ré às fls. 135/189 e 191/226. Int. DESPACHO DE FLS. 133: No prazo de dez dias e nos termos dos artigos 307 e 308 do CPC, manifeste-se a autora sobre a contestação às fls. 95/132, juntamente com a arguição de incompetência. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0018626-2 - FORNECEDORA INDL/ LTDA (ADV. SP022757 LIONEL ZACLIS E ADV. SP051953 DORIS ZACLIS WOLFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Manifestem-se a parte autora sobre a cota de fls. 66, em cinco dias. Após, manifeste-se a União Federal, em prazo idêntico. Nada sendo requerido, desansem-se da Ação Ordinária 92.28964-9 e arquivem-se estes autos. Int.

2006.61.00.027619-7 - YORK INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Publique-se o despacho de fls. 217 que defere vista dos autos para a União Federal, salientando-se que a União Federal deverá manifestar-se sobre o pedido de desistência da autora às fls. 201/202. 2. No prazo de dez dias, manifestem-se, expressamente, as partes sobre o ofício e as guias de depósito judicial apresentados pela 4ª Vara às fls. 210/212. Não sendo pertinentes aos autos, desentranhem-se, devolvendo-os à 4ª Vara. 3. Silente a União Federal quanto ao item 1, venham os autos conclusos para sentença. Int. DESPACHO DE FLS. 217: Fls. 216: defiro.

Expediente Nº 5290

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.025995-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HELEN CRISTINA DE SOUZA REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 183 - Defiro a devolução de prazo à CEF. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.024619-0 - OSWALDO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP032168 JOSÉ MÁRCIO DO VALLE GARCIA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO DE FLS. 401: Ciência de que, na publicação do r. despacho de fl. 388, não constaram os nomes dos patronos da CEF, sendo, nesta data, remetida nova publicação. DESPACHO DE FLS. 388: Manifeste-se a CEF.

2007.61.00.008593-1 - PAULO SERGIO NUNES NARESSI - MENOR INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP140861 EDIRALDO ELTON BARBOSA) X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a ré para que apresente a lista de matrícula requerida às fls. 353, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o determinado, manifeste-se a parte autora no mesmo prazo sobre a documentação apresentada. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.031861-5 - C R ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.63.01.072231-2 - EDSON RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Fls. 143 - Defiro o prazo adicional de cinco dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.00.002894-0 - RAPHAEL JOHNSON DE PAULA (ADV. SP247359 LUCIANNA IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)
No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

2008.61.00.004106-3 - JOSE RICARDO DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

2008.61.00.004838-0 - FABIO FERNANDO LUCENA DE OLIVEIRA (ADV. SP185163 ANGELO ANDRADE DEPIZOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.008803-1 - ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

2008.61.00.011226-4 - JOSEPHINA ROSIM (ADV. SP061717 ODAIR FROES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a propositura da Ação de Cobrança nº 2007.63.01.083320-1 em tramitação no Juizado Especial Federal de São Paulo (fls. 39/58), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da propositura do presente feito. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.024472-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032871-1) EDNALDO AUGUSTO DE LIMA (ADV. SP124059 ADRIANA LUZIA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.011704-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008209-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X REGINA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA)

FLS. 02: Distribua-se por dependência. Diga o excepto no prazo de 10(dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031839-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JOANA MARIA LOPES DOS ANJOS (ADV. SP104548 NEWTON ISSAMU KARIYA)

Pelo acima exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que já foram pagos na ordem de 5% do valor da causa. Autorizo o levantamento imediato da quantia depositada em favor do autor, para tanto, expeça-se o respectivo alvará. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.024748-7 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.027246-9 - PEDRO ERNESTO MASCARENHAS DOS SANTOS (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação supra, reconheço a inexistência material ocorrida na sentença de fls. 67/69, devendo constar Sentença sujeita ao reexame necessário. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.002133-7 - R F DE OLIVEIRA ATIBAIA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015456-4 - JOAO SIMAO BETTI (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Arquivem-se. Int.

2007.61.00.017280-3 - JOSE ARISTEU MOREIRA (ADV. SP200301 JOEL DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ao arquivo. Int.

2007.61.00.018272-9 - SARA CENCIPER FIORINI (ADV. SP230759 MARTA NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027934-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GASTAO LUIZ SILVA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43 - Ciência à requerente para as providências cabíveis junto ao Juízo Deprecado. Int.

2007.61.00.033627-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ROMILDO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, manifeste-se a CEF sobre fls. 41, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.034303-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X SERGIO DE SOUZA SILVERIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53 - Manifeste-se a CEF em cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.034324-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SERGIO EDUARDO BAEZA CARVAJAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARI DA ROCHA BAEZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49/50 - Manifeste-se o requerente em dez dias, sob pena de extinção. Int.

Expediente Nº 5319

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.030899-1 - JULIO CESAR GARCIA E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 356/371. Int.

2008.61.00.002953-1 - MARIA JUCIANE SIRQUEIRA DA ROCHA (ADV. SP130423 JESIEL DA HORA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Int.

2008.61.00.007175-4 - ADEILDO JESUS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP168472 LUIZ CARLOS SILVA) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COSESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de rito ordinário movido por Adeildo Jesus da Silva e outros em face da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, objetivando a cobrança de indenização securitária em imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação. Contestada a ação, a COSESP requereu a inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo da ação, alegando tratar-se de seguro obrigatório vinculado a imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH e, conforme orientação da Superintendência de Fundos e Seguros Habitacionais e Sociais, a CEF deve ingressar em todas as demandas relativas a sinistro do Seguro Habitacional do S.F.H., na condição de litisconsorte passivo necessário. Na decisão de fls. 377/380, foi declinada da competência para a Justiça Federal a fim de que esta se pronuncie sobre o pedido de inclusão da CEF. Decido. Nos termos do artigo 47 do CPC, há litisconsórcio passivo necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. Não há dispositivo legal exigindo a intervenção da CEF para eventual direito de regresso ou obrigação contratual entre a seguradora e o agente financeiro, pois se tratam de contratos distintos. A demanda versa sobre responsabilidade da seguradora perante os mutuários, em decorrência de vícios apresentados nos imóveis, o pedido é de cobertura securitária junto à COSESP, sem comprometimento dos recursos do Sistema Financeiro de Habitação, sendo a competência da Justiça Estadual. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou nesse sentido: Processo AgRg no REsp 811069 / PRAGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0008159-1 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 03/12/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 12.12.2007 p. 416 Ementa REGIMENTAL. SEGURO HABITACIONAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 7. REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 283 E 284/STF.- Nas ações em que se discute contrato de seguro adjecto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide aí se trava entre seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes. - Se o acórdão recorrido concluiu, com base na prova e na interpretação do contrato de seguro, que os danos sofridos por imóveis estão inseridos na cobertura reclamada, o STJ não pode rever tal conclusão (Súmula 7). Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nancy Andrichi e Massami Uyeda (convocado para

compor quorum) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ari Pargendler. Em face do exposto, indefiro o pedido de inclusão da CEF no pólo passivo da ação, declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual, a quem cabe o processo e julgamento do feito. Intimem-se, após remetam-se os autos à 1ª Vara Cível de Itaquaquecetuba.

2008.61.00.007726-4 - HENRIQUE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP187351 CLARISVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora, mormente no que tange à abstenção de inclusão do nome dos autores em quaisquer Órgãos de proteção ao crédito, pois pelos documentos acostados aos autos não restou configurada a inadimplência dos postulantes. Nestes termos, mostra-se irregular a inscrição dos mesmos em cadastro de inadimplentes, sob o argumento de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, o objeto da lide cinge-se à questão da quitação do contrato de financiamento imobiliário nº 113650543700 em 19/10/1999, não cabendo, nesta análise perfunctória, eventual liberação do termo de quitação do imóvel. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, bem como acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Int.

2008.61.00.008255-7 - BENEDITO WELINGTON FRANCO E OUTRO (ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de antecipação de tutela para o fim de autorizar a parte autora a efetuar os depósitos das prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário pelos valores que entende devidos, ou seja, R\$ 194,33 (cento e noventa e quatro reais e trinta e três centavos). Isso porque somente o depósito integral das prestações conforme pactuado no contrato de financiamento imobiliário tem o condão de ilidir os efeitos da mora. Ademais, permanecendo a parte autora em dia com os pagamentos das prestações nos valores exigidos pela ré, poderá discutir os abusos suscitados, sem que haja providências punitivas por parte da CEF. Ressalte-se, por fim, que estando o devedor inadimplente, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.008764-6 - CELSO HERMINIO TEIXEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Sendo assim, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para que a parte ré se abstenha de incluir os nomes dos autores em banco de dados de inadimplentes (SERASA e SPC) em face de saldo devedor relativo à conta corrente 001.00501706-6 - agência 1005, e, caso já o tenha feito, providencie a exclusão. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Manifestem-se as partes acerca do interesse na produção de provas, justificando sua pertinência. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.008822-5 - ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, tendo em vista que nos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.047327-4, distribuído a 21ª Vara Federal, considerando que o pedido formulado em relação ao autor Nobuyuki Kamada já consta naquele feito. Intime-se.

2008.61.00.009543-6 - ALBANITA DE PAIVA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declino da competência para julgar a ação e determino a remessa dos autos ao Juízo distribuidor da Justiça Comum Estadual desta capital. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.00.010163-1 - WANDERLEI MARIM E OUTRO (ADV. SP201706 JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a movimentação processual de fl. 44 indica que a Ação Ordinária nº 95.0026507-9 - 21ª Vara Federal Cível foi julgada parcialmente procedente quanto aos meses de março/90 e subsequente, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 95.0026507-9 - 21ª Vara Federal Cível, bem como cópia da sentença proferida e de certidão de inteiro teor daqueles autos. Int.

2008.61.00.011435-2 - ALBERTO SALVADOR CAETANO ME (ADV. SP109182 MARCO ANTONIO ESTEBAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Int.

2008.61.00.011449-2 - ADALTO LUIZ LUPI BARREIROS E OUTROS (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Cite-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.009909-0 - START PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. MG091079 LUCIVALTER EXPEDITO SILVA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, estando ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada. Nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004 comunique-se à PFN. Já tendo sido prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.001835-8 - EUNICE RAMOS BERNARDINO (ADV. SP058062 SALVADOR GODOI FILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

I- Recebo o feito no estado em que se encontra. II- Ciências às partes acerca da sua redistribuição a esta Vara Federal. III- Já tendo sido prestadas as informações, dê-se vista ao MPF. IV- Após, cumpridos os itens anteriores, registrem o feito para sentença. Intime-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.004985-1 - MARISA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X NILTON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

I- Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo. II- Considerando que a petição de fls. 117/174 refere-se a ação principal para discussão de cláusulas contratuais, desentranhem-na para distribuição por dependência a estes autos. À SEDI adoção das medidas cabíveis. Após, retornem-me os autos conclusos. À Secretaria para as providências cabíveis. III- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. IV- Revogo a medida liminar anteriormente concedida às fls. 50/51, (...) Revogo, igualmente, o pedido de abstenção de inclusão do nome dos autores no SERASA ou em quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito (...) Comunique-se o 9º Cartório de Registro de Imóveis da presente decisão. V- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 59/107. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, bem como acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Intime-se.

Expediente Nº 5333

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0031557-2 - SERGIO LUIZ NEVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP094730 GUARACIABA DA SILVA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP070859 CARLOS NARCÝ DA SILVA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

A Sentença de fls. 263/272, condenou os autores ao pagamento de sucumbência fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa. Às fls. 274, a CEF requereu a citação dos autores para pagamento, apresentando cálculos com esse percentual. Deferida a citação, na expedição do mandado, por equívoco, foi determinado que os executados efetuassem o depósito em guia DARF. Citados em 12/05/2005 (fls. 318) os autores, realizaram o depósito em 31/05/2005, conforme cópia de fls. 319. Oficiada a Receita Federal para que colocar à ordem do Juízo os valores recolhidos em guia DARF, estes foram devolvidos em 28/11/2006, devidamente corrigidos. Assim, indefiro o pedido com os cálculos de fls. 365/6, em face do depósito realizado pela autora. Expeçam-se os Alvarás de Levantamento, sendo 0,5% (meio por cento) para cada co-réu, intimando-se o Itaú para que forneça os dados para tanto, aos termos de Resolução 509/2006, no prazo de cinco dias. Fls. 372/3: Defiro, expeça-se como requerido. Com o retorno dos Alvarás liquidados, ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663634-9 - DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP086725 CAROLINA MARIA ROCCO SORMANI E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

1. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 435/3437, a título de honorários sucumbênciais, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. .PA 1,8 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. .PA 1,8 Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S))

00.0936977-5 - MOINHO PACIFICO S/A (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Oficie-se à CEF - PAB TRF da 3ª Região para que sejam bloqueados os valores das contas nº 1181.005.501244300, iniciada em 24/02/06, 1181.005.502210124, iniciada em 23/03/07 e 1181.005.503391696, iniciada em 21/01/08, desconsiderando-se, assim o ofício de fls. 469. 2. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios de fls. 412, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e sendo vedada a entrega a estagiário. 3. Indefiro o pedido para destacar os honorários contratuais do montante da condenação em face do disposto no parágrafo 1º o art. 5º da Resolução 559/07 que determina que estes não poderão ser destacados após a apresentação da requisição no Tribunal (art. 22, parágrafo 4º da Lei 8906 de 1994). 4. Fls. 514: A penhora realizada às fls. 461/2 abrange todos os créditos do autor oriundos do precatório expedido às fls. 407/408. 5. Intime-se a parte autora a retirar as cópias apensadas, visto que não foram necessárias para expedição do precatório, sob pena de inutilização. Int.

94.0010978-4 - WAGNER QUEVEDO E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD JOSE TERRA NOVA (BACEN) E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO (BACEN) E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Fls. 359 - Expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado às fls. 352, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Deixo de receber o agravo retido de fls. 360/362 por não guardar respaldo na lei. 3. Ante a certidão de não manifestação da CEF às fls. 363, cumpra-se a parte final de decisão de fls. 350/353, remetendo-se os autos para a Contadoria Judicial para cumprimento, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.00.009374-3 - CICLONE AUTO SERVICOS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

1. Fls. 697: Defiro, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 665. 2. Manifeste-se a União sobre o depósito de fls. 291, requerendo o que de direito, em dez dias. Int.

2003.61.00.003394-9 - CLAUDIA RONDON PIMENTA DE PADUA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Fls. 525: Não assiste razão à parte autora tendo em vista que os valores foram depositados pela autora a título de honorários sucumbenciais a que foi condenada. Ante o cancelamento do alvará de nº 742/2008 por decurso de prazo, expeça-se novo alvará em favor da Caixa Econômica Federal, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado da conta 207699-1, no prazo de 48 horas. Int.

2004.61.00.026715-1 - MARCELO RODRIGUES SOARES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS (218.965))

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 317, em favor da Caixa Econômica Federal, intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, nada mais sendo requerido, ao arquivamento com baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0022680-2 - NAYR ALVES (ADV. SP027096 KOZO DENDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E PROCURAD JOSE OSWALDO FERNANDEZ CALDAS MORON) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO E ADV. SP069813 EDNALDO NERI DE LIMA E ADV. SP108971 WAGNER VIEIRA ALBERICO E PROCURAD JOSE TERRA NOVA (BACEN) E PROCURAD MARGARETH A. LEISTER (A.G.U.) E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

1. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 328, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Quanto aos honorários de sucumbência dos Embargos à Execução estes deverão ser executados naqueles autos. 3. Após a vinda do alvará liquidado em que conste o valor atualizado venham conclusos para decisão, apensado-se os embargos à execução para verificação do valor da causa. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.021147-5 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP196378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SEBRAE EM SAO PAULO - SP (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

1. Em vista das certidões de fls. 8423, expeça-se alvará de levantamento, em favor do SEBRAE, da guia de depósito judicial de fls. 8411, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante a não manifestação da outra parte ré, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0019253-0 - ANDREA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO E PROCURAD FLAVIA SOUZA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Expeça-se alvará de levantamento e ofício de conversão relativamente aos valores apresentados pela PFN às fls.281 e seguintes, com os quais a parte autora concordou. O ofício de conversão deverá ser feito nos valores históricos conforme ofício da CEF, acostado às fls. 299 , e os alvarás nos valores atualizados em outubro de 2005, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento. Após a vinda do ofício cumprido e dos alvarás liquidados, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5336

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.007180-0 - JOAO LOPES NOGUEIRA (ADV. SP036125 CYRILLO LUCIANO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ARGENTINO PEINADO PASTOR (ADV. SP123990 RICARDO PORTA MARTINI)

Fls. 181 - Manifeste-se a parte autora em quarenta e oito horas, fornecendo o correto endereço para intimação. Int.

Expediente Nº 5337

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.027091-5 - LUCIENE MARQUES DE JESUS (ADV. SP148801 MARCIA CABRAL HENRIQUE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Em cinco dias, manifeste-se a parte autora sobre as certidões negativas de intimação das testemunhas arroladas.Int.

Expediente Nº 5338

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0009939-6 - MARIA APARECIDA SILVA MARTINELLI (ADV. SP180729 MARIA CRISTIANI LAZARINI SIGNORINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. À SEDI para alteração do pólo ativo para constar MARIA APARECIDA SILVA MARTINELLI (ESPÓLIO). 1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S)

95.0005406-0 - LUCIDALVA MORENO DIAS E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 378, conforme solicitado às fls. 385, para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Com o retorno do alvará liquidado ou no silêncio, arquivem-se. Int.

2001.61.00.017773-2 - ERNESTO BRENTINI CAMPINAS - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

2004.61.00.014397-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007879-2) NELSON SPONCHIADO (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ

OLIVEIRA)

1. Esclareça a Ré o pedido de fls. 109, aparentemente protocolizado nestes autos por equívoco. 2. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 3. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. CIÊNCIA : ALVARÁ EXPEDIDO / RETIRAR EM SECRETARIA/ VALIDADE 30 DIAS

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.032869-0 - LUIZ CARLOS BERNARDINI GODOY (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do impetrante, expeçam-se alvará de levantamento e ofício de conversão em renda conforme planilha de fls. 184. O alvará ficará disponível para retirada por cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Após o retorno do ofício cumprido e com a liquidação do alvará, ou seu cancelamento, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.009357-4 - LUIZ ANTONIO ARMANI (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

2007.61.00.031762-3 - VICTOR LUIZ GOULART SERRA (ADV. SP253009 ROBERTA PINTO ANDRADE MARTINS E ADV. SP078430 PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da impetrante, conforme solicitado às fls. 97, para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Com o retorno do alvará liquidado, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.022274-0 - R L IND/ E COM/ DE MOVEIS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CIESO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 101, conforme solicitado às fls. 104, para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estratégia. Com o retorno do alvará liquidado ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente N° 5345

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.008824-3 - JOSEFA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo acima exposto, acolho a presente impugnação, para determinar a redução da verba honorária conforme valores apresentados pela CEF. Expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, referente ao valor de R\$ 2.777,97 (Dois mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos) conforme guia depositada às fls. 247/248. Intime-se a parte a retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. Após o retorno do alvará liquidado, ante o cumprimento da obrigação e certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

19ª VARA CÍVEL

Expediente N° 3703

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0724062-7 - AMERICO MESQUITA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP086621 NANJI DA SILVA LATERZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado

independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0015535-9 - JOSE OLIVA MERCADO E OUTROS (ADV. SP100268 OSWALDO LUIZ GOMES E ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0035907-8 - ARMANDO SOUZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0055970-0 - AKINORI KOJIMA E OUTROS (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0006286-6 - MARIA DOLORES NASCIMENTO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, homologo a transação, nos termos do art. 269, III e V, do Código de Processo Civil, e extingo a relação processual mantida pelos requerentes em epígrafe. As verbas de sucumbência foram alcançadas pelo referido acordo. Desta decisão, publicada em audiência, as partes renunciaram expressamente ao direito de recorrer. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

98.0045382-2 - FERNANDO COSTELLA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

1999.03.99.011073-9 - MARIA LUCINDA MARTINS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP075428 LUIZ ANTONIO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.00.004273-2 - FRANCISCO DA COSTA TOURINHO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP108534 BEATRIZ

GONCALVES AFFONSO SIMOES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estejam as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269,III, CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, da quantia de R\$ 43.154,13 que se encontra em depósito judicial, em qualquer instituição financeira, tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo.

2005.61.00.011193-3 - INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARIA (ISCP) (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito da parte autora ao gozo da imunidade da contribuição ao PIS sobre a folha de salários, com fundamento no artigo 195, 7º da Constituição Federal, reconhecendo o direito da autora à restituição dos valores recolhidos a esse título, no período de junho de 1995 a outubro de 2005. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado. Custas e demais despesas ex lege. Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P.R.I.

2006.61.00.001693-0 - ORACINA MARGARIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO tão-somente para reconhecer como ilegais as taxas de administração e de risco de crédito incidentes nas prestações mensais e, desse modo, condenar a Caixa Econômica Federal a revisar o contrato de mútuo em apreço, afastando a aplicação dos supracitados encargos. À vista da sucumbência mínima pela Ré, condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2006.61.00.022571-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP149802 MARIA DAS GRACAS DE AQUINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de anular as multas impostas pelo réu a autora objeto dos autos de infração n.ºs 067.103, 067.678, 172.224, 179.761, 067.288, 172.222, 179.758, 180.451, 179.799, 179.800 e 179.798, bem como reconhecer não se achar ela obrigada a manter responsável técnico farmacêutico para os seus dispensários de medicamentos. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.023752-0 - BRASFANTA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a União no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Após o trânsito, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores depositados nos autos às fls. 28. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.015405-9 - MARUO ITO E OUTROS (ADV. SP197340 CLAUDIO HIRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos referentes ao mês de junho de 1987 (26,06%), nas contas poupança apontadas nos autos, acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.015574-0 - ANNA MARIA QUEIROZ NEVES PENHA E OUTRO (ADV. SP091301 CATERINA SALVATI CAPITANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos referentes ao mês de junho de 1987 (26,06%), na conta poupança apontada nos autos, acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.025475-3 - ALEXANDRE BUENO COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2007.61.00.030022-2 - SANTI TRAMONTANI - ESPOLIO (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 (26,06% e 42,72%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.031852-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025197-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X ANTONIO JOAO DECOUSSAU (PROCURAD LUIS GUILHERME GOMES PRIMOS E ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS)
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS, JULGANDO PROCEDENTES os valores apresentados pelo embargante e, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls.08/16 destes autos, ou seja, R\$ 1.401,65 (hum mil, quatrocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), com atualização no mês de 10/2007. Condeno o embargado no pagamento das custas em devolução e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nesta data. P.R.I.

Expediente Nº 3714

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.014876-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALINE CRISTINA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUSTH CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela parte autora às fls.81. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0662581-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0618089-2) ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A E OUTROS (ADV. SP037875 ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER E ADV. SP097399 Nanci GAMA E ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)
JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento do precatório, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. observadas as formalidades legais. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0011477-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0035370-0) FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP119348 NELSON LUIZ COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento do precatório, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. observadas as formalidades legais.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

94.0025661-2 - JADORSA S/A EMPREENDIMENTO E PARTICIPACAO (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento do precatório, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. observadas as formalidades legais.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

95.0049842-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043758-9) CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA (ADV. SP147513 FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA E ADV. SP039124 ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento do precatório, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. observadas as formalidades legais.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

95.0057933-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052967-0) ELISEU DAMASCENO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP211678 ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Custas ex lege.Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.03.99.078872-0 - MARTHA EKSTEIN DE SOUZA QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento do precatório, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. observadas as formalidades legais.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.00.000362-6 - APARECIDO CARLOS NEVES DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X IMOPLAN H EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269,III, CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito.Condeno a parte autora no pagamento de

honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, cuja execução fica suspensa enquanto perdurar a condição de miserabilidade (fl. 244). Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Em caso de realização de perícia, fixo em definitivo os honorários periciais provisórios.

2001.61.00.030507-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052967-0) ELISEU DAMASCENO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP211678 ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido, pro rata. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.035525-8 - SUELY DA SILVA KAUL E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X NATIVIDADE FERREIRA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP232484 ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA E ADV. SP228828 ANA PAULA DOS SANTOS PIAUY)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, em relação à autora Natividade Ferreira de Souza Marques, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Em relação aos autores Suely da Silva Kaul e Célio Sanches de Mello, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito à cobertura pelo FCVS - Fundo de Compensação das Variações Salariais, gerido pela Caixa Econômica Federal, na quitação do contrato de financiamento imobiliário firmado com o Banco Nossa Caixa S/A, o qual deverá fornecer à parte autora o documento necessário para que se proceda à baixa na hipoteca objeto da lide. Condeno, ainda, os Réus ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (cinco por cento), pro-rata, sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, em consonância com os termos do artigo 23 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2006.61.00.013592-9 - ROSANA OLIVIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP196799 JOSÉ DONIZETI BORGES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a liberação dos valores da conta vinculada ao FGTS da autora. Sem condenação em honorários advocatícios, à luz da isenção definida pelo artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.019052-0 - RICARDO PEREIRA DE RESENDE E OUTRO (ADV. SP243133 THOMAS RODRIGUES CASTANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Por conseguinte, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, porquanto estes serão pagos administrativamente, conforme noticiado às fls. 144. Custas pelos auto-res. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.035045-6 - JOSE MARIA DIAS (ADV. SP173678 VANESSA SENA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a creditar as diferenças atualizadas da capitalização progressiva dos juros incidentes sobre a conta de FGTS de titularidade do autor, nos termos da Lei n.º 5.107/66, respeitada a prescrição trintenária, descontados os valores pagos administrativamente. Correção monetária nos termos do artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.00.022067-6 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, o que busca o Embargante é, obliquamente, a reforma da sentença por meio de embargos declaratórios, o que se revela manifestamente inviável. Desse modo, tenho que as conclusões da r. sentença devem ser impugnadas pela parte que se entender prejudicada mediante a interposição de recurso apropriado. P. R. I. C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0052967-0 - ELISEU DAMASCENO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP211678 ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004056-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060614-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X AURORA CLAUDETE NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X YVAN DE JESUS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos para reconhecer o excesso de execução e, via de consequência, a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 50.332,13 (cinquenta mil, trezentos e trinta e dois reais e treze centavos), em outubro de 2006, que, convertido para fevereiro de 2008, corresponde a R\$ 56.396,96 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos). Determino, também, à embargante o cumprimento da obrigação de fazer, ou seja, incorporar o percentual integral de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos vencimentos e proventos dos autores, ora embargados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, descontando-se os percentuais já recebidos no que tange aos embargados CARMEM CECÍLIA DE QUADROS SALLES e IVANILDE TEREZINHA SIMÕES ORTIZ FIGEL. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P.R.I.

2007.61.00.005937-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023214-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X FATIMA SEIXAS DINIZ E OUTRO (ADV. SP066793 ELAINE CHIZZOLINI E ADV. SP066409 LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 2.235,66 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em agosto de 2005, que convertido para fevereiro de 2008 corresponde a R\$ 2.649,07 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.031110-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027990-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X EXPRESSO REDENCAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATE LTDA E OUTROS (ADV. SP084976 ANILO ARMANDO KRUMENAUER)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Exequirente, no valor de R\$ 45.513,18 (quarenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e dezoito centavos), em abril de 2007. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Providencie a Secretaria a renumeração dos autos principais a partir de fls.338. Após o trânsito em julgado converta-se em renda da União, bem como expeça-se alvará de levantamento à favor do exequirente dos valores depositados constantes do demonstrativo de fls.332 dos autos principais. P. R. I.

Expediente Nº 3720

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0006041-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0001519-7) CERAMICA SANTA IZABEL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

92.0071008-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068001-1) EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE

SOUZA RESENDE E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

96.0024522-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019084-4) QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

97.0023931-4 - IND/ DE BISCOITOS MIRUS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

98.0011226-0 - FRIGORIFICO PLANALTO LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

98.0019776-1 - PAMPLONA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

98.0032424-0 - BUNNYS IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

2004.61.00.024934-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ATLAS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA (ADV. SP207559 MARCIO BASTIGLIA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.001011-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034975-2) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X ROBERTO TAVARES PAES E OUTRO (ADV. SP070500 OSVALDO ASSIS DE ABREU E PROCURAD ALESSANDRA BOLZANI MEIRA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.001998-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X ANDREA ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

2006.61.00.003127-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ALVARO SANTOS LANDINI (ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA) X CECILIA DOS SANTOS LANDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

2007.61.00.018383-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LANCHES E PIZZARIA JARDIM SUMAREZINHO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE ARAUJO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

2007.61.00.023948-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X VERA CRUZ DE CARAVELLAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0019084-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019057-7) QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3237

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0662369-7 - JOSE ROBERTO CARDOSO SOUZA (ADV. SP046802 CARLOS EDUARDO NOGUEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos, em despacho. Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Sr. perito judicial, às fls. 180/181, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.026293-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ZILFA CAROLINA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão de fls. 136 e ofício de fls. 139/143, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.011426-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NEWTON CESAR DE FREITAS SPORTORE (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA)

MONITÓRIA Petição de fls. 96/97:1- Tendo em vista que o imóvel a ser penhorado está localizado no município de Cotia, intime-se a autora a:a) providenciar cópia do instrumento de mandato para acompanhar a Carta Precatória, nos termos do inciso II do art. 202 do CPC;b) recolher a Taxa Judiciária estadual, referente aos serviços públicos de natureza forense, bem como, efetuar o depósito correspondente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, que será realizada no Juízo deprecado estadual, apresentando os comprovantes que deverão acompanhar a Carta Precatória, nos termos do art. 208 do CPC.c) fornecer as cópias necessárias para integrar a contrafé.2 - Cumpridos os itens anteriores, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Cotia para penhora e avaliação do imóvel descrito na certidão de fl. 97 e intimação do requerido, no mesmo endereço do referido imóvel. Int.

2004.61.00.022354-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSE AUGUSTO BAUER (ADV. SP154026 REGINA MARIA PINNA E ADV. SP242933 ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA)

MONITÓRIA 1 - Petição de fls. 101/102:Mantenho a decisão de fls. 96/98, por seus próprios fundamentos.2 - Petição de fls. 103/115:Indique a exequente bens do réu ou diligências pertinentes para a penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.016167-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LOURIVAL SILVESTRE (ADV. SP183015 ANA FLÁVIA MELLO BISCOLLA) X LUISA PEREZ SILVESTRE (ADV. SP183015 ANA FLÁVIA MELLO BISCOLLA)

Fls. 95: Vistos, baixando em diligência. Intime-se a CEF para que apresente o Contrato de Abertura de Conta e de Produtos e Serviços e Contrato de Crédito Rotativo que alega ter sido firmado pelos réus, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.00.006993-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO AUGUSTO BESSER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA REGINA CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68/70: ... Em suma, como não houve a oposição de embargos e presumindo-se os réus (juris tantum) devedores solventes, constituído está, ex vi legis, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências pertinentes ao prosseguimento do feito.Int.

2007.61.00.019049-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PERLA JOSETTE MOSSERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.024737-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA ISA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA 1 - Intimem-se os executados pessoalmente a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela credora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.031593-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EDICEU PEREIRA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILEIDE RITA CAVALCANTE SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão de fls. 47, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.033857-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ARTLAB - ARTE TECNICA EM LABORATORIOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO REAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGNO GAMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66, 68 e 70. Int.

2008.61.00.000757-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DISCONAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CELSO CIGLIO (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X VILMA MORATO ORTIZ CIGLIO (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA)

Vistos, despachado em inspeção.Petição de fls. 54/81:Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a Autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.004047-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FRANCISCO AMARAL CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 87, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.004322-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BBF COML/ LTDA (ADV. SP222392 RUBENS NUNES DE MORAES) X GILMAR SUZANA GOMES (ADV. SP222392 RUBENS NUNES DE MORAES) X SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP222392 RUBENS NUNES DE MORAES)

Vistos, despachado em inspeção.Petição de fls. 59/93:Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, às pessoas físicas.Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a Autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.005203-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X ROSA MARTINEZ PARAISO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANALUCIA PRISCO PARAISO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43-verso e 44-verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0013061-5 - ANTONIO CRECENCIO DE AMORIM - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP191033 ORLANDO PEREIRA MACHADO JÚNIOR) X ELIDIO MARANGONI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 856: Vistos, em decisão.Tendo em vista a conta de liquidação de fls. 807/849, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual apurado valor ínfimo (R\$ 0,53), verifico que a parte autora não possui créditos remanescentes a título de Precatório Complementar - além dos valores já por ela recebidos - mostrando-se inviável, in casu, o prosseguimento da execução, ante o princípio da razoabilidade. Em consequência, descabe a expedição de Ofício Precatório Complementar.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0000081-0 - INSTITUTO IGUATEMI DE CLINICAS E PRONTO SOCORRO S/A (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.Petição de fls. 166/169, da Ré:I - Tendo em vista a Lei nº 11.457/07, art. 16, caput, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação do pólo passivo do feito, devendo constar a UNIÃO FEDERAL, excluindo-se o INSS.II - Após, proceda a Autora ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenada nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

89.0010894-8 - ARNALDO DE SOUZA (ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS E ADV. SP078757 WLADEMIR DE BARROS E ADV. SP167924 ARNALDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 141, da parte autora:I - Examinando a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento relativo aos honorários advocatícios, referente saldo remanescente do Ofício de fls. 114/116, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Divisão de Precatórios.II - Providencie-se a expedição do Alvará, devendo o Requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.III - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado.IV - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0018383-4 - A D O S/A PARTICIPACOES (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI E ADV. SP050227 ANTONIO PARDO GIMENES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.Petição de fls. 80/82:I - Dê-se ciência à Autora. II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0027121-0 - ANTONIO TOKIO HIGA (ADV. SP100146 SAMIR GEORGES MEZAONIK E ADV. SP051142 MIKHAEL CHAHINE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 57/58:Indefiro o pedido, uma vez que compete ao credor promover a execução do julgado, apresentando a memória discriminada e atualizada de cálculo.Portanto, apresente o autor seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Se cumprido o item anterior, cite-se a ré, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.No silêncio, retornem ao arquivo até nova provocação, sobrestando-se os autos. Int.

90.0031371-6 - DORIVAL BENEDITO GONCALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP041285 RICHARD FRANKLIN MELLO DAVILA E ADV. SP041284 MONICA REGINA VIEIRA MORELLI E ADV. SP056883 SILVIA MARIA CUSTODIO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Fls. 627/628: Vistos, etc..1 - Petição dos autores de fls. 587/588:Com fulcro no art. 12, V, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notícia de falecimento do co-autor ARIIVALDO PRADO, bem como o teor da documentação de fls. 589/603, acostada à petição de fls. 587/588, remetam-se os autos ao SEDI, para que passe a figurar no pólo ativo do feito ARIIVALDO PRADO - ESPÓLIO (Representado por CARMEM NAVARRO PRADO, inscrita no CPF sob o nº 151.382.228-48).Após, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL determinando que o valor depositado na guia de fl. 502 seja disponibilizado à Sra. CARMEM NAVARRO PRADO, conforme exposto acima.2 - Petição dos autores de fls. 604/605, noticiando o falecimento do co-autor SYLVIO SANTOS MILANI MANARINI:a) com fulcro no art. 12, V, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 501, em favor de sua filha, MARIA AMELIA MORENO MANARINI, uma vez que ela não foi nomeada Inventariante no Formal de Partilha nº 114.01.2000.022031-0/000000-000, conforme documentação juntada às fls. 606/626. Ademais, o valor constante da guia de fl. 501 encontra-se depositado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à disposição do próprio beneficiário (e não deste Juízo), conforme Ofício de fl. 499;Portanto, procedam os autores à regularização do pólo ativo do feito, quanto ao co-autor SYLVIO SANTOS MILANI MANARINI, falecido, observando o dispositivo legal supramencionado (art. 12, V, do CPC). b) Tendo em vista que os depósitos mencionados à fl. 544, encontram-se à disposição deste Juízo, conforme Ofício de fl. 543, autorizo a expedição de alvarás de levantamento, em favor dos co-autores GEOVANI CAVALHEIRO e JOÃO AMÉRICO MATIAS BUENO, nos termos em que requerido à fl. 605. Compareça a d. patrona em Secretaria, para agendar data para a sua retirada. Int.

91.0004407-5 - APARECIDA CREUSA ALIOTO MACEDO E OUTROS (ADV. SP042677 CELSO CRUZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc.I - Tendo em vista a Lei nº 10.233/2001, que extinguiu o DNER, remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o pólo passivo do feito, devendo constar DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.II - Após, cumpram os autores o v. Acórdão, apresentando o cálculo de liquidação nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, bem como as peças necessárias à instrução do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

91.0093396-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0019176-0) ANTONIO GNECCO MENDES E OUTRO (ADV. SP046655 RENATO NEGRINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP139644 ADRIANA FARAONI FREITAS E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI) X BANCO NOROESTE (ADV. SP185255 JANA DANTE LEITE E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP138694 MARIA CAROLINA BERMOND) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X BANCO NACIONAL (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP182369 ANDERSON GERALDO DA CRUZ)
Vistos etc.I - Dê-se ciência aos Autores sobre o desarquivamento dos autos.Petição de fls. 529:II - Defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento ao réu BANCO ABN AMRO REAL S/A, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o Alvará. III - Prazo: 10 (dez) dias.IV - Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0709023-4 - CESAR ANTONIO DE ABREU (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 69/71:1 - Eventuais diferenças devem ser discutidas através de pedido de ofício requisitório complementar, após o pagamento integral do valor principal, procedimento que previne tumultos no processo e resulta, de fato, na agilização do recebimento dos montantes incontroversos, logo que disponíveis. 2 - Expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006, atentando para o valor consignado no v. Acórdão proferido nos Embargos à Execução nº 2001.61.00.022160-5, cópia às fls. 81/87. 3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório. Int.

91.0743278-0 - VIVIANE GOMES BRABO E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDAZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 431: Vistos, em decisão.Tendo em vista a conta de liquidação de fls. 391/417, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual apurado valor ínfimo (R\$ 0,40), verifico que a parte autora não possui créditos remanescentes a título de Precatório Complementar - além dos valores já por ela recebidos - mostrando-se inviável, in casu, o prosseguimento da execução, ante o princípio da razoabilidade. Em consequência, descabe a expedição de Ofício Precatório Complementar.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0744275-0 - OSWALDO FUENTES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP104222 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP104435 ROSANA MAGON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD ADRIANA MINIATI CHAVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 104:1 - Dada a pluralidade de patronos, esclareçam os autores em nome de qual deles deverá ser expedido o ofício requisitório de honorários de advocatícios.2 - Após, expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 3 - Oportunamente, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório. Int.

92.0009074-5 - MAURICIO MICHEL MALUF (ADV. SP017692 IVO GAMBARO E ADV. SP107644 IVO ANTONIO GAMBARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, despachado em inspeção.Petição de fl. 141: Expeça-se novo alvará de levantamento do valor disponibilizado ao autor, conforme ofício de fls. 127/128, do E. TRF da 3ª Região, devendo o seu patrono comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Int.

92.0021914-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736688-4) RODINI COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP069527 ANTONIO ROBERTO LUCENA E ADV. SP214739 MARIA DANIELA FERREIRA RODINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Ofício de fls. 289/290, do E. TRF/3ª Região:a) Proceda a Autora nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar os alvarás. c) Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. III - Com o retorno do alvará liquidado, ou decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os autos sobrestados, observadas as formalidades legais.Int.

92.0038440-4 - EMILIA CLAUDIA CERQUEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE E ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 207: Vistos etc.Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a autora sua situação junto à Receita Federal, dado o teor do extrato de fl. 200, no qual consta em situação cadastral BAIXADA. Caso a empresa co-autora tenha encerrado suas atividades, devem ser juntados os documentos pertinentes, inclusive o distrato social e o comprovante de baixa na Junta Comercial do Estado de São Paulo, promovendo, ainda, a regularização do pólo ativo do feito nas pessoas dos ex-sócios, juntanto as respectivas procurações e informando, ainda, a proporção do crédito destes autos, que caberá a cada um deles.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados. Int.

92.0068672-9 - ADEMIR CARDOSO LOPES E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP039887 CAJUCI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Ofício de fls. 249/251, do E. TRF/3ª Região:a) - Intimem-se os Autores de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0093669-5 - WILSON ROBERTO PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 687/693:1 - Dê-se ciência aos autores WLAMIR GUADAGNUCCI e WILSON ROBERTO OLÍVIO dos créditos efetuados pela ré.2 - Intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com

relação ao autor WILSON ROBERTO TEIXEIRA VALENTE, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

93.0023336-0 - RAUL NEME (ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO E ADV. SP055577 MARIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Vistos, despachado em Inspeção. Petição de fls. 785/788, do co-réu Banco Central do Brasil - BACEN:Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0008650-6 - MARIA IGNEZ ARANTES PANTALEAO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Vistos, despachado em inspeção. Petição de fls. 222/226: A fim de dar correto andamento ao feito, formule a parte autora adequadamente seu pedido, tendo em vista tratar-se de execução contra Autarquia Federal, já havendo, inclusive, decisão prolatada em Embargos à Execução, transitada em julgado, descabendo inovação nesta fase da execução, a bem da economia processual. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestados. Int.

95.0015779-9 - JOSE SCANDURA E OUTRO (ADV. SP074483 MARIA CICERA ALVES DE M.JARDIM E ADV. SP054198 MARIA LUCIA FABBRES DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 330/341:Dê-se ciência aos autores dos extratos juntados pela CEF. Int.

95.0023371-1 - JOAO UCHOA BORGES E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 365/366: Intime-se a ré a efetuar os créditos na conta fundiária do autor MÁRIO SYLVIO MAMMANA, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o extrato juntado pela Editora Abril S/A, às fls. 366. Int.

95.0032120-3 - PIMENTA DO REINO MODAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 250: Vistos, em decisão de liquidação. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 221/224, elaborada pela exequente, com a qual manifestou concordância a União, à fl. 234 - após regularmente citada, nos termos do art. 730 do CPC - no valor de R\$ 8.609,26 (oito mil, seiscentos e nove reais e vinte e seis centavos), apurado em fevereiro de 2007 - sendo a quantia de R\$ 7.733,13, o crédito da exequente, de R\$ 102,82, relativo ao reembolso de custas e de R\$ 773,31, referente aos honorários advocatícios - devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Int.

95.0056071-2 - FRAZAO HENRIQUES & CIA/ LTDA (ADV. SP013757 CARLOS LEDUAR LOPES E ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 263/264: Vistos, em decisão. Trata-se de impugnação da autora, ora executada, aos cálculos de liquidação apresentados pelas rés, ora exequentes, aduzindo excesso de execução. A ré ELETROBRÁS apresentou sua conta de liquidação, às fls. 244/245, no montante de R\$ 3.857,30, correspondente a 10% sobre o valor da causa. A União apresentou seus cálculos, às fls. 244/245, no valor de R\$ 1.945,41, correspondente a 5% sobre o valor da causa. A executada entende que seria devido a cada uma das rés o percentual de 5%, com o que concorda a União, consoante seus cálculos, com base em tal percentual; já a ELETROBRÁS entende que é devido a cada uma das rés 10% e não 5%. DECIDO. A ELETROBRÁS defende que o dispositivo da sentença de fls. 122/138, o qual reproduzo a bem da clareza Condene o autor a reembolsar aos rés, na mesma proporção, as custas que tiveram e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa deve ser interpretado como sendo 10% para cada um deles, na medida em que a MMª. Juíza prolatora daquele decisum não mandou repartir para cada um deles. Ora, realmente, ela não mandou repartir, mas também não disse que seria o valor devido PARA CADA UM DELES, como quer fazer crer a ELETROBRÁS. Assim, se ela fixou um percentual (10%) e ainda utilizou-se do vocábulo moderadamente a melhor interpretação é a de que deve ser esse percentual repartido entre as rés, pois a outra interpretação levaria o executado a pagar 20% (10% para cada um deles) o que não condiz com o julgado, a meu ver. Aliás, assim também entendeu a ré União, ao efetuar sua conta. Portanto, deve a executada cumprir o despacho de fl. 250, na proporção de 5% para cada uma das rés. Int.

96.0027900-4 - JOSE MARIA LOURENCAO E OUTROS (ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE E ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ORDINÁRIA Tendo em vista que a autora MARIA HELENA DOS SANTOS não cumpriu a determinação do item 5 da decisão de fls. 308/311, conforme certidão de fl. 314, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0014565-4 - JOSE WILSON PALMEIRA E OUTROS (ADV. SP132658 SIMONE APARECIDA JACINTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) FL. 169: Vistos etc. Verifica-se que, neste caso, a dívida total dos autores (em litisconsórcio ativo), a título de honorários advocatícios é de R\$1.095,09 (um mil, noventa e cinco reais e nove centavos), atualizado até 12.12.2007. Porém, rateando tal montante entre os 8 (oito) autores sucumbentes, verifica-se que cabe a cada um deles, pagar a quantia de R\$136,89 (cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), também atualizado até 12.12.2007. Portanto, a fim de não prejudicar nenhum dos autores, não obstante o litisconsórcio ativo, e complementando o despacho de fl. 137, intime-se o BANCO CENTRAL DO BRASIL, esclarecendo que deve ser bloqueada, por autor, através do sistema BACEN JUD, a quantia de R\$136,89 (cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), atualizada até 12.12.2007, e não o montante integral da dívida. Int.

97.0019348-9 - JOAO FERREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ORDINÁRIA Petições de fls. 312/317 e 318/320: Ao contrário do alegado, a ré não cumpriu integralmente sua obrigação, pois ainda não efetuou os créditos de correção monetária, do período de janeiro/1991, às contas vinculadas dos autores JOÃO FERREIRA GOMES, NILCE DE OLIVEIRA e NIVALDO BESTSH. Destarte, intime-se a ré a cumprir integralmente as determinações da decisão de fl. 310, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

97.0022960-2 - GIL SHMELZSHTEIN E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) Vistos etc. I - Indefiro, por ora, o pedido de fls. 295/298, referente ao pagamento de requisitório complementar. II - Ofício de fls. 300/303, do E. TRF/3ª Região: a) - Intimem-se os Autores de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, voltem-me conclusos. Int.

97.0052522-8 - ANTONIO VICENTE RAMOS E OUTROS (ADV. SP120192 ANA MARIA DIAS ALMEIDA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) Vistos, etc. Petição de fls. 178/189, da ré: I - Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. II - Silentes, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0055721-9 - ISABEL MARIA CERELLO CHACRA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Vistos etc. I - Ofício de fls. 537/538: a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, cumpra-se o despacho de fls. 534, no tocante à expedição de Ofício Requisitório para pagamento de honorários advocatícios, face à petição apresentada às fls. 539. Int.

97.0055876-2 - VIRGOLINO PEREIRA DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176639 CHRISTIANE APARECIDA SALOMÃO JARDIM E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos. II - Após, manifeste-se a Ré, Caixa Econômica Federal - CEF, sobre a petição de fls. 229/230. Int.

97.0057620-5 - MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO E ADV. SP137203 MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) ORDINÁRIA Petição de fls. 432/447: Dê-se ciência ao autor PAULO CONSTANTINO dos créditos efetuados pela

ré.Intimem-se os autores a manifestar seu interesse no prosseguimento do recurso da apelação de fls. 396/399, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

98.0009531-4 - ALFREDO CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Petição de fls. 300/303:Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0012683-0 - JESUINA MARIA DE JESUS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Petição de fls. 276:Tendo em vista que o período ora discutido (09/87) está abrangido somente no contrato de trabalho informado às fls. 20, torna-se desnecessária a apresentação de extratos dos períodos de 06/90 e 03/91.Destarte, determino à ré que diligencie junto ao Banco Itaú - Agência Angélica, para que forneça os extratos da conta vinculada da autora, referentes ao período de 09/87. Int.

98.0013060-8 - CIA/ TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fl. 437:Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 108/114, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 22, devendo o patrono da autora agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

98.0044204-9 - GERSON BENTO LEME E OUTRO (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ORDINÁRIA Petição de fls. 184/185:Tendo em vista a juntada da cópia da certidão de casamento da autora MÁRCIA PELOCHE LEME, esclarecendo a divergência de seu nome, intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada com relação a essa autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sem mais delongas. Int.

98.0044206-5 - MARCOS ARRAZI E OUTRO (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ORDINÁRIA Petições de fls. 204/206 e 207/209:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, concedo à ré o prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento das determinações de fl. 195. Int.

1999.61.00.038828-0 - ADEMIR SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em decisão.Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito..... 2o O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei)Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Destarte, reconsidero o item 5 da decisão de fls. 294/295.Petição de fls. 324/335:Venham-me conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.61.00.000903-0 - SAO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA (ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 615/616: J. Dê-se ciência às partes. Int. Fls. 617/619: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2000.61.00.044166-2 - CARLOS LUIZ MARTIN COELHO (ADV. SP255340 LIA NARA TRETTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 140: Intime-se a CEF a comprovar que efetuou os créditos na conta fundiária do autor, conforme determinado na sentença de fl. 132, transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao autor, pelo prazo legal. Int.

2001.03.99.006792-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0012720-8) INDUSTRIAS TEXTEIS JACKNYL LIMITADA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 312/313:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.042815-3 - IDEAL STANDARD WABCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)

Vistos, etc. Petição de fls. 996/999, da Ré: I - Tendo em vista a Lei nº 11.457/07, art. 16, caput, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação do pólo passivo do feito, devendo constar a UNIÃO FEDERAL, excluindo-se o INSS. II - O valor de R\$691,85 (seiscentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), para execução dos honorários de sucumbência, não justifica, ante tudo o que dos autos consta, as diligências e providências deste Juízo e da Secretaria da Vara para apreciar e julgar tal pleito. Ademais, a Lei nº 9.469, de 10/07/1997, autorizou as Procuradorias da União a não proporem ação ou desistirem de recurso, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais). Destarte, indefiro o pedido. III - Arquivem-se, sobrestados, procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a manifestação da União Federal sobre a conversão em renda dos depósitos judiciais efetuados nestes autos. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

2001.61.00.010154-5 - MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fl. 230: Foi concedido à ré, por duas vezes, prazo para depósito dos honorários advocatícios devidos, conforme decisões de fls. 218 e 225. A ré já teve prazo mais do que suficiente para cumprimento de tal obrigação e não o fez. Destarte, defiro o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para que a ré efetue depósito dos honorários advocatícios, sem mais delongas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.018726-6 - JOSE FRANCISCO FILHO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA 1 - Tendo em vista a possibilidade da execução das ações de FGTS se processar, atualmente, por meio eletrônico, intime(m)-se o(s) autor(es) a fornecer seu número de inscrição no PIS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - No silêncio da parte autora, arquivem-se. 3 - Caso contrário, recebida a informação do número do PIS, encaminhem-se, eletronicamente, os dados do processo à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. 4 - Deve a CEF acusar recebimento do e-mail da Secretaria da Vara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio da CEF, entre-se em contato com o Departamento Jurídico daquela empresa, para as providências cabíveis. 5 - Observado o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequenda. Int.

2004.61.00.009911-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X TONER SOLUTION COM/ E SERVICO LTDA (ADV. SP216104 SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA)

Fls. 121: Vistos, em despacho, baixando em diligência. Petição de fls. 107/120: considerando que este feito diz respeito a ação de cobrança, ora em fase de execução, e sendo o débito exequendo objeto de parcelamento, é de se acolher o pedido de suspensão da execução, até a extinção do crédito ou o seu prosseguimento, no caso de descumprimento do parcelamento. Uma vez que o acordo é de pagamento em 15 parcelas, e o vencimento da última parcela é em 27/05/2009, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, devendo as partes informar ao Juízo sobre o término do mesmo e a efetiva quitação da dívida. Intimem-se.

2004.61.00.012506-0 - MARIA AUXILIADORA MARTA BEZERRA MAXIMILIANO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, despachado em inspeção. Petição de fls. 124/125: 1 - Tendo em vista a possibilidade da execução das ações de FGTS se processar, atualmente, por meio eletrônico e, ainda, que o(s) autor(es) já forneceu(ram) o seu número de

inscrição no PIS, encaminhem-se, eletronicamente, os dados do processo à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.2 - Deve a CEF acusar recebimento do e-mail da Secretaria da Vara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio da CEF, entre-se em contato com o Departamento Jurídico daquela empresa (Dr. Rogério ou quem o substitua), para as providências cabíveis.3 - Observado o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequiênda.Int.

2004.61.00.026578-6 - NADYR TREVISAN (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em decisão.Impugnação ao cumprimento de sentença, de fls. 183/187:1- Concedo efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil.2- Manifeste-se o impugnado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.03.99.028948-1 - ELZA BATISTA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fl. 208:Dê-se ciência à ré da manifestação do autor JOSÉ DOS SANTOS FILHO.2 - Tendo em vista a possibilidade da execução das ações de FGTS se processar, atualmente, por meio eletrônico, encaminhem-se, eletronicamente, somente os dados do autor JOSÉ ALONSO e do processo à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que a ré já comprovou a adesão e efetuou créditos nas contas fundiárias dos demais autores.3 - Deve a CEF acusar recebimento do e-mail da Secretaria da Vara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio da CEF, entre-se em contato com o Departamento Jurídico daquela empresa, para as providências cabíveis.4 - Observado o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequiênda. Int.

2006.61.00.000901-8 - FERNANDO LUIZ ESPINOSA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 98:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 87, devendo o patrono do autor agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2007.61.00.011721-0 - TIE SAITO (ADV. SP049852 ZAQUEU AUGUSTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Face ao trânsito em julgado da decisão que encerrou o processo de conhecimento, em vista das peculiaridades do feito, intime-se, por mandado, a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 644 c/c 461 do C.P.C., para cumprir o julgado (fls.), no prazo de 30 dias, devendo providenciar o(s) autor(es), as cópias necessárias para a contrafé (cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado), bem como indicando o seu número do PIS e comprovando-o documentalmente, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.Findos os prazos acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequiênda, sob pena de multa diária correspondente a 10% do valor dos referidos créditos.Com a vinda dos extratos e cálculos, dê-se ciência aos autores. No silêncio da parte autora, arquivem-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.010600-4 - CONDOMINIO PORTAL DO PARQUE I (ADV. SP234133 ADRIANA CARVALHO DE SOUSA E ADV. SP220724 ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MACEDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

SUMÁRIA Petição de fls. 258/259:A expedição de Alvará de Levantamento do depósito de fl. 244 já foi autorizada, conforme sentença de fl. 254, transitada em julgado, dependendo, apenas, do comparecimento do patrono da ré, pessoalmente em Secretaria, para agendar data para sua retirada.mais do que suficiente para cumprimento de tal obrigação e Intime-se o patrono da ré a agendar referida data, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

2007.61.00.021067-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE DAS FLORES (ADV. SP151257 ADRIANA AGUIAR DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

SUMÁRIA Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

2007.61.00.031891-3 - CONDOMINIO EDIFICIO FLAMINGO (ADV. SP092348 ELENIR APARECIDA NUNES E ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

SUMÁRIA Petição de fls. 73/74:1 - Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.025561-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088912-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X NORIVAL CENZI E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP079404 JOSE MAURO DA SILVEIRA E ADV. SP015678 ION PLENS)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região. II - Após, encaminhem-se ao Contador Judicial, para que proceda conforme v. Acórdão de fls. 101/105.Int.

2003.61.00.034319-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016474-5) VICENTE COLLARO E OUTRO (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP129672 GISELLE SCAVASIN SINOTTI)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Petição de fls. 79/81:Defiro o pedido de devolução de prazo para os embargantes, conforme requerido. Int.

2006.61.00.000893-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017098-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND/ DO ACUCAR DE ORIENTE (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS)

Vistos, despachado em Inspeção.Apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, a memória de cálculo da guia que originou o depósito de fls. 1.229, dos autos da Ação Ordinária nº 93.0017098-8, conforme requerido pelo Sr. Contador Judicial. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.00.019111-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020735-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ENEIDA RAGONHA CANHADAS (ADV. SP108135 LUCIMAR FELIPE GRATIVOL E ADV. SP110287 MARIA GUIOMAR DE CARVALHO COELHO)

Vistos, etc.I - Apresente a Embargada o documento requerido pelo Sr. Contador Judicial às fls. 18.Prazo: 15 (quinze) dias.II - Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.010703-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003288-8) ROSILDA BERNAL RODRIGUES (ADV. SP134178 CELIA PADILHA XAVIER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Vistos, em despacho.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os presentes embargos. Dê-se vista à embargada para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.010704-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032826-8) SIKEY OTICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP220820 WAGNER DA CUNHA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Vistos, despachado em inspeção.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, às pessoas físicas.Recebo os presentes embargos. Dê-se vista à embargada para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0042753-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E PROCURAD PATRICIA DE CASSIA BRESSAN DOS SANT E PROCURAD PEDRO LUIS BALDONI) X PARIS PALLA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito do Ofício de fls. 111/112 e certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 120. Int.

2006.61.00.012742-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JACKSON DAS NEVES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLODOALDO MIRANDA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRTES DAS NEVES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 153: Despachados em Inspeção.Petições de fls. 151 (da CEF) e fls. 144/150 e 152 (ambas do réu)Tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado pelo autor à fl. 151:a) oficie-se à NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, determinando o desbloqueio dos ativos financeiros do co-réu CLODOALDO MIRANDA OLIVEIRA (CPF nº

681.505.208-72), conta nº 01.100142-8 da Ag. 1318-8, conforme requerido à fl. 144;b) expeça-se mandado de intimação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, solicitando seja desconsiderada a determinação anterior, de fl. 136, de bloqueio judicial, através do Sistema BACEN JUD, com relação aos réus JACKSON DAS NEVES OLIVEIRA, CLODOALDO MIRANDA OLIVEIRA e MIRTES DAS NEVES OLIVEIRA. Após, venham-me conclusos os autos, para homologação da desistência da ação.

2007.61.00.007431-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDSON PUGLIESE DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito da certidão de fls. 36, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.029781-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROBIFLEX COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 95, 99 e 103. Int.

2007.61.00.029829-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X WALTER ARANTES DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68. Int.

2007.61.00.032826-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SIKEY OTICA LTDA ME (ADV. SP220820 WAGNER DA CUNHA GARCIA) X SIMONE MARIA DE BARROS PORTO GONZALES (ADV. SP220820 WAGNER DA CUNHA GARCIA) X ANTONIA AUGUSTA DE BARROS PORTO (ADV. SP220820 WAGNER DA CUNHA GARCIA)

Vistos, despachado em inspeção. Petição de fls. 123/127: Requerem as executadas a substituição dos bens penhorados à fl. 115, pelos bens mencionados na inicial, que foram oferecidos em garantia pelas mesmas. Alegam que os bens penhorados são essenciais às atividades da empresa, e, ainda, que não foi observada a ordem de preferência estabelecida no artigo 655 do CPC. Passo a decidir. Em razão das relevantes alegações da autora e em face ao disposto no artigo 649, inciso V, do CPC, defiro a desconstituição da penhora noticiada à fl. 115. Norfiquem-se as fiéis depositárias. Expeça-se novo mandado para penhora e avaliação dos bens indicados na inicial, até atingir o montante do débito. Int.

2008.61.00.001428-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MANOELA ROMEIRO RUBIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito da certidão de fls. 32, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.002594-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GEODATUM TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO SANCHEZ CAPELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO 1 - Manifeste-se a exequente a respeito da certidão do sr. Oficial de Justiça de fl. 35, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Desentranhe-se o mandado de fls. 31/32 e restitua-se à Central de Mandados para cumprimento, nos termos do art. 375 do Provimento COGE nº 64/05. Observo que é prematura a questão do eventual leilão de bens porventura penhorados, levantada na certidão de fl. 32, em vista da fase em que se encontra a execução. Int.

2008.61.00.002671-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X TIL ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP011216 MARIO MASAGAO FILHO) X MURITY LADEIRA (ADV. SP011216 MARIO MASAGAO FILHO) X JULIO AUGUSTO CIRELLI (ADV. SP011216 MARIO MASAGAO FILHO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46, 48 e 50, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.002976-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS KAJI LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO ROSA DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MADALENA ALVES AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Desentranhem-se os mandados de fls. 64/65, 66/67 e 68/69 e restitua-se à Central de Mandados, nos termos do art. 375 do Provimento COGE nº 64/05. Observo que é prematura a questão do eventual leilão de bens porventura penhorados, levantada nas certidões de fls. 65, 67 e 69, em vista da fase em que se encontra a execução. Int.

2008.61.00.004409-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CECILIA GEORGINA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37. Int.

2008.61.00.005117-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVALDO GOMES COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 56 e 60. Int.

2008.61.00.005567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDVARD BAPTISTA DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUREA DOS SANTOS DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52, 54 e 56, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.010706-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006309-5) JOSENIRA SILVA FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Fls. 02: A. em apartado. Vista ao Impugnado. Fls. 05: A. em apartado. Vista ao Impugnado.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034522-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X RICARDO TAKESHI ENDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CAUTELAR Manifeste-se a exequente a respeito da certidão de fls. 39, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0011555-0 - PRODUTOS RADIAL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 177: Vistos etc.Mandado de Penhora de fls. 174/176, da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais:Dê-se ciência às partes da penhora efetivada no rosto destes autos, conforme Auto de Penhora de fl. 176.Int.

91.0071066-0 - BRASCROW IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP064659 MIGUEL CARLOS ALBERTO JAMBOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 456: Despachados em Inspeção.Petição de fls. 411/412:1 - Todas as autoras fazem jus ao levantamento de 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos nestes autos documentados. Observo que, segundo seus estatutos sociais, onde constam os respectivos objetos sociais, nenhuma delas é mera prestadora de serviços. Verifico, também, que todos os depósitos são posteriores a outubro de 1991, daí a certeza de que fazem jus ao levantamento de 75% (setenta e cinco por cento) dos saldos atualizados dos aludidos depósitos.2 - Forneçam as autoras, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados (nºs do RG, CPF e OAB) do d. patrono que deverá constar nos Alvarás de Levantamento a serem expedidos, devendo, ainda, comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.3 - Os 25% (vinte e cinco por cento) restantes deverão ser convertidos em renda da União, que deverá informar o Código da Receita a ser utilizado, para tanto. Após, officie-se à Caixa Econômica Federal.Int.

92.0052094-4 - ARIETE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FORNOS LTDA (ADV. SP067788 ELISABETE GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, despachado em Inspeção.Petição de fls. 90/92:I - Dê-se ciência à Autora. II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0032414-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001309-2) LANMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos, despachado em Inspeção.Manifestem-se as partes sobre o cálculo do Sr. Contador Judicial às fls. 317/319.Prazo: 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros para a Autora.Intimem-se.

2003.61.00.011536-0 - MANFRED ALBERT VON RICHTHOFEN - ESPOLIO (MIGUEL ABDALLA NETTO) E OUTRO (ADV. SP020249 MARIA APARECIDA C F L EVANGELISTA) X MARIA ISABEL SMITH JUNQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos, despachado em inspeção.Petição de fl. 103: Expeça-se Alvará de Levantamento, a favor da parte autora, do valor depositado pela co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a título de honorários advocatícios, conforme guia de depósito de fl. 99, devendo a patrona dos autores fornecer, por escrito, os dados necessários para confecção do alvará (nome e números de inscrição no RG, CPF e OAB), bem como comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os auto, sobrestando-os. Int.

2007.61.00.003634-8 - ALLAN RODRIGO SASSAKI SATO (ADV. SP159951A ADRIANO CLAUDIO PIRES RIBEIRO E ADV. SP221474 RODRIGO LUIZ HENRIQUE SIMÕES E ADV. SP220932 LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) CAUTELAR Petição de fls. 136/138:Dê-se ciência ao requerido do depósito efetuado pela requerente. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.023147-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EMBRACELL - COML/ DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) MONITÓRIA 1 - Petições de fls. 99/100, 101/102 e 112/114:Dê-se ciência à autora do teor dos ofícios-resposta de fls. 100, 102, 113 e 114.2 - Petição de fls. 105/111:Aguarde-se resposta aos demais ofícios encaminhados pela autora. Int.

Expediente N° 3244

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0031065-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010830-0) MIRIAM DOS SANTOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) FLS. 228/240 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, uma vez que: a) com relação às contas de cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena de março de 1990, já foi aplicado o IPC no percentual de 84,32% e repassado integralmente aos poupadores, à época, pelas instituições financeiras depositárias responsáveis; b) com relação às contas de cadernetas de poupança com aniversário na segunda quinzena de março de 1990, ou seja, a partir de 16 de março de 1990, assim como nos meses posteriores (janeiro e fevereiro de 1991), incide o BTNF, de responsabilidade do BACEN, na forma do art. 6º, 2º, da Lei nº 8.024/90 e da Súmula 725 do STF.Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, valor este a ser pago para cada réu.Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo os referidos pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50.Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

93.0006671-4 - JOSE RODRIGUES CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO E ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X ROBERTO ALEXANDRE THEMISTOCLES SOFFREDI (ADV. SP178146 CHRISTIANO RICARDO FRANCOZI CARVALHAES) X SANDRA REGINA JOSE E OUTROS (ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 466/467 - Vistos, em sentença.Tendo em vista que na conta de liquidação de fls. 459/463, elaborada pela Contadoria Judicial, se verifica que o autor ROBERTO ALEXANDRE THEMISTOCLES SOFFREDI não possui créditos excedentes a receber, relativos aos períodos em que efetuados os cálculos da CEF, além dos valores já por ela depositados em sua conta vinculada ao FGTS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a ele, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) LUIZ ALBERTO DIAS, LUIS BEZERRA DE VASCONCELOS, MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES GONZALEZ, MIGUEL JAIME SANDOVAL RODRIGUEZ, MOACIR POLLA JUNIOR, OCTAVIO DONA, PAULO PEREIRA DA SILVA e SILVIA CRISTINA MARCONI ZANATA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Outrossim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) JOSE RODRIGUES CALDEIRA, LUIS PAULO ROMANINI, ODAIR STENICO, SANDRA REGINA JOSE e VALTER LUIZ LARA DUCATI, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores.Recordo, também, que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor MARIO FIORAVANTE.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

95.0005008-0 - OSWALDO LUIZ RINALDI BASILISE (ADV. SP036284 ROMEU GIORA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081029 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MATTOS) FLS. 213/225 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, e do que mais dos autos consta, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido, uma vez que: a) com relação às contas de cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena de março de 1990, já foi aplicado o IPC no percentual de 84,32% e repassado integralmente aos poupadores, à época, pelas instituições financeiras depositárias responsáveis; b) com relação às contas de cadernetas de poupança com aniversário na segunda quinzena de março de 1990, ou seja, a partir de 16 de março de 1990, assim como nos meses posteriores, incide o BTNF, de responsabilidade do BACEN, na forma do art. 6º, 2º, da Lei nº 8.024/90 e da Súmula 725 do STF. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, valor este a ser pago para cada réu. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo os referidos pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0023232-4 - DAMIAO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP107662 EDGARD EDSON NESTOR DE FRANCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA CEAGESP (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP033232 MARCELINO ATANES NETO)

FLS. 121/134 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, uma vez que: a) com relação às contas de cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena de março de 1990, já foi aplicado o IPC no percentual de 84,32% e repassado integralmente aos poupadores, à época, pelas instituições financeiras depositárias responsáveis; b) com relação às contas de cadernetas de poupança com aniversário na segunda quinzena de março de 1990, ou seja, a partir de 16 de março de 1990, assim como nos meses posteriores (abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991), incide o BTNF, de responsabilidade do BACEN, na forma do art. 6º, 2º, da Lei nº 8.024/90 e da Súmula 725 do STF. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, em relação ao BANCO DO BRASIL S.A. e ao BACEN, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Com relação à UNIÃO FEDERAL, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, diante de sua ilegitimidade passiva. Em consequência, condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, valor este a ser pago para cada réu. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo os referidos pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0025446-8 - ERNESTO ALBERTO BONFIGLIOLI E OUTROS (ADV. SP096633A VALDIR MOCELIN E ADV. SP118359 LUILNA DE FATIMA RAMON MOCELIN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ATALI SILVIA MARTINS E ADV. SP155339 JORDELY DELBON GOZZI)

FLS. 387/388 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, face ao acima exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 795, em relação ao réu BANCO BRADESCO S/A, uma vez que nada deve aos autores, tendo em vista que todas as contas já foram remuneradas com o índice de 84,32% à época. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

95.0031639-0 - MARIA NILZA DE OLIVEIRA LISBOA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E PROCURAD CLAUDIANE ROSA GOUVEA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO SERGIO FRANCA E ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

FLS. 359/371 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, uma vez que: a) com relação às contas de cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena de março de 1990, já foi aplicado o IPC no percentual de 84,32% e repassado integralmente aos poupadores, à época, pelas instituições financeiras depositárias responsáveis; b) com relação às contas de cadernetas de poupança com aniversário na segunda quinzena de março de 1990, ou seja, a partir de 16 de março de 1990, assim como nos meses posteriores (abril, maio, junho, julho de 1990 e fevereiro de 1991), incide o BTNF, de responsabilidade do BACEN, na forma do art. 6º, 2º, da Lei nº 8.024/90 e da Súmula 725 do STF. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, valor este a ser pago para cada réu. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo os referidos pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0043748-1 - ENZO CALLEGARI E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZINI) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

FL. 505 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ENZO CALLEGARI, FLAVIO SILVESTRE, FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES, GERALDO ANTUNES MACIEL, GERALDO APARECIDO XAVIER e GILBERTO SERAFIM, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores FERNANDO VIEIRA, GERALDO RICCO, GILBERTO MENDES PEDREIRA e FRANCISCO ALBERTO PINHEIRO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.1301414-2 - LADISLAU VENCESLAU FLORIAN E OUTRO (ADV. SP050210 LADISLAU VENCESLAU FLORIAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

FLS. 192/205 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, uma vez que: a) com relação às contas de cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena de março de 1990, já foi aplicado o IPC no percentual de 84,32% e repassado integralmente aos poupadores, à época, pelas instituições financeiras depositárias responsáveis; b) com relação às contas de cadernetas de poupança com aniversário na segunda quinzena de março de 1990, ou seja, a partir de 16 de março de 1990, assim como nos meses posteriores, incide o BTNF, de responsabilidade do BACEN, na forma do art. 6º, 2º, da Lei nº 8.024/90 e da Súmula 725 do STF. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de restituição dos valores recolhidos a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras). Condene os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, valor este a ser pago para cada réu. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo os referidos pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0027117-0 - HELIO GODOI MARTINS NETTO E OUTROS (ADV. SP032081 ADEMAR GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE E ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO E ADV. SP062146 GERBER DE ANDRADE LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP089137 NANJI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP200214 JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA)

FLS. 440/455 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, uma vez que: a) com relação às contas de cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena de março de 1990, já foi aplicado o IPC no percentual de 84,32% e repassado integralmente aos poupadores, à época, pelas instituições financeiras depositárias responsáveis; b) com relação às contas de cadernetas de poupança com aniversário na segunda quinzena de março de 1990, ou seja, a partir de 16 de março de 1990, assim como nos meses posteriores (abril, maio, junho e julho de 1990), incide o BTNF, de responsabilidade do BACEN, na forma do art. 6º, 2º, da Lei nº 8.024/90 e da Súmula 725 do STF. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Com relação ao autor HÉLIO PASSARINI, especificamente em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, valor este a ser pago para cada réu. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo os referidos pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0048718-0 - JOVENIL SILVERIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 380 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) JOVENIL SILVERIO DA SILVA, SEBASTIÃO APARECIDO ALBERTINI, EDSON SILVA DE OLIVEIRA, ANA MARIA DE ALMEIDA DO NASCIMENTO, PAULO SILVA DE SOUZA, ETEVALDO RISSATO e ANGELA APARECIDA DE ANDRADE, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts.

794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores SEBASTIÃO SILVA DOS SANTOS e ANTONIA GOMES ROSA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor IDALINO SATELES DOS SANTOS. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.03.99.096073-5 - HOSPITAL SANTO AMARO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI E PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

FL. 218 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento (DARF) em favor da União, de fl. 212, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e a manifestação da União, à fl. 215, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.020671-1 - ABEDENIO MAXIMIANO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 413/415 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, em relação à sentença de fls. 358/386, conheço os Embargos de Declaração e lhes dou parcial provimento. Alegam os embargantes omissão na referida sentença, pois esta não teria se pronunciado sobre o pedido de Justiça Gratuita elaborado na inicial pelos autores, bem como sobre a compensação dos valores já depositados nos autos. Acrescentam, ainda, que referida decisão não teria esclarecido o valor das prestações vencidas e vincendas a serem pagas pelos autores. DECIDO. Em relação à questão referente ao valor das prestações vencidas e vincendas a serem pagas pelos autores e a compensação dos valores depositados nos autos, não há qualquer reparo a ser feito na sentença ora embargada. A sentença de fls. 358/386 não alterou o valor das prestações contratualmente pactuadas, senão vejamos: ...Tendo em vista a decisão supra, a qual manteve o valor da prestação contratualmente pactuada, revogo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao autor que volte a pagar as prestações vencidas e vincendas, pelo valor exigido contratualmente, diretamente à ré. Portanto, resta claro que o valor das prestações a serem pagas pelos autores é aquele contratualmente pactuado e exigido pela CEF, o que leva a crer não ter havido pagamento a maior e sim a menor, razão pela qual não há o que se falar em compensação. Assim sendo, nesse ponto, desacolho estes Embargos de Declaração. No que tange ao pedido de Justiça Gratuita, de fato, os autores requereram os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na inicial e compulsando os autos, verifico, que até o momento, não houve manifestação deste Juízo a respeito. Assim sendo, ACOELHO PARCIALMENTE ESTES EMBARGOS, em relação ao pedido de Justiça Gratuita, para que parte do dispositivo da sentença de fls. 358/386, passe a constar com a seguinte redação: ...Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Por esse motivo, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, mantenho a r. sentença de fls. 358/386, nos termos em que proferida. FLS. 396/412 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2000.61.00.044827-9 - MARIO SANCHES SALES E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 287/289 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veiculá-lo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I

2000.61.00.050809-4 - ARISTIDES MIRA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP154057 PRISCILA RAQUEL DIAS KATHER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA E ADV. SP138439 ELIANE IKENO E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA)

FLS. 532/546 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, uma vez que: a) com relação às contas de cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena de março de 1990, já foi aplicado o IPC no percentual de 84,32% e repassado integralmente aos poupadores, à época, pelas instituições financeiras depositárias responsáveis; b) com relação às contas de cadernetas de

poupança com aniversário na segunda quinzena de março de 1990, ou seja, a partir de 16 de março de 1990, assim como nos meses posteriores, de abril, maio, junho, julho de 1990 e fevereiro e março de 1991, incide o BTNF, de responsabilidade do BACEN, na forma do art. 6º, 2º, da Lei nº 8.024/90 e da Súmula 725 do STF, sendo que neste ponto, fica reconhecido também a prescrição do direito de ação dos autores com relação ao BACEN. Assim, quanto aos bancos depositários, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO NOSSA CAIXA S/A, BANCO SANTANDER BANESPA S/A, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Com relação ao BACEN, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I e IV do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno os autores no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, valor este a ser pago para cada réu. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo os referidos pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.004340-5 - REPROTEK ATELIER GRAFICO LTDA (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI E ADV. SP170898 ANDRÉA VELLUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 230/232 - TÓPICO FINAL: ... Fica, assim, prejudicado o exame dos demais argumentos oferecidos pelas partes. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de ocorrência da situação prevista no artigo 267, III e 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com o pagamento dos honorários periciais remanescentes, no valor de R\$ 500,00, eis que o laudo está juntado aos autos e a perícia foi por ela requerida, e dos honorários advocatícios da ré, que ofereceu a contestação, fixando-os no valor absoluto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em vista das peculiaridades do feito e considerando o disposto no art. 20, 4º, do mesmo Código. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Ao SEDI, para reclassificar o objeto deste feito, para que conste como Código MUMPS 1361. P.R.I.

2001.61.00.019666-0 - JOSE ERNESTO FURTADO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP153873 LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR E ADV. SP228156 OTHON TEOBALDO FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 757/759 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, em relação à sentença de fls. 714/740, conheço os Embargos de Declaração, mas não lhes dou provimento. Alegam os embargantes omissão na referida sentença, pois esta teria deixado de examinar a questão da aplicação dos índices relativos à TR do dia 29 de cada mês, quando a CEF deveria ter utilizado os índices concernentes ao dia 1º. DECIDO. Não há qualquer reparo a ser feito na sentença ora embargada, sob o ponto de vista do art. 535 do CPC. Omissão, em sede de embargos declaratórios, consiste na falta de referência a algum ponto essencial na sentença. No caso em exame, entendo não se verificar o defeito apontado. Ressalta-se que todas as questões levantadas pelos embargantes na inicial foram devidamente apreciadas e fundamentadas na r. sentença ora guerreada, inclusive a questão do reajuste do saldo devedor pela TR, o qual é efetuado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura do contrato de financiamento, mediante a utilização dos mesmos índices aplicados aos depósitos de poupança, com data de aniversário do dia da respectiva assinatura (cláusula décima). Portanto, considerou a r. sentença o índice de atualização utilizado pela CEF absolutamente compatível com a espécie de contrato, não encontrando qualquer óbice legal para sua aplicação. Na verdade, discordam os embargantes da decisão meritória, pretendendo dar efeitos infringentes, almejando, de fato, a modificação do julgado, isto é, a pretexto de esclarecer o julgado, busca, na verdade, alterá-lo, o que é repudiado pelo nosso sistema. Assim é o entendimento jurisprudencial sobre o tema: .. Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material. A concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração somente pode ocorrer em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente. Não se prestam, contudo, para revisar a lide... (STJ EDRESP 603578, Processo: 200301967574, DJU 24/09/2007, p. 355, Relator ARNALDO ESTEVES LIMA) Entendo, assim, que o inconformismo dos embargantes diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.018849-7 - SEMIRAMIS MARIA FERREIRA (ADV. SP207774 VERA CECILIA JUNQUEIRA ESCOREL E ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 147 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o levantamento, pela exequente, dos depósitos efetuados pela CEF, às fls. 102 e 120, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, I e III, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.021272-4 - MARCIA ALVAREZ TAKAYAMA E OUTRO (ADV. SP113522 JOANA DARC LEAL LIMA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB E ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 632/634 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento. Apontam os embargantes omissão na sentença proferida às fls. 623/627, no que tange à condenação dos autores ao pagamento dos honorários advocatícios à Caixa Econômica Federal - CEF. Aduzem ser injusta tal condenação, uma vez que a CEF veio à lide tão somente em face da decisão judicial proferida no agravo de instrumento interposto pela co-ré COHAB/SP, a qual a apontou como litisconsorte passivo necessário. Com razão os embargantes, já que, de fato, os autores não manifestaram interesse na inclusão da CEF no pólo passivo do presente feito, muito pelo contrário, conforme consignado na réplica apresentada pelos autores às fls. 279/295. Ademais, o princípio da sucumbência norteia-se pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes, inclusive honorários advocatícios. Assim sendo, ACOELHO ESTES EMBARGOS, para que o dispositivo da sentença de fls. 623/627, passe a constar com a seguinte redação: ...DIANTE DO EXPOSTO, excluo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da presente lide, por ilegitimidade passiva ad causam, e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a ela, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes, condeno a ré COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB ao pagamento de honorários advocatícios a favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, levando-se em conta não se vislumbrar tenha a ré despendido tempo considerável para elaboração de sua defesa. Tendo permanecido no pólo passivo apenas o agente financeiro COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, sociedade de economia mista, desloca-se a competência para a Justiça Estadual. Oportunamente, com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os presentes autos à 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital-SP, procedendo a Secretaria às devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, mantenho a r. sentença de fls. 623/627, nos termos em que proferida.

2004.61.00.031808-0 - UBIRAJARA DE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 140/148 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, verifica-se que o pleito não comporta acolhida. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Sem condenação em honorários, face ao disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, ainda em vigor em face do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, tendo em vista a data de ajuizamento do feito. P.R.I.

2005.61.00.008286-6 - GENIVAN SODRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 189/191 - TÓPICO FINAL: ... Observa-se sob outro ângulo, o aparente desinteresse dos autores no prosseguimento do feito, eis que não mais residem no imóvel, bem como não efetuaram qualquer depósito nestes autos. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, em virtude de ocorrência da situação prevista no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Por ter a ré vindo aos autos se defender, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, aguarde-se provocação no arquivo. P.R.I.

2005.61.00.027847-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X COMPUTER NEWS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 112/113 - Vistos, em sentença. Ajuizou a ECT esta ação de cobrança, pelo rito ordinário, requerendo o pagamento da quantia de R\$ 5.787,82. A ré não foi citada até a presente data. Às fls. 96/98, a autora peticionou, informando que houve o pagamento total da dívida pela ré, requerendo a extinção do feito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Decido. Ora, considerando o teor do pedido de fls. 96 e o comprovante de pagamento de fl. 98, presumo que as partes se compuseram amigavelmente. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, em observância ao disposto nos arts. 269, III, do Código de Processo Civil, presumindo que as partes se compuseram. Deixo de condenar em custas judiciais e honorários advocatícios, tendo em vista não ter sido efetiva a citação. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.029229-0 - DEISE ROSIANE ANTUNES (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA E ADV.

SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 208/209 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento. Alega a embargante, em síntese, a existência de omissão na sentença proferida às fls. 192/200, uma vez que a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita foi reconsiderada, sendo, pois, beneficiária da gratuidade de justiça. Decido. De fato, procede a alegação. Assim sendo, ACOELHO ESTES EMBARGOS, para alterar o 5º parágrafo da fl. 193 e o dispositivo da sentença de fls. 192/200, para que constem com a seguinte redação: Fl. 193, 5º parágrafo: À fl. 120, foi deferido o pedido de Justiça gratuita. Fl. 200, DISPOSITIVO: Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condeno a autora em honorários advocatícios que fixo, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. P. R. I.

2006.61.00.005436-0 - MARCELO FREIRE GONCALVES (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 181/196 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para declarar que o autor tem direito adquirido aos efeitos funcionais e patrimoniais da licença-prêmio por assiduidade, a que fez jus como servidor público na esfera federal, até a data do seu ingresso no TRT, sendo ainda credor da fruição de tal benefício, quanto ao período de 13.01.90 a 11.01.95. Por outro lado, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão do saldo de um mês da licença-prêmio, adquirida no período em que o autor prestou serviços junto ao Estado de São Paulo. Dada a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a arcarem com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo, moderadamente, no total de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, a ser por elas assumidos em partes iguais. P.R.I.

2006.61.00.021134-8 - JAIR BELENTANI E OUTRO (ADV. SP240278 SIDNEI LAVIERI E ADV. SP056160 GETULIO REIS GOULART DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 320/346 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em consequência, determino que a parte autora volte a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.013028-6 - TAEKO ARIGA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 61/66 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão à autora. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da(s) conta(s) de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da autora, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.014949-0 - LUIZA EIKO KOGA (ADV. SP189901 ROSEANE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 45/51 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO no tocante às contas de poupança nºs 79211-9, da agência 0255, e 3306-5, da agência 0235. Quanto ao pedido de correção da conta nº 105077-9, agência 0255, em vista do exposto e do que mais dos autos consta, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de ocorrência da situação prevista no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da

gratuidade de justiça.P.R.I.

2007.61.00.020100-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004211-7) PAULO CESAR MAZONI E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) FLS. 130/150 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta julgo IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo os pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 2007.61.00.004211-7, em apenso. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.022995-3 - IGNEZ BENACCHIO REGINO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) FLS. 83/88 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão à autora. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos das contas de poupança nºs 99094115-9 e 99011535-2. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da autora, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.025046-2 - ANTONINO BRAGA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) FLS. 46/51 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão ao autor. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, aos autores, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da(s) conta(s) de poupança que possuíam no mês de janeiro de 1989. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos autores, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2008.61.00.007277-1 - PEDRO JOSE LOPEZ BRAVO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FLS. 89/98 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 285-A do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as eventuais custas processuais. Deixo de condenar os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não foi citada para integrar a lide. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.019552-5 - MENCAL ADMINISTRACAO DE BENS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FLS. 250/254 - TÓPICO FINAL: ... Em face das considerações acima, entendo que deve ser confirmada a medida liminar e convalidada a Certidão emitida em cumprimento da mesma. Em outras palavras, dada a existência do direito líquido e certo invocado, deve ser decretada a procedência do pleito. Diante do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pois PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando, pois, a medida liminar antecipada. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do teor do 2º do art. 475, do CPC, que reputo aplicável à hipótese dos autos. Após

transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I e O.

2006.61.00.021754-5 - BRINDES TIP LTDA (ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FLS. 348/352 - TÓPICO FINAL: ... Observo que a situação fiscal da impetrante, pelo que dos autos consta, não se alterou, o que impede o acolhimento do pleito. Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Todavia, considerando que a Certidão emitida, em cumprimento à liminar inicialmente deferida já teve sua validade expirada, nesse caso, entendo prejudicada qualquer providência ulterior em relação à referida Certidão.Em vista do exposto e do mais que os autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

2006.61.00.023510-9 - HEXION QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FLS. 195/199 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, convalidando a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na exordial pleiteada, deferida em medida liminar.Custas ex lege.Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I e O.

2007.61.00.019535-9 - LUCIENE EPIFANIO DA COSTA (ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP062729 LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO E ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI)

FLS. 254/259 - TÓPICO FINAL: ... Finalmente, não se afigura razoável reverter situação jurídica de fato consolidada por força da liminar, a qual, se fosse agora, porventura, modificada, vulneraria o princípio da segurança jurídica. Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo a segurança, confirmando a liminar concedida.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I. e O.

2007.61.00.027632-3 - ESSENCA PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 227/231 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege.P. R. I e O.

2008.61.00.000156-9 - PATRICIA MARTINS BORBA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 73/81 - TÓPICO FINAL: ... Finalmente, recorro que o formulário REDARF deve ser utilizado somente para a retificação de erros, cometidos pelo contribuinte, no preenchimento do DARF/ DARF Simples, o que não se coaduna com o pleito da impetrante. Logo, merece deferimento parcial a segurança pleiteada. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo, em parte, a segurança, para garantir à impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física sobre o valor das férias indenizadas (vencidas e proporcionais) e o respectivo terço-constitucional, recebidas quando de sua dispensa sem justa causa. Deve, porém, sujeitar-se à tributação do Imposto de Renda o montante relativo ao décimo terceiro salário. Considerando-se o recolhimento já efetuado, pela fonte pagadora, das quantias retidas a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional, nesse particular, esta decisão deverá produzir seus efeitos próprios no Informe de Rendimentos de Pessoa Física, da impetrante, no exercício de 2009, relativa ao ano-calendário de 2008. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I. e O.

2008.61.00.003269-4 - MARCOS YOCHIRRARO MARQUES KOGA (ADV. SP217377 RAQUEL BARANENKO) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

FLS. 119/124 - TÓPICO FINAL: ... Considerando as exigências do rito célere do mandamus, entre as quais avulta a necessidade de prova cabal de liquidez e certeza do direito invocado, conclui-se que a segurança não comporta deferimento.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de

mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).P. R. I e O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.022304-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.004340-5) RUBENS TADEU MARRACHO (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI E ADV. SP170898 ANDRÉA VELLUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 75/76 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Desacolho a alegação preliminar de ilegitimidade ativa, aduzida pela ré. Por ser o requerente fiador da empresa autora da Ação Ordinária nº 2001.61.00.004340-5 (além de sócio administrador da mesma), tem toda a legitimidade para questionar, também, o contrato naqueles autos discutido.No mais, uma vez que a ação principal (Ação Ordinária nº 2001.61.00.004340-5), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual.Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde eficácia a medida liminar concedida.Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência e por já haver tal condenação nos autos da ação principal. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2001.61.00.004340-5.Ao SEDI, para reclassificar o objeto deste feito, para que conste como Código MUMPS 1361.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.00.015415-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008286-6) GENIVAN SODRE DE NOVAIS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 81/82 - Vistos, em sentença.Ajuizaram os autores a presente Medida Cautelar incidental à Ação Ordinária nº 2005.61.00.008286-6, requerendo a concessão medida liminar, nos termos do art. 804 do Código de Processo Civil, para suspender o leilão marcado para 27/07/05, do imóvel sobre o qual versa a ação principal (Ação Ordinária nº 2005.61.00.008286-6) e determinar a exclusão de seus nomes dos cadastros de inadimplentes.Não foi apreciada a medida liminar, nem citada a ré, dada a não regularização destes autos, embora, para tanto, devidamente intimados os autores. É o relatório.DECIDO.Uma vez que a ação principal (Ação Ordinária nº 2005.61.00.008286-6), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual.Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação.Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2005.61.00.008286-6.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.004211-7 - PAULO CESAR MAZONI E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 112/126 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem os honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50.Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.020100-1, em apenso.Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Expediente Nº 3247

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0025878-6 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPAR) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X CIA/ MERCANTIL F CONDE S/A (ADV. SP009161 JERONYMO BAPTISTA MOME) X EDNEI LEONE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS DA SILVA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO LUCIO SOARES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA REGINA SAID SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CAVOLI (ADV. SP065471 MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE) X CLAUDIA GONZALLES CAVOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANUEL ANTONIO AIRES (ADV. SP022358 MANUEL GONCALVES PACHECO E ADV. SP074224 HELENITA BRANDAO) X MARIA ADELINA ALVES AIRES (ADV. SP095629 RICARDO PALERMO

HITZSCHKY E ADV. SP022358 MANUEL GONCALVES PACHECO)

Vistos, despachado em inspeção. Tendo em vista que já foi expedido alvará de levantamento, a favor do Sr. perito, do valor total devido a título de honorários periciais (cf. fl. 498), reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 496. Petição de fls. 498/506: Venham-me conclusos para sentença. Int.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.025165-0 - SAO JOSE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 768/769: Vistos, despachado em inspeção. Petição de fls. 763/767: Os embargos interpostos pela co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra a decisão interlocutória de fl. 690, não comportam conhecimento. Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco de prejuízo ao regular andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreria da interposição adequada dos Embargos de Declaração. Destarte, apropriado seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória. Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração. Entretanto, recebo a manifestação de fls. 763/767 como petição simples. Alega a CEF que a decisão de fl. 690, que recebeu a apelação da autora, de fls. 690/725, em seus regulares efeitos, ou seja, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, não se sustenta, tendo em vista que a sentença de fls. 605/620 concedeu pedido de liminar de manutenção de posse em favor da CEF, e que tal decisão deverá ser mantida até julgamento final da demanda, em face à interpretação extensiva dada ao disposto no art. 520, VII do CPC, e, ainda, com respaldo na doutrina e jurisprudência. Alega, ainda, que o mandado de manutenção de posse já está cumprido desde o dia 09/04/2008. Passo a decidir. Acolho as razões apresentadas pela ré, entendendo cabível, in casu, a aplicação do disposto no artigo 520, VII do CPC. Assim, reconsidero, em parte, o despacho de fl. 690, para que passe a constar com a seguinte redação: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação da autora, de fls. 690/725, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para resposta. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.035008-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIA NEVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 104/110: 1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102-C do CPC). 3 - Intime-se a Autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.005442-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X HENRIQUE CESAR TEIXEIRA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 47, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.006640-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GEOGLADYS TORDOYA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 38, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.012121-4 - MASAYUKI NOJIRI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos, despachado em inspeção. 1. Petição de fl. 341: 1.1. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 331, relativo aos honorários provisórios, em favor do perito judicial. 1.2. Intimem-se os autores a depositar R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Laudo Pericial de fls. 342/368: 2.1. Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo o dez primeiros dias para a parte autora. Int.

2004.61.00.021119-4 - CICERO BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP184480 RODRIGO BARONE)

Vistos, despachado em inspeção. 1- Petição de fls. 586/599: Dê-se ciência aos autores. 2- Oficie-se ao Diretor do Foro a fim de possibilitar o pagamento dos honorários periciais fixados à fl. 506. Int.

2006.61.00.004541-2 - COMPUTER ASSOCIATES PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA (ADV. SP069508 EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM E ADV. SP126805 JOSE EDUARDO BURTI JARDIM) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petições de fls. 451/452 e 456/457: Aprovo os quesitos formulados e admito o assistente técnico indicado.Petição de fls. 464/465: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Sr. perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2007.61.00.001424-9 - JOSE PEDRO AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

ORDINÁRIA 1 - Determino a realização da perícia contábil, designando o Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO, CRC 1SP216806/0-8, TELEFONE 4425-9177. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Int.

2007.61.00.019146-9 - MARIA IZOLINA BALBINA DA SILVA (ADV. SP206797 IVANA LUCY ALCARAZ CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X MARIA DEL CARMEN TAPIA RODRIGUES UEMURA (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

ORDINÁRIA Petições de fls. 67/68, 69 e 70: Intimem-se as partes a indicar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, com sua qualificação completa, no prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem-me conclusos para designação da data da audiência. Int.

2007.61.00.020184-0 - KIMBERLY-CLARK BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.Petição de fls. 849/862: I - Dê-se ciência à Autora, para que efetue o depósito judicial do valor controvertido, conforme determinado à fl. 832. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032474-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS RIGOBELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA CARBONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) CAUTELAR Manifeste-se a requerente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33 e 36, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0020492-9 - GALERIA PAULISTA DE MODAS S/A E OUTRO (ADV. SP256895 EDUARDO SUESSMANN E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

CAUTELAR Petição de fl. 241: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. Int.

23ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2406

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0038238-9 - JOAO CARLOS DE AZEVEDO (ADV. SP237377 PAULO CESAR DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 267/268 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2000.61.00.007281-4 - JARISMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP146835 FERNANDO JOSE PERTINHEZ E ADV. SP163013 FABIO BECSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Perito.Int.-se.

2001.61.00.021593-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010401-7) OVIDIO ASSIS CARBONI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)
Defiro o pedido de vistas formulado pela CEF, pelo prazo de 48 horas.Int.-se.

2001.61.00.025883-5 - VALDESIA ALCANTARA NASCIMENTO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 218/219 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2004.61.00.034180-6 - ALEXANDRE ROBSON BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) (...). Ante o exposto, homologo a desistência e renúncia ao direito que se funda a ação e declaro extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma avençada pelas partes às fls. 221/222. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.61.00.003359-4 - SILVIA KIMIE MORASAIA (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal, conforme decisão proferida nos autos do Conflito de Competência n.º 2007.03.00.095716-5.Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa, devendo constar o valor atribuído à causa pelos autores na inicial.Int.-se.

2005.61.00.005961-3 - PAULO ROGERIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 198/199 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2005.61.00.016716-1 - WAGNER DOMINGUES LIMP (ADV. SP223746 HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 182/183 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2005.61.00.902000-6 - LILIAN MARIA DE SOUZA (ADV. SP075703 JOSE ROBERTO CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela CEF, em face do r. despacho de fls. 183, ao argumento de confronto com a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.000516-0, interposto pela ré-embargante.É a síntese necessária.Passo a decidir.Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados, negando-lhes, contudo, provimento.A alegada contradição não se faz presente, pois embora as decisões tenham sido proferidas na mesma data, (02/04/2008), certo é que a decisão do Agravo de Instrumento somente foi comunicada a este Juízo em 03/04/2008, sendo juntada aos autos em 04/04/2008, conforme mensagem eletrônica de fls. 184/187.Posto isso, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supráveis nesta via, ficando, por este motivo, mantido o despacho de fls. 183, prevalecendo, contudo, a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Ciência à CEF sobre o depósito efetuado pela parte autora às fls. 191/192. Int.

2005.63.01.038997-3 - JOSE ANTONIO DE PRESBITERIS E OUTRO (ADV. SP155146 CYNTHIA RENATA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 171/172 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2006.61.00.003509-1 - KATIA CARLA MENEGHETTI CAIRES BRITO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 308/315: a questão suscitada pelos autores já foi analisada liminarmente conforme decisão de fls. 136/138, que fica mantida por seus próprios fundamentos.Ciência aos autores da manifestação da CEF de fls. 320/312 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2006.61.00.007261-0 - KATHY SCHIFFER GONZAGA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita requerido pela autora na inicial. Anote-se. Intime-se o Sr. Cesar Henrique Figueiredo, perito judicial, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais. Int.-se.

2006.61.00.021504-4 - JOSE BENEDITO MARQUES E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Publique-se o despacho de fls. 234. DESPACHO DE FLS. 234: Reconsidero a determinação de fls. 230, no tocante à conclusão para sentença. Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Vm a resposta, voltem conclusos. Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 239/240, com relação à audiência de conciliação. Int.-se.

2007.61.00.000848-1 - WANDERSON DA SILVA SIMOES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de fls. 202. Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 207/208, com relação à audiência de conciliação. Int.-se.

2007.61.00.003788-2 - MAURO SANDRO DOMINGUETI E OUTRO (ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 204/205 com relação à audiência de conciliação. Int.-se.

2007.61.00.011026-3 - SIDNEI DE SOUZA (ADV. SP151782 ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 145/146 com relação à audiência de conciliação. Int.-se.

2007.61.00.018266-3 - ALEXANDRE GOMES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 353/354 com relação à audiência de conciliação. Int.-se.

2007.61.00.021422-6 - RENATA JUNQUEIRA BORDUCHI E OUTRO (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 241/242 com relação à audiência de conciliação. Int.-se.

2007.61.00.022169-3 - ALEXANDRE GOMES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 335/336 com relação à audiência de conciliação. Int.-se.

2007.61.00.027620-7 - REGINALDO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Esclareça a CEF sobre o interesse na realização de audiência, tendo em vista o informe da área técnica da CEF de fls. 212/213. Int.-se.

2007.61.00.033306-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030381-8) IVAN PROCOPIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 171/185: Anote-se. Mantenho a decisão de fls. 82/86 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.-se.

2008.61.00.003082-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000039-5) EDIVALDO ZACARIAS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES)

PEREIRA)

Esclareça a parte autora os pedidos formulados na inicial, tendo em vista que o contrato firmado com a ré não possui cláusula de equivalência salarial, e sim, prevê o Sistema de Amortização Crescente (SACRE), conforme item 7 do quadro resumo e parágrafo quinto da cláusula décima primeira, (fls. 21 e 24).Int.-se.

2008.61.00.006221-2 - DARCI DE JESUS SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

2008.61.00.010165-5 - NELSON LEONEL ROCHA BASELLI (ADV. SP177775 JAYME BAPTISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição dos autos para este Juízo.Promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento do valor atribuído à causa, devendo corresponder ao valor do contrato ou do saldo devedor, bem como, o recolhimento das custas processuais devidas. Providencie, ainda, a juntada aos autos do contrato de mútuo firmado com a CEF e certidão atualizada do registro de imóveis, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.021600-6 - SEVERINO BELMIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104565 ALZIRA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 235/236 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2007.61.00.019234-6 - MARIA LUIZA DE MENDONCA COGO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Publique-se o despacho de fls. 199.Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 204/205 com relação à audiência de conciliação.Int-se.

2007.61.00.030381-8 - IVAN PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

Expediente N° 2407

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.001149-5 - MARCELO WAGNER DA SILVA (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL) X PEDRO GILBERTO DA SILVA (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo, conforme decisão proferida nos autos do Conflito de Competência n.º 2006.03.00.097578-3. (...) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerido pelos autores na inicial.Ratifico a citação realizada no âmbito do Juizado Especial Federal.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Providencie, ainda, a adequação do valor atribuído à causa, nos termos da fundamentação exposta na decisão do conflito de competência. Int.-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0019563-3 - MARINALVA PRAXEDES DE ALMEIDA (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X MARIA APARECIDA PRAXEDES DE ALMEIDA (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Publique-se o despacho de fls. 248.DESPACHO DE FLS. 248:Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretária o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mútuo firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 257/258 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2002.61.00.018890-4 - VALDIR DEMEZIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108238B SANDRO CESAR TADEU MACEDO E ADV. SP184187 PAULA VILLANACCI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Publique-se o despacho de fls. 454.DESPACHO DE FLS. 454:Converto o julgamento em diligência..Providencie a

Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Com a resposta, voltem conclusos. Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 464/465 com relação à audiência de conciliação. Int.-se.

2003.61.00.009945-6 - KARIN JULIANE DOS SANTOS PIRES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP150131 FABIANA KODATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA)

Publique-se o despacho de fls. 163. DESPACHO DE FLS. 163: Convento o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Com a resposta, voltem conclusos. Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 172/173 com relação à audiência de conciliação. Int.-se.

2004.61.00.035660-3 - GETULIO DA COSTA FREIRE E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Publique-se o despacho de fls. 341. DESPACHO DE FLS. 341: Suspendo por ora a determinação de fls. 340. Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Com a resposta, voltem conclusos. Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 348/349 com relação à audiência de conciliação. Int.-se.

2005.61.00.008170-9 - MARCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Publique-se o despacho de fls. 172. DESPACHO DE FLS. 172: Convento o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Com a resposta, voltem conclusos. Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 181/182 com relação à audiência de conciliação. Int.-se.

2005.61.00.008441-3 - ANTENOR JOSE DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Publique-se o despacho de fls. 197. DESPACHO DE FLS. 197: Convento o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica da CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Com a resposta, voltem conclusos. Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 206/207, com relação à audiência de conciliação. Int.-se.

2005.61.00.013028-9 - AUGUSTO CEZAR LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Publique-se o despacho de fls. 216. DESPACHO DE FLS. 216: Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Com a resposta, voltem conclusos. Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 223/224 com relação à audiência de conciliação. Int.-se.

2005.61.00.022209-3 - CARLOS HENRIQUE VLASIC BAJTALO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Publique-se o despacho de fls. 258. DESPACHO DE FLS. 258: Reconsidero a determinação de fls. 253 no tocante à conclusão para sentença. Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Com a resposta, voltem conclusos. Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 266/267 com relação à audiência de conciliação. Int.-se.

2005.61.00.900893-6 - ELIENE ALVES DOS SANTOS NOVAES (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X ALFREDO RODRIGUES NOVAES (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA

FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) Publique-se o despacho de fls. 225.DESPACHO DE FLS. 225:Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 233/234 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2005.61.00.901926-0 - JOSE LOURENCO SIERRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Publique-se o despacho de fls. 246.DESPACHO DE FLS. 246:Os pedidos formulados às fls. 241 e 245 para reunião dos processos, deverão ser formulados ao Juízo da 24ª Vara Federal, em razão da ação n. 2006.61.00.009216-5, ter sido distribuída em data posterior à esta Ação Ordinária, nos termos do provimento n. 64 e 68 da COGE.Antes de apreciar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 255/256 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2006.61.00.003640-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021479-5) ALDINEIA APARECIDA APARICIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Publique-se o despacho de fls. 177.DESPACHO DE FLS. 177:Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 184/185 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2006.61.00.017543-5 - IONE DE CASTRO RODRIGUES (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Publique-se o despacho de fls. 184.DESPACHO DE FLS. 184:Reconsidero a determinação de fls. 183 no tocante à conclusão para sentença.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 191/192 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2007.61.00.006267-0 - ODILON RIOS MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Publique-se o despacho de fls. 191.DESPACHO DE FLS. 191:Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 198/199 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2007.61.00.018490-8 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Publique-se o despacho de fls. 222.DESPACHO DE FLS. 222:Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser realizada, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 229/230 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2007.61.00.020928-0 - REGINALDO ANTONIO CORSINE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Publique-se o despacho de fls. 245.DESPACHO DE FLS. 245:Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 254/255 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2007.61.00.023520-5 - ANA PAULA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Publique-se o despacho de fls. 249.DESPACHO DE FLS. 249:Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 263/264 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2007.61.00.030880-4 - GILBERTO CAETANO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Publique-se o despacho de fls. 271.DESPACHO DE FLS. 271:Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 278/279 com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2008.61.00.010820-0 - CARLOS EDUARDO MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...)Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada.Faculto, porém, que parte autora efetue o pagamento dos valores incontroversos e o depósito judicial do valor controvertido, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01.Manifestem-se os autores sobre a contestação.Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa, conforme decisão de fls. 145/149. Intime-se.

2008.61.00.010860-1 - SEVERINA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo.Providencie a parte autora o recolhimento as custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Int.-se.

2008.61.00.010863-7 - LUIZA SOARES DE MELO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo.Providencie a parte autora o recolhimento as custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Int.-se.

2008.61.00.011071-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007806-2) FRANCISCO RESENDE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a parte autora , a juntada aos autos da planilha de evolução do financiamento fornecida pelo agente financeiro, bem como planilha com os valores que entende devidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.007806-2 - FRANCISCO RESENDE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido para apresentação da planilha com os valores que entendem devidos.Int.-se.

2008.61.00.010721-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004206-6) LUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar pleiteado. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.00.011208-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008441-3) ANTENOR JOSE DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Nos termos do artigo 258 do CPC, providencie o requerente a atribuição de valor à causa, bem como, o recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Int.-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente N° 1551

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.031208-0 - MILTON MARQUES DIAS E OUTRO (ADV. SP219957 MILTON ROCHA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 264/265. Defiro os quesitos formulados pela CEF. Fls. 267. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelos autores. Ciência à Caixa Econômica Federal acerca das alegações de fls. 275/276, para que cumpra integralmente a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.103105-7. Intime-se o perito nomeado às fls. 257 para que, em 10 dias, estime, de forma justificada, o valor dos seus honorários. Int.

Expediente N° 1553

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.007477-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TATIANE SILVA LAVRADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON DA SILVA LAVRADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 45/47 : ...Diante do exposto, concedo a antecipação de tutela a fim de reintegrar a autora na posse do bem descrito às fls. 03, fixando aos réus o prazo de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel. Expeça-se Mandado de Intimação aos réus, intimando-os do conteúdo desta decisão, bem como do prazo acima determinado para desocupação. Vencido o prazo, expeça-se mandado de constatação para verificação, pelo Sr. Oficial de Justiça, da desocupação do bem. Caso não tenha sido desocupado, deverá ser expedido mandado liminar de reintegração, nos termos do disposto no artigo 928 do CPC. Cite-se. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.019960-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019516-0) MARIO DE PAOLA FILHO E OUTRO (ADV. SP027268 MURILO MAGALHAES CASTRO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

O embargante, em sua manifestação de fls. 139/141, pede a inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo do feito, por ser a mesma gestora do FCVS. Defiro o pedido supracitado, haja vista a presença de interesse da CEF a ser defendido nestes autos. Diante disso, expeça-se mandado de intimação para a CEF para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca dos embargos à execução de fls. 02/31, e tenha ciência da decisão de fls. 181/184. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.019516-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0674675-6) BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X MARIO DE PAOLA FILHO E OUTRO (ADV. SP031241 ALBANO DA CUNHA MOREIRA E ADV. SP027268 MURILO MAGALHAES CASTRO)

A despeito de estar suspensa a presente execução, haja vista a decisão de fls. 277/280, que atribuiu efeito suspensivo aos embargos à execução n. 2007.61.00.019960-2, determino que a penhora seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis, que somente deverá cumpri-lo com o pagamento pela exequente dos emolumentos. Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 2201

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0102116-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DONALDO GARCIA PINATTI (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO) X JOSE NABUCO MONTENEGRO PINO E OUTRO (ADV. SP159838 CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO)

Intime-se a defesa dos acusados da sentença prolatada às fls. 962/971 e para que apresentem as contra-razões de apelação. Com a juntada destas, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

3ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 1468

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

00.0819403-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X OSWALDO ARIZZA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X JOSEFA NETTO CANO (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO E ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X NILZA PARREIRA SGANZERLA (ADV. SP036926 WILSON MOYSES) X CARMEN FERNANDES RUIZ (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO)
SENTENÇA DE FLS. 1039/1041 (parte dispositiva): Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de CARMEN FERNANDES RUIZ, portadora da cédula de identidade R.G. nº 3.397.201-SSP/SP e NILZA PARREIRA SGANZERLA, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.996.824-SSP/SP, relativamente ao crime pelo qual foram condenadas neste processo, fazendo-o com fulcro nos artigos 109, inciso III, e 110, caput, ambos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal. Expeçam-se contramandados de prisão em favor das sentenciadas supracitadas. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação das rés. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.

4ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3377

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

90.0100576-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MAURO CONSOLINE E OUTRO (ADV. SP113166 VICTOR HUGO BESSA DINIZ DA SILVA E ADV. SP042989 CLAUDIO CEZAR CIRINO E ADV. SP014142 VICTOR HUGO DINIZ DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 391, certificado às fls. 395, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a absolvição de Jaime dos Santos de Freitas Pacheco e a extinção da punibilidade de Mauro Consoline, devendo ser expedido ofício à Receita Federal requisitando o CPF dos mesmos para cadastramento no sistema processual.

96.0102402-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARTA MARIA DA SILVA (ADV. MG066629 LUIZ EUGENIO DE OLIVEIRA) X MARIO LUCIO PEREIRA (ADV. MG067376 VIVIANE BATISTA CHAVES E ADV. MG076353 ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA)

Tendo em vista que o passaporte apreendido nestes autos contém dados falsos, o mesmo deve permanecer acostado no processo. E, em virtude do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 605, determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Encaminhe-se este feito ao SEDI a fim de que fique constando a extinção da punibilidade na situação dos réus MARTA MARIA DA SILVA e MÁRIO LÚCIO PEREIRA.

2000.61.81.005414-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUIZ OTAVIO ZAMPAR (ADV. SP087786 LUCIA HELENA B B DE CARVALHO E ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO E ADV. SP078530 VALDEK MENEHIM SILVA)

Tendo em vista a declaração do réu LUIS OTAVIO ZAMPAR de que deseja recorrer da sentença prolatada, intime-se a defesa para que apresente as razões recursais dentro do prazo legal, sem prejuízo da apresentação das contra-razões recursais ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, conforme já publicado em 16/05/2008.

2001.61.81.000482-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOSE APARECIDO MARQUES (ADV. SP231610 JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO E ADV. SP237139 MURILLO RODRIGUES ONESTI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 383/385, certificado a fl. 390, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, encaminhando-se-os ao SEDI. Para constar EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE na situação do réu JOSE APARECIDO MARQUES

2003.61.81.002504-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP035191 JARBAS DO PRADO)

Tendo em vista que já foi integralmente cumprida a determinação de fl. 541, determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para que fique constando a condenação na situação do réu ANTONIO DE ALMEIDA.

Expediente Nº 3382

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.002200-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X JORGE DAVID JUNIOR (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO)

Designo o dia 19/06/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha de acusação AYRTON CAMARGO FILHO. Expeça-se carta precatória à Comarca de Praia Grande-SP para a oitiva da testemunha OSCAR SEBASTIÃO LEÃO, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 3383

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000495-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X SAMUEL PIRES (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS E ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO) X ELIZABETE MARSITCH MORAIS (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP045374 ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO E ADV. SP161129 JANER MALAGÓ)

Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão, proferido no REOMS 248980, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos benefícios de aposentadoria por tempo de serviço e auxílio doença acidentário, uma vez que a moléstia é posterior à vigência da Lei nº 8213/91, dou prosseguimento ao feito, designando a data de 26/06/2008, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de acusação. Intimem-se as partes.

2003.61.81.009264-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUIS VINICIUS MALHEIROS DA SILVA (ADV. SP166810 ISAIAS NEVES DE MACEDO)

Designo o dia 19/06/2008, às 14:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha de acusação BRUNO MORAIS ALVES, o qual deverá ser notificado no endereço fornecido pelo I.I.R.G.D. à fl. 243. Intimem-se as partes.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 818

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003894-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULA BAJER P. MARTINS DA COSTA) X MARCO ANTONIO TANCREDI MOLINA (ADV. SP187568 JANAÍNA DE PAULA CARVALHO) X MARIO FABRICIO JUNIOR (ADV. SP005581 ANTONIO GIOVANINI) X FELIPE MOHAMAD

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal dos crimes, em tese, imputados ao co-réu MARIO FABRÍCIO JUNIOR, com base no art. 107, inc. IV, c.c. art. 109, inc. III e art. 61 do CPP e EXTINGO A SUA PUNIBILIDADE. P.R.I.C. No mais, determino o prosseguimento do feito em relação ao co-réu MARCO ANTONIO TANCREDI MOLINA, devendo-se providenciar o necessário. Encaminhem-se os autos ao SEDI para anotar a extinção da punibilidade

2002.61.81.003337-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO GIL ROJAS (ADV. SP142678 ROSIMEIRE MITSUNAGA)

PA 1,5 Fls. 356: Defiro a cota ministerial. Designo o dia 14 DE AGOSTO DE 2008 de 2008, às 14.30 horas para interrogatório de PAULO GIL ROJAS. Expeça-se mandado de citação. Após, vista ao MPF.

7ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 4430

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.003159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X TENILAS ROCHA DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X JOACIR BAMBIL (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)

Tópico Final da r. sentença de fls. 2746/2787: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação penal para: a) condenar JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH, PAULO SALINET DIAS e JOACIR BAMBIL, qualificados nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, c.c. art. 29, caput, do CP, à pena privativa de liberdade de 08 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 210 (duzentos e dez) dias-multa, cada qual à razão de um salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença; b) condenar TENILAS ROCHA DIAS, qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, c.c. art. 29, 1º, do CP, à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, na forma anteriormente mencionada, e à pena

pecuniária de 140 (cento e quarenta) dias-multa, cada qual à razão de um salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 594 do CPP, os acusados não poderão apelar em liberdade, incidindo a regra do artigo 2º, 2º, da Lei 8.072/90, salientando-se que o delito imputado é de inegável gravidade, devendo ser recomendados na prisão em que se encontram. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados, oficiando-se à Justiça Eleitoral quanto a PAULO, TENILAS e JOACIR, nos termos do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. Quanto a JOSEPH, estrangeiro, dê-se vista ao MPF para as medidas cabíveis para a expulsão. Oficie-se à Polícia Federal para fins de incineração da droga, nos termos do ofício de fl. 2663. Os pedidos de liberdade e exceções argüidas, apensados, deverão ser arquivados, aos quais deverá ser trasladada cópia desta sentença. Quanto aos bens apreendidos por ocasião da deflagração da operação policial, ressalto que a ordem de busca foi expedida na investigação relativa à associação, de modo que, sobre o destino destes bens, será deliberado no processo relativo ao suposto crime de associação para o tráfico (2007.61.81.004637-0). Oficiem-se as Instâncias Superiores encaminhando cópia desta sentença. Custas ex lege. P.R.I.C.r. despacho de fls. 2792: 1) Recebo o recurso interposto a fls. 2791 nos seus regulares efeitos. 2) Intime-se, primeiramente, o MPF para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, a defesa para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. Intimem-se, ainda, as defesas da sentença exarada às fls. 2746/2787. 3) Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. R. despacho de fls. 2987: I - Recebo o recurso interposto pela defesa do réu Joacir Bambil à fl. 2984 nos seus regulares efeitos. II - Conforme requerido pela defesa do réu, faculto a apresentação das razões de apelação na Instância ad quem, nos termos do artigo 600, 4o., do CPP. III - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 2792. IV - Intimem-se (Obs. Os autos encontram-se à disposição da defesa para eventual interposição de recurso, bem como para oferecer contra-razões ao recurso interposto pelo MPF.)

Expediente N° 4431

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0100851-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DUTRA BARRETO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO)

Fls. 879/881: Recebo o recurso interposto pela defesa do acusado JOAO CARLOS DUTRA BARRETO nos seus regulares efeitos. Conforme requerido pela defesa do acusado, faculto a apresentação das razões de apelação na Instância ad quem, nos termos do artigo 600, 4º, do CPP. Fl. 883: Defiro. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se.

Expediente N° 4432

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000240-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO DANTAS VALE (ADV. SP046726 JOSE OLIVARES ANGELO)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 198/216: Indefiro o requerido pela defesa do acusado e, adoto o parecer (fl. 220 e verso) do representante do Ministério Público Federal como razão de decidir. 2. Fl. 227: intime-se a defesa para manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto à testemunha EGBERTO REIS BARBOSA não localizada. 3. No mais, aguarde-se a audiência para oitiva das testemunhas de defesa designada à fl. 184. 4. Int.

2005.61.81.011980-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILSON LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. PE012621 JENIVAL CORREIA DE MELO)

Vistos em inspeção. Fls. 264 e 273: Ante o teor das certidões, intime-se a defesa do acusado para que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, uma vez que as testemunhas arroladas (Paulo e Carlos) não foram localizadas. Int.

Expediente N° 4433

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.008718-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES (ADV. SP235975 CAMILA DE BRITTO E ADV. SP059082 PLINIO RANGEL PESTANA FILHO)

Vistos em inspeção. Cumpra-se, com urgência, o determinado na decisão de fls. 646/649, para viabilizar o interrogatório do acusado. Publique-se a referida decisão. TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 646/649: ... Em vista do exposto, no tocante ao crime descrito no artigo 1º, I, da Lei nº 8137/90, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal (fls. 02/04, aditada às fls. 643/644, nos termos em que deduzida, pois verifico nesta cognição sumária que a peça acusatória está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal descrita e fortes indícios de autoria, havendo justa causa para a ação penal....

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1714

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0521201-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0515999-4) SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDL/ - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Face o lapso transcorrido, intime-se o(a) executado(a) para que junte aos autos certidão de inteiro teor atualizada da ação anulatória mencionada à fl. 143, no prazo de 30(trinta) dias.

2001.61.82.018352-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.000579-9) ALIANCA METALURGICA S/A (ADV. SP115125 MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA E ADV. SP144172 ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); nos termos do disposto no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Tendo em vista que parte dos pagamentos efetuados após a propositura dos embargos foram considerados pelo embargado como relativos a débitos constantes na CDA que sustenta a execução em apenso, conforme petição de fls. 344/345, prossiga-se na execução fiscal pelo valor remanescente, ou seja, R\$ 803.354,11 (oitocentos e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos). Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria à remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.82.042882-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0031038-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP091318 ERALDO DOS SANTOS SOARES) X TIP TOP TEXTIL S/A (ADV. SP025630 IRENE VERASZTO E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)
Fl. 67: Tendo em vista o extrato de pagamento de requisição de pequeno valor, intime-se o credor para requerer o que direito, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.82.073235-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041262-2) NOSSA CACHOEIRINHA COML/ LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desampensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.82.040966-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032981-1) HM HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art.41 da Lei 6.830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 (vinte) dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. Intime-se.

2005.61.82.045076-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0508755-0) IRENE ALMEIDA LIMA (ADV. SP132629 VIVIANE RIBEIRO GAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2005.61.82.045077-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0508755-0) FERNANDO VIEIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP036430 FERNANDO VIEIRA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.82.015662-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053891-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LINEA NUTRICAÇÃO CIENCIA S/A (ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, com fulcro no parágrafo único, do art. 158, e declaro extinto o processo, de acordo com o artigo 267, VIII, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos das execuções fiscais em apenso. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

2008.61.82.001468-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048379-8) PLEXPEL COM/ E IND/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com a disposição contida no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6830/80 não são admissíveis embargos à execução fiscal sem que esta esteja devidamente garantida pelo devedor. Assim, determino ao embargante que providencie, no prazo de 10(dez) dias, a juntada de comprovante da garantia do juízo realizada nos autos da execução fiscal em apenso, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0458121-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X PRES BRAS IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP039840 ZINEIDE CARTAPATI SILVEIRA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0552573-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X LIVIERO FERRARI - ESPOLIO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0567751-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X REX COM/ EXP/ (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA)

Oficie-se ao 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital informando que trata-se de penhora realizada nos autos da execução fiscal nº 00.0567751-3, a qual foi redistribuída da 15ª Vara Cível Federal, a este Juízo, em 23/04/1991, e que o número do processo constatante no ofício 440/2008, refere-se aos embargos à execução nº 00.0943590-5, onde foi determinada a expedição do referido ofício, bem como determinando seja levantada a penhora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A constrição foi ordenada por este Juízo, obviamente sem qualquer custo notarial. Da mesma forma, a retirada do gravame decorre de ordem judicial a qual deve ser cumprida, não encontrando aplicação ao caso em tela nenhum dos dispositivos legais mencionados à fl. 83/84. Desnecessária, ainda, a presença física do executado para que a determinação seja cumprida, até porque o levantamento da penhora pode ocorrer por diversos motivos, não cabendo ao Oficial do Registro Imobiliário tecer qualquer juízo de valor sobre a decisão que ordena uma determinada constrição ou seu afastamento. Quanto à transferência de propriedade do bem, esta sim, deve ser realizada pelo executado, que arcará com os emolumentos e tributos incidentes. O ofício em questão deve ser instruído por cópia desta decisão. Intime-se.

93.0512854-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X SINCRON IND/ E COM/ DE APARELHOS DE SINALIZACAO LTDA (ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI E ADV. SP169301 SIMONE BARBOZA MACHADO HERMANOWOSKI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

93.0513083-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X AUTO POSTO NEW CAR DERIVADOS DE PETROLEO E COM/ LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE)

Deixo de apreciar o pedido de 181/182, tendo em vista o despacho de fl. 179. Intime-se.

94.0508755-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X FARAH IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP132629 VIVIANE RIBEIRO GAGO)

Defiro em parte o pedido de fl. 64, devendo a executada providenciar o depósito no prazo de 5(cinco) dias, referente ao

valor atualizado do débito, nos termos do artigo 15, I, da Lei nº 6.830/80. A substituição da penhora anteriormente realizada ficará condicionada após a realização do depósito. Intime-se.

95.0505689-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X MERCADIESEL COM/ DE PECAS P/ AUTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP016451 RAIMUNDO VALDEMAR ESTEVES P FALCAO E ADV. SP077770 MANUEL VASQUEZ RUIZ)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0515999-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X SENAI SERV/ NAC/ APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI E ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE)

Fls. 83: Defiro, devendo o depositário apontado na petição comparecer em Secretaria para assinar o respectivo termo, em 30/05/2008, às 15:00h. Só após tal momento é que o(a) atual depositário(a) será desonerado(a) de seu encargo. Intime-se.

96.0512539-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X EXTERNATO POP SAO VICENTE DE PAULO COLEGIO LUIZA MARILLAC (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP234168 ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO)

Concedo o prazo de 5(cinco) dias, para que o apelante recolha a diferença das custas de preparo, devendo considerar como base de cálculo o valor do do débito em cobro no presente feito. Intime-se.

97.0527390-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X SERTEP S/A ENGENHARIA E PROJETOS E OUTRO (PROCURAD GILBERTO R VASCONCELLOS OAB/RJ98295) X GILSON CARVALHO JUNQUEIRA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR)

Tendo em vista a exceção de pré-executividade (fls. 402/404), apresente o excipiente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de breve relato da JUCESP. Intimem-se

97.0527415-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X MP ESTRUTURAL CONSTRUTORA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 97, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Regularize o subscritor da petição de fls. 492/94, sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração, contendo claramente o nome e a qualificação de quem assina, bem como cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social para demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo. Intime-se.

98.0502879-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X A QUERIDINHA PRESENTES LTDA (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA)

Desentranhe-se a petição de fl. 79/80, entregando-a ao seu subscritor, uma vez que o mesmo não está constituído nos autos, certificando-se. Aguarde-se o cumprimento do ofício expedido à fl. 77.

98.0504257-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COML/ CORTEX LTDA E OUTROS (ADV. SP158140 HENRIQUE BUFALO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.82.036392-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COMERCIAL INAJAR DE SOUZA LTDA. (ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X ADIEL FARES

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 95, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2005.61.82.053891-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LINEA NUTRICAÇÃO CIENCIA S/A (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X CLAUDIO MULLER E OUTROS (ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS)

Tendo em vista o pedido formulado às fls. 114/115 dos autos dos embargos apensos, defiro-o. Converta-se em renda em favor da exeqüente o valor acima informado, acrescido dos honorários advocatícios, o que totaliza o montante de R\$

203.670,53.Com relação às custas processuais, converta-se em renda da União o valor de R\$ 1.851,55.Após, abra-se vista ao exequente para manifestação.São Paulo, data supra.

2005.61.82.058726-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X STENGEL SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA SA (ADV. SP160120 RENATO MELLO LEAL E ADV. SP147024 FLAVIO MASCHIETTO) X MARIO DE CICO E OUTRO (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X ROBERTO MELEGA BURIN E OUTROS

Ante a decisão de fls. 184/185 dos autos, que deu provimento ao agravo de instrumento nº 2007.03.00.083835-8, determinando seja lavrado o termo da penhora do imóvel indicado pela executada, designo o dia 30/05/2008, às 15:h para a lavratura do termo, devendo o representante da executada e o depositário comparecerem em Secretaria para assinar o referido termo.Intime-se.

2007.61.82.030673-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X POTENCIAL COBRANCAS SP S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP037653 DANIEL HONORATO SOARES FILHO)

Ante o exposto, acolho a preliminar argüida em exceção de pré-executividade, reconheço a ilegitimidade passiva da excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Pedro Luiz Alves, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJFRemetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para excluir o excipiente acima mencionado do pólo passivo.Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito.Intimem-se.

2007.61.82.031856-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X JABUR PNEUS SA E OUTROS

Para análise da exceção de pré-executividade de fls. 16/20, apresente o excipiente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de breve relato da JUCESP.Intimem-se.

2007.61.82.034869-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X REBELLO E REBELLO LTDA E OUTROS (ADV. SP113605 MARISETE GOMES DA SILVA)

Ante o exposto, acolho a preliminar argüida em exceção de pré-executividade, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a José Euzébio Ferreira, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJFRemetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para excluir o excipiente acima mencionado do pólo passivo.Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito.Intimem-se.

Expediente Nº 1717

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.008418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505379-2) JOPI COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP090456 AILTON LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Nada sendo requerido no prazo de 15 dias, tornem ao arquivo baixa findo.

2005.61.82.035619-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013412-6) POLIPEX REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.

EXECUCAO FISCAL

00.0450733-9 - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X COMPONENT S/A PECAS PLASTI MECANICAS (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)

Posto isso, indefiro o pedido de ineficácia da arrematação do imóvel matriculado sob o nº 74.575 do 14º CRI da comarca de São Paulo.Determino à executada que regularize sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se vista à exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.Intimem-se.

00.0508409-1 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRIS IND/ E COM/ DE AUTO PARTES LTDA E OUTRO (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de fls. 540.Dê-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito.Intimem-se.

00.0509641-3 - IAPAS/CEF (PROCURAD SIMONE PEREIRA DE CASTRO) X IMPERIAL SOC CIVIL LTDA E OUTROS (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI)
Fl.106/107.Prejudicada a petição do executado,em razão da sentença às fl.104.

00.0551187-9 - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X ALFRED CARL GUSTAV ADOLF BRANDES

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES opostos pela exequente; determinando o prosseguimento do presente feito executivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88.0007787-0 - FAZENDA NACIONAL X SOIMOVEIS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

No mérito, reconheço a contradição apontada e dou-lhes provimento para que o dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.Os demais termos da sentença embargadas ficam mantidos.P.R.I.

90.0044143-9 - FAZENDA NACIONAL X EDITORA DOS CRIADORES LTDA (ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, para que a parte final da sentença embargada passe a ter a redação abaixo indicada, restando mantida a sentença proferida nos demais termos em que foi prolatada.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Intimem-se.

96.0533527-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X VIDEX ELETRONICA S/A E OUTRO

Vistos, etc.Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

97.0506643-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X AUTO POSTO MONJOLO LTDA (ADV. SP017370 ALBERTO DE PAULA MACHADO NETO)

Requeira a executada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

97.0526208-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X TECNI SON LTDA (ADV. SP104122 RILDO MARQUES DE OLIVEIRA)

Providencie a executada a documentação requerida a fls. 86, no prazo de 10 dias.

98.0515224-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO VITIRITTI) X APSOM IND/ E COM/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X JOSE LUIZ FONSECA DE ALMEIDA E OUTROS

Por todo o exposto, REJEITO A(S) EXCEÇÃO(ÕES) DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo.Intimem-se.

98.0517749-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA (ADV. SP080469 WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS)

Fl.99/127. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

98.0525731-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CPD COM/ DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA E OUTROS

No mérito, reconhecendo a contradição na decisão, dou parcial provimento aos embargos declaratórios, para que o dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação:(...) Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.A sentença fica mantida nos demais termos em que foi proferida.P.R.I.

98.0533363-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NICROTERM COMPONENTES TERMICOS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X DACIO ANTONIO BAPTISTA DE AMORIM E OUTRO

Ante o exposto, dou parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar a contradição apontada,

alterando dispositivo da sentença para que este passe a ter a seguinte redação:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa..Ficam mantidos os demais termos da sentença proferida às fls. 63/67.P.R.I.

98.0544506-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAGNUS COM/ E REPRESENTACAO DE PROD P LIMPEZA LTDA E OUTROS

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração na forma retro declarada, restando mantida a sentença nos demais termos em que foi proferida.P.R.I.

1999.61.82.016756-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LAN INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP037903 CARLOS ALBERTO ALTIERI E ADV. SP037904 CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos; e nego-lhes provimento, restando mantida a decisão referida nos exatos termos em que foi proferida.Intimem-se.

1999.61.82.024719-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X AUTO PECAS MIRPO LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)

Requeira a executada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

2004.61.82.008684-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INJETEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LIMITADA E OUTROS (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO)

Ante o exposto, verifico a responsabilidade dos excipientes e REJEITO A(S) EXCEÇÃO(ÕES) DE PRE-EXECUTIVIDADE interposta(s); determinando o regular prosseguimento deste feito executivo.Intimem-se.

2004.61.82.013412-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLIPEX REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Intime-se a executada para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do percentual do faturamento penhorado (fls. 25/26), equivalente à totalidade do débito em cobro, sob pena de extinção dos Embargos à Execução nº 2005.61.82.035619-0.

2004.61.82.041291-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS)

Ante o exposto, por inexistir incorreção a ser sanada, nego provimento aos embargos declaratórios, restando mantida a decisão referida nos termos em que foi proferida.Intimem-se.

2004.61.82.043990-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X T & C TREINAMENTO, CONSULTORIA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA)

Recebo a apelação da exequente interposta às fls. 36/41, em ambos os efeitos.Intime-se o(a) executado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se

2004.61.82.044196-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J.M.VIDEO E PRODUCOES LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos; e nego-lhes provimento, restando mantida a decisão referida nos exatos termos em que foi proferida.Intimem-se.

2004.61.82.045876-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EUROCONSULT INFORMATICA LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP242278 BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS)

Recebo a apelação do exequente de fls. 104/110,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.057418-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UOL BRASIL INTERNET LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Ante o exposto, recebo os embargos de declaração, porquanto tempestivos; e nego-lhes provimento, restando mantida a decisão referida nos termos em que foi proferida.proferida.Intimem-se.

2005.61.82.012275-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCALA PESQUISA DE MERCADO LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE

CERQUEIRA)

Recebo o recurso adesivo interposto às fls.101/105. Vista a parte contrária para resposta, no prazo de 15(quinze) dias.Intime-se.

2005.61.82.020711-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ONESCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. (ADV. SP095072 JOAO APARECIDO RIBEIRO PENHA)
Vistos etc.É cabível a exceção de pré-executividade para alegar as matérias relativas à condição da ação e pressupostos processuais, cognoscíveis de ofício pelo juízo e causas extintivas de crédito que não demandem dilação probatória.As demais matérias devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80, após garantido o juízo pela penhora.Ora, os argumentos traçados pela executada não podem ser apreciados através de exceção de pré-executividade, pois dependem de dilação probatória já que não obstante as alegações acerca da extinção do débito por meio de compensação, a exeqüente informou que, analisando a documentação apresentada pela empresa, a Secretaria da Receita Federal concluiu pela manutenção da inscrição, consoante é possível aferir do teor de fls. 52/63.Assim, rejeito as alegações da executada de fls. 19/37.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Intime-se.

2005.61.82.024786-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIASORIN LTDA. (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR)
Por todo o exposto, dou provimento aos embargos de declaração, para que as fundamentações acima passem a fazer parte integrante da sentença de fl. 143 e, ainda, para que se inclua na parte final da decisão embargada a seguinte disposição:Ante a apresentação da exceção de pré-executividade de fls. 10/15, condeno o(a) exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Intimem-se.

2005.61.82.027563-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALTPLAC COMERCIAL LTDA. E OUTRO (ADV. SP008593 SANTO BATTISTUZZO) X EDSON ROBERTO PARREIRA E OUTROS
Ante o exposto, verifico a responsabilidade dos excipientes e REJEITO A(S) EXCEÇÃO(ÕES) DE PRE-EXECUTIVIDADE interposta(s); determinando o regular prosseguimento deste feito executivo.Intimem-se.

2006.61.82.026722-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FEBASP S C (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA)
Recebo a apelação do exeqüente interposta às fls. 145/149,em ambos os efeitos.Intime-se o(a) executado (a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se

2006.61.82.039327-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RECONCRET ENGENHARIA DE RECUPERACOES E ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA)
Ante o exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, acolhendo-os, para sanar a omissão apontada, passando o parágrafo a seguir a fazer parte integrante da sentença:Deixo de condenar a exeqüente em honorários advocatícios, tendo em vista que o pagamento do débito ocorreu após a propositura da presente execução fiscal (fls. 60/75), de modo que a executada deu causa à propositura da presente execução fiscal; não fazendo, portanto, jus ao recebimento da mencionada verba.Intimem-se.São Paulo, 22 de abril de 2008.

2006.61.82.057151-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - A (ADV. SP111138 THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL E ADV. SP230054 ANA PAULA CUNHA MONTEIRO)
Ante o exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, entretanto, rejeito-os eis que não há omissão a ser sanada na decisão embargada.Intimem-se.

2007.61.82.004847-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UOL BRASIL INTERNET LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)
Comprove a apelante o tempestivo preparo do recurso interposto.

2007.61.82.019319-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAKTIM REPRESENTACOES LTDA (ADV. MG079823 CARLOS EDUARDO LEONARDO DE SIQUEIRA)
J. Sim, se em termos.

2007.61.82.044183-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOAO AUGUSTO FEITOSA DE BRITTO (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos Intime-se.

Expediente Nº 1719

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0037362-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0002379-7) ORNARE IND/ E COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

94.0507123-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503197-8) INAJA GASOLINAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a embargante, querendo, traga aos autos cópias do procedimento administrativo. Após, venham os autos conclusos.

94.0507452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512810-6) CONFECÇÕES NORABEL LTDA (ADV. SP025094 JOSE TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que pague o valor da condenação, conforme discriminado às fls. 65/66, no prazo de 15(quinze) dias. Caso a obrigação não seja adimplida voluntariamente no referido prazo, deverá ser acrescido ao montante o valor referente à multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 475-J, do CPC. Publique-se.

94.0516612-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0656445-3) JOAO OCATAVIO CALMON NAVARRO RIBEIRO (ADV. SP070723 CARLOS PINTO MATHEUS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

95.0514011-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0509118-2) RESTCO COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP027909 DECIO RAFAEL DOS SANTOS E ADV. SP090033 CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD LUZIA A CAMARGO ALMEIDA DE O BRAGA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

97.0554196-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526657-1) CONFECÇÕES EDUARDO CURTI LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP038624 FERNANDO SERGIO SANTINI CRIVELLARI E ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Intime-se o embargante, por mandado, para regularizar sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

97.0560733-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0531704-4) TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP236208 SERGIO RICARDO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL

Com a desistência do prazo recursal manifestada pela embargante, defiro a conversão em renda dos valores depositados visando o adimplemento da obrigação tributária. Nesse sentido, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão. Após, dê-se vista à embargada do teor da sentença de fls. 106/109, bem como do pagamento imputado ao débito, devendo a exequente informar, nos autos do executivo fiscal em apenso, sobre a existência de resíduos ou a total satisfação da dívida. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

98.0558930-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0512386-1) ANSELMO CERELLO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP050869 ROBERTO MASSAD ZORUB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

1999.61.82.036729-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0514772-8) MASSA FALIDA DE MANGOFLEX COM/ DE CONEXOES LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

1999.61.82.061284-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0025179-1) Z R EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP129244 ISRAEL REJTMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que o embargante cumpra integralmente o despacho de fl. 20.

2001.61.82.013644-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500592-8) IND/ NACIONAL G G METAL S/A MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.003636-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048369-3) IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2003.61.82.030886-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505501-9) NOVA FILOZAM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.82.064006-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0512704-0) AURICHIO S/A IND/ COM/ IMP/ EXP/ - MASSA FALIDA (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEJANIR NASCIMENTO COSTA)

Cumpra-se o despacho de fl. 29.

2005.61.82.060055-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048369-3) IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.82.001237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043459-6) PLEXPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a juntada de cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. (X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). (X) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

2007.61.82.049999-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.016028-0) TELAS CUPECE ARAMES E FERRAGENS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. () comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). () a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

2007.61.82.050230-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034691-0) BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A. (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).() a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

2008.61.82.001878-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0506227-1) ANTONIO EDSON LIMEIRA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; () V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).() a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

2008.61.82.001879-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056820-2) IGUA FERRO E ACO LTDA (ADV. SP039177 JOAO ROBERTO LEMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.001881-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033211-5) LUNICORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA (ADV. SP033133 AUGUSTO TOSCANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.002587-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0514009-4) LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; (X) VI - provas. A juntada da cópia da(o): () certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).(X) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

2008.61.82.002648-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0505632-8) TETSUO MORI E OUTRO (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; () V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).() a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

2008.61.82.002827-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050799-3) ZONA LIVRE LOGISTICA LTDA - EPP (ADV. SP182500 LUCIANA MANCUSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; () V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).(X) a regularização da

representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

2008.61.82.002838-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013807-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.003159-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013810-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.003163-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.023038-4) MORI - ESCOLA DE NATACAO LTDA (ADV. SP207400 CÉLIA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO E ADV. SP190043 LÍGIA CRISTINA GUSHIKEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; () V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.() comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).(X) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

2008.61.82.003170-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002844-3) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.003173-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013743-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.004046-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050357-1) SISTEMA TOTAL DE SAUDE LTDA. (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; () V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).(X) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

2008.61.82.005797-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017723-0) CSL LATINOAMERICANA COM/ E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; () V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).() a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.050366-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.050828-2) FRANCISCO FERNAO BECK (ADV. SP246362 MANUEL EVERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie, o embargante, o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0506227-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X LIMEIRA DISCOS MUSICAIS LTDA E OUTROS

Vistos em Inspeção. Fl. 79: Expeça-se mandado para fins de arresto, que deverá recair sobre os bens discriminados à fl. 51.Após, em sendo realizado tal arresto, expeça-se edital de citação e intimação.

94.0514009-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP050044P ORLANDO MARTELLO JUNIOR)

Manifeste-se o (a) Exeqüente no prazo de 30(trinta) dias.Sendo formulado pedido de prazo, ou nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, sobrestados, até nova manifestação.

2007.61.82.050357-1 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X SISTEMA TOTAL DE SAUDE LTDA.

Fls. 07/08: Manifeste-se o (a) Exeqüente no prazo de 30(trinta) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0514938-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0514009-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP050044P ORLANDO MARTELLO JUNIOR)

Fls. 170 vº: Face a concordância do exequente, defiro o requerido à fl. 169. Para tanto, oficie-se à Telefonica determinando o cancelamento da linha telefônica penhorada nests autos. Certifique a Secretaria o trânsito em julgada de sentença de fls. 159/161.Desapensem-se estes autos da execução fiscal nº 94.0514009-4.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

ACOES DIVERSAS

00.0906393-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0570021-3) PAVANI IND/ DE COFRES LTDA (ADV. SP010143 ANTONIO PEREIRA DE SOUZA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 817

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.055893-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530629-1) HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP068142 SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ)

Vista em decisão.1 - Fl. 531: Manifeste-se a parte embargante acerca do teor da certidão. 2 - Fls. 533/534: Com fundamento no artigo 408 do Código de Processo Civil, defiro a substituição das testemunhas Francisco José Fernandes e Guido Martini Neto, arroladas pela parte embargante. Intime-se, com urgência, a testemunha Antônio José Lorezin, para comparecimento à audiência designada para o dia 05.06.2008, às 13 horas. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Marco Antônio Armentano, instruindo-a adequadamente para a perfeita cognição da lide pelo MM. Juízo Deprecado.3 - Intimem-se as partes da presente decisão.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1083

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.003994-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se o patrono do executado para que proceda a retirada do alvará de levantamento expedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Publique-se.

2004.61.82.005501-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RURALIA PARTICIPACOES AGRICULTURA E REFLORESTAMENTO LTD (ADV. SP170589 DANIELA PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP025963 PAULO ARNALDO DE ALMEIDA)

Intime-se o patrono do executado para que proceda a retirada do alvará de levantamento expedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Publique-se.

2004.61.82.058358-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)

Intime-se o patrono do executado para que proceda a retirada do alvará de levantamento expedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Publique-se.

2004.61.82.059805-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se o patrono do executado para que proceda a retirada do alvará de levantamento expedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Publique-se.

2005.61.82.016683-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SERGIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

Intime-se o patrono do executado para que proceda a retirada do alvará de levantamento expedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Publique-se.

2005.61.82.039230-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se o patrono do executado para que proceda a retirada do alvará de levantamento expedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Publique-se.

2005.61.82.041578-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se o patrono do executado para que proceda a retirada do alvará de levantamento expedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Publique-se.

2005.61.82.044709-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se o patrono do executado para que proceda a retirada do alvará de levantamento expedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Publique-se.

2005.61.82.044833-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se o patrono do executado para que proceda a retirada do alvará de levantamento expedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Publique-se.

2005.61.82.045135-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se o patrono do executado para que proceda a retirada do alvará de levantamento expedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Publique-se.

2007.61.82.021685-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PAULO ANDRE JORGE GERMANOS (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO)

Intime-se o patrono do executado para que proceda a retirada do alvará de levantamento expedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente N° 1970

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.07.006127-6 - GUIOMAR ALVES ATILIO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que foi agendada perícia médica para o dia 27/05/2008, as 10 horas, à Rua Afonso Pena, 1357.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente N° 1728

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.003541-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO SOLER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X JUIZO DA 2 VARA

Nos termos do artigo 221, do Código de Processo Penal, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal indagando acerca da possibilidade de sua oitiva como testemunha arrolada pela defesa, no dia 28 de maio ou 04 de junho de 2008, ambos às 14h00, devendo este Juízo ser comunicado quanto à data escolhida. Com a resposta, intime-se, também, para oitiva na mesma data, a testemunha AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante. Ciência ao i. representante do Ministério Público Federal. CERTIDÃO DE FL. 21: Certifico e dou fé que através de contato telefônico com o assessor jurídico, Dr. WESLEY ANDERSOS DOS SANTOS - oAB/SP 227.512 (fl. 19-verso), obtive a informação de que o Sr. Prefeito optou pelo dia 28 de maio de 2008, às 14h00, a fim de prestar depoimento como testemunha de defesa na presente carta precatória.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU

Expediente N° 3906

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.006128-5 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BAURU E OUTRO (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X RICARDO JOSE COMINE MALDONADO E OUTRO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

Fls. 181/182: Ficam cancelas as praças designadas para 02/06 e 16/06 do ano corrente. Designe-se o Sr. Diretor de Secretaria nova data para realização de praça pública do bem penhorado, conforme requerido. Designada a nova data, expeça-se o respectivo edital, atendendo-se aos requisitos legais (arts. 6º e 7º da lei 5.741/71) e observando-se que, além da CEF, figura também a COHAB no pólo ativo da presente execução (fl. 120). Proceda a secretaria às comunicações necessárias, publicando-se com urgência este comando e intimando-se os executados, por mandado, quanto à data a ser designada para a nova praça. Providencie a parte exequente as publicações necessárias (art. 6º, parágrafo único, do dispositivo legal acima citado). Int.

Expediente N° 3908

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.008523-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MERCIA VANUIRIS DE SOUZA LIMA

Fls. 72: Cumpra, o exequente, junto ao Juízo deprecado (feito 2084/05, 1ª Vara Cível de Lins), o quanto requerido.

Expediente Nº 3909

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.002778-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X CASSIA MARLEI CRUZEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP195537 GILSON CARLOS AGUIAR) X TEREZA BATISTELA ZUNTINI (ADV. SP164774 MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI) X MARA APARECIDA MARTINS CAGLIONE

Fl.432: designo a data 22/08/2008, às 10h30min, para a oitiva da testemunha Luis Carlos Gomes Soares, auditor fiscal.Requisite-se o comparecimento ao superior hierárquico do testigo. Deprequem-se as oitivas das demais testemunhas arroladas pela acusação(fl.10) para a Justiça Estadual em São Manuel e Lençóis Paulista/SP. Publique-se no diário eletrônico da Justiça Federal para que os advogados de defesa sejam intimados e acompanhem o andamento da deprecata junto aos Juízos deprecados; autorizado o descarte pela secretaria das meras cópias de peças já constantes dos autos, quando da devolução das deprecatas. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3759

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.05.015585-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE OSMAR PUMES) X EDILSON SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

...Deste modo, declaro extinta a punibilidade de EDILSON SEVERINO DA SILVA termos dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso II e 115, todos do Código Penal...

Expediente Nº 3760

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.05.004448-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESIEL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA) X EDILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA)

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal contra Edilson Vieira dos Santos e Jesiel Vieira dos Santos, devidamente qualificados nos autos, apontando-os como incurso nas penas do artigo 334, 1º, alínea c, na forma do artigo 29, todos do Código Penal.Acham-se presentes os pressupostos processuais para o regular desenvolvimento do processo criminal.Existindo nos autos, indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, RECEBO a denúncia de fls. 58/60. Considerando que os acusados encontram-se recolhidos no 2º Distrito Policial de Campinas, designo para interrogatório o dia 06 de junho de 2.008, às 14:30 horas. Expeça-se, com urgência, mandado de citação e intimação dos acusados, devendo o oficial de justiça intimá-los de que deverão comparecer à audiência acompanhados de advogado e na impossibilidade de constituírem um defensor, o oficial deverá certificar no próprio mandado para que a Secretaria adote as providências necessárias.Requisitem-se, com urgência, as folhas de antecedentes e informações criminais. Com a vinda dos informes, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a possibilidade de suspensão do processo, nos termos do artigo 89, da Lei 9099/95.Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal solicitando o urgente encaminhamento a este juízo do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, cuja lavratura já foi requisitada por aquela repartição às fls. 24. Solicite-se, ainda, que sejam tomadas as providências para a elaboração do exame merceológico das mercadorias apreendidas pelo SECRIM . Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Campinas, 20 de maio de 2008.

Expediente Nº 3761

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.010143-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STEVEN SHUNITI ZWICKER) X ALCIDES GOMES BARBOSA (ADV. SP122590 JOSE ALVES PINTO) X VERA LUCIA FERREIRA COSTA (ADV. SP039881 BENEDITO PEREIRA LEITE)

Intime-se a defesa da ré Vera Lúcia para que, no prazo de três dias, manifeste-se se insiste na oitiva da testemunha Simão Schirmer, não localizada conforme certidão de fl. 411, e, em caso positivo, forneça o endereço onde a mesma possa ser localizada, salientando-se que, findo o prazo sem manifestação, será o silêncio tomado como desistência da testemunha.

Expediente Nº 3763

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.010147-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP247670 FABIOLA BARCELLOS HILÁRIO RODRIGUES) X MARIO VILAS BOAS X VERA LUCIA FERREIRA COSTA

Tendo em vista o requerido às fls. 186, concedo ao réu os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, da Lei 1060/50. Considerando-se que foi o réu Mario Vilas Boas devidamente citado e intimado às fls. 176/177, e não tendo comparecido na audiência designada no Juízo Deprecado, declaro a revelia do mesmo. Designo para atuar na defesa do réu Mario o Dr. Nelson Ventura Candello, que deverá ser intimado de sua nomeação, bem como para apresentar defesa prévia no prazo legal. Intime-se a defesa do réu Jaime para os fins do artigo 395 do CPP. Oficie-se a 2ª Vara Criminal de Sumaré solicitando informações sobre a precatória mencionada à fl. 165.

Expediente Nº 3764

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.012056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X JOSEPH HANNA DOUMITH (ADV. SP096157 LIA FELBERG) X ANDRE LUIZ MARTINS DI RISSIO BARBOSA (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE) X WILSON ROBERTO ORDONES (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X FABIO BASTOS (ADV. PR027158 ALESSANDRO SILVERIO E ADV. SP191189A BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS MARINHO (ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO SOCORRO NEVES CANUTO (ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHKEK TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO STOCCO PORTES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas de defesa de fls. 1847. O réu Wilson Roberto Ordones, por meio do seu defensor constituído, alistou em sua defesa prévia, às fls. 1073, Sérgio Lúcio de A. Couto, Margareth C. Zanirato, Caio Murilo Cruz, Ebert de Santi, Henrique de Oliveira Gomes, e Nivaldo Pupo como testemunhas de defesa, no entanto, essas pessoas constam como réus dos processos 2006.61.05.013163-4 e 2006.61.05.011138-6 e como tais foram interrogadas. Às fls. 1832, 1851 e 1867 há petições de dispensa de Sérgio Lúcio, Margareth, Ebert e Caio da participação das oitivas de testemunhas de defesa designadas para os dias 17 e 18/6/2008, que defiro nos mesmos termos utilizados no despacho de fls. 1726, inclusive para dispensar Nivaldo Pupo dessa audiência, como Henrique de Oliveira Gomes da oitiva deprecada por meio da carta precatória n. 862, que deverá ser devolvida, independentemente de cumprimento. Intimem-se as testemunhas da dispensa e a defesa de Wilson R. Ordones a substituir essas testemunhas no prazo de três dias e que findo o prazo sem manifestação, o silêncio será interpretado como desistência de oitiva dessas testemunhas. Com relação às diligências para intimar a testemunha Fábio Tavares, fls. 1864, e o réu Fábio Bastos, fls. 1763 e 1857, verso, negativas, aguarde-se a audiência designada para o dia 18/6/2008.

Expediente Nº 3765

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.005331-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERT DAMASIO X EDMUNDO JOSE SOARES JUNIOR

Recebo os recursos interpostos pelas defesas dos réus Roberto e Edmundo, respectivamente às fls. 560 e 591. Recebo ainda as razões apresentadas pela defesa do réu Edmundo às fls. 592/595. Intime-se a defesa do réu Robert a apresentar razões de recurso, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para contra-razões de recurso.

Expediente Nº 3766

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.05.000391-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X WELINGTON PASCHOAL SACCO (ADV. SP135443 REGINALDO PEDRO MORETTI) X DOUGLAS FELIPE DA CUNHA ELIAS (ADV. AC002983 LUIZ ANDRE DA SILVA NETO E ADV. SP254996B FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X DIEGO GRAMACHO DE OLIVEIRA (ADV. SP254996B FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO)

Em face do teor da certidão retro, intime-se novamente a defesa dos réus Diego e Douglas para apresentar razões, bem como contra-razões de recurso de apelação.

Expediente Nº 3767

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

91.0101893-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RACHID MAHMUD LAUAR NETO (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X ALAN MACHADO (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X JACKSON RONY FERNANDEZ (ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO) X CHUN MO YANG X CHAO WEN NI

Prejudicado o requerimento de fls. 1660/1676 tendo em vista que a questão aventada já foi objeto de apreciação por este Juízo conforme decisão de fls. 1653/1654. Arquivem-se os autos.

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4160

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.001875-1 - ANTONIO JOSE DE ARAUJO PORTO (ADV. SP232225 JOÃO RENATO DE FAVRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Ff. 380-385: vista à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto a informação da União Federal acerca do efetivo cumprimento da sentença. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo. Intime-se.

2007.61.05.013673-9 - RUBENS DONIZETTE SCAFFI (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Isso posto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA requerida e determino ao INSS que mantenha o pagamento do benefício de auxílio-doença (NB 31/5056016698) ao autor, ou que o restabeleça no prazo de 20 (vinte) dias, em caso de ter havido cessação no último dia 30.04.2008. Deverá o Instituto réu manter o pagamento até nova avaliação médica a ser realizada administrativamente por perito seu, a qual deverá ser submetida ao crivo deste Juízo para o fim de análise de eventual futura cessação de pagamento. Intime-se o INSS para ciência e cumprimento da presente decisão. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor. Intimem-se.

2007.61.05.015559-0 - EDY PEREIRA PIETROBOM (ADV. SP164800A ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Em prosseguimento, cite-se e intimem-se. Deverá o INSS trazer cópia do processo administrativo do autor (NB 42/074.381.419-3) quando da apresentação da contestação.

2008.61.05.002286-6 - CLAUDIO DOS PASSOS E SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Intime-se o INSS para que cumpra o despacho de f. 81, juntando cópia do processo administrativo do autor no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à parte autora acerca da contestação. Em seguida, digam as partes se pretendem a produção de outras provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.05.002530-2 - JOSE ROBERTO GRUA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF JOSÉ ROBERTO GRUA e ADRIANA PATRÍCIA STELLA aforam pedido em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Requereram a anulação do processo de execução extrajudicial do imóvel financiado por eles junto à ré, bem como de todos os seus efeitos, incluindo-se os leilões já realizados. Após a anulação dos atos expropriatórios, requerem seja a ré compelida a recalcular as prestações mensais e o saldo devedor relativos ao contrato de financiamento firmado entre as partes. Às ff. 68-95, juntou-se cópia da petição inicial e da sentença do feito nº 2004.61.86.015464-1, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Campinas, composto pelas mesmas partes do presente feito. Foi determinado aos autores que esclarecessem a diversidade deste feito em relação ao referido tramitado no Juizado (f. 96). Devidamente intimados, conforme certidão de publicação à f. 96, os autores requereram prazo suplementar (f. 97) para integral cumprimento da determinação acima, que foi deferido à f. 99. À f. 100, certificou-se o decurso do prazo para manifestação da parte autora. Diante dessa circunstância de fato, prolatei sentença de extinção do feito, sem resolução de seu mérito, cujo dispositivo foi publicado no DOE de 08.05.2008. Em data de 09.05.2008, foi juntada aos autos petição

protocolizada através do protocolo integrado na data de 23/04/2008, requerendo o prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de f.96. À f. 109 foi informado pela secretaria que por equívoco foi certificado decurso de prazo. É o relatório. Decido. Inicialmente insta registrar que a petição de ff. 106-107, foi protocolizada dentro do prazo, todavia através do protocolo integrado, o que gerou o seu registro no sistema WEmul apenas no dia seguinte a sua efetivação, ou seja, em data de 24/04/2008. No presente verifica-se que a sentença pautou-se em fato inexistente, qual seja o não cumprimento da determinação de emenda a inicial, todavia, como se verifica pela certidão de f. 109, e petição de ff. 106-107, o autor em tempo hábil solicitou prazo para o cumprimento da determinação de f. 96. Diante destes fatos tenho que o caso comporta juízo de nulidade do ato decisório, eis que fundado em motivo de fato não ocorrente: ausência de cumprimento do despacho de f. 96 pela parte autora. Assim, com fundamento nos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, norteadores do processo civil brasileiro, que de forma particular dão concretude ao princípio constitucional da efetiva prestação jurisdicional, bem como por aplicação analógica do artigo 296 do CPC, reconheço a nulidade da sentença extintiva do feito e determino o prosseguimento do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o despacho de f. 96, indicando eventual particularidade que afaste a identidade deste feito ao de nº 2004.61.86.015464-1.

2008.61.05.003364-5 - ROWPRINT ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para:a) justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de se adequá-lo ao benefício econômico pretendido, haja vista a competência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento de ações com valor da causa não superior a 60(sessenta) salários mínimos;b) informar se a empresa autora é de pequeno, médio ou grande porte ou, ainda, se se trata de microempresa;c) providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos;2- Cumpridas as providências acima, venham os autos conclusos para análise da competência deste juízo.3- Intime-se.

2008.61.05.004513-1 - MARCELO PIMENTA OCANHA (ADV. SP161040 REYNERY PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o teor das informações de fls. 17/25, bem como o pedido de distribuição do presente feito por dependência à medida cautelar nº 200861050032707, e em razão do disposto no artigo 253 do Código de Processo Civil, reconheço a prevenção do Juízo da 8ª Vara Federal de Campinas para processar e julgar o presente feito. Assim, determino a imediata remessa dos autos àquela Vara, após as anotações de praxe. Intime-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.004873-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003364-5) ROWPRINT ARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino o apensamento destes autos à ação ordinária nº 2008.61.05.003364-5. Aguarde-se o cumprimento das providências determinadas nos autos da ação ordinária acima referida e, em seguida voltem conclusos. Sem prejuízo, providencie a parte autora, desde logo, a autenticação dos documentos acostados às ff. 10-23, ou apresente declaração do ilustre patrono firmando a autenticidade dos respectivos conteúdos, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 4169

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0603237-6 - LILIAN RUETE GASPARETTO FARRIS (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-Providencie a Secretaria a cientificação dos beneficiários dos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seus titulares, bastando para o saque dirigirem-se a agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 438/05 do E. Conselho da Justiça Federal. 2-Decorrido o prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. 3-Intime-se.

95.0600726-8 - AUTO POSTO NUCCI LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 210.

2000.03.99.015126-6 - OSVALDO CELANTE (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 127.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000617-4 - INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos estritos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido deduzido nos autos, CONCEDENDO A SEGURANÇA pretendida e resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com os enunciados ns. 512 e 105 das súmulas da jurisprudência dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Oficie-se, com cópia desta, ao eminente Relator do agravo de instrumento noticiado, acaso não haja decisão de conversão à forma retida. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (artigo 475, inciso I, CPC e artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/1951). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4170

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.001160-1 - ANTONIO FERNANDO GALASSO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Inicialmente, verifico a competência deste juízo da 2ª Vara para julgamento deste feito em razão da prevenção apontada em relação aos autos nº 2006.61.05.002259-6 (ação ordinária) e nº 2005.61.05.013211-7 (Medida Cautelar), em que se discutia objeto idêntico ao dos autos, e que foram extintos sem resolução do mérito por indeferimento da inicial da ação ordinária. 2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 27) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3- Apreciarei o pedido de tutela após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela. 4- Cite-se a CEF, devendo esta apresentar, juntamente à contestação, planilha contendo os pormenores financeiros da avença, em especial o valor do saldo devedor, o número de parcelas financiadas, o número de parcelas pagas pelos autores e a data inicial do inadimplemento administrativo. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4223

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.002155-2 - JOSE ANTONIO VIRGINI (ADV. SP254432 VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que na petição inicial o autor menciona a existência de medida cautelar de protesto, ingressada em 31/05/2007. Assim, intime-se o autor para que traga aos autos cópia da petição inicial do processo nº: 2007.61.05.007070-4, que tramitou perante a 2ª Vara deste Fórum. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4225

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604397-8 - ISRAEL BUHL E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Considerando a informação de fls. 683, intime-se o autor Mário Scarponi para que traga aos autos o número de seu CPF para que seja possível a expedição de Ofício requisitório nos termos da Resolução 559/2007. Após, cumpra-se o despacho de fls. 672. Fls. 681: Manifeste-se o autor. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.005696-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603438-3) JOSE FERRARO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

DESPACHO DE FLS. 69 - Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista as apresentadas pelas partes, assim como os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 26/28 e 48/49), determino o retorno dos autos à Contadoria para nova feitura dos cálculos, ficando desde já estabelecidos os seguintes critérios: a) considerar como rendas mensais pagas ao segurado pelo INSS, nas competências de setembro/91 e dezembro/91, respectivamente, as quantias de Cr\$ 112.574,00 e Cr\$ 91.987,00, conforme demonstram as cópias de resumo de pagamento acostadas à fl. 207 dos autos principais; b) aplicar o valor de Ncz\$ 120,00 para o salário mínimo de junho/89, nos termos do art. 1º da Lei n.º

7.789/89, uma vez que i- nexiste determinação judicial em contrário na sentença exequianda transitada em julgado;c) aplicar o valor integral pago na competência de dezembro/89, para efeito do pagamento do abono anual, uma vez que o 13º salário deve ser pago em valores idênticos aos proventos do mês de dezembro, nos termos do disposto no 6º do art. 201 da Constituição Federal. Sobrevindo novos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação. (OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

6ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1487

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.007653-6 - ANTONIO DAS NEVES SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a medicina não é uma ciência exata e diante da afirmação do Sr. Perito, que segue: Não há indício de tratamento cirúrgico para a lombalgia do autor. Tratamento medicamentoso, o controle de peso corporal, a prática regular de atividades físicas, o controle de posturas corporais viciosas, em muito contribuiria para o alívio e até resolução total deste quadro..., o pedido de folhas 107 não é passível de deferimento na forma requerida. Contudo, como o autor pede alternativamente o auxílio doença e o Sr. Perito sugere o seu encaminhamento ao CRP do INSS para adequar-se a funções profissionais compatíveis para o seu estado físico, é conveniente saber-se o prazo necessário para a sua reabilitação. Assim, oficie-se ao Centro de Reabilitação Profissional do INSS para que informe o prazo necessário para a reabilitação do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.05.000441-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015044-0) JOSE CARLOS FANTINATTO (ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência. Int.

2008.61.05.000482-7 - NILTON DA SILVA (ADV. SP130703 VALERIA STEIN MANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de ausência de contestação (fls. 162/163), declaro a revelia do Réu - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Ressalvo, porém, os direitos indisponíveis defendidos pela Ré, quanto à aplicação dos efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Manifestem-se as partes sobre as provas a produzir, justificando sua pertinência. Sem prejuízo, recebo a petição da ré de fls. 141/161 como mera informação nos autos. Dê-se vista ao autor. Int.

2008.61.05.002571-5 - HENRIQUE MARIA SABELA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 131/146, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.05.002933-2 - OSWALDO CORSATO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o despacho de fls. 20, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.05.003065-6 - ANA JULIA CARNIELI (ADV. SP224516 ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias cumpra o despacho de fls. 151, sob as penas da lei. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.015044-0 - JOSE CARLOS FANTINATTO (ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os presentes autos serão sentenciados com os principais em apenso nº 2008.61.05.000441-4. Int.

Expediente Nº 1488

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.004165-3 - CAMELIER E MACHADO ADVOCACIA (ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de ausência de contestação (fls. 6781/6782), declaro a revelia da Ré - União Federal. Ressalvo, porém, os direitos indisponíveis defendidos pela Ré, quanto à aplicação dos efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Manifeste-se as partes sobre as provas a produzir, justificando sua pertinência. Diante do artigo 5º, inciso I da Medida Provisória nº 246/05, determino a substituição do pólo passivo da presente ação, devendo ser incluída a União Federal e excluída a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ao SEDI para as devidas anotações. Int.

2006.61.05.014450-1 - ROGERIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP136671 CLEBER CARDOSO CAVENAGO E ADV. SP204516 JOEL ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Dr. Perito oficial a apresentar os esclarecimentos que tiver sobre as alegações de fls. 325/329, consignando se ratifica ou não o laudo apresentado ou se considera necessária nova avaliação das condições do autor. Int.

2007.61.05.010662-0 - OZENI MARIA MORO (ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, a fim de que se possa realizar a prova pericial contábil já deferida, oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo da autora. Com a vinda da referida documentação, dê-se vista à autora. Fls. 358 e 361/365. Defiro a indicação de assistentes técnicos. Indefiro apenas a segunda parte do quesito número 05 (cinco), no que tange a indagação de que se a titular da conta, Sra. Benedita Moro, foi notificada pela Auditora Fiscal para apresentar defesa; haja vista que a primeira não compõe a lide. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a petição de fls. 367/368, uma vez que foi deferido às fls. 352 apenas a expedição de ofícios requeridos às fls. 347 e a mesma apresentou agências e contas bancárias diversas. Int.

2007.61.05.012929-2 - FROMM HOLDING AG. E OUTRO (ADV. SP038601 CLARISVALDO DE FAVRE E ADV. SP232225 JOÃO RENATO DE FAVRE) X STRAPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP177405 ROGÉRIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI

Folhas 1012: Defiro a devolução de prazo para o INPI manifestar-se acerca da reconvenção. Decorrido o prazo supracitado, independente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias: a) manifestem-se as partes nos termos do art. 331 do C.P.C., ficando consignado que o silêncio importará na inexistência da possibilidade de acordo; b) especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

2007.61.05.013838-4 - CAMELIER E MACHADO ADVOCACIA (ADV. SP142764 MARCOS ANTONIO PAVANI DE ANDRADE E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os autos do processo nr. 2007.61.05.006252-5 (recebido do Estado sob nr. 3717/98), encontram-se apenas com pedidos sucessivos de prazo, sem manifestação em termos de prosseguimento desde agosto de 2007, reconsidero a decisão de fls. 502 e reabro o prazo para a ré especificar as provas que pretende produzir. Int.

2007.61.05.015746-9 - CBP CIA/ BRASILEIRA DE POLIURETANOS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP258289 RODRIGO ASSUMPCAO ARAUJO AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/113. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Considerando que as partes não pretendem produzir outras provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.000583-2 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência. Int.

2008.61.05.004049-2 - INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA (ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO E ADV. SP162456 GUZTAVO HENRIQUE ZUCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 249/264. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda da contestação. Int.

Expediente Nº 1499

ACAO MONITORIA

2004.61.00.033938-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL FUMAGALLI (ADV. SP199885 PAULA EMANUELE CARCAIOLI) X RITA DE CASSIA FUMAGALLI (ADV. SP199885 PAULA EMANUELE CARCAIOLI)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 326/337) e da parte ré (fls. 347/372), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.09.006263-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANA PAULA ALVARENGA MARTINS (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO E ADV. SP157220 DENISE CASTELHANO DE OLIVEIRA)

Fls. 173: Providencie a CEF o cumprimento do disposto no art. 475-O, parágrafo 3º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, para possibilitar a formação de carta de sentença. Int. Tópico final decisão Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.008945-7: Por esses fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se o teor da decisão ao r. Juízo a quo. Intime-se os agravados para apresentarem contraminuta. Publique-se.

2007.61.05.011027-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X PAULO AUGUSTO NEVES (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X MONICA DE QUEIROZ TELLES SPADONI NEVES (ADV. SP252016 MATEUS AUGUSTO SIQUEIRA COVOLO)

Tendo em vista a certidão de fls. 174/177, intime as partes réas a providenciar, cada uma delas, o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.03.99.026096-2 - NELSON ALVES MACEDO E OUTROS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora providenciar as cópias, conforme requerido à fl. 167. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 165. Int.

2005.61.05.004541-5 - SEBASTIAO CRISTINO LUCAS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS (fls. 168/188), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, cumpra-se a secretaria o despacho de fls. 160. Int.

2005.61.05.005678-4 - DELY BERTOLDO DA SILVA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 186/199), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.007936-0 - DERLIM DA SILVA DE LIMA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 192/199), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.009444-0 - MARIA ANGELA APARECIDA GIRNOS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 237/249), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. PA 1,10 Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Indefiro o pedido de intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional tendo em vista que em nenhum momento houve sua integração à lide, competindo ao INSS o cumprimento da determinação judicial com a consequente intimação em âmbito administrativo. Int.

2006.61.05.010581-7 - CHRISTIANO SILVINO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da parte autora (fls. 75/82), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.005749-9 - IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 155/156, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 52,17 (cinquenta e dois reais e dezessete centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal,

conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

2007.61.05.009740-0 - ELOA SIMOES DE AGUIAR (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 118/124), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.003010-3 - LUCELENA AZEVEDO CAMPOS (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação da parte autora (fls. 77/90), no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.006980-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO ROSSANI E OUTRO (ADV. SP061359 PAULO CELSO SANCHEZ)

Providencie a Caixa a retirada do documento de fls. 08 no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cumpra a Secretaria o tópico final da sentença de fls. 189/191 no momento oportuno. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.005302-3 - BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO LTDA (ADV. SP153514 PRISCILA NIGRO SILINGARDI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 224/230) no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.010886-0 - VITI VINICOLA CERESER LTDA (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 245/254), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.012318-6 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE SUMARE (ADV. SP102588 REGINALDO JOSE BUCK) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 260/263), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.014543-1 - PROVIDER INDUSTRIA COMERCIO LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 138/158), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 1502

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.002756-6 - TEREZA TABORDA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, novamente, a Autoridade Impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do resultado da perícia realizada em 14/04/2008, com a observação de que a mesma não possui disponibilidade jurídica quanto à prestação das informações. Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.003896-5 - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, novamente, a Autoridade Impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias,

acerca do pedido do impetrante de encaminhamento do recurso administrativo nº 35476.002655/2005-23, com a observação de que a mesma não possui disponibilidade jurídica quanto à prestação das informações. Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.004510-6 - VRG LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP195564 LUCIANO MARTINS OGAWA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a impetrante seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.004883-1 - APARECIDO MOURA DA SILVA (ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que junte aos autos cópia de todos os documentos que acompanham a inicial para instrução da contrafé. Cumprida a determinação acima e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.004931-8 - ALBERTO BELESSO IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET E ADV. SP235104 PAULO FRIEDRICH WILHELM LOWENTHAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e as ações mencionadas no termo de fls. 35, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo eventuais custas de distribuição. Cumprida as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.005076-0 - SOLECTRON BRASIL LTDA (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fls. 123/124, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito para que autentique os documentos de fls. 36/118, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Considerando a urgência manifestada pelo impetrante e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo de prestar informações complementares no decêndio legal. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.005244-5 - APARECIDA XAVIER DO NASCIMENTO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.005245-7 - ANTONIO STORER (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

Expediente Nº 1507

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010879-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CLAUDIA CONDINI

Desentranhe-se a guia de fls. 63 e intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias retire a mesma em Secretaria, juntamente com cópia da petição de fls. 62, devendo comprovar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça perante o Juízo Deprecado, sob as penas da lei.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.000619-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ANA PAULA SIQUEIRA DE LIMA E OUTRO

Fls. 141. Defiro pelo prazo requerido.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.05.007047-9 - ARMANDO APPARECIDO DE BONA - ESPOLIO (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Folhas 36: Defiro pelo prazo requerido.Int.

2007.61.05.007294-4 - JOSEPHINA COALHO NOVELETO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tópico final...Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas com baixa - findo e nossas homenagens.

2007.61.05.014962-0 - KN EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP207794 ANDRÉ RODRIGUES DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 224/225. Defiro a produção da prova pericial contábil requerida pela autora.Assim nomeio como perita oficial, a Sra. MÔNICA DE LOURDES MALUF PIRES, contadora e administradora, CRC-SP nº 168.250, CRA-SP nº 69.894, com endereço na Av. Jesuíno Marcondes Machado, 2.301, sala 9, Campinas/SP, CEP 13.092-21, telefone (19) 3254-4791.Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, intime a Sra. Perita para apresentar a proposta de honorários, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a ser realizado, na forma do artigo 10 da Lei 9.289/96.Fls. 226/233. Mantenho a decisão de fls. 205/206 pelos seus próprios fundamentos.Int.

2008.61.05.000321-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCOS ROGERIO RAMOS (ADV. SP139886 CARLOS EDUARDO PUCHARELLI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal.Sem prejuízo a determinação supra, esclareça a CEF se houve o pagamento de alguma parcela do financiamento contratado, bem como qual foi a data da última parcela paga.Intimem-se.

2008.61.05.003512-5 - OSORIA AMBROSINA LUZ (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

topico final: ...O ponto controvertido da lide reside na determinação da capacidade laboral da autora. Nesse sentido, verifico que os elementos probatórios constantes dos autos não constituem prova inequívoca das alegações postas na inicial. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, como se depreende dos termos da contestação do INSS. É imprescindível, portanto, a dilação probatória para o deslinde do feito, notadamente a realização de perícia médica, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela.Defiro o pedido de prova pericial na especialidade de ortopedia. Para tanto, nomeio o perito médico Dr. Miguel Chati, (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas - SP (fone: 3239-3492 e 3828-2846).Aguarde-se por 10 (dez) a indicação pelas partes de eventual indicação de assistente técnico, bem como de eventuais quesitos, nos termos do art. 421 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo notifique o Sr. Perito enviando-lhe cópia das principais peças e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido de todos os exames anteriores relacionados à enfermidade a ser periciada, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial.Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.05.004041-8 - MATILDE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI

VIANA E ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

topico final: ...O ponto controvertido da lide reside na determinação da capacidade laboral da autora. Nesse sentido, verifico que os elementos probatórios constantes dos autos não constituem prova inequívoca das alegações postas na inicial. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, como se depreende dos termos da contestação do INSS. É imprescindível, portanto, a dilação probatória para o deslinde do feito, notadamente a realização de perícia médica, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.05.004238-5 - VALDIR ALVES RIBEIRO (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

topico final: ...O ponto controvertido da lide reside na determinação da capacidade laboral da autora. Nesse sentido, verifico que os elementos probatórios constantes dos autos não constituem prova inequívoca das alegações postas na inicial. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, como se depreende dos termos da contestação do INSS. É imprescindível, portanto, a dilação probatória para o deslinde do feito, notadamente a realização de perícia médica, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de prova pericial na especialidade de psiquiatria. Para tanto, nomeio a perita médica Dra. Cleane de Oliveira (Especialidade: Psiquiatria), com consultório na Rua Frei Antônio de Pádua, 1139 - Guanabara - Campinas - SP. Aguarde-se por 10 (dez) a indicação pelas partes de eventual indicação de assistente técnico, bem como de eventuais quesitos, nos termos do art. 421 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo notifique a Sra. Perita enviando-lhe cópia das principais peças e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a secretaria o agendamento junto à Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido de todos os exames anteriores relacionados à enfermidade a ser periciado, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial. Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.05.004996-3 - MARIA JOSE DA FONSECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Defiro, também, os benefícios previstos no artigo 1.211-A do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações na capa dos autos, de acordo com as determinações contidas na Portaria nº 22/2004, deste Juízo. Cite-se e Intime-se.

2008.61.05.005000-0 - PEDRO LOPES DE SOUZA (ADV. SP185412 ALEXANDRE FAGIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Jundiá, com baixa - findo e nossas homenagens. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006365-7 - JOAO BATISTA CUSTODIO (ADV. SP250549 SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls. 65/67. Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove documentalmente nos autos a não localização dos extratos bancários, referente ao Plano Collor II (janeiro e fevereiro/91) da conta do requerente nº 0296.013.99011325-9, bem como traga aos autos o extrato do período de maio/90. Em igual prazo, traga a CEF aos autos os extratos bancários da conta nº 0296.013.99019485-2, consoante documento de fls. 13, referente aos meses de junho e julho/87; janeiro e fevereiro/89; março, abril e maio/90; janeiro e fevereiro/91. Int.

2008.61.05.004875-2 - CHITOSE OKAMOTO (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, afasto a prevenção entre o presente feito e aqueles constantes do quadro indicativo de fls. 16. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Sendo esta ação de caráter satisfativo e não meramente cautelar, desnecessário o atendimento do artigo 801, inc. III do CPC. Cite-se a CEF nos termos do artigo 802 do CPC. Fica a parte autora ciente que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada, uma vez que não é amparada pelo benefício da justiça gratuita. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.002299-4 - DILAYNE RODRIGUES GUIMARAES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP156937

ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO) X FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIP - CAMPUS CAMPINAS (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA)
TOPICO FINAL: ...Desta forma, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO A LIMINAR. Manifestem-se as requerentes sobre as contestações apresentadas, no prazo legal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, para onde consta Faculdade de Odontologia da Universidade Paulista, Campus Campinas, constar Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado OBJETIVO - ASSUPERO. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1034

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.010428-3 - LUIS ALVES GUSTAVO DE FREITAS - INCAPAZ (ADV. SP121573 JOAO PAULO JULIO E ADV. SP085648 ALPHEU JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 159: Tendo em vista a proximidade da audiência designada às fls. 147, bem como que o autor já apresentou às fls. 112 seu rol de testemunhas, expeça-se, com urgência, mandado para intimação do autor e das testemunhas arroladas às fls. 112, da audiência a ser realizada dia 29/05/2008 às 15:30 hs. Publique-se o despacho de fls. 147 e o presente, com urgência. DESPACHO DE FLS. 147: Defiro PARCIALMENTE o pedido da União de fls. 110, no que tange a produção de prova documental, expedindo-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil, requisitando a apresentação DA FICHA DE DEPENDENTES das declarações de Imposto de Renda, exercícios fiscais de 2006 e 2005, dos avós do autor, ou seja, Sr. Nominando Bastos de Freitas, CPF nº 027.222.837-00, e da Sra. Janete Aparecida Perez de Freitas, CPF nº 798.781.648-53. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida pela União, no que tange aos pais do autor. Defiro o pedido de prova testemunhal formulado pela parte autora as fls. 112. Para tanto, designo o dia 29/05/2008, às 15:30 horas para a oitiva das testemunhas arroladas as fls. 112. Deverá o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se as testemunhas arroladas comparecerão ao ato independentemente de intimação. Caso haja a necessidade de intimação das testemunhas, expeça-se carta com aviso de recebimento. Intime-se o MPF da audiência designada. Saliento que a União e o MPF terão vista dos documentos juntados as fls. 113/139 em audiência. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

Expediente Nº 1035

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.001014-0 - UNICOM - UNIAO COOPERATIVA MEDICA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a cumprir o requerido pelo ofício 0633/08, oriundo do 5º Cartório Cível da Comarca de Jundiá, instruindo a carta precatória 309.01.2008.006844-4 ordem 0584/08, diretamente no Juízo Deprecado com as cópias necessárias ao seu cumprimento, comprovante de recolhimento de taxa judiciária e recolhimento de diligências. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

Expediente Nº 2045

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.18.001152-7 - CESAR RONALDO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)
SENTENÇA.(...)Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 138/145 e o silêncio do autor (fls. 146), JULGO EXTINTA a presente execução movida por CESAR RONALDO FERREIRA DOS REIS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2002.61.18.000483-7 - JAQUES FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)
SENTENÇA. Conforme se verifica da petição de fls. 280/281 a parte credora pleiteou a desistência da execução. Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida pela UNIÃO FEDERAL em face de JAQUES FERREIRA DE ARAÚJO, PAULO NEVES DE AQUINO, CÉLIO CARLOS DOS SANTOS, OSCAR DA SILVA CARVALHO, JOSÉ BENEDITO FURTADO DE MEDEIROS, JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, EDUARDO DE ARAÚJO, JOSÉ OSWALDO ALVES DE AZEVEDO, ACÁCIO VIEIRA DE CARVALHO e ANTONIO CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. P. R. I.

2002.61.18.001046-1 - SERGIO CESAR FRATARI (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
SENTENÇA... Pelo exposto, DECIDO a presente demanda proposta por SÉRGIO CÉSAR FRATARI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS da seguinte forma: 1) Com relação ao pedido de aplicação integral de índice de reajuste do benefício: JULGAR IMPROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, IV do CPC; 2) Com relação ao pedido de inclusão de tempo de atividade especial: JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC; Em razão da sucumbência, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2003.61.18.000043-5 - BENEDITO CARLOS DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP116111 SILVIO CARLOS DE ABREU JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por BENEDITO CARLOS DOS SANTOS MARTINS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2003.61.18.000063-0 - HERALDO DA SILVA COUTO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.... No presente caso, a parte autora não apresenta qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais, ou que apresente elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. 3. Intimem-se.

2003.61.18.000064-2 - JORGE LUIZ GOMES FERREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.... No presente caso, a parte autora não apresenta qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais, ou que apresente elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. 3. Outrossim, traga o autor cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social comprovando a extinção do contrato de trabalho no regime celetista e sua inclusão no Regime Jurídico Único. 4. Intimem-se.

2003.61.18.000159-2 - MARIA APARECIDA MARCOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho. Converto o julgamento em diligência para que se cumpra o determinado às fls. 101, abrindo-se vista à União para especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, bem como ciência à União e ao INSS dos documentos juntados às fls. 137/152 e 191/218. Int.

2003.61.18.000317-5 - MARIA ESTER MARTINS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho. Converto o julgamento em diligência para que se cumpra o determinado às fls. 103, abrindo-se vista à União

para especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, bem como ciência à União e ao INSS dos documentos juntados às fls. 149/158 e 192/223.Int.

2003.61.18.000449-0 - EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA em face de UNIÃO FEDERAL, com o que declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC.Revogo expressamente a decisão antecipatória de tutela (fls. 62/63).Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se requisição de pagamento em favor do IMESC no valor máximo da tabela vigente.P. R. I.

2003.61.18.000494-5 - MARIA LAURA HUMMEL LIMA MINUCCI (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho.Converto o julgamento em diligência para que se cumpra o determinado às fls. 106, abrindo-se vista à União para especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, bem como ciência à União e ao INSS dos documentos juntados às fls. 145/154.Int.

2003.61.18.000496-9 - DAVID DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho.Converto o julgamento em diligência para que se cumpra o determinado às fls. 103, abrindo-se vista à União para especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, bem como ciência à União e ao INSS dos documentos juntados às fls. 139/151.Int.

2003.61.18.000497-0 - ROBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho.... Converto o julgamento em diligência para que se dê ciência à União e ao INSS dos documentos juntados às fls. 140/211.Int.

2003.61.18.000498-2 - EDSON LESCURA FRANCA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho.Converto o julgamento em diligência para que seja dada ciência à União dos documentos juntados às fls. 114/123.Int.

2003.61.18.000499-4 - VALTER DOS SANTOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho.Converto o julgamento em diligência para que se dê ciência à União e ao INSS dos documentos juntados às fls. 125/134.Int.

2003.61.18.000502-0 - CELSO DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho.Converto o julgamento em diligência para que seja dada ciência à União e ao INSS dos documentos juntados às fls. 15/114 e 147/178.Int.

2003.61.18.000736-3 - ATAIR RIBEIRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho.Converto o julgamento em diligência para que seja dada ciência à União e ao INSS dos documentos juntados às fls. 122/133 e 166/197.Int.

2003.61.18.001131-7 - MISSACO KIKUCHI (ADV. SP054822 IVELI ANTONIO DE ANDRADE PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) SENTENÇA.Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MISSACO KIKUCHI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência, CONDENO a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido desde a data da propositura da

demanda, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2003.61.18.001191-3 - JOAO LUIZ CAPUCHO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Converto o julgamento em diligência para que se dê ciência à União e ao INSS dos documentos juntados às fls. 136/145 e 192/221.Int.

2003.61.18.001371-5 - VERA LUCIA APARECIDA DO NASCIMENTO SANTOS E OUTRO (ADV. SP044650 JOAO MOTTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
SENTENÇA.(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelos autores VERA LUCIA APARECIDA DO NASCIMENTO e GABRIEL NASCIMENTO SANTOS para o efeito de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a proceder a revisão do benefício de pensão por morte - acidente de trabalho recebida pelos autores (NB 93/83.577.723-5), observada a prescrição quinquenal, adequando a respectiva renda mensal ao disposto no art. 75 da Lei 8213/91 em sua redação inicial, elevando a cota familiar para 80% (oitenta por cento) retroativamente desde quando vigente a Lei 8213/91 e elevando a cota familiar para 100%(cento por cento) retroativamente desde quando vigente a Lei 9032/95 que alterou o artigo 75 da Lei 8213/91, pagando-se as parcelas atrasadas devidamente corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência recíproca CONDENO ambas as partes a pagarem honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor total da condenação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, procedendo-se à devida compensação. Isento o réu, condeno os autores a pagarem 50% (cinquenta por cento) das custas, sendo que o pagamento fica suspenso nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. À vista do disposto no art. 475, I, e 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2003.61.18.001756-3 - THEREZINHA DE OLIVEIRA CARTOLANO (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto:JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela autora THEREZINHA DE OLIVEIRA CARTOLANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que fica CONDENADO a RECALCULAR a renda mensal inicial do benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte concedido à autora (NB 109458903-6) observando, para efeito de atualização monetária dos 24 primeiros salários de contribuição utilizados, a variação das ORTN/OTN/BTN, pagando à autora as diferenças decorrentes, respeitando-se a prescrição quinquenal, utilizando-se a nova renda mensal inicial também para os efeitos do disposto no art. 58 do ADCTEm decorrência deste recálculo deverá o réu pagar as diferenças existentes sobre as prestações pagas até a efetiva implantação do novo valor da renda mensal, devendo as parcelas em atraso serem corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161,parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).Diante da natureza alimentar dos créditos, da idade avançada da autora, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de DETERMINAR que a ré proceda ao imediato recálculo do valor do benefício da autora nos termos ora determinados, pagando as parcelas vincendas de acordo com o novo valor apurado.Em face da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, na proporção de 50% para cada uma, a pagarem honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ), procedendo-se à devida compensação. Isento o réu, condeno a autora a pagar 50% (cinquenta por cento) das custas, sendo que o pagamento fica suspenso nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.À vista do disposto no art. 475, I, e prarágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição P. R. I.O

2004.61.18.000933-9 - VALDENIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor VALDENIR FERREIRA DA SILVA para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria integral com o cômputo do adicional referentes às atividades especiais, com data de início em 29/06/2004 (data da propositura da ação), pagando-se as prestações vencidas até a data da efetiva implantação, corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código

Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, CONDENO o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir do trânsito em julgado desta decisão (Súmula 111 do STJ).À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2004.61.18.001709-9 - ANDRE CUNHA DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação ao autor ANDRÉ CUNHA DA SILVA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

2005.61.18.000555-7 - MARIA APARECIDA SOARES PEDRO E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA.(...) 1) JULGAR EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto, tendo em vista que não restou demonstrado que o valor da Renda Mensal Inicial de seus benefícios foi limitado ao teto, pois nada a este respeito pode ser constatado a partir dos documentos de fls. 28/30, 60, 72/74 e 83/86. 2) JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MARIA APARECIDA SOARES PEDRO e ANA PAULA SOARES PEDRO para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RECALCULAR a renda mensal inicial do benefício de pensão por morte das autoras adequando a respectiva renda mensal ao disposto no art. 75 da Lei 8213/91 com a redação dada pela Lei 9032/95, retroativamente desde quando vigente a Lei 9032/95. Por conseguinte, CONDENO o réu, ainda, a PAGAR, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal revista, pagando as diferenças daí resultantes até a efetiva implantação dos valores da Renda Mensal revista, corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional).Em face da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, na proporção de 50% para cada uma, a pagarem honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ), procedendo-se à devida compensação. Isento o réu, condeno as autoras a pagarem 50% (cinquenta por cento) das custas, sendo que o pagamento fica suspenso nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. À vista do disposto no art. 475, I, e 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I.

2005.61.18.000652-5 - ANTONIO CARLOS BETTONI (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA.(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANTÔNIO CARLOS BETTONI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, condeno o autor a pagar as custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação, ficando os pagamentos suspensos nos termos do art. 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2005.61.18.000889-3 - SERGIO MODESTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP115303 GRACA MARIA MODESTO AREND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA.Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SERGIO MODESTO MARQUES e ROSELELNE DE LIMA SILVA MARQUES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação aos quais extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Casso expressamente a decisão antecipatória de efeitos de tutela (fls. 66/69).Em razão da sucumbência, CONDENO a parte autora a pagar custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação. Os pagamentos, todavia, ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2005.61.18.000890-0 - DIMAS LOPES DA SILVA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA.Nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para os fins do artigo 475-N do CPC e, nos termos do artigo 792 do CPC, suspendo a execução até o cumprimento da obrigação pelo devedor.Cumprida a execução, venham os autos conclusos para extinção.P. R. I.

2005.61.18.000929-0 - ROBERTO ROCHA DIAS (ADV. SP079751 JOSE ARY FERNANDES E ADV. SP183636 ONILDA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda proposta por ROBERTO ROCHA DIAS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF à vista do que extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2º e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2005.61.18.001236-7 - JUREMA BATISTA FELIX DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) SENTENÇA. A parte autora declara não possuir mais interesse no prosseguimento do feito, renunciando expressamente ao direito pleiteado nos autos (fls. 274/275). Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal concordou com a renúncia apresentada (fls. 276). Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia ofertada, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito com resolução do mérito, movido por JUREMA BATISTA FELIX DE SOUZA e SILVIO LUIZ FELIX DE SOUZA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. Retifique a Secretaria a numeração das folhas dos autos a partir da 270. P. R. I.

2006.61.18.000384-0 - CAREN FERREIRA DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA. (...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2o, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.000477-6 - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ VITOR DA SILVA em face de UNIÃO FEDERAL e declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa corrigido desde a data da propositura da demanda. P. R. I.

2006.61.18.000623-2 - JOSIANI MARIA DE C JUNQUEIRA (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA. (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora JOSIANI MARIA DE CARVALHO JUNQUEIRA para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o valor original da pensão por morte concedida à autora (NB 84.580.331-0) com os devidos reajustes legais, ratificando, assim a tutela concedida às fls. 70/72, corrigindo-se monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Em razão da sucumbência, CONDENO o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir do trânsito em julgado desta decisão (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, e 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2006.61.18.001135-5 - VIVIANE SECIOSO VAREJAO (ADV. SP225964 MARCEL VARAJÃO GAREY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda proposta por VIVIANE SECIOSO VAREJÃO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o fim de CONDENAR a ré (1) a pagar à autora indenização de valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da data do trânsito em julgado da presente decisão (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional), e (2) a pagar as custas processuais, reembolsando à autora as adiantadas, bem como honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. P. R. I.

2006.61.18.001502-6 - ALINE SIMEAO DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA. (...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora ALINE SIMEÃO DA SILVA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de

Processo Civil.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2o, e 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.18.001528-2 - LUCIENE DE BARROS MENDES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora LUCIENE DE BARROS MENDES, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2o, e 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.18.001529-4 - MAISA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora MAISA DE OLIVEIRA SANTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2o, e 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.18.000663-7 - AFONSO MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E ADV. SP037550 LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO o autor a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2o, e 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2007.61.18.001246-7 - DANIEL CORREA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA.(...) Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inciso III c.c. art. 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários haja vista que não houve citação dos réus.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2007.61.18.002074-9 - BEATRIZ DE CAMPOS MAGALHAES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por BEATRIZ DE CAMPOS MAGALHÃES, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Tendo em vista que o pedido de desistência foi formulado antes da apresentação da contestação, deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.18.002078-6 - FABIOLA ALMEIDA SOUZA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por FABIOLA ALMEIDA SOUZA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Tendo em vista que o pedido de desistência foi formulado antes da apresentação da contestação, deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.18.002089-0 - RODRIGO TADEU BITTENCOURT RIBAS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação ao autor RODRIGO TADEU BITTENCOURT RIBAS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo o réu apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2o, e 12 da Lei 1060/50.Transitada em

julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.18.002103-1 - ANA PAULA GOMES MONTEIRO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora ANA PAULA GOMES MONTEIRO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Tendo em vista que o pedido de desistência foi formulado antes da apresentação da contestação, deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.18.002114-6 - SUELEN GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por SUELEN GUIMARÃES DOS SANTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Tendo em vista que o pedido de desistência foi formulado antes da apresentação da contestação, deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.18.002118-3 - MAURICIO LEANDRO DA MOTA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...)Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por MAURICIO LEANDRO DA MOTA em face da UNIÃO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista a não apresentação de contestação. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

2008.61.18.000609-5 - DULCE MENDES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por DULCE MENDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Dispensada, por ora, a citação da ré, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.P. R. I.

2008.61.18.000645-9 - ANTONIO CARLOS DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por ANTONIO CARLOS DA SILVA MONTEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Dispensada, por ora, a citação da ré, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.18.000969-8 - ANDERSON ROGERIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.A parte embargante foi intimada pessoalmente, em 25/04/2008, da sentença de fls. 217/223, na pessoa de seu Ilustre Advogado Geral da União, conforme certidão de fls. 234.Os embargos de declaração foram opostos em 30/01/2008 (fls. 237/238), no prazo legal (art. 188 cc. art. 536 do CPC), portanto.Conheço, assim, do recurso.A sentença proferida realmente contém erro material. Na fundamentação da sentença constou o nome do impetrante como Francisco de Assis Pereira Silva Galvão, sendo correto o nome Francisco de Assis Silva Galvão.Assim, assiste razão à embargante, pelo que acolho os presentes embargos para retificar também o dispositivo da sentença que passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto:1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito com relação aos impetrantes FRANCISCO DE ASSIS SILVA GALVÃO, VINICIUS SAMPAIO BRAGA DOS SANTOS e JESUS DA SILVA, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.2) JULGO PROCEDENTE o pedido dos demais impetrantes ANDERSON ROGÉRIO DA SILVA, WALTER AUGUSTO PEREIRA JÚNIOR, EDUARDO BARBOSA DA SILVA, GENILSON SALUSTIANO DA SILVA e WEDEN CARDOSO GOMES e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, consolidando a medida liminar de fls. 95/98, para efeito de DETERMINAR a inclusão de ANDERSON ROGÉRIO DA SILVA, WALTER AUGUSTO PEREIRA JÚNIOR, EDUARDO BARBOSA DA SILVA e GENILSON SALUSTIANO DA SILVA na relação dos inscritos para participação no Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos - CFS-B 1/2005 - da Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR e de WEDEN CARDOSO GOMES na relação de inscritos para participação no

Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Cabos - CFC 2005 da Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR, ficando assegurado seja dispensado aos mesmos tratamento igualitário em relação aos demais candidatos, sem qualquer discriminação, notadamente no que se refere à convocação para as demais etapas dos certames, bem como para a matrícula nos Cursos, se aprovados nos Concursos. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. P. R. I. O.

2007.61.18.001943-7 - THEREZA BARBOZA (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM GUARATINGUETA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA. Pelo exposto, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, observadas as normas regulamentares. Custas ex lege. Oportunamente ao SEDI para retificação do pólo ativo, observando o constante da presente decisão. P. R. I. O.

2008.61.18.000361-6 - M R DOMINGOS SEVERINO - ME (ADV. SP262025 CLOVIS EDUARDO DE BARROS E ADV. SP034042 CRISO ROBERTO RAMOS DA SILVA) X CHEFE 8 DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL- CACHOEIRA PAULISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA. Considerando o pedido de desistência formulado pelo impetrante (fls. 41) e sendo desnecessária, em sede de mandado de segurança, a concordância da autoridade apontada como coatora, outra solução não resta senão a extinção do processo. Assim, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada pelo impetrante e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO movido por M.R. DOMINGOS SEVERINO - ME em face do CHEFE DA 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE CACHOEIRA PAULISTA/SP, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas eventualmente devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

Expediente Nº 2046

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.000522-6 - LUIZ CARLOS SEABRA (ADV. SP106501 MARIA APARECIDA GALVAO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Fls 110: Intime-se a parte autora, com urgência, a fim de que compareça à perícia designada. 2. Int. PERICIA DESIGNADA NO IMESC, LOCALIZADO NA RUA BARRA FUNDA, 824 - SAO PAULO, NO DIA 18/06/2008 ÀS 14:00 HORAS COMPARECER COM 1 HORA DE ANTECEDENCIA, MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, CTPS, BEM COMO EXAMES LABORATORIAIS, RADIOLÓGICOS, RECEITAS MÉDICAS, ETC.

2004.61.18.001084-6 - JOSE GERALDO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP262899 MARCOS ANTONIO SEVERINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA E ADV. SP262899 MARCOS ANTONIO SEVERINO GOMES)
Despacho. REPUBLICAÇÃO PARA NOVO DEFENSOR. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 30/05/2008 às 14:20 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos

que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.18.001072-7 - MARIA JOSE DE LIMA COSTA LEITE (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Considerando-se que o INSS já foi intimado para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (fls 94), deixando de fazê-lo, indefiro o pedido de nova intimação, facultando-lhe apenas o acompanhamento da perícia por um dos assistentes técnicos indicados pelo INSS através do ofício 44/GEXTBT que poderão apresentar quesitos complementares aos do Juízo diretamente ao perito.2. Int.

Expediente Nº 2047

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.18.001281-9 - SAULOS SIQUEIRA LEITE (ADV. SP143397 CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Fls 59: Recebo como aditamento à petição inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 10 DE JUNHO DE 2008 ÀS 08:00 horas, a ser efetivado na sala de perícias deste Forum, localizado na Av. João Pessoa, 58 - Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pela autora (fls 13), bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do inicio da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do inicio da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.61.18.001492-0 - ADRIANA CANTELMO SAMPAIO COELHO (ADV. SP229724 ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Fls 62/63: Recebo como aditamento à petição inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 10 DE JUNHO DE 2008 ÀS 10:30 horas, a ser efetivado na sala de perícias deste Forum, localizado na Av. João Pessoa, 58 - Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pela autora (fls 13), bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A

doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000448-7 - SILENE DA SILVA PAES MIRANDA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão....No presente caso, não há a necessária prova inequívoca da impossibilidade de ter a autora sua subsistência garantida por si própria ou por sua família e para se avaliar se a deficiência da autora enseja ou não invalidez para qualquer tipo de trabalho, é necessária a instrução processual. Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela. 3. Para aferir-se a existência do requisito essencial, há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a autora, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive o(a) autor(a). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a) autor(a). 4. Para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM/SP 55.782, perito médica, com curriculum depositado em Secretaria (telefone: 3132-4777). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial. 5. Designo para o dia 10 de JUNHO DE 2008 ÀS 11:30 horas a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: .PA 0,5 a) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? .PA 0,5 b) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. c) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? d) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? e) Quais as principais limitações para as atividades do cotidiano geradas pela deficiência, doença, lesão ou incapacidade? f) É possível estabelecer a data do início da deficiência, doença ou lesão? Se afirmativa a resposta, quando? g) É possível estabelecer a data do início da incapacidade laborativa? Se afirmativa a resposta, quando? 6. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. 7. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. 8. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do Juízo. 9. Faculto ao autor a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. 10. Cite-se. 11. P.R.I.

2008.61.18.000521-2 - MANOEL LEAL DAS NEVES (ADV. SP067703 EUGENIO PACELLI FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Fls 59: Recebo como aditamento à petição inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 10 DE JUNHO DE 2008 ÀS 08:30 horas, a ser efetivado na sala de perícias deste Forum, localizado na Av. João Pessoa, 58 - Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pela autora (fls 13), bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000586-8 - REGINALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 10 DE JUNHO DE 2008 às 09:00 horas, a ser efetivado na Sala de Perícias deste Juízo localizado na Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: .PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? .2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? .3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? .4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? .5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? .6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? .7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? .13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou

incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000670-8 - LUCAS ROGERIO CLARO - INCAPAZ (ADV. SP106501 MARIA APARECIDA GALVAO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.. Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 10 DE JUNHO DE 2008 ÀS 11:00 HORAS, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: PA 0,5 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? PA 0,5 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000674-5 - REGINALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 10 DE JUNHO DE 2008 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência

permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000675-7 - MARIA DE LOURDES ANDRADE SILVA TAVARES (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 10 DE JUNHO DE 2008 ÀS 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

Expediente Nº 2048

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.000100-2 - SERGIO PAULO LIMA ALVES (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Os embargos de declaração são pertinentes diante da evidente contradição existente entre os fundamentos do julgado, onde expressamente constou a limitação dos juros de acordo com o disposto no art. 1º F da Lei 9494/1997 (fls. 80), com a sua parte dispositiva, que tratou da questão de forma diversa. Portanto, DOU PROVIMENTO ao recurso para alterar a parte dispositiva da sentença de fls. 75/81 no que se refere aos juros de mora que, conforme o constante na fundamentação da decisão, devem ser limitados a 6% (seis por cento) ao ano durante todo o período, inclusive após 11/01/2003, início da vigência do atual Código Civil. P. R. I.

2003.61.18.001612-1 - MARIA MIDORI TANAKA VANCE (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E PROCURAD RENATO FRANCO C DA COSTA-65424/MG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Decisão.A parte embargante foi intimada da decisão de fls. 127/128 mediante publicação no DOE de 24/04/2008 (fls. 128) quinta-feira.Os embargos de declaração foram opostos em 29/04/2008 (fls. 131/134), no prazo legal (art. 188 cc. art. 536 do CPC), portanto.Conheço, assim, do recurso.Sustenta que a sentença foi omissa, afirmando que o termo de acordo foi firmado após a propositura da presente ação, sem assistência dos patronos da embargante, os quais estão devidamente constituídos nos autos, em desacordo ao disposto na Lei 10.999/2004.É o relato do necessário.Fundamento e DECIDO.Os embargos de declaração opostos são absolutamente impertinentes, pois não apontam quaisquer vícios do julgado, mas sim, de seu próprio mérito, possuindo por isso indevido caráter infringente e efeitos modificativos do julgado.Por assim ser conheço do recurso, rejeitando-lhe em seu mérito.Registre-se a decisão de fls. 127/128 dada sua natureza de sentença. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.18.000344-1 - JOAQUIM DE SOUZA CASTRO (ADV. SP184951 DANIELLA WAGNA RABELLO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SentençaDiante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, movido por JOAQUIM DE SOUZA CASTRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do art. 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2o, e 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2005.61.04.012073-8 - JOAO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP098017 VALDIR PIZARRO FONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença.Pelo exposto, DECLARO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO do autor JOÃO ANTÔNIO DA ROCHA para pleitear em face da UNIÃO FEDERAL a restituição de imposto de renda incidente sobre verbas recebidas da empresa Petrobrás S/A em razão de rescisão de seu contrato de trabalho, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, IV, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação. P.R.I.

2005.61.18.001521-6 - PEDRO ALVES ELIAS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.Portanto, DOU PROVIMENTO ao recurso para alterar a parte dispositiva da sentença de fls. 97/102 no que se refere aos juros de mora que, conforme o constante na fundamentação da decisão, devem ser limitados a 6% (seis por cento) ao ano durante todo o período, inclusive após 11/01/2003, início da vigência do atual Código Civil.P. R. I.

2006.61.18.000181-7 - JAIRO MIRANDA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... As questões trazidas pela embargante dizem com a execução do julgado quando caberá, mediante cálculos, saber o momento a partir de quando o valor do auxílio-invalidez pago ao autor não alcançar o do soldo de cabo engajado, considerando-se o valor da vantagem pessoal nominalmente identificada fixada de acordo com a lei. Não havendo balda a ser sanada na sentença proferida, REJEITO os presentes embargos. P. R. I.

2007.61.18.002112-2 - PATRICIA REGINA GOMES VIANA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação ao autor PATRICIA REGINA GOMES VIANA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista a não apresentação de contestação. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.18.002210-2 - JULIO CESAR PEREIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação ao autor JULIO CESAR PEREIRA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista a não apresentação de contestação. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

2008.61.18.000603-4 - SERGIO CLAUDIO GOMES PEREIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento no art. 295, III do CPC INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por

consequente EXTINGO O PROCESSO nos termos do art. 267, I, V e VI, do CPC. Condene o autor a pagar as custas processuais, indeferindo o pedido de assistência judiciária por absoluta falta de comprovação da presença de seus requisitos. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.18.000895-7 - EUGENIA TONISI GIANNICO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) SENTENÇA. Tendo em vista o informado nos autos do processo administrativo (fls. 472/549), bem como a manifestação da parte autora quanto requerendo a extinção do feito, tendo em vista que o autor obteve nova aposentadoria (fls. 560/561 e 591/593), JULGO EXTINTA a presente execução movida por FRANCELISIO VAZ DE CAMPOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pelo réu. Prossiga-se em relação aos demais autores, dando-se vista ao INSS dos documentos de fls. 634/653. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.18.001132-3 - VALDISNEI GUSTAVO W RODRIGUES (ADV. SP113711 FATIMA GUIMARAES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) SENTENÇA. (...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, movido por VALDISNEI GUSTAVO WENCESLAU RODRIGUES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 5565

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2004.61.19.005869-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005557-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP180194 VICENTE DE PAULA DUARTE SILVA) X SELMA MALARA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, após efetuadas as devidas anotações, republique-se o despacho de fl. 102. Cumpra-se. Fls. 102: Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.19.000162-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ADRIANA GARCIA

Em face da informação supra, torno sem efeito a Carta Precatória expedida às fls. 35. Isto feito, publique-se o despacho de fls. 33 dos autos. Cumpra-se. Fl. 33: Fls. 33 - Fls. 32: Suspendo o curso do presente feito por 60 (sessenta) dias para fins de cumprimento do acordo noticiado. Destarte, cancelo a audiência anteriormente designada. Proceda a serventia a baixa na Pauta de audiências deste Juízo. Decorrido o prazo, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.008445-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RODRIGO CESAR DA SILVA HYPOLITO E OUTRO (ADV. SP079431 JOSE ANTONIO MARCAL)

Manifeste-se a autora acerca do petitório de fls. 79/82, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.19.008971-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IRAPOAM RIBEIRO DE AQUINO E OUTRO

... Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.000699-1 - EMILIA ZYLA DA ANUNCIACAO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

2003.61.19.000165-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005098-4) VINICIUS COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP167272 GLÓRIA MARIA SOARES E ADV. SP182916 JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO E ADV. SP167272 GLÓRIA MARIA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2003.61.19.008107-9 - MARIA CLARA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP072274 ANGELA APARECIDA LOPES DEGANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.19.002650-4 - RADIO E TELEVISAO DIARIO DE MOGI LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)(s) autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2004.61.19.003490-2 - HERALDO MARCEL DE LIMA (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.19.007241-1 - CREUSA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2005.61.19.002597-8 - MARIA DA CONCEICAO RAMOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS, NB 21/137.070.357-8, a contar da data da DER, em 03/12/2004...

2005.61.19.005382-2 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.19.008093-0 - TRANSNORTE TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP202226 ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Proceda a serventia a abertura de novo volume dos autos, a partir de Fls. 490. Após, cumpra-se o despacho exarado às Fls. 530. Fls. 530(renumerada para 532) - Fls. 511/513: Por ora, dê-se ciência as partes. Intimem-se.

2006.61.19.001322-1 - LUIZA FERREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 281: Dê-se ciência a parte autora. Requeira o que de direito em 10(dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Cumpra-se e intímese.

2006.61.19.006193-8 - AILTO SANTANA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer como período especial relativo ao intervalo compreendido entre 10/06/1985 a 20/02/2004, laborado na empresa Varig Engenharia e Manutenção S/A; b) CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor AILTO SANTANA, NB 42/104.178.848-4, a contar de 20/02/2004, data da DER; c) Deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata implementação do benefício ao autor, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

2006.61.19.008112-3 - ANTONIA MARIA NUNES RODRIGUES (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intímese.

2007.61.19.001817-0 - HELENA NASSER OBED (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 377/378: Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10741/2003, apondo-o a tarja azul na capa dos autos. Digam as partes de se concordam como o encerramento da instrução processual. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Intímese e Cumpra-se.

2007.61.19.004166-0 - FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intímese.

2007.61.19.005203-6 - GERALDO ANTONIO NERES E OUTRO (ADV. SP149741 MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo incluir Alessandra de Souza Ferreira no pólo ativo da presente ação. Após, publique-se o despacho exarado às fls. 324/325 dos autos. Fls. 324/325: ... Não havendo quadro fático perfeitamente amoldável aos requisitos legais, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela...

2007.61.19.005310-7 - JOSEFA FERREIRA MARTA LOURENCO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77 e 79: Defiro a produção da prova oral. Destarte, depositem as partes o rol das testemunhas que pretendem produzir em 10(dez) dias. Isto feito, tornem conclusos para designação da audiência. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.006521-3 - DIVA IVANI IRENE THOME (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.19.008122-0 - SIZUKO SASAKI (ADV. RJ046572 HELIO MARQUES DA SILVA E ADV. RJ128163 JANAINA HELYAMAR MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o determinado no r. despacho de fls. 143, no derradeiro prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Silente, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.008838-9 - WILMA TEREZINHA DANTAS FALCAO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.19.008777-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X RJ COM/ DE FIBLERGLASS LTDA - ME (ADV. SP059288 SOLANGE MORO) X ROBERTO TRUJILHO SARMENTO JUNIOR

... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código

de Processo Civil e condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.19.000591-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VITOR HUGO OUCHANA E OUTRO (ADV. SP138216 NELSON SUSSUMU SHIKICIMA E ADV. SP203712 MAURICIO SILVA TRINDADE)

... Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegou a exequente CEF com os executados, cujo termo encontra-se descrito às fls. 93/94 e 96, dos presente autos e, por consequência, JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.001632-1 - FELIAN SERVICOS DE ANALISES CLININCAS S/C LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias.No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos.Oficie-se e intimem-se.

2007.61.19.000144-2 - OPEM REPRESENTACAO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP174404 EDUARDO TADEU GONÇALES E ADV. SP201849 TATIANA TEIXEIRA) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS

Publique a sentença de fls. 190/193. Fls. 196/198: Anote-se. Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.19.009475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000591-4) VITOR HUGO OUCHANA (ADV. SP138216 NELSON SUSSUMU SHIKICIMA E ADV. SP203712 MAURICIO SILVA TRINDADE E ADV. SP246223 ALEXANDRA ALVES ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

... Posto isso, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil...

FEITOS CONTENCIOSOS

2004.61.19.006477-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003372-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X ANA PAULA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL)

Dê-se ciência autora acerca do desarquivamento. Fls. 27/28: Anote-se. Após, tornem os autos ao arquivo.

3ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 793

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.19.006434-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.004533-5) K F - IND/ E COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Com fulcro no inc. V, do art. 520 do CPC, recebo a apelação de fl. 61 em seu efeito devolutivo, por ausência de previsão legal à pretensão da apelante. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.113173-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006281-9) SALVADOR NAVARRO THIODORO (ADV. SP054079 RONALDO SILVIO CAROLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos.2. Trasladem-se para os autos da execução fiscal nº 2007.61.19.006281-9 cópias de fls. 122/125, 163/165, 184 e 187 e desta decisão, certificando.3. A seguir, proceda-se ao desapensamento destes autos, nos termos do artigo 192 do Provimento COGE nº 64/2005, bem como às anotações no sistema eletrônico de controle processual.4. Cumpridas tais determinações, abra-se vista ao embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.5. Silente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.6. Int.

2000.61.19.016965-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016964-4) JOFER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP034932 RAPHAEL SAMPAIO WERNECK E ADV. SP059700 MANOEL LOPES NETTO)

X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

1. Defiro a suspensão destes embargos pelo prazo requerido à fl. 139.2. Determino a remessa dos autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando provocação da parte interessada (art. 2º do CPC).3. Anote-se no sistema processual.

2003.61.19.004760-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001440-9) DAFMETAL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Tendo em vista a informação supra, proceda a Secretaria a retificação do texto no Sistema Processual. Em seguida, republique-se o teor final da sentença de fls. 314/316. Int.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art.267, VI, do CPC.Custas indevidas em embargos à execução, consoante art.7º da Lei nº 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.Prossiga-se na execução fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desansem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2004.61.19.005721-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003677-7) EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Suspendo a presente ação, pela prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, ao final do qual deverá a embargada informar ao Juízo o resultado da análise administrativa.Int.

2004.61.19.005744-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003678-9) EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Suspendo a presente ação, pela prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, ao final do qual deverá a embargada informar ao Juízo o resultado da análise administrativa.Int.

2006.61.19.003401-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003760-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PLADIS - INGEAUTO INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMP (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES)

Em sua impugnação, a embargada invoca o disposto no art. 739-A do Código de Processo Civil, para que o recebimento dos embargos não seja óbice para o prosseguimento da execução fiscal. O procedimento para execução dos créditos fiscais está previsto na Lei 6.830/80, que em face do Princípio Hermenêutico da Especialidade, deve prevalecer sobre o disposto no Código de Processo Civil, em face da sua natureza de norma genérica.Nos executivos fiscais, o Código de Processo Civil será aplicado de forma subsidiária e complementar, respeitando-se, em qualquer hipótese, as peculiaridades dos créditos em execução.A Lei n.º 6.830/80 prevê que a garantia é necessária como condição para o ajuizamento dos embargos, o que não existe mais no âmbito do Código de Processo Civil, contudo, em compensação, os embargos apresentados conforme o rito processual do Código de Processo Civil, não terão o condão de suspender o trâmite da execução.A exequente, ora embargada, pretende usufruir somente dos aspectos favoráveis, ou seja, pretende que a garantia seja mantida como condição para o ajuizamento dos embargos, e, cumulativamente que o recebimento dos embargos não resulte em suspensão da execução.A pretensão da embargada não merece prosperar, porque afronta a isonomia processual, impondo de forma abusiva dois gravames cumulativos em relação ao devedor fiscal.A aplicação do rito previsto na Lei 6.830/80 exige que seja determinada a suspensão da execução fiscal, como forma de equiparar o tratamento processual dispensado aos devedores fiscal e não-fiscal.Portanto, em homenagem à Isonomia Processual, este Juízo adota o entendimento de que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais, sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal.Nestes termos, INDEFIRO o pedido da embargada.Manifeste-se o embargante sobre as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, bem como sobre a impugnação de fls.Após, vista à embargada para o mesmo fim.Intimem-se.

2006.61.19.008076-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007218-1) CEL IND/ COM/ PLASTICOS LTDA (ADV. SP166531 FÚLVIO ANDRÉ DE MENA REBOUÇAS E ADV. SP234491 RENATO MAZARO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, III e IV, todos do CPC. Honorários advocatícios são indevidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7da Lei n 9.289/96.

2007.61.19.001760-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000984-1) EXPRESSO MIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP195118 RODRIGO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nos autos principais.Int.

2007.61.19.001985-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001283-4) SAFELCA S/A IND/DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Por primeiro, trasladem-se para os autos principais cópias de fls. 71/72, 79, 86 e 89, desapensando-se em seguida.2. Fls. 108/109: Considerando a manifestação da embargada (fl.113), indefiro. 3. O estoque rotativo não presta para servir como garantia, pois, inviável que o mesmo se torne indisponível, aliado ao fato de que as hastas públicas já realizadas em situações análogas revelaram-se infrutíferas.4. Assim, expeça-se mandado para que se proceda à livre penhora de bens do embargante, ora executado, que deverá recair sobre dinheiro, veículos, imóveis e maquinário, em tantos quantos bastem à satisfação do crédito exequendo.5. Int.

2008.61.19.002708-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000940-9) JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP060511 LEONILDO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3PA 0,10 1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópia do CPF do embargante e dos documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora. Prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.19.007082-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007101-2) LAURA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP120556 SOIANE VIEIRA GONCALVES VAZ E ADV. SP129288 MARCELO AUGUSTO GONCALVES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 81/91 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 75/77, a qual resta mantida pelos seus próprios fundamentos. Fls. 95/145: Nada a reconsiderar.Providencie a embargante, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumprida a determinação acima, abra-se vista à embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das provas pertinentes, conforme item final da decisão de fls. 75/77.Na hipótese de descumprimento parcial ou integral desta decisão por parte da embargante, venham os autos conclusos para extinção.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.002881-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002879-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP080691 ANTONIO VELOSO DE PAULA)

I - Traslade cópia de f. 12 - verso para os autos n.º: 2008.61.19.002879-8;II - Desapense;III - Intime as partes; IV - Arquive-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.19.000085-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SOTEMES SOCIEDADE TECNICA DE MECANICA E ESTAMPARIA LTDA (ADV. SP027114 JOAO LUIZ LOPES) X GERALDO VICENTE DE CASTRO E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, caracterizada a prescrição intercorrente do presente feito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL nos termos do art. 269,IV, e art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se com baixa definitiva...

2000.61.19.000201-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X MEIC METALURGICA ENGENHARIA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP058718 INACIO HIDEO HIRAYAMA E ADV. SP057921 WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO) X KIYOKO ESAKI (ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA) X NOYUKI ESAKI

1. Solicite-se, com URGENCIA, a devolução da Carta Precatória nº 428/2007. Oficie-se ao D. Juízo Deprecado a fim de suspender o cumprimento.2. Fls. 197/198: Indefiro o pedido de penhora sobre parte ideal do imóvel. Observa-se, conforme a matrícula, características de Bem de Família.3. Defiro o pedido de penhora sobre o veículo apontado às fls. 201. Expeça-se mandado, devendo ser também penhorados outros bens até a garantia do crédito exequendo.4. Intimem-se.

2000.61.19.000940-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINERALITE MINERACAO EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP060511 LEONILDO RODRIGUES E ADV. SP133427 KATIA CRISTINA RODRIGUES BOTTON) X JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP060511 LEONILDO RODRIGUES E ADV. SP133427 KATIA CRISTINA RODRIGUES BOTTON) X GLEDISON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP060511 LEONILDO RODRIGUES)

Fls. 237/240: Em face da discordância da exequente (fls. 274/275), cuja manifestação adoto como razão de decidir, tenho por ineficaz a substituição ofertada pelo executado.Proceda a transferência dos valores bloqueados através do Sistema BACENJUD.Fls. 282/285 e 288: Defiro.Oficie-se o PAB Justiça Federal - Caixa Econômica Federal, autorizando a transferência dos valores depositados para as contas especificadas, conforme requerido no ofício nº

154/2008 e correio eletrônico datado de 15/04/2008.Int.

2000.61.19.001283-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAFELCA S/A IND/DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize a executada a representacao processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas, no prazo de 10 (dez) dias.2. Cumprida a determinação supra, abra-se vista à exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste sobre o teor de fls. 115/116, sob pena de extinção do feito (inciso III, do art. 267 do CPC).3. Int.

2000.61.19.001775-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBBERBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP133413 ERMANO FAVARO) X SEBASTIAO REGINALDO RUFINO FREIRE X JANETE BORGHI FREIRE

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.003988-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X OESTE COML/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP067367 REGINA BEATRIZ BATALHA E ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO)

Fls. 169/170: Não assiste razão ao executado.É cediço que os bens penhorados nos autos da execução fiscal devem, necessariamente, corresponder aos bens arrematados em hasta pública. No caso em tela, verifica-se que a executada, mais uma vez, busca obstar o regular processamento do feito, o que, por si só, já caracterizaria a litigância de má-fé, sobretudo se analisada a certidão de fls. 123.Anote-se, outrossim, que a não entrega dos bens penhorados nos autos e arrematados em leilão, configuram a infidelidade do depositário fiel, acarretando a decretação da prisão civil deste.Desse modo, indefiro o pedido de fls.Aguarde-se o retorno do mandado de intimação expedido a fl. 167.Após, conclusos.

2000.61.19.006629-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X MY-ZOOM DIST E COM/ DE SORVETES E DOCES LTDA - ME (ADV. SP165562 FLÁVIO SILVA) X ILTON SANTOS NUNES X VERA LUCIA DE CARVALHO

1. Fls. 86: Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.007743-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

1. A petição de fls. 183/202, noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 177.2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.3. Cumpra-se o item final da decisão de fls. 177, abrindo-se vista para a exequente se manifestar acerca do prosseguimento do feito.Int.

2000.61.19.013870-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X COPPER 100 IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2000.61.19.015691-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015688-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X INTRAFERRO INDL LTDA (ADV. SC011433 JACKSON DA COSTA BASTOS E ADV. SC015271 CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providencias antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.020859-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ESTACAS

BENATON LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO)

1. Defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução, nos termos do art.792 do CPC., tendo em vista o acordo noticiado. 2. Suste-se o leilão designado, recolhendo-se o mandado ou carta, se for o caso. 3. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição e observadas as formalidades legais. 4. Determino que os autos permaneçam no arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada, a quem incumbe o controle da regularidade no pagamento e eventual requerimento de desarquivamento para prosseguimento da execução, no caso de descumprimento do parcelamento. 5. Intime-se.

2000.61.19.021854-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X IND/ DE PLASTICOS MAKPLAST LTDA X MOYSES AGHAZARIAN (ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA E ADV. SP216068 LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO)

1. Suspendo o curso da execução pelo prazo requerido, findo o qual incumbirá à exequente, independente de intimação, informar ao Juízo o resultado de suas diligências, bem como manifestar-se no sentido do efetivo prosseguimento do feito, sob pena de extinção (inciso III, do art. 267 do CPC).2. Int.

2000.61.19.024876-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X C L ALVES & CIA/ LTDA (ADV. SP150074 PAULO ROGERIO BIASINI)

Fls.66/680 pedido da executada não merece acolhimento.Em primeiro lugar, porque o pleito não possui amparo legal, em face da revogação do artigo 588 do CPC.Em segundo lugar, porque a execução de título executivo extrajudicial, espécie na qual se enquadra a CDA, é execução definitiva, conforme previsão do art. 587 do CPC.Em terceiro lugar, porque o Estado e os entes à ele vinculados não estão sujeitos à caução, já que referido instituto tem por único escopo garantir futura solvabilidade, o que não se aplica aos entes estatais.Portanto, em razão da absoluta ausência de plausibilidade do pleito da executada, MANTENHO a decisão de fls.57 por seus próprios fundamentos, e a realização dos leilões.Int. Cumpra-se.

2000.61.19.026409-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X RAMO IND/ E COM/ LTDA X CONFUCIO RODRIGUES CAVALCANTE (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR) X PAULO FRANCISCO ARTUSI

A exceção ou objeção ofertada pelo co-executado, às fls. 42/70, deve ser sumariamente indeferida.A manifestação da empresa pública, lançada às fls. 88/93, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferí-la, porque não caracterizadas a ausência de interesse processual, a ilegitimidade ativa da CEF, a ilegitimidade passiva do sócio proprietário, ou ainda, a nulidade da Certidão de Dívida Ativa, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Expeça-se mandado ou carta precatória para constrição de livre penhora de bens do co-executado, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos.Após o cumprimento, intimem-se.

2001.61.19.001549-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X COML/ CEGAL LTDA (ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X PEDRO FERRENHA CERQUEIRA JUNIOR X CONCEICAO FERRENHA CERQUEIRA

A exceção ou objeção ofertada pela empresa executada, às fls. 52/71, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 86/93, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada à exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferí-la, porque não caracterizada a prescrição tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Cumpra-se com urgência os demais itens do despacho de fls.45. Por derradeiro, após o cumprimento integral das providências ora determinadas, intime-se o patrono da executada COMERCIAL CEGAL LTDA, a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da empresa executada, trazendo aos autos, documentos comprobatórios das informações a serem prestadas, sob pena de responsabilização profissional.No mesmo prazo, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos novo instrumento de mandato com o nome do representante legal da empresa que o assina.Intimem-se.

2001.61.19.002120-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X DAFMETAL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.003660-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LUCIANO TIAGO MACIEL (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte

a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.004276-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X AUTONET KLIPPAN BRASIL LTDA (ADV. SP113170 ALESSANDRA DE CASSIA VALEZIM E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.006238-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ESTACAS BENATON LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO)

1. Defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução, nos termos do art.792 do CPC., tendo em vista o acordo noticiado. 2. Suste-se o leilão designado, recolhendo-se o mandado ou carta, se for o caso. 3. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição e observadas as formalidades legais. 4. Determino que os autos permaneçam no arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada, a quem incumbe o controle da regularidade no pagamento e eventual requerimento de desarquivamento para prosseguimento da execução, no caso de descumprimento do parcelamento. 5. Intime-se.

2004.61.19.000984-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X EXPRESSO MIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP195118 RODRIGO ALVES DE SOUZA)

1. Oficie-se, com URGÊNCIA, ao Juízo Deprecado (1ª Vara Cível de Barra do Garças-MT), informando que a deprecata nº 51/2007, com o fim de penhora e bloqueio de veículos registrados em nome da empresa executada e dos responsáveis tributários foi encaminhada à Justiça Federal de Cuiabá e, em razão da itinerância, houve a redistribuição do feito para a 3ª Vara Cível daquela Comarca (código 68901).2. Esclareça-se, ainda, que foi expedida carta precatória nº 507/2007 para a mesma comarca, com a finalidade de autorizar o licenciamento dos veículos placas HQG0272, JZN1760 e CBS9205, sendo distribuída para a 1ª Vara Cível de Barra do Garças-MT (código 72218).3. Consigne-se, também, que não obstante a informação do Senhor Chefe da 3ª CIRETRAN de Barra do Garças-MT, consta nestes autos ofício sob nº 7118/07, do DETRAN-MT (Cuiabá), de que foi averbada a restrição judicial no prontuário do caminhão placas JZN1760.4. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 140, 198, 262, 279 e 309 e 314/315.5. Após, conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.6. A seguir, abra-se vista à ora exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que tome ciência das diligências realizadas, bem como para manifestar-se no sentido do efetivo prosseguimento ao feito, notadamente sobre o teor de fls. 276/279.7. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil). 8. Int.

2004.61.19.003814-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CORMATEC IND.E COMERCIO DE PLASTICOS LIMITADA (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)
PRESTEI AS INFORMAÇÕES NESTA DATA, CONFORME CÓPIA ARQUIVADA EM GABINETE.

2004.61.19.005020-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X LIBANOX COMERCIO E SERVICOS DE ESTAMPARIA LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES)

Esclareça a exequente, em 10 (dez) dias, a divergência entre os valores que constam da CDAS (R\$ 819,17 UFIR 877,19, R\$ 1.293,52 UFIR 1.323,95, R\$ 905,12 UFIR 967,79 R\$ 923,10 UFIR 944,82, R\$ 1.031,11 UFIR 1.068,56) e os valores que constam dos demonstrativos (R\$ 192,48 UFIR 206,09, R\$ 303,97 UFIR 311,10 R\$ 209,89 UFIR 224,41, R\$ 213,75 UFIR 218,78, R\$ 239,07 UFIR 247,75) que lastreia o pedido de extinção da execução. Após, novamente conclusos. SEQUE SENTENÇA EM SEPARADO, quanto a CDA 80 6 04 018438-20.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação à CDA N.º 80 6 04 018438-20. (...)

2004.61.19.008803-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ROSIL EMBALAGENS PLASTICAS LIMITADA (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI E ADV. SP163074 PAULA ALEMBIK ROSENTHAL)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos

termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2005.61.19.002321-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos da mencionada art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.003633-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X COPPER 100 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2005.61.19.006841-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ICLA S/A COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EX E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA)

A exceção ou objeção ofertada pelo co-executado, às fls. 10/12, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da autarquia, lançada às fls. 45/47, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferí-la, porque não caracterizada a suspensão da exigibilidade do débito exequendo, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Rejeito o bem ofertado pela executada às fls. 12, pois não comprovada a sua titularidade. Expeça-se mandado de livre penhora de bens da executada, instruindo-o com cópias da petição que discriminou o bem recusado, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Após o cumprimento, intimem-se.

2006.61.19.000630-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LIMITADA (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA)

1. Defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução, nos termos da petição de fls.132/146. 2. Suste-se o leilão designado, recolhendo-se o mandado ou carta, se for o caso. 3. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição e observadas as formalidades legais. 4. Determino que os autos permaneçam no arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada, a quem incumbe o controle da regularidade no pagamento e eventual requerimento de desarquivamento para prosseguimento da execução, no caso de descumprimento do parcelamento. 5. Intime-se.

2006.61.19.003409-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ICLA S/A COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EX (ADV. SP049404 JOSE RENA) X MAURICIO DE MELLO E KLEINMAN (ADV. SP049404 JOSE RENA) X ALBINO RAFAEL POLJOKAN (ADV. SP049404 JOSE RENA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:...Pelo exposto, INDEFIRO as exceções ofertadas às fls.Tendo em vista a discordância da exequente, cuja manifestação adotocomo razão de decidir, tendo por ineficaz a nomeação ofertada pela executada a fls.51/52.Expeça-se mandado de livre penhora de bens da executada,instruindo-os com cópias da petição que discriminou os bens recusados, devem a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos.Após o cumprimento,intime-se.

2007.61.19.002465-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

1. Fls. 31: Defiro o pedido de vistas dos autos, fora de cartório por 05(cinco) dias. Anote-se o nome do patrono da executada no sistema processual.2. Pelo mesmo prazo, 05(cinco) dias, deverá a executada proceder ao pagamento da dívida, através de depósito judicial, ou propor bens à penhora.3. No silêncio, expeça-se mandado para penhora livre.4. Intime-se.

2007.61.19.004623-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ALIMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP187592 JOSÉ GOULART NETO)

Despacho: I-Fls. 20:Defiro;II-No tocante a CDA 80 6 06 086213-59 expeça-se mandado de penhora, arrematação e intimação de bens do executado, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, viculos ou maquinários;III-Segue sentença em separado com relação a CDAs 80 6 06 096212-78 e 80 2 06 039348-01; TÓPICO

FINAL DA SENTENÇA:...Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com relação às CDAs 80 6 06 096212-78, e 80 2 06 039348-01, nos termos do artigo quanto à CDA 80 6 06 086213-59.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.003088-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004623-1) ALIMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP187592 JOSÉ GOULART NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, sem maiores delongas, caracterizada a inadequação da via processual, EXTINGUINDO A AÇÃO COM FUNDAMENTO no art.267, I, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com supedâneo no art.295, III, do CPC.Custas processuais pela autora.Honorários advocatícios são indevidos, no importe de 10% (dez por cento) do valor dado a causa.Prossiga na execução.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal, certificando-se. Com o trânsito em julgado, desansem e arquivem os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.003089-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006543-2) ALIMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP187592 JOSÉ GOULART NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, sem maiores delongas, caracterizada a inadequação da via processual, EXTINGUINDO A AÇÃO COM FUNDAMENTO no art.267, I, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com supedâneo no art.295, III, do CPC.Custas processuais pela autora.Honorários advocatícios são indevidos, no importe de 10% (dez por cento) do valor dado a causa.Prossiga na execução.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal, certificando-se. Com o trânsito em julgado, desansem e arquivem os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1462

EXCECAO DE COISA JULGADA

2008.61.19.002272-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001720-8) EDGAR FERNANDO GOVEDICE (ADV. SP248655 ANA MARIA DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por tudo quanto exposto, com fulcro no artigo 3º do CPP, c/c o artigo 267, V do CPC, aplicável por analogia, acolho a exceção de coisa julgada suscitada para DECLARAR extinto o processo (autos 2002.61.19.001720-8), sem resolução de mérito, com a extensão dos efeitos da presente decisão ao réu Jonas Ferreira de Araújo, por se tratar de circunstância objetiva.Comunique-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2002.61.19.001720-8 e encaminhe o presente feito ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009690-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS CESAR LOPES DE SOUZA

Vistos em decisão1. DO ADITAMENTO À DENÚNCIARecebo o aditamento à denúncia, oferecido pelo Ministério Público Federal, às fls. 176/177, a fim de que conste na denúncia as causas de aumento referentes ao uso de transporte público e à interestadualidade do tráfico, nos termos do artigo 384, parágrafo único, do Código de Processo Penal.2. Tendo em vista o aditamento à denúncia, designo o dia 09 de junho de 2008 às 14 h, para reinterrogatório do acusado, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Penal, bem como a oitiva das testemunhas de acusação JOSIAS MATEUS e FLÁVIO DE BARROS CAVALCANTE, que será realizada neste Juízo. Expeça-se o necessário para realização da audiência. Intimem-se as testemunhas, devendo constar que deverão comparecer à audiência, sob pena de desobediência.Publique-se na íntegra.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001179-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUDITE DA SILVA KABANJI
Intime-se a defesa da sentenciada a apresentar as contra-razões de apelação, bem como as razões ao recurso interposto, no prazo legal. Publique-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.003738-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009690-8) CARLOS CESAR LOPES DE SOUZA (ADV. SP198688 ARILVAN JOSE DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã OTrata-se de pedido de liberdade provisória, formulado por CARLOS CESAR LOPES DE SOUZA,

alegando excesso de prazo, em virtude de estar preso desde o dia 07/12/2007. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 07/12 pelo indeferimento do pedido, haja vista que não há que se falar em excesso de prazo, uma vez que a Jurisprudência é pacífica no sentido de que, em havendo complexidade na apuração de determinado crime, imprescindível a aplicação do princípio da razoabilidade. Alega ainda que a nova lei nº 11.343/2006 alargou o exíguo prazo de 81 dias para a custódia cautelar no caso de tráfico de drogas, uma vez que os prazos dos atos estipulados na nova lei (arts. 30 e ss.), são superiores àqueles aplicáveis ao rito ordinário. Não há que se falar em excesso de prazo injustificado, uma vez que não se pode dizer que houve por parte do Juízo, ou da acusação, desídia no impulsionamento da ação penal. O réu foi preso em flagrante no dia 07/12/2007. O MPF ofereceu denúncia em 27/12/2007, em plantão. Em 28/12/2007 o Juízo de plantão determinou a notificação do acusado. Foi expedida carta precatória por este Juízo para intimação do acusado em 08/01/2008. A defesa do acusado CARLOS CESAR LOPES DE SOUZA apresentou defesa preliminar em 06/03/2008 (fls. 94/97). A denúncia foi recebida em 07/03/2008 (fls. 100/103), designando o dia 14/04/2008 para realização da audiência de instrução e julgamento. Em 14/04/2008 foi realizada a audiência supra, com interrogatório do acusado e oitiva da testemunha de acusação LUIZ FERNANDO BATISTA RIBEIRO. As testemunhas de acusação JOSIAS MATEUS e FLAVIO DE BARROS CAVALCANTE não compareceram à audiência, uma vez que estavam em missão (fl. 138). Foi designado o dia 15/05/2008 para oitiva das duas testemunhas de acusação. Em 15/05/2008 as testemunhas de acusação não compareceram, tendo em vista que estavam em ocorrência iniciada na noite de 14/05/2008 e que perdurava até o momento da audiência. Aberta vista ao MPF, insistiu na oitiva das duas testemunhas de acusação. Foi designado o dia 09/06/2008 para oitiva das referidas testemunhas de acusação, que deverão comparecer, sob pena de desobediência. Embora a prisão cautelar seja medida de exceção, tratando-se de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, incidem no caso as limitações previstas no art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90 e art. 44 da Lei nº 11.343/06 restando, assim, vedada a concessão de liberdade provisória com ou sem fiança. Nesse sentido: EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA (L. 6.368/76, ART. 18, III). INDULTO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal determinou que a Lei Ordinária considerasse o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins como insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII). A L. 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, atendeu ao comando constitucional. Considerou o tráfico ilícito de entorpecentes como insuscetível dos benefícios da anistia, graça e indulto (art. 2º, D). E, ainda, não possibilitou a concessão de fiança ou liberdade provisória (art. 2º, II). A jurisprudência do Tribunal reconhece a constitucionalidade desse artigo. Por seu turno, o Decreto Presidencial, que concede o indulto, veda a concessão do benefício aos condenados por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins (D. 3.226/86, art. 7º, D). Falta respaldo legal à pretensão do paciente. HABEAS indeferido -(STF. HC 80.886/RJ. Relator Min. NELSON JOBIM. RJSTF 02073-02/00368). Com o advento da Lei nº 10.409/02, que modificou o procedimento da Lei 6.368/76, houve alteração dos prazos para a conclusão da instrução dos delitos dos arts. 12, 13 e 14, que passa a ser de aproximadamente 190 dias, em se tratando de réu preso e se a resposta à acusação foi apresentada regularmente. Se houver necessidade de instauração de exame de dependência toxicológica, esse prazo é ampliado para 256 - (TJRS, SER 70008319063, 3ª Câmara Criminal, rel. Dês. José Antonio Hirt Preiss, j. 6-5-2004). Ante o exposto, e adotando como razão de decidir a manifestação do MPF de fls. 07/12, INDEFIRO o Pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do acusado CARLOS CÉSAR LOPES DE SOUZA. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1463

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008717-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIAN PABLO HUARHUA MACHACA (ADV. SP199272 DULCINEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JULIA ESCALANTE TAPARA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Intime-se a defesa dos réus para que preste os esclarecimentos solicitados às fls. 343/343verso. Enfatizo que, havendo desistência da apelação interposta às fls. 270/271, deverão ser apresentadas manifestações expressas dos réus e seu defensor, nesse sentido. Com a resposta, abra-se vista ao MPF. Intime-se.

Expediente Nº 1464

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.008904-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BEATRIZ FERNANDEZ VAZQUEZ (ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS E ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)

A sentenciada possui defensor constituído nos autos e foi devidamente intimada da sentença que lhe impôs a condenação em custas, entretanto não efetuou o respectivo pagamento. Assim, verificado o trânsito em julgado do acórdão que apreciou a apelação interposta, oficie-se à PFN para adoção das providências em relação ao referido inadimplemento. Cumpra-se as determinações da sentença de fls. 212/229. Após, certificada a ausência de quaisquer pendências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.19.000210-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIELA TASSINARI RIBEIRO (ADV. SP237178 SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVÃO)

A sentenciada possui defensor constituído nos autos e foi devidamente intimada da sentença que lhe impôs a condenação em custas, entretanto não efetuou o respectivo pagamento. Assim, verificado o trânsito em julgado do acórdão que apreciou a apelação interposta, oficie-se à PFN para adoção das providências em relação ao referido inadimplemento. Cumpra-se as determinações da sentença de fls. 217/237. Após, certificada a ausência de quaisquer pendências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 1552

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.002565-7 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ E OUTROS (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Tendo em vista a certidão de fl. 116, bem como Ofício encaminhado pelo Juízo Deprecante(4ª Vara Federal de Niterói), redesigno audiência de oitiva de testemunha de defesa para o dia 27/08/2008, às 14h:30min.Expeça-se o necessário para a realização do ato.Comunique-se o Juízo Deprecante da presente redesignação.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

1ª VARA DE MARÍLIA

Expediente N° 2362

EXECUCAO PENAL

2004.61.11.002081-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOSE RICARDO MIRANDA CERONI (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR)

Trata-se de processo de execução de pena imposta a JOSÉ RICARDO MIRANDA CERONI, nos autos da ação penal n.º 97.1006328-6, que teve seu trâmite perante o E. Juízo da 2ª Vara Federal de Marília/SP, ao qual foi concedida a substituição da pena privativa de liberdade (dois anos e quatro meses de reclusão) por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, nos termos estabelecidos na ata de fl. 30/32, e multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).As penas foram integralmente cumpridas pelo apenado, consoante os comprovantes e relatórios juntados aos autos, pugnando o Ministério Público Federal pelo decreto de extinção da pena.Síntese do necessário, decido.No caso dos autos, a reprimenda imposta no decreto condenatório foi satisfatoriamente cumprida pelo sentenciado, impondo-se o decreto da extinção da pena.Ante o exposto, desnecessárias maiores considerações, acolho a manifestação ministerial de f. 183 e DECLARO EXTINTA A PENA imposta a JOSÉ RICARDO MIRANDA CERONI, pelo seu integral cumprimento, ficando consignado que não foi determinada, nestes autos, a suspensão dos direitos políticos do apenado, nos termos da decisão de fls. 23/25. Procedam-se às comunicações de praxe (INI e IIRGD), inclusive ao Juízo do feito principal.Averbe-se a presente decisão no livro de registro de execuções penais.Notifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se o apenado.Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

2008.61.11.001991-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA APARECIDA GARABELLO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI)

Registre-se em livro próprio.DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA para o dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2008, às 17h00 min.Intime-se a apenada para que compareça, acompanhada de seu defensor.Anote-se o nome da defensora referida à fl. 03.Notifique-se o MPF.Publique-se.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2003.61.11.004852-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.002511-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X A APURAR (ADV. SP033499 JOAO BATISTA RENAUD)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a este Juízo. Nada sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Publique.

2ª VARA DE MARÍLIA

Expediente N° 3489

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.11.000048-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE ALEIXO SILVA (ADV. SP190053 MARCELO SOARES PASCHOAL E ADV. SP119741E ADOLPHO BERGAMINI) X ROBERTO CAMPELLO HADDAD (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA)

Intime-se a defesa da expedição das Cartas Precatórias às Subseções Judiciárias de São Paulo/SP e de Santo André/SP para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu Roberto Campello Haddad, aos 21/05/2008, de acordo com a Súmula nº 273, do STJ.

3ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 1538

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.005443-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X ROLAND MAGNESI JUNIOR (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP145521 RODRIGO HENRIQUE COLNAGO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência delas. Vista primeiro ao MPF e após às defesas, ficando cientes dos documentos de fls. 1769/1805. Cumpra-se e publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.004469-8 - ANTONIO CARLOS DE MORAIS (ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP126992 CLAUDIA DAS GRACAS ALVES CARETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indique a parte autora o nome e qualificação completa do representante da CEF que deseja seja ouvida em audiência. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.11.002150-2 - ANTONIA DE SOUZA GOMES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a informação de fls. 33, providenciando o necessário. Publique-se com urgência.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.11.001938-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005442-4) SANDRO LUIS TAMEGA (ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI E ADV. SP270352 SUELI REGINA DE ARAGAO GRADIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o presente feito não tramita sob sigilo de justiça, exclua-se do SIAPRO anotação a esse respeito. Fls. 17: defiro vista por 24 horas. Cumpra-se.

Expediente Nº 1539

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.001728-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARCIO WAGNER SPOSITO RIBEIRO E OUTRO

Fica a CEF intimada a retirar o Alvará expedido em 20/05/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.004066-0 - NISIA MARIA FERREIRA DE SOUZA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fica a CEF intimada a retirar o Alvará expedido em 20/05/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2003.61.11.002658-7 - THEREZINHA MANZANO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997

PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a CEF intimada a retirar o Alvará expedido em 20/05/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2007.61.11.002924-7 - ELIANA BELARMINO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifeste-se o patrono da parte autora sobre o certificado às fls. 75.Publique-se.

2008.61.11.002253-1 - GREGORIO ELIAS CARDOSO (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Busca o autor, através da presente ação, a revisão do benefício de auxílio suplementar - acidente trabalho por ele percebido (nº 95/77.083.942-8).(…).Trata-se, ao que se vê, de ação revisional de benefício acidentário.Deveras, segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. (cf. STJ - CC 47.811, 3ª S., Rel. o Min. GILSON DIPP, DJ de 11.05.2005).Assim, processamento e julgamento da presente ação competem à nobre Justiça Estadual, nas dobras do que dispõe, a contrario sensu, o artigo 109, I, da CF. Segue que, à vista do caráter absoluto da competência racione materie em apreço, há de se declarar incompetente este juízo para conhecer e se for o caso julgar o pedido dinamizado neste feito.Com essa moldura, os autos devem ser encaminhados ao juízo competente, nas linhas do que dispõe o artigo 113, 2.º, do CPC. Remetam-se, pois, os autos ao(à) ilustre Juiz(Juíza) Distribuidor(a) da Comarca de Marília, com as nossas homenagens e somente depois de efetuados os registros pertinentes. Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.11.003599-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X LUCIANO APARECIDO MACHADO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 20.05.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva e ABSOLVO o denunciado Luciano Aparecido Machado, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2006.61.11.005042-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ANTONIO CLAUDINO (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP247763 LUCIMARA SILVA TASSINI)

À defesa para apresentar alegações finais.Publique-se.

2007.61.11.002272-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOSE EDUARDO VIDAL MINA BORGONHA (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM)

Vista à defesa para alegações finais.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.11.002057-7 - MARILAN ALIMENTOS S/A (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E PROCURAD MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Aguarde-se no arquivo o resultado do julgamento dos agravos interpostos.Publique-se e intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional.

2008.61.11.002191-5 - WALDIR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 37 em emenda à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração no pólo passivo, onde deverá figurar a autoridade ora indicada pelo impetrante.(...).Processe-se sem liminar, a qual indefiro. De início cumpre anotar que o mandado de segurança, ação instituída para proteger direito líquido e certo em face de ilegalidade ou abuso de poder, exige prova pré-constituída como condição para que se verifique judicialmente a pretensa ilegalidade ou abuso de poder. (STJ, Terceira Seção, MS 11647, rel. o Min. Paulo Medina, DJ:02/04/2007, página:228).Assim, no caso dos autos, o bloqueio do pagamento do benefício, segundo informa o próprio impetrante, decorre do efeito suspensivo concedido no agravo de instrumento acima referido, o qual de sua vez, não teve sua eficácia combatida pela interposição do agravo regimental noticiado na petição inicial, haja vista que sequer veio aos autos notícia sobre eventual decisão proferida no último recurso manejado pelo impetrante.Significa dizer que da análise dos elementos trazidos aos autos não desponta ilegalidade ou abuso de poder em afronta a direito líquido e certo que o impetrante alega possuir, uma vez que, a princípio, se bloqueio de pagamento de benefício há, presume-se ser ele decorrente de decisão liminar proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela autarquia previdenciária. É assim que não se acham copulativamente presentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51.Sem liminar, pois, à Secretaria para:a)remeter os autos ao SEDI para alteração no pólo passivo;b) notificar a autoridade impetrada à cata de informações, em 10 (dez) dias;c)intimar o representante judicial do INSS, na forma do art. 3. da Lei n. 4.348/64, com a

redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.910/2004;d) dar vista ao MPF, após as informações; e) tornar, ao fim, os autos conclusos para sentença.Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 3713

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.004515-4 - DEILDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar.Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.004517-8 - LUCIA RIBEIRO GIMENES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar.Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.004567-1 - JOSE DE GOIS FILHO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar.Oficie-se e intime(m)-se.

Expediente Nº 3714

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.003336-0 - FRANCISCO LOPES DA SILVA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada.Cite-se.P.R.I.

Expediente Nº 3715

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.004591-9 - REINALDO CAMONDA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por tais motivos, indefiro a liminar. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.09.008284-5 - EXTINTORES J FRAVI LTDA ME (ADV. SP221662 JULIANA BERGARA BULLER ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida para reconhecer o direito da requerente de obter a devida certificação, nos termos da Portaria n.º 54/06 até 30.04.2009.Em prosseguimento, manifeste-se a requerente, em 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.P.R.I.

Expediente Nº 3717

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.042077-4 - ASCENCAO DE FATIMA MARTIN BILCHI CECCATO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, que se encontram arquivados, fica a PARTE AUTORA intimada para que, no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762, Caixa Econômica Federal), sob pena de devolução da petição (artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte autora ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas,

fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial, conforme artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

Expediente Nº 3718

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.09.002315-9 - COSAN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1. Defiro à impetrante vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2404

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.12.001234-8 - COMERCIAL AUTO ADAMANTINA LTDA (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS-ADAMANTINA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Dê-se vista à Fazenda Nacional. Int.

1999.61.12.004275-4 - FABIANO MARTINS MENDONCA (ADV. SP022060 SERGIO MIRANDA MENDES) X REITOR DA UNOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2004.61.12.007573-3 - FRIGORIFICO SUPREMO LTDA (ADV. SP169684 MAURO BORGES VERÍSSIMO) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRES PRUDENTE/SP (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Dê-se vista à União Federal (fls. 171/172). Int.

2005.61.12.008635-8 - CLOVIS VIEIRA VELHO (ADV. SP188348 HILDA ANTUNES CARVALHO DA SILVA) X REITORIA DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA E ADV. SP161727 LUCILENE FRANÇOSO FERNANDES)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2005.61.12.010534-1 - VALDEMIR LEITE DE ALMEIDA (ADV. SP237006 WELLINGTON NEGRI DA SILVA E ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PRES PRUDENTE (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente N° 1720

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.12.012561-7 - LUZIA VALERIO DE LIMA (ADV. SP194399 IVAN ALVES DE ANDRADE E ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, com urgência, de que a perícia médica, na especialidade de ortopedia, agendada para 30/05/2008, às 11:30 horas, foi remarçada pelo médico perito Luiz Antonio Depieri, para o dia 02/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966, nesta cidade.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente N° 1799

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.12.004883-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GENILSON DA SILVA PEREIRA

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto à devolução da carta de citação da parte ré. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.12.000390-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VANDERLEI GAMBA E OUTRO (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.007276-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SHIRLAINE SUNICA E OUTRO

Ciência à CEF de que foi determinado pelo Juízo deprecado o pagamento das diligências do Oficial de Justiça. Intime-se.

2008.61.12.000742-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALINE FERNANDA ESCARELLI E OUTROS

Expeça-se mandado de pagamento relativo à autora Aline Fernanda Escarelli e depreque-se a expedição relativo aos demais réus, do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15 (quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios. Intime-se.

2008.61.12.005554-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI) X JAMERSON BARBOSA MACENO E OUTRO

Por carta, cite-se a parte ré para pagamento do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15 (quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.000436-8 - LAURENTINO CAETANO (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

A Senhora Procuradora-Chefe do INSS, nesta localidade, não atendeu à requisição que por este Juízo lhe foi dirigida. Nada afirmou, apenas deixando fluir o prazo. Determino a expedição de ofício, requisitando informações acerca da revisão do benefício da autora, agora com a fixação de prazo de 5 (cinco) dias, ficando estabelecida uma multa diária de R\$ 100,00, para a hipótese de atraso. Quanto à não-apresentação dos cálculos, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente. Intime-se.

2004.61.12.005859-0 - RUBENS INACIO DA SILVA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Considerando a natureza alimentar da prestação deferida e que estão presentes os requisitos da medida de urgência, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (incapacidade da parte autora) e a verossimilhança das alegações (hipossuficiência comprovada por laudo socioeconômico), faz-se necessária a imediata implementação do direito que ora se reconhece, razão pela qual concedo a tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, o benefício concedido, e passe a efetuar os pagamentos mensais futuros, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).DispositivoPor todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): RUBENS INÁCIO DA SILVA;- benefício concedido: benefício assistencial;- NB: 1050925804- DIB: 19/03/2004 (data da suspensão do benefício - fl. 20);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 01/05/2008 (antecipação de tutela concedida).Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.12.000153-9 - MARIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES E ADV. SP137512E DEBORA ZANELLI GROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em razão da vinda aos autos do laudo médico-pericial, juntado como folhas 174/176, susto o cumprimento do comando contido na manifestação judicial da folha 173.Ciência às partes quanto ao referido laudo.Considerando a indicação da OAB/SP, constante da folha 138, nomeio a Dra. Cibelly Nardão Mendes, OAB/SP n. 191.264, com endereço na Rua Francisco Goulart 471, CEP 19015-040, nesta cidade de Presidente Prudente, SP, para patrocinar os interesses da parte autora, neste feito.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.000255-6 - GILSON BALDEGA BUENO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença ao autor, no valor de 1 (um) salário-mínimo, a partir da data do requerimento administrativo, pelo que condeno o INSS a efetuar-lhe o pagamento, nos seguintes termos:- segurado(a): Gilson Baldega Bueno;- benefício concedido: auxílio-doença;- DIB: 14/01/2005;- RMI: 1 salário mínimo;- DIP: 01/05/2008 (tutela deferida).Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput e art. 62, ambos da Lei nº 8.213/91), somente poderá ser cancelado mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno à mesma atividade, e em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo, onde deverá constar se a parte autora contribuiu, ou não, para sua recuperação. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.002339-0 - FRANCISCO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 75/77.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.006326-0 - JOSEFA APARECIDA NEVES (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na certidão retro, resta prejudicada a realização da prova pericial. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.009790-7 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. PR036278 NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, telefone 3222 6436 e designo perícia para o dia 25 de julho de 2008, às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2006.61.12.010860-7 - NEUSA ANTONIA BETANIN VILLA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em razão da vinda aos autos do laudo médico-pericial, juntado como folhas 81/82, susto o cumprimento do comando contido na manifestação judicial da folha 80. Ciência às partes quanto ao referido laudo. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.011573-9 - EDNA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 60/61. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.011575-2 - GENIVALDO SOARES NETO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em razão da vinda aos autos do laudo médico-pericial, juntado como folhas 134/135, susto o cumprimento do comando contido na manifestação judicial da folha 133. Ciência às partes quanto ao referido laudo. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.011686-0 - REINALDO MUNHOZ DA CUNHA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Em razão da vinda aos autos do laudo médico-pericial, juntado como folhas 100/101, susto o cumprimento do comando contido na manifestação judicial da folha 99. Ciência às partes quanto ao referido laudo. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.012171-5 - JOSE ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, nos moldes do artigo 44, combinado com os artigos 28, 29 e 33, todos da Lei n 8.213/91, incluídas as gratificações natalinas, devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento n° 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, descontando-se o montante já pago a título de auxílio-doença, da seguinte forma:- beneficiário(a): JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS;- benefício concedido: aposentadoria por invalidez;- DIB: 31/01/2008 (data da juntada do laudo médico - fl. 115-v);- RMI: a calcular pelo INSS;- DIP: 19/05/2008 (antecipação de tutela concedida).Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n° 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n° 148 do C. STJ, Lei n° 6.899/81 e Lei n° 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n° 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n° 1.060/50.Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.012408-0 - JOSE SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Em razão da vinda aos autos do laudo médico-pericial, juntado como folhas 82/83, susto o cumprimento do comando contido na manifestação judicial da folha 81.Ciência às partes quanto ao referido laudo.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.012544-7 - ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Em razão da vinda aos autos do laudo médico-pericial, juntado como folhas 80/81, susto o cumprimento do comando contido na manifestação judicial da folha 79.Ciência às partes quanto ao referido laudo.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.012555-1 - RONALDO BARBOSA (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral.Assim, revogo as precedentes manifestações judiciais tendentes à realização daquele meio de prova.Expeça-se solicitação de pagamento, conforme determinado na folha 126.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.000273-1 - ALISSON GOMES SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.001729-1 - MARIA DA CONCEICAO LIMA SILVA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) TÓPICO DINAL DA SENTENÇA.Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, nos moldes do artigo 44, combinado com os artigos 28, 29 e 33, todos da Lei n 8.213/91, incluídas as gratificações natalinas, devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento n° 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, descontando-se o montante já pago a título de auxílio-doença, da seguinte forma:- beneficiário(a): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SILVA;- benefício concedido: aposentadoria por invalidez;- DIB: 07/03/2008 (data da juntada do laudo médico - fl. 116);- RMI: a calcular pelo INSS;- DIP: 19/05/2008 (antecipação de tutela concedida).Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n° 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n° 148 do C. STJ, Lei n° 6.899/81 e Lei n° 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art.

161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Tendo em vista que a parte autora sucumbiu parcialmente, condeno o réu, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 05% (cinco por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.001852-0 - CREUSA MARIA MARTILIANO SALVINO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.002546-9 - JOAO BATISTA GONCALVES MAGALHAES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.003202-4 - NOEMIA FRANCELINA FIDELLI GOMES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)
Em razão da vinda aos autos do laudo médico-pericial, juntado como folhas 125/128, susto o cumprimento do comando contido na manifestação judicial da folha 124. Ciência às partes quanto ao referido laudo. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.003584-0 - MARIA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a conceder o auxílio-doença nº 5604032812, a partir de 28/02/2007, quando tal benefício foi suspenso, nos seguintes termos:- segurado(a): Maria Fátima de Oliveira;- benefício concedido: auxílio-doença;- DIB: 28/02/2007;- RMI: 1 salário mínimo;- DIP: (01/05/2008) antecipação da tutela concedida. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput e art. 62, ambos da Lei nº 8.213/91), somente poderá ser cancelado mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno à mesma atividade, e em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo, onde deverá constar se a parte autora contribuiu, ou não, para sua recuperação. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.004967-0 - ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Para realização da perícia médica na especialidade de neurologia, nomeio o Doutor SIDNEI DORIGON, CRM 32216, com endereço na Avenida Washington Luiz, 864, Centro, telefone 3222-4596 e designo perícia para o dia 12 de junho de 2008, às 9 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a

incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.004969-3 - FABIO PEREIRA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Por isso, reconsidero a r. decisão da fl. 191. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe os valores retidos a título de Imposto de Renda, referentes aos alvarás de levantamento cujas cópias foram juntadas às fls. 199, 201, 203, 205, 207, 209 e 211. Intime-se.

2007.61.12.005553-0 - JURANDIR MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Consta da Comunicação de Decisão emitido pelo INSS (folha 109), que o benefício foi concedido até 10/04/2008. Assim, ante a oportunidade que o Instituto disponibiliza à parte para prorrogação, caso esta se considere ainda incapacitada para o trabalho, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a requerente junte aos autos o comprovante de indeferimento do pedido de prorrogação. No mais, encaminhem-se as cópias das folhas 110 a 116 ao NGA-34, em complemento às que foram enviadas com o ofício, cuja cópia se encontra juntada como folha 99. Intime-se.

2007.61.12.006533-9 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, havendo controvérsia acerca da incapacidade da autora, bem como da composição de seu núcleo familiar e renda auferida por seus integrantes, indefiro o novo pedido liminar. No mais, considerando que as partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e a realização de estudo socioeconômico. Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social MARIA INÊS DE SOUZA e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 57/58. Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Para realização da perícia médica, determino que se oficie ao NGA solicitando a indicação de perícia e o correspondente agendamento. Encaminhe-se os quesitos já apresentados, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1- O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2- O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 3- O periciando é portador de doença incapacitante? 4- Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 5- O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6- Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: a) Essa moléstia o incapacita para o trabalho? b) Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7- A incapacidade, se existente, é temporária ou

permanente, total ou parcial? 8- Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique.9- Qual a data do início da incapacidade? Justifique.10- É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?11- Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?12- Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.009529-0 - NELSON PAULINO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Uma vez que não foram trazidos novos documentos aos autos, não conheço do pedido de reiteração de tutela antecipada.As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e a realização de estudo socioeconômico.Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral.Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social VERA LÚCIA CANHOTO GONÇALVES e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 61/62.Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor SIDNEI DORIGON, CRM 32216, com endereço na Avenida Washington Luiz, 864, Centro, telefone 3222-4596 e designo perícia para o dia 27 de junho de 2008, às 9 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes e pelo Ministério Público Federal, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar.3. O periciando é portador de doença incapacitante?4. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique.9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique.10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?12. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.010831-4 - MARTA VAZELESK (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, determino que se oficie ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando a indicação de perícia e o correspondente agendamento.Encaminhe-se os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é

possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.12.010996-3 - MANUEL SALUSTIANO DE SIQUEIRA (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

A Senhora Procuradora-Chefe do INSS, nesta localidade, não atendeu à requisição que por este Juízo lhe foi dirigida. Nada afirmou, apenas deixando fluir o prazo.Determino a expedição de novo ofício, requisitando informações acerca do restabelecimento do benefício da autora, agora com a fixação de prazo de 5 (cinco) dias, ficando estabelecida uma multa diária de R\$ 100,00, para a hipótese de atraso.As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor SIDNEI DORIGON, CRM 32216, com endereço na Avenida Washington Luiz, 864, Centro, telefone 3222-4596 e designo perícia para o dia 25 de junho de 2008, às 9 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.12.012070-3 - JOAO PEDRO VIRGINIO DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio a

Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TROTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 13 de junho de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.012640-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TROTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 16 de junho de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o

agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.012901-9 - SONIA REGINA ZUCHINI DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro o requerido na petição retro, redesignando para o dia 12 de junho de 2008, às 8h30min a perícia previamente agendada para o dia 28 de maio.Intime-se.

2007.61.12.012909-3 - AMILTON JOSE FERREIRA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone 3222 8299 e designo perícia para o dia 2 de junho de 2008, às 15h30min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.12.013621-8 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal.Determino, também, a tomada de

depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem na Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.000156-1 - LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TROTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 13 de junho de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.002718-5 - NELSON DOS SANTOS SILVA PRES PRUDENTE (ADV. SP174539 GISELE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

A parte autora, na petição juntada como folhas 70 e 71, pediu reconsideração quanto ao indeferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (folha 68) e nomeação de advogado ad hoc para patrocinar a causa. Trouxe aos autos os documentos das folhas 72 a 77. Quanto ao pedido de reconsideração, tendo em vista o que consta da folha 13, onde se verifica que a empresa se encontra inativa desde 2002, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. No mais, não cabe nomeação de defensor ad hoc para o prosseguimento da causa. Esclarecendo a parte final da manifestação judicial da folha 68, observo que a indicação da OAB, encartada como folha 8, foi para pessoa física - Nelson dos Santos Silva e a presente ação foi movida por pessoa jurídica - Nelson dos Santos Silva Presidente Prudente. Assim, faculto à parte autora a sua regularização junto à OAB para que conste como parte autora Nelson dos Santos Silva Presidente Prudente, posteriormente, juntando aos autos o referido documento, sob pena de que não haja pagamento em relação ao presente feito. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003106-1 - DANIELA AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP241160 BEATRIZ MAILA VALENTIM CANHIZARES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Na manifestação judicial da folha 29, oportunizou-se à parte autora esclarecimentos pertinentes à dúvidas suscitadas no

processo. Veio aos autos a petição das folhas 33 a 37. O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento da tutela antecipada. Decido. Havendo dúvidas quanto à assinatura nos documentos das folhas 18 e 19 pertencerem ou não à Daniela, e também ante a própria afirmação da autora na petição juntada como folhas 33/37, apontando a necessidade da produção de prova pericial que irá determinar, com certeza, a divergência das assinaturas, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, ante a ausência da verossimilhança das alegações. No mais, ao Sedi, para que se corrija o valor dado à causa, devendo constar R\$34.200,00 (folha 37). Cite-se. Intime-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.12.003368-9 - EVA DE OLIVEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o contido na respeitável manifestação judicial da folha 36. Com a manifestação ou o decurso do novo prazo fixado, tornem os autos conclusos para deliberações. Intime-se.

2008.61.12.003994-1 - EVA GOMES CARDOSO COSTA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o contido na respeitável manifestação judicial da folha 32. Com a manifestação ou o decurso do novo prazo fixado, tornem os autos conclusos para deliberações. Intime-se.

2008.61.12.005568-5 - SEBASTIAO BRAZ PACIFICO E OUTRO (ADV. PR018294 PERICLESA ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo a secção da petição inicial e documentos que a instruem. Ante o contido na certidão lançada na folha 465, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o recolhimento das custas judiciais junto à Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.005572-7 - DOMINGOS QUINTANA NOGUEIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os presentes autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, tendo em vista o que dispõem os artigos 104 e 253 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.006055-3 - ANTENORA VITAL DE OLIVEIRA (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, defiro a medida liminar pleiteada, para o fim de determinar a liberação do saldo da conta vinculada da autora, do Fundo de Garantia por tempo de serviço, para a quitação de seus débitos perante a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, para o fim de afastar a exigência de que as prestações a serem adimplidas não estejam em atraso, sem prejuízo da necessidade de observância dos demais requisitos legais. Cite-se. Registre-se esta decisão. Intimem-se.

Expediente Nº 1801

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.12.000935-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCO SERGIO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X GEISON GEOVANE WAYHS (ADV. PR019865 ALVARO MARTINHO WALKER) X MARCO ANTONIO GERALDI (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

Recebo o recurso de apelação dos réus Marco Antônio Geraldi e José Março Sérgio (folhas 525/526). Intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar as razões recursais. Tendo em vista que o réu Geison Giovane Wayhs, na folha 530, manifestou interesse em recorrer da respeitável sentença proferida às folhas 494/509, intime-se seu defensor para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação, nos termos do artigo 600, do Código de Processo Penal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.006248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005700-1) FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP149867 ADRIANO DA SILVA SOARES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a requerente, por seu advogado, apresente folha de antecedentes dos Institutos de Identificação dos Estados de São Paulo e Goiás, bem como certidões do que nelas constar. Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 454

MANDADO DE SEGURANCA

92.0300865-9 - CONSTRUTORA PLASTINO LTDA E OUTROS (ADV. SP068645 EDISON ENEAS HAENDCHEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Intime-se a impetrante para que, no prazo de quinze dias, esclareça e comprove documentalmente nos autos, a diferença entre os números das contas informadas nas guias de depósitos dos presentes autos (nº 10.214, 10.194-2, 10.127-6, 10.234-5 e 10.208-6) e as mencionadas em sua petição de fls. 249/258.Após, voltem conclusos,Int.

97.0310370-7 - LIDER COML/ DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.093558-0 e juntada às fls. 234/244.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.093558-0 (fls.234/244) e do presente despacho, deixando consignado que as demais decisões proferidas neste Mandado de Segurança foram encaminhados por meio do ofício nº 031/2007 de 26/01/2007.IV - Após, tendo em vista a anulação da sentença de Primeira Instância (v. fls. 115/120), venham conclusos para sentença.Int.-se.

2005.03.99.024048-0 - VALDELICE DOS SANTOS (ADV. SP167364 JOSÉ LUIS CARVALHO E ADV. SP201187 ANDRÉ LUÍS CARVALHO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS EM SAO JOAQUIM DA BARRA - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Com o trânsito em julgado da r. sentença proferida nestes autos, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2008.61.02.001351-6 - SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGELICA DE RIBEIRAO PRETO - SOBERP (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc. FAZENDA NACIONAL opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da sentença de fls. 109/127, ao argumento de que há contradição na sentença, pleiteando a declaração da sentença para que defina a necessidade do Certificado e do Registro de entidade de Fins Filantrópicos no período compreendido entre 07 de julho de 2003 a 19 de novembro de 2003, como documento indispensável para o gozo da imunidade. É O RELATÓRIO. DECIDO. 1. NÃO CONHECIMENTO DOSEMBARGOS O artigo 535 do Código de Processo Civil assim dispõe: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. A razão da embargante para oposição dos embargos de declaração não se fundamenta em qualquer dos incisos do art. 535 do Código de Processo Civil. Não há que se falar em contradição. A questão apresentada pelo embargante encontra-se devidamente analisada na sentença de mérito, mais precisamente na fl. 125 dos autos. Desse modo, compreendemos que todos os questionamentos levantados foram devidamente apreciados na sentença prolatada. Portanto, não há contradição na sentença e não podem ser conhecidos os embargos de declaração opostos. Assim, verificamos que o que busca o embargante é a reforma da sentença, na parte que lhe fora desfavorável o que não é cabível através de embargos de declaração. Neste sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição (STF - 1ª Turma, Resp 15.774-0- SP, rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, colhido in Código de Processo Civil e Legislação em Vigor, Theotônio Negrão, editora Saraiva, 28ª edição, pág. 427). Observo que eventual inconformismo do embargante com a sentença prolatada deverá ser manifestado através do recurso próprio, qual seja, apelação. Todavia, não há espaço para embargos de declaração fundados em contradição da sentença. 2. DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, mantendo integralmente a sentença de fls. 109/127. P.R.I.

2008.61.02.001404-1 - JOSE MAURICIO DO NASCIMENTO (ADV. SP262600 CRISTIANE GOMES DE PAULA) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI)

R. sentença de fls. 108/116: (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada e à CPFL que se abstenham de proceder à interrupção no fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora nº 35749709, de propriedade do impetrante, em razão de débitos oriundos de diferenças de consumo de energia elétrica referente ao período de fevereiro de 2005 a setembro de 2007. Sem honorários advocatícios a teor da súmula 512 do STF. Custas pela CPFL, a serem recolhidas após o trânsito em julgado da ação. Tendo em vista a assunção da defesa do ato coator apontado pela Companhia Paulista de Força e Luz,

providencie a secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do termo de autuação e sua inclusão no pólo passivo, na qualidade de litisconsorte. Após o prazo para interposição de recursos voluntários e eventual processamento, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para fins de reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.02.003518-4 - JOAO NUNES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP268105 MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. decisão de fls. 49/50: (...)II. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO Em que pese toda a argumentação expendida pela Impetrante ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no citado art. 7º da Lei 1.533/51, para apreciar o pedido de liminar, sem a vinda das informações da autoridade impetrada, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF). Assim, as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei. III. CONCLUSÃO Requistem-se as informações, oficiando-se. Após ao MPF, para o necessário opinamento. 1,12 Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos de Lei 1.060/50. Int.

2008.61.02.004487-2 - MARCELO HENRIQUE ALGARVE (ADV. SP213663 FABIANA METIDIERI RIGHINI) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

R. DECISÃO DE FLS. 20/23: (...) Do que vem de expor, presentes que estão fumus boni juris e periculum in mora, requisitos para a concessão da liminar, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA para o fim de assegurar ao impetrante, músicos de formação livre, o direito de não se inscrever nos quadros da Ordem dos Músicos do Brasil, autorizar o não recolhimento da anuidade da categoria, e não se sujeitar à expedição de notas contratuais para exercer sua profissão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos de Lei 1.060/50.1,12 Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e também para prestar informações no prazo legal, e, ato contínuo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 458

ACAO MONITORIA

2005.61.02.011347-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X JOSE JULIO MATURANO MEDICI

Homologo a desistência manifestada pela autora (fl. 91/92), e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.Custas ex lege. Condeno a CEF ao pagamento de honorários em favor do patrono do réu, no importe de 10% do valor da causa atualizado.Defiro o desentranhamento do contrato de fls. 10/15, mediante o traslado de cópia nos autos. Intime-se o patrono para retirá-lo no prazo de 05 dias.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.02.001448-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RENATO BORGES NICOLAU E OUTROS

Homologo a desistência manifestada pela autora (fl. 44), e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.Custas ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários à míngua de formação da relação processual.Defiro o desentranhamento do contrato de fls. 02/24, mediante o traslado de cópia nos autos. Intime-se o patrono para retirá-lo no prazo de 05 dias.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0300039-5 - LUIZ FLAUZINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 284). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 283).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

90.0304215-2 - APARECIDA DE LOURDES VIANA CALURA (ADV. SP070776 JOSE ANTONIO PINHO E ADV. SP228665 LAURA ALICE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório para o pagamento de valores apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta

corrente à ordem da beneficiária, a qual, a ser instada, manifestou-se de acordo com os valores depositados (v. fl. 208). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 216). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0308815-2 - LUIZ GOBI (ADV. SP018007 JOSE MARCELO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório complementar para o pagamento de valores apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 249). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 248). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

90.0309677-5 - DJALMA JOSE DA SILVA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório complementar para o pagamento de valores apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 252). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 251). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0310390-9 - BENEDITO FELIX (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório complementar para o pagamento de valores apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 250). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 249). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

90.0310401-8 - GONCALO HIPOLITO PIRELLI E OUTROS (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento de valores apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inerte (v. fl. 285). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 284). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0307369-6 - ODETE ALVES PEDREIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual ao ser instada a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 230). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 229). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0308543-2 - LUIZ JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP038806 RENATO APARECIDO DE CASTRO E ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente quedou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

95.0300493-4 - ALTINO FAZZIO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0310148-8 - EFIGENIA DOS SANTOS E SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento de valores apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual, a ser instada a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 245). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 244).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0312074-1 - DORACI DE SOUZA GOMES (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório para o pagamento de valores apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual, a ser instada, manifestou sua concordância com o valor depositado, pugnando pela extinção da execução (v. fl. 184). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 185).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

98.0313794-8 - REGINALDO BRANQUINHO ALONSO (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual ao ser instado a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 252). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 251).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.02.002553-0 - GLAYDE ALLIOTI (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual ao ser instada a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 192). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 191).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.02.009625-0 - MARIA SPADARO BRANGEL (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES E ADV. SP182175 EMERSON RENAN DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Comunicados os depósitos e a disponibilização em conta corrente à ordem dos beneficiários, foram as partes científicas, ocasião em que o executado pugnou pela extinção da execução e o exequente ficou-se inerte.Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.02.003289-4 - ELVINA GALANTI COLMANETTE (ADV. SP014758 PAULO MELLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 36/37) e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Deixo de

condenar em honorários advocatícios, tendo em vista os termos do acordo entabulado entre as partes. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

98.0311670-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0306117-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X FUNDICAO BATATAIS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Proferido acórdão julgando parcialmente procedente o pedido do autor, houve a condenação do executado ao pagamento de verba honorária. A Fazenda Nacional expressamente renunciou ao crédito, consoante petição de fl. 55. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista nos incisos II e III do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2002.61.02.006551-4 - MARIA CONCEICAO NOGUEIRA LEONE E OUTRO (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento de valores apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual, a ser instada a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 193). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 192).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0315588-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0310079-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento dos honorários advocatícios apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 337). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 336).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

98.0309646-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0306251-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOSE GRACIANO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Vistos.Nos presentes autos, foi proferida sentença julgando improcedente o pleito do embargante, a qual não foi reformada pelo v. acórdão que transitou em julgado e condenou o embargante ao pagamento de verba honorária. Proposta a execução, e sem embargos do INSS, foi expedida a requisição de pagamento. Notificado depósito nos autos e a disponibilização em conta corrente à ordem do beneficiário, foram as partes cientificadas, não havendo manifestação da parte credora. O INSS, por sua vez, pugnou pela extinção da execução.Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.02.001973-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0303071-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ELZA QUEIROZ (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Homologo a desistência manifestada pela embargante (fl. 07), e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.Custas ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários à míngua de formação da relação processual.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.02.001976-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.004711-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ALZIRA VELUCI SILVEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA)

Homologo a desistência manifestada pela embargante (fl. 08), e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.Custas ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários

à minguia de formação da relação processual. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1424

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.02.003468-4 - POSTO BELA VISTA DE RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP229451 FERNANDO CESAR CEARA JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 45/46: recebo como emenda à inicial. 2. Cite-se. 3. Designo o dia 25 de junho de 2008, às 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, quando o pedido de tutela será apreciado. Int.

2008.61.02.003469-6 - POSTO BELA VISTA DE RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP229451 FERNANDO CESAR CEARA JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

1. Fls. 49/50: recebo como emenda à inicial. 2. Cite-se. 3. Designo o dia 25 de junho de 2008, às 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, quando o pedido de tutela será apreciado. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 808

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.26.007488-5 - APARECIDA DE FATIMA CAVALHEIRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de ação ordinária com pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. Desde setembro de 2004 referido feito encontra-se em fase de realização de perícia, sem que tenha vindo aos autos, até o momento o laudo pericial. Diante da informação de fls. 106, verifico que não se justifica o pedido formulado às fls. 113, posto que o exame foi requisitado por ocasião da perícia. Diante do exposto e do requerimento de fls. 95, determino a intimação pessoal da autora para dar andamento ao feito, no prazo de 24 horas, sob pena de extinção do feito. Expeça-se mandado. Intime-se.

Expediente Nº 809

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.26.000759-9 - JOSE DE SOUZA GOMES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico nas dependências do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. 2) Nomeio, para tanto, o Dr. Luiz Fernando Piazza Timo Iaria, para realizar a perícia médica da parte autora, no dia 16.06.2008, às 13:00 horas. 3) Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. 4) Aprovo os quesitos formulados pelo autor à fl. 06, e faculto ao réu a formulação, em cinco dias, de eventuais quesitos, bem como a indicação de assistente técnico. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Dê-se ciência.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.003917-4 - VALTER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do contido à fl. 328, proceda o(a) co-autor(a) Maria Helena Guimarães Fernandes à regularização do CPF, no

tocante ao sobrenome, junto à Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos. Após, cumpra-se o despacho de fl.327.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 1475

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.010234-2 - TEREZINHA MARIN SANTOS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 167/170: Dê-se ciência ao autor, após em nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.03.99.030340-2 - JOSE MARTINS CASTILHO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 88, 89 e 90/94 - Dê-se ciência ao autor. feito a esta Vara. Após, em nada Silente, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.076863-0 - MAURO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias.Int.

2000.03.99.039149-6 - VALIDORO GHELFI (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2001.03.99.034526-0 - MILTON SOARES LIBERATO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 308: Dê-se ciência ao autor.Int.

2001.03.99.034680-0 - NAELSON ALEIXO DA SILVA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP134139 URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 202: Manifeste-se o réu.Fls. 204/205: Dê-se ciência ao autor.Int.

2001.03.99.046825-4 - WILLIVALDO VALENTIM JUNIOR (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142/144: Aguarde-se por 30 dias a comprovação da homologação do pedido de desistência do feito que tramita perante o Juizado Especial Federal. Int.

2001.61.26.000083-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 290/299: Dê-se ciência ao autor.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.26.000300-6 - ALBERTO LEO FUERTE E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Aguarde-se provocação no arquivo quanto a regularização do feito em relação ao autor MANOEL BONFIM DE SOUZA

2001.61.26.000362-6 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a regularização, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.000441-2 - RUBENS TOSELLO PENTEADO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência as partes

2001.61.26.000508-8 - FERNANDO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência as partes

2001.61.26.000963-0 - JOSE BONORA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 304-312: Dê-se ciência ao autor.Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.001475-2 - CLEUSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES E ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 247/248 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.26.001551-3 - DAWDSON RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 400/401: Reconsidero o tópico final do despacho de fls. 399, e determino o sobrestamento do feito no arquivo, até a decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2003.03.00.041303-2

2001.61.26.001996-8 - LOURDES CONCEICAO COSTA PEREIRA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor.Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

2001.61.26.002256-6 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI) VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 380 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.26.002553-1 - NAIR HONORATO DE PAULA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 348/350: Dê-se ciência ao autor.Tendo em vista o quanto decidido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.051456-4, venham os autos conclusos para extinção.

2001.61.26.002875-1 - PAULO GIL (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 315, 316 e 317: Dê-se ciência ao autor.Int.

2001.61.26.002889-1 - ORLANDO CAVALETTO DA SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência as partes

2001.61.26.002984-6 - ORLANDO VITTI (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se ciência às partes do desarquivamento e da juntada da decisão de fls. 289/295.Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.26.001173-1 - IGNEZ CAVALLOTTI PELIZZER (ADV. SP170793 POMPILHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da

verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.002083-5 - GENYR PETINELLI PERENTEL E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 1775: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios requisitórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.002112-8 - HELENA GUARTESAN TIAGO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.002194-3 - MARIA VILARINA DA PAZ SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 209: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.009105-2 - LIDIA ARRAES SEGUNDO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP174969 ARIANI BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.009256-1 - JAFAR ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 241: Dê-se ciência à autora. No mais, aguarde-se por 20 dias a manifestação do réu.

2002.61.26.012200-0 - ANGELO FLAMINO - ESPOLIO (EDNA APARECIDA FLAMINO) (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP098456 EGLE SABINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Requeira o autor o que entender de direito. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.26.012769-1 - ZACARIAS TENORIO CAVALCANTI (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2002.61.26.013564-0 - LUIZ CARLOS DE BRITO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 130/135: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.013641-2 - MARIA APARECIDA CORREA (ADV. SP191472 VIVIANE CHRISTINE DE SANTANA E ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
Manifestem-se as partes.

2002.61.26.013964-4 - ALAOR BORGES DE LIMA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Dê-se ciência as partes.

2002.61.26.016340-3 - AILTON MANOEL DE SANTANA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
Fls. 114: Esclareça o réu a presente manifestação, vez que já houve a interposição de Embargos a Execução

2003.61.26.001120-6 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.002795-0 - VALDIR CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.003054-7 - MANOEL SOARES FERREIRA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 199/200: Manifeste-se o réu acerca dos cálculos de diferença.

2003.61.26.003175-8 - BIOCARE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2003.61.26.003416-4 - GENESIA ADAO (ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP207813 ELAINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 59/68: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.26.003466-8 - JULIO CESAR DE SOUZA BITELLI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação da verba honorária, expeça-se o Ofício Requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2003.61.26.003941-1 - GAETANO ENRICO DE SIMONE (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.004092-9 - JOAO PESSOA BERGONSINI (ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.004305-0 - OSVALDO RAMOS DA FONSECA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 349 e 351/353 - Dê-se ciência ao autor. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.004764-0 - AFONSO GUIZZARDI (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.005455-2 - EDNA HELENA MOREIRA MONTANHINI (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP174969 ARIANI BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 320/403 - Dê-se ciência ao autor. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.26.005466-7 - APARECIDO FAUSTINO DE FARIA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 65: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.26.005649-4 - ALFREDO PIZZI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.007049-1 - PEDRO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 154/158: Nada a deferir, tendo em vista o transito em julgado da sentença de extinção de execução. Arquivem-se os autos.

2003.61.26.007063-6 - ORLANDO TONETTO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.007069-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.007431-9 - FRANCISCO SALZANO NETO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.007699-7 - OLINDA FRANCISCA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)
Fls. 156-158: Tendo em vista a concessão da antecipação dos efeitos da tutela na Ação Rescisória n.º 2008.03.00.012929-7, oficie-se a CEF para que bloqueie os valores depositados nas contas 1181.005.503582173 e 1181.005.503546932, até ulterior determinação. Após a implementação da medida, aguarde-se no arquivo o desfecho da Ação Rescisória.

2003.61.26.007772-2 - ESMERALDA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.007852-0 - ANTONIO RAGAZZINI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.007951-2 - JOSE CRUZ MONTIJANO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.008446-5 - MARIA ARECIA DE OLIVEIRA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Tendo em vista a decisão que julgou improcedente o pedido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 927.193 do Superior Tribunal de Justiça, arquivem-se os autos.

2003.61.26.008455-6 - EUCLIDES MONTESIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.008461-1 - VIRGILIO CRANCHI FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Informação supra: Tendo em vista que não houve a regularização da situação cadastral do autor ROMÃO BILHAS,

expeçam-se somente os ofícios de pagamento dos autores Virgílio e José Francisco. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.009036-2 - JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 155: Nada a deferir, tendo em vista que já ocorreu a expedição e o pagamento dos valores requisitados, desta forma, venham os autos conclusos para extinção da execução

2003.61.26.009112-3 - ZENAIDE GALLINUCCI TAGLIERI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.009237-1 - FRANCISCO BAJAK (ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO E ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 188: Tendo em vista a informação prestada pelo autor, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.009566-9 - ARISTIDES GONCALVES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.009648-0 - PAULO ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.009866-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005169-1) JOSE EDUARDO ALVES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de Embargos a Execução, bem como a posterior concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.000258-1 - CLINICA PEDIATRICA QUADROS S/C LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP110281E VICTOR ROBERTO FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 202-205: Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, cumpra o autor a obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2004.61.26.000289-1 - SANTA RITA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP198836 PATRICIA VITAL ARASANZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2004.61.26.000296-9 - AUGUSTO VICENTINI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 111/119: Manifeste-se o réu acerca do pedido de habilitação. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 120/121.

2004.61.26.000911-3 - LAERCIO SANDRINI (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 256: Defiro pelo prazo requerido. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.26.001572-1 - ANGELA PEDRO MARCOS (ADV. SP139020 ALEXANDRE FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 134 e 137/141: Dê-se ciência ao autor. Fls. 126/132: Manifeste-se o réu. Int.

2004.61.26.001580-0 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Informe o autor em qual efeito foi recebido o Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00014178-9

2004.61.26.002684-6 - JENI ROSENDO MARQUES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.003236-6 - ARTUR VIDAL DO PRADO NETO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 107/109: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.003467-3 - JOSE MONTEIRO FILHO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.003852-6 - IVANILDA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.004289-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.004515-4 - ROBERTO PIMENTA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2004.61.26.004891-0 - HILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Tendo em vista a regularização na grafia do nome do autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.005151-8 - JACY FERREIRA DA COSTA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 101: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios requisitórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.006293-0 - APARECIDA DE LOURDES CANISELLA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que

julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.006310-7 - IRENE CSOBI HORVAT (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.006532-3 - LUIZ TEIXEIRA ARANDA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.000788-1 - JOSE CARLOS CARRARA (ADV. SP189610 MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO TOSTES)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.001047-8 - BENEDITA DE MOURA PIETRACATELLI (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista que não houve a regularização da grafia do nome da autora, aguarde-se provocação no arquivo

2005.61.26.002138-5 - LAERCIO CRISTIANO LOPES SAMPAIO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.002808-2 - WALDEMAR RINDEIKA FILHO (ADV. SP126168 TANIA MARIA CASSERI RINDEIKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 174: Aguarde-se por 20 dias a comprovação pelo réu do pagamento dos valores em decorrência da transação.

2005.61.26.003958-4 - IZABEL KONING (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 77-79: Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, cumpra a CEF a obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2005.61.26.004118-9 - HOLLANDA BARRETO MARCONI (ADV. SP111370 ALVARO PERLI E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.004170-0 - JOAO ALONSO TERRACAO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP209176 DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 44 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.26.004600-0 - SONIA CANOVAS GARDZIULIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 490/491: Nada a deferir, tendo em vista que a petição de fls. 479/485, elaborou a contagem de tempo nos termos da sentença de fls. 435/445. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2005.61.26.005112-2 - JOAO SCARABE (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP065158 RICARDO FIDELIS SAPIA)

Fls. 119-122: Requeira o autor o que for de seu interesse. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.26.005241-2 - WASHINGTON DE OLIVEIRA SENRA (ADV. SP195196 FÁBIO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 90/107: Dê-se ciência ao autor, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.005701-0 - JOSE PESTANA DA COSTA (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 257-258: Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo.

2005.61.26.005900-5 - DONIZETE RITA (ADV. SP088829 MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

Fls. 162/163: Nada a deferir, tendo em vista a informação do réu de fls. 140/141. Fls. 164: Esclareça o autor a manifestação, vez que o conteúdo não corresponde à solicitação.

2005.61.26.005931-5 - HELIA VANUCHI (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.006276-4 - JULIETA OMENA DE FREITAS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência as partes.

2005.61.26.006413-0 - JOSE ANTONIO RODRIGUES ECHENIQUE (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP105409 SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2005.61.26.006569-8 - NICOLA ROBERTO DEFACIO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.006642-3 - DOMINGOS WALDOMIRO ALARCON RODERO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.000309-0 - VERA LUCIA MARQUES ALVES LOBATO (ADV. SP177725 MARISA APARECIDA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que

julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.000886-5 - HERMINIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.001624-2 - AGILDO FROSSAR RIBEIRO (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.001908-5 - HELIO CAMILLO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES E ADV. SP212851 VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Antes da expedição dos alvarás de levantamento, regularize os patronos do autor a sua representação processual, vez que a procuração de fls. 09, não dá poderes para receber e dar quitação. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.26.002184-5 - BENJAMIM DE SENA FELIX (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 61: Assino o prazo de 20 dias para que a ré cumpra a obrigação

2006.61.26.003632-0 - SIDNEI KUVASNEY (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/150 - Dê-se ciência ao autor. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.26.003986-2 - JOAO BENEDITO FERREIRA PINTO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP136600 ALEXANDRE HISAO AKITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento. Requeira o autor o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, silente, tornem os autos ao arquivo.

2006.61.26.005926-5 - SEBASTIAO VITAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2007.61.26.000191-7 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 136: Assino o prazo de 05 dias para que o autor se manifeste. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.000374-4 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 102-108: Informe o autor em quais efeitos foi recebido o Agravo de Instrumento, interposto em face da decisão que acolheu a Exceção de Incompetência

2007.61.26.001092-0 - FLAVIO GILBERTO STEPHANELLI (ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor.

2007.61.26.002086-9 - ODUVALDO VOLPATO E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 199/205, 209/282, 285/294 e 295/318 - Dê-se ciência ao autor. 1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo

expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2007.61.26.002947-2 - JOAO FERRARI FILHO E OUTRO (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 103-104: Nos termos da decisão que suspendeu o curso do processo (fls. 36-37), incumbe à parte provar os fatos constitutivos do seu direito. Assim, indefiro o pedido e assino o prazo de 60 dias para que o autor traga aos autos os extratos bancários relativos ao período que pretende a correção.Silente, venham conclusos para extinção.Sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Contador Judicial para verificação do valor dado à causa.

2007.61.26.003001-2 - ADELINO RODRIGUES (ADV. SP078766 ADILSON ROBERTO SIMOES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 54: Indefiro o pedido, consoante despachos de fls. 17-18 e 20.Ademais, o autor não fez prova da alegada imposição de cobrança para fornecimento dos extratos.Portanto, assino o prazo de 20 dias para cumprimento do despacho de fls. 17-18, sob pena de extinção do feito.

2007.61.26.003044-9 - DINA PHILOMENA ILLA E OUTRO (ADV. SP166649 ANA PAULA CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.003140-5 - FABIO YAMASHIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.003143-0 - MARCO ANTONIO MARTINS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.003146-6 - CLEUSA DENISE PIO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.003149-1 - FRANCISCO DOS SANTOS SISMEIRO - ESPOLIO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.003151-0 - LUIZ BARDELLI (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.003153-3 - HERNANI DO NASCIMENTO SARNADAS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.003162-4 - VALDENIR MAZZO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.003163-6 - ANA CRISTINA DE MELO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.003165-0 - SILVIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.003225-2 - ALMIR RAMOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.61.26.003318-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) VITOR BATISTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Habilito ao feito RACHEL DE OLIVEIRA BATISTA em razão do óbito de JOÃO BATISTA, nos termos da Lei 8213/91. Ao SEDI para inclusão do habilitado em substituição ao de cujus. Após, cumpra o autor o despacho de fls. 74/75. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I.

2007.61.26.003370-0 - GERVASIO GENOVA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.003371-2 - MARIA ROSA RIBEIRO GAMERO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.003374-8 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.003626-9 - LUIZ CARLOS MENEZES (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância do réu quanto à atualização dos cálculos de liquidação, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2007.61.26.004393-6 - CELSO JOSE BOSCARIOL (ADV. SP235737 ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A

Assim, tratando-se de demanda que envolva sociedade de economia mista não há que se falar em competência desta Justiça Federal Comum para a causa. Por tais razões, devolvam-se os autos à E. Justiça Estadual de Mauá, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.26.005214-7 - CANDIDO BOAVENTURA DOS SANTOS (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 188/189: Tendo em vista a informação do réu, acerca do falecimento do autor em 07/05/2006, suspendo o curso do feito para que seja providenciada a habilitação dos herdeiros. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.26.005837-0 - SIDNEI SCHURUT (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.000158-2 - JOAO BAPTISTA DA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO Regularize o procurador do autor a petição de fls. 20 colocando sua assinatura. Após, venham os autos conclusos para homologação do pedido de desistência. Int.

2008.61.26.000342-6 - JOAO BATISTA BREDAS (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista não haverem créditos a serem executados, remetam-se os autos ao arquivo

2008.61.26.000728-6 - ELIAQUIM BARROS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X JOAO LEONARDO DA SILVA E OUTROS

...Assim, indefiro a citação de JOÃO LEONARDO DA SILVA e de LEOMAR TEREZINHA PARPINELLI DA SILVA, remetendo-se os autos ao SEDI para a exclusão de seus nomes da autuação. Cite-se somente a Caixa Econômica Federal.

2008.61.26.000736-5 - JAIR MARQUIORO (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/120: Não obstante a manifestação do autor, está ocorrendo em relação a processo distinto do apontado na informação de fls. 113, devendo o autor se manifestar sobre a propositura do feito diante o Processo n.

2007.63.01.026238-6

2008.61.26.000794-8 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 35/36 e 39: Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.26.000868-0 - ANTONIO MARIANO NETO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 186/207, verifico não haver relação de prevenção entre os feitos. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2008.61.26.001020-0 - IVO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo tendo em vista a improcedência do pedido.

2008.61.26.001061-3 - OLIMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho os cálculos da Contadoria Judicial e fixo de ofício o valor da causa em R\$ 15.136,17. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2008.61.26.001062-5 - FERNANDO BERNARDINO (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69: Providencie o autor o quanto solicitado pelo Sr. Contador Judicial. Após, cumprido, tornem os autos ao Contador.

2008.61.26.001370-5 - SEBASTIAO MARTINS COELHO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.26.001395-0 - JOSE CAMARGO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor os documentos solicitados pelo Sr. Contador

2008.61.26.001418-7 - MARIA CRISTINA LOPES DE SOUZA DIAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação, devendo o réu juntar aos autos, os laudos médicos que embasaram a alta do auxílio doença da autora, bem como cópia do procedimento administrativo NB 31/525.049.195-9

2008.61.26.001434-5 - ELISEU LOPES (ADV. SP238670 LAERTE ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. cite-se.

2008.61.26.001451-5 - LUIZ ANTONIO PITONDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.001639-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ARY CARDOSO MATARAZZO

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.26.006044-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008199-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI OTA) X HELENA MECCHI NACCARI (ADV. SP054060 CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA)

Fls. 56: Defiro o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido. Silente, tornem os autos ao arquivo.

2006.61.26.005005-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005988-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA) X CARMEN SORVILLO VIEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)

Fls. 133/135: Tendo em vista a decisão proferida nos autos da Ação Rescisória n.º 2008.03.00.011365-4, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de suspender os efeitos da decisão rescindenda, até o julgamento do mérito da rescisória, suspendo o curso deste feito, devendo os autos ser encaminhado ao arquivo onde aguardará a decisão da ação rescisória.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.26.002218-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000579-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 31: Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto pelo excepto.

2007.61.26.003222-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000029-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 20-26: Informe o Excepto em quais efeitos foi recebido o Agravo de Instrumento, interposto em face da decisão de fls. 17-18.

2007.61.26.003514-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000956-4) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS E ADV. SP142512 MARCELO CHUERE NUNES E ADV. SP183070 EDUARDO PROZZI HONORATO E ADV. SP149331 ROSELI GONCALVES DE FREITAS)

Informe o patrono do autor em qual efeito foi recebido o Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.100921-0

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.26.006425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009299-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARIA TEREZINHA BONELA RIPAMONTI (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 81/101 - Dê-se ciência ao autor. Após, remetam-se os autos ao contador. Int.

2007.61.26.003533-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008789-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X GERALDA CASTELLAR PORTO (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP118532E ALEXANDRE ALVES DA SILVA E ADV. SP104881E TATIANA LEITE)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para sentença

2007.61.26.003701-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001025-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X FRANCISCO CAZZOLATO E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI)

Fls. 63/77 - Dê-se ciência ao autor. Após, retornem os autos ao contador. Int.

2007.61.26.005735-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009169-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes.

2007.61.26.005923-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.010808-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X DIOLINDA ALEXAR SALLES MARTINS E OUTRO (ADV. SP093166B SANDRA MACEDO PAIVA E ADV. SP087594 SUELI TOMAZ MARCHESI)

Manifestem-se as partes.

2008.61.26.001777-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005577-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X JOSE FRANCISCO CARNEIRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.001778-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006383-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X NELSON BOZZI (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) VISTOS EM INSPEÇÃO1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3165

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0030433-1 - MARIA JOSE JORGE (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

96.0204084-0 - THEREZINHA BRITES DA SILVA XISTO (PROCURAD ALEXANDRE DE SOUZA VIEGAS E PROCURAD JOSEPH BONFIM JUNIOR E PROCURAD GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 102: Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo/sobrestado. Int. Cumpra-se.

97.0206406-6 - ADELSON NEGRAO FRANCA E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X ADILSON BIBIAM E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl.349: Defiro vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se

98.0205122-5 - DORALICE MATIAS DO MONTE (PROCURAD ROSA MALENA DE ANDRADE ROCHA) X OFREMARTE COMERCIO E REPAROS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA (PROCURAD PAULA DOS SANTOS CARVALHO) X LLOYD BRASILEIRO S/A X EXTECIL STS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, solicitando Certidão da matrícula atualizada do imóvel penhorado. Intime-se o autor a apresentar conta de liquidação atualizada. Após, tornem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

1999.61.04.008790-3 - MARIA BARBOZA TAVARES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- A CEF foi condenada por decisão transitada em julgado a creditar na conta vinculada da autora as diferenças de correção monetária referentes aos meses de janeiro de 1989, março e abril de 1990.2-Citada para dar cumprimento à obrigação, a CEF noticiou a adesão da autora aos termos da Lei Complementar n. 110/01, razão pela qual a execução foi extinta por sentença. Inconformada, apelou a autora ao TRF da 3ª Região, pugnando pela anulação da sentença extintiva e pela continuidade da execução. A Corte Regional, por seu turno, deu provimento à apelação para desconstituir a sentença e determinar o prosseguimento da execução. Contra esse Acórdão, interpôs a CEF recurso extraordinário que teve seguimento negado pelo STF.3- Em prosseguimento, foi determinado à autora a apresentação dos cálculos que entende devidos para a continuidade da execução, decisão contra a qual foi interposto o agravo de instrumento que ora aguarda decisão.3 - Considerando as decisões já transitadas em julgado, as quais devem ser cumpridas, reconsidero a decisão de fl. 282 para determinar à CEF o cumprimento da obrigação, no prazo de trinta dias, creditando na conta vinculada da autora os valores referentes às diferenças de correção monetária nos exatos termos do julgado, com a devida compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente em razão da adesão da autora aos termos da Lei Complementar n. 110/01, em respeito ao princípio do não enriquecimento sem causa.Int.

2001.61.04.004409-3 - PROEMP CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125429 MONICA BARONTI)

Ciência às partes do retorno do autos. Intime-se o INSS, por mandado, para requerer o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.004858-8 - BENTO DE OLIVEIRA CORREIA E OUTRO (ADV. SP095545 MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Converto o julgamento em diligência. 1. Nos termos do artigo 3º, 2º, do Código de Defesa do Consumidor, as atividades de natureza bancária configuram serviço enquadrado nas relações de consumo. No caso dos autos, a instituição bancária mantém ou deveria manter em seu poder todo o aparato necessário à abertura, manutenção e movimentação da conta, bem como é responsável pelos sistemas e normas de segurança e controle para disponibilização e uso de cartões magnéticos, assim como dos dados e informações sobre os saques realizados. 2. Consigno que o E. STJ tem decidido que: Direito processual civil. Ação de indenização. Saques sucessivos em conta corrente. Negativa de autoria do correntista. Inversão do ônus da prova. - É plenamente viável a inversão do ônus da prova (art. 333, II do CPC) na ocorrência de saques indevidos de contas-correntes, competindo ao banco (réu da ação de indenização) o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. - Incumbe ao banco demonstrar, por meios idôneos, a inexistência ou impossibilidade de fraude, tendo em vista a notoriedade do reconhecimento da possibilidade de violação do sistema eletrônico de saque por meio de cartão bancário e/ou senha. - Se foi o cliente que retirou o dinheiro, compete ao banco estar munido de instrumentos tecnológicos seguros para provar de forma inegável tal ocorrência. Recurso especial parcialmente conhecido, mas não provido. (STJ, RESP 727843/SP, 3ª T., j. 15/12/2005, DJ 01/02/2006 NANCY ANDRIGHI). 3. Dessa forma, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 e considerada a hipossuficiência técnica dos autores, inverte o ônus da prova especificamente para ordenar que a CAIXA demonstre, por qualquer meio idôneo, no prazo de 10 (dez) dias: a) a inexistência ou impossibilidade de fraude na retirada dos valores impugnados, em relação aos saques com a rubrica SAQ LOTER e CASH DISP; b) a remessa de extratos periódicos pelo correio ou eventual consulta de extrato e/ou saldo da conta realizada pelos titulares, antes, durante ou depois do período de saques; c) a conclusão ou a resposta formal do Comitê de Crédito ou setor responsável em relação ao requerimento de fls. 41/45. 4. Após a juntada, dê-se vista à parte autora e, em seguida, venham os autos conclusos para julgamento no estado em que se encontrar. Int.

2008.61.04.001196-3 - EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP075467 ANA SILVIA DAS NEVES GONDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do valor da causa (inferior a sessenta vezes o valor do salário mínimo), declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência, nos termos da Lei n. 10.259/2001 e do Provimento n. 253/2005. Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.000622-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012723-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X LUECIR DA SILVA LISBOA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS)

Ante o exposto, acolho parcialmente esta impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 9.763,98 (nove mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal (2007.61.04.012723-7) e da impugnação à assistência judiciária gratuita (2008.61.04.001142-2), os quais devem ser remetidos ao Juizado Especial Federal em Santos, que tem competência absoluta para apreciar e julgar as causas de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em cumprimento ao artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.003368-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013293-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198751 FERNANDO GOMES BEZERRA) X ANTONIO CARLOS VIDAL LISBOA E OUTRO (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR)

Apensem-se aos autos principais. Ao impugnado para resposta, no prazo legal.

2008.61.04.003369-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013293-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198751 FERNANDO GOMES BEZERRA) X ANTONIO CARLOS VIDAL LISBOA E OUTRO (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR)

Apensem-se aos autos principais. Ao impugnado para resposta, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.003482-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.002146-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198751 FERNANDO GOMES BEZERRA) X JOSE TEOTONIO SILVA JUNIOR (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE)

Recebo os embargos e suspendo a execução. apensem-se e certifique-se nos autos principais. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.

Expediente Nº 3177

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0207777-0 - CLODOALDO RUIZ OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ao(s) exeqüente(s) DARCI DA CUNHA BUENO, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, pois, apesar de instado(s) à manifestação sobre os créditos efetuados, deixou(aram) de fazê-lo, o que leva a presumir concordância tácita com os valores creditados. Em prosseguimento, apresente a CEF as planilhas de cálculos comprovando os créditos dos demais exeqüentes conforme requerido às fls. 284/285.Int.

1999.61.04.005259-7 - MARILI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CLODOALDO GEBSON OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Maifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF às fls. 241/253 no prazo de quinze dias. NO mesmo prazo, cumpra o exeqüente FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA o determinado à fl. 239.Int.

2000.61.04.000369-4 - SAMUEL ROQUE DOS SANTOS (PROCURAD CRISTIANE DA CUNHA E PROCURAD MARCELO CHUERE NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exeqüente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2002.61.04.005175-2 - LUCIA FERREIRA SARABANDO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento.Int. e cumpra-se.

2003.61.04.000950-8 - ANA MARIA COLI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF às fls. 386/398 no prazo de quinze dias.int.

2003.61.04.006205-5 - ANTONIO VIEIRA DE MELO FILHO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 258/260: concedoo prazo de vinte dias.Int.

2004.61.04.003259-6 - JOAO DE CARVALHO FILHO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

1-Deixo de receber a apelação do exeqüente JOSEDYL PESTANA DE CASTRO, visto não ser o recurso próprio para modificar a decisão de fls. 257. Não se tratando de sentença, o recurso adequado seria o agravo de instrumento.Ainda que assim não fosse, o recebimento da apelação estaria impedido, nos termos do art. 518, 1º, do CPC, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.276/06, vez que o julgado encontra-se conforme a Súmula Vinculante n. 1 do STF.2-Manifeste-se o exeqüente JOSUÉ ALVES DA SILVA sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.iNT.

2004.61.04.009006-7 - ANGELITA RODRIGUES BORGES (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a autora as peças necessárias à instrução do mandado de citação.Após, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int. e cumpra-se.

2004.61.04.009746-3 - NILTON GONCALVES - ESPOLIO (MARIA NALDA SIQUEIRA GONCALVES) E OUTROS (ADV. SP164712 RICHARD GERALDO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP114388 DEBORAH MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fl. 224: concedo o prazo de vinte dias.Int.

2006.61.04.010880-9 - LUIZ PEREIRA LIMA (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões o prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

2007.61.04.005397-7 - AFONSO IANICELLI - ESPOLIO (ADV. SP099646 CLAUDIO CANDIDO LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 219/248 no prazo legal.Int.

2007.61.04.008665-0 - RENATO TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autorem seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.008668-5 - PAULO VALDECIR DOS REIS SOTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

2007.61.04.012984-2 - RICARDO TAVARES DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.014180-5 - JORGE MIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desentranhem-se os documentos referentes aos autores JORGE MIRA MARQUES e SÉRGIO LEAL COELHO devendo os autores providenciarem sua substituição por cópias. Após, remetam-se ao SEDI para cumprimento do determinado à fl. 80.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.001325-0 - EDISON DE PAULA MACHADO FILHO E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o valor atribuído à causa, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa com baixa.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3216

ACAO MONITORIA

2002.61.04.001443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO CESAR MATEUS PEREZ

Fl. 154 : À vista dos documentos de fls. 117/119, esclareça a CEF o seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.04.006758-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WILMA LUCIA DOS SANTOS BRANCO E OUTRO (ADV. SP112067 ALDA BATISTA DOS SANTOS E ADV. SP084513 MARCIA TRISTAO FRANCO)

Ante o ofício resposta da DRF/STS de fls. 143, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.

2003.61.04.004612-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONINHA ESTELA LIMA MEURER

Autos desarquivados.Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762).Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2003.61.04.007522-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ARYVALDO FARIA JUNIOR E OUTRO

Autos desarquivados.Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 -

Código DARF 5762).Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2003.61.04.011656-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LIGIA APARECIDA GONCALVES

À vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.018617-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RITA RAIMUNDA DOS REIS SANTA ROSA

Fls. 81/83: manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.04.004806-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE JARDIM DA ROCHA

Autos desarquivados.Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762).Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2004.61.04.006218-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANDERSON CLAYTON FERREIRA CASTRO

Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a sua petição de fl. 71, uma vez que já houve resposta da DRF/STS, conforme se verifica às fl. 67.

2005.61.04.000433-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ESTELA MARA ARAGAO DA SILVA

Manifeste-se a CEF acerca da resposta do CIRETRAN de fls. 117/118, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, esclareça o seu pedido de transferência do depósito de fls. 91/93, uma vez que não foi solicitado o bloqueio e sim informações conforme se vê as fls. 88/89 dos autos. Decorridos, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2005.61.04.003219-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ARLETE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)

Preliminarmente, a embargante-ré, teve o conhecimento do Juízo quando solicitou documentos para atestar a miserabilidade jurídica (fl. 108). Veio aos autos através de seu patrono, a solicitação de prazo suplementar que foi deferido, tendo o prazo decorrido (fl. 119) dos autos. Não o que falar sobre o pedido de Justiça Gratuita a ré (embargada), pois foi lhe dada todo o tipo defesa para o cumprimento de seu pedido. Assim, determino que a embargante-ré deposite os salários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Int.

2006.61.00.011436-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X NUBIO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP155687 JOSÉ ROBERTO CHIARELLA E ADV. SP052390 ODAIR RAMOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.006825-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARLOS ROBERTO BATISTA (ADV. SP248825 CARLOS DALMAR DOS SANTOS MACÁRIO) X ANDRE LUIS ANDRIOLO

Fls. 163/165 : Ante o contido na r. sentença de fls. 149/151, esclareça o peticionário o seu pedido de execução, uma vez que não há nada a executar.Prazo : 10 (dez) dias.

2006.61.04.007412-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARINE GISELE DE ALMEIDA CORREA

Esclareça a CEF o seu pedido de citação por hora certa, se observando a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 86, não foi localizada a rua para o cumprimento da diligência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.007989-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AIRTON TADEU MARQUES

Fls. 81/82: manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.04.008857-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SORAYA FAKRI E OUTRO

Fls. 112/114: manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.008870-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS ALBERTO DA COSTA VILAR (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY

GARCIA)

Não havendo composição de acordo, prossiga-se com o feito, aguardando-se a realização da perícia designada às fls. 133/134. Defiro o pagamento dos honorários periciais em 04 (quatro) parcelas mensais. O início da perícia dar-se-á após o depósito da última parcela.

2006.61.04.009054-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X OLGA MARIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME E OUTROS

À vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.010340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CILMARA NORMA DE LIMA

Fls. 93/94: manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.011038-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ CARLOS GAIA MACHEZONE - ESPOLIO (ADV. SP175117 DANIELA DOS SANTOS REMA ALVES)

1- Recebo os embargos monitórios de fls. 88/102, tendo em vista a sua tempestividade. 2- Ao embargado, para resposta, no prazo legal. Int.

2006.61.04.011148-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CINTIA RIBEIRO DOS SANTOS X MERY DOS SANTOS FILHO X RONILDA RIBEIRO DOS SANTOS

À vista da informação do endereço da ré contida à fl. 149 ser o mesmo de diligência já efetuada. Manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.000353-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SANCHES PRADO ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP230208 JOSÉ MANUEL VASCONCELOS FERNANDES) X GABRIELA DE OLIVEIRA SANCHES (ADV. SP226322 FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO) X ZILDETE TEIXEIRA FERRAZ DO PRADO (ADV. SP115620 ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES)

Fls. 171 : Intime-se o patrono do(s) embargante(s)-réu(s) a recolher(em) a quantia atualizada de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), no prazo de 15 (quinze) dias, em favor da CEF, sob pena de ser acrescido ao valor a multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sob o montante devido, consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005. .PA 1,5 Int.

2007.61.04.006668-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X HEBER ANDRE NONATO X ORMINDA PRETEL

Fls. 72/74: manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.009398-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANE CRISTINA NEVES DA SILVA E OUTRO

Fl. 62: defiro. Susto o andamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido. Decorridos, tornem conclusos. Int.

2007.61.04.009676-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEWTON TEODOSIO JUNIOR (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES) X BENEDITA SOARES DA CONCEICAO (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES) X MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES) X JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES)

Apreciarei oportunamente o pedido de fls. 154/165. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para os demais réus cumprirem integralmente o r. despacho de fl. 152.

2007.61.04.014391-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VALMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140189 GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA E ADV. SP171257 PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.04.000106-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SAMPETROL COM/ DE COMBUSTIVEL LTDA E OUTROS (ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES)

1- Recebo os embargos monitórios de fls. 103/154, tendo em vista a sua tempestividade. 2- Ao embargado, para

resposta no prazo legal. Int.

2008.61.04.000281-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MGV SERVICOS E PREPAROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA E OUTROS (ADV. SP141781 FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA E ADV. SP232922 MARIA CRISTINA DOS REIS)

Recebo os embargos monitorios de fls. 33/38 e 40/45, tendo em vista sua tempestividade. Ao embargado (CEF), para resposta no prazo legal. Int.

2008.61.04.001039-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TELMA MARA CASSON - ME E OUTRO

Fls. 34 : Indefiro, tendo em vista que trata-se de diligência que compete à parte, não dependendo de intervenção judicial.

2008.61.04.001041-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CLAUDIA REGINA PETRI

A certidão de fl. 30 informa o falecimento da ré, e não a não citação deste. Assim, esclareça a CEF, em 10 (dez) dias, o seu requerimento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0201017-6 - SILVERA DA SILVA (ADV. SP111470 ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP065872 MANUEL CID JARDON) X UNIAO FEDERAL

Autos desarquivados.1) Preliminarmente, providencie a petionária de fls. 133 o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 8021).2) Não estando findos os presentes autos, e ante o disposto no artigo 7º, Inciso XIII da lei nº 8.906/94, que assegura aos advogados a examinar autos de processos em andamento, mesmo sem procuração, DEFIRO VISTAS EM CARTÓRIO para a DRª ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA, OAB/SP 111.470, após o recolhimento das custas.3) Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2000.61.04.011665-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.008321-5) JOSE CARLOS TEIXEIRA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Fls. 678/686 : Ante os documentos encaminhados pela Receita Federal (Declaração IR), determino o processamento deste feito em SEGREDO DE JUSTIÇA. Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.04.000001-0 - INSTITUTO SANTISTA DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS S/A (ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Fls. 494/1.170 : Dê-se ciência às partes da juntada do Processo Administrativo. Após, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos periciais. Int.

2005.61.04.001458-6 - VON ROLL ISOLA DO BRASIL LTDA (ADV. SP105465 ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.006749-2 - JOSE ANTONIO GOMES BATISTA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Proceda a Secretaria às devidas anotações, quanto ao trâmite do feito em segredo de justiça. 2- Dê-se ciência aos autores dos documentos de fls. 225/244 e 246/256. Intime-se e após, voltem-me conclusos para sentença.

2006.61.04.008203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007214-1) JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP225851 RICARDO LUIZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X BANCO MASTER LTDA (PROCURAD RUI FRANCISCO DE MORAES)

EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam do BANCOMATER GESTOR DE ATIVOS E EXECUÇÕES LTDA. IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por serem beneficiários da Justiça Gratuita, os autores estão isentos das verbas sucumbenciais. P.R.I.

2007.61.04.001817-5 - NILTON XAVIER E OUTRO (ADV. SP182248 DANIELA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA E ADV. SP180090 LEANDRO RICARDO DA SILVA) X MUNICIPIO DE REGISTRO E OUTROS X JOSE APOLINARIO DE AZEVEDO E OUTRO X ZACARIAS CARDOSO X NARZIRA SOARES CARDOSO

Defiro o pedido dos autores para citação editalícia, devendo os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a minuta do edital. Int.

2007.61.04.006396-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004304-2) BAYER S/A (ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, acolho em parte estes embargos de declaração, para fazer constar na sentença o número 11128.000779/95-60, relativo ao procedimento administrativo objeto da lide.No mais, mantenho a r. sentença tal como lançada. Anote-se.P. R. I.

2007.61.04.006829-4 - ODETE RIBEIRO MARTINS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

1- Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a autora promova a tentativa de acordo amigável junto a agência do financiamento. 2- Providencie a CEF junto ao seu agente financeiro as informações e valores necessários para a possível concretização de acordo. Int.

2007.61.04.011644-6 - ALTANIR DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Isso posto e em face do que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em face da condição de beneficiários da Justiça Gratuita, os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.Encaminhe-se cópia desta sentença ao DD. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.04.002242-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PROFESSOR OTAVIO C SILVEIRA (ADV. SP105977 MARIA JOSE ANIELO MAZZEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X ROBERTO GODOY DE ARAUJO E OUTRO

A fim de nortear a proposta de acordo, a parte autora deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos seguintes documentos :-A) convenção condominial registrada;B) Ata de eleição do síndico, registrada;C) Ata das reuniões que estabeleceram o valor da cota condominial, datas taxas extras e do fundo de reserva;D) Balancete analítico ou do registro contábil do período devido;- cartão do CNPJ do condomínio;- E) Documentos pessoais do síndico (RG e CPF).As cópias dos documentos supramencionados deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, sendo uma via, cópia autenticada, e outra via, por cópia simples.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026627-5 - AVANTE S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADM TRIBUTARIA EM SANTOS

Como bem observado nas informações prestadas às fls. 306/313, por decisão da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2007, anteriormente, portanto, à impetração deste mandamus, a impetrante teve o domicílio de sua sede social transferido para a Capital do Estado de São Paulo (fls. 45/50), com a conseqüente alteração da autoridade fiscal competente, nos termos da Lei n. 9.779/99, que determina o recolhimento das exações de forma centralizada, pela matriz do estabelecimento.Assim, é irrelevante, para fins de legitimidade passiva ad causam, a ausência de comunicação da referida alteração à Receita Federal, ante a impossibilidade de cumprimento de eventual ordem judicial proferida nestes autos pela autoridade fiscal em Santos, no sentido de corrigir o ato atacado.Isso posto, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam do Delegado da Receita Federal em Santos para responder a este processo e determino a devolução dos autos ao Juízo da 7ª Vara Federal em São Paulo, nos termos da impetração original.Int. cumpra-se.

2007.61.04.012161-2 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 2 BIL - SAO VICENTE - SP

Com o objetivo de modificar a decisão de fl. 100, pela qual este Juízo recebeu a apelação do impetrante apenas no efeito devolutivo, foram interpostos estes embargos, nos termos do artigo 535 do C.P.C., cujo teor condiciona seu cabimento aos casos de obscuridade, contradição ou omissão.Aduz ser regra o recebimento da apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 caput do Código de Processo Civil, sendo taxativo o rol das exceções contidas nos incisos I a VII daquele dispositivo legal, nos quais não se insere a apelação de fls. 75/94, motivo pelo qual requer a modificação da decisão embargada.DECIDONão se verifica interesse legítimo do recorrente, porque na decisão não há contradição, omissão ou obscuridade.A embargante, pelos argumentos deduzidos, pretende modificar a decisão embargada. Assim, deve utilizar os meios processuais próprios para manifestar seu inconformismo.Por certo, a jurisprudência carreada aos autos pelo embargante refere-se às apelações interpostas contra sentenças denegatórias da segurança em processos nos quais houveram sido deferidas medidas liminares favorecendo o impetrante. Em tais casos, faz-se necessário o recebimento da apelação no duplo efeito, para manter os efeitos da liminar.Não é o caso destes

autos, em que não foi concedida a medida liminar pleiteada pelo impetrante. Assim, não há efeito da sentença recorrida a suspender com o recebimento da apelação. Nos moldes propostos, estes embargos têm natureza evidentemente infringente, cujo objetivo, na verdade, é a modificação da decisão, reservada aos meios processuais específicos. Aliás, os Tribunais não têm decidido de outra forma: 1- Os embargos de declaração não são remédio processual adequado à correção de erro de mérito em julgamento. 2- Inexistindo no acórdão omissão, obscuridade, dúvida ou contradição, rejeitam-se os embargos de declaração que lhe foram opostos (Apelação Cível nº 91.01.01127-8/DF- DOU 05/12/91). No mesmo sentido: Sem os pressupostos processuais pertinentes: dúvida, contradição ou omissão, não merecem ser acolhidos os embargos. A pretendida infringência não é possível na presente via. (Embargos de Declaração no MS nº 1.226-0- DF; STJ - 1ª Seção; D.J. 15/02/93). Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO. Cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho de fl. 100. Int.

2008.61.04.001225-6 - CERAMICA GYOTOKU LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234380 FABRICIO RODRIGUES CALIL E ADV. SP127891 ARTUR CUNHA DOS SANTOS E ADV. SP264967 LUCAS HENRIQUE BATISTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 225/226 e 229/238: Indefiro os requerimentos da impetrante, por contrariarem os fundamentos da decisão de fls. 190/193. O Processo Administrativo Fiscal iniciado com o Auto de Infração de fls. 113/126, no qual foi proposta a aplicação da pena de perdimento das mercadorias apreendidas, ainda pende de decisão final. A aplicação da pena de perdimento seria a única hipótese que justificaria a transferência dos referidos bens aos armazéns da Alfândega do Porto de Santos. Da mesma forma, também não se pode falar em liberação das mercadorias mediante depósito prévio do seu valor, por se tratar de hipótese de fraude no valor da importação, já confirmado pelo laudo laboratorial requisitado pela autoridade, infração punível com pena de perdimento dos referidos bens. Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 223.

2008.61.04.002470-2 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

1- Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Cumpra a impetrante o tópico final da decisão de fls. 144/149, indicando o importador e seu endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.003005-2 - SIQUEIRA CAMPOS IMP/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP160189A ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. GO024087 RODOLFO RAMOS CAIADO E ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE) X CHEFE DA EQUIPE DE CONFERENCIA FISICA DO PORTO SANTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 2411/2456 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 2461/2466 : Dê-se ciência ao impetrante das informações prestadas pela autoridade coatora. Intime-se e após, abra-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público Federal. Int.

2008.61.04.004120-7 - TELE DESIGN SERVICOS E COM/ DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP186896 ÉLITON VIALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TELE DESIGN SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., qualificada nos autos, impetra Mandado de Segurança em face do Senhor Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, com pedido de liminar para que a autoridade abstenha-se de negar sua habilitação simplificada no SISCOMEX com fundamento na existência de supostos débitos e/ou pendências em nome de seus sócios. A impetrante aduz ter dado início ao processo de importação de equipamentos relacionados ao seu objeto social, originários dos Estados Unidos da América do Norte, os quais já se encontram em Território Nacional desde 21/04/2008, sem que, até a data da impetração deste mandamus tenha sido deferida sua habilitação simplificada no SISCOMEX, em virtude de ato que considera ilegal da autoridade impetrada, que vem fazendo exigências descabidas e impossíveis de serem cumpridas. A impetrante insurge-se contra as exigências de dar baixa na empresa FIDUS e de apresentar o Imposto de Renda do sócio Robson relativo ao exercício 2005 ano-base 2004, por entendê-la arbitrária e ilegal, já que sua pretensão restringe-se à obtenção da modalidade simplificada de habilitação no SISCOMEX, por ter sido a empresa FIDUS incorporada por outra empresa que faz parte de seu quadro societário e por ter sido o sócio Robson admitido ao referido quadro posteriormente ao exercício 2005. Este juízo reservou-se à apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada sustentou a legalidade do ato impugnado em razão das atribuições conferidas à fiscalização aduaneira e da importância do controle sobre o comércio exterior, reputando-o essencial à defesa dos interesses fazendários nacionais, nos termos da Constituição Federal. É o relatório. Decido. Não estão presentes os pressupostos para a concessão da liminar. O ato impugnado foi praticado nos estritos parâmetros da legislação em vigor. A Instrução Normativa SRF n. 650/2006, respaldada pelo Art. 237 da Constituição Federal e pelas Leis n. 9.430/96, 9.779/99 e 10.637/2002, materializa exigências para o deferimento da habilitação simplificada da impetrante no SISCOMEX, utilizando-se da legítima prerrogativa da administração aduaneira de exigir a exibição de documentos necessários à fiscalização e ao

controle sobre o comércio exterior, a fim de evitar a concessão de habilitações a empresas irregulares. Como esclarecido pela autoridade impetrada, a pessoa jurídica que ostenta a situação cadastral ativa no cadastro CNPJ pode emitir documentos fiscais aptos para produzir efeitos tributários em favor de terceiros de boa-fé, dessa forma, a exigência de regularização, com a baixa da inscrição no CNPJ da empresa FIDUS PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, não caracteriza mera imposição de restrição com a finalidade de compelir o contribuinte inadimplente ao pagamento do tributo, nem se trata de tentativa de inviabilizar o exercício da atividade econômica lícita à empresa devedora, mas, sim, de exigência fundada em ato normativo com intuito preventivo da prática de fraudes, formulada no regular exercício do poder de polícia. O mesmo ocorre quanto à exigência da comprovação da entrega da Declaração de Imposto de Renda 2005/2004 pelo sócio Robson Eduardo Daniele. A entrega da Declaração de Imposto de Renda ou da Declaração de Isento é obrigação de todos os inscritos no CPF, e a omissão na apresentação de uma dessas declarações tem como consequência a irregularidade cadastral da pessoa física, a incidir a regra de indeferimento do pedido de habilitação prevista no artigo 4º da IN SRF n. 650/2006, cujo objetivo é prevenir a conhecida prática de utilização de pretensos sócios, vulgarmente conhecidos na linguagem fiscal como laranjas. Assim, não havendo ilegalidade no ato atacado, a ser coibida pela via mandamental, indefiro a liminar. Dê-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int. Oficie-se.

2008.61.04.004400-2 - ETILUX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 338/340. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.004483-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 91/120. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.004546-8 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 83/113. Diante da natureza da pretensão deduzida e atenta à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Após, voltem-me conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.04.001140-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004801-5) ELIEZER FERREIRA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1- À vista da certidão retro, julgo deserto o recurso de fl. 21/35 interposto pela parte autora. 2- Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 11/13. 3- Após, arquivem-se os autos com baixa=findo. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.004134-7 - GUILHERME MONTE SERRAT DE ALBUQUERQUE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X BANCO BRADESCO S/A

Por tais motivos, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.011739-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ADRIANO NEIVA DA MOTTA E SILVA NETO E OUTRO

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.014300-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X PEDRO CONRADO DE SOUZA E OUTRO

À vista das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.04.007165-5 - LUIZ MARTINS LARA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X

BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP093801 INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA E ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA E ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 244/245 : Manifeste-se a CEF sobre o Depósito efetuado pelo executado, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.04.017356-4 - J A GABRIEL ALIMENTOS - ME (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 132 : Esclareça a CEF o seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o executado não foi localizado, conforme se verifica à fl. 118.

2005.61.04.008656-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X LEYDA HERZOG PRIETO - ESPOLIO (ROBERTO PRIETO) (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP186215 ADRIANA MARIA DE ORNELAS)

Dê-se ciência as partes sobre o contido às fls. 131/132. Int.

2006.61.04.007214-1 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP225851 RICARDO LUIZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X BANCO MASTER LTDA

Isso posto e em face do que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e CASSO a liminar concedida. Beneficiários da gratuidade de justiça, os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.006267-0 - IVAN CAETANO JUNIOR (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação da requerente de fls. 192/209, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária (CEF) para as Contra-razões. Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo, juntamente com os autos principais em apenso. Int.

2008.61.04.000169-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (ADV. SP044110 FAUSTO DE FREITAS FERREIRA)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas ex lege. A perda de uma das condições da ação, entretanto, não exime a ré de responder pela sucumbência, afinal, o pleito exordial só obteve êxito em razão da liminar concedida, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da causalidade, condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios, os quais, ante a complexidade da causa, fixo em 10% do valor da causa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

ACOES DIVERSAS

2002.61.04.004315-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUCIANO JOSE DA SILVA CARVALHO

Autos desarquivados. Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762). Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2002.61.04.008680-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MILTON FELISBINO DA SILVA

Autos desarquivados. Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762). Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2003.61.04.003438-2 - PRISCILLA MIRANDA HERZOG E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a revisar as prestações do contrato de financiamento celebrado com os autores, desde a primeira prestação, conforme previsão contratual, restituindo-lhes as diferenças apuradas, sob a forma de compensação. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas pro-rata. Beneficiários da gratuidade de justiça, os autores são isentos do pagamento das custas processuais. P. R. I.

2003.61.04.008098-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X THIAGO DE ALMEIDA

Autos desarquivados.Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762).Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2003.61.04.009554-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RITA DE CASSIA RIBEIRO PAZ

Autos desarquivados.Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762).Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2003.61.04.011660-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANILO AZEVEDO DE FREITAS

Autos desarquivados.Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762).Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2003.61.04.014224-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE BARBOSA DA SILVA

Autos desarquivados.Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762).Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2003.61.04.014236-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SERGIO TADEU FERNANDES

Autos desarquivados.Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762).Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2003.61.04.018607-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIA ANGELICA DELAZARI

Autos desarquivados.Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762).Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2003.61.04.018611-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X J C PERES PINTO & FILHO LTDA - ME E OUTROS

Autos desarquivados.Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762).Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2004.61.04.000948-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TONI KHILIL EL KADISSI

Autos desarquivados.Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762).Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2004.61.04.002729-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DIRCEU PEREIRA SALVADOR

Autos desarquivados.Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762).Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2004.61.04.002732-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ ANTONIO BENDASOLI

Autos desarquivados.Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762).Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2004.61.04.009200-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE EDINALDO VIANA DA SILVA

Autos desarquivados.Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762).Feito o recolhimento, defiro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, sobrestando-se.

2005.61.04.000238-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MYRIAM CATARINA CASELLA DOS SANTOS (ADV. SP078943 NELSON MARQUES LUZ)
Fls. 143/163: manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

3ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1814

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0207900-7 - IDALINA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 16 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

91.0200502-6 - OSWALDO COIMBRA E OUTRO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 16 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

92.0204258-6 - JUAREZ XAVIER DE MELO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 16 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

93.0202231-5 - CLAUDIO DIONISIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 16 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

94.0201950-2 - NELLY DE AZEVEDO TUTUI (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 16 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

95.0201576-2 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 14 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

98.0200417-0 - DOMICIO GERALDO DA SILVA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 16 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

1999.61.04.000278-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206866-7) AKIMOTO AKIKO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 14 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

1999.61.04.007287-0 - IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 14 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2002.61.04.003791-3 - EUCLIDES LOURENCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 14 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2002.61.04.004138-2 - JOSE CARLOS TAVARES (ADV. SP186364 RENATA SERRA DA COSTA E ADV. SP189345 ROSANGELA CANDIDA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 16 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2002.61.04.004537-5 - CARLOS ALBERTO GONCALVES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 16 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2002.61.04.006694-9 - PAULO DOS REIS (ADV. SP186364 RENATA SERRA DA COSTA E ADV. SP189345 ROSANGELA CANDIDA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 16 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2002.61.04.007710-8 - GERMAR MARTINS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 14 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2002.61.04.010550-5 - JOSE REGIS NEVES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2002.61.04.010576-1 - DAVILSON MAFRA SILVA (ADV. SP189345 ROSANGELA CANDIDA DA COSTA E ADV. SP186364 RENATA SERRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 16 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.001830-3 - EDUARDO LOPES FILHO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o despacho de fl. 166 não foi publicado na imprensa oficial e que os autos foram retirados pela estagiária do patrono do autor, determino, por cautela, a intimação do advogado do autor acerca do despacho de fl. 166 e do documento de fl. 170. Após, nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença. Int. Santos, 15 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.004942-7 - VERA LUCIA PIRES BASTOS (ADV. SP082722 CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Posto isto, e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, apenas para reconhecer o período de trabalho rural que medeia de 31 de maio de 1.966 a 12 de maio de 1969. Considerando-se a sucumbência recíproca, compensam-se as custas e os honorários advocatícios. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Transitada em julgado o processo, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 14 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.013794-8 - WALDEMIL PEREIRA (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.014542-8 - IRENE JORGE RIBEIRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 16 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.015617-7 - LINDAURA ALVES SANTOS (PROCURAD VERA LUCIA MAUTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.003514-7 - MARGARIDA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Pelo exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para dispensar a sentença do reexame necessário. P.R.I. Santos, 13 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2004.61.04.004958-4 - EDEMAR ISAU DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei nº 1.060/50). Sem custas em face da gratuidade de justiça, nos termos do disposto no art. 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 19 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2004.61.04.005036-7 - SOLANGE MARIA DA SILVA NUNES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) X JOSEFA IDINICE CARVALHO - LITISCONSORTE (ADV. SE001157 VALDIR SILVA SANTOS E ADV. SE003967 ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS E ADV. SE002060 OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao réu e co-ré Josefa Idinice Carvalho para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2004.61.04.008899-1 - MARIA ANTONIA MAGIONE (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedentes os embargos, para fixar a data do início do

benefício em 27.01.92, passando a sentença a figurar com o seguinte dispositivo: Julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a conceder a pensão por morte à autora, em virtude do falecimento do segurado Adolfo César da Silva, nos termos do art. 74 e seguintes da Lei n. 8.213/91, a partir da data do óbito, em 27.01.92. Concedo a antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados da citação, incidem, até 10 de janeiro de 2003, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e art. 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Transitado em julgado o processo, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: 1. NB : n/d2. Pensão por Morte de Adolfo Cezar da Silva 3. Beneficiária: Maria Antônia Magione 4. DIB: 27.01.92 5. RMI: a apurar 6. Renda Mensal Atual - a apurar 7. Data de Início de Pagamento: a ser apurada Citação: 03.05.06. P. R. I. Santos, 15 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.001650-6 - ADILSON MATIAS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Pleiteia o autor a revisão da RMI do de benefício, a partir da alteração de seus salários de contribuição reconhecidos na ação trabalhista n. 1480/89 da 1ª Vara do Trabalho de Santos. A certidão de fls. 108 atesta que o E. TRT, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso para julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista. Assim, para a solução da lide, creio ser imprescindível a colação de cópia integral do v. acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado. Intime-se o autor a providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias. Juntada aos autos, dê-se vista ao réu por 10 (dez) dias. Por fim, voltem-me conclusos para sentença. Santos, 19 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.002976-8 - WALDEMAR DE OLIVEIRA MARQUES GOMES (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar sua situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50, dispense-a do pagamento das custas. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 15 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.004285-2 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o ré ao restabelecimento do auxílio-doença NB 570.072.709-5, desde a data de sua irregular cessação. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores, descontadas as importâncias pagas administrativamente a esse fundamento, ainda que sob número de benefício diverso. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante o art. 406 do Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Condeno o réu, ainda, a, após o trânsito em julgado, ressarcir ao Erário os honorários periciais, na forma do art. 6º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Santos, 15 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.007330-7 - JORGE CEZAR GOMES VIEIRA (ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES E ADV. SP221157 BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo

em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 19 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.008788-4 - LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP255830 SERGIO BARROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação imediata do benefício pensão por morte, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). No caso de procedência do pedido, o pagamento dos atrasados será efetivado em via e momento adequados. Intimem-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Santos, 9 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.009202-8 - ANTONIO DOMINGOS PINTO E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP178861 ELIANE OKIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo codex. Sem honorários, tendo em vista a ausência de citação da parte adversa. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Certificado o trânsito em julgado, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 08 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.008991-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013402-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X HEBE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE E ADV. SP027683 MARILIA MUSSI DOS SANTOS)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 41.965,28, atualizado até julho de 2006, conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 25/28. Em face do conteúdo da decisão, preponderantemente desfavorável à embargada, condeno-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desamparamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 16 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

Expediente Nº 1816

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.04.002297-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0204701-1) BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem e justifiquem as partes provas que pretendem produzir. Int

2007.61.04.013179-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.005950-8) JOSE FERNANDO CAPUANO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP053569 MANUEL FERNANDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante sobre a contestação apresentada. Int

2008.61.04.001132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000505-0) MAURICIO COSTA BESTANE E OUTRO (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Recebo a petição de fls. 206/207 como emenda a inicial. Defiro, pelo prazo requerido, o pedido de recolhimento da diferença das custas. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.04.002246-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0200084-0) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP072536 MARILICE RIBEIRO PEREIRA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação juntada às fls. 25/28, no prazo legal.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.04.002410-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X D R SERVICOS DE VIGIA E PORTARIA LTDA (ADV. SP152753 ALEXANDRE SILVA ALVAREZ) X D R PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA (ADV. SP159873 VINICIUS TEIXEIRA) X D R LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP241690 MARIA TEREZA HUNGARO) X DOMINGOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Ante o exposto e à vista da decisão do E. TRF da 3ª Região, deixo de acolher a exceção no tocante ao pedido de exclusão da D.R. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. do pólo passivo da execução e julgo-a improcedente, com relação à arguição de decadência. Prossiga-se a execução. Intime-se. Santos, 12 de fevereiro de 2008. HERBERT C. P. DE BRUYN JR. Juiz Federal

2007.61.04.000634-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X BRASIL FUTEBOL CLUBE E OUTROS (ADV. SP144854 MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO)

Deixo de receber a apelação de fls. 286/338, porquanto inadequada para reforma da decisão interlocutória de fls. 272/283. Não há dúvida objetiva quanto ao recurso cabível contra o ato judicial proferido, motivo pelo qual resta inaplicável o princípio da fungibilidade. Após, dê-se vista ao exequente sobre a decisão de fls. 272/283.

4ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4603

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.04.009211-3 - CLAUDIO JOSE CAMPOS NEGRINI (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 292. Considerando o lapso temporal decorrido, sem que o requerido tenha atendido a solicitação de fl. 291, defiro a expedição de ofício, conforme requerido às fls. 289/290. Int.

2003.61.04.014297-0 - LUIZ CARLOS PRESTES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não obstante tenha a parte autora deixado de atender à determinação judicial, verifico que eventual litispendência ou coisa julgada constituem-se matéria de defesa, a serem argüidas em preliminar. Cite-se, portanto, a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo da contestação, manifeste-se de modo expresso sobre o termo de prevenção. Intime-se.

2006.61.04.007293-1 - IRIS LODEIRO CHAGURI (ADV. SP211883 TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E ADV. SP175015 GUSTAVO SIMONETTI BISPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão do Delegado da Receita Federal em Santos do pólo passivo da presente ação. Cite-se.

2007.61.04.002472-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EMPRESA SANEADORA SANTISTA X ALVARO SOARES DOS PASSOS X ALAIDE MARIA DOS PASSOS - ESPOLIO

Fls. 45/46: Acolho como emenda à inicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no pólo passivo da presente ação, de Alaíde Maria dos Passos por Espólio de Alaíde Maria dos Passos. Fl. 57: Indefiro o pedido de citação da Empresa Saneadora Santista, pelo fundamento exposto à fl. 49. Cite-se o Espólio de Alaíde Maria dos Passos, na pessoa de seu inventariante, Sr. Manoel de Souza Soares. Int.

2007.61.04.002631-7 - RONALDO FELINTO DE VASCONCELLOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 57/62 - Anoto que o autor ao propor a ação, tem pleno conhecimento da necessidade de serem satisfeitos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, in casu, a indicação do valor da demanda, observadas as estipulações do artigo 259, I do mesmo diploma legal, sob pena de indeferimento da petição inicial. Este requisito essencial ganhou maior relevo após o advento da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, cujo artigo 3º prevê, expressamente, a competência absoluta dos juizados especiais nas causas até 60 (sessenta) salários mínimos, por autor. A competência, portanto, é fixada em razão do valor dado à causa, e nos pedidos que versem sobre aplicação de índices de correção monetária, a remuneração constante em CTPS ou em documento equivalente, a incidência de 8% sobre a respectiva remuneração, conjugadas aos percentuais pleiteados, constituem dados suficientes para estimar o benefício econômico pretendido à conta fundiária. Sendo assim, ante a determinação de fl. 39, defiro prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias para integral cumprimento da

referida decisão. Int.

2007.61.04.002732-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X M POINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA E OUTROS
Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.04.004049-1 - HOMERO GASPAR DE MIRANDA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

2007.61.04.004309-1 - MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Recebo a petição de fls. 34 como emenda à inicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no pólo ativo, do Espólio de Luiz Carlos Savalete por Maria de Oliveira (docs. de fls. 19). Após, cite-se a CEF, intimando-a, também, para que se manifeste sobre eventual identidade de ação com relação ao provento apontado no termo de fls. 26.

2007.61.04.004795-3 - ODAIR PAIVA E OUTRO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a parte autora recolheu custas, revogo o despacho de fl. 16, com relação aos benefícios da assistência judiciária. A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento com relação a alguns períodos na conta nº 00028178-9. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados (extratos faltantes referentes à conta nº 00028178-9), nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

2007.61.04.005406-4 - HENRIQUE CARLOS AMIRATI E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

2007.61.04.005417-9 - MARIA BORTONE E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a

pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

2007.61.04.005716-8 - DANIELLE RODRIGUES SILVA EVANGELISTA DE JESUS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal Relator do agravo interposto. Int.

2007.61.04.005721-1 - MILTON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

2007.61.04.005726-0 - ANTONIO CARLOS DUARTE SANTIAGO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 33: Defiro a prorrogação de prazo para que a parte autora cumpra a determinação de fl. 26. Int.

2007.61.04.005735-1 - JOAO PAULO DAL POZ ALOUCHE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo da lide, substituindo Ana Lucia Dal Poz Alouche por João Paulo Dal Poz Alouche. Desentranhe-se os documentos de fls 23/36, devendo a secretaria intimar a patrona do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a sua retirada. Em caso de inércia, archive-se em pasta própria. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra adequadamente o despacho de fl. 37, a vista dos extratos juntados às fls. 16/18. Intime-se.

2007.61.04.005833-1 - LUIS CAMILO DE FRANCA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

2007.61.04.006101-9 - SILVINA DA CONCEICAO LOPES PIMENTA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP185294

LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 108/109 como emenda à inicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI para que se faça constar o nome correto de Maria Helena Pimenta Sodré como sendo Maria Helena Pimenta Nichols. Após, cite-se.

2007.61.04.006430-6 - JOSE FELICIANO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP178935 TALITA AGRIA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 44/45 como emenda à inicial. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.006906-7 - EDVALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.007251-0 - LUCIA LIBERADO FERREIRA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

2007.61.04.010957-0 - MILTON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

2007.61.04.010964-8 - AUREA LUCIA GONCALVES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor

apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

2007.61.04.011949-6 - ORLANDO ROCHA CORREA (ADV. SP220054 ROBERTA RACCIOPPI ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o item 3 do despacho anterior. Analisando os presentes autos, verifico que o autor comprova a existência de conta poupança, bem como haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos faltantes. Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, juntando os documentos solicitados nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

2007.61.04.012422-4 - DULCE MARIA MENDES RABELLO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

2007.61.04.013129-0 - ANTONIO GESTEIRA E OUTRO (ADV. SP212732 DANIEL PAIVA ANTUNES GUIMARÃES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA)

Cumpra a parte autora adequadamente a determinação de fl. 257, justificando o valor da causa de acordo com o disposto no art. 259 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.04.013911-2 - WILSON MANEIRA CORREA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da decisão de fl. 25, encaminhem-se os autos ao SEDI para a exclusão do INSS do pólo ativo desta ação. Após, cumpra-se o item 4 da referida decisão.

2007.61.04.014245-7 - LOURIVAL ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.10.007963-1 - ALESSANDRO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP233024 RICARDO MARCELO GONÇALVES ARTEIRO E ADV. SP252374 MARIA LUIZA GONÇALVES ARTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Cite-se.

2008.61.04.000556-2 - NELSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.001058-2 - BENEDITO DA SILVA FILHO - ESPOLIO (ADV. SP157197 ALEXANDRE DE ARAUJO)

X BANCO DO BRASIL S/A

Devida vênia ao I. Magistrado prolator das decisões de fls. 78/83 e 84/87, a demanda, da forma como se apresenta, não justifica o processamento perante a Justiça Federal. Citando vasta jurisprudência que registra a ilegitimidade dos bancos privados para responderem aos termos da presente postulação, firma, de outro lado, a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com o BACEN. Entretanto, no período em que perdurou o bloqueio dos ativos financeiros determinado pela Lei nº 8.024/1990, inclusive nos meses de fevereiro e março de 1991, o BACEN responde por eventuais diferenças de correção monetária incidentes sobre depósitos de poupança acima de NCZ\$ 50.000,00. Sobre esse mesmo período, respondem os bancos depositários pelos valores abaixo daquele limite, que não foram compulsoriamente transferidos ao BACEN. Ademais, vale ressaltar que a parte autora, alegando ter mantido contrato de depósito (caderneta de poupança) com a entidade financeira em 1987 e 1989 (fl. 02), requereu, ao final, o pagamento da diferença entre a correção monetária aplicada pelo réu e o IPC referente somente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 e sobre essas diferenças a incidência de juros contratuais, moratórios e expurgos inflacionários relativos à março, abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Desse modo, o Banco Central do Brasil - BACEN é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação, sendo dever do magistrado a respectiva declaração de incompetência, sob pena de nulidade dos atos decisórios exarados. Diante das considerações, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino o retorno dos autos à 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, competente para apreciar e decidir o pedido, após cumpridas as formalidades legais. Promova a Secretaria a baixa por incompetência. Cumpra-se.

2008.61.04.001822-2 - AMAURY ESPINHEL MOREIRA E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Encaminhem-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento da ação, tendo em vista tratar-se de pedido de restituição de contribuição incidente sobre o 13º salário. 3- Emende a parte autora, a inicial, adequando, de forma individualizada o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir. 4- Outrossim, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007, em vigor desde 02/05/2007, emende a inicial, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da presente ação. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento. Int.

2008.61.04.002475-1 - MERCIA COSTA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Verifico que a parte autora atribuiu o valor da causa de forma genérica. Não obstante, a experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação dos juros progressivos nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período em que o autor manteve o vínculo empregatício. Assim sendo, aceito a estimativa de valor da causa constante na prefacial, firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. 3- De acordo com o disposto na Lei nº 6.858/80, art. 1º, Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, traga a viúva certidão atualizada da Previdência Social (PIS/PASEP/FGTS), comprovando ser ela a única dependente habilitada do falecido perante a autarquia previdenciária. Outrossim, deverá a petição inicial ser emendada, com a exclusão do Espólio, para que figure no pólo ativo os dependentes do falecido titular da conta fundiária (Lei nº 6.858/80). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.002501-9 - JOHNATAS DO CARMO ANDRADE (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Cite-se.

2008.61.04.002505-6 - CICERO FLORENTINO LINS CALHEIROS (ADV. SP139968 FLAVIO LINS CALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.002513-5 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP116061 ANA PAULA DE SOUSA VIEGAS E ADV. SP127820 ALEXANDRE DE SOUSA VIEGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Cite-se.

2008.61.04.002690-5 - LUIZ TSUTOMO JO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir, sob pena de indeferimento. Outrossim, providencie cópia dos documentos que acompanham a prefacial, para a instrução do mandado. Int.

2008.61.04.002693-0 - LUIZ ROBERTO GOMES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.002729-6 - ANA FLAVIA MELLO DE SOUSA (ADV. SP212335 RICARDO CESAR FELIPPE E ADV. SP212336 ROBERTA CRISTINA ZANELLA DE MELLO) X HSBC BANCO BRASIL S/A

Em consequência, DECLINO DA COMPETENCIA para processar e julgar a presente ação, determinando a restituição dos autos à Vara da Justiça Estadual de origem, nos termos do artigo 113 do CPC. Int

2008.61.04.002863-0 - GENESIO ANTONIO RAMOS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.002866-5 - CILSON VLASOVAS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando, de forma individualizada, o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir. Outrossim, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2008.61.04.002949-9 - ADRIANA ANTIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007, em vigor desde 02/05/2007, emende a parte autora a inicial, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da presente ação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, e sob pena de indeferimento, emende a inicial, adequando de forma individualizada o valor da causa, que deve corresponder ao benefício patrimonial visado por autor, ou seja, o montante que cada qual pretende repetir. Outrossim, providencie cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2008.61.04.002960-8 - RICARDO MEHANNA KHAMIS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.002971-2 - ALDI FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007, em vigor

desde 02/05/2007, emende a parte autora a inicial, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da presente ação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, e sob pena de indeferimento, emende a inicial, adequando de forma individualizada o valor da causa, que deve corresponder ao benefício patrimonial visado por autor, ou seja, o montante que cada qual pretende repetir. Outrossim, providencie cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2008.61.04.003083-0 - DOVANIR RAIMUNDO LOPES E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando, de forma individualizada, o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir. Outrossim, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2008.61.04.003095-7 - LUIZ CARLOS DE TOLEDO REIS (ADV. SP095173 VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.003240-1 - RONALDO GUIMARAES FORSTER (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.003266-8 - EDSON CLAYTON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando, de forma individualizada, o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir. Outrossim, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2008.61.04.003389-2 - ARLINDA DA SILVA (ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.003451-3 - PEDRO JARDINETTI (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Traga a parte autora cópia da petição inicial dos processos nº 2000.03.99.028571-4 e 2007.61.04.005231-6, apontados no termo de prevenção de fl. 11. Int.

2008.61.04.003713-7 - MARIA DE FATIMA REIS SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do

pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.003726-5 - MARLENE DA FONSECA (ADV. SP258611 LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Cite-se.

2008.61.04.003770-8 - JOSE LOPES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Cite-se.

2008.61.04.003830-0 - REINALDO LOPES CORREA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP203342 MARIA MADALENA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.003934-1 - PAULO EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de de Registro/SP, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.003957-2 - OSVALDO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.003974-2 - ELISA MARTINS ROBLES - ESPOLIO (ADV. SP175876 ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. 2- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 3- Não obstante o valor da causa, deverá a presente ação ser processada e julgada por este Juízo, tendo em vista que o Espólio figura no pólo ativo. 4- Encaminhem-se os autos ao SEDI para a regularização da autuação. 5- Após, cite-se e intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo da contestação, manifeste-se de modo expresso sobre o termo de prevenção. 6- Sem prejuízo, solicite-se cópia da petição inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, se houver, do processo nº 95.0012029-1, que tramitou na 12ª Vara Federal de São Paulo. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.012706-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004597-0) CONDOMINIO EDIFICIO SANTA CLARA (ADV. SP082982 ALVARO FARO MENDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação, mantendo, para a causa, o valor a ela atribuído pela Impugnada. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.008235-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005622-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X GERALDINA ALMEIDA BORBUREMA (ADV. SP199668 MARCOS MENECHINO JUNIOR)

1- Traslade-se cópia da decisão de fls. 19/21 para os autos principais. 2- Desapensados, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4662

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.04.012360-3 - SEVERINO PINTO BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Admito o ingresso na lide da União Federal, na qualidade de assistente simples dos réus

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0209250-3 - FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X ADAMESIO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Adjudico o imóvel penhorado descrito à fls. 107 à exeqüente, com fundamento no art. 7 da Lei 5741/71. Expeça-se carta de adjudicação. Int. Santos, data supra.

Expediente N° 4666

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.004684-5 - MARTA DE ANDRADE PORTELLA ZANON (ADV. SP240011 CAROLINE DA COSTA VENEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Em face do requerido pela Sra. procuradora da autora (fls. 128/135), redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/09/2008, às 14:00 horas. Outrossim, deverá a autora efetuar o depósito judicial das prestações vincendas, conforme planilha de fl. 91, até a audiência.

5ª VARA DE SANTOS

Expediente N° 3909

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0202356-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202835-1) HARUTIN DJRDRJAN (PROCURAD RUBENS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante o silêncio do embargante, intimado pela imprensa oficial, do despacho de fl. 146, e tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da exequente nos autos principais, com remessa ao arquivo, diga a embargada em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

1999.61.04.000106-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206439-4) LIBRA TERMINAIS S/A (PROCURAD MARCIO DODDS RIGHETTI MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Proceda-se à abertura de novo volume. Fl. 299 - Defiro. Intime-se a embargante, através de seu patrono, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo pagamento, nem indicação de bens, expeça-se mandado para livre penhora de bens.

2007.61.04.002708-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007254-2) MIL MARCAS COMERCIO DE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência à embargante da impugnação. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

EXECUCAO FISCAL

93.0203084-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0203185-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS) X SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATAO E OUTROS (ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS E ADV. SP136745 JULIO CESAR P NOVAES DE PAULA SANTOS)

No prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento.

2000.61.04.010005-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE REGISTRO S A EMDERE E OUTROS

Fl. 127 - No prazo de 05 dias, traga a exequente aos autos o demonstrativo da dívida, que menciona, e que não acompanhou a petição. Após, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 124. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2001.61.04.003861-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X BIETRON COMERCIO E LOCACAO LTDA (ADV. SP208056 ALFREDO RAMOS DA SILVA)
Diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 136/160.

2001.61.04.005811-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MILANI CAFETERIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP129613 CLEUCIO SANTOS NUNES E ADV. SP129619 MARGARET DA SILVA PERES NUNES)
Tendo em vista os vários depósitos efetuados após a determinação de fl. 154, suspendo, por ora, o cumprimento da última parte daquela decisão. Providencie a Secretaria a atualização do saldo existente na conta nº 2206 005 00037265-6, juntando-a aos autos. Após, dê-se vista à exequente para que diga acerca da satisfação de seu crédito e do levantamento do numerário. Int.

2004.61.04.008443-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GRIEG RETOPORTO LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE)
Fl. 50 - Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 49.

2004.61.04.013986-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ELDORADO S/A (ADV. SP057001 HUMBERTO BRAGA DE SOUZA)
No prazo de 10 dias, diga a exequente acerca da satisfação de seu crédito, haja vista o depósito efetuado em 31/03/2005, no valor total da dívida. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.001703-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FERTIMIX LTDA (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA)
Fl. 18 - Defiro. Anote-se, devendo a executada para, no prazo de 05 dias, regularizar sua representação processual também nos autos principais.

2007.61.04.003771-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X AUTO POSTO UMUARAMA LTDA
Fl. 12 - Defiro, determinando nova diligência no local, e havendo suspeita de ocultação, proceda o Oficial de Justiça à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227 a 229 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado.

2007.61.04.008981-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MAVIEL LOPES FERREIRA
No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca do depósito efetuado em 22/11/2007, no valor de R\$250,00 (fl. 13). No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

Expediente Nº 3935

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0208036-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204495-2) PANIFICADORA ROSARIO DO JOSE MENINO LTDA (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)
Diga o embargado acerca da satisfação de seu crédito, haja vista o depósito efetuado à fls. 162/163.

1999.61.04.006773-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.004583-0) MERIDIANO TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Diga a exequente/embargada acerca da certidão de fl. 172.

2003.61.04.009057-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001038-9) GEORGE ELIAS & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP094675 MARTHA OTONI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)
Fl. 85 - Diga a exequente/embargada, expressamente, se pretende executar o valor da condenação juntamente com os autos principais, nos autos da execução fiscal, manifestando-se inclusive naqueles, atualizando o valor da dívida. Após, venham conclusos.

2004.61.04.012728-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.007290-9) FERTIMIX

LTDA (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2006.61.04.002103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010650-0) PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Intime-se o embargante do despacho de fl. 132. Após, prossiga-se como determinado.

2007.61.04.012623-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007079-3) TENOURY & MIGUEL LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fls. 24/26 - Concedo o prazo de 10 dias para que o embargante dê integral cumprimento ao despacho de fl. 22.

EXECUCAO FISCAL

88.0201410-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MILTON RODRIGUES

Fl. 97 - Por primeiro, nos termos do despacho de fl.95, traga o exequente aos autos o número do CPF do executado, no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos.

98.0206358-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE SANTA CASA DE SAO VICENTE (ADV. SP158514 MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA)

Fl. 324 - Defiro. Concedo o prazo de 90 dias para providências da exequente.

1999.61.04.004583-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X MERIDIANO TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)

Diga a exequente acerca da certidão de fl.49.

1999.61.04.010115-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Ante a manifestação da exequente à fls.186/187, que acolho, INDEFIRO o requerido pela executada à fls. 180/182 e 189/190. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 184.

2003.61.04.001034-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X TAROSHI PANIFICADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP022345 ENIL FONSECA)

Fl. 72 - Diga a exequente.

2003.61.04.010250-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOSE RUIVO (ADV. SP021800 SAUL CORDEIRO DA LUZ)

Fls. 67/68 - Diga a exequente.

2003.61.04.012556-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Ante a manifestação da exequente à fls.82/83, que acolho, INDEFIRO o requerido pela executada à fls. 78/79. Cumpra-se o despacho de fl. 76.

2004.61.04.007290-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FERTIMIX LTDA (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA)

Fl. 83 - Apreciarei oportunamente. Fls. 87/88 - Diga a exequente.

2004.61.04.008731-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X CARNES E LATICINIOS ESTRELA DE OURO LTDA

Fl. 77 - Defiro, determinando a citação da executada em seu atual endereço, indicado à fl. 74. Expeça-se o competente mandado.

2005.61.04.001349-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANA MARIA MARTINS MEIXEDO

Fls. 35/36 - defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando cópia das cinco últimas declarações de rendimentos apresentadas pela executada.

2005.61.04.010650-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X 1 TABELIAO DE NOTAS (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

Fl. 64 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Determino o desentranhamento do documento de fl. 66 por ser estranho ao processo, devendo ser restituído ao I. Procurador da exequente, mediante recibo.Fl. 68 - Defiro a juntada.Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2006.61.04.005900-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ORICCHIO ASSESSORIA DE MANUTENCAO E LOGISTICA S/C

Fl. 17 - Defiro. Intime-se a executada, por carta, com aviso de recebimento, para no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente, no valor de R\$ 368,74, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento da execução.

2006.61.04.010843-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X VILMA DE FATIMA MORAIS DA SILVA

Fl. 22 - O pedido não enseja, por ora, deferimento, uma vez que não restou comprovado que o exequente tenha diligenciado na tentativa de localizar bens da executada.Providências do Juízo, quanto mais a obtenção de informações acobertadas pelo sigilo, só se justificam quando infrutíferas todas as diligências a cargo do exequente.A medida é extrema.Diante disso, concedo o prazo de 120 dias para providências do exequente.Int.

2006.61.04.011004-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOSE CASSIMIRO SILVA

Fls. 15/16 - O pedido não enseja, por ora, deferimento, uma vez que não restou comprovado que o exequente tenha diligenciado na tentativa de localizar bens do devedor.Providências do Juízo, quanto mais a obtenção de informações acobertadas pelo sigilo, só se justificam quando infrutíferas todas as diligências a cargo do exequente.A medida é extrema.Diante disso, concedo o prazo de 120 dias para providências do exequente.Int.

2006.61.04.011006-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ROSALY M SCHEPIS

Fls. 19/20 - O pedido não enseja, por ora, deferimento, uma vez que não restou comprovado que o exequente tenha diligenciado na tentativa de localizar bens do devedor.Providências do Juízo, quanto mais a obtenção de informações acobertadas pelo sigilo, só se justificam quando infrutíferas todas as diligências a cargo do exequente.A medida é extrema.Diante disso, concedo o prazo de 120 dias para providências do exequente.Int.

2006.61.04.011013-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANAMARIA RAMOS L TORRES DA SILVEIRA

Fls. 16/17 - O pedido não enseja, por ora, deferimento, uma vez que não restou comprovado que o exequente tenha diligenciado na tentativa de localizar bens do devedor.Providências do Juízo, quanto mais a obtenção de informações acobertadas pelo sigilo, só se justificam quando infrutíferas todas as diligências a cargo do exequente.A medida é extrema.Diante disso, concedo o prazo de 120 dias para providências do exequente.Int.

2006.61.04.011219-9 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X VANIA LUCIA MARICATO

Fl. 32 - Defiro apenas a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço da executada constante em seus registros.

2007.61.04.002458-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA) X ENGESCA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO)

Fls. 22/23 - Apreciarei oportunamente.Diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 34/66.

2007.61.04.003704-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X NELLY RIBEIRO

Fl. 28 - Por primeiro, no prazo de 10 dias, traga o exequente aos autos o endereço para realização da diligência, uma vez que restou negativa a tentativa de citação da devedora.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.006776-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BECHARA IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)

Fls. 21/40 - Diga a exequente.

2007.61.04.007079-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TENOURY & MIGUEL LTDA

Fl. 119 - Indefiro, por ora, haja vista a interposição dos embargos nº 2007.61.040012623-3.

Expediente Nº 3940

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.04.000543-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004261-1) AUTO POSTO DA BALANCA LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Certifique-se eventual decurso do prazo concedido à fl. 114, e, se o caso, venham conclusos.

2006.61.04.009167-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.001080-9) CASA DE SAUDE SANTOS SA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência à embargante da impugnação (fls. 114/236).Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas.caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.004276-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012797-2) ATENEU SANTISTA LTDA (ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fls. 44/46 - Aguarde-se as providências que determinei nos autos principais, onde também despachei nesta data.Após, venham conclusos.

2008.61.04.002443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.002442-8) HORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP015391 RUBENS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da redistribuição do feito a esta Justiça Federal e 5ª Vara.Traslade-se para os principais a cópia da sentença e do V. Acórdão proferidos nestes autos.requeira a embargada o que de direito no prazo de 10 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

EXECUCAO FISCAL

96.0202680-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X A D MOREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A (ADV. SP107937 JOSE GILBERTO PERES) X TEODOSIO CARNICERO PIEDRAHITA

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o mandado de fls. 176 e 178/179, por ter constado incorretamente o número do processo.Cumpra-se, com urgência, o despacho de fl. 168, mediante carga dos autos.Após, venham conclusos.

97.0204431-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X EDUARDO F ARBID CIA LTDA (ADV. SP017954 OSMAR CARVALHO) X EDUARDO FRANCO ARBID X ZILAH FRANCO ARBID

Fls. 177/180 - Apreciarei oportunamente.Fl. 188 - defiro o pedido de vista.

2000.61.04.003362-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X CARLOS LAMBERTI & CIA LTDA E OUTROS (PROCURAD ESMERALDO SOARES TARQUINIO DE CAMPO)

Diga o exequente acerca dos depósitos que vêm sendo efetuados.

2001.61.04.003848-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X NEPTUNIA CIA DE NAVEGACAO E OUTRO

Fl. 222 verso - Defiro, determinando a intimação da executada na pessoa de seu representante legal, no endereço de fl. 69, acerca da penhora efetuada.Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Federais de Execuções Fiscais de São Paulo/SP.Sem prejuízo, tornem para penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome dos devedores, pelo sistema Bacen-Jud.

2002.61.04.004261-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO POSTO DA BALANCA LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES)

Dê-se ciência à exequente da interposição do Agravo (fls. 216/222).Certifique-se eventual decurso do prazo concedido à

fl. 208, e, se o caso, venham conclusos para apreciação do requerido à fl. 198.

2004.61.04.012797-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ATENEU SANTISTA LTDA (ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS)

Fl. 62 verso - Defito. Intime-se o depositário para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a comprovação dos depósitos relativos à penhora efetuada sobre o faturamento mensal da executada.

PETICAO

2008.61.04.002444-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.002443-0) HORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP015391 RUBENS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Desapensem-se e arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 3941

EXECUCAO FISCAL

2003.61.04.005344-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SANTOSNAVE AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA E OUTRO (ADV. SP135272 ANDREA BUENO MELO) X MARIA DE LOURDES GOMES SANTOS E OUTROS (ADV. SP135272 ANDREA BUENO MELO)

Isso posto, adotando as razões de fls. 51/55, ACOLHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e, em conseqüência, determino a exclusão dos co-executados Nilton Souza Miranda, CPF. nº 732.751.828-20, e Nilton Carlos Patrício Miranda, CPF. nº 264.615.458-59, do pólo passivo do presente feito, bem como das execuções em apenso. Ao SEDI para que exclua Nilton Souza Miranda e Nilton Carlos Patrício Miranda do pólo passivo da presente execução, bem como dos autos apensos. Condeno a excepta ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. No tocante aos pedidos da Fazenda Nacional de fls. 99/101, determino o desapensamento das execuções fiscais nºs. 2004.61.04.002024-7, 2004.61.04.002019-3 e 2004.61.04.002025-9, determinando que venham novamente conclusas para apreciação do pedido de remessa à Justiça Estadual. Com relação ao pedido de inclusão dos sócios administradores, considerando o alegado pela Fazenda Nacional à fl. 100/101, que ora adoto como razão de decidir, defiro a inclusão de Alfredo Freitas dos Santos, CPF. nº 072.329.008-30, Alfredo Freitas Santos Júnior, CPF. nº 045.822.298-40, Laurymar Garcez Freitas Santos, CPF. nº 075.444.658-10 e André Felipe Garcez Freitas Santos, CPF. nº 315.463.098-88, no pólo passivo do feito, bem como dos apensos, exceto naqueles mencionados acima (nºs. 2004.61.04.002024-7, 2004.61.04.002019-3 e 2004.61.04.002025-9), na qualidade de responsáveis tributários, nos termos do artigo 135, inciso III, do CTN. No que se refere à execução fiscal apensada de nº 2004.61.04.011340-7, determino que se extraia cópia integral, remetendo-a ao SEDI, com cópia desta decisão, para que seja autuada como nova execução fiscal em relação à CDA. 80 2 04 020487-90, PA, nº 10.845.501.816/2004-1. No pólo passivo do feito deverão figurar os sócios acima incluídos (Alfredo Freitas dos Santos, CPF. nº 072.329.008-30, Alfredo Freitas Santos Júnior, CPF. nº 045.822.298-40, Laurymar Garcez Freitas Santos, CPF. nº 075.444.658-10 e André Felipe Garcez Freitas Santos, CPF. nº 315.463.098-88), sem que haja menção aos excipientes (Nilton Souza Miranda, CPF. nº 732.751.828-20, e Nilton Carlos Patrício Miranda, CPF. nº 264.615.458-59). Ainda em relação a esta última execução, determino seu desapensamento, tornando-a conclusa para extinção quanto às CDAs. nºs. 80 6 04 021671-36 e 80 7 04 005971-30, e apreciação quanto à incompetência deste Juízo relativamente às demais inscrições. Ao SEDI para as anotações pertinentes, conforme ordenado nos parágrafos acima. Intimem-se.

Expediente Nº 3944

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.04.001443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.006392-7) TRANSATLANTIC CARRIERS AFRETAMENTOS LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência à embargante da impugnação. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.011728-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.005597-7) JOSE FASSINA & FILHO LTDA (ADV. SP093606 GERSON FASTOVSKY E ADV. SP241256 RITA DE CASSIA CASTELLAO FASTOVSKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fls. 63, 64/65 e 106 - Aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2008.61.04.002247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000830-5) JULIO DA SILVA PASSOS (ADV. SP251184 MARISTELA GONÇALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

No prazo de 10 dias, e sob pena de indeferimento da inicial, regularize o embargante sua representação processual e traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; do auto de penhora, e da certidão de intimação da penhora, e ainda, cópia da inicial dos embargos para instruir a contrafé.

2008.61.04.003121-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000830-5) JULIO DA SILVA PASSOS (ADV. SP254015 CESAR AUGUSTO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

No prazo de 10 dias, e sob pena de indeferimento da inicial, regularize o embargante sua representação processual, e traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa e da inicial dos embargos para instruir a contrafé, bem como, no mesmo prazo, esclareça a interposição dos presentes, haja vista os autos dos embargos nº 2008.61.04.002247-0, também oposto por ele, à mesma execução fiscal, e que aguarda regularização. Após, venham conclusos.

EXECUCAO FISCAL

94.0200137-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDSON LUIZ DA SILVA

Diga o exequente, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl.37 publicado no DOE de 26/10/2007. Após, venham conclusos.

2000.61.04.010552-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X HERCILIO DE FONTES GALVAO NETO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS)

Fls. 231/257 - Diga a exequente.

2001.61.04.006812-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PARKING LOT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP120981 PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE) X ANTONIO FERREIRA DA SILVA X JORGE ALBERTO DOS SANTOS BITTAR X JULIANA JACOB DOS SANTOS BITTAR X ELIZABETE COSTA LAGE DOS SANTOS BITTAR

Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2003.61.04.002715-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DEPOTRANS TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Fl. 185 - Apreciarei oportunamente. Fls. 203/205 - Diga a exequente.

2004.61.04.007262-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VISARDI & AMORIM TRANSPORTES E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA EPP (ADV. SP202944 CÉSAR LUIZ DE LORENZO MARTINS)

Fls. 81/83 - Apreciarei oportunamente. Fls. 99 e 114 - Diga a exequente.

2004.61.04.007751-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GLOBAL LINK CARGO AND LOGISTICS LTDA (ADV. SP109787 JULIO CESAR CROCE) X AUGUSTO PALERMO NETO E OUTROS (ADV. SP202944 CÉSAR LUIZ DE LORENZO MARTINS)

Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 135, diga a exequente acerca das fls. 137 e 148.

2004.61.04.012985-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VISARDI & AMORIM TRANSPORTES E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA EPP (ADV. SP109787 JULIO CESAR CROCE)

Fls. 52 e 67 - Despachei nos principais.

2004.61.04.013868-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ALFREDO GONCALVES PINTO

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca de eventual pagamento do débito, haja vista o retorno do aviso de recebimento.

2005.61.04.003473-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GLOBAL LINK CARGO AND LOGISTICS LTDA (ADV. SP109787 JULIO CESAR CROCE) X AUGUSTO PALERMO NETO E OUTROS

Fl. 25 e 42 - Despachei nos principais.

2005.61.04.004368-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GLOBAL LINK CARGO AND LOGISTICS LTDA (ADV. SP109787 JULIO CESAR CROCE)

Suspendo, por ora o cumprimento do despacho de fl. 74. Fls. 76 e 98 - Diga a exequente.

2005.61.04.005597-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOSE FASSINA & FILHO LTDA (ADV. SP093606 GERSON FASTOVSKY)
Fl. 47 - Defiro a juntada.Cumpra-se o despacho de fl. 43.

2005.61.04.009944-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GLOBAL LINK CARGO AND LOGISTICS LTDA (ADV. SP109787 JULIO CESAR CROCE)
Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 131, diga a exequente acerca das fls. 133 e 179.

2005.61.04.011803-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EUSTAZIO ALVES PEREIRA FILHO
Fl.19 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Diga a exequente acerca da satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2006.61.04.011169-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)
Fls. 31 e 33 - Defiro a juntada.Fl. 36 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais a exequente deverá manifestar-se.

2007.61.04.004213-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RICARDO FIGUEIRA HENRIQUES
Fl.19 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Diga a exequente acerca da satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.007732-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA)
Fls. 13 e 17 - Diga a exequente.- Defiro a reunião dos feitos, devendo os autos nº 2007.61.04.008706-9 serem apensados a estes, que, por ser mais antigo, passa a ser principal.

2007.61.04.008043-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X V C M - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MERCADOR (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)
Fls. 164/305 - Diga a exequente.Após, venham conclusos para apreciação do todo.

2007.61.04.008706-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA)
Fls. 16 e 30 - Defiro a juntada.Diga a exequente.Fl. 17/19 - Apreciarei oportunamente.

Expediente Nº 3967

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0203613-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202234-6) NEDLLOYD LINES E OUTRO (ADV. SP090592 MARIA CRISTINA MATTOS DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP178316 MARIA LUIZA NEUBER MARTINS)
Ante a devolução do Officio Requisitório (fls. 150/152), expeça-se nova requisição fazendo constar como autora a MARTINELLI AGÊNCIA MARITIMA LTDA, por ser esta a representante da NEDLLOYD LINES no território nacional.

2003.61.04.009058-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.002748-1) RUI CALCADOS E BOLSAS LTDA (ADV. SP159447 CARLOS AUGUSTO DA SILVA E SOUZA E ADV. SP205123 ARTHUR BELLO DJRJRJAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Diga a embargada acerca da certidão de fl. 173.

EXECUCAO FISCAL

96.0200450-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X OGMMA COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP132062 LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO)
Fls. 30/32 - Defiro, primeiramente, a intimação da executada para, no prazo de 05 dias, pagar o valor da dívida ou indicar bens em sua garantia.Negativa a diligência venham conclusos para apreciação do mais requerido.

1999.61.04.009757-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ROAD-PORT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X RONALDO TADEU CARO VARELLA X ALESSANDRO JOSE CARO VARELLA

Ante o teor das informações juntadas às fls. 203 e 205, DECRETO O SIGILO DOS AUTOS.No prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento.

1999.61.04.010491-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ATLAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X REINALDO ABREU GUEDES

Fls. 147/150 - Apreciarei oportunamente.Fls. 154/155 - Diga a exequente.

1999.61.04.011012-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ARBES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP152719 ANDREA SALLES GIANELLINI)

Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2000.61.04.009987-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGISTRO E OUTRO (ADV. SP167529 FERNANDA FLORÊNCIO)

Ante o solicitado à fl. 315, providencie a Secretaria, com urgência, a extração das cópias, remetendo-as por ofício ao Juízo Deprecado.Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.

2005.61.04.004398-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MULTI-REFEICOES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS)

Fls. 178/180 - Apreciarei oportunamente.Fls. 190 e 193 - Defiro a juntada e o pedido de vista pelo prazo legal.Após, diga a exequente acerca do pedido de fl. 187.

2005.61.04.004961-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X EDISON R ROVAI - ME

Diga o exequente acerca da certidão de fl. 34.

2005.61.04.011736-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X RICARDO DA SILVA

Fl. 40 - Diga o exequente.

2005.61.04.012560-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE PERES DIAS

Ante o teor das informações juntadas às fls. 44 e 46, DECRETO O SIGILO DOS AUTOS.No prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento.

2007.61.04.003255-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NORIVAL AMARO DE OLIVEIRA

Fls. 27/28 - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço, com os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Expeça-se o competente mandado.

2007.61.04.003299-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCOS GARCEZ

Fls. 21/22 - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço, com os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Expeça-se o competente mandado.

2007.61.04.003642-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RODRIGO PEREIRA GOMEZ

Fls. 21/22 - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2007.61.04.003786-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X S A J SANTOS PRESENTES LTDA (ADV. SP057128 RICARDO LOPES FILHO)

Fl. 26 - Prejudicado ante a sentença proferida à fl. 21.Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

Expediente N° 3972

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

93.0209405-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0205939-1) AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP018289 NORBERTO MOREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante a certidão de fl. 95, reitere-se o ofício de fl. 94, transmitindo-o por meio eletrônico.Com a resposta, venham

conclusos.

1999.61.04.001393-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0207823-9) ALPI VEICULOS LTDA (ADV. SP098076 FRANCISCO ALBERTO S BERTOLACCINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO)
Fls. 102/103 - Aguarde-se as providências que determinei nos autos principais, onde também despachei nesta data.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.04.003056-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.001714-9) HUMBERTO LUIZ BIANCHI (ADV. SP198187 FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 05 dias, esclareça o embargante acerca da interposição destes embargos de terceiro, uma vez que não houve efetivação de penhora nos autos principais. No silêncio, venham os autos para extinção.

EXECUCAO FISCAL

90.0200881-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X ORGANIZACAO AFONSOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X ANIBAL AFONSO LOPES E OUTRO (PROCURAD MARCOS HIYOSHI KUBO (CREDOR))

Diga a exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.

94.0200995-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DOMIN GOS SANCHES) X JORGE JULIO GOMES (ADV. SP045662 VANIA MARIA B LARocca DA SILVA)

Fl. 68 - Defiro a juntada. Aguarde-se por 10 dias a regularização da representação processual. Regularizada esta, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 66. No silêncio, tornem os autos ao arquivo por sobrestamento.

98.0207823-9 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO) X ALPI VEICULOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP098076 FRANCISCO ALBERTO S BERTOLACCINI E ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO)

Providencie a Secretaria a abertura de novo volume. Fl. 245 - Defiro a juntada. Intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste sobre todo o processado.

2000.61.04.003132-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X AGENCIA DE MUDANCAS 111 LTDA (ADV. SP222181 MAURICIO CORRÊA)

Fls. 87/120 - Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 85, diga a exequente.

2002.61.04.001840-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X ESTINAVE ESTIVA E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X ERIK WILLIAM SODING E OUTRO (ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES)

Diga o exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.

2002.61.04.010466-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TINTAS ELIZA COELHO LTDA (ADV. SP090869 CELIA LUSTOSA GROBMAN)

Fls. 150 e 152/154 - Diga a exequente.

2003.61.04.001183-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SIGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP174977 CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE)

Fl. 264 - Defiro a juntada. Anote-se o patrocínio. Suspendo por ora o cumprimento da última parte do despacho de fl. 260. Defiro o pedido de vista pelo prazo legal.

2003.61.04.001952-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SIGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP174977 CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE)

Fl. - Despachei nos autos principais.

2003.61.04.003725-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO POSTO PEDRO LESSA LIMITADA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES)

Diga a exequente acerca das certidões de fls. 115, 119 e da petição de fls. 128/129.

2003.61.04.004213-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SIGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP174977 CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE)

Fl. - Despachei nos autos principais.

2003.61.04.011454-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CSAR B MATEOS E PROCURAD MARINEY GUIGUER) X CCP CENTRO COM. PORTUARIO DE PROD. ALIMENTICI E OUTROS (ADV. SP128116 JONAS STIPP DE ANDRADE)

Aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos.Diga o exequente em termos de prosseguimento.

2004.61.04.000389-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X ANTONIO ALEXANDRE DALMEIDA

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da Carta Precatória de fls. 56/65, onde o Oficial de Justiça certifica não ter citado o executado, pois segundo informações obtidas no local, este é falecido.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2004.61.04.002231-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SIGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP174977 CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE)

Fl. - Despachei nos autos principais.

2004.61.04.002306-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ANTARES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP174977 CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE)

Fl. 207 - Apreciarei oportunamente.Fl. 210 - Defiro a juntada e o pedido de vista pelo prazo legal.

2004.61.04.008589-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ITAGAUARE CONSTRUTORA EMPREITEIRA E TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP208056 ALFREDO RAMOS DA SILVA) X MIGUEL FRANCISCO DE ALMEIDA X KELCIA SEIDEL DE ALMEIDA

Fl. 135 - Ante o tempo decorrido dou por prejudicado o pedido.Sob pena de desentranhamento, concedo o prazo, improrrogável, de 05 dias para que a executada dê cumprimento ao despacho de fl. 133.No silêncio, venham os autos conclusos.

2005.61.04.002417-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X SANTOS NAVE REPAROS NAVAIS LTDA ME

Ante a atualização do débito, defiro a substituição da certidão de dívida ativa requerida à fl. 29.Intime-se a executada nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º da Lei 6830/80.

2007.61.04.012948-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP (ADV. SP117010 MAGALI VENTILII MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Dê-se ciência às partes da distribuição do feito a esta Justiça Federal e 5ª Vara.Ante o comparecimento espontâneo da executada (fls. 33/37), DOU-A POR CITADA nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Diga a exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.

Expediente Nº 4016

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.04.008201-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.004607-0) LINE TRANSPORTES SERVICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI E ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem custas nos embargos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n. 1999.61.04.004607-0.Após o trânsito em julgado, desapensem-se e, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos.P. R. I.

2004.61.04.004705-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.005207-3) INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SANTOS S/C LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n. 2000.61.04.005207-3.Após o trânsito em julgado, desapensem-se e, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos.P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.04.011554-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP051414 ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X DIAGNOSTICOS MEDICINA NUCLEAR LTDA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.04.010224-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARCENARIA MARFIM LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl.75), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Despacho de fl.84: Tendo em vista a sentença proferida à fl. 82, determino a liberação das quantias bloqueadas nos presentes autos. Junte-se cópia da remessa do pedido de desbloqueio, efetuada por intermédio do BACENJUD.

2005.61.04.001923-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AGENCIA MARITIMA DICKISON S/A E OUTROS (ADV. SP090560 JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO) X HUGO ARNTSEN (ADV. SP090560 JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO) X JUAN PABLO SAMAR (ADV. SP090560 JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO) X PAULO ANTONIO MARANSALDI MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo de Marcellus Borba Hansford e Hugo Arnsten, dou-os por citados. Preliminarmente ao exame da exceção de pré-executividade oferecida por Flavio Loureiro Paes, intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de Marcellus Borba Hansford, Hugo Arnsten e Juan Pablo Mariano Samar, acostada às fls. 398/401, em que alegam sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução. Anote-se o patrocínio quanto a Marcellus Borba Hansford, Hugo Arnsten e Juan Pablo Mariano Samar (fls. 402/403). Intimem-se.

2005.61.04.005092-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO POSTO CANAL 6 LTDA. (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Isto posto, REJEITO a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e determino o prosseguimento da execução. Defiro a inclusão de Sofia Rio da Fonseca, portadora do CPF n. 055.622.978-92, e de Francisco Fonseca Filho, CPF n. 512.667.848-53, no pólo passivo do processo, na condição de responsáveis tributários, nos termos do artigo 135, inciso III, do CTN. Ao Sedi para que anote o ingresso das duas pessoas citadas no processo. Após, expeça-se mandado de citação e penhora. Sem prejuízo, manifeste-se a Fazenda Nacional sobre a alegada sucessão de empresas. Intimem-se.

2005.61.04.005314-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PROCUSTOS SISTEMAS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES)

Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Em face do disposto no artigo 135, III, do CTN, acolho a manifestação da Fazenda Nacional de fls. 120/121, a qual adoto como razão de decidir e, em consequência, defiro a inclusão de Sidney Mario Torres, CPF n. 018.431.798-30, e Anecler Valério Torres, CPF n. 035.005.328-61, no pólo passivo do feito, na condição de responsáveis tributários. Expeça-se mandado de citação e penhora. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que anote a inclusão de Sidney Mario Torres, CPF n. 018.431.798-30, e Anecler Valério Torres, CPF n. 035.005.328-61, no pólo passivo do processo. Intimem-se.

2005.61.04.006083-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X W PEREIRA ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.04.007023-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DORAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X ELIZETE GARCIA MARTINS (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X SERGIO MARTINS (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR)

Isso posto, REJEITO a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, declaro válida a citação dos executados ELIZETE GARCIA MARTINS e SÉRGIO MARTINS e concedo-lhes o prazo de 5 dias para indicação de bens em garantia do Juízo. Intimem-se.

2006.61.04.001079-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BELMAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Diante do exposto, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade para reconhecer a prescrição e

conseqüente extinção dos créditos tributários constantes do processo administrativo nº 10845.503194/2005-35, com fundamento nos artigos 174 e 156, V, do CTN. Assim, quanto à CDA nº 80 3 05 000953-83, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil. Prossiga-se na presente execução no que tange aos débitos constantes das CDAs nos 80 6 05 077425-56 e 80 7 05 022793-75, objeto dos procedimentos administrativos nos 13811.006314/2003-74 e 13811.006313/2003-20. Intime-se a executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens em garantia da execução ou efetue o pagamento do débito remanescente. No silêncio, tornem conclusos para apreciação do pleito da Fazenda Nacional de fls. 20/23. Remetam-se os autos ao SEDI para que anote a parcial extinção do presente feito executivo quanto à CDA mencionada nos dois primeiros parágrafos do dispositivo. P. R. I

2006.61.04.001983-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ELACAP INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/C LTDA

Tendo em vista a petição do(a) exeqüente (fl.90), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80, apenas no que tange à CDA. nº 80 6 04 033203-96. Custas ex lege. No tocante as demais CDAs dê-se vista à exeqüente, conforme requerido à fl. 90.

2007.61.04.003313-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GLORIA STELA CHAVES SERRA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.003533-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE MARCELO FERREIRA MARQUES

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.003644-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JUAREZ CARLOS PARAGUAI

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.007672-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SATU ASSUNTOS ADUANEIROS LTDA. E.P.P.

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, apenas com relação à CDA. nº 80 2 06 043601-59. Custas ex lege. No tocante às demais CDAs, manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito, deferido à fl. 75. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo. P. R. I.

Expediente Nº 4053

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.04.003329-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CINTIA MARIA DE ANDRADE) X RODRIGO SABBAG MENDES (ADV. SP158463 CLAUDIA APOLONIA BARBOZA) X ROBERTO JOAQUIM COUTINHO FILHO (ADV. SP200899 PAULO DA SILVA)

Depreque-se a oitiva das testemunhas de acusação. Int. Ciência ao MPF. Ciência à defesa do réu Rodrigo Sabbag da certidão de decurso de prazo para a defesa prévia. (FICA CIENTE A DEFESA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO NA COMARCA DE ITANHAÉM/SP)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1630

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500203-0 - FRANCESCO MARTINI (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as

formalidades legais.Int.

97.1500212-9 - DOLORES VASALLO FABRI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fl.284 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 280.Int.

97.1500268-4 - MARIA CELIZALDA LIMA RODRIGUES (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1500764-3 - ARCILIO TOMAZETTI E OUTROS (ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96-DF. Int.

97.1506062-5 - MARIO ANTONIO UZUN (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls. 106/111 - Dê-se ciência às partes. Após, tornem ao arquivo.Int.

97.1508348-0 - MARIA DAS DORES ALMEIDA DE PAULA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 202/203 - Intime-se a parte autora a comparecer à Agência do INSS em São Bernardo do Campo para agendamento da perícia, bem como para cientificá-la acerca dos depósitos realizados. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 194.Int.

97.1508385-4 - LUZIA ROGATO CUBA (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA) X ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X PEDRO GUEDES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP131518 EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS E ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO E ADV. SP168015 DANIEL ESCUDEIRO E ADV. SP083035 SHEILA REGINA CINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.O pagamento do precatório se deu no prazo do artigo 100, 1º, da Constituição Federal, período em que não há que se falar em mora, e, portanto, juros moratórios.A atualização da conta de liquidação é de ser feita nos termos do Provimento 26/01, ou seja, corrigida pela UFIR, nos termos da Lei nº 8.870/94, adotando-se, com sua extinção, o IPCA-E.Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam conferidos de acordo com a UFIR/IPCA-e, atentando-se ao mês de atualização, não incidindo os juros em continuação.Indefiro a expedição de alvará de levantamento para os depósitos efetivados em conta à ordem dos respectivos beneficiários, tendo em vista as situações descritas na Resolução nº 438/05, onde os valores deverão ser pleiteados diretamente junto à Caixa Econômica Federal pelos autores.Int.

97.1511193-9 - BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA (ADV. SP010161 FRANCISCO FLORENCE E ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)
Acolho os cálculos efetuados pela contadoria judicial às fls. 680/681.Intime-se a Autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança, nos termos da alteração dada pela Lei 11.232/05.Intime-se.

98.1502602-0 - ADEVALDO EMILIANO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

98.1505351-5 - RICARDO PATTINI E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

98.1506612-9 - SEBASTIAO ALVES DE LIMA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.03.99.075773-5 - PLACIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, torno sem efeito a certidão de fl. 150. Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.03.99.080229-7 - MARIA APARECIDA DARIO BARBOSA (ADV. SP080108 CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.000531-3 - ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.000959-8 - CARLOS ROBERTO ZAN (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.001933-6 - ALBERTO DIAS NEIAS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 482/484 - Concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar as habilitações necessárias. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação dos interessados. Int.

1999.61.14.002070-3 - SHIGEKO ASAHI PAVARINI DE LIMA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.002678-0 - COM/ E IND/ UNIQUIMICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.003738-7 - EDMILSON LUIZ BORIN (ADV. SP080141 ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista que o feito arrasta-se desde 2004 no aguardo do cumprimento da sentença, esclareça a ré - CEF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se as planilhas apresentadas encontram-se devidamente revisadas conforme o julgado, esclarecendo ainda qual a data da revisão contratual e quais as devidas providências administrativas deverão ser tomadas para o efetivo cumprimento do julgado. No mesmo prazo, providencie a ré a juntada do saldo atualizado da conta referente aos depósitos realizados nestes autos, que deverão ser liberados para abatimento do saldo devedor do contrato em questão. Sem prejuízo, manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 525/601. Fls. 522/524 - O pedido será apreciado após os esclarecimentos prestados pela ré. Int.

1999.61.14.004054-4 - GERSON CANDIDO DA SILVA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL E ADV. SP113627 GERALDO BENTO CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl. 103, em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Após, aguarde-se em arquivo, o pagamento do ofício expedido à fl. 96. Int.

1999.61.14.004559-1 - CREUZA DE SOUZA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.004755-1 - CLARA MARIA RAIZA FORTES (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Defiro a expedição do alvará de levantamento para a quantia de fl., após o decurso de prazo para recurso contra esta decisão. Expedido o alvará, este deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após, diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, cumpra-se o final do despacho de fl. 359. Int.

1999.61.14.005336-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004700-9) FASTPLAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP132592 GIULIANA CRISCUOLO CAFARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fl. Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.14.005408-7 - HELENA NOVAIS (ADV. SP035932 WILSON IGNACIO FERNANDES E ADV. SP099321 EDUARDO LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.005411-7 - SILVIO LAMAS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.14.006912-1 - HONORATO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora.Decorrido o prazo sem manifestação tornem os autos conclusos para extinção.Intime-se.

1999.61.14.006934-0 - JOSE MARQUES DAS NEVES (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E ADV. SP105133 MARCOS SOUZA DE MORAES E ADV. SP156713 EDNA MIDORI INOUE E ADV. SP195236 MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2000.03.99.008996-2 - RAPIDO SAO PAULO LTDA (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA E ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 381: Indefiro o pedido, pois não consta dos autos comprovação de que a(o) exequente promoveu diligências no âmbito administrativo. Em face do acima exposto requeira o exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento.

2000.03.99.043980-8 - MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento para depósito em conta à disposição do beneficiário, tendo em vista as situações descritas na Resolução nº 438/05, onde os valores deverão ser pleiteados diretamente junto à Caixa Econômica Federal - CEF pela autora.Int.

2000.61.14.002042-2 - BICARBON INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Face à retificação dos cálculos apresentados pelo réu à fl.392, intime-se a autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Decorrido o prazo, sem manifestação, abra-se nova vista ao réu, o qual deverá diligenciar no sentido de comprovar a alteração do nome da empresa, tendo em vista os endereços divergentes, conforme documentação juntada às fls. 403 e 405. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada.Int.

2000.61.14.002912-7 - TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/A E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifeste-se o réu em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2000.61.14.004725-7 - ANTONIO CARLOS ROSA E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2000.61.14.006752-9 - ALBERTO VERTEMATTI E OUTROS (ADV. SP115405 SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759

FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 215 e 217 - Concedo aos autores o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo primeiramente ao peticionário de fl. 217 e após ao de fl. 215, para integral cumprimento do despacho de fl. 154.No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação dos interessados.Int.

2001.61.14.001661-7 - NELSON YEIKITI ENOBI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2001.61.14.001682-4 - ELISIA DE BRITO DEZORZI (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2001.61.14.003289-1 - ANTONIO GERALDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2001.61.14.003895-9 - JET SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) Fls. 271 - Intimem-se as partes e o depositário fiel acerca do leilão designado na carta precatória.Int.

2001.61.14.003919-8 - EXPEDITA MOREIRA SIMPLICIO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) VISTOS EM INSPEÇÃO.Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

2001.61.14.004232-0 - JOSE LEITE DE ARAUJO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.000180-1 - LEONOR SOARES DE MIRANDA (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.000189-8 - LÍCIA VALLY BERNASCHINA CARDOSO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Defiro a substituição da autora pelo espólio representado por TÂNIA MARQUES CARDOSO, filha da autora. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da presente ação, incluindo-se o Espólio e excluindo-se o autor falecido. Após, expeça-se o competente ofício requisitório dos valores apurados a favor da parte autora nos autos dos Embargos à Execução nº 2002.61.14.003277-9, cujas cópias encontram-se juntadas às fls. 157/165, excluindo-se a verba de sucumbência, já requisitada às fls. 189. Após a requisição, aguarde-se, em arquivo, o respectivo pagamento.Sem prejuízo, dê-se ciência à Dra. Maria Fernanda Ferrari Moyses acerca do depósito efetuado, conforme extrato de pagamento de fl. 191.Int.

2002.61.14.000240-4 - LUIS FERNANDO ROSSI (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.000398-6 - 2 TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. Após, dê-se vista ao réu para manifestar-se acerca dos depósitos, devendo apresentar o saldo atual da conta para conversão dos depósitos em renda.0,0 No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2002.61.14.001114-4 - ANTONIO SEVERIANO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.001532-0 - SERGIO ROBERTO DE LUCA (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.002013-3 - JOAQUIM ANGELO DE CASTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.002557-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1500657-6) RAULINO VENCESLAU MACHADO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.

2002.61.14.002578-7 - ADEMAR ANTONIO FRANZOTI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.002650-0 - DECIO MATRANGOLO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.003322-0 - JOSE MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.003548-3 - WILSON MARTINS JACOB (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.14.003598-7 - SEBASTIAO MOTA PEREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.003721-2 - JAIR ALVES MORAES (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca do efetivo trânsito em julgado da sentença de desistência da Ação nº 2004.61.84.343427-8. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada. Int.

2002.61.14.003861-7 - ODAIR PANCELLI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.003864-2 - WILSON ROBERTO GAROFALO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.004186-0 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.004213-0 - ANTONIO FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.004261-0 - ODILON ALCELINO SOARES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito,

nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2002.61.14.004537-3 - JOSE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.14.004901-9 - HERMES CAETANO BONOMI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.005108-7 - EDSON BUCK (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.005110-5 - ALUISIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.005884-7 - JOAO ANTONIO MAZZA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.005925-6 - IZAIAS ALVES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.006021-0 - ABEL BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

2002.61.14.006151-2 - CARLOS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP132175 CELENA BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.14.006203-6 - CIPRIANO VICENTE FERREIRA (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.000306-1 - ANTONIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2003.61.14.000501-0 - RUBENS CALZOLARI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.000508-2 - VICENTE PEREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.000664-5 - CARMECI NASCIMENTO DA ROCHA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

2003.61.14.001104-5 - VERA LUCIA DE ALMEIDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.14.001248-7 - IDALINO GRANDE E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.001759-0 - JOAO SARAIVA DE MENEZES (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.002430-1 - ANTONIO BRESSAN E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.002637-1 - CARLOS ABRAHAO DE ARAUJO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.002644-9 - MARIO ELIAS ANDRAUS (ADV. SP170565 RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.002772-7 - VALDEMAR BORGES HORTA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Fls: 104/105. Manifeste-se a CEF. Int.

2003.61.14.002839-2 - EURICO SERGIO DE FIGUEIREDO MARAGLIANO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.002926-8 - YOSHIO KONISHI (ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.003052-0 - NELSON DIAS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.003214-0 - ADALBERTO CAVALCANTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.003230-9 - EDUARDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.003298-0 - RAQUEL GUIDES ROSA (ADV. SP105133 MARCOS SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 199/202: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2003.61.14.003407-0 - ANTONIO MIRANDA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA E ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.003416-1 - DOMINGOS GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.

2003.61.14.003534-7 - MARIA APARECIDA CA TELAN (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.003791-5 - HELIO CARLOS SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

2003.61.14.004077-0 - BENEDICTO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004110-4 - ADEMIR JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP148272 MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004112-8 - ANTONIO LUIZ ALBANEZ (ADV. SP148272 MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004257-1 - EUVALDO LEITE DA SILVA (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

2003.61.14.004446-4 - JOSE LUCIANO DE MELO (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004493-2 - JOSE ANTONIO DE BRITO (ADV. SP206228 DANILO AZEVEDO SANJIORATO E ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004701-5 - LOURENCO RAMOS GOUVEIA FILHO (ADV. SP169695 SIDNEY ANTONIO TIZZO E ADV. SP179425 PAULO EDUARDO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004763-5 - MANUEL ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.005158-4 - MARCELO DE SA E SARTI (ADV. SP109568 FABIO JOAO BASSOLI E ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.005221-7 - WALDEMIR CAETANO BARBOSA (ADV. SP144852 LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.005256-4 - APARECIDO ANTONIO MOSCARDI PIERIN (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.005308-8 - JOAO RODRIGUES ROSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 125/131 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2003.61.14.006437-2 - SERGIO GIMENEZ ASTRAUSKAS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.006443-8 - ROBERTO DE MELO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2003.61.14.007117-0 - ANTONIO SILVEIRA MACEDO (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007147-9 - ANGELA RIZZO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Defiro a habilitação da dependente previdenciária ANGELA RIZZO, viúva do autor DELVAIR RIZZO, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão da dependente acima habilitada, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido. Oficie-se à CEF, agência PAB-TRF, informando acerca da habilitação supra, devendo os valores depositados em nome de DELVAIR RIZZO, serem liberados à viúva, devidamente habilitada, ANGELA RIZZO.Intime-se.

2003.61.14.007187-0 - FRANCISCO SILVA FONTES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007557-6 - JULIO FERRARI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Int.

2003.61.14.007596-5 - OTAVIO JOVEM DE SOUZA (ADV. SP103200 LUIZ FERNANDO PERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007627-1 - BENEDICTA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.14.007703-2 - ATSUSHI NAGANO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007760-3 - MATIAS BALDIM (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007768-8 - ANTONIO ELSON COUTO (ADV. SP109568 FABIO JOAO BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

A adesão ao acordo previsto na Lei nº 10.999/2004, sem qualquer comprovação da existência de vícios a invalidá-la, é suficiente à extinção do processo, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil, mormente quando formalizado antes mesmo do trânsito em julgado do processo de conhecimento, o que se informado no momento oportuno, ensejaria a extinção do processo nos termos do artigo 269, III do mesmo diploma legal.No que tange a discussão entre a parte autora e seu patrono em relação aos honorários advocatícios, trata-se de matéria estranha a estes autos, devendo ser objeto de ação própria.Posto isso, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre o INSS e a parte Autora, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

2003.61.14.007833-4 - GERALDINA MARIA MELO DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007835-8 - GETULINO DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007900-4 - JOAO CARLOS MOURA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007964-8 - YUMIKO MATUNE (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008053-5 - ROSA FORNE CARRERAS DE SABAT (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008058-4 - LUIZ CEOLIN (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008186-2 - PAULO CESAR ARRUDA FERREIRA (ADV. SP164165 FLÁVIA CHRISPIM FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008204-0 - CLEMENTE PEREZ CLEMENTE (ADV. SP177163 CAROLINA ZAINI BIONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008236-2 - PAULO HENRIQUE RIBEIRO (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008335-4 - MARINEUZA VASSOLER WOSNIAK (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 80 - Manifeste-se o INSS.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Int.

2003.61.14.008340-8 - EDUARDO HENOCH GERBELLI (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008569-7 - JOAO DO ESPIRITO SANTO NASCIMENTO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008664-1 - ANTONIO MEMOLI (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.000370-3 - ADHEMAR DE CARVALHO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.000901-8 - RODRIGO SILVA CAMPOS FERREIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra-se a decisão de fls. 368, expedindo-se alvará de levantamento a favor do autor, somente após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, o qual deverá ser retirado por advogado devidamente constituído, em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Int.

2004.61.14.001158-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLA VERTEMATTI (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fl. 176/180. Regularize a ré a impugnação.Int.

2004.61.14.001976-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001592-4) WENDEL BORALI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.006048-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.000847-1) VANIEL LIMA DUARTE E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 241/244 - Face à notícia de acordo celebrado entre as partes nos autos de nº 2000.61.14.000847-1, certifique a Secretaria da Vara o trânsito em julgado da sentença de fls. 153/159, arquivando-se a seguir o presente feito.Int.

2004.61.14.007652-4 - JOAO DE OLIVEIRA SALLANI (ADV. SP076899 OSWALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.007904-5 - WALMIR DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.008073-4 - GEOVANA ARAGAO MESQUITA (ADV. SP200334 EDUARDO VERISSIMO INOCENTE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.008210-0 - GERALDO DURUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a baixa dos autos, manifeste-se o réu - INSS acerca da execução do julgado.

2005.61.14.000877-8 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X MAURICIO DA SILVA BARROS JUNIOR (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.001294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000409-8) LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 169/172. Tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à fl. 71, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.001926-0 - ALICE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.002643-4 - PEDRO BERILIO CUSTODIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.003395-5 - FELIX GOMES DE MORAES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.003503-4 - LINDAURA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face da consulta retro, certifique a Secretaria da Vara o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 45/49, posto que o protocolo de petições é ato exclusivo do advogado. Intime-se o advogado subscritor da petição que se encontra na contracapa dos autos, para em 10 (dez) dias retirá-la, sob pena de destruição, a contar da intimação. Intime-se.

2005.61.14.004251-8 - ADOLFO ALVES BATINGA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.004410-2 - ELISAMA SILVA MEDEIROS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.004479-5 - JOSE VERISSIMO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.004536-2 - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.005668-2 - JOAQUIM CARLOS PEREIRA LOPES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.005870-8 - JOAQUIM FERREIRA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.005913-0 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.006044-2 - VIVIAN MACCHIA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.006169-0 - JAIME TADEU CALFA (ADV. SP051448 DENIVALDO BARNI E ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) Manifeste-se a ré - CEF acerca do cumprimento do julgado no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.14.006231-1 - EDIMAR JOAO BATISTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.006330-3 - ORVANDO DELEIS TIMOTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.006439-3 - VALDIVINO CRUVINEL MARQUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.006578-6 - ARMELINDO CHIARIONI (ADV. SP084563 ARMELINDO CHIARIONI E ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.006628-6 - VIVALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.000041-3 - DJALMA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.000620-8 - MARLENE MIRANDA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.000721-3 - PAULO CESAR FERNANDES (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 111/112: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2006.61.14.000784-5 - IZIDORO GOLDFARB (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. - Manifeste-se o autor.Int.

2006.61.14.001052-2 - JOSE TEODOSIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.001605-6 - APARECIDO OLMEDIJA MORENO (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.001802-8 - MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Indefiro o requerido às fls. 516, pois incumbe à parte interessada as diligências necessárias ao deslinde da causa.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 511.Int.

2006.61.14.002342-5 - JOSUE NUNES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.002444-2 - RAIMUNDO ALVES CABRAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.003092-2 - ANTONIO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.003961-5 - ALCIDES PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.004094-0 - SEBASTIAO FERREIRA LOPES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.004881-1 - SEBASTIAO MANOEL BUOSI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.005104-4 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.005802-6 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.006282-0 - ANA DE FATIMA LUIZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.006463-4 - ITALIA DEMARCHI (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.000268-2 - WILSON ROBERTO KUROWISKI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.14.000399-6 - MILTON FERREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.14.001319-9 - IRMGARD HAUPT PANDORF E OUTRO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.003846-9 - LUIZ VIZIOLI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP256983 KAREN FERNANDA GASCKO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.004266-7 - NANICA JOZIC DOS SANTOS (ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA E ADV. SP221830 DÊNIS CROCE DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.006315-4 - FRANCISCA HILDA DO NASCIMENTO (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI E ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 50 - Indefiro o pedido de desentranhamento, por tratar-se de cópias de documentos.Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 46/47.Int.

2007.61.14.006745-7 - ODAZIL JULDO MANIERI E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 192 - Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento dos CPFs fornecidos.Após, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para habilitação dos herdeiros de ALFREDO BONETTI. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 190.Int.

2007.61.14.007394-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004769-0) MARIA MADALENA MENEZES (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X LOURENCO CASTILHO DE ORTEGA E OUTROS (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP184849 ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP058029 OSWALDO BARBI) Fl. 278 - Preliminarmente, expeça-se mandado de penhora.Int.

2007.61.14.008559-9 - URSULINA COLOMBO MAGINO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos de atualização da parte autora, ora exeqüente, e, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, acolho o cálculo de fl. 120. Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão. Após, aguarde-se, em arquivo, os pagamentos.Int.

2008.61.14.000609-6 - ELIAS ANGELO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Fl.112 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o final do despacho de fl. 111.Int.

2008.61.14.001105-5 - ADAO FERREIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.002012-3 - MARIA DE LOURDES JESUS DE ALENCAR (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.14.002014-7 - CIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.14.002192-9 - TARCISIO JOSE VITTI (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.1500682-5 - ANTONIO COSTA MATOS (ADV. SP101646 MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI E ADV. SP075848 PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Fl. Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.14.002186-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA PAULICEIA BLOCO ROBERTA (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ

SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.001722-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRAVIVA (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007186-8 - EDIFICIO BRUNO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)
Manifeste-se o autor acerca da impugnação de fls.Int.

2004.61.14.002278-3 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Fl:133. Manifeste-se a CEF.Int.

2004.61.14.008137-4 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS BLOCO FLORIDA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.003010-3 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP166686 WILLIAN PETINATI) X LAUD PEREIRA BORGES E OUTRO (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.004930-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS - EDIFICIO UNIVERSO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Prolatada a sentença, não há que se falar em desistência da ação, e, sim, desistência do recurso, se esse existir, conforme decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região à fl.199, tendo decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, conforme certificado à fl.201.Posto isso, certifique a Secretaria da Vara o trânsito em julgado da r.sentença prolatada às fls.133/140. Após, intime-se a parte autora a se manifestar nos termos do artigo 475-B do C.P.C. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação da parte interessada.Intimem-se.

2005.61.14.005150-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DOS CLASSICOS (ADV. SP126138 MIGUEL ANGELO MAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)
Fl: 178. Manifeste-se a CEF.Int.

2005.61.14.006323-6 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO GEORGIA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Digam as partes se têm algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2006.61.14.001171-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES (ADV. SP100635 AGENOR BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Defiro a expedição do alvará de levantamento para a quantia de fl., após o decurso de prazo para recurso contra esta decisão. Expedido o alvará, este deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após, diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2006.61.14.005193-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES (ADV. SP100635 AGENOR BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Defiro a expedição do alvará de levantamento para a quantia de fl., após o decurso de prazo para recurso contra esta decisão. Expedido o alvará, este deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após, diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.000086-7 - CONJUNTO RESIDENCIAL YRAJA GARDEN I (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM E ADV. SP176017 FABIANA MORO BANDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Manifeste-se o autor sobre a impugnação.Int.

2007.61.14.000981-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor sobre a impugnação.Int.

2007.61.14.002670-4 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I E OUTRO (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação quanto ao despacho de fl. 193, reconsidero o despacho de fl. 182 para julgar deserto o recurso de apelação apresentado pela parte autora.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 155/160.Após, manifeste-se a ré - CEF acerca da petição de fls. 195/196.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.14.006231-9 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES - EDIFICIO TOPAZIO E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se o autor a constituir advogado para o patrocínio da causa.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.006695-7 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2007.61.14.006736-6 - CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.007454-1 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO GEORGIA (ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA E ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.007811-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA TERRANOVA (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.14.001770-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.008852-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO CESAR LORENCINI) X OSMAR MIGUEL DE FREITAS NAZARIO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)

EMBARGOS PROCEDENTES para declarar nada ser devido ao embargado na execução.

2006.61.14.003492-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007208-3) ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

EMBARGOS À SENTENÇA PROCEDENTES.

2006.61.14.004099-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003523-9) MATEUS ALBINO DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

EMBARGOS À SENTENÇA PROCEDENTES.

2006.61.14.004101-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004095-5) IZABEL MARIA FERNANDES (ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Isso posto, JULGO PROCEDENTES os embargos para declarar nada ser devido à embargada na execução.

2006.61.14.004145-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008223-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X VALTER BELINE (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS)

Isso posto, JULGO PROCEDENTES os embargos para declarar nada ser devido ao embargado na execução.

2006.61.14.004209-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001461-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X TEREZINHA CUNHA DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA)
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES, acolhendo os cálculos da contadoria judicial.

2006.61.14.004210-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008717-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA DE MORAIS SILVA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI)
EMBARGOS PROCEDENTES.

2006.61.14.005991-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007322-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO BENEVIDES SIMOES (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO)
EMBARGOS À EXECUÇÃO PROCEDENTES.

2006.61.14.005993-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003426-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X GREGOR BRUNO GRUNENBERG (ADV. SP077778 SANDRA XAVIER LONGO DE OLIVEIRA E ADV. SP077022 NEIDE PEREIRA MOTTA DOMINGUES)

Isso posto, JULGO PROCEDENTES os embargos para, reconhecendo a inexistência de condenação a ser executada, declarar nada ser devido ao embargado na execução.

2006.61.14.006350-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.003380-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X GERSON SILVESTRE PESSOA E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA)
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.14.001592-4 - WENDEL BORALI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.000409-8 - LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 194/196.Tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à fl. 70, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.14.007235-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001847-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA IRENE DA SILVA FERNANDES (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA)
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES, acolhendo o cálculo do embargante.

2007.61.14.004541-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007956-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X JOSE MACHADO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES.

2007.61.14.005793-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001451-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MATOSINHO GUALBERTO DA COSTA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA IMPROCEDENTES, reconhecendo o acerto dos cálculos apresentados pelo embargado.

2007.61.14.005794-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001232-0) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO GONZAGA DE ASSIS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)
Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para, acolhendo o cálculo da contadoria judicial de fls.67/72, tornar liquida a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no total de R\$68.992,72 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), para setembro/2007, a ser devidamente atualizado quando da inclusão em precatório ou requisição de pagamento.

2008.61.14.000210-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002560-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TME PLASTICOS S/A (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.14.000222-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.001476-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ALCIDES BREDI (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI)

EMBARGOS A EXECUÇÃO PROCEDENTES.

2008.61.14.000368-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007618-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X ALBERTO BISPO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)

EMBARGOS À SENTENÇA PROCEDENTES.

2008.61.14.001471-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008307-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X APPARECIDA MARIA BERTIPALHA RIVELLE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.14.001539-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004067-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X BERNARDO SEGANTINI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO PROCEDENTES.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5656

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.14.003572-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X ANTONIO MASELLI E OUTROS (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO)

Vistos.Retornaram os autos da Polícia Federal noticiando a falta de documentação e informação necessárias à realização da perícia.Assim, determino o prazo de 30(TRINTA) dias para que a defesa providencie referidos documentos, ressaltando deste já que não será apreciado qualquer pedido de dilação de prazo para providenciá-los, pois uma vez requerida a perícia, a defesa já deveria ter providenciado a entrega de todos documentos pertinentes, bem como pelos fundamentos do MPF às fls.1120/1121 que ora adoto. Ressalvo também que, na falta de qualquer documento solicitado pela Polícia Federal, os autos para lá não mais retornarão pois insuficientes os documentos juntados para feitura de perícia conclusiva, esta restará prejudicada. Isso ocorrendo, a defesa poderá juntar aos autos qualquer documentação pertinente para apreciação direta por este Juízo quando da prolação de sentença.Os documentos solicitados pela Polícia Federal são:- Todos referentes aos exercícios de 1995 e 1996.1. Da empresa Limasa S/A- livros diário, razão e balancetes mensais de verificação,- folha de pagamento e guia de recolhimento do INSS;2. Jucesp- balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais peças contábeis ali depositadas.3. CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia- extrato ações da Limasa S/A, CNPJ 48.071.716/0001-06, em nome de Antônio Maselli, CPF 001.416.318-12, Raul Maselli, CPF 005.386.208-20 e Armando Santa Maria, CPF 001.416.238-53, movimentadas no período.Intime-se.

2000.61.14.001999-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X ODAIR DOS SANTOS (ADV. SP080118 ADEMIR PEDRO RUY)

Vistos.Tendo em vista o certificado à fl.448, republique-se os referidos despachos, abrindo vista a defesa para os fins do artigo 499 do CPP. Nada sendo requerido, manifeste-se a defesa nos termos do artigo 500 do CPP.Intime-se.

2004.61.14.004916-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ANTONIO IVAN LIMA GADELHA E OUTRO (ADV. SP152131 ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA)
Vistos.Manifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 395 do CPP, sob pena de considerar-se o réu indefeso e destituir o defensor.Intime-se.

2007.61.14.000135-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LUIZ FERNANDO DIAS DA SILVA (ADV. SP091458 MARCO ANTONIO GALLAO) X MARCIO DIAS DA SILVA X FABIO DIAS DA SILVA (ADV. SP091458 MARCO ANTONIO GALLAO) X REINALDO DO AMARAL E SILVA (ADV. SP091458 MARCO ANTONIO GALLAO) X ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA (ADV. SP173861 FÁBIO ABDO MIGUEL)
Vistos.Tendo em vista a não apresentação de defesa prévia dos réus Luiz, Marcio, Fábio e Reinaldo, tenho-os por indefesos e destituo seus respectivos defensores, Dr. Marco A. Gallão - OAB/SP 91458 e Dr. Andre C. Neves - OAB/PR 31.097. Intimem-se os réus acima, pessoalmente, da presente decisão bem como para que constituam novos defensores no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-os que decorrido o prazo, ser-lhes-á nomeado defensor dativo.Intime-se.

2007.61.14.001476-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X PAULO PEREIRA DE BRITTO E OUTROS (ADV. SP035195 JOSE EDUARDO DA CRUZ)
Vistos.Solicite-se a OAB a indicação de defensor dativo para a ré Maria dAjuda Rabelo. Tendo em vista que foi redesignada audiência para interrogatório do réu Paulo por motivo de saúde, e o mesmo não foi localizado para intimação embora citado naquele endereço, redesigno a audiência para 14/08/08, às 15:30 hs, para interrogatório do réu Paulo, ficando intimado na pessoa de seu defensor constituído, Dr. Nedson, sob pena de revelia. Notifique-se o MPF, bem como que não houve resposta ao ofício do TRE.Intime-se.

2007.61.14.002459-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X OSWALDO ACCURSI E OUTRO (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)
Vistos.Tendo em vista a informação prestada pela DRF dando conta do abatimento de algumas competências, porém com saldo devedor remanescente, determino o prosseguimento do feito até eventual pagamento total do débito.Intimem-se.

Expediente Nº 5662

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.14.005450-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) JOAO DOMINGOS DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o Autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007048-1 - LUZIA VILLAR DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Justifique o Autor o pedido de substituição de testemunha requerido às fls. 213, tendo em vista que foi designada a data de 10/06/2008 para audiência.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.14.002334-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001561-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BOSCO DA PENHA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO)
Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)s Embargado(a)s para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.002335-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009408-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOEL RAMOS DE MELO (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO)
Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)s Embargado(a)s para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.002474-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003980-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X GILBERTO SERAPHIM (ADV. SP255935 CAMILA MAYUMI TAMANAHA TONAK E ADV. SP255819 RENATA CAMILLO DE BARROS E ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO E ADV. SP180110 ALINE MAZZOLIN FERREIRA)
Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)s Embargado(a)s para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.002625-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002794-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA BEZERRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.002626-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003186-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZORADIO AUGUSTO CORREIA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

Expediente Nº 5664

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.000128-8 - SEVERINO CORDEIRO DE BRITO (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes sobre a audiência designada para o dia 17/06/2008, às 16:30 horas, a ser realizada na Comarca de Ribeirão Pires.Intimem-se.

2007.61.14.008608-7 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP132106 CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o advogado se a Autora comparecerá à perícia designada para o dia 02/06/2008, às 16:00 horas, a ser realizada neste Fórum.Intimem-se.

2008.61.14.001929-7 - CARLOS CESAR DOS SANTOS LANNES (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO INSS, ENTENDO DE RIGOR, NO MOMENTO, INDEFERIR O PEDIDO ANTECIPATÓRIO. É QUE, MESMO SEM ADENTRAR NA QUESTÃO RELATIVA À QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO, DE RIGOR CONCLUIR QUE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DEPENDE DE COMPROVAÇÃO POR PARTE DO AUTOR DE QUE É INVÁLIDO. TODAVIA, SEGUNDO SUA PRÓPRIA INFORMAÇÃO NA INICIAL (FL. 02), RECEBE AUXÍLIO-DOENÇA. OU SEJA, DOS AUTOS, EFETIVAMENTE, NÃO SE COMPROVA DE PLANO A INVALIDEZ. REALIZADA CITAÇÃO, AGUARDE-SE REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. INTIMEM-SE.

2008.61.14.002284-3 - JOSE CARLOS CANDIDO (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo Autor.Intimem-se.

2008.61.14.002443-8 - PAULO KASUO KAGAMI (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIANTE DE FL. 26, CONCLUO QUE O AUTOR TEM CAPACIDADE ECONÔMICA DE RECOLHER AS CUSTAS. DISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE O AUTOR A RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS EM DEZ DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. OUTROSSIM, TRATANDO-SE DE REVISIONAL, NÃO VEJO PERICULUM IN MORA NA PRETENSÃO, SENDO DE RIGOR INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INTIME-SE.

2008.61.14.002489-0 - VASCONCELOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIANTE DE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, COM BASE DE EM PERÍCIAS (MAIS DE UMA) PELO INSS, ENTENDO DE RIGOR REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, COM INSTRUÇÃO, A FIM DE COMPROVAR PEDIDO DO AUTOR. NO MOMENTO, FALHA A VEROSSIMILHANÇA, NECESSÁRIO INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. APRESENTE AUTOR CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR), EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.002721-0 - CONCEICAO FARIA SANTOS (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CONSIDERANDO A DATA DE NASCIMENTO (1941), A AUTORA COMPLETOU 60 ANOS SOB ÉGIDE DA LEI Nº 8.213/91. OU SEJA, DESCABE PRETENDER APLICAR A LEGISLAÇÃO PRETÉRITA A SEU CASO. AUSENTE FUMUS BONI IURIS, INDEFIRO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. APRESENTE A AUTORA CÓPIA DE CONTRACHEQUES (TRÊS ÚLTIMOS), OU EXTRATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E/OU DECLARAÇÃO DE IR, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.002849-3 - ADELIA BERNARDA BITTENCOURT (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIANTE DE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, COM BASE EM PERÍCIA CONTRÁRIA DO INSS, ENTENDO DE RIGOR REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, COM INSTRUÇÃO, A FIM DE COMPROVAR DIREITO RECLAMADO. NO MOMENTO, NÃO SE CONTATA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO PEDIDO, SENDO DE RIGOR INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. APRESENTE PARTE AUTORA CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.002855-9 - JOSE CLEMENTINO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIANTE DE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, COM BASE EM PERÍCIA CONTRÁRIA DO INSS, ENTENDO DE RIGOR REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, COM INSTRUÇÃO, A FIM DE COMPROVAR DIREITO RECLAMADO. NO MOMENTO, NÃO SE CONTATA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO PEDIDO, SENDO DE RIGOR INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. APRESENTE PARTE AUTORA CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.002873-0 - ANTONIO CARLOS BARBOSA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIANTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, COM BASE EM PERÍCIA CONTRÁRIA DO INSS, ENTENDO INDISPENSÁVEL REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, COM REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO, A FIM DE COMPROVAR O DIREITO ALEGADO. NO MOMENTO, RESTA FRÁGIL O DIREITO, NÃO SE CONFIGURANDO A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. APRESENTE O AUTOR CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.002897-3 - FERNANDO FRANCISCO RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DE NEGATIVA POR PARTE DA PERÍCIA DO INSS, ENTENDO DE RIGOR REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, COM INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, A FIM DE VERIFICAR O DIREITO RECLAMADO. NO PONTO, AUSENTE FUMUS BONI IURIS, INDEFIRO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. APRESENTE O AUTOR CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.002929-1 - APARECIDA CARDOSO KOBASHIGAWA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIANTE DE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, COM BASE EM PERÍCIA CONTRÁRIA DO INSS, ENTENDO DE RIGOR REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, COM INSTRUÇÃO, A FIM DE COMPROVAR DIREITO RECLAMADO. NO MOMENTO, NÃO SE CONTATA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO PEDIDO, SENDO DE RIGOR INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. APRESENTE PARTE AUTORA CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.002935-7 - JOSE COSME HAMABI (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIANTE DE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO COM BASE EM PERÍCIA REALIZADA PELO INSS, ENTENDO DE RIGOR REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, COM INSTRUÇÃO, A FIM DE COMPROVAR DIREITO PEDIDO. NO MOMENTO, FALHA A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO RECLAMADO, SENDO NECESSÁRIO INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. APRESENTE O AUTOR CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA EM DEZ DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente N° 3644

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.000651-0 - AGROPECUARIA FAZENDA CASTELO DE SAO MIGUEL LTDA E OUTRO (PROCURAD MARCIO JOSE BORDENALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à União Federal para resposta, intimando-a também da sentença de fls. 425/435. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.010378-3 - NEUSA LUCIA DA SILVA -REPRESENTADA(LUIS RENATO PADUAN) (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 140/145. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 145. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.000753-1 - CREUSA CAMILO MAIA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também, da sentença de fls. 154/158. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 158. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.000758-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDGARD FERNANDES GABRIEL - ESPOLIO (ADV. SP191869 EDUARDO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA)

Fl. 65: Defiro à requerida os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Observo ainda, que nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil, poderá o réu intervir no processo em qualquer fase, todavia, recebendo-o no estado em que se encontra. Recebo a apelação da requerida em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.001344-0 - WANIR JOANA PAINA PASSARINI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também, da sentença de fls. 120/125. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 125. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.004731-0 - OZIAS CAMILO DA COSTA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 159/164. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.005139-8 - JOSIMEIRE MONTANARI DOS SANTOS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 124/128. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.005712-1 - NATHIELY CRISTINA LOPES - MENOR E OUTROS (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO E ADV. SP216817 LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista aos autores para resposta. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 101. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.006295-5 - EDIVALDO TEIXEIRA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também, da sentença de fls. 139/145. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 144. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.006997-4 - DORCILIA DE SOUZA PIUCCI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 130/134.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 134.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.009008-2 - AMELIA PERRONE ALBERTINI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também, da sentença de fls. 105/110.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 109.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.009734-9 - FILOMENA AURELIANA DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 115/120.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 120.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.000607-5 - JOAO BRITO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também, da sentença de fls. 101/105.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 104.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.000714-6 - CATARINA MENDES RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também de sentença de fls. 89/94.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 94.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.001407-2 - IRENI BELENTANI GONCALVES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 76/80.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 80.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.002356-5 - MARIO LINO SANTANA (ADV. SP245937 SIMONE SENTAMOR DE SOUZA E ADV. SP197256 ANDRÉ LUIS NASHIMURA DO CARMO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista à EMGEA para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.006046-0 - GERALDA AUGUSTA DE LIMA SILVA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a Certidão de fl. 36, providencie a apelante, o recolhimento do valor referente ao preparo e ao porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil; artigo 14 inciso II de Lei 9289/96 e artigo 225 do Provimento COGE 64/2005.Intimem-se.

2007.61.06.006721-0 - FIROCO TSUTSUI E OUTRO (ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL
Recebo a apelação das autoras em ambos os efeitos.Vista à União Federal para resposta, intimando-a também da sentença de fls. 128/133.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.007614-4 - ADEMIR ZANINI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 64/67.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.008326-4 - IGNEZ PONDIAN (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Abra-se vista à autora das fls. 144/155 (extratos juntados pela CEF), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.001403-9 - JULIANO HERNANDES DA SILVEIRA (ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.007893-1 - VALDIR APARECIDO PLACIDO (ADV. SP057241 JOSE CARLOS APARECIDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento COGE 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

Expediente Nº 3662

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.005062-4 - EDIVAL PAULINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

1999.61.06.006756-9 - LEONIR FRANCISCO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.057025-1 - FATIMA ALEXANDRA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.057553-4 - TELMA DE LOURDES RODRIGUES CENTURION E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.057847-0 - ANTONIO ROBERTO ANDRIOLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os

procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.057858-4 - ADERICO SILVEIRA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.057977-1 - DENILSON JOSE GANDINI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.058046-3 - JOSE APARECIDO MARRETTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.058118-2 - NEIDE LOPES GALINDO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.058124-8 - JOSE CARLOS MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.059222-2 - EURIPEDES BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.059577-6 - SILVIO APOLINARIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.060069-3 - MARA LUCIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.060250-1 - ANTONIO PANULA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.061594-5 - JOAO ANGELIN TREVELATO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.061619-6 - ANTONIO DONIZETE GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.061634-2 - IVO APARECIDO GOTARDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.061655-0 - IDAIR GONCALVES GUERRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.062481-8 - CICERO AMERICO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP083127 MARISE APARECIDA MARTINS DE FREITAS E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.063488-5 - JAIR BRENTAN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.61.06.010325-6 - MARLENE CEIXAS PACILIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV.

SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 3687

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.06.008805-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008802-0) APARECIDO CABRAL DE ARRUDA (ADV. SP169170 ALEXANDRE BERNARDES NEVES E ADV. SP165424 ANDRÉ LUIZ BERNARDES NEVES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP068954 EDGAR CHIQUETO)

Vistos em inspeção. Diante da decisão proferida, nesta data, nos autos da execução nº 2007.61.06.008802-0, em apenso, restitua-se o presente feito à 1ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.008803-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008802-0) SOUZA E ARRUDA LTDA E OUTROS (ADV. SP062643 ROBERTO LUCHEZI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP068954 EDGAR CHIQUETO)

Vistos em inspeção. Diante da decisão proferida, nesta data, nos autos da execução nº 2007.61.06.008802-0, em apenso, restitua-se o presente feito à 1ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.008802-0 - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP026901 ELYSEU JOSE SARTI MARDEGAN E ADV. SP124974 WILLIAM CAMILLO E ADV. SP072330 ALDA TERESA LAZARINI) X SOUZA E ARRUDA LTDA E OUTROS (ADV. SP062643 ROBERTO LUCHEZI)

Vistos em inspeção. Trata-se de execução de título extrajudicial redistribuída a este Juízo por força de decisão proferida em Agravo de Instrumento interposto pela União Federal. A presente execução foi ajuizada pela Nossa Caixa Nosso Banco S/A em face de Souza & Arruda Ltda, Aparecido Cabral de Arruda e Eunice de Souza Arruda, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, na qual, após regular processamento, restou penhorado o imóvel descrito à fl. 22. Às fls. 128/130, compareceu a União Federal, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, alegando a preferência de seus créditos sobre os interesses da Nossa Caixa Nosso Banco, requerendo a subsistência da penhora e o prosseguimento do feito até seus ulteriores termos. Em 26/05/2000, o imóvel penhorado foi arrematado em hasta pública (fls. 133/134). Após manifestação da exequente (fls. 144/145), o MM. Juiz de Direito, à fl. 146, julgou prejudicado o pedido da União Federal, por considerar que a arrematação foi levada a efeito em razão do crédito da Nossa Caixa Nosso Banco. Novamente, às fls. 168/171, compareceu a Fazenda Pública Nacional, alegando ser credora dos executados, na importância de R\$48.554,12, que seria objeto de cobrança nos autos da execução fiscal nº 1999.61.06.007863-4. Requereu, por fim, fosse instaurado concurso de preferência a fim de que o produto da arrematação fosse destinado ao pagamento do crédito tributário da União. Após manifestação da exequente (fl. 179), adveio decisão determinando a expedição de carta de arrematação (fl. 180). Irresignada com a decisão de fl. 146, a União Federal interpôs agravo de Instrumento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo. O Tribunal, por considerar manifesto o interesse da União Federal, não conheceu do Agravo, declarando a incompetência absoluta do Juízo Estadual para conhecimento da matéria e decretando a nulidade dos atos decisórios por ele adotados, determinando a remessa dos autos a esta Justiça Federal. Nos termos da Súmula 150 do STJ: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. No presente caso, o interesse da União se resume ao produto da arrematação. Dessa forma, a competência não se desloca para a Justiça Federal, a teor da Súmula 244 do TFR: A intervenção da União, suas autarquias e empresas públicas em concurso de credores ou de preferência não desloca a competência para a Justiça Federal. Ainda, a corroborar a restituição destes autos ao Juízo Estadual, aponto a Súmula 224 do STJ: Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar o conflito. Portanto, restando configurada a competência do Juiz de Direito, restitua-se o presente feito à 1ª Vara Cível desta Comarca, que, entendendo cabível, poderá suscitar conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se, inclusive a Fazenda Nacional.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.06.003554-8 - MARIA DE FATIMA SFORSA CONDE (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM VOTUPORANGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhe-se o feito ao SEDI para cadastramento da autoridade impetrada como entidade. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.06.000232-6 - VIEIRA E GOULART ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP168906 EDNIR APARECIDO VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 191: Oficie-se, conforme requerido pela União Federal. Após, cumpra-se integralmente a determinação de fl. 187, arquivando-se os autos.

2007.61.06.004145-2 - LUDOVICO POCKEL (ADV. SP225370 WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Vistos em inspeção. Fls. 173/174: Expeça-se o necessário ao recolhimento das custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.06.004834-7 - BALSARINI & BRAMBILLA LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 434/439: Inicialmente, observo que são distintos os objetos deste Mandado de Segurança e do Mandado de Segurança nº 2006.61.06.007892-6. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A regularização da contrafé, instruindo-a com cópia do verso dos documentos de fls. 53/55, bem como dos documentos de fls. 110/111, 169/170 e 378, em face do que dispõe o artigo 6º, da Lei 1.533 de 31/12/1951. b) Esclarecimento acerca do fato de não terem sido juntados com a inicial os documentos indicados no item B, da certidão de fl. 434. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

PETICAO

2007.61.06.008804-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008802-0) SOUZA E ARRUDA LTDA E OUTROS (ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP068954 EDGAR CHIQUETO)

Vistos em inspeção. Diante da decisão proferida, nesta data, nos autos da execução nº 2007.61.06.008802-0, em apenso, restitua-se o presente feito à 1ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se.

2007.61.06.008806-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008802-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP068954 EDGAR CHIQUETO)

Vistos em inspeção. Diante da decisão proferida, nesta data, nos autos da execução nº 2007.61.06.008802-0, em apenso, restitua-se o presente feito à 1ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se.

2007.61.06.008807-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008802-0) APARECIDO CABRAL DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124974 WILLIAM CAMILLO)

Vistos em inspeção. Diante da decisão proferida, nesta data, nos autos da execução nº 2007.61.06.008802-0, em apenso, restitua-se o presente feito à 1ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se.

Expediente Nº 3689

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.007929-4 - VERA LUCIA ANTUNES NASSER E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vistos em inspeção. Fls. 371/373: Defiro. Intimem-se a autora Maria Arlete de Silvio, ora executada, para que efetue o pagamento dos valores referentes às parcelas da Seguridade Social, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, atentando-se para os códigos de recolhimento informados pela União Federal e o contido na legislação penal. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes.

2000.61.06.007821-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X AYRTON FALCO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

Vistos em inspeção. Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes. Fls. 365/367: Defiro. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, atentando-se para os códigos de recolhimento informados pela União Federal.

2001.61.06.006147-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO)

Vistos em inspeção. Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes. Fls. 294/295: Defiro. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2002.61.06.009318-1 - ANTONIO FIASCHI E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos em inspeção. Fls. 171/172: Nada obstante os honorários advocatícios de sucumbência que a parte autora pretende executar tenham sido fixados nos autos dos embargos à execução, considerando que houve traslado da decisão respectiva (fls. 138/152), defiro o requerido. Intime-se a executada, CEF, para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes.

2002.61.06.009569-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP121006 VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X E & D INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes. Fls. 337/338: Defiro. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2004.61.06.000691-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X AUGUSTO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ)

Vistos em inspeção. Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes. Fls. 378/380: Defiro. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, atentando-se para os códigos de recolhimento informados pela União Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 3012

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.009726-1 - LUCIA DE SOUSA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Justifique a autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 430

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.03.002910-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006098-0) HEINRICK HANSING - ESPOLIO (ADV. SP180088 FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI E ADV. SP082840 ULISSES BUENO DE MIRANDA E ADV. SP035734 ISAIAS DURANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. I- Em face da certidão de fl. 317, in fine, apensem-se estes Embargos à Execução Fiscal n. 2000.61.03.006098-0. II- Fls. 114/315. Dê-se ciência ao embargante. III- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2003.61.03.007520-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005914-5) MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO C MANGETH)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Recebo a apelação de fls. 124/128 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

2004.61.03.006399-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005025-5) IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS (ADV. SP238602 COSTANZO DE FINIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Aceito a conclusão supra. Inicialmente, regularize a embargante sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração original, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 177/192.

2005.61.03.000322-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.61.03.403186-8) CLAUDIO ROLAND SONNENBURG (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação de fls. 91/100 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Em face do cálculo do valor da dívida atualizado, à fl. 83, não há necessidade de remessa oficial. Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

2005.61.03.003769-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0400526-4) NARDINO COSTA MANSO (ADV. SP029915 JOSE RICARDO MONTEIRO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. É fato que, nos termos do art. 739-A, do C.P.C., inserido pela Lei 11.382, de 06.12.06, os embargos à execução não terão, em princípio, efeito suspensivo, o que somente se dará a requerimento do embargante, sendo relevantes seus fundamentos e diante de possibilidade de grave dano de difícil reparação, desde que exista garantia por penhora, depósito ou caução suficientes, tudo em perfeita consonância aos termos do novel art. 736, introduzido pela mesma lei, o qual possibilita a oposição de embargos independentemente de penhora, depósito ou caução. Contudo, após exame percuciente, este Juízo firmou entendimento no sentido de que a Lei de Execução Fiscal é aplicável sobre o tema, nos termos do que dispõe o art. 16 da Lei 6.830/80, especificamente no par. 1º, que ora transcrevo, verbis: Não serão admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. Outrossim, em face do recebimento dos Embargos à discussão, ficará suspensa a execução até a decisão final destes. Em consequência, determino o reapensamento do feito à Execução Fiscal nº 93.0400526-4. Manifeste-se o embargante acerca da impugnação, bem como, apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2005.61.03.004151-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007457-0) FAZENDA BRUMADO DE SAO JOSE LTDA (ADV. SP158960 RODRIGO CABRERA GONZALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. I- Fls. 58/133. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2006.61.03.002145-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007544-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X BLAZER BRAZIL IND STRIA E COM RCIO DE ROUPAS (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo passivo, para que dele conste como embargada a Fazenda Nacional. Fl. 128. Oficie-se em resposta à CEF, informando que todos os depósitos efetuados na conta indicada devem ser vinculados à execução fiscal nº 2004.61.03.007544-6. Recebo a apelação de fls. 107/109 somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do C.P.C. Mantenho a decisão de fls. 101/102 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Traslade-se cópia desta determinação para os autos principais bem como proceda-se ao seu desapensamento. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 296 do C.P.C, com as anotações necessárias.

2006.61.03.002277-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.006490-8) MUNICIPIO DE SJCAMPOS/SP (ADV. SP132347 PATRICIA LOBODA FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. I- Cumpra a secretaria o item III da determinação de fl. 46. II- Fls. 49/74. Dê-se ciência ao embargante. III- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2006.61.03.004989-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006251-0) ESTHER

COML EXP E IMP LTDA (ADV. SP210317 LUCIANO ARIAS RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Aceito a conclusão supra. Emenda a embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de adequá-la ao art. 282, II do CPC, bem como juntar aos autos cópia da consolidação contratual.

2006.61.03.005318-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001371-8) EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls. 113/248. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2006.61.03.006743-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007974-9) AMPLIMATIC S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO VISTOS EM INSPEÇÃO. É fato que, nos termos do art. 739-A, do C.P.C., inserido pela Lei 11.382, de 06.12.06, os embargos à execução não terão, em princípio, efeito suspensivo, o que somente se dará a requerimento do embargante, sendo relevantes seus fundamentos e diante de possibilidade de grave dano de difícil reparação, desde que exista garantia por penhora, depósito ou caução suficientes, tudo em perfeita consonância aos termos do novel art. 736, introduzido pela mesma lei, o qual possibilita a oposição de embargos independentemente de penhora, depósito ou caução. Contudo, após exame percuciente, este Juízo firmou entendimento no sentido de que a Lei de Execução Fiscal é a aplicável sobre o tema, nos termos do que dispõe o art. 16 da Lei 6.830/80, especificamente no parágrafo 1º, que ora transcrevo, verbis: Não serão admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. Tendo em vista que a execução fiscal encontra-se garantida, determino o reapensamento dos presentes Embargos à Execução Fiscal nº. 2004.61.03.007974-9. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Fls. 39/127. Dê-se ciência ao Embargante. Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.005763-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.005973-3) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. I- Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2000.61.03.005973-3. II- Em face das alegações de fls. 22/23, traslade a secretaria cópia de fl. 120 dos autos de Execução Fiscal nº 2000.61.03.005973-3 para estes autos. III- Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.006304-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.009183-7) NOGA & NOGA LTDA ME (ADV. SP135548 ELSON LEITE AMBROSIO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

I- Verifico que a embargante equivocou-se em suas petições, ao mencionar que a execução é movida pelo Conselho Regional de Medicina. Entretanto, por tratar-se de erro material, deixo de exigir a emenda à inicial. II- Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.008326-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400748-2) ISABEL DA SILVA BARBOSA (ADV. SP142389 MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a embargada a cópia do Processo Administrativo. Fls. 59/88. Manifeste-se a embargante acerca da impugnação, bem como apresente eventuais provas que pretenda produzir, justificando sua necessidade.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.03.007506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0400862-7) BENGT OLOF GUSTAV NILSSON (ADV. SP160856 JULIO CESAR DE CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAILSON FERREIRA

Traslade-se cópia da sentença proferida, para os autos da execução fiscal nº 97.0400862-7. Após arquivem-se, com as cautelas legais.

EXECUCAO FISCAL

90.0400616-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO P DE OLIVEIRA) X CARLOS GOMES DE LOYOLA (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fl. 716. Anote-se. Dê-se vista à Fazenda Nacional, nos termos da determinação de fl. 104, bem como quanto ao teor da petição de fls. 712/738.

90.0400791-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP171689 MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE) X PANIFICADORA PARQUE INDUSTRIAL LTDA X JOSE

ARANTES CARVALHO X CARLOS OTAVIO CARVALHO (ADV. SP230705 ANA LUISA RIBEIRO DA SILVA ARAUJO)

Fls. 129/130. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

90.0402730-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ITAPOA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão. Informe o exequente o CNPJ da empresa executada, visando a regularização do processo. Informado o CNPJ, à SEDI, para as anotações necessárias e, após, arquivem-se nos termos da sentença proferida.

93.0400526-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X COM DE CARNES VALE DO PARAIBA LTDA E OUTROS (ADV. SP029915 JOSE RICARDO MONTEIRO RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. É fato que, nos termos do art. 739-A, do C.P.C., inserido pela Lei 11.382, de 06.12.06, os embargos à execução não terão, em princípio, efeito suspensivo, o que somente se dará a requerimento do embargante, sendo relevantes seus fundamentos e diante de possibilidade de grave dano de difícil reparação, desde que exista garantia por penhora, depósito ou caução suficientes, tudo em perfeita consonância aos termos do novel art. 736, introduzido pela mesma lei, o qual possibilita a oposição de embargos independentemente de penhora, depósito ou caução. Contudo, após exame percuciente, este Juízo firmou entendimento no sentido de que a Lei de Execução Fiscal é aplicável sobre o tema, nos termos do que dispõe o art. 16 da Lei 6.830/80, especificamente no par. 1º, que ora transcrevo, verbis: Não serão admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. Outrossim, em face do recebimento dos Embargos à discussão, ficará suspensa a execução até a decisão final daqueles. Em consequência, indefiro o pedido de fl. 101 e determino o reapensamento dos Embargos nº 2005.61.03.003769-3. Aguarde-se o julgamento final dos Embargos interpostos.

94.0402969-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X CONSTRUTORA RAMOS & RAMOS LTDA (ADV. SP083006 JOSE PAULO MELHADO) X EDSON ANTONIO QUIRICI (ADV. SP051724 JOSE LUIZ PINHEIRO) X BENEDITO ANDRE RAMOS (ADV. SP083006 JOSE PAULO MELHADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Ante a informação supra, cumpra-se a determinação de fl. 272, por meio de Carta Precatória.

95.0402513-7 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X J ADEMAR DA SILVA (ADV. SP222197 ROGERIO CAPOBIANCO OLIVEIRA E ADV. SP213932 LUIZ FERNANDO CHERUBINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Intime-se o depositário para que deposite o equivalente em dinheiro dos bens não constatados à fl. 64, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser declarado depositário infiel com consequente pricção civil. Defiro o pedido de penhora a título de reforço de 10% (dez por cento) do faturamento mensal da executada, assim entendido os valores (dinheiro em espécie, cheques, créditos em conta corrente, etc) e todos os bens que representem receita operacional bruta da empresa. Nomeie-se o representante legal da empresa como administrador e depositário do objeto de penhora, obrigando-se nesse mister e sob as penas da lei, a depositar mensalmente em conta corrente específica na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL relacionada a esta execução e a esta Vara, o valor em moeda corrente correspondente àquele percentual. Como fiel depositário, o representante legal da executada obrigar-se-á também a informar a este Juízo, o montante do faturamento mensal (receita operacional bruta) da empresa. Intime-se o exequente desta decisão bem como para que forneça o valor do débito atualizado.

95.0403930-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X STATUS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP076010 ALCIONE PRIANTI RAMOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Ante a certidão de fl. 246, regularize a empresa executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações sociais. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 11/18, para devolução ao signatário, por via postal. Fls. 237/240. Inicialmente, junte o exequente cópia da ficha cadastral da JUCESP.

97.0402011-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ESPOLIO DE JOSE APARECIDO GRAMACHO E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Requeira o(a) exequente o que for de seu interesse.

97.0403647-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA CHAVES) X

CASA DE VIDROS PAUMAN LTDA E OUTRO

SPA 1,10 VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Fls. 171/172. Eventual parcelamento do débito deverá ser proposto diretamente ao exequente. Proceda-se ao registro da decisão de ineficácia da doação do imóvel de matrícula nº 17.260, observando o que consta na nota de devolução de fl. 182, bem como na sequência, registre-se a penhora. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

97.0406609-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TERESA CRISTINA MARTINS E SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Fl. 56. Informe o exequente o valor atualizado do débito. Cite-se o(a) executado(a), por mandado ou precatória, no novo endereço, para pagar o débito em 05 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora. Citado(a), e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, ou na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, voltem-me conclusos.

98.0401785-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195068 LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA) X ESATTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO) X ALBERTO GERARDO GIN BIASI E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Ante a certidão de fl. 220, regularize a executada sua representação processual, no prazo de 10 dias, com a juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu contrato social e eventuais alterações, bem como manifeste-se se persiste o seu interesse no pedido de fl. 218. Na inércia, desentranhe-se a petição de fl. 218, para devolução ao signatário, por via postal. Fl. 211. Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido, manifeste-se o exequente acerca da situação do atual do parcelamento.

98.0402462-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ O P BITTENCOURT) X ITER TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP018966 JOSE ERNESTO DE BARROS FREIRE E ADV. SP147035 JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE)

Aceito a conclusão supra. Depreque-se a substituição dos bens penhorados, no endereço informado à fl. 178. Findas as diligências, dê-se vista às exequente.

98.0402588-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X METINJO METALIZACAO INDUSTRIAL JOSEENSE LTDA (ADV. SP213932 LUIZ FERNANDO CHERUBINI E ADV. SP222197 ROGERIO CAPOBIANCO OLIVEIRA E ADV. SP113330 MARCO ANTONIO DA SILVA RAMOS) X MARCIA DE MORAES STUART SANTOS E OUTRO

Ante a certidão de fl. 187, suspendo o cumprimento da determinação de fl. 183. Inicialmente, proceda-se a constatação, reavaliação e eventual reforço de penhora dos bens da empresa penhorados à fl. 20, com exceção dos bens descritos nos itens 4 e 5 do Auto de Penhora, eis que substituídos por dinheiro, posteriormente convertidos em renda da União. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

98.0403647-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X MASSA FALIDA DE CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI E ADV. SP201385 ERIKA MARQUES DE SOUZA) X CIRO GOMEZ SERRANO E OUTRO (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR E ADV. SP068250B JOSE GERALDO ADORNI JUNIOR E ADV. SP035604 JOAO BATISTA VERNALHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Republicue-se a determinação de fl. 712. Fl. 712: Fls. 420/421. A Medida Cautelar Fiscal nº 96.0400223-6, proposta pela União, visa assegurar a indisponibilidade de bens para terceiros, possibilitando que os mesmos sejam utilizados para garantir os débitos dos co-executados para com o Fisco. O fato desta execução ter sido proposta pelo INSS e a Medida Cautelar Fiscal, pela União Federal, não obsta a penhora dos bens, tendo em vista que, nos termos da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, toda arrecadação federal passou à competência da União, sendo que a representação processual dos executivos do INSS passará para a Procuradoria da Fazenda Nacional em 01/04/2008. Portanto, proceda-se à penhora e avaliação de bens dos co-executados, bastantes à garantia do débito, dentre aqueles indicados pelo INSS. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

98.0404522-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA LUIZA VIOLA DA SILVEIRA SALES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Fl. 36. Informe o exequente o valor atualizado do débito. Cite-se o(a) executado(a), por mandado ou precatória, no novo endereço, para pagar o débito em 05 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora. Citado(a), e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, ou na hipótese de não ser encontrado(a) o(a)

executado(a) ou bens penhoráveis, voltem-me conclusos.

98.0404603-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CONSERVADORA BRASILIA S/C LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 56, informe a exequente o CPF correto do co-excutado LUIZ ROBERTO DE ARAÚJO. Informado o CPF, à SEDI, para as anotações necessárias, e após, rearquivem-se, com as cautelas legais.

1999.61.03.000262-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X RINCO RESTAURANTE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA X HEITOR CARDOSO DA EXALTACAO X IOLANDA FAGANELLO DA EXALTACAO

Aceito a conclusão supra. Fl. 216. Inicialmente junte a exequente cópia da ficha cadastral da JUCESP.

1999.61.03.000971-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA-ANTIGA UEMURA UEMURA LTDA (ADV. SP078162 GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a não localização dos bens penhorados, conforme certidão de fl. 178, intime-se a depositária para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser decretada a sua prisão civil.

1999.61.03.002355-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO) X MAGAZINE SULMOVELEIRO LTDA (ADV. SP059689 WALKER FERREIRA CARVALHO) X DENISE MARIA PERRONI DE MARTINI E OUTRO (ADV. SP059689 WALKER FERREIRA CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Cumpra-se a determinação de fl. 217 a partir do segundo parágrafo, no endereço indicado à fl. 226. Requisite-se ao CRI, cópia atualizada da matrícula nº 2.988. Findas as diligências e obtida a matrícula atualizada, dê-se vista ao exequente nos termos determinados à fl. 217.

1999.61.03.005823-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X J M COMERCIO DE TINTAS LTDA E OUTROS X JULIANO CARVALHO MONTEIRO (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 168. Manifeste-se a exequente conclusivamente sobre a exceção de pré-executividade. Após, tornem conclusos.

1999.61.03.006228-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP214224 VIVIAN REGINA GUERREIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 100/101. Tendo em vista que a Fazenda Nacional não demonstrou interesse na oferta, conforme as manifestações posteriores, designe a secretaria a realização de novos leilões, nos termos da determinação de fl. 55.

1999.61.03.006891-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PAULO JOSE AVELAR LOPES VISTOS EM INSPEÇÃO. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

1999.61.03.007348-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MARCOS ROBERTO RIGOLO (ADV. SP108699 JANE CARVALHAL DE C P FERNANDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2000.61.03.001884-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157245 GILBERTO

WALLER JUNIOR) X DOCEIRA DO VALE LTDA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X MIGUEL MONTE MOR E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a certidão supra, expeça-se ofício ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações quanto ao cumprimento do ofício nº 859/2007. Com a resposta, se realizada a transferência, dê-se seguimento ao terceiro parágrafo da determinação de fl. 283.

2000.61.03.003709-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ELETRO DENKI MOTOR LTDA E OUTROS (ADV. SP079341 JORGE LUIZ PINHEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o tempo decorrido, esclareça a Exequente acerca do resultado de suas diligências, requerendo o que for de seu interesse.

2000.61.03.006059-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DELANNEY VIDAL DI MAIO (ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO E ADV. SP100166 ANDREA ALMEIDA RIZZO E ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI)

Aceito a conclusão supra. Providencie o executado certidão de objeto e pé da ação nº 1999.61.03.000066-7, no prazo de quinze dias. Após, tornem conclusos

2000.61.03.006098-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X HEINRICK HANSING - ESPOLIO (ADV. SP082840 ULISSES BUENO DE MIRANDA E ADV. SP035734 ISAIAS DURANTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do recebimento dos Embargos com efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento final nos Embargos nº 2003.61.03.002910-9.

2000.61.03.006849-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ASSEART FOTOLITOS E ARTS GRAFICAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA E ADV. SP116973 OTAVIO DE SOUSA MENDONCA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a).

2000.61.03.007296-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X MAGUARI MOVEIS LTDA (ADV. SP046572 ANTONIA ROSA ZACCARINO E ADV. SP123106 FRANCISCO ZACCARINO JUNIOR) X ANTONIA YAMAOKA E OUTRO

Aceito a conclusão supra. Fls. 153/155. Indefiro o pedido da exequente, tendo em vista que o executado indicado não foi citado. Cumpra-se a determinação de fl. 151.

2000.61.03.007406-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X ROBERTO PIOVESAN (ADV. SP027019 PEDRO PINHEIRO DO PRADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. À SEDI, para reclassificação do objeto como IRPJ. Após, arquivem-se, com as cautelas legais.

2000.61.03.007416-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ROBERTO PIOVESAN (ADV. SP027019 PEDRO PINHEIRO DO PRADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. À SEDI, para reclassificação do objeto como Contribuição Social. Após, arquivem-se, com as cautelas legais.

2001.61.03.000449-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X IFR INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA E OUTROS

Oficie-se em resposta à CEF, determinando que se dê cumprimento ao Of. 098/08, procedendo à conversão total dos valores depositados na conta 2945.005.20157-4. Após, cumpra-se o despacho de fl. 327.

2001.61.03.003194-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA ME E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente quanto ao item 2 da determinação de fl. 86. Não havendo manifestação, dê-se sequência ao item 3 daquela decisão.

2001.61.03.005816-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA SIM COML/ LTDA X MARCIA FEIO SILVA PAIVA X LEDA PIRAGIBE FEIO X DENISE MATTOSO LIBORIO BARBOSA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) exequente se tem interesse em promover o regular andamento do feito. No silêncio, suspenda-se o andamento pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido esse prazo sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da LEF.

2002.61.03.000012-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JORGE YOCHINOBU CHINEN ME

VISTOS EM INSPEÇÃO. Requeira o exequente o que entender de direito, atentando-se para a penhora efetuada nos autos, à fl. 49.

2002.61.03.002696-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FABRICA DE COBERTORES PARAHYBA LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Fls. 200/203. Ante as informações negativas prestadas à fl. 286, defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional). Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Quanto ao pedido de leilões, aguardem-se informações do SISBACEN.

2002.61.03.003410-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X NATANAEL RODRIGUES DE MELO & FILHOS LTDA ME

VISTOS EM INSPEÇÃO. Requeira a Exequente o que for de seu interesse.

2002.61.03.005363-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ASSEART EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP200232 LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda-se à penhora do bem indicado pela executada, além de outros, se necessário, bastantes à garantia da dívida. Após o retorno do mandado certificado, abra-se nova vista ao exequente.

2003.61.03.000853-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PAES MENDONCA S A (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de Execução Fiscal, ajuizada pela Fazenda Nacional por imposição de penalidade administrativa ao empregador, com base na C.L.T. Consoante a nova redação do art. 114, inciso VII da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, outorgando à Justiça do Trabalho a competência para o processo e o julgamento de ações relativas às penalidades administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização do trabalho, dou-me por incompetente para o processo e julgamento das ações mencionadas, devendo ser os autos remetidos a uma das Varas da Justiça do Trabalho desta cidade. Procedam-se às anotações de praxe. Intime(m)-se.

2003.61.03.002459-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X HERCULA COMERCIAL LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2003.61.03.002957-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X REAL ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA SOC COME (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X JOSE SILVEIRA DUARTE E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 151, manifeste-se o exequente acerca da situação do parcelamento do débito.

2003.61.03.002980-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MICROVALE TURISMO LTDA

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2003.61.03.002981-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X VIACAO REAL LTDA E OUTROS (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito.

2003.61.03.002999-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO

(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA DOS SANTOS
VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos ARs de fls. 30/31, tendo em vista não pertencerem a este processo. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2003.61.03.003370-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DELLA VINNE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o exequente quanto ao item 2 da determinação de fl. 46. Não havendo manifestação, dê-se sequência ao item 3 daquela decisão.

2003.61.03.003962-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JO CALCADOS SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA E ADV. SP158878 FABIO BEZANA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Ante a regularização da representação processual da executada, dê-se sequência à determinação de fl. 80.

2003.61.03.009350-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X SETH DE ASSIS SILVA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2003.61.03.009397-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO) X CARLOS ALBERTO GALLEGO ESQUERDA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo de forma a constar CARLOS ALBERTO GALLEGO ESQUERRA. Fl. 29. Informe o exequente o atual endereço do executado para citação e penhora de bens. Fornecido o novo endereço, prossiga-se a execução, nos termos da determinação de fl. 05. Não sendo fornecido o novo endereço, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2004.61.03.004089-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X HL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
Ante a certidão de fl. 20, publique-se a determinação de fl. 19: Tendo em vista que decorreu o prazo de um ano requerido pelo exequente à fl. 17, ao arquivo, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei. 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

2004.61.03.005025-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS (ADV. SP238602 COSTANZO DE FINIS)
Aceito a conclusão supra. Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração original, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 270/284. Cumpra o exequente a determinação de fl. 251.

2004.61.03.005967-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X FABIANO ALBINO LUDKE CHEDID (ADV. RJ040253 TAAN SALIM ASSAAD)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Requeira o exequente o que de direito, atentando-se para a penhora de 01 (um) computador, marca Compaq, Intel Pentium III, 597 MHZ, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 01 (um) aparelho de fax, marca Sharp, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

2004.61.03.006457-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GASTROCENTRO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA (ADV. SP229470 ISABEL APARECIDA MARTINS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 104. Considerando que não há nos autos documento comprobatório de que a empresa está enquadrada nas hipóteses previstas na LC 123/06, bem como o extrato de 97 indicando quem é o responsável pela empresa, ratificado pelo instrumento procuratório outorgado à fl. 74, defiro a inclusão no pólo passivo, como responsável tributário, tão-somente de ANTONIO MARIA FONSECA DA SILVA, com CPF indicado à fl. 77. Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s). Após, cite(m)-se o(s) responsável(eis) tributário(s) por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05

(cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente da avaliação. Concorrendo com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente para que comprove a função de gerência dos demais sócios indicados à fl. 107.

2004.61.03.007974-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X AMPLIMATIC S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a decisão proferida nos Embargos à Execução nº 2006.61.03.006743-4, decidindo o reapensamento da presente execução àqueles, suspendo o andamento do presente feito até a decisão final dos Embargos em apenso (2006.61.03.006743-4).

2004.61.03.008310-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PAULO JORGE DE SOUZA CAMPOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a Exequente acerca da certidão de fl. 20v, requisitando o recolhimento da guia do Oficial de Justiça (R\$ 11/84). Informe ainda, a Exequente, o valor do débito atualizado. Após, e se em termos, expeça-se nova Carta Precatória.

2004.61.03.008509-9 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X MARIA TEREZA RODRIGUES LOPES

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da executada. Findas as diligências, tornem conclusos.

2005.61.03.000110-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X RIBEIRO MARTINS LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Baixa em diligência. Fl. 34. regularize a exequente sua petição, subscrevendo-a. Após, tornem conclusos.

2005.61.03.001131-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NAN-YA PLASTIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP054282 JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido formulado pelo(a) exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, dos sócios ROBERTO JYH MIEN TSAU e MIGUEL YAW MIEN TSAU como responsáveis tributários. Indefiro, por ora, a inclusão dos demais sócios apontados à fl. 52, tendo em vista que os mesmos não exerciam a gerência da empresa executada. Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(is) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s). Após, cite(m)-se o(s) responsável(is) tributário(s) por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente da avaliação. Concorrendo com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro. Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

2005.61.03.001371-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 72. Indefiro, ante a suspensão do curso do processo de execução, motivada pela interposição de Embargos. Cumpra-se a determinação de fl. 67.

2005.61.03.003061-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X MAURO FERREIRA DE SOUZA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2005.61.03.003107-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELIFAS LEVI CASTELLANO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das

custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2005.61.03.003108-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GERALDO DA SILVA MAGALHAES

VISTOS EM INSPEÇÃO. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2005.61.03.003921-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RENATO CAMARGO LAMPARELLI

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo o curso da Execução pelo prazo do parcelamento do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

2005.61.03.003941-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X HELIO AUGUSTO GONCALVES PAGNANO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido de expedição de ofício(s), posto que incumbe ao exequente diligenciar no sentido de obter dados referentes ao(s) executado(s). Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.004246-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X COMERCIAL MOV SAO JOSE LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO) X NASSER FARES E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 99, manifeste-se o exequente acerca da situação atual do parcelamento do débito.

2005.61.03.004481-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS BANDEIRANTES LTDA X FERDINANDO SALERNO E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Ante a informação do comparecimento espontâneo da executada às fls. 69/70, dou-a por citada. Junte a executada cópia do instrumento de constituição da pessoa jurídica e todas as alterações contratuais, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se carta de citação dos responsáveis tributários. Citados e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora prioritariamente, em bens da empresa e, subsidiariamente, em bens dos sócios, em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

2005.61.03.006490-8 - MUNICIPIO DE SJCAMPOS/SP (ADV. SP132347 PATRICIA LOBODA FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o recebimento dos Embargos com efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento final nos Embargos nº 2006.61.03.002277-3.

2005.61.03.006530-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LUIS FERNANDO RIBEIRO S J DOS CAMPOS (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY)

Manifeste-se o exequente se houve quitação do débito, informando o valor total pago.

2005.61.03.006714-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARIA DALVA SOARES

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o Exequente sobre eventual quitação do débito, informando o valor do saldo remanescente, se houver.

2006.61.03.002487-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOAO MARIA FERREIRA DOS SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o

exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos.

2006.61.03.003045-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X SECAL - INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP (ADV. SP200029 FREDERICO CARDOSO SODERO TOLEDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Revendo posicionamento anteriormente adotado em relação à responsabilidade dos sócios, compartilho do entendimento da aplicabilidade da Lei 8.620/93, art. 13 c.c. art. 124, II, do CTN para os débitos previdenciários. Nestes termos, proceda-se a penhora prioritária em bens da empresa e subsidiária em bens dos sócios citados. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

2006.61.03.005166-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LUCHETTI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP236530 ANA CAROLINA MOREIRA CESAR DE OLIVEIRA BRAGA)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 122/123. Após, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito.

2006.61.03.006866-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X POSTO DE SERVICOS SUPER JET SKI LTDA EPP (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a discordância da exequente dos bens indicados pela executada, expeça-se mandado de livre penhora de bens. Após o retorno do mandado certificado, abra-se nova vista ao exequente.

2006.61.03.008583-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ALBERTO PEREIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2006.61.03.008844-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCELO PEREIRA DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2006.61.03.009143-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LC FERRETI DROG ME (ADV. SP255109 DENIS MARTINS DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Fl. 32. Prejudicado o pedido em face da petição de fl. 33. Suspendo o curso da execução até o término do prazo concedido em parcelamento, para pagamento do débito. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente se houve quitação do débito, informando o valor total pago.

2006.61.03.009150-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração original. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 16/32, para devolução ao signatário, por via postal. Ante a recusa fundamentada, pelo exequente, dos bens nomeados à penhora, em virtude de sua natureza (medicamento), proceda-se à penhora e avaliação de outros bens livres e desembaraçados, bastantes a garantia do débito.

2006.61.03.009161-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X POLICLIN S/A SERV MED HOSP (ADV. SP152608 LUIZ CARLOS MARIANO DA SILVA E ADV. SP216677 ROPERTSON DINIZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Regularize o executado sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seus ato constitutivo e alterações sociais. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 33/36, para devolução ao signatário, por via postal. Proceda-se à penhora e avaliação dos bens nomeados pelo executado, além de outros, se necessário, bastantes à garantia do débito.

2006.61.03.009184-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MORAIS & PERONI LTDA ME (ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração e cópia de eventuais instrumentos de alteração do contrato social. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 19/23, para devolução ao signatário, por via postal. Proceda-se à penhora e avaliação dos bens nomeados pela executada, além de outros, se necessário, bastantes à garantia do débito.

2007.61.03.001810-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA (ADV. SP162216 TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN E ADV. SP247300 ERIC MORAIS MACHADO CARDOSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Trata-se de execução fiscal em que a executada oferece à penhora debênture da Eletrobrás como garantia do Juízo, por tratarem-se de ações preferenciais nominativas. O exequente discordou da nomeação feita pelo executado, afirmando que tais títulos estão prescritos, sendo ineficazes à quitação de débitos junto ao Fisco. Decido. Inicialmente, tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º, artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. O título oferecido pela executada está prescrito, pois deveriam ter sido resgatados no prazo de 20 (vinte) anos. Ademais, tais títulos não contêm cláusula de correção monetária e por serem valores mobiliários emitidos pelas S/A, seu valor de mercado decorre de livre negociação, não havendo plena liquidez como dos títulos cotáveis em bolsa. É esse o entendimento da Jurisprudência: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - OBRIGAÇÕES AO PORTADOR EMITIDAS PELA ELETROBRÁS EM 1973 - PRESCRIÇÃO - ILIQUIDEZ - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 9 da LEF, o executado poderá, em garantia da execução nomear bens à penhora, observada a ordem do art. 11 da LEF. Esse direito não é absoluto, pois o Juiz e o exequente não podem se sujeitar aos caprichos do executado pois realiza-se a execução no interesse do credor (art. 612 do Código de Processo Civil). 2. Em sede de execução deve-se buscar o equilíbrio entre os princípios da utilidade da execução e da menor onerosidade, sem prejuízo para aquele que tem o seu favor o título executivo. 3. Afigura-se indevido aceitar para fins de penhora a nomeação de bens consistentes em debêntures emitidas pela Eletrobrás cujo requisito da liquidez não lhe é intrínseco. 4. Agravo improvido. Acórdão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 198862 - Processo: 2004.03.00.006775-4 UF: SP Turma: PRIMEIRA TURMA. Relator: JUIZ JOHONSOM DI SALVO. Data do Julgamento: 27/09/2005. Data da Publicação: DJU DATA: 11/11/2005 PÁGINA: 434. Isto posto, indefiro a nomeação do bem ofertado pela executada. Prossiga-se com a execução penhorando-se bens da executada aptos à garantia da execução. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2008.61.03.001801-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSELI PEREIRA DE TOLEDO

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001802-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA REGINA BELOTI

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001803-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SHIRLEY APARECIDA LEOPOLDINO SAXTON

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001805-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SHEILA LOPES DA SILVA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001806-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVANA FERREIRA FRANCISCO

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001807-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONYLENA CURVO SONNEMAKER PETROMILHO DA SILVA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001808-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERA LUCIA DE REZENDE VIEIRA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001809-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VANIA MARIA SAVASTANO FERRI

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001810-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VOLIA LIMA SAMPAIO ALVES FERREIRA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001811-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KARINA ELISABETE PUPPIO CAMARGO

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001812-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JANE NASCIMENTO MURAOKA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001813-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JANAINA ALTEIA FARIA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001814-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JACQUELINE DE ANDRADE CAMPOS RODRIGUES

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Expediente N° 1497

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.10.011529-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO RONALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JAIR NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP147550 MARCELO ULBRICHT LAPA) X JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X CLAUDIO LUIZ VICENTINI SPESSOTTO (ADV. SP205030 JOÃO LEME DA SILVA FILHO) X CARLOS ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2ª VARA DE SOROCABA

Expediente N° 2281

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2006.61.10.004652-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X ANTONIO CARLOS COIMBRA PEREIRA E OUTRO
PARA RETIRADA DOS AUTOS COM BAIXA DEFINITIVA PELA REQUERENTE.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.009209-0 - PPE FIOS ESMALTADOS S/A (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que a autora neste feito é empresa constituída na forma de sociedade anônima, nos termos do art. 6º, I da Lei nº 10.259/01, reconsidero a decisão de fl. 47. Intime-se a requerida, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a

intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue-se os autos à(o) requerente. Intime-se. (PARA RETIRADA DOS AUTOS COM BAIXA DEFINITIVA PELA REQUERENTE)

3ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 804

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.10.006141-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005573-4) ANDRE LUIZ DA SILVA GIMENEZ (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o requerente a certidão de distribuições criminais da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo-SP, bem como as de inteiro teor dos processos e ou inquéritos eventualmente noticiados. Requisite a Secretaria a Certidão de Distribuições Criminais junto a Justiça Federal da 4ª Região. Trazidas as informações, abra-se nova vista ao MPF/Sorocaba. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2738

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0012209-6 - JOSE CUENCA E OUTROS (ADV. SP087871 SERGIO BATISTA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que não há sucessor do autor falecido Pedro Munhoz que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do artigo 1.829, inciso I, do Código Civil vigente, ou seja pelos herdeiros necessários. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiros necessários, desde que provado o óbito e suas qualidades, defiro as habilitações de NELSON CARMASSI e EDNA CARMASSI RIBEIRO (fls. 267/274 e 282/286) como sucessores processuais de Luiz Carmassi. Ao SEDI para anotação nestes autos, bem como nos Embargos à Execução nº 2000.61.83.000823-9 em apenso. Após, apesar da ausência de regularização de habilitação com relação a Joaquim Alves Pereira, dê-se prosseguimento nos embargos à execução em apenso. Int.

93.0039262-0 - JOSE FREITAS CORREIA (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 210 - Defiro, por 30 (trinta) dias, a prorrogação de prazo requerida. Intime-se.

1999.03.99.000714-0 - HYPPARCO BARBOSA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 177/218 - Manifeste-se a parte autora sobre a informação que o seu benefício foi revisto (obrigação de fazer), requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

1999.03.99.089261-4 - ANTONIO GONCALVES PINHO JUNIOR (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista que a decisão foi desfavorável à parte autora, ante a decisão definitiva nos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.00.073002-8 (fls. 156/165), arquivem-se estes autos. Int.

2001.61.83.004614-2 - TAKEO MINODA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Não obstante o pedido dos autores para citação do INSS, nos termos do art. 730, CPC, com os cálculos de fls. 311/431, referentes a todos os autores, constato que João Ruiz Marmal, João Vicente dos Reis e Jesus Silva já receberam os seus créditos através de processos que ajuizaram perante o Juizado Especial Federal. Assim, para que não haja duplicidade de pagamento aos citados autores, excludo-os da execução do julgado nestes autos. Cite-se o INSS, nos termos do art. 730, CPC, com relação aos demais autores: Takeo Minoda, Waldomiro dos Santos Melo, Manoel de Souza Leandro, Luiz Carlos da Costa Mattos, José Carlos de Jesus e Lourival Avante. Int.

2003.61.83.006852-3 - KEIJI OKUMA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 78/79: anote-se. Esclareça a parte autora, em 05 dias, a que competência de fato se refere a conta de fls. 58/62. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.007689-1 - DONIL GOMES VIEIRA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que a parte autora já apresentou o cálculo do valor que entende devido (fls. 113/117), cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. Int. e cumpra-se.

2003.61.83.008141-2 - DANIEL GOMES FERREIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Melhor analisando, considerando o cálculo apresentado e a informação de que o benefício já foi revisto (fls. 127/135), revogo o despacho de fl. 136. Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da conta apresentada pelo INSS. Desentranhe-se a petição de fls. 115/121 para juntada no processo pertinente. Cumpra-se. Int.

2003.61.83.010991-4 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 69. O pedido de citação nos termos do Art. 730, CPC, será apreciado após a manifestação da parte autora sobre os cálculos dos valores atrasados, os quais serão apresentados pela Autarquia-Ré. Int.

2003.61.83.013313-8 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Dê-se ciência às partes acerca da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência de 90 (noventa) dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o (s) mesmo(s) advertido(s) de que estará (ão) sujeito(s), às sanções legais eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais para apuração de improbidade administrativa (art. 10, da Lei 8.429/92). Após, cumprimento da obrigação de fazer será apreciado o pedido de citação nos termos do art. 730, CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.005765-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038119-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X FRANCISCO CASABONA UBERUAGA ZUMARA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Considerando que o valor de Cr\$380.298,00 em 12/1991 é o valor líquido, informe o INSS em 10 dias, qual foi o valor bruto e eventuais descontos. Int.

Expediente Nº 2793

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.002054-3 - FRANCISCO HUGO GARRIDO (ADV. SP132294 HOMERO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Em face do elevado número de perícias solicitadas ao IMESC, bem como atendendo o princípio da celeridade processual, considerando a matéria objeto da presente ação, nomeio o perito Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, com endereço na Rua Dr. Diogo de Faria, 55, cj. 124, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04037-000. 2. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 24/06/2008, às 10:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munido de documento de identificação (RG e Carteira Profissional - todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 2), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 4. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos documentos de fls 60-61, dos quesitos do autor (fl. 155) e dos quesitos abaixo, em substituição aos de fls. 127-128.(...)6. Cumpra a Secretaria o item 3 do despacho de fl. 156. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3600

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037731-9 - BENEDITO RODRIGUES DE CAMPOS FILHO E OUTROS (ADV. SP098689 EDUARDO

WATANABE MATHEUCCI E ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP113507 MARCOS CESAR DE FREITAS E PROCURAD RAECLER BALDRESCA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fl. 1537: Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1552

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0004664-7 - NOE FERREIRA BRANDAO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2002.61.83.000014-6 - JOSE ASSIS DA ROCHA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2002.61.83.001946-5 - NARCIL VITORIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2002.61.83.002888-0 - JOSE APARECIDO LEOPOLDO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.001072-7 - EDITH PEREIRA RAMOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se cumprida a obrigação de fazer.3. Int.

2003.61.83.001229-3 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Ao publicar a sentença de mérito (fls. 174/183), o juiz entrega às partes a prestação jurisdicional a que está obrigado.2. Não obstante a prolação da sentença cabe ao juiz também velar pela rápida solução do litígio (art. 125, II, do C.P.C.), no presente caso foi concedida a tutela antecipada. O INSS ao cumprir a determinação judicial forneceu as informações de fls. 246/253, devendo pois, a parte autora, manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 244.4. Int.

2003.61.83.001687-0 - ORIVAL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos

créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.001854-4 - WANDERLEY FRANCISCO ALEJO (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.003152-4 - MILTON PAVEZZI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.003339-9 - IVO MATTOZO (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.003473-2 - ADAO FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.004672-2 - OSVALDO ROSA SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.006462-1 - MARIO BALDIR RODRIGUES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.006795-6 - CELSO FARIA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.007558-8 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.007576-0 - MISHIZU OKAMOTO TAKEDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo

Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.007580-1 - WILSON DA SILVA LEDO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.007598-9 - ERNESTO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008298-2 - SERGIO VICENTE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008613-6 - ANTONIO NICOLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.009484-4 - ANTONIO GUARIZZO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.009650-6 - SINVAL DA SILVA CABRAL (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010787-5 - JOSE MARIA FERNANDES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.011646-3 - FERNANDO LUIZ OBST (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.012416-2 - FLAVIO LEITE DE CAMARGO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.013600-0 - VICENTE MARTINHAO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.014638-8 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2004.61.83.002455-0 - ELIAS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Diante do que consta à fl. 248, torno sem efeito a certidão de fl. 247 verso em relação à Autarquia-ré.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.3. vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2004.61.83.003227-2 - VIRGILIO DA COSTA GOMES (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Diante do que consta à fl. 138, torno sem efeito a certidão de fl. 137 verso em relação à Autarquia-ré.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2005.61.83.002589-2 - MAURO PERIA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Diante do que consta à fl. 146, torno sem efeito a certidão de fl. 145 verso em relação à Autarquia-ré.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.3. vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2006.61.83.007643-0 - MARIA IVETE ARCANJO DA SILVA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (...) Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.(...)

2007.61.83.001739-9 - CELIO DOS SANTOS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (...)

2007.61.83.002633-9 - JOSE AFONSO PONTIN (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

Expediente N° 1553

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.001307-7 - TILDE VIEIRA THOMAZ (ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo com resolução do mérito, na forma do

art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...).

2001.61.83.004723-7 - SEVERINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I.

2003.61.83.001301-7 - VALMIR RANTIGUERI (ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Segue sentença em tópico final: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2003.61.83.009731-6 - ABRAHAO JORGE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.009928-3 - ANTONIO ULIAM FILHO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

DESPACHO DE FLS. 292:Fls. 264/266: se em termos, defiro o pedido, com exceção do co-autor José Roberto da Silva, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. Segue sentença em separado em relação ao co-autor José Roberto da Silva.Int.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.010466-7 - MARILENE DA SILVA PORRAS (ADV. SP080108 CLOTILDE ROSA PRUDENCIO E ADV. SP197204 VALTER ROSA BASILIO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2003.61.83.011663-3 - JOSE JAEN FONTES E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP201911 DANIELLA RIGAMONTI BOSCARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com relação a co-autora JOANA CANDIDA PEREIRA, nos termos no artigo 267, inciso VIII, e Julgo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil, procedente o pedido para condenar o réu a recalculer a renda mensal inicial do benefício dos demais autores (...).

2003.61.83.012101-0 - SYLVIO ALVAREZ E OUTROS (ADV. PR019118 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.012711-4 - JOSE ZUPPO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido(...)

2003.61.83.014824-5 - LOURDES DA SILVA GONCALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.014848-8 - ROBERTO MUSARRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se cumprida a obrigação de fazer ou requeira o quê de direito, em prosseguimento.3. Int.

2004.61.83.000054-4 - VALMIR PACHECO DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2004.61.83.000752-6 - ELAINE LAVESMAN RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.83.001250-9 - SALENE CLARA PERNELLA DI ONOFRE (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.002134-1 - BELZA LIMA AGUIAR (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X PAULO VITOR LIMA ARAGAO (ADV. SP185056 RAFAEL TOLENTINO BIANCHI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.003082-2 - CYNIRA BRITO MONTEIRO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.83.003120-6 - MAURO TEIXEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP095628 JOAQUIM MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2004.61.83.003340-9 - ELZA BUENO DE JESUS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2004.61.83.004053-0 - TSUKASA YAMATO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido(...)

2004.61.83.004086-4 - ANA MARIA DA SILVA DUCA (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (...)

2004.61.83.004889-9 - REGINA IRENE SILVA TAVARES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido para condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-doença(...)

2004.61.83.006383-9 - JOSE JULIO SOARES (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)Indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2005.61.83.000301-0 - JAPYM SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.000383-5 - LUIZ GONZAGA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto. P. R. I.

2005.61.83.001890-5 - JOSE ROSANO DO AMARAL (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2005.61.83.002284-2 - GILSON JOSE LINS DE ARAUJO (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO E ADV. SP099617 MARIA CRISTINA LEITE TAPAJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, (...).Fica confirmada a tutela antecipada anteriormente deferida.

2005.61.83.006482-4 - LAMIR CASTILHO DAVANTELE (ADV. SP122138 ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2005.61.83.007082-4 - MASAKI NAKAMURA (ADV. SP055645 KIYOSHI KITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo, com resolução do mérito, improcedente o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2006.61.83.004082-4 - LUPERCIO LEMOS SOARES SOBRINHO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (...) Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.83.006994-2 - MARIA DALVANIRA DA SILVA CONI (ADV. SP142271 YARA DE ARAUJO SANTOS E ADV. SP240079 SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (...)

2006.61.83.007636-3 - PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (...) Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.(...)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.83.007453-6 - ADELIA DE LIMA SOUZA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (...) Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.(...)

Expediente Nº 1555

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.002549-4 - PLINIO FERNANDES (ADV. SP076836 OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.003821-0 - MAURILIO ZANGRANDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os para determinar ao réu seja considerado o período de 06/03/97 a 16/12/98 laborado na Petrobras, totalizando 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição...

2003.61.83.005556-5 - WILMA MARY PEICHOTO E OUTROS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.007001-3 - ORLANDO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.009891-6 - JOSE ACIOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010937-9 - UMBERTO SANO (ADV. SP021653 WALDER AGMONT SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. FLS. 106/107: Ciência às partes; bem como da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.011687-6 - ALICE PLACA DA SILVA (ADV. SP134804 SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os pedidos formulados na peça inicial.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2003.61.83.012420-4 - GUILHERME BLOTTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.013072-1 - ANTONIO ARAGAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Providencie(m) o(a)(s) sucessor(a)(es) de Antonio Aragão, as devidas

qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2003.61.83.013666-8 - AGOSTINHA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo, com resolução do mérito, improcedente o pedido formulado na inicial, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2003.61.83.014870-1 - BRUNA GIOVANNA MARTINS STELLA (ADV. SP007782 GERALDO RAMALHO MACHADO E ADV. SP055823 JULIO CESAR DE MENDONCA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, com relação ao pedido de reajuste com base no índice de 147%, não se afigura presente o interesse de agir, razão pela qual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, quanto aos demais pedidos, julgo-os improcedentes, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2003.61.83.015444-0 - FRANCISCA PEREIRA MARCELLO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2004.61.83.004428-6 - MARIA HELENA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2005.61.83.001956-9 - VICENTE JOSE DE SOUZA (ADV. SP192095 FERNANDA CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de AGOSTO de 2008, às 16:00 (dezesseis) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Int.

2006.61.83.002182-9 - MARISA CALIXTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP218574 DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 46/47 e 48/56 - Acolho como aditamento à inicial.2. Cumpra-se o despacho de fls. 39 item 2 e 36 item 4.3. Int.

2006.61.83.004659-0 - GUILHERME SAMUEL DE JESUS LEOCADIO - MENOR IMPUBERE (SUELI DE JESUS) (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 54/55 - Considerando que não houve estabilização da relação processual, tornem os autos conclusos para sentença.2. Int.

2006.61.83.006536-5 - MARIA LUIZA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP182799 IEDA PRANDI E ADV. SP212428 RICARDO AUGUSTO DE FARIA CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fl. 31 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2006.61.83.006558-4 - MARIA GABRIELLA DA SILVA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 53/67 - Acolho como aditamento à inicial.2. Fls. 26/48 - Verifico não haver prevenção entre os feitos.3. Regularize a parte autora sua representação processual, posto que no instrumento público de procuração não consta poderes para constituir advogado com a cláusula ad judícia.4. Prazo de dez (10) dias.5. Int.

2006.61.83.007731-8 - ARI JORGE LINN (ADV. SP189761 CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 39/40 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2006.61.83.007986-8 - JOSEPHA SILVA FILHA (ADV. SP086006 MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 33/36 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE a ré para as advertências do artigo 301 do Código de Processo Civil.3. Int.

2007.61.83.000072-7 - BIANCA SILVA DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE (RENATO GUIMARAES DA SILVA) (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE.2. Int.

2007.61.83.000553-1 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP145466E LUCIANA VELLOSO E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 53/58 - Acolho como aditamento à inicial.2. Anote-se a interposição do Agravo Retido.3. Não tendo havido a estabilização da relação processual, mantenho a decisão proferida pelo seus próprios fundamentos, haja vista que a parte autora não demonstrou a negativa do agente público em atender sua solicitação.4. CITE-SE.5. Int.

2007.61.83.000650-0 - NORIVAL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão de fl. 116 - verso, concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprir o despacho de fl. 116, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

2007.61.83.000672-9 - JOSE PERGENTINO DA SILVA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão de fl. 90 - verso, concedo à parte autora o prazo de cinco (05) dias para cumprir o despacho de fl. 90, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

2007.61.83.000676-6 - CICERO RAUJO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão de fl. 221 - verso, concedo à parte autora o prazo de cinco (05) dias para cumprir o despacho de fl. 221, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

2007.61.83.000876-3 - CLEIDEMAR PAULO DA SILVA (ADV. SP220878 DEISE FRANCO RAMALHO E ADV. SP220954 PRISCILA FELIX DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 26 - Reporto-me ao item 3 do despacho de fl. 24.2. Int.

2007.61.83.000879-9 - ALONSO AREDES GUIMARAES (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 174/175 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.000899-4 - RUBENS RAMOS DA SILVA (ADV. SP161039 PEDRO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 80/171 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.000944-5 - NEUSA ZANON (ADV. SP208295 VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 128 - Acolho como aditamento à inicial.2. Cumpra-se o item 6 do despacho de fl. 126, no endereço indicado à fl. 128.3. Int.

2008.61.83.000028-8 - IVAN RONIER ANDREATTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no primeiro parágrafo de fl. 21, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000034-3 - ALIRIO JOSE COELHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no primeiro parágrafo de fls. 24, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000118-9 - JOSE MUNIZ (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no primeiro parágrafo de fls. 17, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.5. Apresente a parte autora laudo técnico pericial referente ao período laborado na empresa Frigobras CIA, indicado às fls. 04.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

2008.61.83.000132-3 - MARIA APARECIDA GONCALVES CUNHA (ADV. SP197018 ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item g de fl. 10, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.000158-0 - CASSIMIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item b de fl. 11, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. CITE-SE.5. Int.

2008.61.83.000192-0 - CHAN JANE MEI (ADV. SP130568 FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 33/35, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Int.

2008.61.83.000212-1 - JOSE AILTON BONINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2008.61.83.000230-3 - LINDOMAR DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no último parágrafo de fl. 20, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000240-6 - ILZA APARECIDA DE BARROS LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2008.61.83.000248-0 - JOSE CAIANA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no primeiro parágrafo de fl. 21, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000304-6 - GUIDO ANTONIO LAURIENZO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus

da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no primeiro parágrafo de fl. 21, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Esclareça a parte autora a divergência do nome do signatário da procuração de fl. 23. 5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.000378-2 - MARIA ANA DE OLIVEIRA SA (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item b de fl. 04, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 4. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.5. Int.

2008.61.83.000386-1 - ANTONIO JOSE BERNARDINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no último parágrafo de fl. 24, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000388-5 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no primeiro parágrafo de fl. 21, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000394-0 - HIDEKO IWASHITA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no primeiro parágrafo de fl. 21, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.83.005862-2 - LUIZ CARLOS VIVALDO (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 42 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para que fique constando o rito processual ordinário, bem como o valor à causa de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).3. Após, CITE-SE.4. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.003824-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CURIUVA - PR E OUTRO (ADV. PR012569 MARCO ANTONIO JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Cumpra-se a presente carta precatória.2. Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 12 de AGOSTO de 2008, às 15:00 (quinze) horas.3. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, comunicando-o da distribuição da deprecata a este Juízo da 7ª Vara Previdenciária, bem como da data retro designada.4. Após, se em termos, devolva-se com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.002879-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.004028-4) VICTOR INNOCENCIO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO (...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3410

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.20.005639-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X CARLOS EDUARDO PERES FERNANDES (ADV. SP075217 JOSE MARIO SPERCHI)
PARA O DEFENSOR: Manifeste-se nos termos do art. 500 do CPP.Cumpra-se

Expediente Nº 3411

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.20.002609-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ELISANGELA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP240148 LUCI CAMPOI FERRITE E ADV. SP244012 REGIS PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP161359 GLINDON FERRITE)
PARA A DEFENSORA: Manifeste-se nos termos do art. 500 do CPP.Cumpra-se

Expediente Nº 3413

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.20.004475-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X JOSE ROBERTO ARMENINI E OUTRO (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA)
PARA A DEFESA: Manisfeste-se nos termos do artigo 499 do CPP, no prazo legal.Cumpra-se.

2007.61.20.004409-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X DILERMANDO DOUGLAS OLIVEIRA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X SIRLEI APARECIDA PASCHOAL (ADV. SP084017 HELENICE CRUZ) X JOSE MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP079596 ANGELA NATALINA G VIEIRA COELHO) X AGNALDO BENTO AGUIAR BELIZARIO (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA)

1. Tendo em vista a notícia nos autos do falecimento do co-réu Dilermando Douglas Oliveira, ocorrido no dia 30/03/2008, conforme certidão de óbito acostada à fl. 182, bem como a manifestação do Ministério Público Federal à fl. 185, com fundamento no artigo 107, inciso I do Código Penal JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DILERMANDO DOUGLAS OLIVEIRA, qualificado nos autos, devendo a ação penal prosseguir em relação aos demais réus. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para atualização do pólo passivo em relação ao co-réu Dilermando Douglas Oliveira: extinta a punibilidade. 3. Intime-se o defensor constituído do co-réu Dilermando, Dr. Carlos Henrique Lucio Lopes, OAB/SP nº 198.697, do conteúdo desta deliberação. 4. Sem prejuízo, depreque-se ao Juízo da Subseção Judiciária de São Carlos/SP a oitiva da testemunha Daniele Cristina Tita Granzotto, arrolada pela co-ré Sirlei Aparecia

Paschoal à fl. 153. 5. Deverá o co-réu Agnaldo Bento Aguiar Belizário justificar sua ausência a este ato, no prazo de 05 (cinco) dias. Providencie a Secretaria o necessário. Saem cientes e intimados os presentes dos termos desta deliberação. Registre-se.

Expediente Nº 3414

EXECUCAO PENAL

2008.61.20.001865-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARINA BARBOZA (ADV. SP152793 HUMBERTO FERNANDES CANICOBA E ADV. SP218807 PRISCILA DE LIMA CANICOBA)

Diante da impossibilidade de realização da audiência nesta data, redesigno o presente ato para o dia 28 de maio de 2008, às 16h00min. Intime-se o defensor constituído da condenada. Providencie a Secretaria o necessário. Saem os presentes cientes e intimados dos termos desta deliberação.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 1007

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.20.001145-1 - ERMELINDA SUALDINI FALCAI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o patrono do autor não possui poderes para renunciar (fl. 07), apresente o autor nova procuração com poderes expressos para renunciar ou assinar em conjunto a petição. Int.

2007.61.20.006194-6 - ANGELINA APARECIDA PAVEZ GUIMARAES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de reiteração do pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, cumpra-se a segunda parte da decisão de fls. 59, procedendo-se à intimação do perito nomeado. Intime-se.

2007.61.20.007400-0 - CLAUDEMIR CUSTODIO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o imóvel objeto do contrato n. 08.0980.6057363-0 já foi arrematado e adjudicado (documentos de fls. 52/53) e, ainda, que a data em que o autor foi informado da desocupação do imóvel conta maio e junho de 2007, não vislumbro o requisito do periculum in mora. Assim, indefiro o pedido de liminar requerido. Intime-se. Cite-se.

2008.61.20.001066-9 - MARIA NEUSA CARRASCOSI BARSETTO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Traga a autora documentos pessoais de identificação (CPF E RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.20.001197-2 - NEUSA DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Emende a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando o pólo passivo, incluindo a viúva MARLY APARECIDA FERES LOPES como litisconsorte necessário, e ainda promovendo a sua citação, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 47, parágrafo único c/c art. 284, ambos do CPC). Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.20.001302-6 - GERALDINA APARECIDA FREITAS MALHEIROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que ausente o requisito da idade. Recolha a autora os valores relativos às custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias, de forma correta, junto a CEF, nos termos do art. 223, parágrafo 1º, anexo IV, tabela III, do Provimento n.º 64 de 28/04/05 - COGE, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (art. 284 do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.001304-0 - JOSE SANTANA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefero o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2008.61.20.001313-0 - THEREZENO MARTINS (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, assim como a declaração de pobreza (fl. 09 e 11, respectivamente), sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 13 c/c art. 284 do CPC). Int.

2008.61.20.001315-4 - RONALDO MARTINS RAMOS (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, opondo data e local de sua feitura, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c art. 267, IV do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para incluir o assunto - revisão de benefício - artigo 29, inciso II da Lei 8.13/91. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001317-8 - JOAQUIM WILSON DE SOUSA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, opondo data e local de sua feitura, assim como no substabelecimento (fl. 09). Ainda, atribuindo o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, V e art. 284 c/c art. 267, IV, todos do CPC). Int.

2008.61.20.001323-3 - ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, opondo data e local de sua feitura, assim como no substabelecimento (fl. 09). Ainda, atribuindo o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, V e art. 284 c/c art. 267, IV, todos do CPC). Sem prejuízo, remetam-se os ao SEDI para retificar o assunto para artigo 29, inciso II da Lei 8.213/91. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001328-2 - BARTOLOMEU RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, opondo data e local de sua feitura, assim como atribuindo o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, V e art. 284 c/c art. 267, IV, todos do CPC). Int.

2008.61.20.001329-4 - YOLANDA CANO OSUNA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, opondo data e local de sua feitura, assim como atribuindo o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, V e art. 284 c/c art. 267, IV, todos do CPC). Int.

2008.61.20.001330-0 - NOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, opondo data e local de sua feitura, assim como no substabelecimento (fl. 11), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c art. 267, V do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. NO silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.001336-1 - NELSON LIMIERI (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, opondo data e local no substabelecimento (fl. 10). Cumprida a determinação supra, cite-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para incluir o assunto IRSM - Fevereiro/1994 - 39,67%. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001337-3 - NELSON VEZZA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, opondo data e local de sua feitura, assim como no substabelecimento (fl. 10), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c art. 267, V do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.001339-7 - FRANCISCO GOMES DE MOURA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, opondo data e local de sua feitura, assim como no substabelecimento (fl. 11), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c art. 267, V do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.001341-5 - ILDA FELICIO VASQUES (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, opondo data e local de sua feitura, assim como no substabelecimento (fl. 11), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c art. 267, IV do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para incluir o assunto - revisão de benefício - artigo 29, inciso II da Lei 8.213/91. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001342-7 - IRENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, opondo data e local de sua feitura, assim como no substabelecimento (fl. 11), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c art. 267, IV do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para incluir o assunto - revisão de benefício - artigo 29, inciso II da Lei 8.213/91. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001343-9 - IRINEU DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, opondo data e local no substabelecimento (fl. 10). Cumprida a determinação supra, cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Int.

2008.61.20.001347-6 - ANTONIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, opondo data e local de sua feitura, assim como no substabelecimento (fl. 11), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c art. 267, IV do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para incluir o assunto - revisão de benefício - artigo 29, inciso II da Lei 8.13/91. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001349-0 - ANTONIO ALAMINO NETO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, opondo data e local de sua feitura, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c art. 267, IV do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.001351-8 - APARECIDA AMARO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, opondo data e local de sua feitura, assim como no substabelecimento (fl. 09). Ainda, atribuindo o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, V e art. 284 c/c art. 267, IV, todos do CPC). Int.

2008.61.20.001428-6 - AUREA MACEDO DE PAULA (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a sua condição de co-titular e legitimada credora do crédito pleiteado, so pena de indeferimento da inicial e e extinção do feito (art. 295, III c/c art. 284 do CPC). Int.

2008.61.20.001429-8 - AUREA MACEDO DE PAULA (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a sua condição de co-titular e legitimada credora do crédito pleiteado, so pena de indeferimento da inicial e e extinção do feito (art. 295, III c/c art. 284 do CPC). Int.

2008.61.20.001537-0 - JACIRA MARIA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO CRM 25.391 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta

Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001538-2 - VICENTE DE PAULO SANTOS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001562-0 - APARECIDA GILDA GRECCO DA SILVA (ADV. SP101245 JOSE GILBERTO MICALLI E ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA E ADV. SP151509E JOSÉ VALENTIM TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Desentranhem-se os documentos de fls. 18, 22, 27, 31, 35 e 44 entregando-os ao subscritor, tendo em vista que a autora deverá apresentá-los ao perito. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001566-7 - CARMEM VARGAS BATISTA (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefero o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertence ao autor (art. 333, I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001569-2 - APPARECIDA JESUS DE GODOY AGUIAR (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Defiro a prioridade na tramitação (art. 71 da Lei 10.741/03), na medida do possível. Anote-se. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001591-6 - MADALENA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INPSEÇÃO. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a autora o benefício de Pensão por Morte de seu filho Victorino Ribeiro dos Santos Neto. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque

isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas para comprovar a dependência econômica da autora. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Intime e Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001594-1 - LOURDES DE SOUZA DUARTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001595-3 - RAQUEL DECARO TIESI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 07). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001597-7 - AMELIA DUARTE CIUMINI (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001598-9 - SEBASTIAO REZENDE (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001609-0 - NILSON APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP142170 JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI CRM 16905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à

parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefero o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001626-0 - ORDENI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001627-1 - CELIA APARECIDA JORDAO CLEMENTE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001628-3 - JOSE FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001638-6 - MARIA DE LOURDES CAMPILHO DIAS (ADV. SP153210 CILENE FABIOLA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001664-7 - GERALDO GASPAR (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, opondo data e local de sua feitura, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 654 do Código Civil c./c. artigos 284, 267, IV do CPC. Int.

2008.61.20.001668-4 - HAROLDO DAL BEM (ADV. SP090881 JOAO CARLOS MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela

objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 09). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001670-2 - NELSON LINO DE MATOS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. No mesmo prazo, esclareça a interposição da presente ação, tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 96.0005846-6, comprovando documentalmente que há litispendência entre elas, sob pena de extinção do feito (art. 284 do CPC).Int.

2008.61.20.001676-3 - GERALDA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Afasto a prevenção apontada à fl. 20. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.20.001678-7 - ACCACIO CARLOS GALBIATTI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.001679-9 - BENEDITO CARLOS DE GODOY (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2008.61.20.001723-8 - MARIA RITA COSTA (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito(a) deste Juízo. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 07). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int. Cite-se.

2008.61.20.001724-0 - MARIA EDUARDA BOAS MARTINS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INPSEÇÃO. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a autora o benefício de Pensão por Morte de seu companheiro Eduardo Bento José Martins.. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas para comprovar a dependência econômica da autora. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Intime e Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001793-7 - ALIMIRO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.20.001848-6 - JESSICA CAROLINE CARLOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a autora o benefício de Pensão por Morte de sua genitora Sandra REGina Clemente Carlos. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas para comprovar a dependência econômica da autora/qualidade de segurada. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Intime e Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001851-6 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido requerido à fl. 07, (benefício pretendido), bem como apresente a carta negativa de concessão do benefício pleiteado junto ao INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito (art. 284 c/c art. 295, I, parágrafo único, II do CPC). Int.

2008.61.20.001868-1 - SILVIA REGINA PUPIN (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a pertinência da juntada do documento de fl. 18. Int. Cite-se.

2008.61.20.001869-3 - LUIZ LIVRAMENTO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor a interposição da presente ação, tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 2007.61.20.007469-2, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

2008.61.20.001873-5 - PEDRO JAIR DOS SANTOS (ADV. SP229464 GUSTAVO DA SILVA MISURACA E ADV. SP245162 ADRIANA DA CAMARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Traga o autor cópia de sua CTPS ou carnês de contribuição para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.20.001902-8 - ADRIANA CRISTINA MADURO ANZUINI (ADV. SP263247 SILVANA FATIMA DE OLIVEIRA PIROLA E ADV. SP263195 PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001922-3 - DEVAIR FERREIRA DE MORAES (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo

razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 12/13). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001929-6 - JOAO APARECIDO ARRUDA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001930-2 - CELIA APARECIDA PALOMBO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001933-8 - WALDEMAR RUSSOMANO (ADV. SP190914 DENIZ JOSE CREMONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o pedido de tutela antecipada, eis que ausentes os requisitos ensejadores do artigo 273 do CPC. Int. Cite-se.

2008.61.20.001934-0 - ROSEMEIRE APARECIDA SALTON DE ABREU (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Esclareça a autora o pedido constante na letra e, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, I, parágrafo único, II do CPC). Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.20.001958-2 - MARIA JOSE CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001961-2 - MARIA RITA RIBEIRO DE BRITO (ADV. SP101245 JOSE GILBERTO MICALLI E ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA E ADV. SP151509E JOSÉ VALENTIM TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como

afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefero o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertence ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Traga a autora cópia de sua CTPS para instruir o feito. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001965-0 - EDIMILSON NOGUEIRA ASTORI (ADV. SP225039 PATRÍCIA HELENA RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte outra, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Deixo para apreciar o pedido de liminar com a vinda da contestação, pois entendo necessário a instauração do contraditório. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.20.001999-5 - YOLANDA DUARTE TRINTIN (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Defiro, também, a prioridade na tramitação 9art. 71 da Lei n. 10.741/03), na medida do possível. Desde já designo e nomeio o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apreesentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2008.61.20.002001-8 - MARIA HELENA PIROLA RIBEIRO (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO. Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando o pólo passivo, substituindo o INSS pela União Federal (Fazenda Nacional), bem como rquerendo a sua citação, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). No mesmo prazo, providencie a juntada da declaração de pobreza, ou se for o caso, recolha as custas. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.20.002002-0 - BENEDICTA POLONIO RAMPAZIO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002004-3 - ROSIMERE MARIA DE SOUZA (ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE E ADV. SP269932 MIGUEL CARLOS CARRASCOZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL FERNENDES - CRM 56.716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002020-1 - ANA FATIMA BIANCHINI BOVERI (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se.

2008.61.20.002022-5 - IEDA MARIA CRUZ JORGE (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56.716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002024-9 - IVO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento do benefício de Amparo Social ao Deficiente (LOAS). Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56.716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Designo e nomeio também a assistente social, MARCIA AERE PEDRO ANTONIO para realizar a perícia social na residência do autor. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 10). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002033-0 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002034-1 - DAISY APARECIDA NALIFICO POLTRONIERI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Traga a autora cópia de sua CTPS para instruir o feito. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002038-9 - MARIA MARCI DOS SANTOS (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela

objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Ademais, em consulta ao DATAPREV verifiquei que a autora está recebendo o benefício de auxílio-doença, inexistindo, portanto, o periculum in mora. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56.716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 23). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertence ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002039-0 - IRACI DE ANDRADE MOREIRA (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 24). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertence ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002053-5 - JOSE AUGUSTO MARCELINO DE CARVALHO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.20.002056-0 - RITA CORDEIRO MANOEL (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.20.002060-2 - ANISIA DO CARMO SAMPAIO (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando a Aposentadoria por Invalidez ou o restabelecimento do auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 07). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002061-4 - MARIA BETANIA DE SANTANA (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002069-9 - AYRTON SIQUEIRA (ADV. SP058076 CRISTINA MARIA BACCARIN SILVA) X CAIXA

Traga o autor documentos pessoais de identificação (CPF e RG). Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2008.61.20.002073-0 - NILZA NUNES DA SILVA (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002079-1 - RUBENS BONACORSI (ADV. SP150094 AILTON CARLOS MEDES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Cite-se. Sem prejuízo, regularize o autor sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de extinção do feito (art. 267, IV, do CPC). Int. Cumpra-se.

2008.61.20.002081-0 - OSWALDO CAMBUHY DA SILVA FILHO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Cite-se. Sem prejuízo, regularize o autor sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de extinção do feito (art. 267, IV, do CPC). Int. Cumpra-se.

2008.61.20.002084-5 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora a interposição da presente ação, tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 1999.61.00.034075-0, comprovando, DOCUMENTALMENTE que não há litispendência entre elas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

2008.61.20.002086-9 - NELSON ELYSIO PINTO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Cite-se. Sem prejuízo, regularize o autor sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de extinção do feito (art. 267, IV do CPC). Int. Cumpra-se.

2008.61.20.002087-0 - ANTONIO PIQUERI ROSSAFA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição

requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Cite-se. Sem prejuízo, regularize o autor sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de extinção do feito (art. 267, IV, do CPC). Int. Cumpra-se.

2008.61.20.002089-4 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGEURIA - CRM 16.541 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 09). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002096-1 - ROSA MAGDALENA GRECCO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC, feito por ROSA MAGDALENA GRECCO em face da UNIÃO FEDERAL, via do qual intenta seja a autoridade fazendária determinada a se abster de inscrever seu nome em dívida ativa, bem como seja suspensa a exigibilidade do crédito apurado em lançamento de ofício referente às despesas médicas deduzidas na declaração anual de ajuste do IRPF, no exercício de 2002. Inicialmente, tendo em vista a matéria controvertida argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, entendo por bem, antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado, determinar a prévia oitiva da parte contrária. Entrementes, considerando o teor da intimação para pagamento voluntário em 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, este que se deu em 10/03/2008 (fl. 55), sob pena de cobrança amigável e posterior cobrança executiva, é crível que referido crédito pode ser inscrito em dívida ativa a qualquer momento (já que se passaram mais de quarenta dias da intimação). Assim, a fim de evitar maiores prejuízos à Autora, faz-se mister, com base no poder geral de cautela do Juiz, determinar à Ré que suspenda, por ora, qualquer procedimento de cobrança dos débitos discutidos neste feito, até a vinda da contestação, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Dessa forma, postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação, e com espeque no artigo 798, do Código de Processo Civil, determino à União Federal que suspenda, por ora, qualquer procedimento de cobrança dos débitos em questão, até ulterior manifestação deste Juízo. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004, com relação à União Federal. Cite-se na forma legal. Com a resposta, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como acima mencionado.

2008.61.20.002198-9 - FATIMA IZILDINHA BREGANTIM DE ALMEIDA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002285-4 - ANTONIA ALVES DOS SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 10/11). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002317-2 - MARIA HELENA DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Providenciem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolham as custas. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.20.002318-4 - ROBERVAL VANDERSON SERPENTINI BALLOTIN (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Cumprindo o autor a determinação supra, cite-se. No silêncio tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.002321-4 - CELSO JUNIOR MORETTO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.9052, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 09). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002373-1 - DENISE FLORENTINA DE BRITO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002378-0 - ROSANGELA APARECIDA HERNANDES DIAS TORRES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002382-2 - ABELARDO DA COSTA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o Termo de Prevenção (fl. 20), verifico a litispendência em relação ao pedido de revisão pelo inciso II, do artigo 29, da Lei n. 8.213/91. Por tal razão EXCLUO este pedido do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o objeto desta ação, excluindo-se o assunto revisão pelo artigo 29, inciso II da Lei 8.213/91 e incluindo-se o assunto revisão pelo artigo 29, parágrafo 5º da mesma Lei, conforme pedido c.2 de fl. 07. Emende a parte autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC), datando-a. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002383-4 - ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o Termo de Prevenção (fl. 18), verifico a litispendência em relação ao pedido de revisão pelo inciso II, do artigo 29, da Lei n. 8.213/91. Por tal razão, EXCLUO este pedido do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o objeto desta ação, fazendo-se constar apenas o parágrafo 5º do artigo 29 da Lei supracitada. Emende a parte autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC), datando-a, bem como o documento de fl. 11. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002386-0 - OSCARINA ROSANGELA FELICIO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o Termo de Prevenção (fl. 19), verifico a litispendência em relação ao pedido de revisão pelo inciso II, do artigo 29, da Lei n. 8.213/91. Por tal razão, EXCLUO este pedido do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o objeto desta ação, fazendo-se constar apenas o parágrafo 5º do artigo 29 da Lei supracitada. Emende a parte autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC), datando-a, bem como o documento de fl. 11. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002388-3 - BARTOLOMEU RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o Termo de Prevenção (fl. 20), verifico a litispendência em relação ao pedido de revisão pelo inciso II, do artigo 29, da Lei n. 8.213/91. Por tal razão EXCLUO este pedido do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o objeto desta ação, fazendo-se constar apenas o parágrafo 5º do artigo 29 da Lei supracitada. Emende a parte autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC), datando-a. Ainda, em face do documento de fl. 21, esclareça o autor a interposição desta ação, tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 2008.63.12.000836-5. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002389-5 - APARECIDA AMARO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o Termo de Prevenção (fl. 17), verifico a litispendência em relação ao pedido de revisão pelo inciso II, do artigo 29, da Lei n. 8.213/91. Por tal razão EXCLUO este pedido do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o objeto desta ação, fazendo-se constar apenas o parágrafo 5º do artigo 29 da Lei supracitada. Emende a parte autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC), datando-a. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002392-5 - JOAQUIM WILSON DE SOUSA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o Termo de Prevenção (fl. 18), verifico a litispendência em relação ao pedido de revisão pelo inciso II, do artigo 29, da Lei n. 8.213/91. Por tal razão EXCLUO este pedido do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o objeto desta ação, fazendo-se constar apenas o parágrafo 5º do artigo 29 da Lei supracitada. Emende a parte autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC), datando-a, bem como o documento de fl. 11. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002413-9 - RENATO CASIMIRO DA SILVA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002418-8 - JOSE MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Cite-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002419-0 - ILARIO BIANCHINI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para

apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002849-2 - LEONILDA SUCARATO (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Cite-se. Sem prejuízo, regularize a autora sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de extinção do feito (art. 267, IV do CPC). Int. Cumpra-se.

2008.61.20.002855-8 - ANA ESTELA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56.716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Cite-se. Intime-se.

2008.61.20.003571-0 - GERVAL HONORIO DE CARVALHO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o termo de prevenção de fl. 17, verifico a litispendência em relação ao pedido de revisão pelo inciso II, do artigo 29, da Lei nº 8.213/91, motivo pelo qual JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC) com relação a tal pedido do presente feito. 2. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o objeto desta ação, fazendo-se constar, apenas, o parágrafo 5º, do artigo 29, da Lei supracitada. 3. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). 4. Cite-se. 5. Sem prejuízo, regularize o autor sua representação processual, juntando procuração original (fl. 09), bem como a declaração de pobreza (fl. 11), sob pena de extinção do feito (art. 267, IV do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.20.001602-7 - IVONICE BERNARDO DA CUNHA (ADV. SP112667 ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio-doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar o laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inciso I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. No mais, tendo em vista que o pedido posto na presente ação não se coaduna com nenhuma das hipóteses previstas no inciso II do art. 275, do CPC, e havendo a necessidade de realização de perícia, converto o rito desta ação para o ordinário. Ademais, ações que demandam uma maior dilação probatória, tornam-se incompatíveis com o rito célere do procedimento sumário. Ao SEDI para as anotações. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001633-7 - ISMAEL DIAS PEREIRA (ADV. SP112667 ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio-doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais

razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inciso I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. No mais, tendo em vista que o pedido posto na presente ação não se coaduna com nenhuma das hipóteses previstas no inciso II do art. 275, do CPC, e havendo a necessidade de realização de perícia, converto o rito desta ação para o ordinário. Ademais, ações que demandam uma maior dilação probatória, tornam-se incompatíveis com o rito célere do procedimento sumário. Ao SEDI para as anotações. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002076-6 - RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Considerando que a autora está recebendo o benefício de auxílio-doença até 28/09/2008, verifico a ausência dos requisitos elencados no artigo 273 do CPC, ensejadores da tutela antecipada. Assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). No mais, tendo em vista que o pedido posto na presente ação não se coaduna com nenhuma das hipóteses previstas no inciso II do art. 275 do CPC, e havendo a necessidade de realização de perícia, converto o rito desta ação para o ordinário. Ademais, ações que demandam uma maior dilação probatória, tornam-se incompatíveis com o rito célere do procedimento sumário. Ao SEDI para as anotações. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.20.002077-8 - MARIA IVONE SUELI RESTAINO GRIGOLATO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando a Aposentadoria por Invalidez. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56.716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). No mais, tendo em vista que o pedido posto na presente ação não se coaduna com nenhuma das hipóteses previstas no inciso II do art. 275, do CPC, e havendo a necessidade de realização de perícia, converto o rito desta ação para o ordinário. Ademais, ações que demandam uma maior dilação probatória, tornam-se incompatíveis com o rito célere do procedimento sumário. Ao SEDI para as anotações. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

Expediente Nº 2202

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.22.000092-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO BORRO NETO ME E OUTRO

Expeça-se mandado de penhora e avaliação/carta precatória, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre os bens indicados pela exequente. Resultando negativa a diligência, vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do artigo 40 da Lei n. 6830/80.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.22.000070-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TUPA MOVEIS

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI)
Havendo um número razoável de processos para serem levados a leilão, designo o dia 30 de julho de 2008, às 13 horas, para a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 14 de agosto de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. Levando em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em juízo dentro do prazo de 05(cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação estará sujeito à decretação de sua prisão. Funcionará como leiloeiro aquele indicado pelo exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Analista Judiciário executante de Mandados indicado pelo Juízo. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, mediante guia de depósito judicial. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, caso a última reavaliação seja anterior a outubro de 2006, bem assim aos órgãos de praxe solicitando documentos (CRI, CIRETRAN). Proceda-se às intimações, comunicações e expedição de edital. Apresente o exequente o valor atualizado do débito, caso necessário. Cumpra-se. Intimem-se. Observe-se a existência de recurso no Egrégio TRF da 3ª Região, pendente de julgamento .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

Expediente Nº 1684

ACAO MONITORIA

2003.61.25.002747-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LEY DE SOUZA MARTINS (ADV. SP088262 ANTONIO CARLOS VALENTE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.002748-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ELIZABETH APARECIDA SOARES DO PRADO E OUTRO (ADV. SP074821 ALCIDES ALVES DE MORAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.024454-9 - JOSE CARLOS BARBIERI (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3. Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos, bem como para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º referida Resolução, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Defiro o pedido de renúncia da f. 501, uma que, consoante alegado pela parte autora, trata-se de valor ínfimo. Int.

1999.03.99.031929-0 - MARIA BENEDICTA DE OLIVEIRA (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Antes de apreciar o pedido de habilitação do sucessores do de cujus virago, dê-se ciência aos patronos da causa acerca

das procurações outorgadas ao Dr. José Maria Barbosa - OAB/SP 198.476. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos à conclusão. Int.

1999.03.99.065435-1 - JOSE FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP039113 ODAYR ALVES DA SILVA E ADV. SP064853 CLAUDINEI SANTOS ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS às f. 107-110 e informação da Contadoria Judicial (f. 113-115). No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.033808-1 - IONICE MARTINS JORGE (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos, bem como para pagamento da condenação devida à parte autora. Int.

2000.03.99.052778-3 - GILSON RIBEIRO HOMEM (ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publicada e registrada. Intimem-se.

2001.03.99.003516-7 - DAVIA DOS SANTOS SIMOES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2001.03.99.004831-9 - JOAO PEDROSO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatórios para pagamento da condenação devida à parte autora e honorários advocatícios arbitrados nos autos, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários periciais. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Desentranhe-se a petição das f. 204, devolvendo-a a seu subscritor, uma vez que ele não possui poderes (instrumento de mandato) para postular na presente ação. Int.

2001.61.25.000024-0 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.25.000177-3 - POLYANA APARECIDA SOUZA ROLIM (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora acerca da manifestação do Ministério Público Federal das f. 222-223. Int.

2001.61.25.000614-0 - APARECIDA GONCALVES NOGUEIRA CINTRA (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução da RPV expedida à f. 296.

2001.61.25.000944-9 - BENEDITO APARECIDO ALVES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos, bem como para pagamento da condenação devida à parte autora. Int.

2001.61.25.001046-4 - ADAO MOYSES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.25.001179-1 - FRANCISCA JANETE DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.001308-8 - ROQUE SIRINO (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI E ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios arbitrados nos autos. Int.

2001.61.25.001466-4 - ATILIO SEDASSARI NETTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.25.002864-0 - DUILIO JOAO DALIO (ADV. SP120225 LILIAN CRISTINA DALIO E PROCURAD JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.003194-7 - ANGELO PEREZ FERNANDES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o que o Instituto Nacional do Seguro Social não cumpriu a determinação judicial da f. 158, intime-se o réu, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda à implantação do benefício e comprove documentalmente nos autos sua efetivação, mediante extrato de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, a partir do décimo primeiro dia, consoante o artigo 601 c.c. artigo 600, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo de remeter cópia dos autos, após esse prazo, para a Delegacia da Polícia Federal, a fim de apurar a responsabilidade criminal pelo não cumprimento da ordem judicial e pela incidência da multa. Decorrido o prazo estabelecido sem o devido cumprimento, oficie-se a Superintendência do INSS em São Paulo para ciência e providências a seu cargo. Int.

2001.61.25.003942-9 - THEREZA GASPAROTTO VALENICH (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Ao SEDI para inclusão dos sucessores do de cujus virago, quais sejam: APARECIDO SANTOS VALENICH e MAURICIO VALENICH (f. 136-199 e 160). Int.

2001.61.25.003949-1 - MARCILIA CAMARGO PONTES (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.25.004252-0 - VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja

expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios.Int.

2001.61.25.004389-5 - ANA MARGARIDA PEREIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Desentranhe-se a petição das f. 206-214, devolvendo-a a seu subscritor.Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2001.61.25.004523-5 - JOSE ALVES MARTINS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.^o, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3. Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos, bem como para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.^o referida Resolução, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos.Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Int.

2001.61.25.004677-0 - SILVIO ROBERTO CASTELO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a decisão do E.TRF da 3.^a Região das f. 181-182, remetam-se os autos à uma das Vara Estaduais de Ourinhos. Int.

2001.61.25.004684-7 - MARIA JOSE DA SILVA FRAUSINO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) LUIZ CARLOS FRAUZINO, NEIDE FRAUZINO DA SILVA, SUELI FRAUZINO e ROSELI FRAUZINO CARVALHO pedem subas habilitações nestes autos, na qualidade de filhas da autora, visto seu falecimento. Juntam documentos (f. 229-250).Intimado o réu silenciou em face do pedido de habilitação.Embora esta ação tenha por objeto a concessão do benefício previsto no art. 203, inc. V da Constituição Federal, cuja natureza é personalíssima, o valor retido nos autos e que motiva o pedido de habilitação, refere-se às prestações devidas à falecida autora.Induvidoso, portanto, que o montante retido nos autos já havia incorporado o patrimônio da de cujus virago, estando sujeito à sucessão pelos herdeiros.Isto posto, defiro o pedido de habilitação formulado às f.229-231.Ao SEDI para anotação.Consigno, novamente, que o crédito apurado e pertencente ao esposo do de cujus virago, que consoante petição das f. 253, encontra-se em lugar incerto e não sabido, deverá ficar retido nos autos.Consoante o parágrafo 3.^o do artigo 475-B do C.P.C., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.^a Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2001.61.25.004706-2 - ILIDIA PAULINO PEDRO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre o pedido de habilitação e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.004968-0 - MARIA DO CARMO TEODORO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.005050-4 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro vista dos autos fora de Secretaria somente pelo prazo de 10 (dez) dias (f. 193).Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o já determinado à f. 191, com a remessa dos autos ao arquivo.Int.

2001.61.25.005475-3 - ALDIVINA AMORIM DE MELLO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP099910E JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.25.000171-6 - DEVAIR PESSONI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos, bem como para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º referida Resolução, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Int.

2002.61.25.001116-3 - AROLDO BOSAN (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Int.

2002.61.25.002104-1 - ANTONIO CONCEICAO DELARIZZA (ADV. SP127890 ANTONIO VALDIR FONSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Desentranhe-se a petição das f. 209, juntando-a aos autos da ação número 2004.61.25.001971-7. Após, cumpra-se o já determinado à f. 221.Int.

2002.61.25.002175-2 - ALZIRA BERNARDO ROSA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

2002.61.25.002337-2 - ARIO VIEIRA NEVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o que o Instituto Nacional do Seguro Social não cumpriu a determinação judicial da f. 232, intime-se o réu, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda à implantação da nova RMI e comprove documentalmente nos autos sua efetivação, mediante extrato de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, a partir do décimo primeiro dia, consoante o artigo 601 c.c. artigo 600, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo de remeter cópia dos autos, após esse prazo, para a Delegacia da Polícia Federal, a fim de apurar a responsabilidade criminal pelo não cumprimento da ordem judicial e pela incidência da multa.Decorrido o prazo estabelecido sem o devido cumprimento, oficie-se a Superintendência do INSS em São Paulo para ciência e providências a seu cargo.Ao SEDI para retificação do nome do autor, consoante documento da f. 123.Int.

2002.61.25.002568-0 - SUELI APARECIDA ARAUJO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos, bem como para pagamento da condenação devida à parte autora.Int.

2002.61.25.002741-9 - EDNO JOSE CHRISTONI RAMOS REPRESENTADO POR EURIDICE DAGLIO CHRISTONI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.25.002869-2 - AULIVINO PEREIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.003658-5 - FLORINDO BUENO GONCALVES (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 14), fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.003678-0 - IVAN DO PRADO SANTANA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.003823-5 - FRANCISCA VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.25.004362-0 - DARLI GUAITOLINI (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

F. 121-122 e f. 126: certifique-se o trânsito em julgado da sentença das f. 103-110.risprudência do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:AGRAVO DE INSTRUMENTO - RENÚNCIA DO DIREITO DE APELAR FORMULADA EXPRESSAMENTE PELA UNIÃO NOS TERMOS DO ART. 19 DA M.P. N. 1.699 - SUPRESSÃO NA REMESSA OFICIAL NESSES CASOS - DECISÃO DENEGATÓRIA DE CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO QUE SE REFORMA - AGRAVO PROVIDO.1. Desde que a Procuradoria da Fazenda Nacional, com base no art. 19 da Medida Provisória n. 1.699, renunciou expressamente ao direito de recorrer de sentença que lhe foi desfavorável em ação versando sobre matéria tratada no art. 18 da mesma norma, a decisão não fica sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório mesmo que a providência tenha sido imposta pelo juízo sentenciante, em decorrência de norma colocada no 2.º do art. 19 dessa medida provisória.2. Ocorrendo a hipótese e desde que inexistam outros recursos voluntários, deve o juízo determinar - no interesse de ambas as partes - o trânsito em julgado da sentença.3. Agravo provido para esse fim.(TRF/3.ª Região, AG n. 75000, DJU 9.2.2001, p. 195)Intimem-se.

2002.61.25.004452-1 - MARIA LUIZA DAVID VILAS BOAS (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.25.004606-2 - JOAQUIM VICENTE RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.000218-0 - TEREZA MACHADO BELTRANO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se

os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.001101-5 - ANTONIO JOSE SPONCHIADO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.001523-9 - GENTIL MARTINS GONCALVES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos, bem como para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º referida Resolução, o montante que cabe ao causídico por força do contrado juntado aos autos. Int.

2003.61.25.001802-2 - ADELIA SALES CABREIRA LOPES (ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE E ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder a parte autora o benefício de auxílio-doença a partir de 1.º.10.2002 (data posterior a do cancelamento administrativo do benefício - f. 12), declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Adélia Sales Cabreira Lopes;b) benefício concedido: auxílio-doença desde o dia 1.º.10.2002 (data posterior a do cancelamento administrativo do benefício - f. 12); c) data do início do benefício: 1.º.10.2002;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 1.º.10.2002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.001848-4 - LAZARO SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2003.61.25.002548-8 - ALFREDO MARTINI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder ao autor o benefício de auxílio-doença desde 9.6.2003 (data do requerimento administrativo - f. 90) até o dia 30.3.2004 (data anterior a da concessão administrativa do auxílio-doença - f. 88-89), declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Prejudicada a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, porquanto o autor já está percebendo o benefício de aposentadoria por invalidez (f. 219). Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Alfredo Martini;b) benefício concedido: auxílio-doença de 9.6.2003 (data do

requerimento administrativo - f. 90) até 30.3.2004 (data anterior a da concessão administrativa do benefício em questão - f. 88-89); c) data do início do benefício: 9.6.2003;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 9.6.2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.002634-1 - GERALDO CAMOTI RUIZ (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora.Int.

2003.61.25.002828-3 - LAERCIO FRANCO DE MORAES (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação da nova RMI, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.003079-4 - JOSE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.003769-7 - ROSA MENDES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença desde 17.1.2003 (data posterior a do cancelamento administrativo - f. 7) até 27.4.2005 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 28.4.2005, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Rosa Mendes Ferreira dos Santos;b) benefício concedido: auxílio-doença desde a data posterior a do cancelamento administrativo (f. 7 - 17.1.2003) até 27.4.2005 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 28.4.2005; c) data do início do benefício: 17.1.2003;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 17.1.2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.004219-0 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.004424-0 - APARECIDO CARLOS DE BARROS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.25.004656-0 - ANGELINA CARA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.25.004666-2 - ONOFRE XAVIER RIBEIRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

2003.61.25.004837-3 - ARACI CORREA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal da f. 190, intime-se o INSS para que forneça a este Juízo o endereço de Maria Helena Ozeas. Com a vida do referido endereço, intime-se pessoalmente Maria Helena Ozeas, para que manifeste interesse em habilitar-se nesses autos afim de receber a parte que lhe pertence da condenação devida ao INSS. Cumprido o segundo parágrafo desse despacho, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que dê cumprimento ao despacho da f. 169, afim de que a execução possa prosseguir em relação aos dependentes já habilitados, consoante manifestação ministerial. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

2003.61.25.004903-1 - FRANCISCO DIAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.25.004997-3 - UBALDO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.005044-6 - JOSE ALVES DE ARRUDA (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e reconheço como efetivamente trabalhado em atividade rural o período de 15.4.1963 a 31.12.1964; de 1.º.7.1966 a 31.8.1972; e de 1.º.6.1976 a 28.2.1979. Determino ao réu que averbe em favor da parte autora o referido tempo, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento, estando isento o autor nos termos da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000056-3 - JAIR DE SOUZA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder ao autor o benefício de auxílio-doença desde 24.7.2003 (data do requerimento administrativo - f. 139), declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação, devendo ser descontados os eventuais valores pagos a este título. Mantenho a decisão das f. 56-58, a qual concedeu os efeitos da tutela antecipada. Por conseguinte, tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto (f. 90-91) e que, posteriormente, foi negado seguimento ao referido recurso (f. 200-206), oficie-se ao INSS para que cumpra imediatamente a decisão das f. 56-58, caso ainda não tenha dado cumprimento. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: Jair de Souza; b) benefício concedido: auxílio-doença desde 24.7.2003 (data do requerimento administrativo - f. 139); c) data do início do benefício: 24.7.2003; d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 24.7.2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000640-1 - DULCINEIA DE GODOI LOPES E OUTRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.25.001565-7 - JOAO LOPES MARTINS (ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal

Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2004.61.25.003659-4 - MARIA PALMIRA CANASSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.002439-0 - MARCILIO DO NASCIMENTO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, bem como ao subscritor da inicial acerca da procuração outorgada à Dr^a Maria Bernadete Betiol - OAB/SP 266.054, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.25.002831-0 - ADALSIRA DIAS DA SILVA (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIAO FEDERAL TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

2005.61.25.002835-8 - BENEDITA MARTINS (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIAO FEDERAL TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

2005.61.25.002837-1 - APARECIDA ALVES GODOY (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

2005.61.25.002839-5 - SILVIA PUCHALSKI ANTUNES (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

2005.61.25.002846-2 - ANA VILAS BOAS MACHADO (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIAO FEDERAL TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

2005.61.25.002847-4 - LAZARA DA SILVA MESQUITA (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

2005.61.25.002850-4 - MARIA DE LURDES TEIXEIRA (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

2005.61.25.002851-6 - NAIR MARIA DA SILVA EULALIO (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

2005.61.25.003200-3 - ANAIR BUDAI LOPES (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

2005.61.25.003202-7 - IVONE PINTO MODESTO (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIAO FEDERAL

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

2007.61.25.000322-0 - JOSE RICARDO ALONSO VIANA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Forneça a parte autora o número da conta para depósito do numerário acordado. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.25.001694-8 - CIRO BARBOSA (ADV. SP158844 LEANDRY FANTINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora.Int.

2007.61.25.001714-0 - SEBASTIAO BRAZ GUERRA JACINTO (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.001740-0 - ANA MARIA JACINTHO LEAL DE CARVALHO (ADV. SP243393 ANDREIA KAROLINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de extinção da ação formulado pela parte autora.Int.

2007.61.25.002068-0 - NASIMA QUEIROZ (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 37).Int.

2007.61.25.003083-0 - CELINA FILIOLIA PRADO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003084-2 - CELINA FILIOLIA PRADO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003085-4 - AFFONSO CARLOS PRADO JUNIOR (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003194-9 - NELSON BURATTI (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003289-9 - VIOLETA JOSE (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.004236-4 - SHOMATU KOTINDA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000119-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001744-8) FELIPE CLEMENTINO VIDA DA SILVA (ADV. SP117976 PEDRO VINHA E ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000160-3 - CECILIO MIGUEL DE CARVALHO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000167-6 - ROSANA MARIA DE CARVALHO GONCALVES FONSECA (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000189-5 - JUAREZ ALVES MACHADO E OUTRO (ADV. SP190872 ANTONINO JORGE DOS SANTOS GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000191-3 - OTAVIO RIBEIRO (ADV. SP171314 GUSTAVO JOLY BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000196-2 - CELSO SINITI KUNIYOSI E OUTRO (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000197-4 - CELSO SINITI KUNIYOSI E OUTRO (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000357-0 - ANTONIO JOSE FALARZ (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000393-4 - MARIA TERESINHA CESSERO BREVE (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000394-6 - MARIA DE LOURDES CESSERO BREVI (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000438-0 - EDUARDO MAITA E OUTROS (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000557-8 - MARIA ECLAIR PIACENZA GONCALVES (ADV. SP135751 CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000799-0 - DOLORES PINTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.25.002209-0 - JORGINA GARCIA BORGES SOUTO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3. Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos, bem como para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º referida Resolução, o montante que cabe ao causídico por força do contrado juntado aos autos. Int.

2001.61.25.004889-3 - JOAQUIM MARTINO LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o que o Instituto Nacional do Seguro Social não cumpriu a determinação judicial da f.453, intime-se o réu, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que dê cumprimento à referida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, a partir do décimo primeiro dia, consoante o artigo 601 c.c. artigo 600, inciso III do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.25.000890-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001147-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X OSVALDO SERGIO ORTEGA (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO E ADV. SP125545 MARINEIDE TOSSI BORGES E ADV. SP193149 GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, diante da concordância do devedor, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO este feito, bem como os embargos à execução apensados (autos de n. 2003.61.25.000890-9) sem julgamento de mérito, nos termos do art. 569 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de n. 2003.61.25.001147-3, em apenso, a fim de ser registrada como sentença tipo C, nos termos do Provimento COGE n. 73/2007. Diante da apreciação equitativa que faço das normas contidas nas alíneas

a, b e c do 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, condeno o credor que desistiu do feito ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.25.001147-3 - OSVALDO SERGIO ORTEGA (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO E ADV. SP125545 MARINEIDE TOSSI BORGES E ADV. SP193149 GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, diante da concordância do devedor, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO este feito, bem como os embargos à execução apensados (autos de n.

2003.61.25.000890-9) sem julgamento de mérito, nos termos do art. 569 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de n. 2003.61.25.001147-3, em apenso, a fim de ser registrada como sentença tipo C, nos termos do Provimento COGE n. 73/2007. Diante da apreciação equitativa que faço das normas contidas nas alíneas a, b e c do 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, condeno o credor que desistiu do feito ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.25.001723-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.003200-3) ANAIR BUDAI LOPES (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem e arquivem estes autos com as cautelas necessárias. Intimem-se.

2006.61.25.001725-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002850-4) MARIA DE LURDES TEIXEIRA (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem e arquivem estes autos com as cautelas necessárias. Intimem-se.

2006.61.25.001726-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002846-2) ANA VILAS BOAS MACHADO (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem e arquivem estes autos com as cautelas necessárias. Intimem-se.

2006.61.25.001727-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002847-4) LAZARA DA SILVA MESQUITA (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem e arquivem estes autos com as cautelas necessárias. Intimem-se.

2006.61.25.001728-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002839-5) SILVIA PUCHALSKI ANTUNES (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem e arquivem estes autos com as cautelas necessárias.

2006.61.25.001803-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002851-6) NAIR MARIA DA SILVA EULALIO (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem e arquivem

estes autos com as cautelas necessárias. Intimem-se.

2006.61.25.001804-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002831-0) ADALSIRA DIAS DA SILVA (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem e arquivem estes autos com as cautelas necessárias. Intimem-se.

2006.61.25.001806-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002837-1) APARECIDA ALVES GODOY (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem e arquivem estes autos com as cautelas necessárias.

2006.61.25.001809-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002835-8) BENEDITA MARTINS (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem e arquivem estes autos com as cautelas necessárias.

2006.61.25.001811-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.003202-7) IVONE PINTO MODESTO (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem e arquivem estes autos com as cautelas necessárias.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.25.003426-4 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM OURINHOS-SP

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para convolar em definitiva a medida liminar das f. 91-104, a qual determinou que a autoridade coatora promovesse a conversão em atividade comum do período de 14.7.1976 a 30.4.1994, desempenhado pelo impetrante, em condições especiais, junto à Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP e, em consequência, concedesse ao impetrante, desde a data do requerimento administrativo, a aposentadoria proporcional por tempo de serviço, porquanto ele preencheu todos os requisitos exigidos em lei. Por conseguinte, com suporte no artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.Mantenho os efeitos da liminar concedida às f. 91-104.Sem custas processuais. Incabível a condenação em honorários advocatícios na espécie, consoante a Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.25.000349-1 - CALEB CARAMASCH (ADV. SP082150 VITAL DE ANDRADE NETO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e com suporte no artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.Intime-se o impetrante para recolher as custas processuais, nos termos da Lei n. 9.289/96. Incabível a condenação em honorários advocatícios na espécie, consoante a Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Na hipótese de trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.25.001209-1 - MARIA IZAURINA BARBOSA (ADV. PR035732 MARCELO MARTINS DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM OURINHOS - SP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DAS F. 120-124:Diante do exposto, CONCEDO a liminar pleiteada, nos termos da fundamentação, para que o chefe da agência do INSS de Ourinhos-SP proceda o agendamento e o protocolo do pedido administrativo do benefício de amparo social da impetrante MARIA IZAURINA BARBOSA.Intimem-se, inclusive o impetrado.Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, voltem estes autos conclusos para sentença.

2008.61.25.001282-0 - BENEDITA RODRIGUES COSTA (ADV. SP216808B FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X DIRETOR DA COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ - CPFL SANTA CRUZ (ADV. SP208099

FRANCIS TED FERNANDES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, revogo a liminar concedida, DENEGO A SEGURANÇA requerida na presente ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios incabíveis à espécie (Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Custas processuais na forma da lei, permanecendo com a exigibilidade suspensa em razão do benefício da Justiça Gratuita que defiro nesta oportunidade.À SEDI para incluir a concessionária (fls. 53/54) no pólo passivo desta ação de mandado de segurança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se a autoridade impetrada.Eventual recurso interposto será recebido apenas no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei 1533/51), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões, com posterior remessa ao TRF da 3ª Região.Opportunamente, arquivem-se estes autos.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 325

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0005163-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS COSENDEY DE MENDONCA (ADV. MS005708 WALLACE FARACHE FERREIRA)

Entendo que a petição de fls. 497, implica na desistência tácita da oitiva da testemunha, arrolada pela defesa, Adriano Dias do Reis, a qual homologo.Uma vez que o defensor do acusado foi intimado da expedição das cartas precatórias de fls. 422, verifico que não houve prejuízo para a defesa o fato da Carta Precatória n.º 574/2008 SC05 (expedida para também intimar o acusado da expedição das referidas deprecatas) ter se extraviado. Atente-se a secretaria para que tal fato não ocorra novamente. Aguarde-se em escaninho apropriado o retorno das Cartas precatórias n.º 572, 573/2007 SC05.Após, conclusos.

98.0004543-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANTONIO TUNEZI KUROCE (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X JACIRA GONCALVES IGNACIO E OUTROS (ADV. MS003564 GILBERTO DI GIORGIO) X APARECIDA GONCALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, nos termos dos art. 62 do Código de Processo Penal e art. 107, I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade dos réus JAIRO ROBERTO GONÇALVES e JACIRA GONÇALVES IGNÁCIO.Procedam-se às anotações e comunicações de estilo. Prossigam-se em relação aos outros réus.P.R.I.C.

2001.60.00.000473-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X FRANCISCO EDUARDO CARNEIRO DE CARVALHO (ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS)

Convém esclarecer inicialmente que o número da conta bancária errada foi informado pela própria defesa, conforme petição de fls. 558, item 1, letra a.Na forma do despacho de fls. 590, defiro a diligência requerida, sendo que desta feita as informações deverão ser prestadas em relação a conta corrente de n.º 5508-5, da agência n.º 1902, do Banco Bradesco. Com a vinda das informações, dê-se vista às partes.Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.00.000161-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA CAMPOS E OUTRO (ADV. MS009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA)

Fica a defesa intimada para se manifestar acerca da informação da Procuradoria do ISS sobre a NFLD 35.053.0816-6.

2004.60.00.000403-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JUCEMAR DOS SANTOS VILLALBA (ADV. SP224236 JULIO CESAR DE MORAES E ADV. MS001973 SIDENEY PEREIRA DE MELO) X IVANIR LEMES MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS005757 CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA E ADV. MS001989 LEONIDAS FIGUEIREDO MONTEIRO) X JOAO CATARINO TENORIO NOVAES (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES)

O exame pericial documentoscópico (fls. 112/116) foi realizado sobre o original da CTPS de Pedro Antônio de Oliveira, conforme item 2º, da pág. 116, do referido laudo. Já o exame pericial sobre os outros documentos (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e Relação dos Salários de contribuição) se deu em cópia reprográfica porque não foram apreendidos os originais. Dessa forma, como não se encontram nos autos os originais dos documentos supramencionados, bem como não havendo informação onde os mesmos podem ser localizados, não há como se realizar perícia na forma requerida pela defesa do co-réu Jucemar (fls. 477/478). Todavia, faculto a defesa do co-réu Jucemar trazer aos autos os originais dos referidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.60.00.008097-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X FABIO PIMENTA LOPES (ADV. MS009115 PEDRO ANTONIO FELICIO)

Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do art 499 do CPP.

2007.60.00.001181-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X EDUARDO SANTOS NUNES (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA)

Haja vista que a magistrada desta Vara está participando de curso em outra cidade e, para melhor adequação de pauta, redesigno para o dia 05 de junho de 2008, às 14h30min, a audiência para oitiva das testemunhas Ronaldo Anez Savatierra, Selmo Araújo de Mello e Clodoaldo da Silva Oliveira, arroladas na denúncia. Intimem-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.003715-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X DOUGLAS DA COSTA BASTOS (ADV. MS010296 JOSIENE DA COSTA MARTINS)

Nos termos do art 405, do CPP, manifeste-se a defesa acerca das testemunhas não encontradas, consoante certidões de fls. 72/75, no prazo de três dias.

2007.60.00.006865-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X GRAZIELLE ROCA DO NASCIMENTO (ADV. MS003492 SEBASTIAO DE SOUZA)

Uma vez transitada em julgado a sentença para a acusação, expeça-se guia de recolhimento provisória para a acusada. Recebo o recurso da acusada de fls. 342. Intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação. Após, ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Formem-se autos suplementares. Tudo cumprido, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso.

2007.60.00.007359-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANTONIO PIOVEZANE (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD)

Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 175/2008-SC05.1 à Subseção Judiciária de Brasília para a oitiva das testemunhas de acusação Gustavo de S. B. dos Santos e Mário A. Irazu.

2008.60.00.002993-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X LEOPOLDINO HENRIQUES DA CONCEICAO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Assiste razão ao Ministério Público Federal, não há nos autos nenhum documento ratificando a suposta verdadeira identidade informada pelo acusado. Assim, oficie-se ao Consulado de Angola solicitando a confirmação da identidade do acusado, com base nos dados por ele fornecido nos autos. Após, dê-se vista às partes. Em seguida, conclusos. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.004141-3 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS007346 JOAO ALBERTO GOMES E SILVA) X WALFRIDO CECILIO DA SILVA

Designo o dia 17/06/08 às 16h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) DELCI CÂNDIDO DE SÁ, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Requisite-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência e solicitando que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do depoimento da testemunha na fase policial e do despacho de recebimento da denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004247-8 - JUIZO DA VARA FEDERAL E JEF DE GUARAPUAVA - PR - SJPR E OUTROS (ADV. PR012164 AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO) X RICARDO VINICIUS PEREDO (ADV. PR007708 MIGUEL NICOLAU JUNIOR) X JOAO LEOZEBIO (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JOSE GONCALVES DA LUZ (ADV. PR014855 GLEDY G. S. DOS SANTOS) X VICENTE ANILDO DE LIMA (ADV.

PR013183 JAYME ABDANUR) X JUÍZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo o dia 24/06/08 às 13h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ALBERTO MASSAHARU FUGIVALA, arrolada(s) pela acusação. Intime-se.Requisite-se.Publique-se.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência e solicitando que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do despacho de recebimento da denúncia.Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004288-0 - JUÍZO DA 3A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTROS (ADV. SP022515 ESTEVAO BARONGENO E ADV. SP066240 FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO) X SEBASTIAO DOUGLAS JORGE XAVIER (ADV. MT003301 RICARDO DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP191593 FÁBIO MACEDO MEI) X JUÍZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo o dia 24/06/08 às 14h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) WELLES DO NASCIMENTO CAMPOS, arrolada(s) pela acusação. Intime-se.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência e solicitando que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do despacho de recebimento da denúncia, interrogatório dos acusados e depoimento da testemunha na fase policial.Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004847-0 - JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES) X JUÍZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo o dia 24/06/08 às 15h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) FABRÍCIO DE AZEVEDO CARVALHO, arrolada(s) pela acusação. Intime-se.Requisite-se.Publique-se.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência e solicitando que proceda às intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005021-9 - JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTROS (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X JUÍZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo o dia 03/06/08 às 16h30min a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) GILBERTO BATISTUZO GURGEL MARTINS, WARLEY EZEQUIEL DA SILVA e ANDERSON DOS SANTOS RICARDO, arrolada(s) pela acusação. Intime-se.Requisitem-se.Publique-se.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como para que proceda às intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.60.00.005081-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DONIZETE DA SILVA E OUTROS (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)
Manifestem-se os requerentes acerca da cota ministerial no verso de fls. 41.

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2008.60.00.000046-0 - JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DENER ZENTENO DE OLIVEIRA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)
Este Juízo em visita mensal a Corregedoria da Polícia Federal foi informada pelo próprio apenado Dener Zenteno de que necessitaria de ir ao dentista, pois faz uso de aparelho ortodôntico o qual requer manutenção periódica.Assim sendo, apesar da ausência de documentação que comprove a necessidade de saída excepcional, como bem apostado pela Ilustre representante do MPF, defiro o pedido formulado às folhas 103/104 e autorizo a saída do detento para comparecimento ao consultório dentário indiciado.Adivirta-se, contudo ao requerente que pedidos posteriores deverão estar acompanhados do documento comprobatório de sua necessidade.Oficie-se a SR/DPF/MS. Ciência ao MPF.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.005400-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.005401-8) JENAURA TEREZA DA CONCEICAO (ADV. MS012054 FLAVIA REZENDE BORTOLUZI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, em razão de sua condição financeira, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, à requerente JENAURA TEREZA DA CONCEIÇÃO, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, nos termos do art. 310 parágrafo único do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Intime-se.Sem prejuízo a requerente deverá juntar aos autos a declaração de fls. 29 com firma reconhecida e comprovante de residência de órgãos oficiais como contas de água, luz, telefone, etc., no prazo de cinco dias, sob pena de apreciação de nova decretação de prisão preventiva, conforme requer o Ministério Público Federal às fls. 30.Após a juntada desta decisão, do Alvará de Soltura e termo de compromisso nos autos principais, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 917

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2001536-5 - ROSA BELASCO TEIXEIRA (ADV. MS010370 MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Digam as partes se têm algo a requerer nestes autos.No silêncio, arquivem-se.Int.

2001.60.02.000420-8 - DAVI PALADINI DA SILVA (ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
Arquivem-se estes autos com as devidas cautelas.Int.

2003.60.02.003360-6 - PASTORIAL COMERCIO DE INSUMOS E AGROPECUARIOS LTDA ME (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA E ADV. MS011134 RONEY PINI CARAMIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Determino que, em face da certidão supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2004.60.02.001016-7 - RICARDO SULEKI (ADV. MS008183 ROBSON LUIZ CORADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Tendo em vista o retorno das precatórias de oitiva das testemunhas, cumpram as partes o despacho de fl.73, apresentando memoriais,no prazo de 10 dias.Int.

2007.60.02.000362-0 - DAMER SALAZAR DE CAMARGO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001238-4 - JOSE CARVALHO DE SOUZA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001654-7 - LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.002286-9 - JULIO CESAR DE SOUZA (ADV. MS009465 DALGOMIR BURAQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.002294-8 - HUMBERTO DAUBER (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI E ADV. MS010364 ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO) X LIA DAUBER (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI E ADV. MS010364 ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.002322-9 - NESTOR CATELAN (ADV. MS004664 JULIO DOS S. SANCHES E ADV. MS008445 SILDIR SOUZA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.003178-0 - JUDITE MACIEL (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.004224-8 - MARIA LAURINETE TORRES DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES

BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro o pedido de justiça gratuita.(...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Tendo em vista a necessidade de dilação probatória, reputo prejudicado o rito sumário escolhido pela autora, convertendo os presentes autos em procedimento ordinário. Ao SEDI para que conste como classe ação ordinária. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.60.02.004294-7 - ROSA DA CRUZ (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação. Com relação ao pedido de produção antecipada da prova pericial esta deve ser deferida.(...) Tendo em vista que a autora já apresentou quesitos às fls. 16/17, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.(...) Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.60.02.004327-7 - ELZITA DE SOUZA ROCHA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.60.02.000782-4 - JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Tendo em vista que o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, reputo prejudicado o rito sumário, eleito pela parte autora e, via de consequência, determino a conversão dos presentes autos em ordinário. Nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. ROGÉRIO RODRIGUES CISNEROS, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, às fls. 12/13, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para,

em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Ao SEDI, para alteração da classe processual. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intemem-se.

2008.60.02.001703-9 - SUELI SIQUEIRA CAVALCANTE (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50).(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica.Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica, reputo prejudicado o rito sumário escolhido pela autora, convertendo os presentes autos em procedimento ordinário.Nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. FERNANDO FONSECA GOUVEA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora.Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal.O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:(...)Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal.Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, nas folhas 11/12, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Cite-se e intemem-se.Ao SEDI para retificação da classe processual, devendo constar ação ordinária.

2008.60.02.001891-3 - CONCEICAO FLORINDA SANTIAGO RIBEIRO (ADV. MS006861 PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50).Como se vê, a autora pretende a apreciação do pedido de tutela antecipada quando da prolação da sentença, razão pela qual analisarei o pedido naquela oportunidade.Tendo em vista a necessidade de dilação probatória, reputo prejudicado o rito sumário escolhido pela autora, convertendo os presentes autos em procedimento ordinário.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal e intemem-se.

2008.60.02.002156-0 - MERCEDES ALVES COFFANI (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica.(...)Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal, o qual deverá juntar aos autos cópia do procedimento administrativo da autora.Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, às fls. 11/12, intime-se o INSS para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os quesitos que entender pertinentes, bem como intime-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos, no mesmo prazo, nos termos do artigo 421, 1, do CPC.(...)Publique-se. Registre-se. Cite-se e intemem-se.

2008.60.02.002157-2 - MARGARIDA DE SOUZA SANTANA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei 1060/50).Para a concessão do benefício faz-se necessária dilação probatória, razão pela qual,por ora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Publique-se. Registre-se. Cite-se e intemem-se.

2008.60.02.002369-6 - MARIANO E GUIMARAES LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo quinto, inciso LV, daConstituição da República, difiro a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação.Cite-se e intemem-se.

2008.60.02.002441-0 - ELIAS FERREIRA DAVID (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica.Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora.Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo

estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portadora de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesma carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição da demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, às fls. 9, intime-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os quesitos que entender pertinentes, bem como intemem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos, no mesmo prazo, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intemem-se.

2008.60.02.002485-8 - ELZA FERNANDES (ADV. MS006021 LEONARDO LOPES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora a medida antecipatória de tutela postulada. Cite-se a Autarquia Federal e intemem-se.

2008.60.02.002501-2 - FRANCISCO SEIKI ARAKAKI E OUTRO (ADV. MS005106 CICERO ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Considerando que as cópias que acompanham a exordial não estão legíveis, determino que o INCRA apresente cópia integral do processo administrativo n. 54290.000373/2005-12, no prazo da contestação. Cite-se e intemem-se. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.60.02.000078-4 - IRINEIA PEREIRA MARQUES (ADV. MS005308 MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON LEITE CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da planilha de cálculos apresentada pelo INSS às fls. 209/213, bem como regularize a situação do pólo ativo, tendo em vista o óbito da parte autora, noticiado na folha 207.

2008.60.02.002154-7 - JACIRA CORDEIRO DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). (...) Determino a intimação da parte autora para comprovar documentalmente a existência do requerimento de concessão do benefício de aposentadoria por idade perante o INSS, indispensável para a caracterização da lide e conseqüentemente do interesse processual, sob pena de indeferimento da exordial (art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.60.02.003837-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.02.000078-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) X MARCO ANTONIO PIMENTEL (ADV. MS005308 MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS) X IEDA BERENICE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes embargos à execução, posto que tempestivos. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua impugnação. Apensem-se aos autos da ação ordinária nº. 1999.60.02.000078-4, Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 918

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.02.003604-9 - LEIZA KLEIN PIRES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefero o pedido de fls. 83 e 87, item I, tendo em vista que a retificação da lavratura do atestado de óbito deve ser requerida pelos meios administrativos e/ou processuais adequados. 2. Defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls. 88, item IV, e designo o dia 23 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas, devendo o requerente apresentar o rol no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.60.02.003832-0 - ROSEMARY DA SILVA MATOS (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls. 269/270, e designo o dia 22 de julho de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se.

2007.60.02.000932-4 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Determino a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas às fls. 15, a qual defiro, designando o dia 22 de julho de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

2007.60.02.002233-0 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls. 38, e designo o dia 16 de julho de 2008, às 14:30, para realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF. Fls. 39/40: anote-se.

2007.60.02.003654-6 - WILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42: anote-se. Defiro a produção de prova testemunhal, e designo o dia 22 de julho de 2008, às 14:30 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pelo requerente às fls. 07 e 45/46. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.02.002381-7 - ANTONIO MANFRE (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA E ADV. MS006629 EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 16/07/2008, às 14:00 horas, conforme artigo 277, do Código de Processo Civil. Cite-se o INSS para comparecer à audiência, podendo nela oferecer resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278, do Código de Processo Civil, bem como para que apresente cópia dos processos administrativos (NB n. 133.862.581-8 e n. 138.392.265-6). Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

Expediente Nº 763

CARTA PRECATORIA

2005.60.03.000131-3 - JOAO BRANDO DOS SANTOS (ADV. SP062731 LUIZ ANTONIO LOPES E ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 28 de maio de 2008, às 16h30, no consultório médico situado na Av. Eloy Chaves, n. 562, centro em Três Lagoas/MS.

Expediente Nº 764

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.03.000747-2 - ENEDITA PINTO DA SILVA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Despacho de fls. 59: Aceito a conclusão nesta data. Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca do ofício acostado em fls. 56/58. Após tornem os autos conclusos. FLS.60 Ficam as partes intimadas da audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 28/05/2008, às 14 horas e 30 minutos a ser realizada na 4ª Vara Federal de Campinas/SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

Expediente Nº 805

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.001106-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X PEDRO MEDEIROS ROSA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X LUCELIA ANTUNES GOMES (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X FABIANA RIBEIRO BENITES (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES) X HELTON ANTUNES DA SILVA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES)

Parte final da decisão: Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição, à Fábio Luiz Pereira da Silva, da agenda, capa dura, ano 2007 apreendida à fl. 137, após a juntada aos autos de cópia integral de seu conteúdo. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

Expediente Nº 1134

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.001806-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X DEVANIR DIAS TELES (ADV. MS006632 CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO) X MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO (ADV. MS006632 CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO)

...em relação aos réus MARIA DE LOURDES DIAS TELES ou MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO e DEVANIR DIAS TELES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva vertida na denúncia para CONDENÁ-LOS nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, I, da Lei 11343/06: b) ABSOLVÊ-LOS em conformidade com o art. 386, VI, do CPP, em relação às imputações referentes ao art. 35 da Lei n. 11343/06... MARIA DE LOURDES DIAS TELES ou MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO: pena definitiva em 4 (QUATRO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 7 (SETE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 490 (QUATROCENTOS E NOVENTA) DIAS-MULTA... DEVANIR DIAS TELES: pena definitiva em 4 (QUATRO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 7 (SETE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 490 (QUATROCENTOS E NOVENTA) DIAS-MULTA... Os réus não poderão apelar em liberdade...

Expediente Nº 1135

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.05.000208-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.003282-1) ALEXSANDER RODRIGUES MARQUES (ADV. MS010494 JEFERSON RIVAROLA ROCHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...INDEFIRO o pedido de restituição do veículo CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ, L 1113, 1985/1986, placas CDF - 0830, cor azul...

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2007.60.05.001563-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.001544-2) ALDENORA FEITOSA DA SILVA (ADV. GO019633 HADGINTON VILELA CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...CONCEDO a ALDENORA FEITOSA DA SILVA, liberdade provisória, sem fiança...

2008.60.05.000067-4 - LEONALDO APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008127 BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...concedo a LEONALDO APARECIDO PEREIRA DA SILVA, liberdade provisória sem fiança...

2008.60.05.001230-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.001155-6) VERA LUCIA OTTOLINI (ADV. PR014855 GLEDY G. S. DOS SANTOS) X GUMERCINDO SANTO LION (ADV. PR014855 GLEDY G. S. DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...concedo a VERA LÚCIA OTTOLINI E GUMERCINDO SANTO LION, liberdade provisória sem fiança...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

Expediente Nº 367

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.06.001001-8 - NAIR DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica a autora intimada do teor dos officios requisitorios expedidos, para manifestar-se no prazo de dez dias.

2005.60.06.001146-1 - ANITA CARDOZO DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Ficam as partes intimadas, sobre o teor dos Offícios Requisitórios expedidos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000042-6 - ALICE LUIZ DOS SANTOS (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X ALICE LUIZ DOS SANTOS

Fica a autora intimada do teor dos officios requisitorios expedidos, para manifestar-se no prazo de dez dias.

2005.60.06.000969-7 - LIDIA DE BARROS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X LIDIA DE BARROS

Ficam as partes intimadas do teor dos Offícios Requisitórios expedidos.

2005.60.06.001233-7 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica a autora intimada do teor dos officios requisitorios expedidos, para manifestar-se no prazo de dez dias.

2005.60.06.001252-0 - MARIA LOPES VICTOR (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARIA LOPES VICTOR

Fica a autora intimada do teor dos officios requisitorios expedidos, para manifestar-se no prazo de dez dias.

2005.60.06.001263-5 - JOSE JESUS DIAS (ADV. MS009865 RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica a autora intimada do teor dos officios requisitorios expedidos, para manifestar-se no prazo de dez dias.

2006.60.06.000256-7 - CATARINA CANDIDA DE ANDRADE (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X CATARINA CANDIDA DE ANDRADE

Fica a autora intimada, sobre a transmissão dos Offícios (RPV) de folhas 151 e 152.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

Expediente Nº 101

ACAO MONITORIA

2005.60.07.000900-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X SAMUEL MARCOS VIEIRA GALVAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se, consoante requerido às fls. 103.

2006.60.07.000225-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X DOMENICO JOSE PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 77.Expeça-se Carta Precatória de Citação, no endereço constante às fls. 77.Intime-se. Cumpra-se.

2006.60.07.000266-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X MARISA AKEMI IGUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 61.Expeça-se Carta Precatória de Citação, no endereço constante às fls. 61.Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.07.000358-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.07.000191-2 - VAUDEL DUARTE DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

À f. 89, o Ministério Público Federal emitiu parecer sustentando a necessidade de realização de novo laudo social, tendo em vista que o laudo de fls. 49-52 está datado de 01/12/2006.Acolho o parecer ministerial. Intime-se o perito nomeado para complementar o levantamento social de f. 49/52, informando se as condições ali descritas permanecem até a presente data.Com a vinda das informações, dê-se conhecimento às partes e ao Ministério Público Federal, para manifestação, no prazo de 5 dias sucessivos.Posteriormente, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.07.000002-0 - EVA NAIR KELLER (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida à f. 163.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01-07-2008, às 14:30 horas.Intimem-se.

2007.60.07.000007-9 - IZORDINA ROSA DE SOUZA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

À f. 57, o Ministério Público Federal emitiu parecer sustentando a necessidade de realização de nova perícia médica, tendo em vista que o laudo de fls. 35-36 está datado de 18/04/2007 e sua conclusão não foi favorável à autora.Compulsando os autos, verifico que a parte autora, à f. 44, expressou sua concordância com os laudos apresentados, tornando dispensável tal providência.Tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.60.07.000033-0 - OLINDA FEITOSA DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O réu informa a interposição de agravo de instrumento, em face da decisão que concedeu a antecipação da tutela, perante do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Sustenta a impossibilidade de concessão da medida antecipatória, no caso de LOAS, sem que seja a parte autora submetida à nova perícia.Entretanto, a doença de que a autora foi acometida - câncer/neoplasia maligna, faz parte do rol previsto no artigo 151 da Lei 8213/91, que neste caso, dispensa a carência para a concessão do benefício.Ademais, os documentos de fls. 12/19, informam claramente que a autora teve diagnosticado neoplasia maligna fusocelular de alto grau e à vista da certidão de fls. 75, a requerente continua em tratamento da doença na cidade de Campo Grande, tendo ali submetido-se ao exame pericial, em 29/04/2008.Face ao exposto, mantenho a decisão agravada.Tendo em vista a certidão de fls. 75, noticiando o interesse da autora na realização da perícia na cidade Campo Grande, revogo a nomeação do perito Elder Rocha Lemos, que deverá ser intimado da presente decisão.Intimem-se.

2007.60.07.000144-8 - DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.Intimem-se.

2007.60.07.000283-0 - CLERISON AIRES CARNEIRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.Intimem-se.

2007.60.07.000310-0 - KARINA DALLA PRIA BALEJO VIEIRA (ADV. MS009061 KARINA DALLA PRIA BALEJO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.Intimem-se.

2007.60.07.000443-7 - ROAL DIAS FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos juntados às fls. 70/176.Intimem-se.

2008.60.07.000233-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA ESTECHE (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Com base na r. decisão do d. Juízo de Direito da 2ª Vara do Fórum Estadual desta Comarca de Coxim/MS (f. 126), firmo a competência desta 1ª Vara Federal de Coxim/MS para processar e julgar a presente ação ordinária, ratificando os atos processuais já praticados.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.Intimem-se.

2008.60.07.000242-1 - GIOVANI ROBERTO MONTAGNA (ADV. MS003589 ADEMAR QUADROS MARIANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária proposta por Giovanni Roberto Montagna em face da União Federal, em virtude de ato praticado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando o cancelamento da cobrança pretendida pela notificação e multa configurados no Auto de Infração nº 178 de 17/04/2007.Em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a juntada da defesa por parte do réu, oportunidade em que a verossimilhança das alegações contidas na inicial poderá ser melhor aferida por este Juízo.Cite-se.Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000263-9 - JOSEFA INACIA DE ASSIS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Josefa Inácia de Assis pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portadora de transtorno mental crônico e depressão que a incapacitam para as atividades da vida diária. É dependente econômica de seu genitor, única fonte de renda da família, que recebe um salário mínimo a título de aposentadoria. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 07/14.É o relatório. Decido o pedido urgente.Possuindo a autora transtornos mentais crônicos, como alegado na inicial (fls. 03), a princípio, não tem capacidade para praticar os atos da vida civil. Assim, intime-se a patrona da autora para regularizar a representação processual, juntando instrumento procuratório conferido pelo tutor, caso a autora tenha sido interditada, ou de seu representante legal, substituindo o pólo ativo da ação.O pedido de tutela antecipada será apreciado posteriormente à regularização do pólo ativo.Após, à conclusão.Como a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a autora, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000274-3 - MARIA PEDROSO DOS SANTOS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Maria Pedroso dos Santos pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portadora de hanseníase e síndrome do pânico que a incapacita para as atividades da vida diária. Não possui renda familiar, pois está impossibilitada de trabalhar e o seu companheiro faleceu. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou documentos às fls. 07/18. É o relatório. Decido o pedido urgente.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da prova pericial nomeio a perita ROSÂNGELA MARIA RESENDE e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCOLO, ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos da autora às fls. 06. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação,

cópia do procedimento administrativo da parte autora (NB nº 529.422.417-4).Tendo em vista a declaração de fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Após, tendo em vista o direito pleiteado, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000276-7 - IDAIR PIRES PEREIRA (ADV. MS005759 WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Idair Pires Pereira pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portador de problemas na coluna que o incapacita para as atividades da vida diária. Não possui renda familiar, pois está impossibilitada de trabalhar, recebendo auxílio de seus pais e da Igreja que frequenta. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 09/15.É o relatório. Decido o pedido urgente.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para as atividades da vida diária, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado.Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Para realização da prova pericial nomeio o perito JACIRO PEDRO VAZ FILHO e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RITA OLINDA DINIZ MARQUES, ambos com endereço na Secretaria.Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos do autor às fls. 08.Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA JUDICIAL1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de

manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12.Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora (NB nº 518.973.485-0).Tendo em vista a declaração de fls. 10, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Após, tendo em vista o direito pleiteado, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer o autor. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000277-9 - RAIMUNDA DE BRITO (ADV. MS005759 WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Raimunda de Brito pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portadora de atrofia na mão esquerda, com limitação dos movimentos de flexão e extensão dos dedos que a incapacita para as atividades da vida diária. Não possui renda familiar, pois está impossibilitada de trabalhar, recebendo auxílio de parentes e da Igreja que frequenta. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 11/18.É o relatório. Decido o pedido urgente.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado.Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS e para realização de relatório sócio-econômico nomeio FABIANA CRISTINA BALDUINO, ambos com endereço na Secretaria.Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos da autora às fls. 09/10.Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA JUDICIAL1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei

8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora (NB nº 529.326.010). Tendo em vista a declaração de fls. 12, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Após, tendo em vista o direito pleiteado, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito. A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para retificação da classe. Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000279-2 - ALVINO DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Alvino da Silva pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portador de problemas no joelho e cardíacos que o incapacitam para as atividades da vida diária. Aduz que não tem condições de trabalhar para o sustento próprio e de sua família. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 07/19. É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para as atividades da vida diária, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RITA OLINDA DINIZ MARQUES, ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos do autor às fls. 06. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em

caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12.Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora (NB nº 522.840.446-1).Tendo em vista a declaração de fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Em razão da matéria da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer o autor. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.07.000114-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000267-9) COMERCIAL LUNA LTDA E OUTROS (ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO embargante requer às fls. 237/238 a realização de prova contábil a fim de demonstrar os valores devidos com o expurgo das ilegalidades apontadas na inicial. Requer que a embargada demonstre a taxa de retorno utilizado na remuneração. Às fls. 239/243, a embargante interpõe Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 220/222, aduzindo a omissão e contradição quanto à presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, e quanto aos requisitos que autorizariam a exclusão dos nomes dos autores dos órgãos de proteção ao

crédito. Pugna pelo provimento do recurso com o intuito de suprimir a omissão a fim de declarar a existência ou não dos requisitos periculum in mora e fumus boni iuris para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. É o relatório. Decido. A teor do art. 130 do CPC, tenho que as provas pretendidas são inúteis para o caso em tela, haja vista que as matérias discutidas (excesso de execução; abusividade dos juros e onerosidade excessiva; a limitação dos juros; capitalização mensal dos juros; ilegalidade da comissão de permanência; venda casada) são de fato e de direito que já estão suficientemente comprovadas nos autos. No presente caso, a perícia contábil não depende de conhecimento especial de técnico e é desnecessária em vista das outras provas já produzidas. Assim, nos termos dos artigos 330, inciso I, combinado com artigo 420, parágrafo único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a realização da prova requerida às fls. 237/238, por ser a questão de mérito unicamente de direito. Quanto ao recurso de Embargos de Declaração, tenho que cabível contra decisões interlocutórias nos casos de omissão. Desta forma, conheço do recurso, pois tempestivo, mas entendo que o mesmo não merece ser provido, senão vejamos. Os Embargos de Declaração são recursos destinados a afastar a obscuridade, suprir a omissão ou eliminar a contradição da decisão. Têm como pressuposto recursal objetivo a sua adequação e utilidade da medida. Os Embargos de Declaração exigem a omissão na decisão. Configura-se a omissão quando o julgador deixa de apreciar algo relevante. A falha deve ser aferida em função do pedido e não das razões invocadas pelos litigantes. A omissão deve se referir a ponto omissivo da decisão e não a fatos e argumentos mencionados pelas partes. O caráter integrativo desse recurso exige que a omissão esteja na própria decisão, já que serve para integrá-la. A função desse recurso é tão-somente complementar ou esclarecer a decisão judicial e não suprir esquecimento das partes. Inexiste qualquer omissão na r. decisão de fls. 220/222, pois expressa a menção do julgador quanto à existência do periculum in mora e fumus boni iuris, que decidi: Ao contrário do que venho decidindo em outros feitos, nos quais a lide envolve contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, no caso em exame não entendo presente a fumaça do bom direito. Continuou ainda: A questão da inclusão ou não do nome de inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito não pode ser decidida da forma como querem os autores em sua exordial. Explicitou ainda que: Não obstante o magistrado conhecer a jurisprudência predominante quanto ao tema, a aferição dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora deve se dar de forma condizente com cada caso concreto (grifei) e que: Nesse tópico, tem razão a ré em sua contestação quando afirma às fls. 215: Se por outras razões, deve ser indeferida a antecipação dos efeitos da tutela para exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito, vez que o devedor está confessadamente inadimplente e não se dispôs a efetuar o depósito da quantia que entende devida. Destarte, a inscrição dos nomes dos autores em cadastros de proteção ao crédito, no caso destes autos, não se mostra abusiva ou ilegal, sendo certo que é uma consequência previsível da inadimplência em descumprir compromissos assumidos contratualmente (grifei), por fim decidi: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos dispostos no parágrafo 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil. Desta feita, ausente a omissão ventilada pelos embargantes. Posto isto, e pelas razões acima articuladas, conheço dos Embargos de Declaração, por tempestivo, para negar-lhe provimento e manter a decisão invecivada de fls. 220/222 por seus próprios termos. Preclusa esta decisão, tornem os autos conclusos para prolação da sentença, uma vez que a embargada se absteve de produzir novas provas, consoante petição de fls. 227 e o indeferimento da prova contábil pretendida pelo embargante às fls. 237/238, determinado no início desta. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.07.000291-2 - HELIO ANTONIO FLORIANO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Às fls. 195-200, o INSS pede a reconsideração da decisão que rejeitou liminarmente os embargos, por serem manifestamente intempestivos. Alega a ocorrência de erro material nos cálculos apresentados pelo embargado, que, considerando a DIB a partir de 22/11/2001, não observou a sentença exequianda e gerou excesso na execução. Compulsando os autos verifico que a Sentença proferida nos autos 2005.60.07.000291-2 foi remetida ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, confirmando a procedência do pedido, reformou a decisão para estabelecer como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo - 22.11.01. Assim, ante a evidência de que não há qualquer erro material nos cálculos apresentados pelo embargado, indefiro o pedido de fls. 195-200. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.07.000421-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GIANI APARECIDO ZALENSKI NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão de f. 34.

2007.60.07.000422-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X J.A. DE LUNA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Considerando a necessidade da apresentação dos originais das guias de recolhimento das custas processuais e diligências do oficial, devidamente autenticadas, para que haja a distribuição e processamento da Carta Precatória nº 277/2007-SE01/SEMC/ACP, no Juízo de Direito Deprecado; o não recolhimento das referidas custas processuais e diligências pela exequente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este Juízo as guias de recolhimento das custas processuais e diligências do oficial, devidamente autenticadas, conforme

determinado no capítulo IV, artigo 35 e 36 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, determino o desentranhamento da carta precatória supracitada e documentos de fls. 49/58, devolvendo-a ao Juízo Deprecado para cumprimento do ato. Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.07.000423-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X COMERCIO DE ROUPAS LUNA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Considerando a necessidade da apresentação dos originais das guias de recolhimento das custas processuais e diligências do oficial, devidamente autenticadas, para que haja a distribuição e processamento da Carta Precatória nº 278/2007-SE01/SEMC/ACP, no Juízo de Direito Deprecado; o não recolhimento das referidas custas processuais e diligências pela exequente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este Juízo as guias de recolhimento das custas processuais e diligências do oficial, devidamente autenticadas, conforme determinado no capítulo IV, artigo 35 e 36 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, determino o desentranhamento da carta precatória supracitada e documentos de fls. 51/56, devolvendo-a ao Juízo Deprecado para cumprimento do ato. Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.07.000431-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X FERNANDO, LOURDES CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Considerando a necessidade da apresentação dos originais das guias de recolhimento das custas processuais e diligências do oficial, devidamente autenticadas, para que haja a distribuição e processamento da Carta Precatória nº 276/2007-SE01/SEMC/ACP, no Juízo de Direito Deprecado; o não recolhimento das referidas custas processuais e diligências pela exequente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este Juízo as guias de recolhimento das custas processuais e diligências do oficial, devidamente autenticadas, conforme determinado no capítulo IV, artigo 35 e 36 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, determino o desentranhamento da carta precatória supracitada e documentos de fls. 116/121, devolvendo-a ao Juízo Deprecado para cumprimento do ato. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.07.000265-2 - LEVI PRUDENCIO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de liminar, por meio do qual Levi Prudêncio, qualificado nos autos, busca ordem judicial para compelir a União Federal e o Superintendente da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - 3ª SRPRF/MS, a se absterem de cumprir a Medida Provisória nº 415 de 21/01/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.366 de 30/01/2008 em relação ao estabelecimento do impetrante, suspendendo a eficácia de eventuais autuações impostas decorrentes de fiscalização. Juntou procuração e documentos às fls. 09/19. É o relatório. Decido. A questão a ser resolvida aqui, primeiramente, é definir se o feito pode ser julgado perante esta 7ª Subseção Judiciária em Coxim/MS. É óbvio que, quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência para o juízo que a possui. Como se infere dos autos, trata-se de mandado de segurança onde o impetrante pretende resguardar o seu direito de vender bebidas alcoólicas em seu estabelecimento comercial que se localiza na Rua Crescêncio da Silva, S/nº, Bairro Piracema, às margens da BR 163, perímetro urbano do município de Coxim/MS. É cediço que o Mandado de segurança é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus, ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem às funções que exerça. Sobre o direito líquido e certo, ensina HELY LOPES MEIRELLES que é aquele que se apresenta manifesto, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua existência ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. No que se refere à competência para julgá-lo, esta se define pela categoria da autoridade coatora e/ou pela sua sede funcional. No que tange ao local da impetração, esta deve se dar no local onde a autoridade coatora exerce suas funções, sendo certo que a competência fixada para a impetração do mandamus é absoluta, não havendo qualquer discricionariedade do julgador para processar o presente feito em local diverso daquele estabelecido constitucionalmente. O impetrante declinou na exordial o endereço aonde as autoridades ditas como coatoras pode ser encontrada na cidade de Campo Grande/MS. Se existe a ameaça de algum ato coator, é o representante judicial da União Federal e o Superintendente da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - 3ª SRPRF/MS as autoridades competentes para impedi-lo ou sanar as irregularidades e, se a sede destas autoridades coatoras se localiza em Campo Grande/MS, este o juízo competente para processar e julgar o presente mandamus. Posto isso, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos do processo nº 2008.60.07.000265-2, em favor da Subseção Judiciária Federal de Campo Grande (MS), já que neste o local esta a sede das autoridades tidas como coatoras. Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.07.000433-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEVERIANO PAES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 44/45.Expeça-se Carta Precatória de Citação, no endereço constante às fls. 44/45.Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.07.000538-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA AUXILIADORA CORREA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2007.60.07.000539-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2007.60.07.000541-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARCIO FARIAS MATEUS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2007.60.07.000542-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE SILVA SALTAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2007.60.07.000543-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ZAQUEU RODRIGUES DOS REIS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000004-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE WILSON DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000012-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X BARBARA DA CRUZ BERTO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000021-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA IRINEIA DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000039-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X TEREZINHA CAVALCANTE COSTA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IRINEU APARECIDO NUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000055-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA LIMA PEREIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000057-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE

RAMOS BASEGGIO) X VLADIMIR PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000060-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000061-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DEBORA BISPO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000063-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSEANE MARIA DAGOSTINI ALLEGRETTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000071-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARCIA APARECIDA PATUSSI DE MORAIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000073-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO BOZOKI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000075-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PEDRO FERRONATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000077-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VALDEIR IRIA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000078-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FERNANDO SILVA SALTAO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000083-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CARLOS ROBERTO RUFINO DE SOUZA LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000086-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FAUSTINO JOSE DOS REIS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000090-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE LUIS ROMERO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000094-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X GEOVANI PERIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000095-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X GABRIEL FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.